



PROCESSO : AIRR - 718776 / 2000 . 3 - TRT DA 1ª REGIÃO	PROCESSO : AIRR - 718849 / 2000 . 6 - TRT DA 4ª REGIÃO	PROCESSO : AIRR - 719331 / 2000 . 1 - TRT DA 1ª REGIÃO
RELATOR : MIN. RIDER NOGUEIRA DE BRITO	RELATOR : J.C. WALMIR OLIVEIRA DA COSTA	RELATOR : J.C. LUIZ FRANCISCO GUEDES DE AMORIM
AGRAVANTE(S) : ATILIANO LAFRAN DE OLIVEIRA FERRAZ	AGRAVANTE(S) : BANCO NACIONAL S.A. (EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL)	AGRAVANTE(S) : MÁRIO FERNANDES MOURA
ADVOGADO : ANTÔNIO NICODEMO SALGADO	ADVOGADO : ELIAS ANTÔNIO GARBÍN	ADVOGADO : FERNANDO DE FIGUEIREDO MOREIRA
AGRAVADO(S) : VARIG S.A. - VIAÇÃO AÉREA RIO-GRANDENSE	AGRAVADO(S) : MASSA FALIDA DE ANDRÉ SANTOS E COMPANHIA LTDA.	AGRAVADO(S) : TELECOMUNICAÇÕES DO RIO DE JANEIRO S.A. - TELÉRJ
ADVOGADO : JONAS DE OLIVEIRA LIMA FILHO	AGRAVADO(S) : DORACI PARIS DOS REIS	ADVOGADO : BRUNO DE MEDEIROS TOCANTINS
PROCESSO : AIRR - 718784 / 2000 . 0 - TRT DA 1ª REGIÃO	ADVOGADO : EVARISTO LUIZ HEIS	PROCESSO : AIRR - 719332 / 2000 . 5 - TRT DA 1ª REGIÃO
RELATOR : J.C. WALMIR OLIVEIRA DA COSTA	PROCESSO : AIRR - 718850 / 2000 . 8 - TRT DA 4ª REGIÃO	RELATOR : J.C. LUIZ FRANCISCO GUEDES DE AMORIM
AGRAVANTE(S) : BANCO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO S.A. - (EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL)	RELATOR : J.C. WALMIR OLIVEIRA DA COSTA	AGRAVANTE(S) : INÊS DOS ANJOS SOLIDADE MUNIZ
ADVOGADO : ANA CRISTINA ULBRICHT DA ROCHA	AGRAVANTE(S) : PROFORTE S.A. - TRANSPORTE DE VALORES	ADVOGADO : JOSÉ EYMARD LOGUÉRCIO
AGRAVANTE(S) : BANCO BANERJ S.A.	ADVOGADO : HORÁCIO PINTO LUCENA	AGRAVADO(S) : BANCO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO S.A. (EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL)
ADVOGADO : CHARLES VANDRÉ BARBOSA DE ARAÚJO	AGRAVADO(S) : SEG - SERVIÇOS ESPECIAIS E TRANSPORTE DE VALORES S.A.	ADVOGADO : DOUGLAS POSPIESZ DE OLIVEIRA
AGRAVADO(S) : ARACEMI DE LIMA LOUREIRO	ADVOGADO : PEDRO HENRIQUE FARIAS DARDE	AGRAVADO(S) : BANCO BANERJ S.A. E OUTRO
ADVOGADO : MARLA SUEDEY RODRIGUES ESCUDERO	ADVOGADO : VITOR HUGO DRI	ADVOGADO : LUIZ EDUARDO PREZÍDIO PEIXOTO
PROCESSO : AIRR - 718801 / 2000 . 9 - TRT DA 5ª REGIÃO	PROCESSO : AIRR - 718851 / 2000 . 1 - TRT DA 4ª REGIÃO	PROCESSO : AIRR - 719335 / 2000 . 6 - TRT DA 1ª REGIÃO
RELATOR : MIN. RIDER NOGUEIRA DE BRITO	RELATOR : J.C. WALMIR OLIVEIRA DA COSTA	RELATOR : J.C. LUIZ FRANCISCO GUEDES DE AMORIM
AGRAVANTE(S) : WILSON DE CASTRO MENEZES FILHO	AGRAVANTE(S) : PROFORTE S.A. - TRANSPORTE DE VALORES	AGRAVANTE(S) : UNO ENGENHARIA LTDA.
ADVOGADO : EMANOEL FREITAS	ADVOGADO : HORÁCIO PINTO LUCENA	ADVOGADO : RICARDO ALVES DA CRUZ
AGRAVADO(S) : RAFAEL ARAÚJO DA SILVA	AGRAVADO(S) : SEG - SERVIÇOS ESPECIAIS DE SEGURANÇA E TRANSPORTE DE VALORES S.A.	AGRAVADO(S) : DAVI MIGUEL DE LIMA
ADVOGADO : ANTÔNIO BOMFIM B. CORREIA	AGRAVADO(S) : SÉRGIO ROBERTO VIEGAS LOPES	ADVOGADO : CLÁUDIA VALÉRIA CRUZ FONTES
AGRAVADO(S) : CRISTAL GELO INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA.	ADVOGADO : FRANCISCO GOMES BEZERRA	PROCESSO : AIRR - 719342 / 2000 . 0 - TRT DA 21ª REGIÃO
PROCESSO : AIRR - 718806 / 2000 . 7 - TRT DA 12ª REGIÃO	PROCESSO : AIRR - 718852 / 2000 . 5 - TRT DA 4ª REGIÃO	RELATOR : J.C. LUIZ FRANCISCO GUEDES DE AMORIM
RELATOR : J.C. WALMIR OLIVEIRA DA COSTA	RELATOR : J.C. WALMIR OLIVEIRA DA COSTA	AGRAVANTE(S) : COMPANHIA ENERGÉTICA DO RIO GRANDE DO NORTE - COSERN
AGRAVANTE(S) : CLÉLIA MARIA KREUSCH SARMENTO	AGRAVANTE(S) : BANCO NACIONAL S.A. (EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL)	ADVOGADO : LAUMIR CORREIA FERNANDES
ADVOGADO : SALETE PINOTTI MOLLERI	ADVOGADO : ELIAS ANTONIO GARBIN	AGRAVADO(S) : CARLOS ROBERTO NORONHA E SOUZA
AGRAVADO(S) : BANCO DO ESTADO DE SANTA CATARINA S.A. - BESC	ADVOGADO : IVANIR JOSÉ MONARETTO	ADVOGADO : MANOEL BATISTA DANTAS NETO
ADVOGADO : MARCILIO CESAR RAMOS KRIEGER	ADVOGADO : GILBERTO RODRIGUES DE FREITAS	PROCESSO : AIRR - 719344 / 2000 . 7 - TRT DA 15ª REGIÃO
PROCESSO : AIRR - 718809 / 2000 . 8 - TRT DA 5ª REGIÃO	PROCESSO : AIRR - 718853 / 2000 . 9 - TRT DA 2ª REGIÃO	RELATOR : J.C. LUIZ FRANCISCO GUEDES DE AMORIM
RELATOR : J.C. WALMIR OLIVEIRA DA COSTA	RELATOR : J.C. WALMIR OLIVEIRA DA COSTA	AGRAVANTE(S) : EURIPEDES MESSIAS COSTA
AGRAVANTE(S) : ARMINDA CARDOSO CASTRO	AGRAVANTE(S) : ÁLVARO DAS NEVES	ADVOGADO : SUELY APARECIDA FERRAZ
ADVOGADO : WADIH HABIB BOMFIM	ADVOGADO : NILTON TADEU BERALDO	AGRAVADO(S) : VANGUARDA SEGURANÇA E VIGILÂNCIA LTDA.
AGRAVADO(S) : ALCÊNIO NACIMENTO DO SANTOS	AGRAVADO(S) : BANCO BRADESCO S.A.	ADVOGADO : ANA MARIA GONÇALVES PACHECO E OLIVEIRA
ADVOGADO : DIALMA EUTÍMIO DE CARVALHO	ADVOGADO : JOSÉ MARIA PEREIRA DA SILVA	PROCESSO : AIRR - 719362 / 2000 . 9 - TRT DA 4ª REGIÃO
PROCESSO : AIRR - 718810 / 2000 . 0 - TRT DA 12ª REGIÃO	PROCESSO : AIRR - 718854 / 2000 . 2 - TRT DA 2ª REGIÃO	RELATOR : J.C. LUIZ FRANCISCO GUEDES DE AMORIM
RELATOR : J.C. WALMIR OLIVEIRA DA COSTA	RELATOR : J.C. WALMIR OLIVEIRA DA COSTA	AGRAVANTE(S) : JOÃO KELLER
AGRAVANTE(S) : CBPO - COMPANHIA BRASILEIRA DE PROJETOS E OBRAS	AGRAVANTE(S) : ANTÔNIO JUSTINIANO PALHARES E OUTROS	ADVOGADO : POLICIANO KONRAD DA CRUZ
ADVOGADO : EDUARDO BASTOS GAROFALLIS	ADVOGADO : AGENOR BARRETO PARENTE	AGRAVADO(S) : COMPANHIA ESTADUAL DE ENERGIA ELÉTRICA - CEEE
AGRAVADO(S) : JOÃOSINHO PLAUTH	AGRAVADO(S) : NOSSA CAIXA - NOSSO BANCO S.A.	ADVOGADO : KARLA SILVA PINHEIRO MACHADO
ADVOGADO : MARCOS ANTONIO HALL	ADVOGADO : MARCELO OLIVEIRA ROCHA	PROCESSO : AIRR - 719368 / 2000 . 0 - TRT DA 2ª REGIÃO
PROCESSO : AIRR - 718812 / 2000 . 7 - TRT DA 12ª REGIÃO	PROCESSO : AIRR - 718865 / 2000 . 0 - TRT DA 9ª REGIÃO	RELATOR : J.C. ALOYSIO SANTOS
RELATOR : MIN. RIDER NOGUEIRA DE BRITO	RELATOR : J.C. LUIZ FRANCISCO GUEDES DE AMORIM	AGRAVANTE(S) : CÍCERO APARECIDO DOS SANTOS
AGRAVANTE(S) : COLÉGIO DR. BLUMENAU LTDA.	AGRAVANTE(S) : D. GUARIZA E FILHOS LTDA.	ADVOGADO : ADRIANA BOTELHO FANGANIELLO BRAGA
ADVOGADO : ADEMIR CRISTOFOLINI	ADVOGADO : JOÃO CASILLO	AGRAVADO(S) : SÃO PAULO TRANSPORTE S.A.
AGRAVADO(S) : ARI DE ARAÚJO ROSA JUNIOR	AGRAVADO(S) : VILSO DE OLIVEIRA DE SOUZA	ADVOGADO : VERA LÚCIA FONTES PISSARRA MARQUES
ADVOGADO : SILVIO PAULO ARALDI	ADVOGADO : CLEUSA DE ALMEIDA	PROCESSO : AIRR - 719369 / 2000 . 4 - TRT DA 2ª REGIÃO
AGRAVADO(S) : CENTRO EDUCACIONAL SOS LTDA.	PROCESSO : AIRR - 719317 / 2000 . 4 - TRT DA 2ª REGIÃO	RELATOR : J.C. ALOYSIO SANTOS
PROCESSO : AIRR - 718814 / 2000 . 4 - TRT DA 12ª REGIÃO	RELATOR : J.C. WALMIR OLIVEIRA DA COSTA	AGRAVANTE(S) : SINDICATO DOS OFICIAIS ALFAIATES E COSTUREIRAS DE SÃO PAULO E OSASCO
RELATOR : J.C. WALMIR OLIVEIRA DA COSTA	AGRAVANTE(S) : UNIBANCO - UNIÃO DE BANCOS BRASILEIROS S.A.	ADVOGADO : AGENOR BARRETO PARENTE
AGRAVANTE(S) : SOCIEDADE DIVINA PROVIDENCIA - HOSPITAL NOSSA SENHORA DA CONCEIÇÃO	ADVOGADO : MÁRCIO TAVEIRA DE MELO	AGRAVADO(S) : MARCYN CONFECÇÕES LTDA.
ADVOGADO : ANDIARA ZABOT	AGRAVANTE(S) : BENEDITO ROMUALDO FILHO	ADVOGADO : IBRAIM CALICHMAN
AGRAVADO(S) : ANTÔNIO DE OLIVEIRA ANTUNES	ADVOGADO : ADAUTO LEME DOS SANTOS	PROCESSO : AIRR - 719370 / 2000 . 6 - TRT DA 2ª REGIÃO
ADVOGADO : JORGE LUIZ VOLPATO	AGRAVADO(S) : OS MESMOS	RELATOR : J.C. ALOYSIO SANTOS
PROCESSO : AIRR - 718820 / 2000 . 4 - TRT DA 1ª REGIÃO	PROCESSO : AIRR - 719318 / 2000 . 8 - TRT DA 1ª REGIÃO	AGRAVANTE(S) : SHIRLEI OLIVEIRA POCATERRA CABRAL
RELATOR : J.C. WALMIR OLIVEIRA DA COSTA	RELATOR : J.C. LUIZ FRANCISCO GUEDES DE AMORIM	ADVOGADO : EMERSON MATHIAS GÓES
AGRAVANTE(S) : CAMOD- CLÍNICA DE ASSISTÊNCIA MÉDICA ODONTOLÓGICA DIAMANTES LTDA.	AGRAVANTE(S) : CLÁUDIO PAIM SANTOS	AGRAVADO(S) : PANAMÁ EMPREENDIMENTOS E PARTICIPAÇÕES LTDA.
ADVOGADO : OSWALDO MONTEIRO RAMOS	ADVOGADO : MARIA TEIXEIRA	ADVOGADO : ÂNGELO CORDEIRO
AGRAVADO(S) : ANDREA DE OLIVEIRA BRITO PEREIRA	AGRAVADO(S) : SÔNIA ALVES	PROCESSO : AIRR - 719371 / 2000 . 0 - TRT DA 2ª REGIÃO
ADVOGADO : CLADOVIL C. DA CRUZ	ADVOGADO : ALBERTO PASTOR DOS SANTOS	RELATOR : J.C. ALOYSIO SANTOS
PROCESSO : AIRR - 718834 / 2000 . 3 - TRT DA 1ª REGIÃO	PROCESSO : AIRR - 719319 / 2000 . 1 - TRT DA 1ª REGIÃO	AGRAVANTE(S) : OTTO ERWIN WESTHOFER
RELATOR : MIN. GELSON DE AZEVEDO	RELATOR : J.C. LUIZ FRANCISCO GUEDES DE AMORIM	ADVOGADO : ACIR VESPOLI LEITE
AGRAVANTE(S) : JOSÉ OTÁVIO TAVEIRA PARENTE	AGRAVANTE(S) : BANCO BANERJ S.A.	AGRAVADO(S) : SÃO PAULO TRANSPORTE S.A.
ADVOGADO : DANIEL ROCHA MENDES	ADVOGADO : RODOLFO GOMES AMADEO	ADVOGADO : SÉRVIO DE CAMPOS
AGRAVADO(S) : BANCO ITAÚ S.A.	AGRAVADO(S) : GILMAR MOREIRA DA SILVA E OUTRO	
ADVOGADO : JOSÉ CARLOS FREIRE LAGES CAVALCANTI	ADVOGADO : NELSON LUIZ DE LIMA	
	PROCESSO : AIRR - 719330 / 2000 . 8 - TRT DA 15ª REGIÃO	
	RELATOR : MIN. GELSON DE AZEVEDO	
	AGRAVANTE(S) : LUIZ CARLOS DONIZETI CARRARO	
	ADVOGADO : MILTON DE JÚLIO	
	AGRAVADO(S) : DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS FARMACÊUTICOS GRAMENSE LTDA.	
	ADVOGADO : CÂNDIDO JOSÉ DE AZEREDO	



PROCESSO	: AIRR - 719377 / 2000 . 1 - TRT DA 3ª REGIÃO	PROCESSO	: AIRR - 719441 / 2000 . 1 - TRT DA 15ª REGIÃO	PROCESSO	: AIRR - 719757 / 2000 . 4 - TRT DA 2ª REGIÃO
RELATOR	: J.C. LUIZ FRANCISCO GUEDES DE AMORIM	RELATOR	: MIN. RIDER NOGUEIRA DE BRITO	RELATOR	: J.C. WALMIR OLIVEIRA DA COSTA
AGRAVANTE(S)	: PIF PAF S.A. INDÚSTRIA E COMÉRCIO	AGRAVANTE(S)	: MILTON NARDELLI	AGRAVANTE(S)	: JOÃO PEREIRA EVANGELISTA
ADVOGADO	: ROBLEDO MAJELLA LOPES PINTO	ADVOGADO	: DÉLCIO TRÉVISAN	ADVOGADO	: MARCELO DE CAMPOS MENDES PEREIRA
AGRAVADO(S)	: FABIANA APARECIDA DA SILVA	AGRAVADO(S)	: NOSSA CAIXA - NOSSO BANCO S.A.	AGRAVADO(S)	: BARDELLA S.A. - INDÚSTRIAS MECÂNICAS
ADVOGADO	: TUBERTINO MARTINS DE MEIRA	ADVOGADO	: MARTA APARECIDA LEITE DA SILVA	ADVOGADO	: ALTAIR OLIVEIRA GUEDES
PROCESSO	: AIRR - 719378 / 2000 . 5 - TRT DA 3ª REGIÃO	PROCESSO	: AIRR - 719442 / 2000 . 5 - TRT DA 15ª REGIÃO	PROCESSO	: AIRR - 719759 / 2000 . 1 - TRT DA 2ª REGIÃO
RELATOR	: J.C. LUIZ FRANCISCO GUEDES DE AMORIM	RELATOR	: MIN. RIDER NOGUEIRA DE BRITO	RELATOR	: J.C. WALMIR OLIVEIRA DA COSTA
AGRAVANTE(S)	: CABELL - COMERCIAL LTDA.	AGRAVANTE(S)	: JOSÉ BENEDITO TINTO	AGRAVANTE(S)	: CESP - COMPANHIA ENERGÉTICA DE SÃO PAULO
ADVOGADO	: GERALDINO PAULO DA SILVA	ADVOGADO	: CARLA REGINA CUNHA MOURA	ADVOGADO	: SYLVIO LUIS PILA JIMENES
AGRAVADO(S)	: RENATA DE ALMEIDA SILVA	AGRAVADO(S)	: COMPANHIA PAULISTA DE FORÇA E LUZ	AGRAVADO(S)	: VALDIR DE OLIVEIRA SOARES
ADVOGADO	: JOSÉ GERALDO LINHARES LACERDA	ADVOGADO	: ALCYONILDO CANDIDO SECKLER SILVA	ADVOGADO	: JOÃO JOSÉ SADY
AGRAVADO(S)	: CASA DO CABELEIREIRO DE IPATINGA LTDA.	PROCESSO	: AIRR - 719443 / 2000 . 9 - TRT DA 15ª REGIÃO	PROCESSO	: AIRR - 719763 / 2000 . 4 - TRT DA 2ª REGIÃO
PROCESSO	: AIRR - 719379 / 2000 . 9 - TRT DA 3ª REGIÃO	RELATOR	: MIN. RIDER NOGUEIRA DE BRITO	RELATOR	: MIN. RIDER NOGUEIRA DE BRITO
RELATOR	: J.C. LUIZ FRANCISCO GUEDES DE AMORIM	AGRAVANTE(S)	: VALDEVINO FRANCISCO DE OLIVEIRA	AGRAVANTE(S)	: NELLY AZZEM CURY E OUTROS
AGRAVANTE(S)	: CIMENTO TUPI S.A.	ADVOGADO	: RICARDO SAMARA CARBONE	ADVOGADO	: AGENOR BARRETO PARENTE
ADVOGADO	: HELENA MARIA RODRIGUES PEREIRA	AGRAVADO(S)	: CITROSUCO PAULISTA S.A.	AGRAVADO(S)	: NOSSA CAIXA - NOSSO BANCO S.A.
AGRAVADO(S)	: JOSÉ MILTON FERREIRA	ADVOGADO	: MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI	ADVOGADO	: DRÁUSIO APARECIDO VILLAS BOAS RANGEL
PROCESSO	: AIRR - 719380 / 2000 . 0 - TRT DA 3ª REGIÃO	PROCESSO	: AIRR - 719450 / 2000 . 2 - TRT DA 2ª REGIÃO	PROCESSO	: AIRR - 719764 / 2000 . 8 - TRT DA 2ª REGIÃO
RELATOR	: J.C. LUIZ FRANCISCO GUEDES DE AMORIM	RELATOR	: J.C. ALOYSIO SANTOS	RELATOR	: MIN. RIDER NOGUEIRA DE BRITO
AGRAVANTE(S)	: BANCO SANTANDER BRASIL S.A.	AGRAVANTE(S)	: ANTÔNIO BARBOSA DE SOUZA	AGRAVANTE(S)	: MARIA DE LOURDES DA SILVA
ADVOGADO	: CARMELUCE CAMPOS DE AZEVEDO	ADVOGADO	: SALÉM LIRA DO NASCIMENTO	ADVOGADO	: RAMON MARIN
AGRAVADO(S)	: JOSÉ BENEDITO DE OLIVEIRA	AGRAVADO(S)	: COMPANHIA ANTÁRTICA PAULISTA INDÚSTRIA BRASILEIRA DE BEBIDAS E CONEXOS	AGRAVADO(S)	: BSH CONTINENTAL ELETRODOMÉSTICOS LTDA.
ADVOGADO	: CYNTHIA GUIMARÃES DA CUNHA	ADVOGADO	: JOSÉ HÉLIO DE JESUS	ADVOGADO	: FLÁVIO LUTAIF
PROCESSO	: AIRR - 719381 / 2000 . 4 - TRT DA 3ª REGIÃO	PROCESSO	: AIRR - 719454 / 2000 . 7 - TRT DA 2ª REGIÃO	PROCESSO	: AIRR - 719767 / 2000 . 9 - TRT DA 2ª REGIÃO
RELATOR	: J.C. LUIZ FRANCISCO GUEDES DE AMORIM	RELATOR	: J.C. WALMIR OLIVEIRA DA COSTA	RELATOR	: MIN. RIDER NOGUEIRA DE BRITO
AGRAVANTE(S)	: UBERTRAN TRANSPORTES S.A. E OUTRA	AGRAVANTE(S)	: MARCOS ROBERTO DOS SANTOS	AGRAVANTE(S)	: VERA LÚCIA MINGATI
ADVOGADO	: ROBERTO AGOSTINHO SIMÕES FILHO	ADVOGADO	: TOSHIO NAGAI	ADVOGADO	: CAROLINA ALVES CORTEZ
AGRAVADO(S)	: VALTER MACHADO	AGRAVADO(S)	: EMTEL VIGILÂNCIA E SEGURANÇA S/C LTDA.	AGRAVADO(S)	: CENTRO ESPIRITA NOSSO LAR CASAS ANDRÉ LUIZ
ADVOGADO	: NÉLSON DOS SANTOS ANJO	ADVOGADO	: DEOLINDA APARECIDA PENA	ADVOGADO	: SPARTACO JOSÉ LIPPI
PROCESSO	: AIRR - 719384 / 2000 . 5 - TRT DA 3ª REGIÃO	PROCESSO	: AIRR - 719464 / 2000 . 1 - TRT DA 4ª REGIÃO	PROCESSO	: AIRR - 719768 / 2000 . 2 - TRT DA 2ª REGIÃO
RELATOR	: J.C. WALMIR OLIVEIRA DA COSTA	RELATOR	: J.C. ALOYSIO SANTOS	RELATOR	: MIN. RIDER NOGUEIRA DE BRITO
AGRAVANTE(S)	: MAURÍCIO NEVES	AGRAVANTE(S)	: BANCO DO BRASIL S.A.	AGRAVANTE(S)	: VEGA SOPAVE S.A.
ADVOGADO	: FREDERICO GARCIA GUIMARÃES	ADVOGADO	: CARLOS ALBERTO JACOBSEN DA ROCHA	ADVOGADO	: ADRIANA TEIXEIRA
AGRAVADO(S)	: COMPANHIA ENERGÉTICA DE MINAS GERAIS - CEMIG	AGRAVADO(S)	: VIVIANE DANZMANN ZILLMER	AGRAVADO(S)	: MANOEL VICENTE DA SILVA
ADVOGADO	: ELIZABETH ROCHA FERMAN	ADVOGADO	: IRINEU GEHLEN	ADVOGADO	: JOSÉ LUIZ DE MOURA
PROCESSO	: AIRR - 719409 / 2000 . 2 - TRT DA 4ª REGIÃO	PROCESSO	: AIRR - 719748 / 2000 . 3 - TRT DA 9ª REGIÃO	PROCESSO	: AIRR - 719783 / 2000 . 3 - TRT DA 3ª REGIÃO
RELATOR	: J.C. LUIZ FRANCISCO GUEDES DE AMORIM	RELATOR	: J.C. WALMIR OLIVEIRA DA COSTA	RELATOR	: MIN. RIDER NOGUEIRA DE BRITO
AGRAVANTE(S)	: SÉRGIO FREITAS RODRIGUES	AGRAVANTE(S)	: CLUBE ATLÉTICO PARANAENSE	AGRAVANTE(S)	: BANCO DO BRASIL S.A.
ADVOGADO	: CELSO HAGEMANN	ADVOGADO	: EDSON ANTÔNIO FLEITH	ADVOGADO	: ANTÔNIO LUIZ BARBOSA VIEIRA
AGRAVADO(S)	: COMPANHIA ESTADUAL DE ENERGIA ELÉTRICA - CEEE	AGRAVADO(S)	: SÉRGIO LUIZ CORDEIRO	AGRAVANTE(S)	: FERNANDO CÉSAR BARROS DE OLIVEIRA
ADVOGADO	: JORGE SANT'ANNA BOPP	ADVOGADO	: ÂNGELA MIGLIARI DE CARVALHO	ADVOGADO	: HUMBERTO MARCIAL FONSECA
PROCESSO	: AIRR - 719415 / 2000 . 2 - TRT DA 4ª REGIÃO	PROCESSO	: AIRR - 719751 / 2000 . 2 - TRT DA 9ª REGIÃO	AGRAVADO(S)	: OS MESMOS
RELATOR	: J.C. LUIZ FRANCISCO GUEDES DE AMORIM	RELATOR	: J.C. WALMIR OLIVEIRA DA COSTA	ADVOGADO	: OS MESMOS
AGRAVANTE(S)	: BANCO DO BRASIL S.A.	AGRAVANTE(S)	: JORGE RUDNEY ATALLA	PROCESSO	: AIRR - 719784 / 2000 . 7 - TRT DA 3ª REGIÃO
ADVOGADO	: VIVIAN DAIZE DE VASCONCELOS CUNHA	ADVOGADO	: TOBIAS DE MACEDO	RELATOR	: MIN. RIDER NOGUEIRA DE BRITO
AGRAVADO(S)	: MARIA BERNADETE DE VARGAS TISSOT	AGRAVADO(S)	: JURANDIR ANDRADE CASTRO	AGRAVANTE(S)	: BANCO DO BRASIL S.A.
ADVOGADO	: RENAN OLIVEIRA GONÇALVES	ADVOGADO	: WALTER ANTONIO COSTA DE TOLEDO VALLE	ADVOGADO	: LUIZ PAULO BHERING NOGUEIRA
PROCESSO	: AIRR - 719425 / 2000 . 7 - TRT DA 2ª REGIÃO	PROCESSO	: AIRR - 719752 / 2000 . 6 - TRT DA 2ª REGIÃO	AGRAVADO(S)	: JOSÉ EDIMAR CAMAROTA
RELATOR	: J.C. ALOYSIO SANTOS	RELATOR	: J.C. WALMIR OLIVEIRA DA COSTA	ADVOGADO	: RICARDO PERDIGÃO
AGRAVANTE(S)	: AUGUSTO JOSÉ DOS SANTOS	AGRAVANTE(S)	: FANAUPE S.A. - FÁBRICA NACIONAL DE AUTO PEÇAS	PROCESSO	: AIRR - 719785 / 2000 . 0 - TRT DA 3ª REGIÃO
ADVOGADO	: ANTONIETA MENGON	ADVOGADO	: LUCIANO ALVES MALARA	RELATOR	: MIN. RIDER NOGUEIRA DE BRITO
AGRAVADO(S)	: BERNARDINI S.A. - INDÚSTRIA E COMÉRCIO	AGRAVADO(S)	: MANOEL MARCELINO FILHO	AGRAVANTE(S)	: BANCO DO BRASIL S.A.
ADVOGADO	: ROSANA RODRIGUES DE PAULA	ADVOGADO	: LUIZ ANTÔNIO LEPORI	ADVOGADO	: EDSON DE ALMEIDA MACEDO
PROCESSO	: AIRR - 719439 / 2000 . 6 - TRT DA 15ª REGIÃO	PROCESSO	: AIRR - 719753 / 2000 . 0 - TRT DA 2ª REGIÃO	AGRAVADO(S)	: ALDEBARAN NICOLAU CAMPEDELLI
RELATOR	: MIN. RIDER NOGUEIRA DE BRITO	RELATOR	: J.C. WALMIR OLIVEIRA DA COSTA	ADVOGADO	: NEWTON MAIA
AGRAVANTE(S)	: CITROSUCO PAULISTA S.A.	AGRAVANTE(S)	: RAIMUNDO JORVINO BERNARDINO	PROCESSO	: AIRR - 719796 / 2000 . 9 - TRT DA 20ª REGIÃO
ADVOGADO	: MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI	ADVOGADO	: ELIANA MARIA COIMBRA JORGE	RELATOR	: J.C. LUIZ FRANCISCO GUEDES DE AMORIM
AGRAVADO(S)	: LAURÍDIO ANTÔNIO DE OLIVEIRA	AGRAVADO(S)	: MÁRIO OTHA	AGRAVANTE(S)	: EMPRESA ENERGÉTICA DE SERGIPE S.A. - ENERGIPE
ADVOGADO	: ESTELA REGINA FRIGERI	ADVOGADO	: ANDRÉA ELIAS DA COSTA	ADVOGADO	: LYCURGO LEITE NETO
PROCESSO	: AIRR - 719440 / 2000 . 8 - TRT DA 15ª REGIÃO	AGRAVADO(S)	: BURDEX INSTRUMENTAÇÃO E CONTROLE LTDA.	AGRAVADO(S)	: MARÍLIA HORA TRAVASSOS
RELATOR	: MIN. RIDER NOGUEIRA DE BRITO	PROCESSO	: AIRR - 719755 / 2000 . 7 - TRT DA 2ª REGIÃO	ADVOGADO	: JOSÉ SIMPLICIANO F. DE F. FERNANDES
AGRAVANTE(S)	: ADRIANO DOMINGUES E OUTROS	RELATOR	: J.C. ALOYSIO SANTOS	PROCESSO	: AIRR - 719798 / 2000 . 6 - TRT DA 20ª REGIÃO
ADVOGADO	: EDSON GARCIA	AGRAVANTE(S)	: JOSÉ APARECIDO NOGUEIRA	RELATOR	: J.C. LUIZ FRANCISCO GUEDES DE AMORIM
AGRAVADO(S)	: SOCIEDADE UNIFICADA PAULISTA DE ENSINO RENOVADO OBJETIVO - SUPERO	ADVOGADO	: ISAC FERREIRA DOS SANTOS	AGRAVANTE(S)	: JOSÉ LINO DOS SANTOS
ADVOGADO	: MÁRCIO CABRAL MAGANO	ADVOGADO	: CONDOR SERVIÇOS DE VIGILÂNCIA E SEGURANÇA S/C LTDA. E OUTRO	ADVOGADO	: JOSÉ RONALDO ALVES
		PROCESSO	: ADEMIR GUEDES QUEIROZ	AGRAVADO(S)	: PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRÁS
		PROCESSO	: AIRR - 719756 / 2000 . 0 - TRT DA 2ª REGIÃO	ADVOGADO	: JOÃO CARLOS OLIVEIRA COSTA
		RELATOR	: J.C. WALMIR OLIVEIRA DA COSTA		
		AGRAVANTE(S)	: MARIA DE LOURDES OLIVEIRA		
		ADVOGADO	: ANIS AIDAR		
		AGRAVADO(S)	: BANCO DO ESTADO DE SÃO PAULO S.A. - BANESPA		
		ADVOGADO	: SÉRGIO SHIROMA LANCAROTTE		



PROCESSO : AIRR - 719799 / 2000 . 0 - TRT DA 20ª REGIÃO	PROCESSO : AIRR - 719831 / 2000 . 9 - TRT DA 6ª REGIÃO	PROCESSO : AIRR - 720097 / 2000 . 4 - TRT DA 2ª REGIÃO
RELATOR : J.C. LUIZ FRANCISCO GUEDES DE AMORIM	RELATOR : MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA	RELATOR : MIN. GELSON DE AZEVEDO
AGRAVANTE(S) : BERNARDO DE JESUS DA SILVA FILHO	AGRAVANTE(S) : CARLOS ALBERTO DA SILVA OSÓRIO	AGRAVANTE(S) : DANILO DE MENEZES MARQUES JÚNIOR
ADVOGADO : RAIMUNDO CÉZAR BRITTO ARAGÃO	ADVOGADO : ANÍBAL CÍCERO DE BARROS VELLOSO	ADVOGADO : DÁRIO CASTRO LEÃO
AGRAVADO(S) : ASSOCIAÇÃO SERGIPANA DE ADMINISTRAÇÃO S/C LTDA.	AGRAVADO(S) : REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S.A. (EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL.)	AGRAVADO(S) : BANCO ABN AMRO REAL S.A.
ADVOGADO : LUZIA HELENA DOS ANJOS	ADVOGADO : GIOVANNA DE LIMA GRANGEIRO	ADVOGADO : CRISTINA SARAIVA DE ALMEIDA BUENO
PROCESSO : AIRR - 719800 / 2000 . 1 - TRT DA 20ª REGIÃO	PROCESSO : AIRR - 719832 / 2000 . 2 - TRT DA 2ª REGIÃO	PROCESSO : AIRR - 720099 / 2000 . 1 - TRT DA 2ª REGIÃO
RELATOR : J.C. LUIZ FRANCISCO GUEDES DE AMORIM	RELATOR : MIN. RIDER NOGUEIRA DE BRITO	RELATOR : MIN. GELSON DE AZEVEDO
AGRAVANTE(S) : BANCO BILBAO VIZCAYA BRASIL S.A.	AGRAVANTE(S) : MIOKO MIZOGUCHI LOUREIRO DE ALMEIDA	AGRAVANTE(S) : BANCO DE CRÉDITO NACIONAL S.A.
ADVOGADO : JOSÉ CORREIA NUNES FILHO	ADVOGADO : ROBERTO GUILHERME WEICHSLER	ADVOGADO : FRANCISCO BARRETO
AGRAVADO(S) : EUCLIDES REIS DE OLIVEIRA	AGRAVADO(S) : FEPASA - FERROVIA PAULISTA S.A.	AGRAVADO(S) : ELIS REGINA NISA
ADVOGADO : JOSÉ SIMPLICIANO F. DE F. FERNANDES	ADVOGADO : PAULA TEIXEIRA	ADVOGADO : JOÃO INÁCIO BATISTA NETO
PROCESSO : AIRR - 719801 / 2000 . 5 - TRT DA 20ª REGIÃO	AGRAVADO(S) : EMPRESA TEJOFRAN DE SANEAMENTO E SERVIÇOS GERAIS LTDA.	PROCESSO : AIRR - 720101 / 2000 . 7 - TRT DA 2ª REGIÃO
RELATOR : J.C. LUIZ FRANCISCO GUEDES DE AMORIM	ADVOGADO : MÁRCIA A. MEISTER	RELATOR : MIN. GELSON DE AZEVEDO
AGRAVANTE(S) : MARCELO FARIAS BARRETO E OUTROS	PROCESSO : AIRR - 719843 / 2000 . 0 - TRT DA 2ª REGIÃO	AGRAVANTE(S) : JOSÉ ANIMATÉRIO MONTEIRO
ADVOGADO : RAIMUNDO CÉZAR BRITTO ARAGÃO	RELATOR : J.C. ALOYSIO SANTOS	ADVOGADO : MARCOS SCHWARTSMAN
AGRAVADO(S) : PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRÁS	AGRAVANTE(S) : REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S.A. (EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL - INCORPORADORA DA FEPASA)	AGRAVADO(S) : VICUNHA S.A.
ADVOGADO : JOÃO CARLOS OLIVEIRA COSTA	ADVOGADO : JOSÉ REINALDO NOGUEIRA DE OLIVEIRA	ADVOGADO : WAGNER BIRVAR SANCHES
PROCESSO : AIRR - 719803 / 2000 . 2 - TRT DA 24ª REGIÃO	AGRAVADO(S) : MARTHA GUIMARÃES	PROCESSO : AIRR - 720102 / 2000 . 0 - TRT DA 2ª REGIÃO
RELATOR : MIN. GELSON DE AZEVEDO	ADVOGADO : ELI ALVES DA SILVA	RELATOR : MIN. GELSON DE AZEVEDO
AGRAVANTE(S) : EMPRESA ENERGÉTICA DE MATO GROSSO DO SUL S.A. - ENERSUL	PROCESSO : AIRR - 719844 / 2000 . 4 - TRT DA 2ª REGIÃO	AGRAVANTE(S) : JOSÉ AUGUSTO MIOTO E OUTROS
ADVOGADO : LYCURGO LEITE NETO	RELATOR : J.C. ALOYSIO SANTOS	ADVOGADO : DONATO ANTÔNIO DE FARIAS
AGRAVADO(S) : ANTÔNIO ALVES DA SILVA	AGRAVANTE(S) : REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S.A. (EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL - INCORPORADORA DA FEPASA)	ADVOGADO : INSTITUTO DE PESQUISAS TECNOLÓGICAS DO ESTADO DE SÃO PAULO S.A. - IPT
ADVOGADO : HUMBERTO IVAN MASSA	ADVOGADO : CARLOS MOREIRA DE LUCA	ADVOGADO : TÂNIA CAMARGO ISHIKAWA
PROCESSO : AIRR - 719810 / 2000 . 6 - TRT DA 9ª REGIÃO	ADVOGADO : JOÃO BATISTA DA SILVA	PROCESSO : AIRR - 720104 / 2000 . 8 - TRT DA 17ª REGIÃO
RELATOR : MIN. RIDER NOGUEIRA DE BRITO	PROCESSO : AIRR - 719845 / 2000 . 8 - TRT DA 2ª REGIÃO	RELATOR : MIN. GELSON DE AZEVEDO
AGRAVANTE(S) : EDUARDO MAIA DEZAN	RELATOR : J.C. ALOYSIO SANTOS	AGRAVANTE(S) : SOLANGE LIMA DE MORAES
ADVOGADO : PEDRO PAULO FERNANDES	AGRAVANTE(S) : REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S.A. (EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL - INCORPORADORA DA FEPASA)	ADVOGADO : ALEXANDRE HIDEO WENICHI
AGRAVADO(S) : BRASFILTER - INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA.	ADVOGADO : JOSÉ REINALDO NOGUEIRA DE OLIVEIRA	AGRAVADO(S) : CHOCOLATES GAROTO S.A.
ADVOGADO : ROSELI DOS SANTOS FERRAZ VERAS	AGRAVADO(S) : FRANCISCO FÉLIX DA SILVA	ADVOGADO : SANDRO VIEIRA DE MORAES
AGRAVADO(S) : J.P. FERRUFINO & CIA. LTDA.	ADVOGADO : TARCÍSIO FONSECA DA SILVA	PROCESSO : AIRR - 720138 / 2000 . 6 - TRT DA 4ª REGIÃO
PROCESSO : AIRR - 719811 / 2000 . 0 - TRT DA 9ª REGIÃO	PROCESSO : AIRR - 719855 / 2000 . 2 - TRT DA 4ª REGIÃO	RELATOR : J.C. ALOYSIO SANTOS
RELATOR : MIN. RIDER NOGUEIRA DE BRITO	RELATOR : MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA	AGRAVANTE(S) : LOJAS RENNER S.A.
AGRAVANTE(S) : NET PARANÁ COMUNICAÇÕES LTDA.	AGRAVANTE(S) : REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S.A. (EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL)	ADVOGADO : ANA LÚCIA HORN
ADVOGADO : MARCUS VINÍCIUS SASS TOLOTO	ADVOGADO : CARLOS EDUARDO GARCEZ BAETHGEN	AGRAVADO(S) : ERNESTO DE BASTOS SANTOS
AGRAVADO(S) : PAULO SÉRGIO DE SENA	AGRAVADO(S) : DARCI EDISON ALVES	ADVOGADO : DIRCEU JOSÉ SEBEN
ADVOGADO : VERÔNICA MADUREIRA PEREIRA	ADVOGADO : CARLOS FRANKLIN PAIXÃO ARAÚJO	PROCESSO : AIRR - 720142 / 2000 . 9 - TRT DA 16ª REGIÃO
PROCESSO : AIRR - 719812 / 2000 . 3 - TRT DA 9ª REGIÃO	PROCESSO : AIRR - 719863 / 2000 . 0 - TRT DA 2ª REGIÃO	RELATOR : J.C. ALOYSIO SANTOS
RELATOR : MIN. RIDER NOGUEIRA DE BRITO	RELATOR : MIN. RIDER NOGUEIRA DE BRITO	AGRAVANTE(S) : CELESTE DA GRAÇA DUARTE RAMOS E OUTROS
AGRAVANTE(S) : BANCO SAFRA S.A.	AGRAVANTE(S) : MOLEX ELETRÔNICA LTDA.	ADVOGADO : MALBA DO ROSÁRIO MALUF BATISTA
ADVOGADO : LAURO FERNANDO ZANETTI	ADVOGADO : ARMINDO DA CONCEIÇÃO TEIXEIRA RIBEIRO	AGRAVADO(S) : CAIXA DE PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA AOS FUNCIONÁRIOS DO BANCO DA AMAZÔNIA S.A. - CAPAF
AGRAVADO(S) : JOÃO LUIZ SELERI	AGRAVADO(S) : MAURÍCIO CAVDEN SANTOS	ADVOGADO : ANTONIO ROBERTO PIRES DA COSTA
ADVOGADO : MARCO ANTÔNIO DE ANDRADE CAMPANELLI	ADVOGADO : VALTER ALVES DE SOUZA	AGRAVADO(S) : BANCO DA AMAZÔNIA S.A.
PROCESSO : AIRR - 719813 / 2000 . 7 - TRT DA 9ª REGIÃO	PROCESSO : AIRR - 719867 / 2000 . 4 - TRT DA 5ª REGIÃO	ADVOGADO : ALFREDO LEOPOLDO FURTADO BARROS
RELATOR : MIN. RIDER NOGUEIRA DE BRITO	RELATOR : MIN. RIDER NOGUEIRA DE BRITO	PROCESSO : AIRR - 720161 / 2000 . 4 - TRT DA 12ª REGIÃO
AGRAVANTE(S) : ELETROLUX DO BRASIL S.A.	AGRAVANTE(S) : BANCO BANEB S.A.	RELATOR : J.C. ALOYSIO SANTOS
ADVOGADO : ROSEMEIRE ARSELI	ADVOGADO : LEONARDO MINEIRO FALCÃO	AGRAVANTE(S) : BANCO DO BRASIL S.A.
AGRAVADO(S) : ADEZIO DOS SANTOS FERREIRA	ADVOGADO : ANA ROSELE MENDES MASCARENHAS	ADVOGADO : DOUGLAS DAVI HORT
ADVOGADO : ÂNGELA MIGLIARI DE CARVALHO	ADVOGADO : MÁRCIA REGINA LEITE VILAS BOAS	AGRAVADO(S) : JOÃO AIR SOARES
PROCESSO : AIRR - 719820 / 2000 . 0 - TRT DA 4ª REGIÃO	PROCESSO : AIRR - 719870 / 2000 . 3 - TRT DA 1ª REGIÃO	ADVOGADO : FRANCISCO VITAL PEREIRA
RELATOR : MIN. RIDER NOGUEIRA DE BRITO	RELATOR : MIN. RIDER NOGUEIRA DE BRITO	PROCESSO : AIRR - 720162 / 2000 . 8 - TRT DA 12ª REGIÃO
AGRAVANTE(S) : LUIZ CARLOS FONTANA PIRES	AGRAVANTE(S) : BANCO MERIDIONAL DO BRASIL S.A.	RELATOR : MIN. GELSON DE AZEVEDO
ADVOGADO : FILIPE BERGONSI	ADVOGADO : LUIZ PAULO PIERUCCETTI MARQUES	AGRAVANTE(S) : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF
AGRAVADO(S) : COMPANHIA CARRIS PORTOALEGRENSE	AGRAVADO(S) : MARCO AURÉLIO ASSED IUNES	ADVOGADO : SALOMÉ MENEGALI
ADVOGADO : MAURICIO GRAEFF BURIN	ADVOGADO : LUIZ GONZAGA DE OLIVEIRA BARRETO	AGRAVADO(S) : GENÉSIO FRANCISCO VALLIATH
PROCESSO : AIRR - 719828 / 2000 . 0 - TRT DA 15ª REGIÃO	PROCESSO : AIRR - 720086 / 2000 . 6 - TRT DA 12ª REGIÃO	ADVOGADO : DIVALDO LUIZ DE AMORIM
RELATOR : MIN. RIDER NOGUEIRA DE BRITO	RELATOR : MIN. GELSON DE AZEVEDO	PROCESSO : AIRR - 720163 / 2000 . 1 - TRT DA 12ª REGIÃO
AGRAVANTE(S) : REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S.A. (EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL - INCORPORADORA DA FEPASA)	AGRAVANTE(S) : UNIBANCO - UNIÃO DE BANCOS BRASILEIROS S.A.	RELATOR : MIN. GELSON DE AZEVEDO
ADVOGADO : GISELA VIEIRA GRANDINI	ADVOGADO : FRANCISCO EFFTING	AGRAVANTE(S) : BANCO DO BRASIL S.A.
AGRAVADO(S) : ANTÔNIO BINOTTI E OUTROS	AGRAVADO(S) : VALDENIR FEDER	ADVOGADO : NEUSA MARIA KUESTER VEGINI
ADVOGADO : MARCELO GARCIA DE SOUZA	ADVOGADO : OSCAR JOSÉ HILDEBRAND	AGRAVADO(S) : MOACIR JOSÉ FERNANDES MARTINS
PROCESSO : AIRR - 719829 / 2000 . 3 - TRT DA 15ª REGIÃO	PROCESSO : AIRR - 720092 / 2000 . 6 - TRT DA 18ª REGIÃO	ADVOGADO : SILVÉRIO BALDISSERA
RELATOR : MIN. RIDER NOGUEIRA DE BRITO	RELATOR : MIN. GELSON DE AZEVEDO	PROCESSO : AIRR - 720176 / 2000 . 7 - TRT DA 2ª REGIÃO
AGRAVANTE(S) : REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S.A. (EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL - INCORPORADORA DA FEPASA)	AGRAVANTE(S) : ANTÔNIO GERALDO BASTOS	RELATOR : J.C. ALOYSIO SANTOS
ADVOGADO : CLÁUDIA BERNADETE MOREIRA	ADVOGADO : MARLENE MOREIRA FARINHA LEMOS	AGRAVANTE(S) : ANTÔNIO DIOGO
AGRAVADO(S) : NORBERTO FIUZA DE CAMPOS	ADVOGADO : ENTERPA AMBIENTAL S.A.	ADVOGADO : DÉLCIO TREVISAN
ADVOGADO : SILVIO ANTONIO DOS SANTOS	ADVOGADO : REJANE ALVES DA SILVA	AGRAVADO(S) : NOSSA CAIXA - NOSSO BANCO S.A.
		ADVOGADO : MARIA DORACÍ DO NASCIMENTO
		PROCESSO : AIRR - 720185 / 2000 . 8 - TRT DA 4ª REGIÃO
		RELATOR : J.C. LUIZ FRANCISCO GUEDES DE AMORIM
		AGRAVANTE(S) : SÉRGIO JOSÉ GASSEN
		ADVOGADO : RUY RODRIGUES DE RODRIGUES
		AGRAVADO(S) : BANCO BRADESCO S.A.
		ADVOGADO : ALVACIR ROGERIO S. DA ROSA



PROCESSO : AIRR - 720186 / 2000 . 1 - TRT DA 4ª REGIÃO	PROCESSO : AIRR - 720475 / 2000 . 0 - TRT DA 5ª REGIÃO	PROCESSO : AIRR - 720541 / 2000 . 7 - TRT DA 2ª REGIÃO
RELATOR : J.C. LUIZ FRANCISCO GUEDES DE AMORIM	RELATOR : MIN. GELSON DE AZEVEDO	RELATOR : MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA
AGRAVANTE(S) : BANCO BRADESCO S.A.	AGRAVANTE(S) : CLUBE DE BRIDGE DA BAHIA	AGRAVANTE(S) : COMPANHIA PAULISTA DE TRENS METROPOLITANOS - CPTM
ADVOGADO : CLÁUDIA LIMA	ADVOGADO : DERALDO BRANDÃO FILHO	ADVOGADO : DRÁUSIO APARECIDO VILLAS BOAS RANGEL
AGRAVADO(S) : SÉRGIO JOSÉ GASSEN	AGRAVADO(S) : GERALDO NERI ROCHA	AGRAVADO(S) : AMAURI APARECIDO DOS SANTOS
ADVOGADO : RICARDO GRESSLER	ADVOGADO : ROSALVA ROUSSENQ	ADVOGADO : MARLENE RICCI
PROCESSO : AIRR - 720194 / 2000 . 9 - TRT DA 2ª REGIÃO	PROCESSO : AIRR - 720485 / 2000 . 4 - TRT DA 4ª REGIÃO	PROCESSO : AIRR - 720542 / 2000 . 0 - TRT DA 2ª REGIÃO
RELATOR : J.C. ALOYSIO SANTOS	RELATOR : J.C. ALOYSIO SANTOS	RELATOR : MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA
AGRAVANTE(S) : SINDICATO DOS OFICIAIS MARCENEIROS E TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DE MÓVEIS DE MADEIRA, SERRARIAS, CARPINTARIAS, TANOARIAS, MADEIRAS COMPENSADAS E LAMINADAS, AGLOMERADOS, CHAPAS DE FIBRAS DE MADEIRA, DE MÓVEIS DE JUNCO, VIME E VASSOURAS E DE CORTINADOS E ESTOFOS DE SÃO PAULO	AGRAVANTE(S) : NATALINO TOMAZI - MÓVEIS E METAIS DECORATIVOS S.A.	AGRAVANTE(S) : MARCOS ALBERTO DIAS GUERRA
ADVOGADO : RUBENS FERNANDO ESCALERA	ADVOGADO : PAULO CÉSAR DO AMARAL DE PAULA	ADVOGADO : ROSANA CRISTINA GIACOMINI BATTISTELLA
AGRAVADO(S) : ARTMARC DECORAÇÕES LTDA.	AGRAVADO(S) : CARLOS ROBERTO DOS SANTOS SOUZA	AGRAVADO(S) : ULTRAFÉRTIL S.A.
ADVOGADO : FLAVIO LAMBIASI	ADVOGADO : VIRGÍNIA MARTINEZ NUNES	ADVOGADO : ENIO RODRIGUES DE LIMA
PROCESSO : AIRR - 720198 / 2000 . 3 - TRT DA 20ª REGIÃO	PROCESSO : AIRR - 720531 / 2000 . 2 - TRT DA 1ª REGIÃO	PROCESSO : AIRR - 720543 / 2000 . 4 - TRT DA 2ª REGIÃO
RELATOR : J.C. ALOYSIO SANTOS	RELATOR : MIN. GELSON DE AZEVEDO	RELATOR : MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA
AGRAVANTE(S) : PROFORTE S.A. - TRANSPORTE DE VALORES	AGRAVANTE(S) : CONSTRUTORA QUEIROZ GALVÃO S.A.	AGRAVANTE(S) : JOAQUIM MATOZO
ADVOGADO : PAULO TURRA MAGNI	ADVOGADO : CUSTÓDIO DE OLIVEIRA NETO	ADVOGADO : ELIZABETH RIBEIRO DA COSTA
AGRAVADO(S) : JOSIMAR MERTINS PERONDI	AGRAVADO(S) : JARDEL NAZÁRIO	AGRAVADO(S) : COMPANHIA DO METROPOLITANO DE SÃO PAULO - METRÔ
ADVOGADO : NAIR PANIZZON BARONI	ADVOGADO : ADILSON DE PAULA MACHADO	ADVOGADO : IGNÁCIO DE BARROS BARRETO SOBRI-NHO
PROCESSO : AIRR - 720198 / 2000 . 3 - TRT DA 4ª REGIÃO	PROCESSO : AIRR - 720532 / 2000 . 6 - TRT DA 1ª REGIÃO	PROCESSO : AIRR - 720544 / 2000 . 8 - TRT DA 2ª REGIÃO
RELATOR : J.C. ALOYSIO SANTOS	RELATOR : MIN. GELSON DE AZEVEDO	RELATOR : MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA
AGRAVANTE(S) : PROFORTE S.A. - TRANSPORTE DE VALORES	AGRAVANTE(S) : PROFORTE S.A. - TRANSPORTE DE VALORES	AGRAVANTE(S) : COMPANHIA PAULISTA DE TRENS METROPOLITANOS - CPTM
ADVOGADO : PAULO TURRA MAGNI	ADVOGADO : MAUREEN TICIANA VALLE GAMA	ADVOGADO : DRÁUSIO APARECIDO VILLAS BOAS RANGEL
AGRAVADO(S) : JOSIMAR MERTINS PERONDI	AGRAVADO(S) : SEG - SERVIÇOS ESPECIAIS DE SEGURANÇA E TRANSPORTE DE VALORES S.A.	AGRAVADO(S) : SIDNEY BATISTA DE SIQUEIRA
ADVOGADO : NAIR PANIZZON BARONI	AGRAVADO(S) : VANDERLEI DE OLIVEIRA PAULINO E OUTRO	ADVOGADO : GERALDA IONE RODRIGUES FREIRE LUZ
PROCESSO : AIRR - 720198 / 2000 . 3 - TRT DA 4ª REGIÃO	ADVOGADO : MARCIA DE CARVALHO CORDEIRO	PROCESSO : AIRR - 720546 / 2000 . 5 - TRT DA 2ª REGIÃO
RELATOR : J.C. ALOYSIO SANTOS	PROCESSO : AIRR - 720533 / 2000 . 0 - TRT DA 1ª REGIÃO	RELATOR : J.C. ALOYSIO SANTOS
AGRAVANTE(S) : CRISTIANO PIANESOLA	RELATOR : MIN. GELSON DE AZEVEDO	AGRAVANTE(S) : BANCO BRADESCO S.A.
ADVOGADO : JAIME CIPRIANI	AGRAVANTE(S) : COMPANHIA FLUMINENSE DE TRENS URBANOS - FLUMITRENS	ADVOGADO : JOÃO PAULO FERREIRA DE FREITAS
AGRAVADO(S) : FRIGORÍFICO NICOLINI LTDA.	ADVOGADO : FLÁVIA RITA RADUSWESKI QUINTAL	AGRAVADO(S) : WILSON APARECIDO LOT
ADVOGADO : EDISON TOMAZ DE CARVALHO	AGRAVADO(S) : RENAN MAGALHÃES	ADVOGADO : VALTER MARIANO
PROCESSO : AIRR - 720202 / 2000 . 6 - TRT DA 4ª REGIÃO	ADVOGADO : NELSON LUIZ DE LIMA	PROCESSO : AIRR - 720547 / 2000 . 9 - TRT DA 2ª REGIÃO
RELATOR : J.C. ALOYSIO SANTOS	PROCESSO : AIRR - 720534 / 2000 . 3 - TRT DA 1ª REGIÃO	RELATOR : MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA
AGRAVANTE(S) : CONSÓRCIO NACIONAL VOLKSWAGEN S.A. E OUTROS	RELATOR : MIN. GELSON DE AZEVEDO	AGRAVANTE(S) : BANESPA S.A. - CORRETORA DE CÂMBIO E TÍTULOS
ADVOGADO : ROGÉRIO DIOLVAN MALGARIN	AGRAVANTE(S) : VIAÇÃO AÉREA SÃO PAULO S.A. - VASP	ADVOGADO : SUZELY MORAIS
AGRAVADO(S) : MARCO ANTÔNIO NEIBERT FARIAS	ADVOGADO : FERNANDO MORELLI ALVARENGA	AGRAVADO(S) : ELODIA FÁTIMA FELIPINI
ADVOGADO : RUY HOYO KINASHI	AGRAVADO(S) : ROBERTO MACEDO PINHEIRO	ADVOGADO : DEJAIR PASSERINE DA SILVA
PROCESSO : AIRR - 720207 / 2000 . 4 - TRT DA 8ª REGIÃO	ADVOGADO : ANA PAULA BARRETO COSTA	PROCESSO : AIRR - 720551 / 2000 . 1 - TRT DA 5ª REGIÃO
RELATOR : J.C. ALOYSIO SANTOS	PROCESSO : AIRR - 720535 / 2000 . 7 - TRT DA 1ª REGIÃO	RELATOR : MIN. GELSON DE AZEVEDO
AGRAVANTE(S) : COPALA INDÚSTRIAS REUNIDAS S.A.	RELATOR : MIN. GELSON DE AZEVEDO	AGRAVANTE(S) : OSVALDINO ALVES FERNANDES
ADVOGADO : RAIMUNDO JORGE SANTOS DE MATOS	AGRAVANTE(S) : BANCO ABN AMRO S.A.	ADVOGADO : AILTON DALTRIO MARTINS
AGRAVADO(S) : JOEL MARIA SACRAMENTO JÚNIOR E OUTROS	ADVOGADO : SÔNIA MANHÃ S. DOS GUARANYS	AGRAVADO(S) : TECNOGER TECNOLOGIA E GERENCIAMENTO DE RESÍDUOS LTDA.
ADVOGADO : SELMA LÚCIA LOPES LEÃO	AGRAVADO(S) : MARCELO SILVA RIBEIRO	ADVOGADO : IRAMOEMA DE CAMPOS VIEIRA BARBOSA
PROCESSO : AIRR - 720469 / 2000 . 0 - TRT DA 5ª REGIÃO	ADVOGADO : RUBENY MARTINS SARDINHA	PROCESSO : AIRR - 720574 / 2000 . 1 - TRT DA 15ª REGIÃO
RELATOR : J.C. ALOYSIO SANTOS	PROCESSO : AIRR - 720537 / 2000 . 4 - TRT DA 2ª REGIÃO	RELATOR : MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA
AGRAVANTE(S) : EMPRESA BAIANA DE ÁGUAS E SANEAMENTO S.A. - EMBASA	RELATOR : MIN. GELSON DE AZEVEDO	AGRAVANTE(S) : BANCO DO BRASIL S.A.
ADVOGADO : TÂNIA MARIA REBOUÇAS	AGRAVANTE(S) : MAGAZINE DAS ANTENAS LTDA.	ADVOGADO : MARCOS SÉRGIO FORTI BELL
AGRAVADO(S) : SIVALDO JOSÉ DOS SANTOS	ADVOGADO : ALESSANDRA SANT'ANNA	AGRAVADO(S) : BENITO CÉZAR DRUDI
ADVOGADO : CARLOS ALBERTO OLIVEIRA	AGRAVADO(S) : BENIVALDO PINTO DA SILVA	ADVOGADO : MÁRIO DE MENDONÇA NETTO
PROCESSO : AIRR - 720471 / 2000 . 5 - TRT DA 5ª REGIÃO	ADVOGADO : MARIA LUCIA MONACO	PROCESSO : AIRR - 720578 / 2000 . 9 - TRT DA 2ª REGIÃO
RELATOR : J.C. ALOYSIO SANTOS	PROCESSO : AIRR - 720538 / 2000 . 8 - TRT DA 2ª REGIÃO	RELATOR : MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA
AGRAVANTE(S) : FERROVIA CENTRO ATLÂNTICA S.A. - FCA	RELATOR : MIN. GELSON DE AZEVEDO	AGRAVANTE(S) : DURATEX S.A.
ADVOGADO : RUY SÉRGIO DE SÁ BITTENCOURT CÂMARA	AGRAVANTE(S) : PHILCO TATUAPE RÁDIO E TELEVISÃO LTDA.	ADVOGADO : CASSIUS M ZOMIGNANI
AGRAVADO(S) : ELYSIO ORNELAS NETO	ADVOGADO : OCTÁVIO BUENO MAGANO	AGRAVADO(S) : RICARDO DA SILVA SANTOS
ADVOGADO : MAURICIO ANTUNES B. CARDOSO	AGRAVADO(S) : MARCO ANTONIO DOS SANTOS SOUZA	ADVOGADO : LILIANA A. D. MONICA
PROCESSO : AIRR - 720473 / 2000 . 2 - TRT DA 5ª REGIÃO	ADVOGADO : ANTÔNIO CARLOS JOSÉ ROMÃO	PROCESSO : AIRR - 720579 / 2000 . 0 - TRT DA 2ª REGIÃO
RELATOR : J.C. ALOYSIO SANTOS	PROCESSO : AIRR - 720539 / 2000 . 1 - TRT DA 2ª REGIÃO	RELATOR : MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA
AGRAVANTE(S) : EMPRESA BAIANA DE ÁGUAS E SANEAMENTO S.A. - EMBASA	RELATOR : MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA	AGRAVANTE(S) : BANESPA S.A. - SERVIÇOS TÉCNICOS E ADMINISTRATIVOS
ADVOGADO : TÂNIA MARIA REBOUÇAS	AGRAVANTE(S) : BARTHOLOMEU BAR E LANCHES LTDA.	ADVOGADO : ANA PAULA CERRI GUIMARÃES
AGRAVADO(S) : JOSÉ DOS SANTOS	ADVOGADO : WALDEMAR YAÑEZ GONZÁLEZ	AGRAVADO(S) : KATIA LÚCIA DE SOUZA NERI
ADVOGADO : CARLOS ALBERTO OLIVEIRA	AGRAVADO(S) : VALDIRENE VIEIRA ARAÚJO	ADVOGADO : ANTÔNIA IGNÊS DA SILVA
PROCESSO : AIRR - 720474 / 2000 . 6 - TRT DA 5ª REGIÃO	PROCESSO : AIRR - 720540 / 2000 . 3 - TRT DA 2ª REGIÃO	PROCESSO : AIRR - 720580 / 2000 . 1 - TRT DA 2ª REGIÃO
RELATOR : J.C. ALOYSIO SANTOS	RELATOR : J.C. ALOYSIO SANTOS	RELATOR : MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA
AGRAVANTE(S) : GILSON JOAQUIM DOS SANTOS	AGRAVANTE(S) : SÃO PAULO ALPARGATAS S.A.	AGRAVANTE(S) : INDÚSTRIA MÜLLER DE BEBIDAS LTDA.
ADVOGADO : NORIVAL GOMES PORTELA	ADVOGADO : MARCELO RICARDO GRÜNWARD	ADVOGADO : NOEDY DE CASTRO MELLO
AGRAVADO(S) : EMPRESA BAIANA DE ÁGUAS E SANEAMENTO S.A. - EMBASA	AGRAVADO(S) : AIRTON DE MORAES CAVALHEIRO	AGRAVADO(S) : JOÃO DE DEUS PACHECO BRAGA
ADVOGADO : RUY SÉRGIO DEIRÓ	ADVOGADO : ROBINSON ZANINI DE LIMA	ADVOGADO : ADRIANA BOTELHO FANGANIELLO BRAGA



PROCESSO : AIRR - 720581 / 2000 . 5 - TRT DA 2ª REGIÃO
RELATOR : MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA
AGRAVANTE(S) : PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRÁS
ADVOGADO : JOÃO SAMPAIO MEIRELLES JÚNIOR
AGRAVADO(S) : WALTER RANNA
ADVOGADO : RENATA CARUSO LOURENÇO DE FREITAS
PROCESSO : AIRR - 720582 / 2000 . 9 - TRT DA 2ª REGIÃO
RELATOR : MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA
AGRAVANTE(S) : UNIBANCO - UNIÃO DE BANCOS BRASILEIROS S.A.
ADVOGADO : WALDYR PEDRO MENDICINO
AGRAVADO(S) : TAKAE AKIYAMA
ADVOGADO : NICANOR JOAQUIM GARCIA
PROCESSO : AIRR - 720583 / 2000 . 2 - TRT DA 2ª REGIÃO
RELATOR : MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA
AGRAVANTE(S) : HSBC BANK BRASIL S.A. - BANCO MÚLTIPLO
ADVOGADO : FRANCISCO A. L. R. CUCCHI
AGRAVADO(S) : ALFREDO CARVALHO SILVA FILHO
ADVOGADO : SANDRO ANDRE COPCINSKI
PROCESSO : AIRR - 720584 / 2000 . 6 - TRT DA 2ª REGIÃO
RELATOR : MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA
AGRAVANTE(S) : DATAMEC S.A. - SISTEMAS E PROCESSAMENTO DE DADOS
ADVOGADO : LUIZ CARLOS DA SILVA
AGRAVADO(S) : JÚLIO CORNÉLIO
ADVOGADO : ROMEU GUARNIERI
PROCESSO : AIRR - 720620 / 2000 . 0 - TRT DA 10ª REGIÃO
RELATOR : MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA
AGRAVANTE(S) : ABRAHÃO JOAQUIM PEREIRA
ADVOGADO : ANTONIO ARCURI FILHO
AGRAVADO(S) : CENTRAIS ELÉTRICAS DO NORTE DO BRASIL S.A. - ELETRONORTE
ADVOGADO : EDUARDO LUIZ SAFE CARNEIRO
PROCESSO : AIRR - 720621 / 2000 . 3 - TRT DA 10ª REGIÃO
RELATOR : MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA
AGRAVANTE(S) : AGROPECUÁRIA VALE DO ARAGUAIA LTDA.
ADVOGADO : ALICE RODRIGUES AUERSWALD
AGRAVADO(S) : ARISVALDO DOS SANTOS
ADVOGADO : JOÃO BATISTA DE ALMEIDA
PROCESSO : AIRR - 720624 / 2000 . 4 - TRT DA 10ª REGIÃO
RELATOR : MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA
AGRAVANTE(S) : CÁSSIA FERNANDES NOGUEIRA MARQUES SARAIVA
ADVOGADO : THIAGO COIMBRA
AGRAVADO(S) : CENTRO DE CONVIVÊNCIA E ATENÇÃO PSICOSSOCIAL LTDA.
ADVOGADO : HEITOR FRANCISCO GOMES COELHO
PROCESSO : AIRR - 720638 / 2000 . 3 - TRT DA 12ª REGIÃO
RELATOR : J.C. WALMIR OLIVEIRA DA COSTA
AGRAVANTE(S) : COMFLORESTA COMPANHIA CATARINENSE DE EMPREENDIMENTOS FLORESTAIS
ADVOGADO : ALDO GUILLERMO MENDÍVIL BURASCHI
AGRAVADO(S) : LEONARDO MORAIS
ADVOGADO : DARCISIO SCHAFASCHEK
PROCESSO : AIRR - 720639 / 2000 . 7 - TRT DA 12ª REGIÃO
RELATOR : J.C. WALMIR OLIVEIRA DA COSTA
AGRAVANTE(S) : BANCO DO ESTADO DE SANTA CATARINA S.A. - BESC
ADVOGADO : JAIME LINHARES NETO
AGRAVADO(S) : CLÉLIA MARIA KREUSCH SARMENTO
ADVOGADO : SALETE PINOTTI MOLLERI
PROCESSO : AIRR - 720837 / 2000 . 0 - TRT DA 10ª REGIÃO
RELATOR : J.C. LUIZ FRANCISCO GUEDES DE AMORIM
AGRAVANTE(S) : DRIVE-CAR TRANSPORTES E COMBUSTÍVEIS LTDA.
ADVOGADO : CLÉLIA SCAFUTO
AGRAVADO(S) : FRANCISCO DE ASSIS PEREIRA
ADVOGADO : INÁ MARIA FERNANDES DA SILVEIRA
PROCESSO : AIRR - 720839 / 2000 . 8 - TRT DA 10ª REGIÃO
RELATOR : J.C. LUIZ FRANCISCO GUEDES DE AMORIM
AGRAVANTE(S) : VIPLAN - VIAÇÃO PLANALTO LTDA.
ADVOGADO : ALICE RODRIGUES AUERSWALD
AGRAVADO(S) : JOÃO KLEITON MARQUES ARAÚJO
ADVOGADO : ADELVAIR PÉGO CORDEIRO

PROCESSO : AIRR - 720844 / 2000 . 4 - TRT DA 13ª REGIÃO
RELATOR : J.C. LUIZ FRANCISCO GUEDES DE AMORIM
AGRAVANTE(S) : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF
ADVOGADO : AMANDA NUNES MELO
AGRAVADO(S) : DILENE GOMES SILVA OLIVEIRA E OUTROS
ADVOGADO : FRANCISCO DERLY PEREIRA
PROCESSO : AIRR - 720845 / 2000 . 8 - TRT DA 13ª REGIÃO
RELATOR : J.C. LUIZ FRANCISCO GUEDES DE AMORIM
AGRAVANTE(S) : EMPRESA BRASILEIRA DE INFRA-ESTRUTURA AEROPORTUÁRIA - INFRAERO
ADVOGADO : VERÔNICA ALVES DE SÃO JOSÉ
AGRAVADO(S) : FRANCISCO SARMENTO DA NÓBREGA
ADVOGADO : MARIA DA PENHA GONÇALVES DOS SANTOS
PROCESSO : AIRR - 720846 / 2000 . 1 - TRT DA 16ª REGIÃO
RELATOR : J.C. LUIZ FRANCISCO GUEDES DE AMORIM
AGRAVANTE(S) : TELECOMUNICAÇÕES DO MARANHÃO S.A. - TELMA
ADVOGADO : JOSÉ CARLOS RAPÔSO CARTÁGENES
AGRAVADO(S) : CLENITE MORAES SALAZAR
ADVOGADO : PEDRO DUAILIBE MASCARENHAS
PROCESSO : AIRR - 720847 / 2000 . 5 - TRT DA 16ª REGIÃO
RELATOR : J.C. LUIZ FRANCISCO GUEDES DE AMORIM
AGRAVANTE(S) : TELECOMUNICAÇÕES DO MARANHÃO S.A. - TELMA
ADVOGADO : JOSÉ CARLOS RAPÔSO CARTÁGENES
AGRAVADO(S) : KÁTIA GONDIM SILVA
ADVOGADO : PEDRO DUAILIBE MASCARENHAS
PROCESSO : AIRR - 720865 / 2000 . 7 - TRT DA 4ª REGIÃO
RELATOR : J.C. LUIZ FRANCISCO GUEDES DE AMORIM
AGRAVANTE(S) : FONTANA S.A.
ADVOGADO : RAQUEL MOTTA
AGRAVADO(S) : GILMAR NUNES MUNIZ
ADVOGADO : ANA DE SANTA FÉ ROSA DA SILVEIRA
PROCESSO : AIRR - 720866 / 2000 . 0 - TRT DA 4ª REGIÃO
RELATOR : J.C. LUIZ FRANCISCO GUEDES DE AMORIM
AGRAVANTE(S) : PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRÁS
ADVOGADO : MICHELINE PORTUGUEZ FONSECA
AGRAVADO(S) : ASCENDINO JOSÉ ALVES DA SILVA
ADVOGADO : LUIZ CARLOS CHUVAS
PROCESSO : AIRR - 720879 / 2000 . 6 - TRT DA 4ª REGIÃO
RELATOR : J.C. WALMIR OLIVEIRA DA COSTA
AGRAVANTE(S) : COMPANHIA RIOGRANDENSE DE SANEAMENTO - CORSAN
ADVOGADO : GLADIS CATARINA NUNES DA SILVA
AGRAVADO(S) : WANDERLEI LINS ROCKEMBACH
ADVOGADO : DANIEL LIMA SILVA
PROCESSO : AIRR - 720881 / 2000 . 1 - TRT DA 10ª REGIÃO
RELATOR : J.C. LUIZ FRANCISCO GUEDES DE AMORIM
AGRAVANTE(S) : SERV-CAR-DERIVADOS DE PETRÓLEO LTDA.
ADVOGADO : VINICIUS EMÍLIO NASCIMENTO LISBOA FREDERICO
AGRAVADO(S) : IZAQUEU DE ABREU PEREIRA
ADVOGADO : ALCESTE VILELA JÚNIOR
PROCESSO : AIRR - 720889 / 2000 . 0 - TRT DA 10ª REGIÃO
RELATOR : J.C. LUIZ FRANCISCO GUEDES DE AMORIM
AGRAVANTE(S) : ASA ALIMENTOS LTDA.
ADVOGADO : REGINA CÉLIA SILVA MOREIRA
AGRAVADO(S) : MARCOS ANTONIO CARDOSO DA SILVA
ADVOGADO : FRANCISCA AIRES DE LIMA LEITE
PROCESSO : AIRR - 720890 / 2000 . 2 - TRT DA 10ª REGIÃO
RELATOR : J.C. LUIZ FRANCISCO GUEDES DE AMORIM
AGRAVANTE(S) : FLORENÇA PRODUTOS ALIMENTÍCIOS LTDA.
ADVOGADO : MIGUEL ALFREDO DE OLIVEIRA JÚNIOR
AGRAVADO(S) : UBIRAJARA SOUZA BARROS
ADVOGADO : MARCONE GUIMARÃES VIEIRA

PROCESSO : AIRR - 720891 / 2000 . 6 - TRT DA 10ª REGIÃO
RELATOR : J.C. LUIZ FRANCISCO GUEDES DE AMORIM
AGRAVANTE(S) : TRANSPORTADORA WADEL LTDA.
ADVOGADO : ALICE RODRIGUES AUERSWALD
AGRAVADO(S) : FRANCISCO VIANA LIMA
ADVOGADO : ANTÔNIO VALE LEITE
PROCESSO : AIRR - 720892 / 2000 . 0 - TRT DA 10ª REGIÃO
RELATOR : J.C. LUIZ FRANCISCO GUEDES DE AMORIM
AGRAVANTE(S) : MARCÍLIO GERALDO DA COSTA MELO
ADVOGADO : ELÍZIO ROCHA JÚNIOR
AGRAVADO(S) : EDB - EMPRESA BRASILEIRA DE DISTRIBUIÇÃO LTDA.
ADVOGADO : CRISTIAN FETTER MOLD
PROCESSO : AIRR - 720893 / 2000 . 3 - TRT DA 5ª REGIÃO
RELATOR : J.C. WALMIR OLIVEIRA DA COSTA
AGRAVANTE(S) : CELSO ROBERTO CRUZ DA COLÔNIA JÚNIOR
ADVOGADO : CARLOS ROBERTO TUDE DE CERQUEIRA
AGRAVADO(S) : MARIA CARMELA CILENTO
ADVOGADO : LEONARDO MELO SEPÚLVEDA
AGRAVADO(S) : MAINTENANCE CONSULTORIA E SERVIÇOS DE ANTICORRÓSSÃO LTDA.
PROCESSO : AIRR - 720896 / 2000 . 4 - TRT DA 5ª REGIÃO
RELATOR : J.C. WALMIR OLIVEIRA DA COSTA
AGRAVANTE(S) : ME-LHOR COMÉRCIO, IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO DE PRODUTOS ALIMENTÍCIOS LTDA.
ADVOGADO : MÁRIO OLIVEIRA DO ROSÁRIO
AGRAVADO(S) : EDNALVA CAMPOS MONTEIRO
ADVOGADO : EDLAMAR SOUZA CERQUEIRA
PROCESSO : AIRR - 720897 / 2000 . 8 - TRT DA 5ª REGIÃO
RELATOR : J.C. WALMIR OLIVEIRA DA COSTA
AGRAVANTE(S) : TELECOMUNICAÇÕES DA BAHIA S.A. - TELEBAHIA
ADVOGADO : ANTÔNIO FERREIRA ROCHA FILHO
AGRAVADO(S) : EDVALDO FERREIRA DOS SANTOS
PROCESSO : AIRR - 720898 / 2000 . 1 - TRT DA 5ª REGIÃO
RELATOR : J.C. WALMIR OLIVEIRA DA COSTA
AGRAVANTE(S) : TRANSPORTES VERDE MAR LTDA.
ADVOGADO : LUCIANA SAHADE TEIXEIRA
AGRAVADO(S) : RENATO CARLOS DE OLIVEIRA
ADVOGADO : PAULO ROBERTO MARINHO BASTOS
PROCESSO : AIRR - 720899 / 2000 . 5 - TRT DA 5ª REGIÃO
RELATOR : J.C. WALMIR OLIVEIRA DA COSTA
AGRAVANTE(S) : BANCO ECONÔMICO S.A. (EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL)
ADVOGADO : JOAQUIM PINTO LAPA
AGRAVADO(S) : RONEY JORGE MARTINS DA SILVA
ADVOGADO : ANDRÉ LIMA PASSOS
PROCESSO : AIRR - 720900 / 2000 . 7 - TRT DA 5ª REGIÃO
RELATOR : J.C. WALMIR OLIVEIRA DA COSTA
AGRAVANTE(S) : BAHIANA DISTRIBUIDORA DE GÁS S.A.
ADVOGADO : MARCUS VILLA COSTA
AGRAVADO(S) : FRANCISCO DAS CHIAGAS MENDONÇA BEZERRA
ADVOGADO : LUIZ FLÁVIO C. DE SOUZA GALVÃO
PROCESSO : AIRR - 720949 / 2000 . 8 - TRT DA 4ª REGIÃO
RELATOR : J.C. WALMIR OLIVEIRA DA COSTA
AGRAVANTE(S) : ESTABELECIMENTO VINÍCOLA ARMANDO PETERLONGO S.A.
ADVOGADO : LUIZ OTÁVIO BARBOSA
AGRAVADO(S) : MARCIEL ANTONIO VIAN
ADVOGADO : JANETE C. MEZZOMO ZONATTO
PROCESSO : AIRR - 720962 / 2000 . 1 - TRT DA 14ª REGIÃO
RELATOR : J.C. WALMIR OLIVEIRA DA COSTA
AGRAVANTE(S) : ITAMARATI TRANSPORTES LTDA.
ADVOGADO : LERI ANTÔNIO SOUZA E SILVA
AGRAVADO(S) : CLÁUDIO RABELO DOS SANTOS
ADVOGADO : AURIMAR LACOUTH DA SILVA
PROCESSO : AIRR - 720972 / 2000 . 6 - TRT DA 20ª REGIÃO
RELATOR : J.C. ALOYSIO SANTOS
AGRAVANTE(S) : EMPRESA ENERGÉTICA DE SERGIPE S.A. - ENERGIPE
ADVOGADO : LYCURGO LEITE NETO
AGRAVADO(S) : ALOISIO DE SOUZA
ADVOGADO : JOSÉ SIMPLICIANO F. DE F. FERNANDES



PROCESSO : AIRR - 720978 / 2000 . 8 - TRT DA 6ª REGIÃO	PROCESSO : AIRR - 721239 / 2001 . 9 - TRT DA 9ª REGIÃO	PROCESSO : AIRR - 721298 / 2001 . 2 - TRT DA 3ª REGIÃO
RELATOR : J.C. WALMIR OLIVEIRA DA COSTA	RELATOR : MIN. GELSON DE AZEVEDO	RELATOR : J.C. ALOYSIO SANTOS
AGRAVANTE(S) : COMPANHIA INDÚSTRIAS BRASILEIRAS PORTELA	AGRAVANTE(S) : ATILIO ZANLORENZI	AGRAVANTE(S) : ARINO MARQUES BARBOSA FILHO
ADVOGADO : SÉRGIO AUGUSTO MARCELINO DE ALBUQUERQUE	ADVOGADO : ROSÂNGELA APARECIDA DE MELO MOREIRA	ADVOGADO : SANDRO BOLDRINI FILOGÔNIO
AGRAVADO(S) : MARIA JOSEFA DA SILVA COSTA	AGRAVADO(S) : ACÚCAR E ÁLCOOL BANDEIRANTES S.A.	AGRAVADO(S) : BANCO BEMGE S.A.
ADVOGADO : LAIS KNECHT	ADVOGADO : VERA LÚCIA SCHREINER	ADVOGADO : GODOFREDO MENEZES MAINENTI FILHO
PROCESSO : AIRR - 720997 / 2000 . 3 - TRT DA 9ª REGIÃO	AGRAVADO(S) : MASSA FALIDA DE EMÍLIO ROMANI S.A.	PROCESSO : AIRR - 721299 / 2001 . 6 - TRT DA 3ª REGIÃO
RELATOR : MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA	ADVOGADO : EUGÊNIO LUIZ LACERDA BORGES MACEDO	RELATOR : J.C. ALOYSIO SANTOS
AGRAVANTE(S) : REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S.A. (EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL)	PROCESSO : AIRR - 721240 / 2001 . 0 - TRT DA 9ª REGIÃO	AGRAVANTE(S) : FIAT AUTOMÓVEIS S.A.
ADVOGADO : JUSSARA DE OLIVEIRA LIMA KADRI	RELATOR : MIN. GELSON DE AZEVEDO	ADVOGADO : WANDER BARBOSA DE ALMEIDA
AGRAVADO(S) : AIRTON DOS SANTOS E OUTROS	AGRAVANTE(S) : MINERVA DIMAX COMÉRCIO FARMACÊUTICO LTDA.	AGRAVADO(S) : MARIA DA CONCEIÇÃO SANTOS
ADVOGADO : CLAIR DA FLORA MARTINS	ADVOGADO : ROSÂNGELA APARECIDA DE MELO MOREIRA	ADVOGADO : PEDRO ROSA MACHADO
PROCESSO : AIRR - 721023 / 2000 . 4 - TRT DA 2ª REGIÃO	AGRAVADO(S) : EFIGÊNIA SANTORO LAGROTA	PROCESSO : AIRR - 721300 / 2001 . 8 - TRT DA 3ª REGIÃO
RELATOR : MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA	ADVOGADO : MARINO RENEU DRESCH	RELATOR : J.C. LUIZ FRANCISCO GUEDES DE AMORIM
AGRAVANTE(S) : ANDREA MELE E OUTRA	PROCESSO : AIRR - 721241 / 2001 . 4 - TRT DA 9ª REGIÃO	AGRAVANTE(S) : FURNAS CENTRAIS ELÉTRICAS S.A.
ADVOGADO : PEDRO VIDAL NETO	RELATOR : MIN. GELSON DE AZEVEDO	ADVOGADO : LYCURGO LEITE NETO
AGRAVADO(S) : ABBOT LABORATÓRIOS DO BRASIL LTDA E OUTRA	AGRAVANTE(S) : PIRES SERVIÇOS DE SEGURANÇA LTDA.	AGRAVADO(S) : JOSÉ PAULO DE ANDRADE
ADVOGADO : CINTIA BARBOSA COELHO	ADVOGADO : DANIEL FERREIRA	ADVOGADO : WALTER MELO VASCONCELOS BARBARA
PROCESSO : AIRR - 721225 / 2000 . 2 - TRT DA 2ª REGIÃO	AGRAVADO(S) : ANILTON DE ANDRADE	PROCESSO : AIRR - 721301 / 2001 . 1 - TRT DA 3ª REGIÃO
RELATOR : MIN. GELSON DE AZEVEDO	ADVOGADO : ELIAS GONÇALVES DA LUZ	RELATOR : J.C. ALOYSIO SANTOS
AGRAVANTE(S) : REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S.A. (EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL - INCORPORADORA DA FEPASA)	PROCESSO : AIRR - 721257 / 2001 . 0 - TRT DA 10ª REGIÃO	AGRAVANTE(S) : PEIXOTO COMÉRCIO E IMPORTAÇÃO LTDA.
ADVOGADO : JOSÉ REINALDO NOGUEIRA DE OLIVEIRA	RELATOR : J.C. LUIZ FRANCISCO GUEDES DE AMORIM	ADVOGADO : JORGE ESTEFANE BAPTISTA DE OLIVEIRA
AGRAVADO(S) : SUSI CLÁUDIA ARRABAL CERIGATO	AGRAVANTE(S) : CAL COMBUSTÍVEIS AUTOMOTIVOS LTDA.	AGRAVADO(S) : CARLOS MEDEIROS DA SILVA
ADVOGADO : EBENEZER MOREIRA VITAL	ADVOGADO : VINICIUS EMÍLIO NASCIMENTO LISBOA FREDERICO	ADVOGADO : MARIA ALICE DIAS COSTA
PROCESSO : AIRR - 721229 / 2000 . 7 - TRT DA 3ª REGIÃO	AGRAVADO(S) : DIVINO DE MESQUITA VIEIRA	PROCESSO : AIRR - 721302 / 2001 . 5 - TRT DA 3ª REGIÃO
RELATOR : MIN. GELSON DE AZEVEDO	ADVOGADO : EDNA COSENTINO XAVIER CARDOSO	RELATOR : J.C. ALOYSIO SANTOS
AGRAVANTE(S) : REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S.A. (EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL)	PROCESSO : AIRR - 721258 / 2001 . 4 - TRT DA 2ª REGIÃO	AGRAVANTE(S) : FIAT AUTOMÓVEIS S.A.
ADVOGADO : RODRIGO ROMANIELLO VALLADÃO	RELATOR : J.C. LUIZ FRANCISCO GUEDES DE AMORIM	ADVOGADO : WANDER BARBOSA DE ALMEIDA
AGRAVADO(S) : MARCOS ANTÔNIO DA SILVA	AGRAVANTE(S) : HENI IZZAR	AGRAVADO(S) : JOSÉ CAMILO DA SILVA
ADVOGADO : MARIA AUXILIADORA PINTO ARMANDO	ADVOGADO : EDUARDO FERRARI DA GLORIA	ADVOGADO : PEDRO ROSA MACHADO
PROCESSO : AIRR - 721230 / 2000 . 9 - TRT DA 3ª REGIÃO	AGRAVADO(S) : TELECOMUNICAÇÕES DE SÃO PAULO S.A. - TELESP	PROCESSO : AIRR - 721303 / 2001 . 9 - TRT DA 3ª REGIÃO
RELATOR : MIN. GELSON DE AZEVEDO	ADVOGADO : ADELMO DA SILVA EMERENCIANO	RELATOR : J.C. ALOYSIO SANTOS
AGRAVANTE(S) : REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S.A. (EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL)	PROCESSO : AIRR - 721259 / 2001 . 8 - TRT DA 2ª REGIÃO	AGRAVANTE(S) : ITA REPRESENTAÇÕES DE PRODUTOS FARMACÊUTICOS LTDA.
ADVOGADO : JOSÉ AUGUSTO LOPES NETO	RELATOR : J.C. LUIZ FRANCISCO GUEDES DE AMORIM	ADVOGADO : FELIPE OSÓRIO DOS SANTOS
AGRAVADO(S) : SINDICATO DOS TRABALHADORES EM EMPRESAS FERROVIÁRIAS DE CONSULHEIRO LAFAIETE	AGRAVANTE(S) : COMPANHIA DE GÁS DE SÃO PAULO - COMGÁS	AGRAVADO(S) : LADIMIR MARCELINO
ADVOGADO : ELVIMAR JÁCOME DE LIMA	ADVOGADO : TAÍS BRUNI GUEDES	ADVOGADO : BELISÁRIO GONÇALVES PEREIRA NETO
PROCESSO : AIRR - 721231 / 2000 . 2 - TRT DA 3ª REGIÃO	AGRAVADO(S) : JOSIMAR FELIZARDO DA SILVA	PROCESSO : AIRR - 721305 / 2001 . 6 - TRT DA 3ª REGIÃO
RELATOR : MIN. GELSON DE AZEVEDO	ADVOGADO : JOAO MACHADO DE SOUZA NETO	RELATOR : J.C. ALOYSIO SANTOS
AGRAVANTE(S) : REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S.A. (EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL)	PROCESSO : AIRR - 721273 / 2001 . 5 - TRT DA 10ª REGIÃO	AGRAVANTE(S) : ACESITA S.A.
ADVOGADO : JOSÉ MÁRCIO DA ROSA LOPES	RELATOR : J.C. ALOYSIO SANTOS	ADVOGADO : ANTONIETA PINHEIRO A. SILVA
AGRAVADO(S) : JORGE REIS BARBOSA SOUZA	AGRAVANTE(S) : LUBRIFICANTES GASOL INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA.	AGRAVADO(S) : WASHINGTON APARECIDO DE JESUS
ADVOGADO : MÚCIO WANDERLEY BORJA	ADVOGADO : ALESSANDRA TEREZA PAGI CHAVES	ADVOGADO : ANA MARIA DA CONSOLAÇÃO ALTEIRA
PROCESSO : AIRR - 721232 / 2000 . 6 - TRT DA 3ª REGIÃO	AGRAVADO(S) : ALEXANDRE DA SILVA VIEIRA	PROCESSO : AIRR - 721319 / 2001 . 5 - TRT DA 3ª REGIÃO
RELATOR : MIN. GELSON DE AZEVEDO	ADVOGADO : ALCESTE VILELA JÚNIOR	RELATOR : MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA
AGRAVANTE(S) : ADILSON EUSTÁQUIO RIBEIRO DOS SANTOS	PROCESSO : AIRR - 721289 / 2001 . 1 - TRT DA 3ª REGIÃO	AGRAVANTE(S) : BANCO DO BRASIL S.A.
ADVOGADO : JOSÉ AMARANTE DE VASCONCELOS	RELATOR : J.C. ALOYSIO SANTOS	ADVOGADO : LUIZ PAULO BHERING NOGUEIRA
AGRAVADO(S) : MRS LOGÍSTICA S.A.	AGRAVANTE(S) : BANCO BEMGE S.A.	ADVOGADO : DARI DANIR RADDATZ
ADVOGADO : FLÁVIO BELLINI DE OLIVEIRA SALLES	ADVOGADO : VIVIANI BUENO MARTINIANO	ADVOGADO : RENATO JOSÉ BARBOSA DIAS
AGRAVADO(S) : REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S.A. (EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL)	AGRAVADO(S) : CARLOS ALBERTO DE SOUZA	PROCESSO : AIRR - 721320 / 2001 . 7 - TRT DA 3ª REGIÃO
ADVOGADO : ELZA MARIA BECHARA E SANTOS	ADVOGADO : MARCELO VASQUES THIBAU DE ALMEIDA	RELATOR : MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA
PROCESSO : AIRR - 721233 / 2000 . 0 - TRT DA 5ª REGIÃO	PROCESSO : AIRR - 721290 / 2001 . 3 - TRT DA 3ª REGIÃO	AGRAVANTE(S) : BANCO BRADESCO S.A.
RELATOR : MIN. GELSON DE AZEVEDO	RELATOR : J.C. ALOYSIO SANTOS	ADVOGADO : VALÉRIA COTA MARTINS
AGRAVANTE(S) : NORDESTE LINHAS AÉREAS REGIONAIS S.A.	AGRAVANTE(S) : CLÁUDIO SEVERINO DOS SANTOS	AGRAVADO(S) : WANDER CARVALHO DE PAULA
ADVOGADO : SÍLVIO AVELINO PIRES BRITTO JÚNIOR	ADVOGADO : LUCIA BERNARDES DA SILVA	ADVOGADO : ANTÔNIO CARLOS MONTEIRO BARBOSA
AGRAVADO(S) : ROQUE SINFRÔNIO DA SILVA	AGRAVADO(S) : PEIXOTO COMÉRCIO E IMPORTAÇÃO LTDA.	PROCESSO : AIRR - 721325 / 2001 . 5 - TRT DA 12ª REGIÃO
ADVOGADO : NOEME DE CARVALHO	ADVOGADO : JORGE ESTEFANE BAPTISTA DE OLIVEIRA	RELATOR : MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA
PROCESSO : AIRR - 721234 / 2000 . 3 - TRT DA 21ª REGIÃO	PROCESSO : AIRR - 721294 / 2001 . 8 - TRT DA 8ª REGIÃO	AGRAVANTE(S) : MASSA FALIDA DE LUNDGREN IRMÃOS TECIDOS INDÚSTRIA E COMÉRCIO S.A. - CASAS PERNAMBUCANAS
RELATOR : MIN. GELSON DE AZEVEDO	RELATOR : J.C. ALOYSIO SANTOS	ADVOGADO : TÂNIA MOTA
AGRAVANTE(S) : FRANCISCA DOS NAVEGANTES SANTOS DE LUCENA	AGRAVANTE(S) : BANCO MERIDIONAL DO BRASIL S.A.	AGRAVADO(S) : TANIA PACHECO DE BRITO
ADVOGADO : ALCIMAR ANTÔNIO DE SOUZA	ADVOGADO : MARIA DE FÁTIMA VASCONCELOS PENNA	ADVOGADO : SÉRGIO GALLOTTI MATIAS CARLIN
AGRAVADO(S) : ABATEDOURO FRIGORÍFICO INDUSTRIAL DE MOSSORO S.A. - AFIM	AGRAVADO(S) : CLEIDE SUELY CAVALCANTE DE SOUZA	PROCESSO : AIRR - 721329 / 2001 . 0 - TRT DA 9ª REGIÃO
ADVOGADO : VINICIUS VICTOR LIMA DE CARVALHO	ADVOGADO : HÉLIO DE BARROS FAVACHO ALVES	RELATOR : MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA
		AGRAVANTE(S) : COOPERATIVA AGRÍCOLA DE COTIA - COOPERATIVA CENTRAL
		ADVOGADO : MACIEL TRISTÃO BARBOSA
		AGRAVADO(S) : COOPERATIVA AGROPECUÁRIA DE PRODUÇÃO INTEGRADA DO PARANÁ LTDA.
		AGRAVADO(S) : JOSÉ DONIZETE TAVARES
		ADVOGADO : WILSON SOKOLOWSKI



PROCESSO : AIRR - 721330 / 2001 . 1 - TRT DA 9ª REGIÃO
RELATOR : MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA
AGRAVANTE(S) : COOPERATIVA AGRÍCOLA DE COTIA - COOPERATIVA CENTRAL
ADVOGADO : MACIEL TRISTÃO BARBOSA
AGRAVADO(S) : OSWALDO MARQUES
ADVOGADO : OTONIEL JACINTO DA SILVA
PROCESSO : AIRR - 721335 / 2001 . 0 - TRT DA 9ª REGIÃO
RELATOR : MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA
AGRAVANTE(S) : DAGRANJA AGROINDUSTRIAL LTDA.
ADVOGADO : MAURO JOSELITO BORDIN
AGRAVADO(S) : JAIR OPOLZ CAMARGO
ADVOGADO : SÉRGIO DE ARAGÓN FERREIRA
PROCESSO : AIRR - 721345 / 2001 . 4 - TRT DA 9ª REGIÃO
RELATOR : MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA
AGRAVANTE(S) : COMPANHIA BRASILEIRA DE DISTRIBUIÇÃO
ADVOGADO : STELA MARLENE SCHWERZ
AGRAVADO(S) : AMARILDO DELFINO
ADVOGADO : DENISE FILIPPETTO
PROCESSO : AIRR - 721347 / 2001 . 1 - TRT DA 10ª REGIÃO
RELATOR : J.C. LUIZ FRANCISCO GUEDES DE AMORIM
AGRAVANTE(S) : BANCO DO BRASIL S.A.
ADVOGADO : ROSÂNGELA DE SOUZA RAIMUNDO
AGRAVADO(S) : HÉLIO CARNEIRO MOREIRA
ADVOGADO : MÁRCIO GONTIJO
PROCESSO : AIRR - 721366 / 2001 . 7 - TRT DA 3ª REGIÃO
RELATOR : MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA
AGRAVANTE(S) : CERÂMICA SÃO SEBASTIÃO LTDA.
ADVOGADO : MARCONI MACHADO ANDRADE
AGRAVADO(S) : LACI PEREIRA DA SILVA
ADVOGADO : OSVALDO MARQUES DE FIGUEIREDO
PROCESSO : AIRR - 721368 / 2001 . 4 - TRT DA 3ª REGIÃO
RELATOR : J.C. LUIZ FRANCISCO GUEDES DE AMORIM
AGRAVANTE(S) : CONVAÇO - CONSTRUTORA VALE DO AÇO LTDA.
ADVOGADO : SÉRGIO GRANDINETTI DE BARROS
AGRAVADO(S) : SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS METALÚRGICAS, MECÂNICAS E DE MATERIAL ELÉTRICO DE IPATINGA
ADVOGADO : DOMINGOS SAVIO DE CASTRO ASSIS
PROCESSO : AIRR - 721372 / 2001 . 7 - TRT DA 8ª REGIÃO
RELATOR : J.C. LUIZ FRANCISCO GUEDES DE AMORIM
AGRAVANTE(S) : BANCO DO BRASIL S.A.
ADVOGADO : SUSANA PIGNATARI DE BARROS COIMBRA
AGRAVADO(S) : SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCÁRIOS NOS ESTADOS DO PARÁ E AMAPÁ

Relação de processos distribuídos aos Excelentíssimos Senhores Ministros do Tribunal Superior do Trabalho, em 06/02/2001 - Distribuição Ordinária - 1ª Turma.

PROCESSO : RR - 482676 / 1998 . 1 - TRT DA 14ª REGIÃO
RELATOR : J.C. LUIZ PHILIPPE VIEIRA DE MELLO FILHO
RECORRENTE(S) : ESTADO DE RONDÔNIA
RECORRENTE(S) : MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 14ª REGIÃO
RECORRIDO(S) : MAYRA PASSOS DE AZEVEDO E OUTROS
ADVOGADO : DOUGLACIR ANTÔNIO EVARISTO SANTANA
PROCESSO : RR - 531114 / 1999 . 2 - TRT DA 1ª REGIÃO
RELATOR : J.C. LUIZ PHILIPPE VIEIRA DE MELLO FILHO
RECORRENTE(S) : MIGUEL ARAÚJO
ADVOGADO : JOSÉ GERALDO DE OLIVEIRA
RECORRIDO(S) : COMPANHIA DE ELETRICIDADE DO RIO DE JANEIRO - CERJ
ADVOGADO : LUIZ ANTÔNIO TELLES DE MIRANDA FILHO
PROCESSO : RR - 541324 / 1999 . 5 - TRT DA 7ª REGIÃO
RELATOR : MIN. WAGNER PIMENTA
RECORRENTE(S) : MUNICÍPIO DE NOVA OLINDA
ADVOGADO : FRANCISCO IONE PEREIRA LIMA
RECORRIDO(S) : MARIA CELESTE DA FRANÇA ARAÚJO E OUTRAS
ADVOGADO : FRANCISCO JOSÉ DE BRITO

PROCESSO : RR - 541743 / 1999 . 2 - TRT DA 4ª REGIÃO
RELATOR : J.C. LUIZ PHILIPPE VIEIRA DE MELLO FILHO
RECORRENTE(S) : COMPANHIA ESTADUAL DE ENERGIA ELÉTRICA - CEEE
ADVOGADO : RITA PERONDI
RECORRIDO(S) : RUBENS PRESTES E OUTRO
ADVOGADO : ADRIANO SPERB RUBIN
PROCESSO : RR - 569108 / 1999 . 5 - TRT DA 16ª REGIÃO
RELATOR : J.C. LUIZ PHILIPPE VIEIRA DE MELLO FILHO
RECORRENTE(S) : BANCO DO ESTADO DO MARANHÃO S.A.
ADVOGADO : ANTÔNIO AUGUSTO ACOSTA MARTINS
RECORRIDO(S) : SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCÁRIOS DO ESTADO DO MARANHÃO
ADVOGADO : ANTÔNIO DE JESUS LEITÃO NUNES
PROCESSO : RR - 570987 / 1999 . 1 - TRT DA 15ª REGIÃO
RELATOR : MIN. WAGNER PIMENTA
RECORRENTE(S) : ALÉCIA DE ANDRADE SOUZA
ADVOGADO : VITORIO MATIUZZI
RECORRIDO(S) : MUNICÍPIO DE SALTO
ADVOGADO : ELIETE RUY SANTARÉM
PROCESSO : RR - 599395 / 1999 . 8 - TRT DA 9ª REGIÃO
RELATOR : MIN. WAGNER PIMENTA
RECORRENTE(S) : BANCO BARMERINDUS DO BRASIL S.A. (EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL)
ADVOGADO : VICTOR FEIJÓ FILHÓ
RECORRIDO(S) : ADEMILSON MARTINS
ADVOGADO : BRUNO MOREIRA ALVES
PROCESSO : RR - 613632 / 1999 . 8 - TRT DA 4ª REGIÃO
RELATOR : J.C. LUIZ PHILIPPE VIEIRA DE MELLO FILHO
RECORRENTE(S) : COMPANHIA ESTADUAL DE SILOS E ARMAZÊNS - CESA
ADVOGADO : JORGE SANT'ANNA BOPP
RECORRIDO(S) : LUIZ PINTO DE MOURA
ADVOGADO : PAULO ROBERTO CACENOTE
PROCESSO : RR - 613633 / 1999 . 1 - TRT DA 4ª REGIÃO
RELATOR : J.C. LUIZ PHILIPPE VIEIRA DE MELLO FILHO
RECORRENTE(S) : UNIBANCO - UNIÃO DE BANCOS BRASILEIROS S.A.
ADVOGADO : EVANGELIA VASSILIOU BECK
RECORRIDO(S) : PATRÍCIA HELENA NOMS ANDRETTA
ADVOGADO : CINARA FIGUEIRÓ ALVES
PROCESSO : RR - 638798 / 2000 . 6 - TRT DA 21ª REGIÃO
RELATOR : MIN. WAGNER PIMENTA
RECORRENTE(S) : ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
RECORRIDO(S) : FRANCISCA FRANCINETE ANDRADE DE LIMA
ADVOGADO : MAURÍLIO BESSA DE DEUS
PROCESSO : RR - 643139 / 2000 . 5 - TRT DA 11ª REGIÃO
RELATOR : MIN. WAGNER PIMENTA
RECORRENTE(S) : ESCOLA TÉCNICA FEDERAL DO AMAZONAS
RECORRIDO(S) : MARINETE DIAS DA SILVA
ADVOGADO : MARIA TEREZA DE ALMEIDA CRUZ
PROCESSO : RR - 643147 / 2000 . 2 - TRT DA 11ª REGIÃO
RELATOR : J.C. LUIZ PHILIPPE VIEIRA DE MELLO FILHO
RECORRENTE(S) : MUNICÍPIO DE MANAUS - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO - SEMED
RECORRIDO(S) : JOSADAQUE SOUZA DE PAIVA
ADVOGADO : ANTÔNIO PINHEIRO DE OLIVEIRA
PROCESSO : RR - 660663 / 2000 . 0 - TRT DA 7ª REGIÃO
RELATOR : J.C. LUIZ PHILIPPE VIEIRA DE MELLO FILHO
RECORRENTE(S) : RITA PEREIRA DOS SANTOS
ADVOGADO : FRANCISCO WELLINGTON LOPES GUIMARÃES
RECORRIDO(S) : MUNICÍPIO DE SENADOR SÁ
ADVOGADO : FRANCISCO ARNALDO PAULA PESSOA AZEVEDO
PROCESSO : RR - 692008 / 2000 . 2 - TRT DA 2ª REGIÃO
RELATOR : J.C. LUIZ PHILIPPE VIEIRA DE MELLO FILHO
RECORRENTE(S) : DROGASIL S.A.
ADVOGADO : MARCOS CINTRA ZARIF
RECORRIDO(S) : MIRIAM FERREIRA MANÃO LOURENÇO
ADVOGADO : LUCY DE ARRUDA CAMARGO

PROCESSO : RR - 694561 / 2000 . 4 - TRT DA 11ª REGIÃO
RELATOR : J.C. JOÃO AMILCAR SILVA E SOUZA PAVAN
RECORRENTE(S) : ESTADO DO AMAZONAS - SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO E QUALIDADE DO ENSINO - SEDUC
RECORRIDO(S) : CARMELITA DE OLIVEIRA PRAXEDES
ADVOGADO : EDSON DE OLIVEIRA
PROCESSO : RR - 694912 / 2000 . 7 - TRT DA 11ª REGIÃO
RELATOR : MIN. RONALDO LOPES LEAL
RECORRENTE(S) : ESTADO DO AMAZONAS - SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO E QUALIDADE DO ENSINO - SEDUC
RECORRIDO(S) : ADA PERES MENEZES
ADVOGADO : MANOEL ROMÃO DA SILVA
PROCESSO : RR - 694915 / 2000 . 8 - TRT DA 11ª REGIÃO
RELATOR : MIN. RONALDO LOPES LEAL
RECORRENTE(S) : ESTADO DO AMAZONAS - SECRETARIA DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO, RECURSOS HUMANOS E PREVIDÊNCIA - SEAD
RECORRIDO(S) : SUZILENE CUNHA DE VASCONCELOS
PROCESSO : RR - 696083 / 2000 . 6 - TRT DA 11ª REGIÃO
RELATOR : J.C. JOÃO AMILCAR SILVA E SOUZA PAVAN
RECORRENTE(S) : ESTADO DO AMAZONAS - SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO E QUALIDADE DO ENSINO - SEDUC
RECORRIDO(S) : MARIA PINTES DE OLIVEIRA
ADVOGADO : ARMANDO CLÁUDIO DIAS DOS SANTOS JÚNIOR
PROCESSO : RR - 696090 / 2000 . 0 - TRT DA 11ª REGIÃO
RELATOR : MIN. WAGNER PIMENTA
RECORRENTE(S) : ESTADO DO AMAZONAS - SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO E QUALIDADE DO ENSINO - SEDUC
RECORRIDO(S) : VANER FERREIRA DE CARVALHO
PROCESSO : RR - 696091 / 2000 . 3 - TRT DA 11ª REGIÃO
RELATOR : MIN. WAGNER PIMENTA
RECORRENTE(S) : ESTADO DO AMAZONAS - SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO E QUALIDADE DO ENSINO - SEDUC
RECORRIDO(S) : ROSA FERREIRA TEIXEIRA
ADVOGADO : EDSON DE OLIVEIRA
PROCESSO : RR - 696096 / 2000 . 1 - TRT DA 11ª REGIÃO
RELATOR : MIN. WAGNER PIMENTA
RECORRENTE(S) : ESTADO DO AMAZONAS - SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO E QUALIDADE DO ENSINO - SEDUC
RECORRIDO(S) : ELVIS DE LIMA GURGEL
PROCESSO : RR - 696708 / 2000 . 6 - TRT DA 12ª REGIÃO
RELATOR : MIN. WAGNER PIMENTA
RECORRENTE(S) : MUNICÍPIO DE GASPAR
ADVOGADO : MARA LUCY FABRIN ASCOLI
RECORRIDO(S) : VALMIR FORMENTIN GISLON
ADVOGADO : JAIRO SIDNEY DA CUNHA
PROCESSO : RR - 699014 / 2000 . 7 - TRT DA 2ª REGIÃO
RELATOR : J.C. LUIZ PHILIPPE VIEIRA DE MELLO FILHO
RECORRENTE(S) : BANCO ITAÚ E OUTRO
ADVOGADO : ISMAL GONZALEZ
RECORRIDO(S) : JOSÉ CHIZZOLINI
ADVOGADO : FRANCISCO ARY MONTENEGRO CASTELO
PROCESSO : RR - 699431 / 2000 . 7 - TRT DA 4ª REGIÃO
RELATOR : MIN. WAGNER PIMENTA
RECORRENTE(S) : FUNDAÇÃO ZOOBOTÂNICA DO RIO GRANDE DO SUL
RECORRIDO(S) : SEBASTIÃO BRUM DE CAMARGO
ADVOGADO : DULCE REGINA HENTGES
PROCESSO : RR - 699432 / 2000 . 0 - TRT DA 4ª REGIÃO
RELATOR : J.C. LUIZ PHILIPPE VIEIRA DE MELLO FILHO
RECORRENTE(S) : UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO GRANDE DO SUL
RECORRIDO(S) : MARIA SEVERINA HENRIQUES
ADVOGADO : MARIA LÚCIA ZEILMANN COSTA
PROCESSO : RR - 699559 / 2000 . 0 - TRT DA 11ª REGIÃO
RELATOR : J.C. LUIZ PHILIPPE VIEIRA DE MELLO FILHO
RECORRENTE(S) : MUNICÍPIO DE MANAUS
RECORRIDO(S) : MARIA DO SOCORRO OSVALDO DOS SANTOS
ADVOGADO : LUÍS ALBERTO MARINHO DE ALCANTARA



PROCESSO	: RR - 700085 / 2000 . 8 - TRT DA 17ª REGIÃO	PROCESSO	: RR - 703338 / 2000 . 1 - TRT DA 7ª REGIÃO	PROCESSO	: RR - 704431 / 2000 . 8 - TRT DA 11ª REGIÃO
RELATOR	: J.C. LUIZ PHILIPPE VIEIRA DE MELLO FILHO	RELATOR	: MIN. WAGNER PIMENTA	RELATOR	: MIN. WAGNER PIMENTA
RECORRENTE(S)	: ESTADO DO ESPÍRITO SANTO	RECORRENTE(S)	: ESTADO DO CEARÁ - EXTINTA IOCE - IMPRENSA OFICIAL DO CEARÁ	RECORRENTE(S)	: ESTADO DO AMAZONAS - SECRETARIA DE ESTADO DA ASSISTÊNCIA SOCIAL E DO TRABALHO - SETRAB
RECORRIDO(S)	: EDINALDO FRANCELINO	RECORRIDO(S)	: FRANCISCO JOSÉ SOUSA LIMA E OUTROS	RECORRIDO(S)	: FRANCISCA SILVA DA COSTA
ADVOGADO	: UBIRAJARA DOUGLAS VIANNA	ADVOGADO	: VALDENIO NOGUEIRA CAMINHA	PROCESSO	: RR - 704432 / 2000 . 1 - TRT DA 11ª REGIÃO
PROCESSO	: RR - 700139 / 2000 . 5 - TRT DA 9ª REGIÃO	PROCESSO	: RR - 703339 / 2000 . 5 - TRT DA 7ª REGIÃO	RELATOR	: MIN. WAGNER PIMENTA
RELATOR	: MIN. WAGNER PIMENTA	RELATOR	: MIN. WAGNER PIMENTA	RECORRENTE(S)	: ESTADO DO AMAZONAS - SECRETARIA DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO, RECURSOS HUMANOS E PREVIDÊNCIA - SEAD
RECORRENTE(S)	: ITAIPU BINACIONAL	RECORRENTE(S)	: JOÃO CONRADO CAVALCANTE DA PONTE	RECORRIDO(S)	: TEREZA PEREIRA GILDO
ADVOGADO	: LYCURGO LEITE NETO	ADVOGADO	: SÁVIO CAVALCANTE DA PONTE	ADVOGADO	: CARLOS ALBERTO GOMES HENRIQUES
RECORRIDO(S)	: DANIEL CÂNDIDO DA SILVEIRA	RECORRIDO(S)	: MUNICÍPIO DE BANABUIÚ	PROCESSO	: RR - 704496 / 2000 . 3 - TRT DA 2ª REGIÃO
ADVOGADO	: ALINE FABIANA CAMPOS PEREIRA	ADVOGADO	: LAURO RIBEIRO PINTO JÚNIOR	RELATOR	: MIN. WAGNER PIMENTA
PROCESSO	: RR - 700955 / 2000 . 3 - TRT DA 12ª REGIÃO	PROCESSO	: RR - 703982 / 2000 . 5 - TRT DA 8ª REGIÃO	RECORRENTE(S)	: ESTADO DO AMAZONAS - SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO E QUALIDADE DO ENSINO - SEDUC
RELATOR	: J.C. LUIZ PHILIPPE VIEIRA DE MELLO FILHO	RELATOR	: J.C. LUIZ PHILIPPE VIEIRA DE MELLO FILHO	RECORRIDO(S)	: ERLANDE OLIVEIRA FERREIRA
RECORRENTE(S)	: MUNICÍPIO DE IMBITUBA	RECORRENTE(S)	: MARIA DO SOCORRO BATISTA DE SOUZA E OUTROS	ADVOGADO	: JOSÉ RODRIGUES DE ARAÚJO
ADVOGADO	: ZULAMIR CARDOSO DA ROSA	ADVOGADO	: PEDRO RAIMUNDO MAIA MILÉO	PROCESSO	: RR - 704497 / 2000 . 7 - TRT DA 11ª REGIÃO
RECORRIDO(S)	: LUCIANA SOUZA DA LUZ SILVA	RECORRIDO(S)	: UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARÁ	RELATOR	: MIN. WAGNER PIMENTA
ADVOGADO	: CÉSAR DE OLIVEIRA	PROCESSO	: RR - 704018 / 2000 . 2 - TRT DA 2ª REGIÃO	RECORRENTE(S)	: ESTADO DO AMAZONAS - SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO E QUALIDADE DO ENSINO - SEDUC
PROCESSO	: RR - 700958 / 2000 . 4 - TRT DA 12ª REGIÃO	RELATOR	: MIN. WAGNER PIMENTA	RECORRIDO(S)	: JOSÉ RODRIGUES DE ARAÚJO
RELATOR	: J.C. LUIZ PHILIPPE VIEIRA DE MELLO FILHO	RECORRENTE(S)	: MUNICÍPIO DE CUBATÃO	PROCESSO	: RR - 704498 / 2000 . 0 - TRT DA 11ª REGIÃO
RECORRENTE(S)	: MUNICÍPIO DE CRICIÚMA	RECORRIDO(S)	: FRANCISCO DE OLIVEIRA SANTOS	RELATOR	: MIN. WAGNER PIMENTA
ADVOGADO	: MÔNICA BRASIL DELFINO	ADVOGADO	: MARCO ANTONIO NOVAES	RECORRENTE(S)	: ESTADO DO AMAZONAS - SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO E QUALIDADE DO ENSINO - SEDUC
RECORRIDO(S)	: EDÍLIA CORRÊA GERÔNIMO	PROCESSO	: RR - 704094 / 2000 . 4 - TRT DA 5ª REGIÃO	RECORRIDO(S)	: MARIA MADALENA ALMEIDA IZEL
ADVOGADO	: HAROLDO BEZ BATTI	RELATOR	: MIN. WAGNER PIMENTA	ADVOGADO	: MANOEL ROMÃO DA SILVA
PROCESSO	: RR - 701398 / 2000 . 6 - TRT DA 15ª REGIÃO	RECORRENTE(S)	: ANTÔNIA DE JESUS LEMOS	PROCESSO	: RR - 704502 / 2000 . 3 - TRT DA 2ª REGIÃO
RELATOR	: J.C. ALTINO PEDROZO DOS SANTOS	ADVOGADO	: CARLOS ARTUR CHAGAS RIBEIRO	RELATOR	: MIN. WAGNER PIMENTA
RECORRENTE(S)	: MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DO RIO PRETO	RECORRIDO(S)	: MUNICÍPIO DE CAMAÇARI	RECORRENTE(S)	: DEPARTAMENTO DE ÁGUAS E ENERGIA ELÉTRICA - DAEE
ADVOGADO	: GUALTER JOÃO AUGUSTO	ADVOGADO	: IZABEL BATISTA URPIA	RECORRIDO(S)	: ODILON GUEDES PINTO JÚNIOR
RECORRIDO(S)	: CARLOS ROBERTO VALSECHI	PROCESSO	: RR - 704401 / 2000 . 4 - TRT DA 5ª REGIÃO	ADVOGADO	: FÁBIO CORTONA RANIERI
ADVOGADO	: ALEXANDRE MIGUEL GARCIA	RELATOR	: MIN. WAGNER PIMENTA	PROCESSO	: RR - 704509 / 2000 . 9 - TRT DA 14ª REGIÃO
PROCESSO	: RR - 701744 / 2000 . 0 - TRT DA 17ª REGIÃO	RECORRENTE(S)	: JOSÉ FERREIRA DOS SANTOS	RELATOR	: MIN. WAGNER PIMENTA
RELATOR	: J.C. LUIZ PHILIPPE VIEIRA DE MELLO FILHO	ADVOGADO	: CRISTIANE SILVA PAZ	RECORRENTE(S)	: FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DE RONDÔNIA
RECORRENTE(S)	: MUNICÍPIO DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM	RECORRIDO(S)	: MUNICÍPIO DE VITÓRIA DA CONQUISTA	RECORRIDO(S)	: ALFREDO TERUO OTAKARA E OUTROS
ADVOGADO	: JOSÉ EDUARDO COELHO DIAS	ADVOGADO	: ALEXANDRE SALES VIEIRA	ADVOGADO	: JOSÉ ALVES PEREIRA FILHO
RECORRIDO(S)	: SEBASTIÃO ROSA	PROCESSO	: RR - 704403 / 2000 . 1 - TRT DA 9ª REGIÃO	RECORRIDO(S)	: ANITA JULIEN (ESPÓLIO DE)
ADVOGADO	: FERNANDO ANTÔNIO POLONINI	RELATOR	: J.C. LUIZ PHILIPPE VIEIRA DE MELLO FILHO	ADVOGADO	: JOIL DIAS DE FREITAS
PROCESSO	: RR - 703239 / 2000 . 0 - TRT DA 1ª REGIÃO	RECORRENTE(S)	: BANCO BRASILEIRO COMERCIAL S.A. - BBC (EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL)	PROCESSO	: RR - 705002 / 2000 . 2 - TRT DA 11ª REGIÃO
RELATOR	: MIN. RONALDO LOPES LEAL	ADVOGADO	: GUILHERME PEZZI NETO	RELATOR	: J.C. LUIZ PHILIPPE VIEIRA DE MELLO FILHO
RECORRENTE(S)	: ESTADO DO RIO DE JANEIRO	RECORRENTE(S)	: JOSÉ ARIMATÉIA DA CUNHA COSTA	RECORRENTE(S)	: MUNICÍPIO DE MANAUS - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE - SEMSA
RECORRIDO(S)	: YEDA DE SOUZA COELHO	ADVOGADO	: NASSER AHMAD ALLAN	RECORRIDO(S)	: ZULDILENE ARAÚJO MIRANDA
ADVOGADO	: CLÁUDIA SILVA DA CRUZ	RECORRIDO(S)	: BANCO CENTRAL DO BRASIL	ADVOGADO	: JOSÉ RICARDO ABRANTES BARRETO
PROCESSO	: RR - 703297 / 2000 . 0 - TRT DA 14ª REGIÃO	ADVOGADO	: ROSA REGINA MEHL	PROCESSO	: RR - 705004 / 2000 . 0 - TRT DA 11ª REGIÃO
RELATOR	: MIN. WAGNER PIMENTA	PROCESSO	: RR - 704414 / 2000 . 0 - TRT DA 11ª REGIÃO	RELATOR	: J.C. LUIZ PHILIPPE VIEIRA DE MELLO FILHO
RECORRENTE(S)	: SINDICATO DOS TRABALHADORES EM EDUCAÇÃO DO ESTADO DE RONDÔNIA - SINTERO	RELATOR	: J.C. LUIZ PHILIPPE VIEIRA DE MELLO FILHO	RECORRENTE(S)	: ESTADO DO AMAZONAS - SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO E QUALIDADE DO ENSINO - SEDUC
ADVOGADO	: ZÊNIA LUCIANA CERNOV DE OLIVEIRA	RECORRENTE(S)	: ESTADO DO AMAZONAS - SECRETARIA DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO, RECURSOS HUMANOS E PREVIDÊNCIA - SEAD	RECORRIDO(S)	: MARIA HELENA LEAL DE OLIVEIRA
RECORRIDO(S)	: ESTADO DE RONDÔNIA	RECORRIDO(S)	: ALCEMIR VINHOTH AMARAL	PROCESSO	: RR - 705005 / 2000 . 3 - TRT DA 11ª REGIÃO
PROCESSO	: RR - 703301 / 2000 . 2 - TRT DA 4ª REGIÃO	ADVOGADO	: MARIA DAS GRAÇAS B. SOARES	RELATOR	: J.C. LUIZ PHILIPPE VIEIRA DE MELLO FILHO
RELATOR	: MIN. WAGNER PIMENTA	PROCESSO	: RR - 704422 / 2000 . 7 - TRT DA 8ª REGIÃO	RECORRENTE(S)	: ESTADO DO AMAZONAS - SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO E QUALIDADE DO ENSINO - SEDUC
RECORRENTE(S)	: IDO MANOEL ALEXANDRINO	RELATOR	: MIN. WAGNER PIMENTA	RECORRIDO(S)	: GRACIEMA MARTINS CAVALCANTE
ADVOGADO	: MARLISE RAHMEIER	RECORRENTE(S)	: CLAUDOMIRO BARBOSA	PROCESSO	: RR - 706127 / 2000 . 1 - TRT DA 11ª REGIÃO
RECORRIDO(S)	: MUNICÍPIO DE SANTA CRUZ DO SUL	ADVOGADO	: ROSA ESTER DA SILVA	RELATOR	: MIN. JOÃO ORESTE DALAZEN
PROCESSO	: RR - 703302 / 2000 . 6 - TRT DA 4ª REGIÃO	RECORRIDO(S)	: ESTADO DO PARÁ - SECRETARIA DE ESTADO DE TRANSPORTES - SETRAN	RECORRENTE(S)	: ESTADO DO AMAZONAS - SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO E QUALIDADE DO ENSINO - SEDUC
RELATOR	: MIN. WAGNER PIMENTA	PROCESSO	: RR - 704427 / 2000 . 5 - TRT DA 11ª REGIÃO	RECORRIDO(S)	: FRANCISCA RITA SALES DA SILVA
RECORRENTE(S)	: SÉRGIO DE LIMA COSTA	RELATOR	: J.C. LUIZ PHILIPPE VIEIRA DE MELLO FILHO	PROCESSO	: RR - 706143 / 2000 . 6 - TRT DA 4ª REGIÃO
ADVOGADO	: MARLISE RAHMEIER	RECORRENTE(S)	: ESTADO DE RORAIMA	RELATOR	: MIN. WAGNER PIMENTA
RECORRIDO(S)	: MUNICÍPIO DE SANTA CRUZ DO SUL	RECORRIDO(S)	: MARIA LUÍZA DE SOUZA SANTOS	RECORRENTE(S)	: UNIVERSIDADE FEDERAL DE SANTA MARIA - UFSM
PROCESSO	: RR - 703306 / 2000 . 0 - TRT DA 4ª REGIÃO	ADVOGADO	: ALCI DA ROCHA	RECORRENTE(S)	: DARK REJANE SILVA MAFFIOLETTI E OUTROS
RELATOR	: MIN. WAGNER PIMENTA	PROCESSO	: RR - 704428 / 2000 . 9 - TRT DA 11ª REGIÃO	ADVOGADO	: JOSÉ LUIS WAGNER
RECORRENTE(S)	: JOAQUIM RODRIGUES	RELATOR	: J.C. LUIZ PHILIPPE VIEIRA DE MELLO FILHO	RECORRIDO(S)	: OS MESMOS
ADVOGADO	: SIMONE FATURI SILVEIRA	RECORRENTE(S)	: ESTADO DO AMAZONAS - SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO E QUALIDADE DO ENSINO - SEDUC	ADVOGADO	: OS MESMOS
RECORRIDO(S)	: SERVIÇO MUNICIPAL DE ÁGUA E ESGOTOS - SEMAE	PROCESSO	: RR - 704430 / 2000 . 4 - TRT DA 11ª REGIÃO		
ADVOGADO	: IRENEU JOSÉ HAMESTER	RELATOR	: MIN. WAGNER PIMENTA		
PROCESSO	: RR - 703337 / 2000 . 8 - TRT DA 7ª REGIÃO	RECORRENTE(S)	: ESTADO DO AMAZONAS - SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO E QUALIDADE DO ENSINO - SEDUC		
RELATOR	: MIN. WAGNER PIMENTA	RECORRIDO(S)	: MARIA IRACEMA ARCÂNGELO TAVARES		
RECORRENTE(S)	: LUCIENE BELARMINO CAVALCANTE	PROCESSO	: RR - 704430 / 2000 . 4 - TRT DA 11ª REGIÃO		
ADVOGADO	: PEDRO RODRIGUES DE OLIVEIRA	RELATOR	: MIN. WAGNER PIMENTA		
RECORRIDO(S)	: MUNICÍPIO DE SÃO LUIZ DO CURÚ - CE	RECORRENTE(S)	: ESTADO DO AMAZONAS - SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO E QUALIDADE DO ENSINO - SEDUC		
ADVOGADO	: CARLOS GEORGE MARQUES RODRIGUES	RECORRIDO(S)	: MARIA IRACEMA ARCÂNGELO TAVARES		
		ADVOGADO	: MANOEL ROMÃO DA SILVA		



PROCESSO : RR - 706151 / 2000 . 3 - TRT DA 14ª REGIÃO	PROCESSO : RR - 706671 / 2000 . 0 - TRT DA 11ª REGIÃO	PROCESSO : RR - 709831 / 2000 . 1 - TRT DA 4ª REGIÃO
RELATOR : MIN. WAGNER PIMENTA	RELATOR : MIN. WAGNER PIMENTA	RELATOR : MIN. JOÃO ORESTE DALAZEN
RECORRENTE(S) : FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DE RONDÔNIA	RECORRENTE(S) : ESTADO DO AMAZONAS - SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO E QUALIDADE DO ENSINO - SEDUC	RECORRENTE(S) : ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
RECORRIDO(S) : ADI BORDIGNON E OUTROS	RECORRIDO(S) : SINFOROSA FERREIRA CARVALHO	RECORRIDO(S) : JOSÉ VACEDIR ANACLETO DE BARROS
ADVOGADO : JOSÉ ALVES PEREIRA FILHO	ADVOGADO : J.C. LUIZ PHILIPPE VIEIRA DE MELLO FILHO	ADVOGADO : VERA LÚCIA DE VASCONCELLOS BOLZAN
PROCESSO : RR - 706175 / 2000 . 7 - TRT DA 4ª REGIÃO	PROCESSO : RR - 706672 / 2000 . 3 - TRT DA 11ª REGIÃO	PROCESSO : RR - 709898 / 2000 . 4 - TRT DA 2ª REGIÃO
RELATOR : MIN. WAGNER PIMENTA	RELATOR : J.C. LUIZ PHILIPPE VIEIRA DE MELLO FILHO	RELATOR : MIN. JOÃO ORESTE DALAZEN
RECORRENTE(S) : ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL (SUCESSOR DA CAIXA ECONÔMICA ESTADUAL DO RIO GRANDE DO SUL)	RECORRENTE(S) : ESTADO DO AMAZONAS - SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO E QUALIDADE DO ENSINO - SEDUC	RECORRENTE(S) : MUNICÍPIO DE OSASCO
RECORRIDO(S) : ANA MARIA FELICIATI HOFFMANN	RECORRIDO(S) : ELAINY CRISTINA RAMOS VIEIRA	RECORRIDO(S) : TEREZA FERREIRA DE PAULA QUIRINO
ADVOGADO : CRISTIANO PERUZZO	ADVOGADO : DELIAS TUPINAMBÁ VIEIRALVES	ADVOGADO : BENILDES SOCORRO COELHO PICANÇO ZULLI
PROCESSO : RR - 706200 / 2000 . 2 - TRT DA 4ª REGIÃO	PROCESSO : RR - 706684 / 2000 . 5 - TRT DA 4ª REGIÃO	PROCESSO : RR - 710408 / 2000 . 1 - TRT DA 4ª REGIÃO
RELATOR : MIN. WAGNER PIMENTA	RELATOR : J.C. LUIZ PHILIPPE VIEIRA DE MELLO FILHO	RELATOR : J.C. LUIZ PHILIPPE VIEIRA DE MELLO FILHO
RECORRENTE(S) : MUNICÍPIO DE SAPUCAIA DO SUL	RECORRENTE(S) : ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL	RECORRENTE(S) : MUNICÍPIO DE IBIRUBÁ
RECORRIDO(S) : LUÍS ECLAIR BORGES SARAIVA	RECORRIDO(S) : PAULO DE TARSO PEREIRA	ADVOGADO : LUIZ FELIPE MOURÃO EGGLER
ADVOGADO : CLARK DA SILVA ESCARIZ	RECORRIDO(S) : REJANE DE LOURDES DA ROSA ROSCA	RECORRIDO(S) : ALCIDES PEREIRA DA SILVA
PROCESSO : RR - 706203 / 2000 . 3 - TRT DA 7ª REGIÃO	ADVOGADO : ANDRÉ ERNANI BORTOLOTTI	ADVOGADO : SENO IDIO BUDKE
RELATOR : MIN. WAGNER PIMENTA	PROCESSO : RR - 706685 / 2000 . 9 - TRT DA 4ª REGIÃO	PROCESSO : RR - 710442 / 2000 . 8 - TRT DA 11ª REGIÃO
RECORRENTE(S) : MUNICÍPIO DE MASSAPÉ	RELATOR : J.C. LUIZ PHILIPPE VIEIRA DE MELLO FILHO	RELATOR : J.C. ALTINO PEDROZO DOS SANTOS
ADVOGADO : ANTÔNIO GUILHERME RODRIGUES DE OLIVEIRA	RECORRENTE(S) : DEPARTAMENTO AUTÔNOMO DE ESTRADAS DE RODAGEM - DAER	RECORRENTE(S) : MUNICÍPIO DE HUMAITÁ
RECORRIDO(S) : MARIA DAS GRAÇAS CÂNDIDO MARQUES	RECORRIDO(S) : ADRIANA DORNELLES DA SILVA	ADVOGADO : FÁBIO AGUSTINHO DA SILVA
ADVOGADO : GILBERTO ALVES FEIJÃO	ADVOGADO : VITÉLIO VALCARENGHI	RECORRIDO(S) : ANTÔNIO BENIGNO SIQUEIRA
PROCESSO : RR - 706245 / 2000 . 9 - TRT DA 2ª REGIÃO	PROCESSO : RR - 706705 / 2000 . 8 - TRT DA 4ª REGIÃO	PROCESSO : RR - 710443 / 2000 . 1 - TRT DA 11ª REGIÃO
RELATOR : MIN. WAGNER PIMENTA	RELATOR : J.C. LUIZ PHILIPPE VIEIRA DE MELLO FILHO	RELATOR : J.C. ALTINO PEDROZO DOS SANTOS
RECORRENTE(S) : UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO - USP	RECORRENTE(S) : ROMALDO WULFF	RECORRENTE(S) : ESTADO DO AMAZONAS - SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO E QUALIDADE DO ENSINO - SEDUC
ADVOGADO : MARCIA MONACO MARCONDES CEZAR	ADVOGADO : JOSÉ ORLANDO SCHÄFER	RECORRIDO(S) : MARIA IVANI BARBOSA LIMA
RECORRIDO(S) : EDGAR DOS SANTOS GOMES	RECORRIDO(S) : MUNICÍPIO DE TRÊS PASSOS	PROCESSO : RR - 710445 / 2000 . 9 - TRT DA 11ª REGIÃO
ADVOGADO : LUÍS PICCININ	ADVOGADO : MARCELO TRINDADE	RELATOR : J.C. ALTINO PEDROZO DOS SANTOS
PROCESSO : RR - 706249 / 2000 . 3 - TRT DA 11ª REGIÃO	PROCESSO : RR - 706708 / 2000 . 9 - TRT DA 4ª REGIÃO	RECORRENTE(S) : MUNICÍPIO DE HUMAITÁ
RELATOR : MIN. WAGNER PIMENTA	RELATOR : J.C. LUIZ PHILIPPE VIEIRA DE MELLO FILHO	ADVOGADO : FÁBIO AGUSTINHO DA SILVA
RECORRENTE(S) : ESTADO DO AMAZONAS - SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO E QUALIDADE DO ENSINO - SEDUC	RECORRENTE(S) : MUNICÍPIO DE DOM PEDRITO	RECORRIDO(S) : MARIA ALVES FERNANDES LAGOS
RECORRIDO(S) : MARIA LUCIMAR DOS SANTOS SILVA	ADVOGADO : GILSO FLORES GARCIA	ADVOGADO : ADMILSON ALEXANDRINO DE SOUZA
ADVOGADO : MANOEL ROMÃO DA SILVA	RECORRENTE(S) : ANTÔNIO AUGUSTO BORGES GARCEZ	PROCESSO : RR - 710641 / 2000 . 5 - TRT DA 11ª REGIÃO
PROCESSO : RR - 706250 / 2000 . 5 - TRT DA 11ª REGIÃO	ADVOGADO : ALINE ANTUNES MARTINS	RELATOR : J.C. ALTINO PEDROZO DOS SANTOS
RELATOR : MIN. WAGNER PIMENTA	RECORRIDO(S) : OS MESMOS	RECORRENTE(S) : ESTADO DO AMAZONAS - SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO E QUALIDADE DO ENSINO - SEDUC
RECORRENTE(S) : ESTADO DO AMAZONAS - SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO E QUALIDADE DO ENSINO - SEDUC	PROCESSO : RR - 706715 / 2000 . 2 - TRT DA 4ª REGIÃO	RECORRIDO(S) : JOÃO CARLOS DE LIMA
RECORRIDO(S) : FLÁVIA SOUZA DOS SANTOS	RELATOR : J.C. LUIZ PHILIPPE VIEIRA DE MELLO FILHO	ADVOGADO : JOCIL DA SILVA MORAES
ADVOGADO : MARCELO DE LIMA	RECORRENTE(S) : ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL	PROCESSO : RR - 710643 / 2000 . 0 - TRT DA 11ª REGIÃO
PROCESSO : RR - 706253 / 2000 . 6 - TRT DA 4ª REGIÃO	RECORRIDO(S) : VAINE CLÉBER LOPES DIAS	RELATOR : J.C. ALTINO PEDROZO DOS SANTOS
RELATOR : MIN. WAGNER PIMENTA	ADVOGADO : MERY BAVIA	RECORRENTE(S) : ESTADO DO AMAZONAS - SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO E QUALIDADE DO ENSINO - SEDUC
RECORRENTE(S) : ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL	PROCESSO : RR - 707125 / 2000 . 0 - TRT DA 2ª REGIÃO	RECORRIDO(S) : ESMERALDA DE OLIVEIRA SOUZA
RECORRIDO(S) : CLAUDETE FÁTIMA MOREIRA	RELATOR : J.C. LUIZ PHILIPPE VIEIRA DE MELLO FILHO	ADVOGADO : MARLENE CARVALHO
ADVOGADO : MARCOS HUGO DELLA LATTA	RECORRENTE(S) : UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO - USP	PROCESSO : RR - 710669 / 2000 . 3 - TRT DA 2ª REGIÃO
PROCESSO : RR - 706644 / 2000 . 7 - TRT DA 4ª REGIÃO	RECORRIDO(S) : ANDRÉ LUIZ GONÇALVES DA SILVA	RELATOR : J.C. ALTINO PEDROZO DOS SANTOS
RELATOR : J.C. LUIZ PHILIPPE VIEIRA DE MELLO FILHO	ADVOGADO : MÁRCIA CRISTINA PARANHOS CORDEIRO OLMO	RECORRENTE(S) : IVONE VERNA E OUTROS
RECORRENTE(S) : FUNDAÇÃO GAÚCHA DO TRABALHO E AÇÃO SOCIAL - FGTAS	PROCESSO : RR - 707481 / 2000 . 0 - TRT DA 1ª REGIÃO	ADVOGADO : MANOEL J. BERETTA LOPES
RECORRIDO(S) : AMÁSILIO MARIANO	RELATOR : MIN. JOÃO ORESTE DALAZEN	RECORRIDO(S) : HOSPITAL DAS CLÍNICAS DA FACULDADE DE MEDICINA DA UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO
ADVOGADO : MÁRCIA BRESOLIN BORÇATO	RECORRENTE(S) : CLÁUDIA SANTOS BARBOSA	PROCESSO : RR - 710684 / 2000 . 4 - TRT DA 9ª REGIÃO
PROCESSO : RR - 706646 / 2000 . 4 - TRT DA 4ª REGIÃO	ADVOGADO : ARMANDO SILVA DE SOUZA	RELATOR : J.C. JOÃO AMILCAR SILVA E SOUZA PAVAN
RELATOR : MIN. WAGNER PIMENTA	RECORRIDO(S) : MUNICÍPIO DE MAGÉ	RECORRENTE(S) : MUNICÍPIO DE CURITIBA
RECORRENTE(S) : UNIÃO FEDERAL	ADVOGADO : LUIZ THOMAZ DE MIRANDA CUNHA	ADVOGADO : MAJOLY ALINE DOS ANJOS HARDY
RECORRIDO(S) : VERA LÚCIA MEIRELLES DUARTE E OUTRA	PROCESSO : RR - 707484 / 2000 . 0 - TRT DA 1ª REGIÃO	RECORRIDO(S) : GENIVALDO RIBEIRO DE CAMARGO
ADVOGADO : DORIVAL REPISO RIELA	RELATOR : MIN. JOÃO ORESTE DALAZEN	ADVOGADO : ÁLVARO EIJI NAKASHIMA
PROCESSO : RR - 706647 / 2000 . 8 - TRT DA 4ª REGIÃO	RECORRENTE(S) : MARGARIDA GODOY SANTOS E OUTROS	PROCESSO : RR - 710805 / 2000 . 2 - TRT DA 17ª REGIÃO
RELATOR : J.C. LUIZ PHILIPPE VIEIRA DE MELLO FILHO	ADVOGADO : ARMANDO SILVA DE SOUZA	RELATOR : J.C. JOÃO AMILCAR SILVA E SOUZA PAVAN
RECORRENTE(S) : DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE ÁGUA E ESGOTOS - DMAE	RECORRIDO(S) : MUNICÍPIO DE MAGÉ	RECORRENTE(S) : MUNICÍPIO DE CURITIBA
RECORRIDO(S) : CRISTIANO ROBERTO PEDROSO DE ALMEIDA	ADVOGADO : LUIZ THOMAZ DE MIRANDA CUNHA	ADVOGADO : MAJOLY ALINE DOS ANJOS HARDY
ADVOGADO : MARCO ANTÔNIO BORGES SILVEIRA	PROCESSO : RR - 707487 / 2000 . 1 - TRT DA 1ª REGIÃO	RECORRIDO(S) : JORGE PEDRONI E OUTROS
PROCESSO : RR - 706668 / 2000 . 0 - TRT DA 11ª REGIÃO	RELATOR : MIN. JOÃO ORESTE DALAZEN	ADVOGADO : JOSÉ MIRANDA LIMA
RELATOR : J.C. LUIZ PHILIPPE VIEIRA DE MELLO FILHO	RECORRENTE(S) : FUNDAÇÃO MUNICIPAL DA INFÂNCIA E DA JUVENTUDE	PROCESSO : RR - 711480 / 2000 . 5 - TRT DA 15ª REGIÃO
RECORRENTE(S) : ESTADO DO AMAZONAS - SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO E QUALIDADE DO ENSINO - SEDUC	ADVOGADO : FÁBIO GOMES FÉRES	RELATOR : J.C. LUIZ PHILIPPE VIEIRA DE MELLO FILHO
RECORRIDO(S) : MARLUCE PEREIRA TRINDADE	RECORRIDO(S) : PAULO ROBERTO ALVES	RECORRENTE(S) : ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
ADVOGADO : JOSÉ CARLOS PEREIRA DO VALLE	ADVOGADO : JOÃO CARLOS ALVES LOUBACK	RECORRIDO(S) : JORGE PEDRONI E OUTROS
	PROCESSO : RR - 708649 / 2000 . 8 - TRT DA 2ª REGIÃO	ADVOGADO : JOSÉ MIRANDA LIMA
	RELATOR : MIN. JOÃO ORESTE DALAZEN	PROCESSO : RR - 711480 / 2000 . 5 - TRT DA 15ª REGIÃO
	RECORRENTE(S) : FUNDAÇÃO MEMORIAL DA AMÉRICA LATINA	RELATOR : J.C. LUIZ PHILIPPE VIEIRA DE MELLO FILHO
	ADVOGADO : CÁSSIO MESQUITA BARROS JÚNIOR	RECORRENTE(S) : ANTÔNIO SILVANO DOS SANTOS E OUTROS
	RECORRIDO(S) : JOSÉ EDUARDO CORAL DE SOUZA	ADVOGADO : TÂNIA CRISTINA PAIXÃO
	ADVOGADO : CYRO FRANKLIN DE AZEVEDO	RECORRIDO(S) : MUNICÍPIO DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE PRESIDENTE EPITÁCIO
		ADVOGADO : EDSON RAMÃO BENITES FERNANDES



PROCESSO : RR - 712154 / 2000 . 6 - TRT DA 3ª REGIÃO
RELATOR : J.C. JOÃO AMILCAR SILVA E SOUZA PAVAN
RECORRENTE(S) : MUNICÍPIO DE BELO HORIZONTE
RECORRIDO(S) : SEBASTIÃO PIO MARTINS
ADVOGADO : MARIA BELISÁRIA ALVES RODRIGUES

PROCESSO : RR - 712291 / 2000 . 9 - TRT DA 4ª REGIÃO
RELATOR : J.C. JOÃO AMILCAR SILVA E SOUZA PAVAN
RECORRENTE(S) : ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
RECORRIDO(S) : MARLENE TERESINHA FRACARO
ADVOGADO : LUIZ CARLOS COFFY

PROCESSO : RR - 713446 / 2000 . 1 - TRT DA 4ª REGIÃO
RELATOR : MIN. JOÃO ORESTE DALAZEN
RECORRENTE(S) : JOSÉ LUIZ DE LIMA ROCHA
ADVOGADO : DANIEL VON HOHENDORFF
RECORRIDO(S) : HOSPITAL MUNICIPAL GETÚLIO VARGAS

PROCESSO : RR - 714088 / 2000 . 1 - TRT DA 1ª REGIÃO
RELATOR : J.C. LUIZ PHILIPPE VIEIRA DE MELLO FILHO
RECORRENTE(S) : FUNDAÇÃO MUNICIPAL DA INFÂNCIA E DA JUVENTUDE
ADVOGADO : FÁBIO GOMES FÉRES
RECORRIDO(S) : SILVANA OLIVEIRA LOUVAIN
ADVOGADO : ADRIANA GOMES DE FREITAS BASTOS

PROCESSO : RR - 715145 / 2000 . 4 - TRT DA 4ª REGIÃO
RELATOR : J.C. LUIZ PHILIPPE VIEIRA DE MELLO FILHO
RECORRENTE(S) : EMPRESA BRASILEIRA DE PESQUISA AGROPECUÁRIA - EMBRAPA
ADVOGADO : FRANCISCO COLET LODI
RECORRIDO(S) : WALDOMIRO TOMASI
ADVOGADO : PAULO RICARDO AQUINI CAMARGO

PROCESSO : RR - 715160 / 2000 . 5 - TRT DA 4ª REGIÃO
RELATOR : J.C. LUIZ PHILIPPE VIEIRA DE MELLO FILHO
RECORRENTE(S) : THE FIRST NATIONAL BANK OF BOSTON
ADVOGADO : FREDERICO DIAS DA CRUZ
RECORRIDO(S) : VILMAR LUÍS PINTO FRAGA
ADVOGADO : PATRICIA SICA PALERMO

PROCESSO : RR - 715162 / 2000 . 2 - TRT DA 4ª REGIÃO
RELATOR : J.C. LUIZ PHILIPPE VIEIRA DE MELLO FILHO
RECORRENTE(S) : ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL (SUCESSOR DA CINTEA)
RECORRENTE(S) : ANTÔNIO GETÚLIO BITENCOURT (ESPÓLIO DE)
ADVOGADO : JAIRO NAUR FRANCK
RECORRIDO(S) : OS MESMOS
ADVOGADO : OS MESMOS

PROCESSO : RR - 715692 / 2000 . 3 - TRT DA 2ª REGIÃO
RELATOR : MIN. JOÃO ORESTE DALAZEN
RECORRENTE(S) : MUNICÍPIO DE MAUÁ
ADVOGADO : JOUBERTO DE QUADROS PESSOA CAVALCANTE

RECORRIDO(S) : LEONILDO DE OLIVEIRA
ADVOGADO : FERNANDO CARMONA FIORAVANTI

PROCESSO : RR - 716005 / 2000 . 7 - TRT DA 1ª REGIÃO
RELATOR : J.C. LUIZ PHILIPPE VIEIRA DE MELLO FILHO
RECORRENTE(S) : BANCO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO S.A. - (EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL)
ADVOGADO : ANA CRISTINA ULBRICHT DA ROCHA
RECORRIDO(S) : GUILHERMINA DE AMORIM
ADVOGADO : MARCELO DE CASTRO FONSECA

PROCESSO : RR - 717006 / 2000 . 7 - TRT DA 3ª REGIÃO
RELATOR : J.C. JOÃO AMILCAR SILVA E SOUZA PAVAN
RECORRENTE(S) : MÍRIA AMARAL MEIRELLES E OUTRAS
ADVOGADO : JUCELE CORRÊA PEREIRA
RECORRIDO(S) : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF
ADVOGADO : SIMONE S. DE CASTRO RACHID

PROCESSO : RR - 717007 / 2000 . 0 - TRT DA 3ª REGIÃO
RELATOR : J.C. JOÃO AMILCAR SILVA E SOUZA PAVAN
RECORRENTE(S) : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF
ADVOGADO : SIMONE S. DE CASTRO RACHID
RECORRIDO(S) : MÁRCIA ALVARENGA DE OLIVEIRA E OUTROS
ADVOGADO : SANDRA MARA SABINO SANTOS LIMA

PROCESSO : RR - 717012 / 2000 . 7 - TRT DA 3ª REGIÃO
RELATOR : J.C. JOÃO AMILCAR SILVA E SOUZA PAVAN
RECORRENTE(S) : MASSA FALIDA DO BANCO DO PROGRESSO S.A.
ADVOGADO : RICARDO COELHO PORTELA
RECORRIDO(S) : EDOSN MIGUEL DE MACEDO
ADVOGADO : WANDERLEI AFONSO BATISTA

PROCESSO : RR - 717013 / 2000 . 0 - TRT DA 3ª REGIÃO
RELATOR : MIN. RONALDO LOPES LEAL
RECORRENTE(S) : COMPANHIA VALE DO RIO DOCE - CVRD
ADVOGADO : MARIA DA ASSUNÇÃO PINTO
RECORRENTE(S) : RONALDO FERREIRA DOS REIS
ADVOGADO : JÔNATAS OLIVEIRA ARAÚJO FIRMO

RECORRIDO(S) : EMCOGEL - EMPRESA DE CONSTRUÇÕES GERAIS LTDA.
ADVOGADO : JOSÉ CARLOS DE OLIVEIRA

PROCESSO : RR - 717014 / 2000 . 4 - TRT DA 3ª REGIÃO
RELATOR : MIN. RONALDO LOPES LEAL
RECORRENTE(S) : ALICE DE OLIVEIRA E SILVA
ADVOGADO : JORGE ESTEFANE BAPTISTA DE OLIVEIRA

RECORRIDO(S) : JAIR PIMENTA DE PÁDUA
ADVOGADO : EDUARDO SERAFIM ABRANTES

PROCESSO : RR - 717023 / 2000 . 5 - TRT DA 3ª REGIÃO
RELATOR : MIN. RONALDO LOPES LEAL
RECORRENTE(S) : COMPANHIA VALE DO RIO DOCE - CVRD
ADVOGADO : MARIA CRISTINA DE SENA E SOUZA
RECORRIDO(S) : WILSON LAUREANO BRITES
ADVOGADO : JEFERSON AUGUSTO CORDEIRO SILVA

PROCESSO : RR - 717053 / 2000 . 9 - TRT DA 3ª REGIÃO
RELATOR : J.C. JOÃO AMILCAR SILVA E SOUZA PAVAN
RECORRENTE(S) : MARIA GISELA PEREIRA SANTOS PARREIRA E OUTROS
ADVOGADO : HUMBERTO MARCIAL FONSECA
RECORRIDO(S) : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF
ADVOGADO : NELSON JOSÉ RODRIGUES SOARES

PROCESSO : RR - 717054 / 2000 . 2 - TRT DA 3ª REGIÃO
RELATOR : J.C. JOÃO AMILCAR SILVA E SOUZA PAVAN
RECORRENTE(S) : FIAT AUTOMÓVEIS S.A.
ADVOGADO : WANDER BARBOSA DE ALMEIDA
RECORRIDO(S) : ADEMAR JOSÉ CORREA
ADVOGADO : PAULO APARECIDO AMARAL

PROCESSO : RR - 717055 / 2000 . 6 - TRT DA 3ª REGIÃO
RELATOR : J.C. JOÃO AMILCAR SILVA E SOUZA PAVAN
RECORRENTE(S) : BANCO BEMGE S.A.
ADVOGADO : MARIA CRISTINA DE ARAÚJO
RECORRIDO(S) : ADRIANA PINHEIRO TOMICH
ADVOGADO : EVALDO ROBERTO RODRIGUES VIÉGAS

PROCESSO : RR - 717059 / 2000 . 0 - TRT DA 3ª REGIÃO
RELATOR : J.C. JOÃO AMILCAR SILVA E SOUZA PAVAN
RECORRENTE(S) : PINUSPLAN REFLORESTADORA LTDA.
ADVOGADO : JORGE ESTEFANE BAPTISTA DE OLIVEIRA
RECORRIDO(S) : MANOEL GONÇALVES DA CRUZ E OUTROS
ADVOGADO : JORGE LUIZ PEREIRA

PROCESSO : RR - 717060 / 2000 . 2 - TRT DA 3ª REGIÃO
RELATOR : J.C. JOÃO AMILCAR SILVA E SOUZA PAVAN
RECORRENTE(S) : UNIBANCO - UNIÃO DE BANCOS BRASILEIROS S.A.
ADVOGADO : MARIA CRISTINA DE ARAÚJO
RECORRIDO(S) : FREDERICO AUGUSTO SOARES PALHARES
ADVOGADO : MAGUI PARENTONI MARTINS

PROCESSO : RR - 717061 / 2000 . 6 - TRT DA 3ª REGIÃO
RELATOR : J.C. JOÃO AMILCAR SILVA E SOUZA PAVAN
RECORRENTE(S) : DELPHI AUTOMOTIVE SYSTEMS DO BRASIL LTDA.
ADVOGADO : MARIA CRISTINA DE SENA E SOUZA
RECORRIDO(S) : MARIA APARECIDA DE SOUZA
ADVOGADO : IVANA LAUAR CLARET

PROCESSO : RR - 717083 / 2000 . 2 - TRT DA 15ª REGIÃO
RELATOR : MIN. RONALDO LOPES LEAL
RECORRENTE(S) : BANCO DO BRASIL S.A.
ADVOGADO : TOMÁS DOS REIS CHAGAS JÚNIOR
RECORRIDO(S) : SILVIA HELENA CASAGRANDE GROSS
ADVOGADO : OSVALDO LUÍS ZAGO

PROCESSO : RR - 717085 / 2000 . 0 - TRT DA 15ª REGIÃO
RELATOR : MIN. RONALDO LOPES LEAL
RECORRENTE(S) : KARLA NUNES CARDOSO SAHADI
ADVOGADO : EDUARDO SURIAN MATIAS
RECORRIDO(S) : EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT
ADVOGADO : VANDA VERA PEREIRA

PROCESSO : RR - 717086 / 2000 . 3 - TRT DA 15ª REGIÃO
RELATOR : MIN. RONALDO LOPES LEAL
RECORRENTE(S) : AURISTELA FERREIRA FERNANDES DENOFRIO
ADVOGADO : ANA LÚCIA FERRAZ DE ARRUDA ZANELLA
RECORRIDO(S) : BANCO BRADESCO S.A.
ADVOGADO : ÁUREA MARIA DE CAMARGO

PROCESSO : RR - 717124 / 2000 . 4 - TRT DA 2ª REGIÃO
RELATOR : MIN. RONALDO LOPES LEAL
RECORRENTE(S) : NEIVANIR SILVA DOS SANTOS FERREIRA
ADVOGADO : ADRIANA BOTELHO FANGANIELLO BRAGA
RECORRIDO(S) : ELEVADORES ATLAS S.A.
ADVOGADO : LUIZ CARLOS AMORIM ROBORELLA

PROCESSO : RR - 717126 / 2000 . 1 - TRT DA 2ª REGIÃO
RELATOR : MIN. RONALDO LOPES LEAL
RECORRENTE(S) : NILSON JOSÉ DO NASCIMENTO
ADVOGADO : MARCOS ANTÔNIO RODRIGUES
RECORRIDO(S) : EMPRESA DE TRANSPORTE COLETIVO DE SÃO BERNARDO DO CAMPO - ETC
ADVOGADO : MARIA DO CARMO DE ASSIS

PROCESSO : RR - 717127 / 2000 . 5 - TRT DA 20ª REGIÃO
RELATOR : MIN. RONALDO LOPES LEAL
RECORRENTE(S) : SANTISTA TÊXTIL S.A.
ADVOGADO : HELOÍSA HELENA LASSANCE
RECORRIDO(S) : MANOEL JOAQUIM DE CARVALHO
ADVOGADO : CLÁUDIO ROMANO RESENDE CRUZ

PROCESSO : RR - 717139 / 2000 . 7 - TRT DA 18ª REGIÃO
RELATOR : MIN. RONALDO LOPES LEAL
RECORRENTE(S) : ALTEMY EMERENCIANO DE CASTRO
ADVOGADO : EDUARDO TADEU THON
RECORRIDO(S) : BANCO DO ESTADO DE GOIÁS S.A. - BEG
ADVOGADO : DANIELLE PARREIRA BELO BRITO

PROCESSO : RR - 717140 / 2000 . 9 - TRT DA 18ª REGIÃO
RELATOR : MIN. RONALDO LOPES LEAL
RECORRENTE(S) : BANCO DO BRASIL S.A.
ADVOGADO : MARIA APARECIDA DE BASTOS
RECORRIDO(S) : MARIA LÚCIA FERREIRA PANTOJA
ADVOGADO : ALOÍZIO DE SOUZA COUTINHO

PROCESSO : RR - 717141 / 2000 . 2 - TRT DA 18ª REGIÃO
RELATOR : MIN. RONALDO LOPES LEAL
RECORRENTE(S) : GERALDO ALVES DE OLIVEIRA
ADVOGADO : VALÉRIA DAS GRAÇAS MEIRELIS
RECORRIDO(S) : LESTE TRANSPORTE COLETIVO LTDA.
ADVOGADO : SÉRGIO DE ALMEIDA

PROCESSO : RR - 717148 / 2000 . 8 - TRT DA 15ª REGIÃO
RELATOR : MIN. RONALDO LOPES LEAL
RECORRENTE(S) : OSWALDO BERTAZONI (ESPÓLIO DE)
ADVOGADO : CARLOS SIMÃO NIMER
RECORRIDO(S) : FUNDAÇÃO DE ENSINO JOSÉ BONIFÁCIO
ADVOGADO : JOSÉ LUIZ VICENTIM

PROCESSO : RR - 717152 / 2000 . 0 - TRT DA 15ª REGIÃO
RELATOR : MIN. RONALDO LOPES LEAL
RECORRENTE(S) : UNIBANCO - UNIÃO DE BANCOS BRASILEIROS S.A.
ADVOGADO : IVONETE APARECIDA GAIOTTO MACHADO
RECORRIDO(S) : ANTÔNIO BATISTA FARIA
ADVOGADO : SÉRGIO ANTÔNIO FRIOLI

PROCESSO : RR - 717153 / 2000 . 4 - TRT DA 21ª REGIÃO	PROCESSO : RR - 717460 / 2000 . 4 - TRT DA 15ª REGIÃO	PROCESSO : RR - 717554 / 2000 . 0 - TRT DA 2ª REGIÃO
RELATOR : MIN. RONALDO LOPES LEAL	RELATOR : MIN. RONALDO LOPES LEAL	RELATOR : J.C. JOÃO AMILCAR SILVA E SOUZA PAVAN
RECORRENTE(S) : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF	RECORRENTE(S) : SILVIA RITA BARALDI SERRA	RECORRENTE(S) : SERVIÇO FEDERAL DE PROCESSAMENTO DE DADOS - SERPRO
ADVOGADO : FABIÓLA OLIVEIRA DE ALENCAR	ADVOGADO : ANA LÚCIA FERRAZ DE ARRUDA ZANELLA	ADVOGADO : JOSÉ EDUARDO SANTOS DA COSTA CRUZ
RECORRIDO(S) : CLÁUDIA MARIA PINHEIRO DE SOUZA	RECORRIDO(S) : BANCO SANTANDER NOROESTE S.A.	RECORRIDO(S) : ALDA FERREIRA DE MATOS E OUTROS
ADVOGADO : AUGUSTO CEZAR BESSA DE ANDRADE	ADVOGADO : SÍLVIA N. GUIMARÃES BIANCHI NIVOLONI	ADVOGADO : JOÃO JOSÉ SADY
PROCESSO : RR - 717377 / 2000 . 9 - TRT DA 3ª REGIÃO	PROCESSO : RR - 717464 / 2000 . 9 - TRT DA 15ª REGIÃO	PROCESSO : RR - 717562 / 2000 . 7 - TRT DA 2ª REGIÃO
RELATOR : MIN. RONALDO LOPES LEAL	RELATOR : MIN. RONALDO LOPES LEAL	RELATOR : J.C. JOÃO AMILCAR SILVA E SOUZA PAVAN
RECORRENTE(S) : CONSTRUTORA ANDRADE GUTIERREZ S.A. E OUTRA	RECORRENTE(S) : PIRELLI PNEUS S.A.	RECORRENTE(S) : AMABILE NARDO
ADVOGADO : HENRIQUE ALENCAR ALVIM	ADVOGADO : JOSÉ RICARDO HADDAD	ADVOGADO : ROBERTO GUILHERME WEICHSLER
RECORRIDO(S) : ANDRÉ LUIZ RODRIGUES PADILHA	RECORRENTE(S) : ADEMIR GOSSI	RECORRIDO(S) : METALÚRGICA MATARAZZO S.A.
ADVOGADO : ALMIRO LUIZ GROTH	ADVOGADO : EMERSON BRUNELLO	ADVOGADO : MÁRCIO RECCO
PROCESSO : RR - 717380 / 2000 . 8 - TRT DA 3ª REGIÃO	RECORRIDO(S) : OS MESMOS	PROCESSO : RR - 717813 / 2000 . 4 - TRT DA 23ª REGIÃO
RELATOR : MIN. RONALDO LOPES LEAL	PROCESSO : RR - 717465 / 2000 . 2 - TRT DA 15ª REGIÃO	RELATOR : J.C. JOÃO AMILCAR SILVA E SOUZA PAVAN
RECORRENTE(S) : COMPANHIA VALE DO RIO DOCE	RELATOR : MIN. RONALDO LOPES LEAL	RECORRENTE(S) : BANCO DO BRASIL S.A.
ADVOGADO : CARLOS MAGNO DA SILVA GUERRA	RECORRENTE(S) : BANCO DO BRASIL S.A.	ADVOGADO : CLEYBER MARQUES GOMES
RECORRIDO(S) : RONALDO DE OLIVEIRA MARTINS	ADVOGADO : NELSON JORGE DE MORAES JÚNIOR	RECORRIDO(S) : JOSÉ MARIA CALÇADA
ADVOGADO : JEFFERSON JORGE DE OLIVEIRA	RECORRIDO(S) : CLÓVIS PEREIRA DA SILVA	ADVOGADO : HUMBERTO SILVA QUEIROZ
PROCESSO : RR - 717381 / 2000 . 1 - TRT DA 3ª REGIÃO	ADVOGADO : ROBINSON ROMANCINI	PROCESSO : RR - 717817 / 2000 . 9 - TRT DA 23ª REGIÃO
RELATOR : MIN. RONALDO LOPES LEAL	PROCESSO : RR - 717476 / 2000 . 0 - TRT DA 15ª REGIÃO	RELATOR : J.C. JOÃO AMILCAR SILVA E SOUZA PAVAN
RECORRENTE(S) : FIAT AUTOMÓVEIS S.A.	RELATOR : MIN. RONALDO LOPES LEAL	RECORRENTE(S) : BANCO DO BRASIL S.A.
ADVOGADO : WANDER BARBOSA DE ALMEIDA	RECORRENTE(S) : ROSALVO PEREIRA DA SILVA	ADVOGADO : CLEYBER MARQUES GOMES
RECORRIDO(S) : WEDERSON GONÇALVES ROBERTO	ADVOGADO : EMERSON BRUNELLO	RECORRIDO(S) : ISRAEL MONEÇO MELLÃO
ADVOGADO : CARLOS HENRIQUE DE OLIVEIRA QUEIROZ	RECORRIDO(S) : PIRELLI PNEUS S.A.	ADVOGADO : HUMBERTO SILVA QUEIROZ
PROCESSO : RR - 717382 / 2000 . 5 - TRT DA 3ª REGIÃO	ADVOGADO : JOSÉ RICARDO HADDAD	PROCESSO : RR - 717821 / 2000 . 1 - TRT DA 12ª REGIÃO
RELATOR : MIN. RONALDO LOPES LEAL	PROCESSO : RR - 717477 / 2000 . 4 - TRT DA 15ª REGIÃO	RELATOR : J.C. JOÃO AMILCAR SILVA E SOUZA PAVAN
RECORRENTE(S) : FIAT AUTOMÓVEIS S.A.	RELATOR : MIN. RONALDO LOPES LEAL	RECORRENTE(S) : BANCO DO BRASIL S.A.
ADVOGADO : WANDER BARBOSA DE ALMEIDA	RECORRENTE(S) : CONSTRUÇÕES E COMÉRCIO CAMARGO CORRÊA S.A.	ADVOGADO : CLEYBER MARQUES GOMES
RECORRIDO(S) : JOSÉ MOREIRA DO AMARAL	ADVOGADO : EMERSON BRUNELLO	RECORRIDO(S) : ISRAEL MONEÇO MELLÃO
ADVOGADO : CLÁUDIO CÉSAR NASCENTES COELHO	RECORRIDO(S) : PIRELLI PNEUS S.A.	ADVOGADO : HUMBERTO SILVA QUEIROZ
PROCESSO : RR - 717384 / 2000 . 2 - TRT DA 3ª REGIÃO	ADVOGADO : JOSÉ RICARDO HADDAD	PROCESSO : RR - 717821 / 2000 . 1 - TRT DA 12ª REGIÃO
RELATOR : MIN. RONALDO LOPES LEAL	PROCESSO : RR - 717478 / 2000 . 8 - TRT DA 15ª REGIÃO	RELATOR : J.C. JOÃO AMILCAR SILVA E SOUZA PAVAN
RECORRENTE(S) : FIAT AUTOMÓVEIS S.A.	RELATOR : MIN. RONALDO LOPES LEAL	RECORRENTE(S) : COMPANHIA INDUSTRIAL SCHLÖSSER S.A.
ADVOGADO : WANDER BARBOSA DE ALMEIDA	RECORRENTE(S) : CONSTRUÇÕES E COMÉRCIO CAMARGO CORRÊA S.A.	ADVOGADO : JOSÉ ELIAS SOAR NETO
RECORRIDO(S) : EDSON DA SILVA	ADVOGADO : EMERSON BRUNELLO	RECORRIDO(S) : ADELIR NOGUEIRA DE ANDRADE E OUTROS
ADVOGADO : PEDRO ROSA MACHADO	RECORRIDO(S) : PIRELLI PNEUS S.A.	ADVOGADO : ADAILTO NAZARENO DEGERING
PROCESSO : RR - 717385 / 2000 . 6 - TRT DA 3ª REGIÃO	ADVOGADO : JOSÉ RICARDO HADDAD	PROCESSO : RR - 717843 / 2000 . 8 - TRT DA 14ª REGIÃO
RELATOR : MIN. RONALDO LOPES LEAL	PROCESSO : RR - 717479 / 2000 . 1 - TRT DA 2ª REGIÃO	RELATOR : J.C. JOÃO AMILCAR SILVA E SOUZA PAVAN
RECORRENTE(S) : FIAT AUTOMÓVEIS S.A.	RELATOR : MIN. RONALDO LOPES LEAL	RECORRENTE(S) : JOEL DOS SANTOS SALVADOR
ADVOGADO : WANDER BARBOSA DE ALMEIDA	RECORRENTE(S) : WILLIAN DOUGLAS ZABORSZKY	ADVOGADO : JOSÉ ADEMIR ALVES
RECORRIDO(S) : EDSON DA SILVA	ADVOGADO : MARIA APARECIDA MAIA B. CRIVELARO	RECORRIDO(S) : CENTRAIS ELÉTRICAS DE RONDÔNIA S.A. - CERON
ADVOGADO : PEDRO ROSA MACHADO	RECORRIDO(S) : ITALMAGNÉSIO NORDESTE S.A.	ADVOGADO : ELISÂNGELA GONÇALVES DE SOUZA CHAGAS
PROCESSO : RR - 717386 / 2000 . 0 - TRT DA 3ª REGIÃO	ADVOGADO : LÚCIA MARIA BARBOSA LIMA	PROCESSO : RR - 717859 / 2000 . 4 - TRT DA 3ª REGIÃO
RELATOR : MIN. RONALDO LOPES LEAL	PROCESSO : RR - 717496 / 2000 . 0 - TRT DA 15ª REGIÃO	RELATOR : J.C. JOÃO AMILCAR SILVA E SOUZA PAVAN
RECORRENTE(S) : MANOEL BARBOSA DE FREITAS FILHO	RELATOR : MIN. RONALDO LOPES LEAL	RECORRENTE(S) : FIAT AUTOMÓVEIS S.A.
ADVOGADO : MANILDE DE RESENDE EGG	RECORRENTE(S) : IRMÃOS DOMARCO LTDA	ADVOGADO : WANDER BARBOSA DE ALMEIDA
RECORRIDO(S) : SÃO PAULO ALPARGATAS S.A.	ADVOGADO : MOACYR ROSAN	RECORRENTE(S) : WILSON BARCELOS ASSUMPCÃO
ADVOGADO : JOSÉ BADESSA NETO	RECORRIDO(S) : SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS METALÚRGICAS, MECÂNICAS E DE MATERIAL ELÉTRICO DE SÃO JOSÉ DO RIO PRETO	ADVOGADO : PEDRO ROSA MACHADO
PROCESSO : RR - 717387 / 2000 . 3 - TRT DA 3ª REGIÃO	ADVOGADO : NELSON MEYER	RECORRIDO(S) : OS MESMOS
RELATOR : MIN. RONALDO LOPES LEAL	PROCESSO : RR - 717497 / 2000 . 3 - TRT DA 15ª REGIÃO	PROCESSO : RR - 717860 / 2000 . 6 - TRT DA 3ª REGIÃO
RECORRENTE(S) : JÚLIO CÉSAR TIAGO FERREIRA	RELATOR : MIN. RONALDO LOPES LEAL	RELATOR : J.C. JOÃO AMILCAR SILVA E SOUZA PAVAN
ADVOGADO : LUCIANO MARCOS DA SILVA	RECORRENTE(S) : VALDIRENE BROCANELLI DE CASTRO	RECORRENTE(S) : COMPANHIA SIDERÚRGICA NACIONAL - CSN
RECORRIDO(S) : MARTINS COMÉRCIO E SERVIÇOS DE DISTRIBUIÇÃO S.A.	ADVOGADO : ANA LÚCIA FERRAZ DE ARRUDA ZANELLA	ADVOGADO : GERALDO BAÊTA VIEIRA
ADVOGADO : MANOEL MENDES DE FREITAS	RECORRIDO(S) : BANCO BRADESCO S.A.	RECORRIDO(S) : WANDER RODRIGUES CARNEIRO
RECORRIDO(S) : BANCO DO TRIÂNGULO S.A.	ADVOGADO : ÁUREA MARIA DE CAMARGO	ADVOGADO : MARCO TÚLIO DE MATOS
ADVOGADO : ALEXANDRE BORELA VALENTE	PROCESSO : RR - 717529 / 2000 . 4 - TRT DA 12ª REGIÃO	PROCESSO : RR - 717866 / 2000 . 8 - TRT DA 12ª REGIÃO
PROCESSO : RR - 717405 / 2000 . 5 - TRT DA 15ª REGIÃO	RELATOR : J.C. JOÃO AMILCAR SILVA E SOUZA PAVAN	RELATOR : J.C. JOÃO AMILCAR SILVA E SOUZA PAVAN
RELATOR : MIN. RONALDO LOPES LEAL	RECORRENTE(S) : GENI BENGAMIN DAVID	RECORRENTE(S) : COOPERATIVA CENTRAL OESTE CARIARINENSE LTDA.
RECORRENTE(S) : CESP - COMPANHIA ENERGÉTICA DE SÃO PAULO	ADVOGADO : TAISE GRAZZIOTIN POLETTO	ADVOGADO : SAMUEL CARLOS LIMA
ADVOGADO : AIRES PAES BARBOSA	RECORRIDO(S) : COMPANHIA CATARINENSE DE ÁGUAS E SANEAMENTO - CASAN	RECORRIDO(S) : LURDES MEZOMO BASSO
RECORRIDO(S) : JOÃO AGUIAR PEREIRA	PROCESSO : RR - 717538 / 2000 . 5 - TRT DA 15ª REGIÃO	ADVOGADO : NELSI SALETE BERNARDI
ADVOGADO : ADRIANO A. M. MARCONDES HÚNGARO	RELATOR : J.C. JOÃO AMILCAR SILVA E SOUZA PAVAN	PROCESSO : RR - 717867 / 2000 . 1 - TRT DA 3ª REGIÃO
PROCESSO : RR - 717412 / 2000 . 9 - TRT DA 15ª REGIÃO	RECORRENTE(S) : BANCO DO ESTADO DE SÃO PAULO S.A. - BANESPA	RELATOR : J.C. JOÃO AMILCAR SILVA E SOUZA PAVAN
RELATOR : MIN. RONALDO LOPES LEAL	ADVOGADO : MÁRCIA CRISTINA SOARES NARCISO	RECORRENTE(S) : FIAT AUTOMÓVEIS S.A.
RECORRENTE(S) : ANTÔNIO DE OLIVEIRA SOUZA	RECORRIDO(S) : ROBERTO JUSTO	ADVOGADO : WANDER BARBOSA DE ALMEIDA
ADVOGADO : JOSÉ ANTÔNIO FUNNICHIELI	ADVOGADO : PIO ANTUNES DE FIGUEIREDO JÚNIOR	RECORRIDO(S) : JAIR DIAS DUARTE
RECORRIDO(S) : USINA SÃO MARTINHO S.A.	RECORRIDO(S) : BANESPA S.A. - SERVIÇOS TÉCNICOS E ADMINISTRATIVOS	ADVOGADO : JOÃO BATISTA RAMOS
ADVOGADO : MARIA AMÉLIA SOUZA DA ROCHA	ADVOGADO : BENEMEY SERAFIM ROSA	
PROCESSO : RR - 717459 / 2000 . 2 - TRT DA 3ª REGIÃO		
RELATOR : MIN. RONALDO LOPES LEAL		
RECORRENTE(S) : COMPANHIA VALE DO RIO DOCE - CVRD		
ADVOGADO : MARCO AURÉLIO SALLES PINHEIRO		
RECORRIDO(S) : ANTÔNIO FERREIRA DOS SANTOS E OUTROS		
ADVOGADO : EDSON PEIXOTO SAMPAIO		



PROCESSO : RR - 717869 / 2000 . 9 - TRT DA 1ª REGIÃO	PROCESSO : RR - 717882 / 2000 . 2 - TRT DA 15ª REGIÃO	PROCESSO : RR - 718208 / 2000 . 1 - TRT DA 11ª REGIÃO
RELATOR : J.C. JOÃO AMILCAR SILVA E SOUZA PAVAN	RELATOR : J.C. JOÃO AMILCAR SILVA E SOUZA PAVAN	RELATOR : MIN. JOÃO ORESTE DALAZEN
RECORRENTE(S) : BANCO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO S.A. - (EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL)	RECORRENTE(S) : ZF DO BRASIL S.A.	RECORRENTE(S) : MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 11ª REGIÃO
ADVOGADO : DOUGLAS POSPIESZ DE OLIVEIRA	ADVOGADO : REJANE SETO	RECORRIDO(S) : SOCIEDADE DE NAVEGAÇÃO, PORTOS E HIDROVIAS DO ESTADO DO AMAZONAS - SNPH
RECORRIDO(S) : SÔNIA AUGUSTO PINTO	RECORRIDO(S) : MOACIR NUNES	ADVOGADO : ROSÂNGELA BENTES CAMPOS
ADVOGADO : SELMA S. ANDRADE R. AZEVEDO	ADVOGADO : SÔNIA CALIL ELIAS GAIOTTO	RECORRIDO(S) : MANOEL ALVES MOREIRA
PROCESSO : RR - 717870 / 2000 . 0 - TRT DA 1ª REGIÃO	PROCESSO : RR - 717883 / 2000 . 6 - TRT DA 15ª REGIÃO	ADVOGADO : RAIMUNDA CREUSA TRINDADE PEREIRA
RELATOR : J.C. JOÃO AMILCAR SILVA E SOUZA PAVAN	RELATOR : J.C. JOÃO AMILCAR SILVA E SOUZA PAVAN	PROCESSO : RR - 718213 / 2000 . 8 - TRT DA 3ª REGIÃO
RECORRENTE(S) : BANCO BANERJ S.A. E OUTROS	RECORRENTE(S) : IRMÃOS TONIELLO LTDA.	RELATOR : J.C. ALTINO PEDROZO DOS SANTOS
ADVOGADO : NELSON OSMAR MONTEIRO GUIMARÃES	ADVOGADO : ELIMARA APARECIDA ASSAD SAL-LUM	RECORRENTE(S) : TEKSID DO BRASIL LTDA.
RECORRIDO(S) : NELSON PEREIRA DA CUNHA E OUTROS	RECORRIDO(S) : CLAUDIONOR VENÂNCIO	ADVOGADO : JACINTO AMÉRICO GUIMARÃES BAÍA
ADVOGADO : ANTÔNIO LANDIM MEIRELLES QUINTELLA	ADVOGADO : CRISPINIANO ANTONIO ABE	RECORRIDO(S) : JOSÉ MARIA DE BESSA
PROCESSO : RR - 717872 / 2000 . 8 - TRT DA 1ª REGIÃO	PROCESSO : RR - 717884 / 2000 . 0 - TRT DA 3ª REGIÃO	ADVOGADO : MARCELO PINTO FERREIRA
RELATOR : J.C. JOÃO AMILCAR SILVA E SOUZA PAVAN	RELATOR : J.C. JOÃO AMILCAR SILVA E SOUZA PAVAN	PROCESSO : RR - 718248 / 2000 . 0 - TRT DA 3ª REGIÃO
RECORRENTE(S) : IONE FIGUEIREDO MORAES ROSA	RECORRENTE(S) : A.R.G. LTDA.	RELATOR : MIN. RONALDO LOPES LEAL
ADVOGADO : MYRIAM DENISE DA SILVEIRA DE LIMA	ADVOGADO : CHRISTIANO AMARO CORRÊA	RECORRENTE(S) : GILMAR BATISTA FIDÉLIS
RECORRIDO(S) : BANCO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO S.A. - (EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL)	RECORRIDO(S) : OSMAR RAMOS TEIXEIRA	ADVOGADO : FRANCISCO CARLOS FRANCO
ADVOGADO : LUCIANA LAURIA LOPES	ADVOGADO : MARCELO PINTO FERREIRA	RECORRIDO(S) : COMIT MONTAGEM ELETROMECÂNICA LTDA.
RECORRIDO(S) : BANCO BANERJ S.A. E OUTRO	PROCESSO : RR - 717886 / 2000 . 7 - TRT DA 15ª REGIÃO	ADVOGADO : EDSON MARTINS LOPES
ADVOGADO : MARCOS LUIZ OLIVEIRA DE SOUZA	RELATOR : J.C. JOÃO AMILCAR SILVA E SOUZA PAVAN	PROCESSO : RR - 718251 / 2000 . 9 - TRT DA 3ª REGIÃO
PROCESSO : RR - 717873 / 2000 . 1 - TRT DA 3ª REGIÃO	RECORRENTE(S) : USINA DA BARRA S.A. - AÇÚCAR E ÁLCOOL	RELATOR : J.C. ALTINO PEDROZO DOS SANTOS
RELATOR : J.C. JOÃO AMILCAR SILVA E SOUZA PAVAN	ADVOGADO : CÁSSIO MESQUITA BARROS JÚNIOR	RECORRENTE(S) : HÉLIO BATISTA DE SOUZA
RECORRENTE(S) : KÁTIA REGINA DA SILVA	RECORRIDO(S) : NILSON PEREIRA DE LIMA	ADVOGADO : PEDRO ROSA MACHADO
ADVOGADO : MATILDE DE RESENDE EGG	ADVOGADO : JOSÉ SALEM NETO	RECORRIDO(S) : FIAT AUTOMÓVEIS S.A.
RECORRIDO(S) : SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE BELO HORIZONTE	PROCESSO : RR - 717887 / 2000 . 0 - TRT DA 15ª REGIÃO	ADVOGADO : WANDER BARBOSA DE ALMEIDA
ADVOGADO : SÔNIA MARIA FERREIRA DE AZEVEDO	RELATOR : MIN. RONALDO LOPES LEAL	PROCESSO : RR - 718252 / 2000 . 2 - TRT DA 3ª REGIÃO
PROCESSO : RR - 717874 / 2000 . 5 - TRT DA 3ª REGIÃO	RECORRENTE(S) : ITA - EMPRESA DE TRANSPORTES LTDA.	RELATOR : J.C. ALTINO PEDROZO DOS SANTOS
RELATOR : J.C. JOÃO AMILCAR SILVA E SOUZA PAVAN	ADVOGADO : IVONETE APARECIDA GAIOTTO MACHADO	RECORRENTE(S) : FIAT AUTOMÓVEIS S.A.
RECORRENTE(S) : IVAÍ - ENGENHARIA DE OBRAS S.A.	RECORRIDO(S) : SEBASTIÃO ANTÔNIO DE SOUZA	ADVOGADO : WANDER BARBOSA DE ALMEIDA
ADVOGADO : HENRIQUE AUGUSTO MOURÃO	ADVOGADO : MARCO AURÉLIO R. DOS SANTOS	RECORRIDO(S) : INÊS IMACULADA PEIXOTO
RECORRIDO(S) : SEBASTIÃO GOMES ALVES	PROCESSO : RR - 717888 / 2000 . 4 - TRT DA 15ª REGIÃO	ADVOGADO : JOSÉ DANIEL ROSA
ADVOGADO : ROSELI DE OLIVEIRA SILVA	RELATOR : MIN. RONALDO LOPES LEAL	PROCESSO : RR - 718253 / 2000 . 6 - TRT DA 3ª REGIÃO
PROCESSO : RR - 717875 / 2000 . 9 - TRT DA 3ª REGIÃO	RECORRENTE(S) : CITROSUCO PAULISTA S.A.	RELATOR : J.C. ALTINO PEDROZO DOS SANTOS
RELATOR : J.C. JOÃO AMILCAR SILVA E SOUZA PAVAN	ADVOGADO : MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI	RECORRENTE(S) : ALBERTO RABELO MOTA E OUTROS
RECORRENTE(S) : FIAT AUTOMÓVEIS S.A.	RECORRIDO(S) : MARCÍLIA DONIZETE PRINA	ADVOGADO : EGBERTO WILSON SALEM VIDIGAL
ADVOGADO : WANDER BARBOSA DE ALMEIDA	ADVOGADO : ESTELA REGINA FRIGERI	RECORRIDO(S) : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF
RECORRIDO(S) : ANTÔNIO PEDRO SANTANA	PROCESSO : RR - 717891 / 2000 . 3 - TRT DA 3ª REGIÃO	ADVOGADO : SIMONE S. DE CASTRO RACHID
ADVOGADO : WILLIAM JOSÉ MENDES DE SOUZA FONTES	RELATOR : MIN. RONALDO LOPES LEAL	PROCESSO : RR - 718254 / 2000 . 0 - TRT DA 3ª REGIÃO
PROCESSO : RR - 717877 / 2000 . 6 - TRT DA 3ª REGIÃO	RECORRENTE(S) : SINDI - SISTEMA INTEGRADO DE DISTRIBUIÇÃO LTDA.	RELATOR : J.C. ALTINO PEDROZO DOS SANTOS
RELATOR : J.C. JOÃO AMILCAR SILVA E SOUZA PAVAN	ADVOGADO : MARCELO PINHEIRO CHAGAS	RECORRENTE(S) : FIAT AUTOMÓVEIS S.A.
RECORRENTE(S) : BANCO DO BRASIL S.A.	RECORRIDO(S) : ROBERTH WAGNER GOMES ANTUNES	ADVOGADO : WANDER BARBOSA DE ALMEIDA
ADVOGADO : ANDRÉ DOS SANTOS RODRIGUES	ADVOGADO : JOÃO AVELINO NETO	RECORRIDO(S) : ALTAMIR EUSTÁQUIO CORREIA
RECORRENTE(S) : VERA LÚCIA SOUZA AMÂNCIO	PROCESSO : RR - 717894 / 2000 . 4 - TRT DA 3ª REGIÃO	ADVOGADO : JOEL REZENDE JÚNIOR
ADVOGADO : HUMBERTO MARCIAL FONSECA	RELATOR : MIN. RONALDO LOPES LEAL	PROCESSO : RR - 718255 / 2000 . 3 - TRT DA 3ª REGIÃO
RECORRIDO(S) : OS MESMOS	RECORRENTE(S) : BRADESPLAN PARTICIPAÇÕES S.A.	RELATOR : J.C. ALTINO PEDROZO DOS SANTOS
PROCESSO : RR - 717878 / 2000 . 0 - TRT DA 3ª REGIÃO	ADVOGADO : ROBSON DORNELAS MATOS	RECORRENTE(S) : COMPANHIA VALE DO RIO DOCE - CVRD
RELATOR : J.C. JOÃO AMILCAR SILVA E SOUZA PAVAN	RECORRIDO(S) : ANFILÓFIO DE MELO MARINHO	ADVOGADO : MARCO AURÉLIO SALLES PINHEIRO
RECORRENTE(S) : UNIBANCO - UNIÃO DE BANCOS BRASILEIROS S.A.	ADVOGADO : JOSÉ PATRÍCIO DA SILVEIRA NETO	RECORRIDO(S) : CARLOS MOREIRA DE ASSIS E OUTRO
ADVOGADO : MARIA CRISTINA DE ARAÚJO	PROCESSO : RR - 717939 / 2000 . 0 - TRT DA 23ª REGIÃO	ADVOGADO : JEFFERSON JORGE DE OLIVEIRA
RECORRIDO(S) : ALEXANDRE FERNANDO PEREIRA	RELATOR : J.C. ALTINO PEDROZO DOS SANTOS	PROCESSO : RR - 718256 / 2000 . 7 - TRT DA 3ª REGIÃO
ADVOGADO : MAGUI PARENTONI MARTINS	RECORRENTE(S) : MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 23ª REGIÃO	RELATOR : J.C. ALTINO PEDROZO DOS SANTOS
PROCESSO : RR - 717880 / 2000 . 5 - TRT DA 15ª REGIÃO	RECORRIDO(S) : ASSOCIAÇÃO MATOGROSSENSE DE EDUCAÇÃO E CULTURA - AMEC	RECORRENTE(S) : FIAT AUTOMÓVEIS S.A.
RELATOR : J.C. JOÃO AMILCAR SILVA E SOUZA PAVAN	ADVOGADO : GERALDO CARLOS DE OLIVEIRA	ADVOGADO : WANDER BARBOSA DE ALMEIDA
RECORRENTE(S) : JERÔNIMO MARTINS DISTRIBUIÇÃO BRASIL LTDA.	RECORRIDO(S) : ASSOCIAÇÃO VARZEAGRANDENSE DE ENSINO E CULTURA - AVEC E OUTRO	RECORRIDO(S) : AGOSTINHO REINALDO TEIXEIRA
ADVOGADO : ANTÔNIO CARLOS VIANNA DE BARROS	ADVOGADO : GERALDO CARLOS DE OLIVEIRA	ADVOGADO : HENRIQUE ALENCAR ALVIM
RECORRIDO(S) : MARICÉLIA CAMELO DO NASCIMENTO	RECORRIDO(S) : INSTITUTO VARZEAGRANDENSE DE EDUCAÇÃO - IVE	PROCESSO : RR - 718257 / 2000 . 0 - TRT DA 3ª REGIÃO
ADVOGADO : WALTER AUGUSTO RIBEIRO	ADVOGADO : GERALDO CARLOS DE OLIVEIRA	RELATOR : J.C. ALTINO PEDROZO DOS SANTOS
PROCESSO : RR - 717881 / 2000 . 9 - TRT DA 15ª REGIÃO	PROCESSO : RR - 718200 / 2000 . 2 - TRT DA 12ª REGIÃO	RECORRENTE(S) : BANCO BEMGE S.A.
RELATOR : J.C. JOÃO AMILCAR SILVA E SOUZA PAVAN	RELATOR : J.C. ALTINO PEDROZO DOS SANTOS	ADVOGADO : MARIA CRISTINA DE ARAÚJO
RECORRENTE(S) : CITROSUCO PAULISTA S.A.	RECORRENTE(S) : BANCO MERIDIONAL S.A.	RECORRIDO(S) : JOSÉ NAZARENO MACHADO
ADVOGADO : MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI	ADVOGADO : ENILTON MARTINS SILVEIRA	ADVOGADO : EVALDO ROBERTO RODRIGUES VIÉ-GAS
RECORRIDO(S) : ANTÔNIO DE OLIVEIRA LAGOIN	RECORRIDO(S) : DILSON MÁRIO DA SILVA	PROCESSO : RR - 718258 / 2000 . 4 - TRT DA 3ª REGIÃO
ADVOGADO : ESTELA REGINA FRIGERI	ADVOGADO : ADAUTO JAIME DA SILVA	RELATOR : J.C. ALTINO PEDROZO DOS SANTOS
	PROCESSO : RR - 718201 / 2000 . 6 - TRT DA 12ª REGIÃO	RECORRENTE(S) : FIAT AUTOMÓVEIS S.A.
	RELATOR : J.C. ALTINO PEDROZO DOS SANTOS	ADVOGADO : MARIA CLARA CARVALHO GARCIA
	RECORRENTE(S) : BANCO MERIDIONAL S.A.	RECORRIDO(S) : NATANEL LEMOS DOS SANTOS
	ADVOGADO : EDUARDO DE AZAMBUJA PAHIM	ADVOGADO : HELVÉCIO VIANA PERDIGÃO
	RECORRIDO(S) : JOSÉ BARBOSA DOS SANTOS	PROCESSO : RR - 718259 / 2000 . 8 - TRT DA 3ª REGIÃO
	ADVOGADO : MAURÍCIO PEREIRA GOMES	RELATOR : J.C. ALTINO PEDROZO DOS SANTOS
		RECORRENTE(S) : FIAT AUTOMÓVEIS S.A.
		ADVOGADO : WANDER BARBOSA DE ALMEIDA
		RECORRIDO(S) : ROGÉRIO ALVES BARBOSA
		ADVOGADO : PEDRO ROSA MACHADO



PROCESSO : RR - 718260 / 2000 . 0 - TRT DA 3ª REGIÃO	PROCESSO : RR - 718326 / 2000 . 9 - TRT DA 2ª REGIÃO	PROCESSO : RR - 718593 / 2000 . 0 - TRT DA 1ª REGIÃO
RELATOR : J.C. ALTINO PEDROZO DOS SANTOS	RELATOR : J.C. ALTINO PEDROZO DOS SANTOS	RELATOR : J.C. ALTINO PEDROZO DOS SANTOS
RECORRENTE(S) : FIAT AUTOMÓVEIS S.A.	RECORRENTE(S) : ADEMIR DE SOUSA	RECORRENTE(S) : BANCO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO S.A. (EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL)
ADVOGADO : WANDER BARBOSA DE ALMEIDA	ADVOGADO : GERALDA IONE RODRIGUES FREIRE LUZ	ADVOGADO : ANA CRISTINA ULBRICHT DA ROCHA
RECORRENTE(S) : ARGEMILLE SOARES ANACLETO	RECORRIDO(S) : COMPANHIA PAULISTA DE TRENS METROPOLITANOS - CPTM	RECORRENTE(S) : BANCO BANERJ S.A.
ADVOGADO : JOSÉ CARLOS SOBRINHO	ADVOGADO : DRÁUSIO APARECIDO VILLAS BOAS RANGEL	ADVOGADO : LUIZ PAULO PIERUCETTI MARQUES
RECORRIDO(S) : OS MESMOS	PROCESSO : RR - 718557 / 2000 . 7 - TRT DA 2ª REGIÃO	RECORRIDO(S) : CARLOS GONÇALVES DA CUNHA
ADVOGADO : OS MESMOS	RELATOR : MIN. JOÃO ORESTE DALAZEN	ADVOGADO : SELMA S. ANDRADE R. AZEVEDO
PROCESSO : RR - 718312 / 2000 . 0 - TRT DA 2ª REGIÃO	RECORRENTE(S) : SÃO PAULO ALPARGATAS S.A.	PROCESSO : RR - 718597 / 2000 . 5 - TRT DA 2ª REGIÃO
RELATOR : J.C. ALTINO PEDROZO DOS SANTOS	ADVOGADO : MICHEL OLIVIER GIRAUDEAU	RELATOR : MIN. JOÃO ORESTE DALAZEN
RECORRENTE(S) : GENERAL MOTORS DO BRASIL LTDA.	RECORRIDO(S) : LUCIVALDA VICENTE	RECORRENTE(S) : MARIA REGINA DE ALMEIDA
ADVOGADO : CÁSSIO MESQUITA BARROS JÚNIOR	ADVOGADO : NICANOR JOAQUIM GARCIA	ADVOGADO : ROSANA CRISTINA GIACOMINI
RECORRIDO(S) : JOSÉ EURÍPEDES DA SILVA	PROCESSO : RR - 718578 / 2000 . 0 - TRT DA 3ª REGIÃO	RECORRIDO(S) : BAR E RESTAURANTE PRIMOR DE CUBATÃO LTDA.
ADVOGADO : ELI AGUADO PRADO	RELATOR : J.C. ALTINO PEDROZO DOS SANTOS	ADVOGADO : HEITOR SANZ DURO NETO
PROCESSO : RR - 718313 / 2000 . 3 - TRT DA 15ª REGIÃO	RECORRENTE(S) : FIAT AUTOMÓVEIS S.A.	PROCESSO : RR - 718640 / 2000 . 2 - TRT DA 14ª REGIÃO
RELATOR : J.C. ALTINO PEDROZO DOS SANTOS	ADVOGADO : WANDER BARBOSA DE ALMEIDA	RELATOR : MIN. JOÃO ORESTE DALAZEN
RECORRENTE(S) : MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 15ª REGIÃO	RECORRIDO(S) : JOSÉ EDILBERTO DO CARMO SILVA	RECORRENTE(S) : MARIA GORETE SALDANHA VIEIRA
RECORRENTE(S) : MUNICÍPIO DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE BARRA BONITA	ADVOGADO : PEDRO ROSA MACHADO	ADVOGADO : MÁRIO PASINI NETO
ADVOGADO : CARLOS ALBERTO MONGE	PROCESSO : RR - 718579 / 2000 . 3 - TRT DA 3ª REGIÃO	RECORRIDO(S) : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
RECORRIDO(S) : ANTÔNIO LUIZ FOLIENE	RELATOR : J.C. ALTINO PEDROZO DOS SANTOS	ADVOGADO : ROSALVO PEREIRA DE SOUZA
ADVOGADO : MARIA VIRGÍNIA BELLO J. BENTO VIDAL	RECORRENTE(S) : RODOBAN, SEGURANÇA E TRANSPORTE DE VALORES LTDA.	PROCESSO : RR - 718642 / 2000 . 0 - TRT DA 2ª REGIÃO
PROCESSO : RR - 718314 / 2000 . 7 - TRT DA 15ª REGIÃO	ADVOGADO : CLÁUDIO AUGUSTO FIGUEIREDO NOGUEIRA	RELATOR : MIN. JOÃO ORESTE DALAZEN
RELATOR : J.C. ALTINO PEDROZO DOS SANTOS	RECORRIDO(S) : COSME DAMIÃO TENÓRIO	RECORRENTE(S) : JAIR ALVES DO NASCIMENTO
RECORRENTE(S) : CONTINENTAL DO BRASIL PRODUTOS AUTOMOTIVOS LTDA.	ADVOGADO : MARIA LUCIA ALVES PEREIRA	ADVOGADO : ANTÔNIO CARLOS DOS REIS
ADVOGADO : IVONETE GUIMARÃES GAZZI MENDES	PROCESSO : RR - 718580 / 2000 . 5 - TRT DA 3ª REGIÃO	RECORRIDO(S) : ELETROPAULO METROPOLITANA ELETRICIDADE DE SÃO PAULO S.A.
RECORRIDO(S) : JOÃO CARLOS DE OLIVEIRA	RELATOR : J.C. ALTINO PEDROZO DOS SANTOS	ADVOGADO : GIL CIPELLI DE BRITO
ADVOGADO : CARLOS EDUARDO DADALTO	RECORRENTE(S) : BANCO DE CRÉDITO REAL DE MINAS GERAIS S.A.	PROCESSO : RR - 718643 / 2000 . 3 - TRT DA 2ª REGIÃO
PROCESSO : RR - 718315 / 2000 . 0 - TRT DA 15ª REGIÃO	ADVOGADO : LEANDRO AUGUSTO BOTELHO STARLING	RELATOR : MIN. JOÃO ORESTE DALAZEN
RELATOR : J.C. ALTINO PEDROZO DOS SANTOS	RECORRIDO(S) : PAULO ROBERTO FONTES BARRETO	RECORRENTE(S) : JOSÉ NEIVA DA SILVA
RECORRENTE(S) : CONTINENTAL DO BRASIL PRODUTOS AUTOMOTIVOS LTDA.	ADVOGADO : ILDEU DA CUNHA PEREIRA	ADVOGADO : ANDRÉA ARREBOLA
ADVOGADO : IVONETE GUIMARÃES GAZZI MENDES	PROCESSO : RR - 718581 / 2000 . 9 - TRT DA 3ª REGIÃO	RECORRIDO(S) : COMPANHIA DE GÁS DE SÃO PAULO - COMGÁS
RECORRIDO(S) : JOSÉ ANTÔNIO VICENTIN	RELATOR : J.C. ALTINO PEDROZO DOS SANTOS	ADVOGADO : TAÍS BRUNI GUEDES
ADVOGADO : CARLOS EDUARDO DADALTO	RECORRENTE(S) : BANCO DE CRÉDITO REAL DE MINAS GERAIS S.A.	PROCESSO : RR - 718644 / 2000 . 7 - TRT DA 2ª REGIÃO
PROCESSO : RR - 718317 / 2000 . 8 - TRT DA 15ª REGIÃO	ADVOGADO : VERA LÚCIA NONATO	RELATOR : MIN. JOÃO ORESTE DALAZEN
RELATOR : J.C. ALTINO PEDROZO DOS SANTOS	RECORRIDO(S) : ROGÉRIO LOPES DOS SANTOS	RECORRENTE(S) : ELEVADORES OTIS LTDA.
RECORRENTE(S) : COMPANHIA DE TRANSMISSÃO DE ENERGIA ELÉTRICA PAULISTA - CTEEP	ADVOGADO : EDUARDO VICENTE RABELO AMORIM	ADVOGADO : ROSANA RODRIGUES DE PAULA
ADVOGADO : EDUARDO PAPARELLI	RECORRIDO(S) : CPM - SISTEMAS LTDA.	RECORRIDO(S) : ARIOSTO ANTÔNIO RODRIGUES
RECORRIDO(S) : DORIVAL ANDRIOLI	ADVOGADO : ROBERTO CRÊS	ADVOGADO : MÁRIO MAGNELLI
ADVOGADO : MÁRIO ALBERTO BUCHDID	PROCESSO : RR - 718582 / 2000 . 2 - TRT DA 3ª REGIÃO	PROCESSO : RR - 718645 / 2000 . 0 - TRT DA 2ª REGIÃO
PROCESSO : RR - 718319 / 2000 . 5 - TRT DA 15ª REGIÃO	RELATOR : J.C. ALTINO PEDROZO DOS SANTOS	RELATOR : MIN. JOÃO ORESTE DALAZEN
RELATOR : J.C. ALTINO PEDROZO DOS SANTOS	RECORRENTE(S) : UNIBANCO - UNIÃO DE BANCOS BRASILEIROS S.A.	RECORRENTE(S) : ULTRAFÉRTIL S.A.
RECORRENTE(S) : VIAÇÃO JUNDIAIENSE LTDA.	ADVOGADO : MARIA CRISTINA DE ARAÚJO	ADVOGADO : ENIO RODRIGUES DE LIMA
ADVOGADO : IVONETE GUIMARÃES GAZZI MENDES	RECORRIDO(S) : NELSON DE OLIVEIRA CAMPOS JÚNIOR	RECORRIDO(S) : JOSÉ JUVINIANO DOS SANTOS
RECORRIDO(S) : PEDRO LUIZ PIOVESAN	ADVOGADO : MAGUI PARENTONI MARTINS	ADVOGADO : ENZO SCIANNELLI
ADVOGADO : CARLOS ALBERTO FERNANDES	PROCESSO : RR - 718583 / 2000 . 6 - TRT DA 3ª REGIÃO	PROCESSO : RR - 718647 / 2000 . 8 - TRT DA 2ª REGIÃO
PROCESSO : RR - 718320 / 2000 . 7 - TRT DA 15ª REGIÃO	RELATOR : J.C. ALTINO PEDROZO DOS SANTOS	RELATOR : MIN. JOÃO ORESTE DALAZEN
RELATOR : MIN. JOÃO ORESTE DALAZEN	RECORRENTE(S) : UNIBANCO - UNIÃO DE BANCOS BRASILEIROS S.A.	RECORRENTE(S) : CARLOS ALBERTO GODOY GIMENEZ
RECORRENTE(S) : IGARAS - PAPÉIS E EMBALAGENS S.A.	ADVOGADO : MARIA CRISTINA DE ARAÚJO	ADVOGADO : PAULO DIAS DA ROCHA
ADVOGADO : ANTÔNIO CARLOS VIANNA DE BARROS	RECORRIDO(S) : ANTÔNIO CARLOS DOS REIS	RECORRIDO(S) : COMPANHIA CERVEJARIA BRAHMA LTDA.
RECORRIDO(S) : FRANCISCO BRÁS DA SILVA E OUTRO	ADVOGADO : MAGUI PARENTONI MARTINS	RECORRIDO(S) : CRBS - INDÚSTRIA DE REFRIGERANTES LTDA.
ADVOGADO : PEDRO ANGELO PELLIZZER	PROCESSO : RR - 718586 / 2000 . 7 - TRT DA 3ª REGIÃO	ADVOGADO : SÉRGIO LUIZ AVENA
PROCESSO : RR - 718321 / 2000 . 0 - TRT DA 2ª REGIÃO	RELATOR : J.C. ALTINO PEDROZO DOS SANTOS	PROCESSO : RR - 718648 / 2000 . 1 - TRT DA 2ª REGIÃO
RELATOR : J.C. ALTINO PEDROZO DOS SANTOS	RECORRENTE(S) : COMPANHIA VALE DO RIO DOCE	RELATOR : MIN. JOÃO ORESTE DALAZEN
RECORRENTE(S) : NATALINO GONÇALVES DOS SANTOS	ADVOGADO : PAOLA COSTA CRUZ MACIEL	RECORRENTE(S) : ETTI PRODUTOS ALIMENTÍCIOS LTDA.
ADVOGADO : ADRIANA BOTELHO FANGANIELLO BRAGA	RECORRIDO(S) : ANTÔNIO ARRUDA DA SILVA	ADVOGADO : APARECIDA TOKUMI HASHIMOTO
RECORRIDO(S) : TINTURARIA LOTFI LTDA.	ADVOGADO : FIORAVANTI FONSECA FERNANDES	RECORRIDO(S) : MARIA DOMINGOS DA SILVA
ADVOGADO : JOSÉ JOAQUIM BOUÇAS DE MORAES FONTES	PROCESSO : RR - 718588 / 2000 . 4 - TRT DA 3ª REGIÃO	ADVOGADO : MARIA IZABEL DE OLIVEIRA PETERS
PROCESSO : RR - 718322 / 2000 . 4 - TRT DA 2ª REGIÃO	RELATOR : J.C. ALTINO PEDROZO DOS SANTOS	PROCESSO : RR - 718650 / 2000 . 7 - TRT DA 2ª REGIÃO
RELATOR : J.C. ALTINO PEDROZO DOS SANTOS	RECORRENTE(S) : MASSA FALIDA DE SCHMIDT EMBALAGENS LTDA.	RELATOR : MIN. JOÃO ORESTE DALAZEN
RECORRENTE(S) : JOÃO LINO DOS SANTOS	ADVOGADO : CARLOS VICTOR MUZZI FILHO	RECORRENTE(S) : BANCO ABN AMRO S.A.
ADVOGADO : PAULO CORNACCHIONI	RECORRIDO(S) : JOÃO BATISTA DA COSTA E OUTROS	ADVOGADO : FRANCISCO ANTÔNIO LUIGI RODRIGUES CUCCHI
RECORRIDO(S) : MASSA FALIDA DE P. SAYEG & CIA. LTDA.	ADVOGADO : JOÃO FERNANDO LOURENÇO	RECORRIDO(S) : MAURÍCIO MOREIRA
ADVOGADO : ANTÔNIO CARLOS MAGALHÃES LEITE	PROCESSO : RR - 718592 / 2000 . 7 - TRT DA 23ª REGIÃO	ADVOGADO : LAFAYETTE SÁ C. DE ALBUQUERQUE NETO
	RELATOR : J.C. ALTINO PEDROZO DOS SANTOS	PROCESSO : RR - 718651 / 2000 . 0 - TRT DA 2ª REGIÃO
	RECORRENTE(S) : BANCO DO BRASIL S.A.	RELATOR : MIN. JOÃO ORESTE DALAZEN
	ADVOGADO : FIRMINO GOMES BARCELOS	RECORRENTE(S) : JAIR BENTO DE BRITO
	RECORRIDO(S) : BRASIL CENTRAL INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE PAPÉIS E EMBALAGENS LTDA.	ADVOGADO : RICARDO FABIANI DE OLIVEIRA
	RECORRIDO(S) : OSCARLINO FERNANDES DE ALMEIDA	RECORRIDO(S) : BAR E LANCHES 119 LTDA.
	ADVOGADO : GUARACY CARLOS DE SOUZA	ADVOGADO : EDISON RODRIGUES LOURENÇO

PROCESSO : RR - 718657 / 2000 . 2 - TRT DA 2ª REGIÃO	PROCESSO : RR - 718965 / 2000 . 6 - TRT DA 2ª REGIÃO	PROCESSO : RR - 719015 / 2000 . 0 - TRT DA 3ª REGIÃO
RELATOR : MIN. JOÃO ORESTE DALAZEN	RELATOR : J.C. JOÃO AMILCAR SILVA E SOUZA PAVAN	RELATOR : J.C. ALTINO PEDROZÓ DOS SANTOS
RECORRENTE(S) : GILSON SOARES SANTANA	RECORRENTE(S) : REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S.A. (EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL - INCORPORADORA DA FEPASA)	RECORRENTE(S) : TEKSID DO BRASIL LTDA.
ADVOGADO : OTÁVIO PINTO E SILVA	ADVOGADO : CARLOS MOREIRA DE LUCA	ADVOGADO : JOÃO BRÁULIO FARIA DE VILHENA
RECORRIDO(S) : CONSTRUTORA GUAIANAZES S.A.	RECORRIDO(S) : SÉRGIO PALUMBO	RECORRIDO(S) : FRANCISCO CARLOS DOS SANTOS
ADVOGADO : EUGÊNIA LUÍZA FERRAZ DA CUNHA	ADVOGADO : RICARDO ARTUR COSTA E TRIGUEIROS	ADVOGADO : LILIANA PEREIRA
RECORRIDO(S) : E.E. S. - EMPRESA DE EMPREENDIMENTOS E SERVIÇOS LTDA	PROCESSO : RR - 718966 / 2000 . 0 - TRT DA 2ª REGIÃO	PROCESSO : RR - 719046 / 2000 . 8 - TRT DA 2ª REGIÃO
PROCESSO : RR - 718661 / 2000 . 5 - TRT DA 2ª REGIÃO	RELATOR : J.C. JOÃO AMILCAR SILVA E SOUZA PAVAN	RELATOR : MIN. JOÃO ORESTE DALAZEN
RELATOR : MIN. JOÃO ORESTE DALAZEN	RECORRENTE(S) : COMPANHIA PAULISTA DE TRENS METROPOLITANOS - CPTM	RECORRENTE(S) : BANCO BRADESCO S.A.
RECORRENTE(S) : MARIA APARECIDA DE CAMPOS E OUTROS	ADVOGADO : DRÁUSIO APARECIDO VILLAS BOAS RANGEL	ADVOGADO : LUCIANE DE SOUZA
ADVOGADO : PAULO DE TARSO ANDRADE BASTOS	RECORRIDO(S) : REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S.A. (EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL - INCORPORADORA DA FEPASA)	RECORRENTE(S) : VANIA RIBEIRO GODOY PEREIRA
RECORRIDO(S) : IRMANDADE DA SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE SÃO PAULO	ADVOGADO : CARLOS MOREIRA DE LUCA	ADVOGADO : OTÁVIO CRISTIANO TADEU MOCARZEL
ADVOGADO : ZILMA MARIA LIMA	RECORRIDO(S) : PEDRO RODRIGUES DE ALMEIDA	RECORRIDO(S) : OS MESMOS
PROCESSO : RR - 718719 / 2000 . 7 - TRT DA 9ª REGIÃO	ADVOGADO : GERALDO MOREIRA LOPES	ADVOGADO : OS MESMOS
RELATOR : J.C. JOÃO AMILCAR SILVA E SOUZA PAVAN	PROCESSO : RR - 718971 / 2000 . 6 - TRT DA 3ª REGIÃO	PROCESSO : RR - 719047 / 2000 . 1 - TRT DA 2ª REGIÃO
RECORRENTE(S) : REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S.A. (EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL)	RELATOR : J.C. JOÃO AMILCAR SILVA E SOUZA PAVAN	RELATOR : MIN. JOÃO ORESTE DALAZEN
ADVOGADO : JUSSARA OLIVEIRA LIMA	RECORRENTE(S) : FERROVIA CENTRO ATLÂNTICA S.A.	RECORRENTE(S) : RUBEM CARLOS DA SILVA BAPTISTA
RECORRENTE(S) : ALL - AMÉRICA LATINA LOGÍSTICA DO BRASIL S.A.	ADVOGADO : CLÁUDIA SETTE AMARAL MARANFON	ADVOGADO : MANOEL RODRIGUES GUINO
ADVOGADO : SANDRA CALABRESE SIMÃO	RECORRENTE(S) : REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S.A. (EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL)	RECORRIDO(S) : COMPANHIA SIDERÚRGICA PAULISTA - COSIPA
RECORRIDO(S) : GERVÁSIO JOSÉ DE SALLES	ADVOGADO : DÉCIO FLÁVIO TORRES FREIRE	ADVOGADO : VINICIUS MORENO MACRI
ADVOGADO : ALEXANDRE EUCLIDES ROCHA	RECORRIDO(S) : GERALDO EUSTÁQUIO SILVA	PROCESSO : RR - 719050 / 2000 . 0 - TRT DA 12ª REGIÃO
PROCESSO : RR - 718954 / 2000 . 8 - TRT DA 9ª REGIÃO	ADVOGADO : EDUARDO VICENTE RABELO AMORIM	RELATOR : MIN. JOÃO ORESTE DALAZEN
RELATOR : J.C. JOÃO AMILCAR SILVA E SOUZA PAVAN	PROCESSO : RR - 718975 / 2000 . 0 - TRT DA 2ª REGIÃO	RECORRENTE(S) : CONDOR S.A. (INDÚSTRIAS AUGUSTO KLIMMEK S.A.)
RECORRENTE(S) : REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S.A. (EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL)	RELATOR : MIN. JOÃO ORESTE DALAZEN	ADVOGADO : PATRICIA VALMÓRBIDA HONORATO
ADVOGADO : SUELY TEREZINHA BLACA	RECORRENTE(S) : LILIAN PERILLO	RECORRIDO(S) : LEONARDO JANSKASKY
RECORRENTE(S) : ALL - AMÉRICA LATINA LOGÍSTICA DO BRASIL S.A.	ADVOGADO : PAULO SÉRGIO BASÍLIO	ADVOGADO : DARCISIO SCHAFASCHEK
ADVOGADO : SANDRA CALABRESE SIMÃO	RECORRIDO(S) : SABRICO VIAGENS E TURISMO S. A.	PROCESSO : RR - 719051 / 2000 . 4 - TRT DA 12ª REGIÃO
RECORRIDO(S) : CARLY MENDES JANGADA	ADVOGADO : ANTÔNIO CUSTÓDIO LIMA	RELATOR : MIN. JOÃO ORESTE DALAZEN
ADVOGADO : ALEXANDRE EUCLIDES ROCHA	PROCESSO : RR - 718995 / 2000 . 0 - TRT DA 2ª REGIÃO	RECORRENTE(S) : FIAÇÃO RENAUX S.A.
PROCESSO : RR - 718955 / 2000 . 1 - TRT DA 3ª REGIÃO	RELATOR : MIN. JOÃO ORESTE DALAZEN	ADVOGADO : ANTÔNIO ALFREDO HARTKE
RELATOR : J.C. JOÃO AMILCAR SILVA E SOUZA PAVAN	RECORRENTE(S) : MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 2ª REGIÃO	RECORRIDO(S) : GELÁSIO CRISPIM
RECORRENTE(S) : FERROVIA CENTRO ATLÂNTICA S.A.	RECORRIDO(S) : MUNICÍPIO DE ITAQUAQUECETUBA	ADVOGADO : ADAILTO NAZARENO DEGERING
ADVOGADO : MARCO AURÉLIO SALLES PINHEIRO	ADVOGADO : SANDRA APARECIDA FERREIRA VIVACQUA	PROCESSO : RR - 719052 / 2000 . 8 - TRT DA 12ª REGIÃO
RECORRENTE(S) : REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S.A. (EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL)	RECORRIDO(S) : PAULO RODRIGUES VALENTE E OUTROS	RELATOR : MIN. JOÃO ORESTE DALAZEN
ADVOGADO : MARIA MADALENA MEDEIROS MADEIRA	ADVOGADO : AMÉLIA BUSNARDO	RECORRENTE(S) : BANCO DO BRASIL S.A.
RECORRIDO(S) : MÁRIO LÚCIO SOARES	PROCESSO : RR - 719000 / 2000 . 8 - TRT DA 2ª REGIÃO	ADVOGADO : DOUGLAS DAVI HORT
ADVOGADO : HALSSIL MARIA E SILVA	RELATOR : MIN. JOÃO ORESTE DALAZEN	RECORRIDO(S) : MOACIR BENTA
PROCESSO : RR - 718958 / 2000 . 2 - TRT DA 3ª REGIÃO	RECORRENTE(S) : MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 2ª REGIÃO	ADVOGADO : FÁBIO EISENHUT
RELATOR : J.C. JOÃO AMILCAR SILVA E SOUZA PAVAN	RECORRENTE(S) : FUNDAÇÃO MEMORIAL DA AMÉRICA LATINA	PROCESSO : RR - 719054 / 2000 . 5 - TRT DA 9ª REGIÃO
RECORRENTE(S) : FERROVIA CENTRO ATLÂNTICA S.A.	ADVOGADO : CÁSSIO MESQUITA BARROS JÚNIOR	RELATOR : MIN. RONALDO LOPES LEAL
ADVOGADO : CLÁUDIA SETTE AMARAL MARANFON	RECORRIDO(S) : ANA MARIA PEREIRA LIMA NAHAS	RECORRENTE(S) : ALL - AMÉRICA LATINA LOGÍSTICA DO BRASIL S.A.
RECORRENTE(S) : REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S.A. (EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL)	ADVOGADO : GILDA FIGUEIREDO FERRAZ DE ANDRADE	ADVOGADO : SANDRA CALABRESE SIMÃO
ADVOGADO : RODRIGO ROMANIELLO VALLADÃO	PROCESSO : RR - 719001 / 2000 . 1 - TRT DA 18ª REGIÃO	RECORRIDO(S) : WALDEMAR DE CASTRO LUCAS E OUTROS
RECORRIDO(S) : JOSÉ GERALDO SOARES	RELATOR : MIN. JOÃO ORESTE DALAZEN	ADVOGADO : EUCLIDES ALCIDES ROCHA
ADVOGADO : HELENI DA SILVA BAHIA	RECORRENTE(S) : AIRIZOLIN MARTINS DA SILVA	PROCESSO : RR - 719056 / 2000 . 2 - TRT DA 3ª REGIÃO
PROCESSO : RR - 718959 / 2000 . 6 - TRT DA 3ª REGIÃO	ADVOGADO : TADEU DE ABREU PEREIRA	RELATOR : MIN. JOÃO ORESTE DALAZEN
RELATOR : J.C. JOÃO AMILCAR SILVA E SOUZA PAVAN	RECORRIDO(S) : CARLOS ANTÔNIO PEREIRA DA SILVA E OUTRO	RECORRENTE(S) : FIAT AUTOMÓVEIS S.A.
RECORRENTE(S) : FERROVIA CENTRO ATLÂNTICA S.A.	ADVOGADO : PAULO SILVA GOMES	ADVOGADO : WANDER BARBOSA DE ALMEIDA
ADVOGADO : MARCO AURÉLIO SALLES PINHEIRO	PROCESSO : RR - 719002 / 2000 . 5 - TRT DA 18ª REGIÃO	RECORRIDO(S) : LÁZARO DONIZETE LEITE
RECORRENTE(S) : REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S.A. (EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL)	RELATOR : MIN. JOÃO ORESTE DALAZEN	ADVOGADO : ADELMO DA SILVA EMERENCIANO
ADVOGADO : MARIA MADALENA MEDEIROS MADEIRA	RECORRENTE(S) : HP - TRANSPORTES COLETIVOS LTDA.	PROCESSO : RR - 719057 / 2000 . 6 - TRT DA 3ª REGIÃO
RECORRIDO(S) : FÁBIO ALVES DE ALMEIDA	ADVOGADO : EDSON DE MACEDO AMARAL	RELATOR : MIN. JOÃO ORESTE DALAZEN
ADVOGADO : JOSÉ HIKTON XAVIER	RECORRIDO(S) : AMADOR RODOVALHO DOS SANTOS	RECORRENTE(S) : COMPANHIA VALE DO RIO DOCE
PROCESSO : RR - 718963 / 2000 . 9 - TRT DA 2ª REGIÃO	ADVOGADO : NABSON SANTANA CUNHA	ADVOGADO : MARCO AURÉLIO SALLES PINHEIRO
RELATOR : J.C. JOÃO AMILCAR SILVA E SOUZA PAVAN	PROCESSO : RR - 719003 / 2000 . 9 - TRT DA 18ª REGIÃO	RECORRIDO(S) : PAULO SILAS GROSSI PENA
RECORRENTE(S) : EDJALDO ALVES DE MORAES	RELATOR : MIN. JOÃO ORESTE DALAZEN	ADVOGADO : JORGE ROMERO CHEGURY
ADVOGADO : EDISON RODRIGUES LOURENÇO	RECORRENTE(S) : MARILENA AMORIM SIQUEIRA	PROCESSO : RR - 719069 / 2000 . 8 - TRT DA 17ª REGIÃO
RECORRIDO(S) : REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S.A. (EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL - INCORPORADORA DA FEPASA)	ADVOGADO : SEBASTIÃO CORDEIRO DA SILVA	RELATOR : J.C. LUIZ PHILIPPE VIEIRA DE MELLO FILHO
ADVOGADO : ANA LÚCIA SAUGO	RECORRIDO(S) : EMPRESA ESTADUAL DE PROCESSAMENTO DE DADOS DE GOIÁS - PRO-DAGO	RECORRENTE(S) : ESPÍRITO SANTO CENTRAIS ELÉTRICAS S.A. - ESCELSA
	ADVOGADO : DELBERT JUBÉ NICKERSON	ADVOGADO : LYCURGO LEITE NETO
		RECORRIDO(S) : SINDICATO DOS ENGENHEIROS NO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO - SENGE/ES
		ADVOGADO : SEBASTIANA DOS SANTOS MAGALHÃES MARTINS
		PROCESSO : RR - 719086 / 2000 . 6 - TRT DA 3ª REGIÃO
		RELATOR : MIN. JOÃO ORESTE DALAZEN
		RECORRENTE(S) : MRS LOGÍSTICA S.A.
		ADVOGADO : MARCO AURÉLIO SALLES PINHEIRO
		RECORRIDO(S) : JOSÉ GERALDO DA CUNHA
		ADVOGADO : MARIA DE FÁTIMA ROSA DE LIMA
		PROCESSO : RR - 719087 / 2000 . 0 - TRT DA 5ª REGIÃO
		RELATOR : J.C. ALTINO PEDROZO DOS SANTOS
		RECORRENTE(S) : FERROVIA CENTRO ATLÂNTICA S.A.
		ADVOGADO : LEILA TATIANA PRAZERES COSTA
		RECORRIDO(S) : PAULO SÉRGIO SANTOS FERREIRA
		ADVOGADO : SÉRGIO BARTILOTTI



PROCESSO : RR - 719107 / 2000 . 9 - TRT DA 2ª REGIÃO
RELATOR : J.C. ALTINO PEDROZO DOS SANTOS
RECORRENTE(S) : DEOCLÉCIO PIERANI
ADVOGADO : REINALDO ANTÔNIO VOLPIANI
RECORRIDO(S) : SERRANA S.A.
ADVOGADO : ARLINDO CESTARO FILHO
PROCESSO : RR - 719117 / 2000 . 3 - TRT DA 2ª REGIÃO
RELATOR : J.C. ALTINO PEDROZO DOS SANTOS
RECORRENTE(S) : BANCO BANERJ S.A.
ADVOGADO : JOSÉ MARIA RIEMMA
RECORRIDO(S) : KENRYO TAKEISHI
ADVOGADO : RENATO RUA DE ALMEIDA
PROCESSO : RR - 719170 / 2000 . 5 - TRT DA 2ª REGIÃO
RELATOR : MIN. JOÃO ORESTE DALAZEN
RECORRENTE(S) : Zaqueu Ribeiro dos Santos
ADVOGADO : JOSÉ OSCAR BORGES
RECORRIDO(S) : BRAMA MATERIAIS PARA CONSTRUÇÕES LTDA.
ADVOGADO : IVONETE GUIMARÃES GAZZI MENDES
PROCESSO : RR - 719171 / 2000 . 9 - TRT DA 2ª REGIÃO
RELATOR : MIN. JOÃO ORESTE DALAZEN
RECORRENTE(S) : BENEDITO MIRAIA
ADVOGADO : JAMIR ZANATTA
RECORRIDO(S) : TURISMO NICOLAU LTDA.
ADVOGADO : ELAINE CRISTINA MINGANTI
PROCESSO : RR - 719172 / 2000 . 2 - TRT DA 4ª REGIÃO
RELATOR : J.C. ALTINO PEDROZO DOS SANTOS
RECORRENTE(S) : ZIVI S.A. - CUTELARIA
ADVOGADO : HELIO FARACO DE AZEVEDO
RECORRENTE(S) : MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 4ª REGIÃO
RECORRIDO(S) : OS MESMOS
PROCESSO : RR - 719175 / 2000 . 3 - TRT DA 3ª REGIÃO
RELATOR : MIN. JOÃO ORESTE DALAZEN
RECORRENTE(S) : FIAT AUTOMÓVEIS S.A.
ADVOGADO : WANDER BARBOSA DE ALMEIDA
RECORRIDO(S) : CLÉBER HUDSON ARAÚJO
ADVOGADO : MÁRCIA APARECIDA COSTA DE OLIVEIRA
PROCESSO : RR - 719176 / 2000 . 7 - TRT DA 3ª REGIÃO
RELATOR : MIN. JOÃO ORESTE DALAZEN
RECORRENTE(S) : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF
ADVOGADO : NELSON JOSÉ RODRIGUES SOARES
RECORRIDO(S) : SIRLEI ANTÔNIO GOMES E OUTROS
ADVOGADO : SUELY TEIXEIRA PIMENTA DE ALMEIDA
PROCESSO : RR - 719177 / 2000 . 0 - TRT DA 3ª REGIÃO
RELATOR : MIN. JOÃO ORESTE DALAZEN
RECORRENTE(S) : MRV - SERVIÇOS DE ENGENHARIA LTDA.
ADVOGADO : SUZANA COULAND DA COSTA CRUZ GUIMARÃES
RECORRIDO(S) : MATERSON SOUZA SANTOS
ADVOGADO : CARLOS EDUARDO LEITE MARTINS
PROCESSO : RR - 719178 / 2000 . 4 - TRT DA 3ª REGIÃO
RELATOR : MIN. JOÃO ORESTE DALAZEN
RECORRENTE(S) : DATAMEC S.A. - SISTEMAS E PROCESSAMENTO DE DADOS
ADVOGADO : WALTER DE ANDRADE PINTO GONTIJO MENDES
RECORRENTE(S) : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF
ADVOGADO : WALDÊNIA MARÍLIA SILVEIRA SANTANA
RECORRIDO(S) : IZAUDA BRAGA MINATELLI
ADVOGADO : DANIEL CÉSAR COELHO JÚNIOR
PROCESSO : RR - 719182 / 2000 . 7 - TRT DA 21ª REGIÃO
RELATOR : MIN. JOÃO ORESTE DALAZEN
RECORRENTE(S) : PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRÁS
ADVOGADO : MARIA DAS LÁGRIMAS ROCHA MAIA
RECORRIDO(S) : PAULO VELOSO DE CASTRO
ADVOGADO : JOEL MARTINS DE MACEDO FILHO
PROCESSO : RR - 719183 / 2000 . 0 - TRT DA 18ª REGIÃO
RELATOR : MIN. JOÃO ORESTE DALAZEN
RECORRENTE(S) : SANEAMENTO DE GOIÁS S.A. - SANEAGO
ADVOGADO : ADÉLIO JOSÉ DIAS
RECORRIDO(S) : MANOEL PATROCÍNIO DE CARVALHO
ADVOGADO : CLEONE DE ASSIS SOARES JÚNIOR

PROCESSO : RR - 719184 / 2000 . 4 - TRT DA 13ª REGIÃO
RELATOR : J.C. ALTINO PEDROZO DOS SANTOS
RECORRENTE(S) : MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 13ª REGIÃO
RECORRIDO(S) : MUNICÍPIO DE SANTA RITA
ADVOGADO : JOSÉ HÉLIO NÓBREGA FERREIRA
RECORRIDO(S) : MARIA DAS DORES COSTA
ADVOGADO : ROBERTO ANDRES ITZCOVICH
PROCESSO : RR - 719185 / 2000 . 8 - TRT DA 12ª REGIÃO
RELATOR : MIN. JOÃO ORESTE DALAZEN
RECORRENTE(S) : MASSA FALIDA DE SUL FABRIL S.A.
ADVOGADO : ANOUEKE LONGEN
RECORRIDO(S) : DELONDRÉIA ROSEANE DE SOUZA
ADVOGADO : ADAILTO NAZARENO DEGERING
PROCESSO : RR - 719187 / 2000 . 5 - TRT DA 12ª REGIÃO
RELATOR : J.C. ALTINO PEDROZO DOS SANTOS
RECORRENTE(S) : MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 12ª REGIÃO
RECORRIDO(S) : MUNICÍPIO DE CURITIBANOS
ADVOGADO : ANGELINA MARIA SANTOS VEZARO
RECORRIDO(S) : JOÃO BATISTA PIRES
ADVOGADO : CARLOS DIDONÉ
PROCESSO : RR - 719188 / 2000 . 9 - TRT DA 12ª REGIÃO
RELATOR : J.C. ALTINO PEDROZO DOS SANTOS
RECORRENTE(S) : MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 12ª REGIÃO
RECORRENTE(S) : MUNICÍPIO DE BOM JARDIM DA SERRA E OUTRA
ADVOGADO : ANTÔNIO HUGEN NUNES
RECORRIDO(S) : MARGARITTA CASSETTARI GAMBA
ADVOGADO : DIVALDO LUIZ DE AMORIM
PROCESSO : RR - 719195 / 2000 . 2 - TRT DA 5ª REGIÃO
RELATOR : MIN. JOÃO ORESTE DALAZEN
RECORRENTE(S) : EMPRESA BAIANA DE ÁGUAS E SANEAMENTO S.A. - EMBASA
ADVOGADO : RUY SÉRGIO DEIRÓ
RECORRIDO(S) : JOÃO ALVES PEREIRA E OUTROS
ADVOGADO : MÁRCIA FAGUNDES
PROCESSO : RR - 719239 / 2000 . 5 - TRT DA 13ª REGIÃO
RELATOR : MIN. JOÃO ORESTE DALAZEN
RECORRENTE(S) : CONSTRUTORA FERREIRA GUEDES S.A.
ADVOGADO : ANTÔNIO CARLOS SIMÕES FERREIRA
RECORRIDO(S) : MANOEL JUSTINO DA COSTA
ADVOGADO : JOSÉ CARLOS SOARES DE SOUSA
PROCESSO : RR - 719252 / 2000 . 9 - TRT DA 17ª REGIÃO
RELATOR : J.C. ALTINO PEDROZO DOS SANTOS
RECORRENTE(S) : MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 17ª REGIÃO
RECORRENTE(S) : MUNICÍPIO DE BARRA DE SÃO FRANCISCO
ADVOGADO : AGENÁRIO GOMES FILHO
RECORRIDO(S) : ANTÔNIO GULARTE NETO E OUTROS
ADVOGADO : EDGAR TEIXEIRA SENA
PROCESSO : RR - 719255 / 2000 . 0 - TRT DA 17ª REGIÃO
RELATOR : J.C. ALTINO PEDROZO DOS SANTOS
RECORRENTE(S) : MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 17ª REGIÃO
RECORRIDO(S) : MUNICÍPIO DE FUNDAÇÃO
ADVOGADO : JOSÉ PERES DE ARAÚJO
RECORRIDO(S) : JOSÉ DE CARLI HELMER
ADVOGADO : GERALDO ANTÔNIO TRIVILIN
PROCESSO : RR - 719259 / 2000 . 4 - TRT DA 17ª REGIÃO
RELATOR : J.C. ALTINO PEDROZO DOS SANTOS
RECORRENTE(S) : MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 17ª REGIÃO
RECORRIDO(S) : MUNICÍPIO DE VILA VELHA
RECORRIDO(S) : ADEMILSON BARCELOS LOYOLA
ADVOGADO : ADMAR JOSÉ CORRÊA
PROCESSO : RR - 719275 / 2000 . 9 - TRT DA 17ª REGIÃO
RELATOR : J.C. LUIZ PHILIPPE VIEIRA DE MELLO FILHO
RECORRENTE(S) : COMPANHIA ESPÍRITO SANTENSE DE SANEAMENTO - CESAN
ADVOGADO : SANDRO VIEIRA DE MORAES
RECORRENTE(S) : JOÃO LOTÉRIO DA PENHA
ADVOGADO : JOÃO BATISTA SAMPAIO
RECORRIDO(S) : OS MESMOS
PROCESSO : RR - 719276 / 2000 . 2 - TRT DA 21ª REGIÃO
RELATOR : J.C. LUIZ PHILIPPE VIEIRA DE MELLO FILHO
RECORRENTE(S) : BANCO DO BRASIL S.A.
ADVOGADO : JANDUHI MEDEIROS DE SOUZA E SILVA
RECORRIDO(S) : JUDITE FERREIRA DA COSTA E OUTROS
ADVOGADO : VALERIA SOBRAL PESSOA

PROCESSO : RR - 719278 / 2000 . 0 - TRT DA 5ª REGIÃO
RELATOR : MIN. WAGNER PIMENTA
RECORRENTE(S) : POLIALDEN PETROQUÍMICA S.A.
ADVOGADO : ANTÔNIO CARLOS MENEZES RODRIGUES
RECORRIDO(S) : VALDEMIR FELIPE DE SOUZA
ADVOGADO : LUIZ ANTÔNIO ATHAYDE SOUTO
PROCESSO : RR - 719585 / 2000 . 0 - TRT DA 6ª REGIÃO
RELATOR : J.C. LUIZ PHILIPPE VIEIRA DE MELLO FILHO
RECORRENTE(S) : NESTLÉ BRASIL LTDA.
ADVOGADO : JAIRO CAVALCANTI DE AQUINO
RECORRIDO(S) : ELZA NUNES PEREIRA
ADVOGADO : JOSÉ ALVES DA SILVA NETO
PROCESSO : RR - 719586 / 2000 . 3 - TRT DA 6ª REGIÃO
RELATOR : J.C. LUIZ PHILIPPE VIEIRA DE MELLO FILHO
RECORRENTE(S) : ENTERPA AMBIENTAL S.A.
ADVOGADO : CARLA DE ASSIS JAQUES
RECORRIDO(S) : ARNALDO NAZARIO DA SILVA
ADVOGADO : FRANCISCO ALVES BEZERRA
PROCESSO : RR - 719587 / 2000 . 7 - TRT DA 6ª REGIÃO
RELATOR : J.C. LUIZ PHILIPPE VIEIRA DE MELLO FILHO
RECORRENTE(S) : ZINALDO FLORÊNCIO MUNIZ
ADVOGADO : PAULO AZEVEDO
RECORRIDO(S) : MOSTEIRO DE SÃO BENTO DE OLINDA
ADVOGADO : PAULO LUCAS BARBOSA DE SANTANA
PROCESSO : RR - 719588 / 2000 . 0 - TRT DA 6ª REGIÃO
RELATOR : J.C. LUIZ PHILIPPE VIEIRA DE MELLO FILHO
RECORRENTE(S) : BANCO DO ESTADO DE PERNAMBUCO S.A. - BANDEPE
ADVOGADO : ERWIN HERBERT FRIEDHEIM NETO
RECORRIDO(S) : MARIA CÂNDIDA SIQUEIRA DA COSTA
ADVOGADO : RAMON ANTÔNIO TENÓRIO FERREIRA
PROCESSO : RR - 719593 / 2000 . 7 - TRT DA 11ª REGIÃO
RELATOR : J.C. LUIZ PHILIPPE VIEIRA DE MELLO FILHO
RECORRENTE(S) : TELECOMUNICAÇÕES DO AMAZONAS S.A. - TELEMAMAZON
ADVOGADO : PEDRO CÂMARA JÚNIOR
RECORRIDO(S) : RAIMUNDO BARRETO PEREIRA
ADVOGADO : WAGNER RICARDO FERREIRA PENHA
PROCESSO : RR - 719596 / 2000 . 8 - TRT DA 23ª REGIÃO
RELATOR : J.C. LUIZ PHILIPPE VIEIRA DE MELLO FILHO
RECORRENTE(S) : HSBC BANK BRASIL S.A. - BANCO MÚLTIPLO
ADVOGADO : CLARISSA MARIA DA COSTA OCHOVE
RECORRIDO(S) : ITAMAR GONÇALVES
ADVOGADO : EDMILSON CIRO GONÇALVES PRATES
PROCESSO : RR - 719597 / 2000 . 1 - TRT DA 23ª REGIÃO
RELATOR : J.C. LUIZ PHILIPPE VIEIRA DE MELLO FILHO
RECORRENTE(S) : BANCO DO BRASIL S.A.
ADVOGADO : FIRMINO GOMES BARCELOS
RECORRIDO(S) : BRASIL CENTRAL INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE PAPÉIS E EMBALAGENS LTDA.
RECORRIDO(S) : IRAÍDES DE SOUSA ROSA
PROCESSO : RR - 719598 / 2000 . 5 - TRT DA 2ª REGIÃO
RELATOR : J.C. LUIZ PHILIPPE VIEIRA DE MELLO FILHO
RECORRENTE(S) : ADALID ROGER CHAVEZ ZEBALLOS
ADVOGADO : CARLOS FIGUEIREDO MOURÃO
RECORRIDO(S) : BANESPA S.A. SERVIÇOS TÉCNICOS E ADMINISTRATIVOS
ADVOGADO : BENEMEY SERAFIM ROSA
PROCESSO : RR - 719599 / 2000 . 9 - TRT DA 2ª REGIÃO
RELATOR : J.C. LUIZ PHILIPPE VIEIRA DE MELLO FILHO
RECORRENTE(S) : MUNICÍPIO DE SÃO BERNARDO DO CAMPO
RECORRENTE(S) : MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 2ª REGIÃO
RECORRIDO(S) : QUITÉRIA SABONARO FREIRE
ADVOGADO : ELIANA LÚCIA FERREIRA COSTA



PROCESSO	: RR - 719601 / 2000 . 4 - TRT DA 2ª REGIÃO	PROCESSO	: RR - 719640 / 2000 . 9 - TRT DA 11ª REGIÃO	PROCESSO	: RR - 719876 / 2000 . 5 - TRT DA 3ª REGIÃO
RELATOR	: J.C. LUIZ PHILIPPE VIEIRA DE MELLO FILHO	RELATOR	: MIN. RONALDO LOPES LEAL	RELATOR	: MIN. WAGNER PIMENTA
RECORRENTE(S)	: ALMERINDO FELICIANO GOMES	RECORRENTE(S)	: VITOR CORREA DA ROCHA	RECORRENTE(S)	: BEAGABEER DISTRIBUIDORA DE BEBIDAS LTDA.
ADVOGADO	: DIÓGENES PRADO BATISTA	ADVOGADO	: CÉLIO ALBERTO CRUZ DE OLIVEIRA	ADVOGADO	: LAURO E. ESTEVES CASAES FILHO
RECORRIDO(S)	: SIDERÚRGICA J. L. ALIPERTI S.A.	RECORRIDO(S)	: PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRÁS	RECORRIDO(S)	: MÁRCIO DA ROCHA MEDRADO
ADVOGADO	: SANDRA LÚCIA DE ALMEIDA JACON	ADVOGADO	: RAIMUNDO RAFAEL DE QUEIROZ NETO	ADVOGADO	: ADILSON GUEDES BENTO
PROCESSO	: RR - 719618 / 2000 . 4 - TRT DA 3ª REGIÃO	RECORRIDO(S)	: FUNDAÇÃO PETROBRÁS DE SEGURIDADE SOCIAL - PETROS	PROCESSO	: RR - 719877 / 2000 . 9 - TRT DA 3ª REGIÃO
RELATOR	: MIN. RONALDO LOPES LEAL	ADVOGADO	: YARA MARÍLIA DE SOUZA QUEIROZ	RELATOR	: MIN. WAGNER PIMENTA
RECORRENTE(S)	: FIAT AUTOMÓVEIS S.A.	PROCESSO	: RR - 719643 / 2000 . 0 - TRT DA 1ª REGIÃO	RECORRENTE(S)	: COMPANHIA VALE DO RIO DOCE
ADVOGADO	: WANDER BARBOSA DE ALMEIDA	RELATOR	: J.C. LUIZ PHILIPPE VIEIRA DE MELLO FILHO	ADVOGADO	: MARCO AURÉLIO SALLES PINHEIRO
RECORRENTE(S)	: PAULO SÉRGIO LEITE	RECORRENTE(S)	: MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 1ª REGIÃO	RECORRIDO(S)	: FLÁVIO CÉSAR DE OLIVEIRA CARVALHO
ADVOGADO	: ALBERT DO CARMO AMORIM	RECORRIDO(S)	: MUNICÍPIO DE VALENÇA	ADVOGADO	: FIORAVANTI FONSECA FERNANDES
RECORRIDO(S)	: OS MESMOS	ADVOGADO	: FRANCISCO SÉRGIO DE ALMEIDA RODRIGUES	PROCESSO	: RR - 719878 / 2000 . 2 - TRT DA 3ª REGIÃO
ADVOGADO	: OS MESMOS	RECORRIDO(S)	: OSWALDO ALVES PEREIRA	RELATOR	: MIN. WAGNER PIMENTA
PROCESSO	: RR - 719620 / 2000 . 0 - TRT DA 3ª REGIÃO	ADVOGADO	: JANAINA SIQUEIRA PAES	RECORRENTE(S)	: FIAT AUTOMÓVEIS S.A.
RELATOR	: MIN. RONALDO LOPES LEAL	PROCESSO	: RR - 719651 / 2000 . 7 - TRT DA 3ª REGIÃO	ADVOGADO	: WANDER BARBOSA DE ALMEIDA
RECORRENTE(S)	: BANCO BEMGE S.A.	RELATOR	: MIN. RONALDO LOPES LEAL	RECORRIDO(S)	: ALEXSANDRO DOS SANTOS LIMA
ADVOGADO	: MARIA CRISTINA DE ARAÚJO	RECORRENTE(S)	: VALDIR LOPES CAMARGO	ADVOGADO	: PEDRO ROSA MACHADO
RECORRENTE(S)	: CARLOS FRANCELINO MOREIRA GOMES	ADVOGADO	: MANOEL AUGUSTO CAILLAUX DE CAMPOS	PROCESSO	: RR - 719882 / 2000 . 5 - TRT DA 3ª REGIÃO
ADVOGADO	: LEIZA MARIA HENRIQUES	RECORRIDO(S)	: ALESSANDRA ROBERTA MORAIS	RELATOR	: MIN. WAGNER PIMENTA
RECORRIDO(S)	: OS MESMOS	ADVOGADO	: ALESSANDRA ANDRADE FERREIRA	RECORRENTE(S)	: FIAT AUTOMÓVEIS S.A.
ADVOGADO	: OS MESMOS	PROCESSO	: RR - 719652 / 2000 . 0 - TRT DA 3ª REGIÃO	ADVOGADO	: WANDER BARBOSA DE ALMEIDA
PROCESSO	: RR - 719622 / 2000 . 7 - TRT DA 3ª REGIÃO	RELATOR	: J.C. JOÃO AMILCAR SILVA E SOUZA PAVAN	RECORRIDO(S)	: JOSÉ ANTÔNIO SOARES
RELATOR	: MIN. RONALDO LOPES LEAL	RECORRENTE(S)	: TELECOMUNICAÇÕES DE MINAS GERAIS S.A. - TELEMIG	ADVOGADO	: PEDRO ROSA MACHADO
RECORRENTE(S)	: FIAT AUTOMÓVEIS S.A.	ADVOGADO	: ROSÂNGELA MARIA BATISTA	PROCESSO	: RR - 719901 / 2000 . 0 - TRT DA 3ª REGIÃO
ADVOGADO	: WANDER BARBOSA DE ALMEIDA	RECORRIDO(S)	: JOSÉ COBERTINO FERNANDES DA SILVA	RELATOR	: MIN. JOÃO ORESTE DALAZEN
RECORRENTE(S)	: JOSÉ RIOGA	ADVOGADO	: CLÁUDIA BATISTA MARTINS	RECORRENTE(S)	: FIAT AUTOMÓVEIS S.A.
ADVOGADO	: PEDRO ROSA MACHADO	PROCESSO	: RR - 719668 / 2000 . 7 - TRT DA 3ª REGIÃO	ADVOGADO	: WANDER BARBOSA DE ALMEIDA
RECORRIDO(S)	: OS MESMOS	RELATOR	: J.C. JOÃO AMILCAR SILVA E SOUZA PAVAN	RECORRIDO(S)	: EUCLIDES EDUARDO M. MAGALHÃES
ADVOGADO	: OS MESMOS	RECORRENTE(S)	: SOCIEDADE CIVIL ELO E SERCOB LTDA.	ADVOGADO	: PEDRO ROSA MACHADO
ADVOGADO	: OS MESMOS	ADVOGADO	: RONALDO AGUIAR AMARAL	PROCESSO	: RR - 719937 / 2000 . 6 - TRT DA 3ª REGIÃO
PROCESSO	: RR - 719623 / 2000 . 0 - TRT DA 3ª REGIÃO	RECORRIDO(S)	: ENILDA MARIA DE FREITAS SANTOS	RELATOR	: MIN. JOÃO ORESTE DALAZEN
RELATOR	: MIN. RONALDO LOPES LEAL	ADVOGADO	: VERA CARMEN SARAIVA RESENDE	RECORRENTE(S)	: FIAT AUTOMÓVEIS S.A.
RECORRENTE(S)	: COMPANHIA SIDERÚRGICA NACIONAL	PROCESSO	: RR - 719672 / 2000 . 0 - TRT DA 3ª REGIÃO	ADVOGADO	: WANDER BARBOSA DE ALMEIDA
ADVOGADO	: GERALDO BAÊTA VIEIRA	RELATOR	: MIN. WAGNER PIMENTA	RECORRENTE(S)	: RICARDO GONÇALVES TIAGO FILHO
RECORRIDO(S)	: VALDECI FERREIRA BRANDINO	RECORRENTE(S)	: FORTUNATO BRAZ DA SILVA	ADVOGADO	: PAULO DE TARSO MOHALLEM
ADVOGADO	: IOLANDO FERNANDES DA COSTA	ADVOGADO	: MARCO AURÉLIO SALLES PINHEIRO	RECORRIDO(S)	: OS MESMOS
PROCESSO	: RR - 719625 / 2000 . 8 - TRT DA 3ª REGIÃO	RECORRIDO(S)	: AÇO MINAS GERAIS S.A. - AÇOMINAS	ADVOGADO	: OS MESMOS
RELATOR	: MIN. RONALDO LOPES LEAL	ADVOGADO	: PAULO HENRIQUE MONTEIRO DE BARROS	PROCESSO	: RR - 719942 / 2000 . 2 - TRT DA 2ª REGIÃO
RECORRENTE(S)	: FIAT AUTOMÓVEIS S.A.	RECORRIDO(S)	: MONASTEC LTDA.	RELATOR	: J.C. JOÃO AMILCAR SILVA E SOUZA PAVAN
ADVOGADO	: WANDER BARBOSA DE ALMEIDA	ADVOGADO	: HELVÉCIO LUIZ ALVES DE SOUZA	RECORRENTE(S)	: GUARACY MOREIRA PIMENTEL JÚNIOR
RECORRIDO(S)	: ODILON JORGE DE PAULA FILHO	PROCESSO	: RR - 719674 / 2000 . 7 - TRT DA 3ª REGIÃO	ADVOGADO	: CÉZAR AUGUSTO SALDIVAR DUECK
ADVOGADO	: ANTONIO DIAS DE BARROS JÚNIOR	RELATOR	: MIN. WAGNER PIMENTA	RECORRIDO(S)	: REMMA COMÉRCIO E REPRESENTAÇÕES LTDA. E OUTRAS
PROCESSO	: RR - 719626 / 2000 . 1 - TRT DA 3ª REGIÃO	RECORRENTE(S)	: FIAT AUTOMÓVEIS S.A.	ADVOGADO	: OSWALDO PASSARELLI
RELATOR	: MIN. RONALDO LOPES LEAL	ADVOGADO	: WANDER BARBOSA DE ALMEIDA	PROCESSO	: RR - 719943 / 2000 . 6 - TRT DA 2ª REGIÃO
RECORRENTE(S)	: FIAT AUTOMÓVEIS S.A.	RECORRIDO(S)	: JOÃO BATISTA DE CARVALHO	RELATOR	: J.C. JOÃO AMILCAR SILVA E SOUZA PAVAN
ADVOGADO	: WANDER BARBOSA DE ALMEIDA	ADVOGADO	: PEDRO ROSA MACHADO	RECORRENTE(S)	: ENESA - ENGENHARIA S.A.
RECORRIDO(S)	: HERMÍNIO ABREU MOREIRA	PROCESSO	: RR - 719675 / 2000 . 0 - TRT DA 3ª REGIÃO	ADVOGADO	: LAURY SÉRGIO CIDIN PEIXOTO
ADVOGADO	: PEDRO ROSA MACHADO	RELATOR	: MIN. WAGNER PIMENTA	RECORRIDO(S)	: CÍCERO SARAIVA
PROCESSO	: RR - 719627 / 2000 . 5 - TRT DA 3ª REGIÃO	RECORRENTE(S)	: FIAT AUTOMÓVEIS S.A.	ADVOGADO	: LUNA ANGÉLICA DELFINI
RELATOR	: MIN. RONALDO LOPES LEAL	ADVOGADO	: WANDER BARBOSA DE ALMEIDA	PROCESSO	: RR - 719948 / 2000 . 4 - TRT DA 3ª REGIÃO
RECORRENTE(S)	: FIAT AUTOMÓVEIS S.A.	RECORRIDO(S)	: RAIMUNDO GOMES DA SILVA	RELATOR	: MIN. JOÃO ORESTE DALAZEN
ADVOGADO	: WANDER BARBOSA DE ALMEIDA	ADVOGADO	: PEDRO ROSA MACHADO	RECORRENTE(S)	: BANCO BEMGE S.A. E OUTRO
RECORRIDO(S)	: VANDERLEI GUARACI DE ALMEIDA	PROCESSO	: RR - 719676 / 2000 . 4 - TRT DA 3ª REGIÃO	ADVOGADO	: JOSÉ MARIA RIEMMA
ADVOGADO	: PEDRO ROSA MACHADO	RELATOR	: MIN. WAGNER PIMENTA	RECORRIDO(S)	: HÉLIO MARQUES DE OLIVEIRA
PROCESSO	: RR - 719630 / 2000 . 4 - TRT DA 1ª REGIÃO	RECORRENTE(S)	: TEKSID DO BRASIL LTDA.	ADVOGADO	: LEIZA MARIA HENRIQUES
RELATOR	: MIN. RONALDO LOPES LEAL	ADVOGADO	: JOÃO BRÁULIO FÁRIA DE VILHENA	PROCESSO	: RR - 719950 / 2000 . 0 - TRT DA 2ª REGIÃO
RECORRENTE(S)	: BANCO BANERJ S.A.	RECORRIDO(S)	: SEBASTIÃO BENTO SABÓIA TELES	RELATOR	: MIN. RONALDO LOPES LEAL
ADVOGADO	: NELSON OSMAR MONTEIRO GUIMARAES	ADVOGADO	: WILLIAM JOSÉ MENDES DE SOUZA FONTES	RECORRENTE(S)	: ANTÔNIO CAVALCANTE DE ALBUQUERQUE
RECORRIDO(S)	: SERGIO LUCIO DE NOVAES ALVES	PROCESSO	: RR - 719677 / 2000 . 8 - TRT DA 3ª REGIÃO	ADVOGADO	: JOÃO DE DEUS GALDINO RAMOS
ADVOGADO	: JOSÉ LUIS CAMPOS XAVIER	RELATOR	: MIN. WAGNER PIMENTA	RECORRIDO(S)	: EMPRESA BRASILEIRA DE INFRA-ESTRUTURA AEROPORTUÁRIA - INFRAERO
PROCESSO	: RR - 719635 / 2000 . 2 - TRT DA 1ª REGIÃO	RECORRENTE(S)	: FIAT AUTOMÓVEIS S.A.	ADVOGADO	: ROSA VIRGÍNIA WANDERLEY DINIZ
RELATOR	: MIN. RONALDO LOPES LEAL	ADVOGADO	: WANDER BARBOSA DE ALMEIDA	RECORRIDO(S)	: JET CARGO SERVICES LTDA.
RECORRENTE(S)	: WALDEMAR LOUREIRO	RECORRENTE(S)	: ORLEY DA ROCHA RIBEIRO	PROCESSO	: RR - 719956 / 2000 . 1 - TRT DA 3ª REGIÃO
ADVOGADO	: NEWTON VIEIRA PAMPLONA	ADVOGADO	: PEDRO ROSA MACHADO	RELATOR	: MIN. JOÃO ORESTE DALAZEN
RECORRIDO(S)	: COMPANHIA MUNICIPAL DE LIMPEZA URBANA - COMLURB	RECORRIDO(S)	: OS MESMOS	RECORRENTE(S)	: ROGÉRIO XAVIER
ADVOGADO	: ENIO SOUZA LEÃO ARAÚJO	ADVOGADO	: OS MESMOS	ADVOGADO	: HENRIQUE DE SOUZA MACHADO
				RECORRIDO(S)	: BANCO ITAÚ S.A.
				ADVOGADO	: PAULO HENRIQUE DE CARVALHO CHAMON
				PROCESSO	: RR - 719957 / 2000 . 5 - TRT DA 3ª REGIÃO
				RELATOR	: MIN. JOÃO ORESTE DALAZEN
				RECORRENTE(S)	: BANCO BEMGE S.A.
				ADVOGADO	: MARIA CRISTINA DE ARAÚJO
				RECORRIDO(S)	: ANTÔNIO ROBERTO DE SOUSA SILVA
				ADVOGADO	: EVALDO ROBERTO RODRIGUES VIÉ-GAS



PROCESSO : RR - 719961 / 2000 . 8 - TRT DA 3ª REGIÃO
RELATOR : J.C. JOÃO AMILCAR SILVA E SOUZA PAVAN
RECORRENTE(S) : LATAS DE ALUMÍNIO S.A. - LATASA
ADVOGADO : JOÃO LUIZ DE AMUEDO AVELAR
RECORRENTE(S) : JOSÉ LUIZ RIBEIRO E OUTROS
ADVOGADO : MATILDE DE RESENDE EGG
RECORRIDO(S) : OS MESMOS
ADVOGADO : OS MESMOS
PROCESSO : RR - 719964 / 2000 . 9 - TRT DA 18ª REGIÃO
RELATOR : J.C. LUIZ PHILIPPE VIEIRA DE MELLO FILHO
RECORRENTE(S) : JUVÊNIO SILVA ALARCON
ADVOGADO : JOÃO WESLEY VIANA FRANÇA
RECORRIDO(S) : CONSÓRCIO DE EMPRESAS DE RÁDIO-DIFUSÃO E NOTÍCIAS DO ESTADO DE GÓIAS - CERNE
ADVOGADO : MÔNICA DE MOURA ESCHER GRAZIANI
PROCESSO : RR - 719977 / 2000 . 4 - TRT DA 2ª REGIÃO
RELATOR : J.C. ALTINO PEDROZO DOS SANTOS
RECORRENTE(S) : SOCIEDADE BENEFICENTE ISRAELITA BRASILEIRA - HOSPITAL ALBERT EINSTEIN
ADVOGADO : ARLENE ZENAIDE PANAZZO
RECORRIDO(S) : DORA DOS SANTOS FONSECA
ADVOGADO : RENATO GUERRA L. DO ROSÁRIO
PROCESSO : RR - 719979 / 2000 . 1 - TRT DA 2ª REGIÃO
RELATOR : J.C. ALTINO PEDROZO DOS SANTOS
RECORRENTE(S) : VICUNHA S.A.
ADVOGADO : WAGNER BIRVAR SANCHES
RECORRIDO(S) : LUÍS GONZAGA DE ALCÂNTARA
ADVOGADO : JOSÉ ALVES DE SOUZA
PROCESSO : RR - 719980 / 2000 . 3 - TRT DA 2ª REGIÃO
RELATOR : J.C. ALTINO PEDROZO DOS SANTOS
RECORRENTE(S) : ALBERTO SOUSA DOS SANTOS
ADVOGADO : VALTER MARIANO
RECORRIDO(S) : ELETROTELA COMPUTADORES E SISTEMAS LTDA.
ADVOGADO : VALDEK MENEZES SILVA
PROCESSO : RR - 719981 / 2000 . 7 - TRT DA 2ª REGIÃO
RELATOR : J.C. ALTINO PEDROZO DOS SANTOS
RECORRENTE(S) : VICUNHA S.A.
ADVOGADO : APARECIDA TOKUMI HASHIMOTO
RECORRIDO(S) : VICENTE SEVERINO DA SILVA
ADVOGADO : FRANCISCO DOS SANTOS BARBOSA
PROCESSO : RR - 719984 / 2000 . 8 - TRT DA 3ª REGIÃO
RELATOR : J.C. ALTINO PEDROZO DOS SANTOS
RECORRENTE(S) : FIAT AUTOMÓVEIS S.A.
ADVOGADO : WANDER BARBOSA DE ALMEIDA
RECORRIDO(S) : FORTUNATO MACHADO GONTIJO
ADVOGADO : MÁRCIA APARECIDA COSTA DE OLIVEIRA
PROCESSO : RR - 720001 / 2000 . 1 - TRT DA 3ª REGIÃO
RELATOR : MIN. WAGNER PIMENTA
RECORRENTE(S) : FERROVIA CENTRO ATLÂNTICA S.A.
ADVOGADO : MARCO AURÉLIO SALLES PINHEIRO
RECORRENTE(S) : RUI ANSELMO FERNANDES
ADVOGADO : HALSSIL MARIA E SILVA
RECORRIDO(S) : OS MESMOS
ADVOGADO : OS MESMOS
PROCESSO : RR - 720012 / 2000 . 0 - TRT DA 11ª REGIÃO
RELATOR : MIN. JOÃO ORESTE DALAZEN
RECORRENTE(S) : ELETRONORTE - CENTRAIS ELÉTRICAS DO NORTE DO BRASIL S.A.
ADVOGADO : MÁRCIO LUIZ SORDI
RECORRIDO(S) : ADAMS PASCARELLI REBOUÇAS
ADVOGADO : THEMIS BAYMA VALLE
PROCESSO : RR - 720014 / 2000 . 7 - TRT DA 6ª REGIÃO
RELATOR : MIN. JOÃO ORESTE DALAZEN
RECORRENTE(S) : COMPANHIA NACIONAL DE ABASTECIMENTO - CONAB
ADVOGADO : JOSÉ HUMBERTO INTERAMINENSE MELLO
RECORRIDO(S) : JARBAS MENEZES PRADO
ADVOGADO : ROBERTO MANUEL DE MELO
PROCESSO : RR - 720045 / 2000 . 4 - TRT DA 3ª REGIÃO
RELATOR : J.C. JOÃO AMILCAR SILVA E SOUZA PAVAN
RECORRENTE(S) : TEPLAN - TÉCNICAS DE CONSTRUÇÕES E PLANEJAMENTO LTDA.
ADVOGADO : MIGUEL PEDRO CHALUP FILHO
RECORRIDO(S) : JOSÉ ROBERTO DO COUTO
ADVOGADO : DIMAS ARNALDO DE SOUZA SANTOS

PROCESSO : RR - 720642 / 2001 . 3 - TRT DA 2ª REGIÃO
RELATOR : J.C. ALFINO PEDROZO DOS SANTOS
RECORRENTE(S) : EDNA RABELO DOS SANTOS
ADVOGADO : ARIIVALDO GUIMARÃES
RECORRIDO(S) : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF
ADVOGADO : TERESA DESTRO
PROCESSO : RR - 720646 / 2001 . 8 - TRT DA 2ª REGIÃO
RELATOR : J.C. LUIZ PHILIPPE VIEIRA DE MELLO FILHO
RECORRENTE(S) : VOLKSWAGEN DO BRASIL LTDA.
ADVOGADO : LUIZ CARLOS AMORIM ROBORELLA
RECORRIDO(S) : COSME LINO SAMPAIO
ADVOGADO : AGAMENON MARTINS DE OLIVEIRA

Brasília, 08 de fevereiro de 2001.
ADONETE MARIA DIAS DE ARAÚJO
Diretora da Secretaria de Distribuição

Relação de processos distribuídos aos Excelentíssimos Senhores Ministros do Tribunal Superior do Trabalho, em 06/02/2001 - Distribuição Ordinária - 2ª Turma.

PROCESSO : RR - 452470 / 1998 . 7 - TRT DA 2ª REGIÃO
RELATOR : J.C. MÁRCIO RIBEIRO DO VALLE
RECORRENTE(S) : BANCO PONTUAL S.A. (EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL)
ADVOGADO : ASSAD LUIZ THOMÉ
RECORRENTE(S) : BANCO PONTUAL S.A. (EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL)
ADVOGADO : FRANCISCO ANTÔNIO LUIGI RODRIGUES CUCCHI
RECORRIDO(S) : STELA APARECIDA ALVES DE SOUZA SANTOS
ADVOGADO : VANDERLEI BRITO
PROCESSO : RR - 545923 / 1999 . 0 - TRT DA 2ª REGIÃO
RELATOR : MIN. JOSÉ LUCIANO DE CASTILHO PEREIRA
RECORRENTE(S) : ANA MARIA AGOSTINHO DE CARVALHO E OUTROS
ADVOGADO : MANOEL J. BERETTA LOPES
RECORRIDO(S) : HOSPITAL DAS CLÍNICAS DA FACULDADE DE MEDICINA DA UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO
PROCESSO : RR - 575472 / 1999 . 3 - TRT DA 17ª REGIÃO
RELATOR : MIN. JOSÉ LUCIANO DE CASTILHO PEREIRA
RECORRENTE(S) : ESCOLA DE MÚSICA DO ESPÍRITO SANTO - EMES
ADVOGADO : MARIA MADALENA SELVÁTICI BALTAZAR
RECORRIDO(S) : SINDICATO DOS TRABALHADORES PÚBLICOS DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO - SINDIPÚBLICOS
ADVOGADO : ANA PAULA SILVA TAUCEDA
PROCESSO : RR - 629525 / 2000 . 1 - TRT DA 9ª REGIÃO
RELATOR : MIN. JOSÉ LUCIANO DE CASTILHO PEREIRA
RECORRENTE(S) : CLEUSI GASPARINO DA COSTA
ADVOGADO : CARLOS ROBERTO STEUCK
RECORRIDO(S) : MUNICÍPIO DE GUARATUBA
ADVOGADO : DENISE LOPES SILVA
PROCESSO : RR - 655307 / 2000 . 5 - TRT DA 4ª REGIÃO
RELATOR : MIN. JOSÉ LUCIANO DE CASTILHO PEREIRA
RECORRENTE(S) : ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
RECORRIDO(S) : WILSON GOEBEL
ADVOGADO : ANTÔNIO CARLOS VEIRAS MARTINS
PROCESSO : RR - 689332 / 2000 . 8 - TRT DA 5ª REGIÃO
RELATOR : J.C. MÁRCIO RIBEIRO DO VALLE
RECORRENTE(S) : JOSÉ WELLINGTON SILVA MACEDO
ADVOGADO : JOSÉ SOARES FERREIRA ARAS NETO
RECORRENTE(S) : JOSÉ WELLINGTON SILVA MACEDO
ADVOGADO : WASHINGTON BOLÍVAR DE BRITO JÚNIOR
RECORRIDO(S) : ANDRADE MENDONÇA CONSTRUTORA LTDA.
ADVOGADO : MARIA AMÉLIA GARCEZ
RECORRIDO(S) : COSTA ANDRADE EMPREENDIMENTOS LTDA.
ADVOGADO : MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI
PROCESSO : RR - 692947 / 2000 . 6 - TRT DA 12ª REGIÃO
RELATOR : J.C. ALBERTO LUIZ BRESCIANI DE FONTAN PEREIRA
RECORRENTE(S) : MUNICÍPIO DE JARAGUÁ DO SUL
ADVOGADO : MARIA DA GRAÇA MORAES DE ASSIS
RECORRIDO(S) : LÚCIA MALINSKI DA SILVA
ADVOGADO : JOB GONSALVES FILHO

PROCESSO : RR - 693071 / 2000 . 5 - TRT DA 9ª REGIÃO
RELATOR : J.C. ALBERTO LUIZ BRESCIANI DE FONTAN PEREIRA
RECORRENTE(S) : MUNICÍPIO DE TOLEDO
ADVOGADO : DANIELLE CAVALCANTE ALBUQUERQUE
RECORRIDO(S) : VALDEVINO VALTER PADILHA
ADVOGADO : DARCI HEERDT
PROCESSO : RR - 693141 / 2000 . 7 - TRT DA 9ª REGIÃO
RELATOR : J.C. ALBERTO LUIZ BRESCIANI DE FONTAN PEREIRA
RECORRENTE(S) : UNIÃO FEDERAL
RECORRIDO(S) : CELSO PEREIRA
ADVOGADO : LUIZ CARLOS GOMES
PROCESSO : RR - 694534 / 2000 . 1 - TRT DA 11ª REGIÃO
RELATOR : MIN. JOSÉ LUCIANO DE CASTILHO PEREIRA
RECORRENTE(S) : ESTADO DO AMAZONAS - SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO E QUALIDADE DO ENSINO - SEDUC
RECORRIDO(S) : ADELAIDE PEREIRA DA SILVA
ADVOGADO : CARLOS ALBERTO RODRIGUES
PROCESSO : RR - 694580 / 2000 . 0 - TRT DA 15ª REGIÃO
RELATOR : J.C. ALBERTO LUIZ BRESCIANI DE FONTAN PEREIRA
RECORRENTE(S) : MUNICÍPIO DE SERRA AZUL
ADVOGADO : HILÁRIO BOCCHI JÚNIOR
RECORRIDO(S) : LÚCIA AKEMI NUKUMIZU
ADVOGADO : ANTÔNIO RAYMUNDINI
PROCESSO : RR - 694847 / 2000 . 3 - TRT DA 2ª REGIÃO
RELATOR : J.C. ALBERTO LUIZ BRESCIANI DE FONTAN PEREIRA
RECORRENTE(S) : FUNDAÇÃO ESTADUAL DO BEM-ESTAR DO MENOR - FEBEM/SP
ADVOGADO : JOÃO PORTOS DE CAMPOS JÚNIOR
RECORRIDO(S) : MIZUEL ARISTIDES DOS SANTOS
ADVOGADO : CLAUDINEI BALTAZAR
PROCESSO : RR - 694911 / 2000 . 3 - TRT DA 11ª REGIÃO
RELATOR : J.C. ALBERTO LUIZ BRESCIANI DE FONTAN PEREIRA
RECORRENTE(S) : ESTADO DO AMAZONAS - SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO E QUALIDADE DO ENSINO - SEDUC
RECORRIDO(S) : TEREZINHA DE JESUS DE SOUZA
ADVOGADO : CARLOS ALBERTO RODRIGUES
PROCESSO : RR - 694940 / 2000 . 3 - TRT DA 12ª REGIÃO
RELATOR : J.C. ALBERTO LUIZ BRESCIANI DE FONTAN PEREIRA
RECORRENTE(S) : MUNICÍPIO DE BLUMENAU
RECORRIDO(S) : MANOEL ANTÔNIO DOMINGOS
ADVOGADO : JAIRO SIDNEY DA CUNHA
PROCESSO : RR - 694944 / 2000 . 8 - TRT DA 15ª REGIÃO
RELATOR : J.C. ALBERTO LUIZ BRESCIANI DE FONTAN PEREIRA
RECORRENTE(S) : UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO - USP
RECORRIDO(S) : FRANCISCO DE PAULA SIQUEIRA
ADVOGADO : ALEXANDRE GONÇALVES MARIANO
PROCESSO : RR - 694948 / 2000 . 2 - TRT DA 15ª REGIÃO
RELATOR : J.C. ALBERTO LUIZ BRESCIANI DE FONTAN PEREIRA
RECORRENTE(S) : MUNICÍPIO DE PIRACICABA
ADVOGADO : JOSÉ ROBERTO GAÍD
RECORRIDO(S) : NEUSA DO NASCIMENTO PEDRO
ADVOGADO : LUIZ ANTONIO BORTOLETTO
PROCESSO : RR - 694949 / 2000 . 6 - TRT DA 15ª REGIÃO
RELATOR : J.C. ALBERTO LUIZ BRESCIANI DE FONTAN PEREIRA
RECORRENTE(S) : ANTÔNIO DA COSTA MARTINS FILHO
ADVOGADO : ENIVALDO APARECIDO DE PIETRE
RECORRIDO(S) : MUNICÍPIO DE MATÃO
ADVOGADO : JOSÉ LUIZ DE JESUS
PROCESSO : RR - 695981 / 2000 . 1 - TRT DA 11ª REGIÃO
RELATOR : J.C. ALBERTO LUIZ BRESCIANI DE FONTAN PEREIRA
RECORRENTE(S) : ESTADO DO AMAZONAS - SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO E QUALIDADE DO ENSINO - SEDUC
RECORRIDO(S) : DEUZILENE NASCIMENTO GAMA
PROCESSO : RR - 696039 / 2000 . 5 - TRT DA 11ª REGIÃO
RELATOR : J.C. ALBERTO LUIZ BRESCIANI DE FONTAN PEREIRA
RECORRENTE(S) : ESTADO DO AMAZONAS - SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO E QUALIDADE DO ENSINO - SEDUC
RECORRIDO(S) : LINDOMAR ALVES CAETANO



PROCESSO : RR - 699440 / 2000 . 8 - TRT DA 11ª REGIÃO	PROCESSO : RR - 703270 / 2000 . 5 - TRT DA 15ª REGIÃO	PROCESSO : RR - 706116 / 2000 . 3 - TRT DA 11ª REGIÃO
RELATOR : J.C. MÁRCIO RIBEIRO DO VALLE	RELATOR : J.C. ALOYSIO SILVA CORRÊA DA VEI-GA	RELATOR : MIN. VANTUIL ABDALA
RECORRENTE(S) : ESTADO DO AMAZONAS - SECRETARIA DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO, RECURSOS HUMANOS E PREVIDÊNCIA - SEAD	RECORRENTE(S) : ELPÍDIO ANTÔNIO DA SILVA E OUTROS	RECORRENTE(S) : ESTADO DO AMAZONAS - SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO E QUALIDADE DO ENSINO - SEDUC
RECORRIDO(S) : ANA MARIA RAMOS DE ARAÚJO	ADVOGADO : GERALDO SÉRGIO RAMPANI	RECORRIDO(S) : MARIA DE JESUS QUEIROZ DA ROCHA
PROCESSO : RR - 701065 / 2000 . 5 - TRT DA 9ª REGIÃO	RECORRIDO(S) : MUNICÍPIO DE ARARAQUARA	PROCESSO : RR - 706117 / 2000 . 7 - TRT DA 11ª REGIÃO
RELATOR : J.C. ALBERTO LUIZ BRESCIANI DE FONTAN PEREIRA	ADVOGADO : JOSÉ FRANCISCO ZACCARO	RELATOR : MIN. VANTUIL ABDALA
RECORRENTE(S) : ITAIPU BINACIONAL	PROCESSO : RR - 703307 / 2000 . 4 - TRT DA 4ª REGIÃO	RECORRENTE(S) : ESTADO DO AMAZONAS - SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO E QUALIDADE DO ENSINO - SEDUC
ADVOGADO : LYCURGO LEITE NETO	RELATOR : MIN. VANTUIL ABDALA	RECORRIDO(S) : MARIA ARAÚJO RIBEIRO
RECORRIDO(S) : JOSÉ MAURICIO DE ALMEIDA	RECORRENTE(S) : LEONI TERESINHA LAVERMANN GRASEL	ADVOGADO : JOSÉ GILBERTO DE SOUZA LUZEIRO
ADVOGADO : EDSON LUIZ DE FREITAS	ADVOGADO : ALCEU SOMENSI GEHLEN	PROCESSO : RR - 706120 / 2000 . 6 - TRT DA 11ª REGIÃO
PROCESSO : RR - 701317 / 2000 . 6 - TRT DA 19ª REGIÃO	RECORRIDO(S) : MUNICÍPIO DE SANTA CRUZ DO SUL	RELATOR : MIN. VANTUIL ABDALA
RELATOR : J.C. JOSÉ PEDRO DE CAMARGO RODRIGUES DE SOUZA	PROCESSO : RR - 705046 / 2000 . 5 - TRT DA 3ª REGIÃO	RECORRENTE(S) : ESTADO DO AMAZONAS - SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO E QUALIDADE DO ENSINO - SEDUC
RECORRENTE(S) : TELEMAR - TELECOMUNICAÇÕES DE ALAGOAS S.A.	RELATOR : J.C. ALBERTO LUIZ BRESCIANI DE FONTAN PEREIRA	RECORRIDO(S) : EMANUEL RAMOS RODRIGUES
ADVOGADO : MARCELO LUIZ ÁVILA DE BESSA	RECORRENTE(S) : UNIÃO FEDERAL (EXTINTO INAMPS)	PROCESSO : RR - 708236 / 2000 . 0 - TRT DA 1ª REGIÃO
RECORRIDO(S) : MARIA DA CONCEIÇÃO DE SOUSA ARAÚJO	RECORRIDO(S) : ISIS DRUMOND DE MESQUITA CARVALHO E OUTROS	RELATOR : J.C. MÁRCIO RIBEIRO DO VALLE
ADVOGADO : PAULO CÉSAR MATOS DA SILVA	ADVOGADO : ANDRÉ LUIZ FARIA DE SOUZA	RECORRENTE(S) : AMARO MICHEL BISSONHO CALIL
PROCESSO : RR - 701352 / 2000 . 6 - TRT DA 7ª REGIÃO	PROCESSO : RR - 705201 / 2000 . 0 - TRT DA 21ª REGIÃO	ADVOGADO : ROGÉRIO CÉSAR COSTA DE AZEVEDO
RELATOR : J.C. ALBERTO LUIZ BRESCIANI DE FONTAN PEREIRA	RELATOR : J.C. ALOYSIO SILVA CORRÊA DA VEI-GA	RECORRIDO(S) : MUNICÍPIO DE CAMPOS DOS GOYTACAZES
RECORRENTE(S) : MUNICÍPIO DE MASSAPÉ	RECORRENTE(S) : MUNICÍPIO DE SERRA DE SÃO BENTO	ADVOGADO : SANDRA LÚCIA BRITO DE MORAES
ADVOGADO : ALBERTO FERNANDES DE FARIAS NETO	ADVOGADO : MARGARIDA FERRAZ	PROCESSO : RR - 708621 / 2000 . 0 - TRT DA 2ª REGIÃO
RECORRIDO(S) : MARIA DE JESUS ROSENDO	RECORRIDO(S) : MARIA LUÍZA	RELATOR : J.C. MÁRCIO RIBEIRO DO VALLE
ADVOGADO : GILBERTO ALVES FEIJÃO	ADVOGADO : JOSÉ CUNHA LIMA	RECORRENTE(S) : UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO - USP
PROCESSO : RR - 701400 / 2000 . 1 - TRT DA 15ª REGIÃO	PROCESSO : RR - 705205 / 2000 . 4 - TRT DA 22ª REGIÃO	ADVOGADO : MARCIA MONACO MARCONDES CEZAR
RELATOR : J.C. JOSÉ PEDRO DE CAMARGO RODRIGUES DE SOUZA	RELATOR : J.C. ALOYSIO SILVA CORRÊA DA VEI-GA	RECORRIDO(S) : MARLENE DA SILVA
RECORRENTE(S) : HERMÍNIA RIBEIRO DO NASCIMENTO	RECORRENTE(S) : INSTITUTO DE ASSISTÊNCIA E PREVIDÊNCIA DO ESTADO DO PIAUÍ - IAP-PEP	ADVOGADO : ANTÔNIO LUCIANO TABELLI
ADVOGADO : PAULO RODRIGUES NOVAES	RECORRIDO(S) : MARIA MARTA ARAÚJO OLIVEIRA	PROCESSO : RR - 708630 / 2000 . 0 - TRT DA 17ª REGIÃO
RECORRIDO(S) : MUNICÍPIO DE ANDRADINA	ADVOGADO : EDILSON CARVALHO DE SOUSA	RELATOR : J.C. MÁRCIO RIBEIRO DO VALLE
ADVOGADO : MARCELO LOPES	PROCESSO : RR - 706002 / 2000 . 9 - TRT DA 7ª REGIÃO	RECORRENTE(S) : MUNICÍPIO DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM
PROCESSO : RR - 702323 / 2000 . 2 - TRT DA 2ª REGIÃO	RELATOR : J.C. ALOYSIO SILVA CORRÊA DA VEI-GA	ADVOGADO : JOSÉ EDUARDO COELHO DIAS
RELATOR : J.C. ALBERTO LUIZ BRESCIANI DE FONTAN PEREIRA	RECORRENTE(S) : ANTÔNIO IRISMAR ESPERIDIÃO	RECORRIDO(S) : GILMAR SALDANHA
RECORRENTE(S) : MUNICÍPIO DE OSASCO	ADVOGADO : LÍDIANE SUELY MARQUES BATISTA	ADVOGADO : CHEIZE BERNARDO BUTERI MACHADO DUARTE
RECORRIDO(S) : MARIA DE LOURDES ALVES	RECORRIDO(S) : MUNICÍPIO DO CRATO	PROCESSO : RR - 708634 / 2000 . 5 - TRT DA 17ª REGIÃO
ADVOGADO : AVANIR PEREIRA DA SILVA	PROCESSO : RR - 706005 / 2000 . 0 - TRT DA 7ª REGIÃO	RELATOR : J.C. MÁRCIO RIBEIRO DO VALLE
PROCESSO : RR - 702676 / 2000 . 2 - TRT DA 2ª REGIÃO	RELATOR : J.C. ALOYSIO SILVA CORRÊA DA VEI-GA	RECORRENTE(S) : INSTITUTO ESTADUAL DE SAÚDE PÚBLICA - IESP
RELATOR : J.C. ALBERTO LUIZ BRESCIANI DE FONTAN PEREIRA	RECORRENTE(S) : MUNICÍPIO DE VIÇOSA DO CEARÁ	RECORRIDO(S) : ADEMI BRITO DA TRINDADE
RECORRENTE(S) : DEPARTAMENTO DE ÁGUAS E ENERGIA ELÉTRICA - DAEE	ADVOGADO : EMMANUEL PINTO CARNEIRO	ADVOGADO : FERNANDO BRASIL OLIVEIRA
RECORRENTE(S) : MIGUEL DE MÓNACO	RECORRIDO(S) : MARLENE OLIVEIRA PEREIRA	PROCESSO : RR - 708637 / 2000 . 6 - TRT DA 17ª REGIÃO
ADVOGADO : JOSÉ DELFINO LISBÔA BARBANTE	ADVOGADO : GILBERTO ALVES FEIJÃO	RELATOR : J.C. MÁRCIO RIBEIRO DO VALLE
RECORRIDO(S) : OS MESMOS	PROCESSO : RR - 706046 / 2000 . 1 - TRT DA 4ª REGIÃO	RECORRENTE(S) : INSTITUTO ESTADUAL DE SAÚDE PÚBLICA - IESP
ADVOGADO : OS MESMOS	RELATOR : MIN. VANTUIL ABDALA	RECORRIDO(S) : JOSÉ MATHIAS DE ARAÚJO E OUTROS
PROCESSO : RR - 703232 / 2000 . 4 - TRT DA 15ª REGIÃO	RECORRENTE(S) : ARMANDO GHYSIO	ADVOGADO : ROBERTO EDSON FURTADO CEVIDANES
RELATOR : J.C. ALOYSIO SILVA CORRÊA DA VEI-GA	ADVOGADO : GILSON JAURI ROSA DA SILVEIRA	PROCESSO : RR - 708641 / 2000 . 9 - TRT DA 17ª REGIÃO
RECORRENTE(S) : MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DO RIO PRETO	RECORRIDO(S) : MUNICÍPIO DE GUAÍBA	RELATOR : J.C. MÁRCIO RIBEIRO DO VALLE
ADVOGADO : GUALTER JOÃO AUGUSTO	PROCESSO : RR - 706051 / 2000 . 8 - TRT DA 4ª REGIÃO	RECORRENTE(S) : MUNICÍPIO DE FUNDÃO
RECORRIDO(S) : ANTONIO BENTO DA SILVA E OUTRO	RELATOR : MIN. VANTUIL ABDALA	ADVOGADO : JOSÉ PERES DE ARAÚJO
ADVOGADO : LUZIA PIACENTI	RECORRENTE(S) : ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL	RECORRIDO(S) : JOSÉ CARLOS LOUREIRO
PROCESSO : RR - 703233 / 2000 . 8 - TRT DA 10ª REGIÃO	RECORRIDO(S) : FREDOMIRO BORGES DA SILVA E OUTRO	ADVOGADO : FRANCISCO G. M. APOLÔNIO COMETTI
RELATOR : J.C. ALOYSIO SILVA CORRÊA DA VEI-GA	ADVOGADO : ANDERSON LUÍS DO AMARAL	PROCESSO : RR - 709798 / 2000 . 9 - TRT DA 9ª REGIÃO
RECORRENTE(S) : BENEDITO ALVES DOS SANTOS	PROCESSO : RR - 706054 / 2000 . 9 - TRT DA 4ª REGIÃO	RELATOR : J.C. ALOYSIO SILVA CORRÊA DA VEI-GA
ADVOGADO : ROGÉRIO LUÍS BORGES DE RESENDE	RELATOR : MIN. VANTUIL ABDALA	RECORRENTE(S) : ITAIPU BINACIONAL
RECORRIDO(S) : UNIÃO FEDERAL (EXTINTO INAMPS)	RECORRENTE(S) : ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL	ADVOGADO : LYCURGO LEITE NETO
PROCESSO : RR - 703251 / 2000 . 0 - TRT DA 2ª REGIÃO	RECORRIDO(S) : SARAH MARTINS DA SILVA	RECORRIDO(S) : JOÃO ERNESTO HOFFELDER
RELATOR : J.C. ALOYSIO SILVA CORRÊA DA VEI-GA	ADVOGADO : ERLON PINTO BRESAM	ADVOGADO : JANYTO OLIVEIRA SOBRAL DO BOM-FIM
RECORRENTE(S) : JOSÉ ROBERTO FERRAZ E OUTROS	PROCESSO : RR - 706078 / 2000 . 2 - TRT DA 4ª REGIÃO	PROCESSO : RR - 709838 / 2000 . 7 - TRT DA 9ª REGIÃO
ADVOGADO : ANTÔNIO TEIXEIRA NUNES	RELATOR : MIN. VANTUIL ABDALA	RELATOR : J.C. MÁRCIO RIBEIRO DO VALLE
RECORRIDO(S) : UNIÃO FEDERAL	RECORRENTE(S) : DEPARTAMENTO AUTÔNOMO DE ESTRADAS DE RODAGEM - DAER	RECORRENTE(S) : ADMINISTRAÇÃO DOS PORTOS DE PARANAGUÁ E ANTONINA - APPA
PROCESSO : RR - 703252 / 2000 . 3 - TRT DA 2ª REGIÃO	RECORRIDO(S) : ANTONIO PAULO DE OLIVEIRA	ADVOGADO : MÁRIO ROBERTO JAGHER
RELATOR : J.C. ALOYSIO SILVA CORRÊA DA VEI-GA	ADVOGADO : ADRIANA PASQUALI	RECORRIDO(S) : JAMIL ALVES
RECORRENTE(S) : ANTÔNIO CARLOS COSTA SALVADOR E OUTROS	PROCESSO : RR - 706083 / 2000 . 9 - TRT DA 17ª REGIÃO	ADVOGADO : EDMILSON PETROSKI DOS SANTOS
ADVOGADO : ANTÔNIO TEIXEIRA NUNES	RELATOR : MIN. VANTUIL ABDALA	PROCESSO : RR - 710377 / 2000 . 4 - TRT DA 4ª REGIÃO
RECORRIDO(S) : UNIÃO FEDERAL	RECORRENTE(S) : UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO - UFES	RELATOR : J.C. ALOYSIO SILVA CORRÊA DA VEI-GA
PROCESSO : RR - 703269 / 2000 . 3 - TRT DA 15ª REGIÃO	ADVOGADO : AFONSO CEZAR CORADINE	RECORRENTE(S) : ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
RELATOR : J.C. ALOYSIO SILVA CORRÊA DA VEI-GA	RECORRIDO(S) : MÁRIO PINHO DE OLIVEIRA	RECORRIDO(S) : SIRLEI PACHECO FERREIRA
RECORRENTE(S) : MUNICÍPIO DE CAMPINAS	ADVOGADO : ESMERALDO AUGUSTO LUCCHESI RAMACCIOTTI	ADVOGADO : LUIZ CARLOS COFFY
RECORRENTE(S) : ANTÔNIO LEOPOLDINO NOGUEIRA E OUTROS		
ADVOGADO : JOÃO ANTÔNIO FACCIOLI		



PROCESSO : RR - 710814 / 2000 . 3 - TRT DA 7ª REGIÃO	PROCESSO : RR - 716792 / 2000 . 5 - TRT DA 9ª REGIÃO	PROCESSO : RR - 716995 / 2000 . 7 - TRT DA 3ª REGIÃO
RELATOR : J.C. JOSÉ PEDRO DE CAMARGO RODRIGUES DE SOUZA	RELATOR : J.C. ALOYSIO SILVA CORRÊA DA VEI-GA	RELATOR : J.C. ALOYSIO SILVA CORRÊA DA VEI-GA
RECORRENTE(S) : ANTÔNIA KEILA ALVES DE MELO	RECORRENTE(S) : BANCO MERCANTIL DE SÃO PAULO S.A.	RECORRENTE(S) : BANCO DO BRASIL S.A.
ADVOGADO : JOSÉ WANDERLEY RODRIGUES	ADVOGADO : LINEU MIGUEL GÓMES	ADVOGADO : ANDRÉ DOS SANTOS RODRIGUES
RECORRIDO(S) : MUNICÍPIO DE JUCÁS	RECORRIDO(S) : MARIA FÁTIMA FERNANDES DIAS	RECORRIDO(S) : ÂNGELA MARIA GRECO CAMPOS
ADVOGADO : MÁRIO DA SILVA LEAL SOBRINHO	ADVOGADO : ELTON LUIZ DE CARVALHO	ADVOGADO : TALINE DIAS MACIEL
PROCESSO : RR - 710816 / 2000 . 0 - TRT DA 7ª REGIÃO	PROCESSO : RR - 716793 / 2000 . 9 - TRT DA 9ª REGIÃO	PROCESSO : RR - 716996 / 2000 . 0 - TRT DA 3ª REGIÃO
RELATOR : MIN. JOSÉ LUCIANO DE CASTILHO PE-REIRA	RELATOR : J.C. ALOYSIO SILVA CORRÊA DA VEI-GA	RELATOR : J.C. ALOYSIO SILVA CORRÊA DA VEI-GA
RECORRENTE(S) : FUNDAÇÃO CULTURAL DE FORTALEZA	RECORRENTE(S) : ISDRALIT INDUSTRIAL DO PARANÁ LTDA.	RECORRENTE(S) : FIAT AUTOMÓVEIS S.A.
ADVOGADO : ALOISIO BARBOSA DE CARVALHO NETO	ADVOGADO : LETICIA DANIELE SIMM	ADVOGADO : WANDER BARBOSA DE ALMEIDA
RECORRIDO(S) : DJALMA LINS BARBOSA	RECORRIDO(S) : PEDRO CÂNDIDO	RECORRIDO(S) : EDEMILSON ALVES DA SILVA
ADVOGADO : TARCÍSIO LEITÃO DE CARVALHO	ADVOGADO : ELIZABETH VIEIRA DIAS	ADVOGADO : WILLIAM JOSÉ MENDES DE SOUZA FONTES
PROCESSO : RR - 711485 / 2000 . 3 - TRT DA 2ª REGIÃO	PROCESSO : RR - 716794 / 2000 . 2 - TRT DA 9ª REGIÃO	PROCESSO : RR - 716999 / 2000 . 1 - TRT DA 13ª REGIÃO
RELATOR : J.C. JOSÉ PEDRO DE CAMARGO RODRIGUES DE SOUZA	RELATOR : J.C. ALOYSIO SILVA CORRÊA DA VEI-GA	RELATOR : J.C. ALOYSIO SILVA CORRÊA DA VEI-GA
RECORRENTE(S) : DEPARTAMENTO DE ÁGUAS E ENER-GIA ELÉTRICA - DAEE	RECORRENTE(S) : COMPANHIA PARANAENSE DE ENER-GIA - COPEL	RECORRENTE(S) : MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 13ª REGIÃO
RECORRIDO(S) : MARIA CAROLINA BRESSAN	ADVOGADO : MARCELO M. BERTOLDI	RECORRIDO(S) : MUNICÍPIO DE BAYEUX
ADVOGADO : FÁBIO CORTONA RANIERI	RECORRENTE(S) : ANTÔNIO ORTEGA	ADVOGADO : CLEANTO GOMES PEREIRA
PROCESSO : RR - 711486 / 2000 . 7 - TRT DA 2ª REGIÃO	ADVOGADO : MAXIMILIANO N. GARCEZ	PROCESSO : RR - 717000 / 2000 . 5 - TRT DA 13ª REGIÃO
RELATOR : J.C. JOSÉ PEDRO DE CAMARGO RODRIGUES DE SOUZA	RECORRIDO(S) : OS MESMOS	RELATOR : J.C. ALOYSIO SILVA CORRÊA DA VEI-GA
RECORRENTE(S) : FUNDAÇÃO ESTADUAL DO BEM ES-TAR DO MENOR - FEBEM /SP	PROCESSO : RR - 716796 / 2000 . 0 - TRT DA 9ª REGIÃO	RECORRENTE(S) : VICENTE MOREIRA DE LIMA
ADVOGADO : JOÃO PORTOS DE CAMPOS JÚNIOR	RELATOR : J.C. ALOYSIO SILVA CORRÊA DA VEI-GA	ADVOGADO : PAULO SABINO DE SANTANA
RECORRIDO(S) : MIRIAM RODRIGUES DO NASCIMENT-TO PICCOLO	RECORRENTE(S) : LIAMAR NADALINE	RECORRIDO(S) : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF
ADVOGADO : MÁRCIA ALVES DE CAMPOS SOLDI	ADVOGADO : MAURO JOSÉ AUACHE	ADVOGADO : AMANDA NUNES MELO
PROCESSO : RR - 711515 / 2000 . 7 - TRT DA 3ª REGIÃO	RECORRIDO(S) : EMPRESA PARANAENSE DE ASSISTÊN-CIA TÉCNICA E EXTENSÃO RURAL - EMATER	PROCESSO : RR - 717025 / 2000 . 2 - TRT DA 3ª REGIÃO
RELATOR : J.C. JOSÉ PEDRO DE CAMARGO RODRIGUES DE SOUZA	ADVOGADO : MARCELO ALESSI	RELATOR : MIN. VANTUIL ABDALA
RECORRENTE(S) : MUNICÍPIO DE BELO HORIZONTE	PROCESSO : RR - 716797 / 2000 . 3 - TRT DA 9ª REGIÃO	RECORRENTE(S) : BANCO BEMGE S.A.
RECORRIDO(S) : JOSÉ DIAS PEREIRA	RELATOR : J.C. ALOYSIO SILVA CORRÊA DA VEI-GA	ADVOGADO : MARIA CRISTINA DE ARAÚJO
ADVOGADO : ILZEU ROBSON VASCONCELOS	RECORRENTE(S) : CONDOMÍNIO EDIFÍCIO ORLY	RECORRIDO(S) : EMIVAL DA SILVA BARRA
PROCESSO : RR - 711587 / 2000 . 6 - TRT DA 2ª REGIÃO	ADVOGADO : ROSÂNGELA APARECIDA DE MELO MOREIRA	ADVOGADO : NELSON JOSÉ RODRIGUES SOARES
RELATOR : J.C. JOSÉ PEDRO DE CAMARGO RODRIGUES DE SOUZA	RECORRIDO(S) : RUBEM ESPÍNDOLA PIRES	PROCESSO : RR - 717026 / 2000 . 6 - TRT DA 3ª REGIÃO
RECORRENTE(S) : FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO	ADVOGADO : LISSANDRA REGINA RECKZIEGEL	RELATOR : MIN. VANTUIL ABDALA
RECORRIDO(S) : MARIA DE LOURDES DE JESUS	PROCESSO : RR - 716798 / 2000 . 7 - TRT DA 9ª REGIÃO	RECORRENTE(S) : FIAT AUTOMÓVEIS S.A.
ADVOGADO : ANTÔNIO CARLOS VASCONCELOS	RELATOR : J.C. ALOYSIO SILVA CORRÊA DA VEI-GA	ADVOGADO : WANDER BARBOSA DE ALMEIDA
PROCESSO : RR - 712035 / 2000 . 5 - TRT DA 4ª REGIÃO	RECORRENTE(S) : ALL - AMÉRICA LATINA LOGÍSTICA DO BRASIL S.A.	RECORRIDO(S) : GERALDO ROBERTO DE FREITAS ES-TEVES
RELATOR : J.C. JOSÉ PEDRO DE CAMARGO RODRIGUES DE SOUZA	ADVOGADO : SANDRA CALABRESE SIMÃO	ADVOGADO : MARCELO VASQUES THIBAU DE AL-MEIDA
RECORRENTE(S) : ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL	RECORRIDO(S) : JOSÉ RIUJI TATEIVA	PROCESSO : RR - 717027 / 2000 . 0 - TRT DA 3ª REGIÃO
RECORRIDO(S) : TEREZA RAMOS MACHADO	ADVOGADO : GIANI CRISTINA AMORIM	RELATOR : MIN. VANTUIL ABDALA
ADVOGADO : ODONE ENGERS	PROCESSO : RR - 716799 / 2000 . 0 - TRT DA 3ª REGIÃO	RECORRENTE(S) : BEMGE SEGURADORA S.A.
PROCESSO : RR - 712066 / 2000 . 2 - TRT DA 3ª REGIÃO	RELATOR : J.C. ALOYSIO SILVA CORRÊA DA VEI-GA	ADVOGADO : MARIA CRISTINA DE ARAÚJO
RELATOR : J.C. JOSÉ PEDRO DE CAMARGO RODRIGUES DE SOUZA	RECORRENTE(S) : FERROVIA CENTRO ATLÂNTICA S.A.	RECORRIDO(S) : SAMUEL MARCELINO SANTOS
RECORRENTE(S) : MUNICÍPIO DE BELO HORIZONTE	ADVOGADO : MARCO AURÉLIO SALLES PINHEIRO	ADVOGADO : DARCILO DE MIRANDA FILHO
RECORRIDO(S) : JOÃO CATARINO DA PAZ	RECORRIDO(S) : EUSTÁQUIO PIRES DOS SANTOS	PROCESSO : RR - 717028 / 2000 . 3 - TRT DA 3ª REGIÃO
ADVOGADO : TADEU MARCOS PINTO	ADVOGADO : NILSON BRAZ DE OLIVEIRA	RELATOR : MIN. VANTUIL ABDALA
PROCESSO : RR - 712315 / 2000 . 2 - TRT DA 9ª REGIÃO	PROCESSO : RR - 716800 / 2000 . 2 - TRT DA 3ª REGIÃO	RECORRENTE(S) : FIAT AUTOMÓVEIS S.A.
RELATOR : J.C. MÁRCIO RIBEIRO DO VALLE	RELATOR : J.C. ALOYSIO SILVA CORRÊA DA VEI-GA	ADVOGADO : WANDER BARBOSA DE ALMEIDA
RECORRENTE(S) : ADMINISTRAÇÃO DOS PORTOS DE PARANAGUÁ E ANTONINA - APPA	RECORRENTE(S) : TEKSID DO BRASIL LTDA.	RECORRIDO(S) : HELVÉCIO SANTIAGO ROSA
ADVOGADO : ATHOS PEDROSO	ADVOGADO : JACINTO AMÉRICO GUIMARÃES BAÍA	ADVOGADO : WILLIAM JOSÉ MENDES DE SOUZA FONTES
RECORRENTE(S) : AIRTON DA SILVA	RECORRIDO(S) : IVAI LOPES PAIVA	PROCESSO : RR - 717029 / 2000 . 7 - TRT DA 3ª REGIÃO
ADVOGADO : DERMOT RODNEY DE FREITAS BAR-BOSA	ADVOGADO : WILLIAM JOSÉ MENDES DE SOUZA FONTES	RELATOR : MIN. VANTUIL ABDALA
RECORRIDO(S) : OS MESMOS	PROCESSO : RR - 716993 / 2000 . 0 - TRT DA 3ª REGIÃO	RECORRENTE(S) : ALEXANDRE MIRANDA CABRAL E OUTROS
ADVOGADO : OS MESMOS	RELATOR : J.C. ALOYSIO SILVA CORRÊA DA VEI-GA	ADVOGADO : SANDRA MARA SABINO SANTOS LI-MA
PROCESSO : RR - 712381 / 2000 . 0 - TRT DA 4ª REGIÃO	RECORRENTE(S) : ALBERTO PAIXÃO ROCHA	RECORRIDO(S) : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF
RELATOR : J.C. MÁRCIO RIBEIRO DO VALLE	ADVOGADO : JOSÉ ROBERTO FRANÇA ALVES	ADVOGADO : NELSON JOSÉ RODRIGUES SOARES
RECORRENTE(S) : DEPARTAMENTO AUTÔNOMO DE ES-TRADAS DE RODAGEM - DAER	RECORRIDO(S) : MIG ADMINISTRADORA DE RECUR-SOS HUMANOS E TRANSPORTES LT-DA.	PROCESSO : RR - 717076 / 2000 . 9 - TRT DA 15ª REGIÃO
RECORRIDO(S) : ALDOYR OLIVESKI CAVALHEIRO	ADVOGADO : CÉSAR MIRANDA VILA NOVA	RELATOR : MIN. JOSÉ LUCIANO DE CASTILHO PE-REIRA
ADVOGADO : FERNANDO BEIRITH	PROCESSO : RR - 716994 / 2000 . 3 - TRT DA 3ª REGIÃO	RECORRENTE(S) : EDSON ALVES
PROCESSO : RR - 712621 / 2000 . 9 - TRT DA 11ª REGIÃO	RELATOR : J.C. ALOYSIO SILVA CORRÊA DA VEI-GA	ADVOGADO : ELISÂNGELA BONEQUINI
RELATOR : J.C. MÁRCIO RIBEIRO DO VALLE	RECORRENTE(S) : BMBA - BELGO-MINEIRA BEKAERT ARAMES S.A.	RECORRIDO(S) : ANTÔNIO RICARDO CORBANI
RECORRENTE(S) : ESTADO DO AMAZONAS - SECRETARIA DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO, RECURSOS HUMANOS E PREVI-DÊNCIA - SEAD	ADVOGADO : JOÃO BRÁULIO FARIA DE VILHENA	ADVOGADO : DOUGLAS GUELFÍ
RECORRIDO(S) : MARIA DAS GRAÇAS DOS SANTOS	RECORRIDO(S) : WALDEIR MARTINS ROMÃO	PROCESSO : RR - 717077 / 2000 . 2 - TRT DA 15ª REGIÃO
ADVOGADO : CARLOS LINS DE LIMA	ADVOGADO : HELENA SÁ	RELATOR : MIN. JOSÉ LUCIANO DE CASTILHO PE-REIRA
RECORRIDO(S) : OS MESMOS		RECORRENTE(S) : FRITZ GUILHERME KUHL
		ADVOGADO : MIGUEL DAVID ISAAC NETO
		RECORRIDO(S) : BANCO BRADESCO S.A.
		ADVOGADO : RITA DE CÁSSIA MULLER DE CAMARGO



PROCESSO	: RR - 717078 / 2000 . 6 - TRT DA 15ª REGIÃO	PROCESSO	: RR - 717118 / 2000 . 4 - TRT DA 3ª REGIÃO	PROCESSO	: RR - 717133 / 2000 . 5 - TRT DA 3ª REGIÃO
RELATOR	: MIN. JOSÉ LUCIANO DE CASTILHO PEREIRA	RELATOR	: MIN. JOSÉ LUCIANO DE CASTILHO PEREIRA	RELATOR	: MIN. JOSÉ LUCIANO DE CASTILHO PEREIRA
RECORRENTE(S)	: OSVALDAIR DA COSTA LUZ	RECORRENTE(S)	: BANCO DO BRASIL S.A.	RECORRENTE(S)	: PAULO ROBERTO FRANCISCO
ADVOGADO	: MARIA LÚCIA MILLER BIANCHINI	ADVOGADO	: LUIZ PAULO BHERING NOGUEIRA	ADVOGADO	: LUIZ EVARISTO OSÓRIO BARBOSA
RECORRIDO(S)	: ALLEGRO VEÍCULOS LTDA.	RECORRIDO(S)	: IDÁRIO RAMALHO SANTOS	RECORRIDO(S)	: MARTINS COMÉRCIO E SERVIÇOS DE DISTRIBUIÇÃO S.A.
ADVOGADO	: DANIEL BARBOSA FREZZARIN	ADVOGADO	: MARCELO LAMEGO PERTENCE	ADVOGADO	: MANOEL MENDES DE FREITAS
RECORRIDO(S)	: MASSA FALIDA DE TÍVOLI VEÍCULOS LTDA.	PROCESSO	: RR - 717119 / 2000 . 8 - TRT DA 3ª REGIÃO	PROCESSO	: RR - 717134 / 2000 . 9 - TRT DA 3ª REGIÃO
ADVOGADO	: ADRIANA REGINA SCAMPARINI	RELATOR	: MIN. JOSÉ LUCIANO DE CASTILHO PEREIRA	RELATOR	: J.C. ALOYSIO SILVA CORRÊA DA VEIGA
PROCESSO	: RR - 717079 / 2000 . 0 - TRT DA 15ª REGIÃO	RECORRENTE(S)	: BANCO DO BRASIL S.A.	RECORRENTE(S)	: INDÚSTRIAS NUCLEARES DO BRASIL S.A. - INB
RELATOR	: MIN. JOSÉ LUCIANO DE CASTILHO PEREIRA	ADVOGADO	: LUIZ CARLOS PEREIRA ROCHA	ADVOGADO	: ISABEL DAS GRAÇAS DORADO TORRES
RECORRENTE(S)	: JOSÉ PIOVAN (ESPÓLIO DE)	RECORRIDO(S)	: DIRCEU ANTÔNIO NAZÁRIO	RECORRIDO(S)	: ANTÔNIO CARLOS RABELO
ADVOGADO	: MARIA DURCÍLIA PIRES DE ANDRADE E SILVA	ADVOGADO	: JAIRO SANTOS CARDOSO	ADVOGADO	: JOSÉ SERAFIM MUNIZ
RECORRIDO(S)	: BAURUENSE SERVIÇOS GERAIS LTDA. S/C	PROCESSO	: RR - 717120 / 2000 . 0 - TRT DA 3ª REGIÃO	PROCESSO	: RR - 717135 / 2000 . 2 - TRT DA 3ª REGIÃO
ADVOGADO	: JOSEMIRO ALVES DE OLIVEIRA	RELATOR	: MIN. JOSÉ LUCIANO DE CASTILHO PEREIRA	RELATOR	: J.C. ALOYSIO SILVA CORRÊA DA VEIGA
PROCESSO	: RR - 717081 / 2000 . 5 - TRT DA 15ª REGIÃO	RECORRENTE(S)	: ADRIANE PAULA COSTA	RECORRENTE(S)	: PRES SERVICE VIGILÂNCIA E SEGURANÇA LTDA.
RELATOR	: MIN. JOSÉ LUCIANO DE CASTILHO PEREIRA	ADVOGADO	: CLÁUDIA DE CARVALHO PICININ GERKEN	ADVOGADO	: VLADER MARDEN MENDES
RECORRENTE(S)	: BANCO BRADESCO S.A.	RECORRIDO(S)	: BANCO BEMGE S.A.	RECORRIDO(S)	: ELIANA CORRÊA DE FARIA
ADVOGADO	: RITA DE CÁSSIA MULLER DE CAMARGO	ADVOGADO	: JOSÉ MARIA RIEMMA	ADVOGADO	: MÁRCO ANTONIO G. BRANT
RECORRIDO(S)	: MARCELO DE JESUS BIGHI	PROCESSO	: RR - 717122 / 2000 . 7 - TRT DA 3ª REGIÃO	PROCESSO	: RR - 717136 / 2000 . 6 - TRT DA 3ª REGIÃO
ADVOGADO	: HÉLIO GARDENAL CABRERA	RELATOR	: MIN. JOSÉ LUCIANO DE CASTILHO PEREIRA	RELATOR	: J.C. ALOYSIO SILVA CORRÊA DA VEIGA
PROCESSO	: RR - 717082 / 2000 . 9 - TRT DA 15ª REGIÃO	RECORRENTE(S)	: BANCO DO BRASIL S.A.	RECORRENTE(S)	: INTERFOOD - INTERNACIONAL FOOD SERVICE LTDA.
RELATOR	: MIN. JOSÉ LUCIANO DE CASTILHO PEREIRA	ADVOGADO	: LUIZ PAULO BHERING NOGUEIRA	ADVOGADO	: ADRIANA DA VEIGA LADEIRA
RECORRENTE(S)	: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF	RECORRIDO(S)	: JOSÉ FERNANDES DE ALMEIDA (ESPÓLIO DE)	RECORRIDO(S)	: NAZARÉ MARGARIDA ARCANJO RESENDE
ADVOGADO	: REGINALDO CAGINI	ADVOGADO	: MAURO BRAZ POVOLERI	ADVOGADO	: DÉCIO JOSÉ DE SOUSA
RECORRIDO(S)	: MARIA ROSELI VIVENCIO ARONI	RECORRIDO(S)	: FÁBRICA DE PAPEL SANTA MARIA LTDA.	PROCESSO	: RR - 717154 / 2000 . 8 - TRT DA 21ª REGIÃO
ADVOGADO	: BENEDITO CELSO DE SOUZA	PROCESSO	: RR - 717123 / 2000 . 0 - TRT DA 2ª REGIÃO	RELATOR	: MIN. JOSÉ LUCIANO DE CASTILHO PEREIRA
PROCESSO	: RR - 717084 / 2000 . 6 - TRT DA 15ª REGIÃO	RELATOR	: MIN. JOSÉ LUCIANO DE CASTILHO PEREIRA	RECORRENTE(S)	: EMPRESA BRASILEIRA DE INFRA-ESTRUTURA AEROPORTUÁRIA - INFRAERO
RELATOR	: MIN. JOSÉ LUCIANO DE CASTILHO PEREIRA	RECORRENTE(S)	: COMPANHIA BRASILEIRA DE DISTRIBUIÇÃO	ADVOGADO	: VERÔNICA ALVES DE SÃO JOSÉ
RECORRENTE(S)	: APARECIDA DE FÁTIMA DOS SANTOS	ADVOGADO	: CLÁUDIA WUDARSKI ALVES	RECORRIDO(S)	: MARY LÚCIA DA COSTA LEMOS
ADVOGADO	: CARLOS ALBERTO FERNANDES	RECORRENTE(S)	: JUCILENE LISBOA DE FARIAS SILVA	ADVOGADO	: ANA PAULA BRAGA MARREIROS DE OLIVEIRA
RECORRIDO(S)	: VIAÇÃO JUNDIAIENSE LTDA.	ADVOGADO	: VALÉRIA APARECIDA CAMPOS MOREIRA	PROCESSO	: RR - 717389 / 2000 . 0 - TRT DA 3ª REGIÃO
ADVOGADO	: ULISSES NUTTI MOREIRA	RECORRIDO(S)	: OS MESMOS	RELATOR	: J.C. ALOYSIO SILVA CORRÊA DA VEIGA
PROCESSO	: RR - 717099 / 2000 . 9 - TRT DA 11ª REGIÃO	PROCESSO	: RR - 717125 / 2000 . 8 - TRT DA 2ª REGIÃO	RECORRENTE(S)	: FIAT AUTOMÓVEIS S.A.
RELATOR	: MIN. JOSÉ LUCIANO DE CASTILHO PEREIRA	RELATOR	: MIN. JOSÉ LUCIANO DE CASTILHO PEREIRA	ADVOGADO	: MARIA CLARA CARVALHO GARCIA
RECORRENTE(S)	: BANCO ABN AMRO REAL S.A.	RECORRENTE(S)	: ENESA ENGENHARIA S.A.	RECORRIDO(S)	: CRISTIANO GERALDO DE SIQUEIRA
ADVOGADO	: LUCIANA ALMEIDA DE SOUSA	ADVOGADO	: LAURY SÉRGIO CIDIN PEIXOTO	ADVOGADO	: PEDRO ROSA MACHADO
RECORRIDO(S)	: MARCELO MOREIRA MAQUINÉ	RECORRENTE(S)	: ANTÔNIO FRANCISCO DE MELO	PROCESSO	: RR - 717397 / 2000 . 8 - TRT DA 3ª REGIÃO
ADVOGADO	: ANTÔNIO PINHEIRO DE OLIVEIRA	ADVOGADO	: FLORENTINO OSVALDO DA SILVA	RELATOR	: J.C. ALOYSIO SILVA CORRÊA DA VEIGA
PROCESSO	: RR - 717114 / 2000 . 0 - TRT DA 3ª REGIÃO	RECORRIDO(S)	: OS MESMOS	RECORRENTE(S)	: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
RELATOR	: MIN. JOSÉ LUCIANO DE CASTILHO PEREIRA	PROCESSO	: RR - 717128 / 2000 . 9 - TRT DA 3ª REGIÃO	ADVOGADO	: SIMONE S. DE CASTRO RACHID
RECORRENTE(S)	: MARLY CORRÊA SILVEIRA	RELATOR	: MIN. JOSÉ LUCIANO DE CASTILHO PEREIRA	RECORRIDO(S)	: JANES MAURO GOMES TEIXEIRA E OUTROS
ADVOGADO	: HUMBERTO MARCIAL FONSECA	RECORRENTE(S)	: MINERAÇÃO MORRO VELHO LTDA.	ADVOGADO	: EGBERTO WILSON SALEM VIDIGAL
RECORRIDO(S)	: BANCO BEMGE S.A.	ADVOGADO	: LUCAS DE MIRANDA LIMA	PROCESSO	: RR - 717398 / 2000 . 1 - TRT DA 3ª REGIÃO
ADVOGADO	: PAULO HENRIQUE DE CARVALHO CHAMON	RECORRIDO(S)	: SEBASTIÃO DOS SANTOS MACHADO	RELATOR	: MIN. VANTUIL ABDALA
PROCESSO	: RR - 717115 / 2000 . 3 - TRT DA 3ª REGIÃO	ADVOGADO	: CLÁUDIO CÉSAR NASCENTES COELHO	RECORRENTE(S)	: FIAT AUTOMÓVEIS S.A.
RELATOR	: MIN. JOSÉ LUCIANO DE CASTILHO PEREIRA	PROCESSO	: RR - 717129 / 2000 . 2 - TRT DA 3ª REGIÃO	ADVOGADO	: WANDER BARBOSA DE ALMEIDA
RECORRENTE(S)	: VITO TRANSPORTES LTDA.	RELATOR	: MIN. JOSÉ LUCIANO DE CASTILHO PEREIRA	RECORRIDO(S)	: RAIMUNDO DA CONCEIÇÃO SANTOS
ADVOGADO	: SILVÉRIO DE LIMA GÉO NETO	RECORRENTE(S)	: PETROBRÁS DISTRIBUIDORA S.A.	ADVOGADO	: WILLIAM JOSÉ MENDES DE SOUZA FONTES
RECORRIDO(S)	: PAULINO DA SILVA	ADVOGADO	: ALBERTO MAGNO GONTIJO MENDES	PROCESSO	: RR - 717399 / 2000 . 5 - TRT DA 3ª REGIÃO
ADVOGADO	: AILTON CARLOS GONÇALVES	RECORRIDO(S)	: JOÃO EUSTÁQUIO SOARES GOMES	RELATOR	: MIN. VANTUIL ABDALA
PROCESSO	: RR - 717116 / 2000 . 7 - TRT DA 3ª REGIÃO	ADVOGADO	: GERALDA APARECIDA ABREU	RECORRENTE(S)	: FIAT AUTOMÓVEIS S.A.
RELATOR	: MIN. JOSÉ LUCIANO DE CASTILHO PEREIRA	PROCESSO	: RR - 717130 / 2000 . 4 - TRT DA 3ª REGIÃO	ADVOGADO	: WANDER BARBOSA DE ALMEIDA
RECORRENTE(S)	: RICARDO DE OLIVEIRA COSTA E OUTROS	RELATOR	: MIN. JOSÉ LUCIANO DE CASTILHO PEREIRA	RECORRIDO(S)	: ALMIRO SOARES DE SOUZA
ADVOGADO	: MIGUEL LEONARDO LOPES	RECORRENTE(S)	: BANCO BRADESCO S.A.	ADVOGADO	: SÉRGIO FERNANDO PEREIRA
RECORRIDO(S)	: PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRÁS	ADVOGADO	: GESNER RUSSO TORRES	PROCESSO	: RR - 717400 / 2000 . 7 - TRT DA 3ª REGIÃO
ADVOGADO	: ROGÉRIO OLAVO CUNHA LEITE	RECORRIDO(S)	: MARIZA TEIXEIRA DE MELO	RELATOR	: MIN. VANTUIL ABDALA
RECORRIDO(S)	: FUNDAÇÃO PETROBRÁS DE SEGURIDADE SOCIAL - PETROS	ADVOGADO	: ERNANY FERREIRA SANTOS	RECORRENTE(S)	: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADVOGADO	: JURANDIR GOMES DE CARVALHO JÚNIOR	PROCESSO	: RR - 717131 / 2000 . 8 - TRT DA 3ª REGIÃO	ADVOGADO	: SIMONE S. DE CASTRO RACHID
PROCESSO	: RR - 717117 / 2000 . 0 - TRT DA 3ª REGIÃO	RELATOR	: MIN. JOSÉ LUCIANO DE CASTILHO PEREIRA	RECORRIDO(S)	: ELICÉLIA NOGUEIRA SOARES E OUTROS
RELATOR	: MIN. JOSÉ LUCIANO DE CASTILHO PEREIRA	RECORRENTE(S)	: BANCO BRADESCO S.A.	ADVOGADO	: HUMBERTO MARCIAL FONSECA
RECORRENTE(S)	: FIAT AUTOMÓVEIS S.A.	ADVOGADO	: LUIZ CARLOS PEREIRA ROCHA	PROCESSO	: RR - 717401 / 2000 . 0 - TRT DA 3ª REGIÃO
ADVOGADO	: WANDER BARBOSA DE ALMEIDA	RECORRIDO(S)	: EDSON ALVES DE ASSIS	RELATOR	: MIN. VANTUIL ABDALA
RECORRENTE(S)	: LEONARDO ALVES DO CARMO	ADVOGADO	: MARCELO LAMEGO PERTENCE	RECORRENTE(S)	: BANCO DO BRASIL S.A.
ADVOGADO	: PEDRO ROSA MACHADO			ADVOGADO	: LUIZ CARLOS PEREIRA ROCHA
RECORRIDO(S)	: OS MESMOS			RECORRIDO(S)	: MARIA CARMEM DE SOUZA FERNANDES
				ADVOGADO	: EUSTÁQUIO JOSÉ DE CARVALHO



PROCESSO : RR - 717402 / 2000 . 4 - TRT DA 3ª REGIÃO	PROCESSO : RR - 717501 / 2000 . 6 - TRT DA 2ª REGIÃO	PROCESSO : RR - 717531 / 2000 . 0 - TRT DA 12ª REGIÃO
RELATOR : MIN. VANTUIL ABDALA	RELATOR : J.C. ALOYSIO SILVA CORRÊA DA VEIGA	RELATOR : J.C. ALBERTO LUIZ BRESCIANI DE FONTAN PEREIRA
RECORRENTE(S) : TELECOMUNICAÇÕES DE MINAS GERAIS S.A. - TELEMIG	RECORRENTE(S) : JOSEFA ACÁCIA DA FONSECA SANTOS	RECORRENTE(S) : BANCO DO BRASIL S.A.
ADVOGADO : ALBERTO MAGNO DE ANDRADE PINTO GONTIJO MENDES	ADVOGADO : WILSON DE OLIVEIRA	ADVOGADO : NEUSA MARIA KUESTER VEGINI
RECORRIDO(S) : JOSÉ MARIA ARAÚJO	RECORRIDO(S) : ESTILLO RESTAURANTE	RECORRIDO(S) : JOÃO CARLOS FALK
ADVOGADO : IGOR MENDES	ADVOGADO : JORGE LUIS DA ROSA	ADVOGADO : SÉRGIO LUIZ OMIZZOIO
PROCESSO : RR - 717416 / 2000 . 3 - TRT DA 3ª REGIÃO	PROCESSO : RR - 717503 / 2000 . 3 - TRT DA 2ª REGIÃO	PROCESSO : RR - 717532 / 2000 . 3 - TRT DA 12ª REGIÃO
RELATOR : MIN. VANTUIL ABDALA	RELATOR : J.C. ALBERTO LUIZ BRESCIANI DE FONTAN PEREIRA	RELATOR : J.C. ALBERTO LUIZ BRESCIANI DE FONTAN PEREIRA
RECORRENTE(S) : FIAT AUTOMÓVEIS S.A.	RECORRENTE(S) : BANCO BRADESCO S.A.	RECORRENTE(S) : SONAE DISTRIBUIÇÃO BRASIL S.A.
ADVOGADO : WANDER BARBOSA DE ALMEIDA	ADVOGADO : DOUGLAS NAUM	ADVOGADO : ANA CRISTINA GULARTE CONSUL
RECORRIDO(S) : WELLINGTON OLIVEIRA THEODORO	RECORRIDO(S) : REGIANY BIM GURATI	RECORRIDO(S) : ALEXANDRE ELIZEU DA SILVA
ADVOGADO : WILLIAM JOSÉ MENDES DE SOUZA FONTES	ADVOGADO : FÁTIMA REGINA GOVONI DUARTE	ADVOGADO : RENATO MASTELLA
PROCESSO : RR - 717417 / 2000 . 7 - TRT DA 3ª REGIÃO	PROCESSO : RR - 717504 / 2000 . 7 - TRT DA 4ª REGIÃO	PROCESSO : RR - 717535 / 2000 . 4 - TRT DA 1ª REGIÃO
RELATOR : MIN. VANTUIL ABDALA	RELATOR : J.C. ALBERTO LUIZ BRESCIANI DE FONTAN PEREIRA	RELATOR : J.C. ALBERTO LUIZ BRESCIANI DE FONTAN PEREIRA
RECORRENTE(S) : FIAT AUTOMÓVEIS S.A.	RECORRENTE(S) : CARLOS HAMILTON ARAÚJO	RECORRENTE(S) : LEILA VIEIRA DA SILVA
ADVOGADO : WANDER BARBOSA DE ALMEIDA	ADVOGADO : EGIDIO LUCCA	ADVOGADO : MARLY DA SILVA GUIMARÃES
RECORRIDO(S) : WELTON ARAÚJO	RECORRIDO(S) : BANCO MERIDIONAL S.A.	RECORRIDO(S) : BANCO DO BRASIL S.A.
ADVOGADO : PEDRO ROSA MACHADO	ADVOGADO : UBIRAJARA LOUIS	ADVOGADO : ARNALDO FRANCISCO NEVES NETO
PROCESSO : RR - 717418 / 2000 . 0 - TRT DA 3ª REGIÃO	PROCESSO : RR - 717509 / 2000 . 5 - TRT DA 15ª REGIÃO	RECORRIDO(S) : GLOBAL ADMINISTRAÇÃO DE RECURSOS HUMANOS S/C LTDA.
RELATOR : MIN. VANTUIL ABDALA	RELATOR : J.C. ALBERTO LUIZ BRESCIANI DE FONTAN PEREIRA	PROCESSO : RR - 717536 / 2000 . 8 - TRT DA 1ª REGIÃO
RECORRENTE(S) : RHODIA STER FIPACK LTDA.	RECORRENTE(S) : ARI ANTONIO VANIN	RELATOR : J.C. ALBERTO LUIZ BRESCIANI DE FONTAN PEREIRA
ADVOGADO : MAURÍCIO MARTINS DE ALMEIDA	ADVOGADO : DANIELA ANTUNES LUCON	RECORRENTE(S) : BANCO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO S.A. (EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL)
RECORRIDO(S) : MARCOS ELIAS DE OLIVEIRA	RECORRIDO(S) : BANCO BRADESCO S.A. E OUTRA	ADVOGADO : ANA CRISTINA ULBRICHT DA ROCHA
ADVOGADO : LUIS GUSTAVO PEREIRA MORÁS	ADVOGADO : THERESA DA SILVA JUCÁ FORTES FERREIRA	RECORRENTE(S) : BANCO BANERJ S.A.
PROCESSO : RR - 717419 / 2000 . 4 - TRT DA 3ª REGIÃO	PROCESSO : RR - 717511 / 2000 . 0 - TRT DA 18ª REGIÃO	ADVOGADO : CRISTOVÃO TAVARES DE MACEDO SOARES GUIMARÃES
RELATOR : MIN. VANTUIL ABDALA	RELATOR : J.C. ALBERTO LUIZ BRESCIANI DE FONTAN PEREIRA	RECORRIDO(S) : ROSIEL DE FREITAS
RECORRENTE(S) : FIAT AUTOMÓVEIS S.A.	RECORRENTE(S) : BRASIL TELECOM S.A. - TELEGOIÁS BRASIL TELECOM	ADVOGADO : DANIEL ROCHA MENDES
ADVOGADO : WANDER BARBOSA DE ALMEIDA	ADVOGADO : SÉRGIO MARTINS NUNES	PROCESSO : RR - 717539 / 2000 . 9 - TRT DA 15ª REGIÃO
RECORRENTE(S) : JOSÉ SINVAL GOMES DA SILVA	RECORRIDO(S) : RAIMUNDO MESSIAS ALVES	RELATOR : MIN. VANTUIL ABDALA
ADVOGADO : PEDRO ROSA MACHADO	ADVOGADO : LÍLIAN MARIA BRAGA MARTINS	RECORRENTE(S) : LUIZA DONIZETE DA SILVA
RECORRIDO(S) : OS MESMOS	PROCESSO : RR - 717513 / 2000 . 8 - TRT DA 18ª REGIÃO	ADVOGADO : JANAINA DE LOURDES RODRIGUES MARTINI
PROCESSO : RR - 717420 / 2000 . 6 - TRT DA 3ª REGIÃO	RELATOR : J.C. ALBERTO LUIZ BRESCIANI DE FONTAN PEREIRA	RECORRIDO(S) : SEMPRE - SERVIÇOS E EMPREITADAS RURAIS S/C LTDA. E OUTRAS
RELATOR : MIN. VANTUIL ABDALA	RECORRENTE(S) : PAULO RIBEIRO CAMELO	ADVOGADO : NOEDY DE CASTRO MELLO
RECORRENTE(S) : FIAT AUTOMÓVEIS S.A.	ADVOGADO : ODAIR DE OLIVEIRA PIO	PROCESSO : RR - 717541 / 2000 . 4 - TRT DA 15ª REGIÃO
ADVOGADO : WANDER BARBOSA DE ALMEIDA	RECORRIDO(S) : BANCO DO ESTADO DE GOIÁS S.A.	RELATOR : MIN. VANTUIL ABDALA
RECORRENTE(S) : DEUSDETH CARMO ARAÚJO	ADVOGADO : ELIANE OLIVEIRA DE PLATON AZEVEDO	RECORRENTE(S) : ANTÔNIO CARLOS BRAGATO
ADVOGADO : PEDRO ROSA MACHADO	RECORRIDO(S) : CORASBEG - CORRETORA ASBEG DE SEGUROS S.A.	ADVOGADO : CARLOS DE SOUZA COELHO
RECORRIDO(S) : OS MESMOS	ADVOGADO : JOSÉ MARTINS FERREIRA	RECORRIDO(S) : PIRELLI PNEUS S.A.
PROCESSO : RR - 717473 / 2000 . 0 - TRT DA 3ª REGIÃO	PROCESSO : RR - 717514 / 2000 . 1 - TRT DA 18ª REGIÃO	ADVOGADO : JOSÉ RICARDO HADDAD
RELATOR : J.C. ALOYSIO SILVA CORRÊA DA VEIGA	RELATOR : J.C. ALBERTO LUIZ BRESCIANI DE FONTAN PEREIRA	PROCESSO : RR - 717542 / 2000 . 8 - TRT DA 15ª REGIÃO
RECORRENTE(S) : VALLOUREC & MANNESMANN TUBES DO BRASIL S.A.	RECORRENTE(S) : BANCO DO ESTADO DE SÃO PAULO S.A. - BANESPA	RELATOR : MIN. VANTUIL ABDALA
ADVOGADO : DENISE BRUM MONTEIRO DE CASTRO VIEIRA	ADVOGADO : WANDERLEY JOSÉ LUCIANO	RECORRENTE(S) : BANCO DO BRASIL S.A.
RECORRIDO(S) : JAIME MOTTA DA SILVEIRA	RECORRIDO(S) : VITAL PINTO DE SOUSA NETO	ADVOGADO : TOMÁS DOS REIS CHAGAS JÚNIOR
ADVOGADO : LILIANA TEIXEIRA FRANCHINI	ADVOGADO : ANA ROSA NASCIMENTO	RECORRIDO(S) : OSÓRIO DE TOLEDO FUNCK NETO
PROCESSO : RR - 717492 / 2000 . 5 - TRT DA 15ª REGIÃO	PROCESSO : RR - 717523 / 2000 . 2 - TRT DA 15ª REGIÃO	ADVOGADO : MÁRCIA APARECIDA CAMACHO MISAILIDIS
RELATOR : J.C. MÁRCIO RIBEIRO DO VALLE	RELATOR : J.C. ALBERTO LUIZ BRESCIANI DE FONTAN PEREIRA	PROCESSO : RR - 717543 / 2000 . 1 - TRT DA 15ª REGIÃO
RECORRENTE(S) : ANTÔNIO ALMEIDA SILVA	RECORRENTE(S) : BANCO DO ESTADO DE SÃO PAULO S.A. - BANESPA	RELATOR : J.C. ALBERTO LUIZ BRESCIANI DE FONTAN PEREIRA
ADVOGADO : ARIIVALDO PAULO DE FARIA	ADVOGADO : WANDERLEY JOSÉ LUCIANO	RECORRENTE(S) : NEWTON ALEGRE
RECORRIDO(S) : MERCEDES-BENZ DO BRASIL S.A.	RECORRIDO(S) : VITAL PINTO DE SOUSA NETO	ADVOGADO : HÉLIO APARECIDO LINO DE ALMEIDA
ADVOGADO : RICARDO PIRES BELLINI	ADVOGADO : ANA ROSA NASCIMENTO	RECORRIDO(S) : PETROBRÁS DISTRIBUIDORA S.A.
PROCESSO : RR - 717495 / 2000 . 6 - TRT DA 15ª REGIÃO	PROCESSO : RR - 717523 / 2000 . 2 - TRT DA 15ª REGIÃO	ADVOGADO : ALBERTO HELZEL JÚNIOR
RELATOR : J.C. MÁRCIO RIBEIRO DO VALLE	RELATOR : J.C. ALBERTO LUIZ BRESCIANI DE FONTAN PEREIRA	RECORRIDO(S) : RODOVIÁRIO LIDERBRÁS S.A.
RECORRENTE(S) : CITROSÚCO PAULISTA S.A.	RECORRENTE(S) : BANCO BMD S.A. (EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL)	ADVOGADO : RUI FERREIRA PIRES SOBRINHO
ADVOGADO : MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI	ADVOGADO : ALBERTO PIMENTA JÚNIOR	PROCESSO : RR - 717544 / 2000 . 5 - TRT DA 15ª REGIÃO
RECORRIDO(S) : JOÃO APARECIDO DOS SANTOS	RECORRIDO(S) : BANCO ABN AMRO REAL S.A.	RELATOR : J.C. ALBERTO LUIZ BRESCIANI DE FONTAN PEREIRA
ADVOGADO : EDMAR PERUSSO	ADVOGADO : NEUSA MARIA LIMA PIRES DE GODOY	RECORRENTE(S) : VALDICO PEREIRA DA SOUZA
PROCESSO : RR - 717498 / 2000 . 7 - TRT DA 15ª REGIÃO	RECORRIDO(S) : NADIR PIRES VAZ	ADVOGADO : MARIA DURCÍLIA PIRES DE ANDRADE E SILVA
RELATOR : J.C. ALBERTO LUIZ BRESCIANI DE FONTAN PEREIRA	ADVOGADO : CARLOS ROBERTO MARQUES SILVA	RECORRIDO(S) : COMPANHIA ENERGÉTICA DE SÃO PAULO - CESP
RECORRENTE(S) : IDEJO CALESTINI	PROCESSO : RR - 717530 / 2000 . 6 - TRT DA 12ª REGIÃO	ADVOGADO : AIRES PAES BARBOSA
ADVOGADO : ROSA MARIA GUTIERREZ	RELATOR : J.C. ALBERTO LUIZ BRESCIANI DE FONTAN PEREIRA	RECORRIDO(S) : BAURUENSE SERVIÇOS GERAIS LTDA. S/C
RECORRIDO(S) : NOSSA CAIXA - NOSSO BANCO S.A.	RECORRENTE(S) : BANCO BMD S.A. (EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL)	ADVOGADO : JOSEMIRO ALVES DE OLIVEIRA
ADVOGADO : CAETANO APARECIDO PEREIRA DA SILVA	ADVOGADO : ALBERTO PIMENTA JÚNIOR	PROCESSO : RR - 717546 / 2000 . 2 - TRT DA 2ª REGIÃO
PROCESSO : RR - 717499 / 2000 . 0 - TRT DA 2ª REGIÃO	RECORRIDO(S) : CARLOS ROBERTO MARQUES SILVA	RELATOR : J.C. ALBERTO LUIZ BRESCIANI DE FONTAN PEREIRA
RELATOR : J.C. ALBERTO LUIZ BRESCIANI DE FONTAN PEREIRA	PROCESSO : RR - 717530 / 2000 . 6 - TRT DA 12ª REGIÃO	RECORRENTE(S) : COLÉGIO MORUMBI SUL LTDA.
RECORRENTE(S) : SÔNIA REGINA LUCIANO BALDUÍNO	RELATOR : J.C. ALBERTO LUIZ BRESCIANI DE FONTAN PEREIRA	ADVOGADO : MÔNICA LUISA BRUNCEK FERREIRA
ADVOGADO : LUIS CARLOS MORO	RECORRENTE(S) : ELEVADORES ATLAS S.A.	RECORRIDO(S) : VITAL DE SOUZA TORRES
RECORRIDO(S) : INFINITÁ CONFECÇÕES IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA.	ADVOGADO : MURILO CLEVE MACHADO	ADVOGADO : PEDRO FRANCISCO TORRES
ADVOGADO : SILVIA RODRIGUES	RECORRIDO(S) : ANTONIO AUGUSTO FEDERIZZI	
	ADVOGADO : OENES NECKEL DE MENEZES	



PROCESSO : RR - 717551 / 2000 . 9 - TRT DA 15ª REGIÃO	PROCESSO : RR - 717822 / 2000 . 5 - TRT DA 4ª REGIÃO	PROCESSO : RR - 717865 / 2000 . 4 - TRT DA 3ª REGIÃO
RELATOR : MIN. VANTUIL ABDALA	RELATOR : J.C. ALOYSIO SILVA CORRÊA DA VEI-GA	RELATOR : MIN. VANTUIL ABDALA
RECORRENTE(S) : VITOR ANTÔNIO GUERRA	RECORRENTE(S) : MARTINHO AGUIAR (ESPÓLIO DE)	RECORRENTE(S) : IRMANDADE DO HOSPITAL DE NÓSSA SENHORA DAS DORES
ADVOGADO : JANAINA DE LOURDES RODRIGUES MARTINI	ADVOGADO : CELSO HAGEMANN	ADVOGADO : JOSÉ DAS GRAÇAS PEREIRA AMORA
RECORRIDO(S) : AGRO PECUÁRIA NOVA LOUZÃ S. A.	RECORRIDO(S) : COMPANHIA ESTADUAL DE ENERGIA ELÉTRICA - CEEE	RECORRIDO(S) : SEBASTIÃO GORDIANO FIALHO
ADVOGADO : NOEDY DE CASTRO MELLO	ADVOGADO : EDUARDO MARENGO RODRIGUES	ADVOGADO : WELLINGTON QUEIROZ DE CASTRO
PROCESSO : RR - 717552 / 2000 . 2 - TRT DA 15ª REGIÃO	PROCESSO : RR - 717825 / 2000 . 6 - TRT DA 11ª REGIÃO	PROCESSO : RR - 717893 / 2000 . 0 - TRT DA 3ª REGIÃO
RELATOR : MIN. VANTUIL ABDALA	RELATOR : MIN. VANTUIL ABDALA	RELATOR : MIN. JOSÉ LUCIANO DE CASTILHO PEREIRA
RECORRENTE(S) : DURATEX S.A.	RECORRENTE(S) : GETHAL AMAZONAS S.A. - INDÚSTRIA DE MADEIRA COMPENSADA	RECORRENTE(S) : BANCO DE CRÉDITO REAL DE MINAS GERAIS S.A. - CREDIREAL E OUTRO
ADVOGADO : CASSIUS MARCELLUS ZOMIGNANI	ADVOGADO : NIRVANA MARYAN QUEIROZ DA FONSECA	ADVOGADO : VERA LÚCIA NONATO
RECORRIDO(S) : NATALIO FERRAZ	RECORRIDO(S) : JOSÉ DA SILVA FARIAS	RECORRIDO(S) : SHIRLEY TEIXEIRA DA SILVA GOU-LART
ADVOGADO : JOSÉ APARECIDO DE OLIVEIRA	ADVOGADO : FRANCISCO DE ASSIS FERREIRA PEREIRA	ADVOGADO : JURANDIR GOMES DE CARVALHO JÚNIOR
PROCESSO : RR - 717553 / 2000 . 6 - TRT DA 15ª REGIÃO	PROCESSO : RR - 717826 / 2000 . 0 - TRT DA 11ª REGIÃO	PROCESSO : RR - 717911 / 2000 . 2 - TRT DA 3ª REGIÃO
RELATOR : MIN. VANTUIL ABDALA	RELATOR : MIN. VANTUIL ABDALA	RELATOR : J.C. ALOYSIO SILVA CORRÊA DA VEI-GA
RECORRENTE(S) : CLEUCIUS REGINALDO BUENO DA ROCHA	RECORRENTE(S) : GETHAL AMAZONAS S.A. - INDÚSTRIA DE MADEIRA COMPENSADA	RECORRENTE(S) : FIAT AUTOMÓVEIS S.A.
ADVOGADO : ANA LÚCIA FERRAZ DE ARRUDA ZANELLA	ADVOGADO : PEDRO CÂMARA JÚNIOR	ADVOGADO : WANDER BARBOSA DE ALMEIDA
RECORRIDO(S) : BANCO BRADESCO S.A.	RECORRIDO(S) : ORIVALDO ANDRADE DOS SANTOS	RECORRENTE(S) : COMAU SERVICE DO BRASIL LTDA.
ADVOGADO : LUIZ ANTONIO BARIN	ADVOGADO : FRANCISCO DE ASSIS FERREIRA PEREIRA	ADVOGADO : WANDER BARBOSA DE ALMEIDA
PROCESSO : RR - 717555 / 2000 . 3 - TRT DA 15ª REGIÃO	PROCESSO : RR - 717828 / 2000 . 7 - TRT DA 1ª REGIÃO	RECORRIDO(S) : DÉLCIO RAIMUNDO DE MAGALHÃES
RELATOR : J.C. ALBERTO LUIZ BRESCIANI DE FONTAN PEREIRA	RELATOR : MIN. VANTUIL ABDALA	ADVOGADO : WILLIAM JOSÉ MENDES DE SOUZA FONTES
RECORRENTE(S) : SUCOCÍTRICO CUTRALE LTDA.	RECORRENTE(S) : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF	PROCESSO : RR - 717917 / 2000 . 4 - TRT DA 3ª REGIÃO
ADVOGADO : ADALBERTO EMÍDIO MISSORINO	ADVOGADO : IARA COSTA ANIBOLETE	RELATOR : MIN. JOSÉ LUCIANO DE CASTILHO PEREIRA
RECORRIDO(S) : MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 15ª REGIÃO	RECORRIDO(S) : ALDA OLIVEIRA DE FREITAS E OUTROS	RECORRENTE(S) : COMPANHIA SIDERÚRGICA BELGO MINEIRA
PROCESSO : RR - 717556 / 2000 . 7 - TRT DA 15ª REGIÃO	ADVOGADO : CÉSAR ROMERO VIANNA JÚNIOR	ADVOGADO : CLÁUDIO AUGUSTO FIGUEIREDO NOGUEIRA
RELATOR : J.C. ALBERTO LUIZ BRESCIANI DE FONTAN PEREIRA	PROCESSO : RR - 717831 / 2000 . 6 - TRT DA 1ª REGIÃO	RECORRENTE(S) : MÁRCIO JOSÉ DA SILVA
RECORRENTE(S) : CONTINENTAL DO BRASIL PRODUTOS AUTOMOTIVOS LTDA.	RELATOR : MIN. VANTUIL ABDALA	ADVOGADO : AFONSO BORGES CORDEIRO
ADVOGADO : IVONETE GUIMARÃES GAZZI MENDES	RECORRENTE(S) : FINANCIADORA DE ESTUDOS E PROJETOS - FINEP	RECORRIDO(S) : OS MESMOS
RECORRIDO(S) : NELSO ILIDIO FERNANDES	ADVOGADO : JOÃO DE LIMA TEIXEIRA FILHO	PROCESSO : RR - 717920 / 2000 . 3 - TRT DA 4ª REGIÃO
ADVOGADO : CARLOS EDUARDO DADALTO	RECORRIDO(S) : CÉLIA REGINA DE VASCONCELLOS REGO PACHECO	RELATOR : MIN. JOSÉ LUCIANO DE CASTILHO PEREIRA
PROCESSO : RR - 717557 / 2000 . 0 - TRT DA 15ª REGIÃO	ADVOGADO : GLEISE MARIA ÍNDIO E BARTILOTTO	RECORRENTE(S) : BANCO REAL S.A.
RELATOR : J.C. ALBERTO LUIZ BRESCIANI DE FONTAN PEREIRA	PROCESSO : RR - 717835 / 2000 . 0 - TRT DA 11ª REGIÃO	ADVOGADO : FREDERICO AZAMBUJA LACERDA
RECORRENTE(S) : CONTINENTAL DO BRASIL PRODUTOS AUTOMOTIVOS LTDA.	RELATOR : MIN. VANTUIL ABDALA	RECORRENTE(S) : LÍDER ORGANIZAÇÃO DE SERVIÇOS DE LIMPEZA LTDA.
ADVOGADO : IVONETE GUIMARÃES GAZZI MENDES	RECORRENTE(S) : NÚBIA NEVES DE LIMA	ADVOGADO : AMILCAR MELGAREJO
RECORRIDO(S) : JOSÉ SANTOS PAZ	ADVOGADO : LUIZ CARLOS PANTOJA	RECORRIDO(S) : LECI HONRICH FERREIRA
ADVOGADO : CARLOS EDUARDO DADALTO	RECORRIDO(S) : IMPORTADORA CISNE LTDA.	ADVOGADO : RENATO HAMILCAR COSTA BAGGIO
PROCESSO : RR - 717559 / 2000 . 8 - TRT DA 4ª REGIÃO	ADVOGADO : ADEMÁRIO DO ROSÁRIO AZEVEDO	PROCESSO : RR - 717921 / 2000 . 7 - TRT DA 15ª REGIÃO
RELATOR : J.C. ALOYSIO SILVA CORRÊA DA VEI-GA	PROCESSO : RR - 717842 / 2000 . 4 - TRT DA 14ª REGIÃO	RELATOR : MIN. JOSÉ LUCIANO DE CASTILHO PEREIRA
RECORRENTE(S) : BANCO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO S.A. (EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL)	RELATOR : J.C. ALOYSIO SILVA CORRÊA DA VEI-GA	RECORRENTE(S) : BANCO DO ESTADO DE SÃO PAULO S.A. - BANESPA
ADVOGADO : UBIRAJARA LOUIS	RECORRENTE(S) : SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS URBANAS DO ESTADO DE RONDÔNIA - SINDUR	ADVOGADO : PAULO ROBERTO PARMIGIANI
RECORRIDO(S) : GILDA IVANA BAVARESCO GASPERINI	ADVOGADO : EDSON BERNARDO ANDRADE REIS NETO	RECORRIDO(S) : ADEMIR RIBEIRO FRANÇA
ADVOGADO : MARIA DE FÁTIMA VIECIELLI	RECORRIDO(S) : CENTRAIS ELÉTRICAS DE RONDÔNIA S.A. - CERON	ADVOGADO : JOSÉ FERNANDO RIGHI
PROCESSO : RR - 717560 / 2000 . 0 - TRT DA 4ª REGIÃO	ADVOGADO : ELISÂNGELA GONÇALVES DE SOUZA CHAGAS	PROCESSO : RR - 717923 / 2000 . 4 - TRT DA 2ª REGIÃO
RELATOR : J.C. ALOYSIO SILVA CORRÊA DA VEI-GA	PROCESSO : RR - 717852 / 2000 . 9 - TRT DA 1ª REGIÃO	RELATOR : MIN. JOSÉ LUCIANO DE CASTILHO PEREIRA
RECORRENTE(S) : OSMAR CORREA	RELATOR : MIN. VANTUIL ABDALA	RECORRENTE(S) : BANCO BRADESCO S.A.
ADVOGADO : MÁRCIA MURATORE	RECORRENTE(S) : BANCO BANERJ S.A.	ADVOGADO : LUCIANA FRANCO VALENTIM VERA-GO
RECORRIDO(S) : EMPRESA DE TRENS URBANOS DE PORTO ALEGRE S.A. -TRENURB	ADVOGADO : RODOLFO GOMES AMADEO	RECORRENTE(S) : JOAQUIM DONIZETE BARCELOS
ADVOGADO : OSWALDO CAUDURO DE SOUZA	RECORRENTE(S) : JANEIA MARIA FONTOURA FACCINI	ADVOGADO : LÚCIA PORTO NORONHA
PROCESSO : RR - 717567 / 2000 . 5 - TRT DA 2ª REGIÃO	ADVOGADO : JOSÉ EYMARD LOGUÉRCIO	RECORRIDO(S) : OS MESMOS
RELATOR : J.C. ALBERTO LUIZ BRESCIANI DE FONTAN PEREIRA	RECORRIDO(S) : OS MESMOS	ADVOGADO : OS MESMOS
RECORRENTE(S) : EUDMARCO S.A. - SERVIÇOS E COMÉRCIO INTERNACIONAL	PROCESSO : RR - 717856 / 2000 . 3 - TRT DA 4ª REGIÃO	PROCESSO : RR - 717924 / 2000 . 8 - TRT DA 2ª REGIÃO
ADVOGADO : HORÁCIO ROQUE BRANDÃO	RELATOR : J.C. MÁRCIO RIBEIRO DO VALLE	RELATOR : MIN. JOSÉ LUCIANO DE CASTILHO PEREIRA
RECORRIDO(S) : DONATO HERMENEGILDO MARTINS	RECORRENTE(S) : AGIPLIQUIGÁS S.A.	RECORRENTE(S) : TENENGE - TÉCNICA NACIONAL DE ENGENHARIA S.A.
ADVOGADO : EDMILSON MARQUES PEREIRA	ADVOGADO : MARIA CRISTINA DA COSTA FONSECA	ADVOGADO : MÁRCIO YOSHIDA
PROCESSO : RR - 717568 / 2000 . 9 - TRT DA 2ª REGIÃO	RECORRIDO(S) : PAULO ROBERTO GETÚLIO DA COSTA BROMBATTI	RECORRIDO(S) : EDMUNDO RIBEIRO OLAIA
RELATOR : J.C. ALBERTO LUIZ BRESCIANI DE FONTAN PEREIRA	ADVOGADO : LÚCIA MARIA BRITTO CORRÊA	ADVOGADO : ANTÔNIO LUIZ LIMA DO AMARAL FURLAN
RECORRENTE(S) : JOSÉ RUBENS BATISTA	PROCESSO : RR - 717857 / 2000 . 7 - TRT DA 3ª REGIÃO	PROCESSO : RR - 717927 / 2000 . 9 - TRT DA 5ª REGIÃO
ADVOGADO : MANOEL RODRIGUES GUINO	RELATOR : MIN. VANTUIL ABDALA	RELATOR : J.C. ALOYSIO SILVA CORRÊA DA VEI-GA
RECORRIDO(S) : COMPANHIA SIDERÚRGICA PAULISTA - COSIPA	RECORRENTE(S) : BMBA - BELGO-MINEIRA BEKAERT ARAMES S.A.	RECORRENTE(S) : EMPRESA BAIANA DE ÁGUAS E SANEAMENTO S.A. - EMBASA
ADVOGADO : JOSÉ EDUARDO LIMA MARTINS	ADVOGADO : JOÃO BRÁULIO FARIA DE VILHENA	ADVOGADO : RUY SÉRGIO DEIRÓ
	RECORRIDO(S) : JOÃO JOSÉ FERREIRA	RECORRIDO(S) : IVO DE OLIVEIRA BASTOS E OUTRO
	ADVOGADO : ADÃO GONÇALVES	ADVOGADO : CARLOS ALBERTO OLIVEIRA
	PROCESSO : RR - 717858 / 2000 . 0 - TRT DA 3ª REGIÃO	
	RELATOR : MIN. VANTUIL ABDALA	
	RECORRENTE(S) : FIAT AUTOMÓVEIS S.A.	
	ADVOGADO : WANDER BARBOSA DE ALMEIDA	
	RECORRIDO(S) : JOSÉ PEREIRA DA FONSECA	
	ADVOGADO : PEDRO ROSA MACHADO	



PROCESSO : RR - 717928 / 2000 . 2 - TRT DA 5ª REGIÃO	PROCESSO : RR - 718162 / 2000 . 1 - TRT DA 4ª REGIÃO	PROCESSO : RR - 718329 / 2000 . 0 - TRT DA 2ª REGIÃO
RELATOR : MIN. JOSÉ LUCIANO DE CASTILHO PEREIRA	RELATOR : J.C. MÁRCIO RIBEIRO DO VALLE	RELATOR : J.C. MÁRCIO RIBEIRO DO VALLE
RECORRENTE(S) : ISA MARA SANTOS ABREU (ESPÓLIO DE)	RECORRENTE(S) : ALFREDO SOBOLESKI	RECORRENTE(S) : BANCO BRADESCO S.A.
ADVOGADO : IVAN ISAAC FERREIRA FILHO	ADVOGADO : CELSO HAGEMANN	ADVOGADO : FRANCISCO BARRETO
RECORRIDO(S) : BANCO BRADESCO S.A.	RECORRIDO(S) : COMPANHIA ESTADUAL DE ENERGIA ELÉTRICA - CEEE	RECORRIDO(S) : BENEDITO BRIZOLLA
ADVOGADO : ARTUR CARLOS DO NASCIMENTO NETO	ADVOGADO : JOSÉ LUIZ SEABRA DOMINGUES	ADVOGADO : OTÁVIO CRISTIANO TADEU MOCARZEL
PROCESSO : RR - 717930 / 2000 . 8 - TRT DA 2ª REGIÃO	PROCESSO : RR - 718193 / 2000 . 9 - TRT DA 4ª REGIÃO	PROCESSO : RR - 718330 / 2000 . 1 - TRT DA 15ª REGIÃO
RELATOR : MIN. JOSÉ LUCIANO DE CASTILHO PEREIRA	RELATOR : J.C. MÁRCIO RIBEIRO DO VALLE	RELATOR : J.C. MÁRCIO RIBEIRO DO VALLE
RECORRENTE(S) : MARIA DA PAZ SENA	RECORRENTE(S) : MARCO ANTÔNIO MACHADO FIGUEIRA	RECORRENTE(S) : BANCO CREFISUL S. A. (EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL)
ADVOGADO : DEJAIR PASSERINE DA SILVA	ADVOGADO : MARTA DE AZEVEDO DE LUCENA	ADVOGADO : PEDRO ERNESTO ARRUDA PROTO
RECORRIDO(S) : MAPPIN LOJAS DE DEPARTAMENTOS S.A.	RECORRIDO(S) : HABITASUL - CRÉDITO IMOBILIÁRIO S.A. E OUTRO	RECORRIDO(S) : ROSELI APARECIDA BRASSOLATI LANZA
ADVOGADO : SUELY MULKY	ADVOGADO : FRANCISCO JOSÉ DA ROCHA	ADVOGADO : REINALDO SIDERLEY VASSOLER
PROCESSO : RR - 717931 / 2000 . 1 - TRT DA 2ª REGIÃO	PROCESSO : RR - 718194 / 2000 . 2 - TRT DA 4ª REGIÃO	PROCESSO : RR - 718331 / 2000 . 5 - TRT DA 15ª REGIÃO
RELATOR : MIN. JOSÉ LUCIANO DE CASTILHO PEREIRA	RELATOR : J.C. MÁRCIO RIBEIRO DO VALLE	RELATOR : J.C. MÁRCIO RIBEIRO DO VALLE
RECORRENTE(S) : CONDOMÍNIO EDIFÍCIO CARAMURU	RECORRENTE(S) : SADI SIRENA	RECORRENTE(S) : BANCO CREFISUL S. A. (EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL)
ADVOGADO : EDVALDO SANTANA PERUCI	ADVOGADO : LUCIANA KONRADT PEREIRA	ADVOGADO : PEDRO ERNESTO ARRUDA PROTO
RECORRIDO(S) : AMARO ANTÔNIO DA SILVA	RECORRIDO(S) : COMPANHIA ESTADUAL DE SILOS E ARMAZÉNS - CESA	RECORRIDO(S) : MILTON JOSÉ BARALDI
ADVOGADO : EUCLYDES DOURADOR SERVILLEIRA	ADVOGADO : JORGE SANT'ANNA BOPP	ADVOGADO : JOSÉ GILBERTO DUCATTI
PROCESSO : RR - 717932 / 2000 . 5 - TRT DA 2ª REGIÃO	PROCESSO : RR - 718196 / 2000 . 0 - TRT DA 7ª REGIÃO	PROCESSO : RR - 718332 / 2000 . 9 - TRT DA 15ª REGIÃO
RELATOR : MIN. JOSÉ LUCIANO DE CASTILHO PEREIRA	RELATOR : J.C. MÁRCIO RIBEIRO DO VALLE	RELATOR : J.C. MÁRCIO RIBEIRO DO VALLE
RECORRENTE(S) : CENTRO DE ESTUDOS E PESQUISAS DR. JOÃO AMORIM	RECORRENTE(S) : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF	RECORRENTE(S) : BANCO AMÉRICA DO SUL S.A.
ADVOGADO : CARLOS CARMELO BALARÓ	ADVOGADO : FRANCISCO DAS CHAGAS ANTUNES MARQUES	ADVOGADO : LÚCIA HELENA DE SOUZA FERREIRA
RECORRIDO(S) : WALTER LUIS FERNANDES	RECORRIDO(S) : ANA PAULA GARCIA ANDRADE E OUTROS	RECORRIDO(S) : HÉLIO KENJI HUZIWARA
ADVOGADO : ARLEUS PEREIRA LIMA	ADVOGADO : JOSÉ EYMARD LOGUÉRCIO	ADVOGADO : CRISTIANE VENDRUSCOLO
PROCESSO : RR - 717933 / 2000 . 9 - TRT DA 2ª REGIÃO	PROCESSO : RR - 718197 / 2000 . 3 - TRT DA 7ª REGIÃO	PROCESSO : RR - 718333 / 2000 . 2 - TRT DA 15ª REGIÃO
RELATOR : MIN. JOSÉ LUCIANO DE CASTILHO PEREIRA	RELATOR : J.C. MÁRCIO RIBEIRO DO VALLE	RELATOR : J.C. MÁRCIO RIBEIRO DO VALLE
RECORRENTE(S) : DARCY CARVALHO	RECORRENTE(S) : PAULO SAULO LUCENA	RECORRENTE(S) : SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS METALÚRGICAS, MECÂNICAS E DE MATERIAL ELÉTRICO DE CAMPINAS, AMERICANA, INDAIATUBA, MONTE-MOR, NOVA-ODESSA, PAULÍNIA, SUMARÉ E VALINHOS
ADVOGADO : DEJAIR PASSERINE DA SILVA	ADVOGADO : SÂMIA MARIA RIBEIRO LEITÃO	ADVOGADO : MARIA TEREZA DOMINGUES
RECORRIDO(S) : COOPERATIVA CENTRAL DE LATICÍNIOS DO PARANÁ LTDA.	RECORRIDO(S) : PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRÁS	RECORRIDO(S) : ABC AUTRÔNICA S.A.
ADVOGADO : AIRTON DUARTE	ADVOGADO : VICTOR GUTENBERG NOLLA	ADVOGADO : HELIO RIQUENA SANTAMARINA
PROCESSO : RR - 717934 / 2000 . 2 - TRT DA 2ª REGIÃO	PROCESSO : RR - 718198 / 2000 . 7 - TRT DA 7ª REGIÃO	PROCESSO : RR - 718334 / 2000 . 6 - TRT DA 15ª REGIÃO
RELATOR : J.C. ALOYSIO SILVA CORRÊA DA VEIGA	RELATOR : J.C. MÁRCIO RIBEIRO DO VALLE	RELATOR : J.C. MÁRCIO RIBEIRO DO VALLE
RECORRENTE(S) : COMPANHIA DE TRANSMISSÃO DE ENERGIA ELÉTRICA PAULISTA - CTEEP	RECORRENTE(S) : JOSÉ JOCA DE MESQUITA	RECORRENTE(S) : MESSIAS SEVERINO DA SILVA E OUTRO
ADVOGADO : MÁRCIA MARIA F. D. PROFETA DO NASCIMENTO E SILVA	ADVOGADO : SÂMIA MARIA RIBEIRO LEITÃO	ADVOGADO : JOSÉ GERALDO FAGGIONI CECCHETO
RECORRIDO(S) : ELISABETH BRUNELLO E OUTROS	RECORRIDO(S) : PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRÁS	RECORRIDO(S) : CAMBUHY M.C. INDUSTRIAL LTDA
ADVOGADO : FERNANDO ROBERTO GOMES BERALDO	ADVOGADO : VICTOR GUTENBERG NOLLA	ADVOGADO : ARNALDO DE LIMA JÚNIOR
PROCESSO : RR - 717937 / 2000 . 3 - TRT DA 23ª REGIÃO	PROCESSO : RR - 718199 / 2000 . 0 - TRT DA 12ª REGIÃO	RECORRIDO(S) : NS EMPREITEIRA E COMÉRCIO DE MATERIAIS PARA CONSTRUÇÃO LTDA.
RELATOR : J.C. ALOYSIO SILVA CORRÊA DA VEIGA	RELATOR : J.C. MÁRCIO RIBEIRO DO VALLE	ADVOGADO : MARCO ANTÔNIO COMAR
RECORRENTE(S) : MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 23ª REGIÃO	RECORRENTE(S) : MASSA FALIDA DE SUL FABRIL S.A.	PROCESSO : RR - 718558 / 2000 . 0 - TRT DA 2ª REGIÃO
RECORRIDO(S) : TUT TRANSPORTES LTDA.	ADVOGADO : ANOUE LONGEN	RELATOR : J.C. MÁRCIO RIBEIRO DO VALLE
ADVOGADO : JORGE AURÉLIO ZAMAR TAQUES	RECORRIDO(S) : ROSANE PLOTTEGHER ZOMER	RECORRENTE(S) : WELINGTON ANTUNES DE OLIVEIRA
RECORRIDO(S) : EMPRESA DE TRANSPORTES RIO MANSO LTDA.	ADVOGADO : ADAILTO NAZARENO DEGERING	ADVOGADO : ROSANA CRISTINA GIACOMINI BATTISTELLA
ADVOGADO : JORGE AURÉLIO ZAMAR TAQUES	PROCESSO : RR - 718202 / 2000 . 0 - TRT DA 12ª REGIÃO	RECORRIDO(S) : GAFOR TRANSPORTES S.A.
RECORRIDO(S) : TRANSPORTES SATÉLITE LTDA.	RELATOR : J.C. MÁRCIO RIBEIRO DO VALLE	ADVOGADO : CARLOS CRISTIANO CAMARGO ARANHA
ADVOGADO : JOÃO JENEZERLAU DOS SANTOS	RECORRENTE(S) : MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 12ª REGIÃO	PROCESSO : RR - 718584 / 2000 . 0 - TRT DA 3ª REGIÃO
RECORRIDO(S) : VIAÇÃO BRASIL LTDA.	RECORRENTE(S) : MARIA APARECIDA DE JESUS	RELATOR : J.C. JOSÉ PEDRO DE CAMARGO RODRIGUES DE SOUZA
ADVOGADO : JORGE AURÉLIO ZAMAR TAQUES	ADVOGADO : JAMES SEEFELDT	RECORRENTE(S) : UNIBANCO - UNIÃO DE BANCOS BRASILEIROS S.A.
PROCESSO : RR - 717938 / 2000 . 7 - TRT DA 23ª REGIÃO	RECORRIDO(S) : MUNICÍPIO DE ITAPOÁ	ADVOGADO : MARIA CRISTINA DE ARAÚJO
RELATOR : J.C. ALOYSIO SILVA CORRÊA DA VEIGA	ADVOGADO : MARTA REGINA BEDIN	RECORRIDO(S) : RENATA ROSA BERNARDO
RECORRENTE(S) : COMPANHIA DE SANEAMENTO DO ESTADO DE MATO GROSSO - SANEMAT	PROCESSO : RR - 718323 / 2000 . 8 - TRT DA 2ª REGIÃO	ADVOGADO : MAGUI PARENTONI MARTINS
ADVOGADO : LUCIMAR DA SILVA SANTOS DIAS	RELATOR : J.C. MÁRCIO RIBEIRO DO VALLE	PROCESSO : RR - 718606 / 2000 . 6 - TRT DA 3ª REGIÃO
RECORRIDO(S) : REGINA MÁRCIA ASCHAR	RECORRENTE(S) : COMPANHIA BRASILEIRA DE DISTRIBUIÇÃO	RELATOR : J.C. JOSÉ PEDRO DE CAMARGO RODRIGUES DE SOUZA
ADVOGADO : ERONIDES DIAS DA LUZ	RECORRENTE(S) : MARIA RITA CABRAL DE CAMPOS	RECORRENTE(S) : BANCO BRADESCO S.A.
PROCESSO : RR - 717951 / 2000 . 0 - TRT DA 1ª REGIÃO	RECORRIDO(S) : JOSÉ SANTOS DE JESUS	ADVOGADO : VERA LÚCIA NONATO
RELATOR : J.C. MÁRCIO RIBEIRO DO VALLE	ADVOGADO : ALDA MARIA MARIGLIANI	RECORRIDO(S) : GILCÉLIA DO CARMO ANDRADE LIMA
RECORRENTE(S) : BANCO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO S.A. (EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL)	PROCESSO : RR - 718324 / 2000 . 1 - TRT DA 2ª REGIÃO	ADVOGADO : JURANDIR GOMES DE CARVALHO JÚNIOR
ADVOGADO : DOUGLAS POSPIESZ DE OLIVEIRA	RELATOR : J.C. MÁRCIO RIBEIRO DO VALLE	PROCESSO : RR - 718634 / 2000 . 2 - TRT DA 2ª REGIÃO
RECORRIDO(S) : ALBERTO WALTER FILHO	RECORRENTE(S) : BANCO ABN AMRO REAL S.A.	RELATOR : J.C. MÁRCIO RIBEIRO DO VALLE
ADVOGADO : EUGÊNIA JIZETTI ALVES BEZERRA	ADVOGADO : ASSAD LUIZ THOMÉ	RECORRENTE(S) : ARZENITA MARTA NUNES DO NASCIMENTO
PROCESSO : RR - 717952 / 2000 . 4 - TRT DA 4ª REGIÃO	RECORRIDO(S) : EDUARDO MESQUITA ROCHA DE MELO	ADVOGADO : WALTER WILLIAM RIPPER
RELATOR : J.C. MÁRCIO RIBEIRO DO VALLE	ADVOGADO : JACI FURUIAMA	RECORRIDO(S) : LUNA PIENA CONFECÇÕES LTDA.
RECORRENTE(S) : COMPANHIA ESTADUAL DE ENERGIA ELÉTRICA - CEEE	PROCESSO : RR - 718327 / 2000 . 2 - TRT DA 2ª REGIÃO	ADVOGADO : URLEY FRANCISCO BUENO DE SOUZA
ADVOGADO : JORGE SANT'ANNA BOPP	RELATOR : J.C. MÁRCIO RIBEIRO DO VALLE	
RECORRIDO(S) : MÁRIO DE VASCONCELOS MENDES	RECORRENTE(S) : CUMMINS BRASIL LTDA.	
ADVOGADO : ANTÔNIO MARTINS DOS SANTOS	ADVOGADO : ANTÔNIO MORENO	
	RECORRIDO(S) : NATALÍCIO DE LIMA	
	ADVOGADO : ANTÔNIO CARLOS JOSÉ ROMÃO	
	PROCESSO : RR - 718328 / 2000 . 6 - TRT DA 2ª REGIÃO	
	RELATOR : J.C. MÁRCIO RIBEIRO DO VALLE	
	RECORRENTE(S) : BANCO ITAÚ S.A.	
	ADVOGADO : RICARDO ALMEIDA DA VEIGA	
	RECORRIDO(S) : LUCINEI DE MORAES OLIVEIRA	
	ADVOGADO : LÚCIA PORTO NORONHA	



PROCESSO : RR - 718638 / 2000 . 7 - TRT DA 4ª REGIÃO	PROCESSO : RR - 718690 / 2000 . 5 - TRT DA 16ª REGIÃO	PROCESSO : RR - 718972 / 2000 . 0 - TRT DA 2ª REGIÃO
RELATOR : J.C. JOSÉ PEDRO DE CAMARGO RODRIGUES DE SOUZA	RELATOR : J.C. MÁRCIO RIBEIRO DO VALLE	RELATOR : J.C. MÁRCIO RIBEIRO DO VALLE
RECORRENTE(S) : OLICE GETELINA	RECORRENTE(S) : BANCO DO ESTADO DO MARANHÃO S.A.	RECORRENTE(S) : AGUINALDO LOURENÇO FERREIRA
ADVOGADO : GIOVANNI GIUSEPPE BERARDIN	ADVOGADO : ANTÔNIO AUGUSTO ACOSTA MARTINS	ADVOGADO : ROSANA CRISTINA GIACOMINI BATTISTELLA
RECORRIDO(S) : INDÚSTRIA DE BEBIDAS ANTARCTICA-POLAR S.A.	RECORRIDO(S) : CARLOS JOSÉ NOGUEIRA FONTOURA	RECORRIDO(S) : PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRÁS
ADVOGADO : EDSON LUIZ RODRIGUES DA SILVA	ADVOGADO : ANTÔNIO DE JESUS LEITÃO NUNES	ADVOGADO : ANA LÚCIA SAUGO
PROCESSO : RR - 718639 / 2000 . 0 - TRT DA 14ª REGIÃO	PROCESSO : RR - 718691 / 2000 . 9 - TRT DA 16ª REGIÃO	RECORRIDO(S) : MONTREAL ENGENHARIA S.A.
RELATOR : J.C. JOSÉ PEDRO DE CAMARGO RODRIGUES DE SOUZA	RELATOR : J.C. MÁRCIO RIBEIRO DO VALLE	ADVOGADO : ARNALDO GARCIA VALENTE
RECORRENTE(S) : SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS URBANAS DO ESTADO DE RONDÔNIA - SINDUR	RECORRENTE(S) : BANCO DO ESTADO DO MARANHÃO S.A.	RECORRIDO(S) : MASSA FALIDA DE KELETI ENGENHEIROS E CONSTRUTORES LTDA.
ADVOGADO : EDSON BERNARDO ANDRADE REIS NETO	ADVOGADO : ANTÔNIO AUGUSTO ACOSTA MARTINS	ADVOGADO : CELSO ANTÔNIO BAUDRACCO
RECORRIDO(S) : CENTRAIS ELÉTRICAS DE RONDÔNIA S.A. - CERON	RECORRENTE(S) : MARIA DA CONCEIÇÃO OLIVEIRA LOPES	PROCESSO : RR - 718977 / 2000 . 8 - TRT DA 3ª REGIÃO
ADVOGADO : CARLLA CHRISTIANE NINA PALITOT	ADVOGADO : ANTÔNIO DE JESUS LEITÃO NUNES	RELATOR : J.C. JOSÉ PEDRO DE CAMARGO RODRIGUES DE SOUZA
PROCESSO : RR - 718663 / 2000 . 2 - TRT DA 10ª REGIÃO	RECORRIDO(S) : OS MESMOS	RECORRENTE(S) : PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRÁS
RELATOR : J.C. MÁRCIO RIBEIRO DO VALLE	PROCESSO : RR - 718707 / 2000 . 5 - TRT DA 9ª REGIÃO	ADVOGADO : JOSÉ FERNANDES CORRÊA
RECORRENTE(S) : WALDEMAR ARAÚJO DE SOUZA	RELATOR : J.C. JOSÉ PEDRO DE CAMARGO RODRIGUES DE SOUZA	RECORRENTE(S) : FUNDAÇÃO PETROBRÁS DE SEGURIDADE SOCIAL - PETROS
ADVOGADO : JOÃO ROCHA MARTINS	RECORRENTE(S) : REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S.A. (EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL)	ADVOGADO : JOÃO BOSCO BORGES ALVARENGA
RECORRIDO(S) : SÓ FRANGO PRODUTOS ALIMENTÍCIOS LTDA.	ADVOGADO : SUELY TEREZINHA BLACA	RECORRIDO(S) : ABRÃO ROQUE DA SILVA E OUTROS
ADVOGADO : JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL	RECORRIDO(S) : JOEL HONÓRIO DOS REIS	ADVOGADO : MIGUEL LEONARDO LOPES
PROCESSO : RR - 718664 / 2000 . 6 - TRT DA 10ª REGIÃO	ADVOGADO : VALDIR JUDAI	PROCESSO : RR - 718979 / 2000 . 5 - TRT DA 3ª REGIÃO
RELATOR : J.C. MÁRCIO RIBEIRO DO VALLE	PROCESSO : RR - 718717 / 2000 . 0 - TRT DA 2ª REGIÃO	RELATOR : J.C. JOSÉ PEDRO DE CAMARGO RODRIGUES DE SOUZA
RECORRENTE(S) : ANTÔNIO IRAPUAN NUNES	RELATOR : J.C. MÁRCIO RIBEIRO DO VALLE	RECORRENTE(S) : COMPANHIA ENERGÉTICA DE MINAS GERAIS - CEMIG
ADVOGADO : GILBERTO TEIXEIRA ALVES	RECORRENTE(S) : ADEMIR MACEIÓ E OUTROS	ADVOGADO : LUIZ MAURO NORONHA DE ALMEIDA
RECORRIDO(S) : SOCIEDADE DE TRANSPORTES COLETIVOS DE BRASÍLIA LTDA. - TCB	ADVOGADO : RICARDO ARTUR COSTA E TRIGUEIROS	RECORRENTE(S) : FUNDAÇÃO FORLUMINAS DE SEGURIDADE SOCIAL - FORLUZ
ADVOGADO : VIVIANE PAIVA DA COSTA GOMIDE	RECORRIDO(S) : REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S.A. (EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL - INCORPORADORA DA FEPASA)	ADVOGADO : MARCELO PÁDUA CAVALCANTI
PROCESSO : RR - 718665 / 2000 . 0 - TRT DA 10ª REGIÃO	ADVOGADO : JOSÉ REINALDO NOGUEIRA DE OLIVEIRA	RECORRIDO(S) : LUIZ EDSON DE SOUZA E OUTROS
RELATOR : J.C. MÁRCIO RIBEIRO DO VALLE	PROCESSO : RR - 718718 / 2000 . 3 - TRT DA 2ª REGIÃO	ADVOGADO : FREDERICO GARCIA GUIMARÃES
RECORRENTE(S) : SERVIÇO FEDERAL DE PROCESSAMENTO DE DADOS - SERPRO	RELATOR : J.C. MÁRCIO RIBEIRO DO VALLE	PROCESSO : RR - 718980 / 2000 . 7 - TRT DA 2ª REGIÃO
ADVOGADO : ROGÉRIO AVELAR	RECORRENTE(S) : ORIDES ALBERICH E OUTROS	RELATOR : J.C. JOSÉ PEDRO DE CAMARGO RODRIGUES DE SOUZA
RECORRIDO(S) : ANA MARIA DE LIMA LOPES E OUTROS	ADVOGADO : SÔNIA APARECIDA DE LIMA SANTIAIGO F. MORAES	RECORRENTE(S) : OSVALDO FERREIRA
ADVOGADO : JOSÉ EYMARD LOGUÉRCIO	RECORRIDO(S) : REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S.A. (EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL - INCORPORADORA DA FEPASA)	ADVOGADO : ELIANA APARECIDA GOMES FALCÃO
PROCESSO : RR - 718666 / 2000 . 3 - TRT DA 10ª REGIÃO	ADVOGADO : JOSÉ EDUARDO DUARTE SAAD	RECORRIDO(S) : ECHLIN DO BRASIL INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA.
RELATOR : J.C. MÁRCIO RIBEIRO DO VALLE	PROCESSO : RR - 718720 / 2000 . 9 - TRT DA 2ª REGIÃO	ADVOGADO : CLÓVIS CANELAS SALGADO
RECORRENTE(S) : UNIBANCO - UNIÃO DE BANCOS BRASILEIROS S.A. E OUTRO	RELATOR : J.C. MÁRCIO RIBEIRO DO VALLE	PROCESSO : RR - 718981 / 2000 . 0 - TRT DA 6ª REGIÃO
ADVOGADO : ROBINSON NEVES FILHO	RECORRENTE(S) : ROBERTO MARKERT E OUTROS	RELATOR : J.C. JOSÉ PEDRO DE CAMARGO RODRIGUES DE SOUZA
RECORRIDO(S) : EUDENIS MARA NASCIMENTO FERNANDES	ADVOGADO : SÔNIA APARECIDA DE LIMA SANTIAIGO F. MORAES	RECORRENTE(S) : BANCO DO ESTADO DE PERNAMBUCO S.A. - BANDEPE
ADVOGADO : JOSÉ EYMARD LOGUÉRCIO	RECORRIDO(S) : REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S.A. (EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL - INCORPORADORA DA FEPASA)	ADVOGADO : ALVARO VAN DER LEY LIMA NETO
PROCESSO : RR - 718667 / 2000 . 7 - TRT DA 17ª REGIÃO	ADVOGADO : JOSÉ REINALDO NOGUEIRA DE OLIVEIRA	RECORRIDO(S) : MARIZE CHAVES NEVES
RELATOR : J.C. MÁRCIO RIBEIRO DO VALLE	PROCESSO : RR - 718913 / 2000 . 6 - TRT DA 2ª REGIÃO	ADVOGADO : ANTÔNIO BERNARDO DA SILVA FILHO
RECORRENTE(S) : MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 17ª REGIÃO	RELATOR : J.C. MÁRCIO RIBEIRO DO VALLE	PROCESSO : RR - 718982 / 2000 . 4 - TRT DA 6ª REGIÃO
RECORRIDO(S) : MUNICÍPIO DE CARIACICA	RECORRENTE(S) : MANOEL GONÇALVES DE ARAÚJO	RELATOR : J.C. JOSÉ PEDRO DE CAMARGO RODRIGUES DE SOUZA
ADVOGADO : ALBERTO DE SIQUEIRA FREIRE	ADVOGADO : ELIEZER SANCHES	RECORRENTE(S) : BANCO DO ESTADO DE PERNAMBUCO S.A. - BANDEPE
RECORRIDO(S) : ARMOZINA SERVOLO DE MATTOS E OUTRA	RECORRIDO(S) : REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S.A. (EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL - INCORPORADORA DA FEPASA)	ADVOGADO : MIGUEL FRANCISCO DE BORBA CARVALHO
ADVOGADO : NILMA MARIA LOPES DE SOUZA	ADVOGADO : CARLOS MOREIRA DE LUCA	RECORRIDO(S) : NIVALDO AUGUSTO LIMA
PROCESSO : RR - 718668 / 2000 . 0 - TRT DA 17ª REGIÃO	PROCESSO : RR - 718914 / 2000 . 0 - TRT DA 2ª REGIÃO	ADVOGADO : KEYLA FREIRE FERREIRA
RELATOR : J.C. MÁRCIO RIBEIRO DO VALLE	RELATOR : J.C. MÁRCIO RIBEIRO DO VALLE	PROCESSO : RR - 718983 / 2000 . 8 - TRT DA 6ª REGIÃO
RECORRENTE(S) : MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 17ª REGIÃO	RECORRENTE(S) : ALEX ROSSETTI E OUTRO	RELATOR : J.C. JOSÉ PEDRO DE CAMARGO RODRIGUES DE SOUZA
RECORRIDO(S) : MUNICÍPIO DE VILA VELHA	ADVOGADO : NELSON ENGEL REMEDI	RECORRENTE(S) : COMPANHIA DE TRÂNSITO E TRANSPORTE URBANO DO RECIFE - CTTU
ADVOGADO : LUSMAR ALBERTASSI	RECORRIDO(S) : REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S.A. (EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL - INCORPORADORA DA FEPASA)	ADVOGADO : PEDRO PAULO PEREIRA NÓBREGA
PROCESSO : RR - 718670 / 2000 . 6 - TRT DA 17ª REGIÃO	ADVOGADO : JOSÉ REINALDO NOGUEIRA DE OLIVEIRA	RECORRIDO(S) : ALBÉRIO FERREIRA CAVALCANTI PESSOA
RELATOR : J.C. JOSÉ PEDRO DE CAMARGO RODRIGUES DE SOUZA	PROCESSO : RR - 718923 / 2000 . 0 - TRT DA 2ª REGIÃO	ADVOGADO : PAULO ANDRÉ DA SILVA GOMES
RECORRENTE(S) : EMPRESA DE ASSISTÊNCIA TÉCNICA E EXTENSÃO RURAL DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO - EMATER-ES	RELATOR : J.C. MÁRCIO RIBEIRO DO VALLE	PROCESSO : RR - 718984 / 2000 . 1 - TRT DA 6ª REGIÃO
ADVOGADO : PEDRO ALONSO CEOLIN	RECORRENTE(S) : SEIKO ODAKE	RELATOR : J.C. JOSÉ PEDRO DE CAMARGO RODRIGUES DE SOUZA
RECORRIDO(S) : PAULO ROBERTO GOMES	ADVOGADO : AVANIR PEREIRA DA SILVA	RECORRENTE(S) : LÍDIO FLORENTINO DE ALBUQUERQUE NETO
ADVOGADO : ÂNGELO RICARDO LATORRACA	RECORRIDO(S) : REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S.A. (EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL - INCORPORADORA DA FEPASA)	ADVOGADO : JOSÉ ANTÔNIO PAJEU
PROCESSO : RR - 718671 / 2000 . 0 - TRT DA 17ª REGIÃO	ADVOGADO : JOSÉ REINALDO NOGUEIRA DE OLIVEIRA	RECORRIDO(S) : BANCO DO NORDESTE DO BRASIL S.A.
RELATOR : J.C. MÁRCIO RIBEIRO DO VALLE	PROCESSO : RR - 718926 / 2000 . 1 - TRT DA 2ª REGIÃO	ADVOGADO : LAUDICÉA ROSALINA DE ALMEIDA GOMES
RECORRENTE(S) : MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 17ª REGIÃO	RELATOR : J.C. MÁRCIO RIBEIRO DO VALLE	PROCESSO : RR - 718985 / 2000 . 5 - TRT DA 6ª REGIÃO
RECORRIDO(S) : MUNICÍPIO DE VILA VELHA	RECORRENTE(S) : AIRTON RAMOS DE SOUZA	RELATOR : J.C. JOSÉ PEDRO DE CAMARGO RODRIGUES DE SOUZA
ADVOGADO : MARIÁ DAS GRAÇAS JANUÁRIO MARGIONI	ADVOGADO : NELSON CÂMARA	RECORRENTE(S) : INDÚSTRIA DE BEBIDAS ANTARCTICA DO NORTE-NORDESTE S.A.
ADVOGADO : ANDRÉ LUIS PEREIRA	RECORRIDO(S) : REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S.A. (EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL - INCORPORADORA DA FEPASA)	ADVOGADO : ANA CLÁUDIA COSTA MORAES
PROCESSO : RR - 718689 / 2000 . 3 - TRT DA 17ª REGIÃO	ADVOGADO : SIMONE MARIA BATALHA	RECORRIDO(S) : ROSIVALDO JOSÉ DOS SANTOS BARBOSA
RELATOR : J.C. MÁRCIO RIBEIRO DO VALLE		ADVOGADO : JOÃO DODÔ DA SILVA
RECORRENTE(S) : CASAS GIACOMINI LTDA.		
ADVOGADO : RONI FURTADO BORG		
RECORRIDO(S) : ADAIRCE MARIA DE ARAÚJO		
ADVOGADO : EDMILSON JOSÉ TOMAZ		



PROCESSO : RR - 718986 / 2000 . 9 - TRT DA 6ª REGIÃO	PROCESSO : RR - 719018 / 2000 . 1 - TRT DA 3ª REGIÃO	PROCESSO : RR - 719099 / 2000 . 1 - TRT DA 1ª REGIÃO
RELATOR : J.C. JOSÉ PEDRO DE CAMARGO RODRIGUES DE SOUZA	RELATOR : MIN. VANTUIL ABDALA	RELATOR : J.C. JOSÉ PEDRO DE CAMARGO RODRIGUES DE SOUZA
RECORRENTE(S) : BANCO BANDEIRANTES S.A.	RECORRENTE(S) : TEKSID DO BRASIL LTDA.	RECORRENTE(S) : BANCO BANERJ S.A.
ADVOGADO : GERALDO AZOUBEL	ADVOGADO : JACINTO AMÉRICO GUIMARÃES BAÍA	ADVOGADO : LUIZ PAULO PIERUCETTI MARQUES
RECORRIDO(S) : ANTÔNIO DE DEUS ROCHA CUNHA	RECORRIDO(S) : WENDERSON TADEU DE SOUZA RAMOS	RECORRIDO(S) : EDNALVA DOS SANTOS MATOS
ADVOGADO : ARAMIS FRANCISCO TRINDADE DE SOUZA	ADVOGADO : JOSÉ LUCIANO FERREIRA	ADVOGADO : SELMA S. ANDRADE R. AZEVEDO
PROCESSO : RR - 718992 / 2000 . 9 - TRT DA 6ª REGIÃO	PROCESSO : RR - 719021 / 2000 . 0 - TRT DA 6ª REGIÃO	PROCESSO : RR - 719100 / 2000 . 3 - TRT DA 1ª REGIÃO
RELATOR : J.C. MÁRCIO RIBEIRO DO VALLE	RELATOR : MIN. JOSÉ LUCIANO DE CASTILHO PEREIRA	RELATOR : J.C. JOSÉ PEDRO DE CAMARGO RODRIGUES DE SOUZA
RECORRENTE(S) : JANICLEIDE MARIA DOS SANTOS	RECORRENTE(S) : HSBC BANK BRASIL S.A. - BANCO MÚLTIPLO	RECORRENTE(S) : BANCO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO S.A. (EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL)
ADVOGADO : ANTÔNIO DE PÁDUA CARNEIRO LEÃO	ADVOGADO : JOÃO PAULO CÂMARA LINS E MELLO	ADVOGADO : DOUGLAS POSPIESZ DE OLIVEIRA
RECORRIDO(S) : LISERVE SERVIÇOS AUXILIARES LTDA.	RECORRIDO(S) : FRANCISCO DE CARVALHO BRITO	RECORRENTE(S) : BANCO BANERJ S.A.
ADVOGADO : EMMANUEL BEZERRA CORREIA	ADVOGADO : JORGE ALBERTO HENTGES	ADVOGADO : NELSON OSMAR MONTEIRO GUIMARÃES
PROCESSO : RR - 718998 / 2000 . 0 - TRT DA 2ª REGIÃO	PROCESSO : RR - 719022 / 2000 . 4 - TRT DA 6ª REGIÃO	RECORRIDO(S) : MARIA DE LOURDES LUIZ BALDUINO
RELATOR : J.C. ALBERTO LUIZ BRESCIANI DE FONTAN PEREIRA	RELATOR : MIN. JOSÉ LUCIANO DE CASTILHO PEREIRA	RECORRIDO(S) : NELSON LUIZ DE LIMA
RECORRENTE(S) : MARIA ANTÔNIA DA SILVA	RECORRENTE(S) : INDÚSTRIA DE MALHAS JABOATÃO LTDA.	PROCESSO : RR - 719101 / 2000 . 7 - TRT DA 1ª REGIÃO
ADVOGADO : WILSON DE OLIVEIRA	ADVOGADO : GEÓRGIA ALVES SOARES	RELATOR : J.C. JOSÉ PEDRO DE CAMARGO RODRIGUES DE SOUZA
RECORRIDO(S) : CASARÃO PRAIA HOTEL	RECORRIDO(S) : DAVI GONÇALVES ANDRADE	RECORRENTE(S) : MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 1ª REGIÃO
ADVOGADO : CARLOS EDUARDO DE A. COSTA	ADVOGADO : SEBASTIÃO ALVES DE MATOS	RECORRIDO(S) : EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT
PROCESSO : RR - 719005 / 2000 . 6 - TRT DA 18ª REGIÃO	PROCESSO : RR - 719023 / 2000 . 8 - TRT DA 6ª REGIÃO	ADVOGADO : ANTÔNIA MILMES DE ALMEIDA
RELATOR : MIN. JOSÉ LUCIANO DE CASTILHO PEREIRA	RELATOR : J.C. ALBERTO LUIZ BRESCIANI DE FONTAN PEREIRA	RECORRIDO(S) : VERA LÚCIA MENEZES LEAL
RECORRENTE(S) : BANCO BRASILEIRO COMERCIAL S.A. - BBC (EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL)	RECORRENTE(S) : TRANSPORTADORA ITAPEMIRIM S.A.	ADVOGADO : ANTONIO JESUS DOS SANTOS
ADVOGADO : GILCÉLIA MACHADO	ADVOGADO : EDUARDO COIMBRA ESTEVES	PROCESSO : RR - 719102 / 2000 . 0 - TRT DA 1ª REGIÃO
RECORRIDO(S) : JUAREZ DE SOUZA PINTO	RECORRIDO(S) : VALDEREZ PEREIRA CAVALCANTI	RELATOR : J.C. JOSÉ PEDRO DE CAMARGO RODRIGUES DE SOUZA
ADVOGADO : FABIANA CARNEIRO PIRES	ADVOGADO : JOÃO DE DEUS PEREIRA DA SILVA	RECORRENTE(S) : IARA MARIA MENDES LOBO
PROCESSO : RR - 719006 / 2000 . 0 - TRT DA 18ª REGIÃO	PROCESSO : RR - 719025 / 2000 . 5 - TRT DA 6ª REGIÃO	ADVOGADO : ANTÔNIO LANDIM MEIRELLES QUINTELLA
RELATOR : MIN. JOSÉ LUCIANO DE CASTILHO PEREIRA	RELATOR : J.C. ALBERTO LUIZ BRESCIANI DE FONTAN PEREIRA	RECORRIDO(S) : BANCO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO S.A. (EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL)
RECORRENTE(S) : SANAMENTO DE GOIÁS S.A. - SANEAGO	RECORRENTE(S) : ENTERPA AMBIENTAL S.A.	ADVOGADO : LUCIANA LAURIA LOPES
ADVOGADO : HELON VIANA MONTEIRO	ADVOGADO : ANTÔNIO HENRIQUE NEUENS-CHWANDER	RECORRIDO(S) : BANCO BANERJ S.A. E OUTRO
RECORRIDO(S) : JOÃO PETRONILHO RODRIGUES	RECORRIDO(S) : RAFAEL LEITE DE MORAIS	ADVOGADO : LUIZ PAULO PIERUCETTI MARQUES
ADVOGADO : CLEONE DE ASSIS SOARES JÚNIOR	ADVOGADO : MARIA DO CARMO GOMES DOS SANTOS	PROCESSO : RR - 719106 / 2000 . 5 - TRT DA 2ª REGIÃO
PROCESSO : RR - 719007 / 2000 . 3 - TRT DA 18ª REGIÃO	PROCESSO : RR - 719026 / 2000 . 9 - TRT DA 6ª REGIÃO	RELATOR : J.C. JOSÉ PEDRO DE CAMARGO RODRIGUES DE SOUZA
RELATOR : MIN. JOSÉ LUCIANO DE CASTILHO PEREIRA	RELATOR : J.C. ALBERTO LUIZ BRESCIANI DE FONTAN PEREIRA	RECORRENTE(S) : ENESA ENGENHARIA S.A.
RECORRENTE(S) : METAIS DE GOIÁS S.A. - METAGO	RECORRENTE(S) : MARIVALDO PAIVA DA SILVA	ADVOGADO : OVÍDIO LEONARDI JÚNIOR
ADVOGADO : EDINAMAR OLIVEIRA DA ROCHA	ADVOGADO : FREDERICO BENEVIDES ROSENDO	RECORRIDO(S) : EDMILSON VIEIRA DA SILVA
RECORRENTE(S) : JOÃO MANUEL ALVES SIGNORELLI	RECORRIDO(S) : FIBRASIL TÊXTIL S.A.	ADVOGADO : SILAS DE SOUZA
ADVOGADO : MARIA REGINA DA SILVA PEREIRA	ADVOGADO : FERNANDA LUCCHESI CARNEIRO LEÃO	PROCESSO : RR - 719110 / 2000 . 8 - TRT DA 2ª REGIÃO
PROCESSO : RR - 719008 / 2000 . 7 - TRT DA 18ª REGIÃO	PROCESSO : RR - 719027 / 2000 . 2 - TRT DA 6ª REGIÃO	RELATOR : J.C. JOSÉ PEDRO DE CAMARGO RODRIGUES DE SOUZA
RELATOR : MIN. JOSÉ LUCIANO DE CASTILHO PEREIRA	RELATOR : J.C. ALBERTO LUIZ BRESCIANI DE FONTAN PEREIRA	RECORRENTE(S) : AÇOS VILARES S.A.
RECORRENTE(S) : ENTERPA AMBIENTAL S.A.	RECORRENTE(S) : SUZANA GOMES DA SILVA	ADVOGADO : GISELE FERRARINI BASILE
ADVOGADO : ANA MARIA MORAIS	ADVOGADO : FRANCISCO PIRES BRAGA FILHO	RECORRIDO(S) : BRAZ NUNES FILGUEIRAS
RECORRIDO(S) : JOSÉ JOÃO ALVES DA ROCHA	RECORRIDO(S) : ESCOLA MENINO DE JESUS	ADVOGADO : ANTÔNIO MARCOS DE MELLO
ADVOGADO : DÉBORA CÁSSIA MORAIS BITTEN-COURT	ADVOGADO : JOSÉ ANDRÉ DA SILVA FILHO	PROCESSO : RR - 719115 / 2000 . 6 - TRT DA 2ª REGIÃO
PROCESSO : RR - 719009 / 2000 . 0 - TRT DA 17ª REGIÃO	PROCESSO : RR - 719055 / 2000 . 9 - TRT DA 9ª REGIÃO	RELATOR : J.C. JOSÉ PEDRO DE CAMARGO RODRIGUES DE SOUZA
RELATOR : MIN. JOSÉ LUCIANO DE CASTILHO PEREIRA	RELATOR : MIN. JOSÉ LUCIANO DE CASTILHO PEREIRA	RECORRENTE(S) : PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRÁS
RECORRENTE(S) : FRISA - FRIGORÍFICO RIO DOCE S.A.	RECORRENTE(S) : BANCO DO BRASIL S.A.	ADVOGADO : JOSÉ RICARDO BIAZZO SÍMON
ADVOGADO : MÁRCIO DELL'SANTO	ADVOGADO : ADROALDO JOSÉ GONÇALVES	RECORRIDO(S) : GILSON CAIRES DOS SANTOS
RECORRIDO(S) : MARIA ODETE GONÇALVES PEREIRA	RECORRIDO(S) : JOÃO MARIA PELEGRINI NEVES	ADVOGADO : ENZO SCIANNELLI
ADVOGADO : MÔNICA CHIARATTI GRINEVOLD	ADVOGADO : ALINE FABIANA CAMPOS PEREIRA	PROCESSO : RR - 719118 / 2000 . 7 - TRT DA 3ª REGIÃO
PROCESSO : RR - 719010 / 2000 . 2 - TRT DA 17ª REGIÃO	PROCESSO : RR - 719085 / 2000 . 2 - TRT DA 3ª REGIÃO	RELATOR : J.C. JOSÉ PEDRO DE CAMARGO RODRIGUES DE SOUZA
RELATOR : MIN. JOSÉ LUCIANO DE CASTILHO PEREIRA	RELATOR : J.C. JOSÉ PEDRO DE CAMARGO RODRIGUES DE SOUZA	RECORRENTE(S) : FIAT AUTOMÓVEIS S.A.
RECORRENTE(S) : MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 17ª REGIÃO	RECORRENTE(S) : FERROVIA CENTRO ATLÂNTICA S.A.	ADVOGADO : WANDER BARBOSA DE ALMEIDA
RECORRENTE(S) : MUNICÍPIO DE FUNDÃO	ADVOGADO : MARCO AURÉLIO SALLES PINHEIRO	RECORRIDO(S) : ELOÍZIO ANTÔNIO COSTA
ADVOGADO : JOSÉ PERES DE ARAÚJO	RECORRIDO(S) : OTÁVIO DJALMA FILHO	ADVOGADO : PEDRO ROSA MACHADO
RECORRIDO(S) : OSVALDO RODRIGUES	ADVOGADO : HALSSIL MARIA E SILVA	
ADVOGADO : LEOLINO DE OLIVEIRA COSTA NETO	PROCESSO : RR - 719089 / 2000 . 7 - TRT DA 9ª REGIÃO	PROCESSO : RR - 719119 / 2000 . 0 - TRT DA 3ª REGIÃO
PROCESSO : RR - 719012 / 2000 . 0 - TRT DA 17ª REGIÃO	RELATOR : J.C. JOSÉ PEDRO DE CAMARGO RODRIGUES DE SOUZA	RELATOR : J.C. JOSÉ PEDRO DE CAMARGO RODRIGUES DE SOUZA
RELATOR : MIN. JOSÉ LUCIANO DE CASTILHO PEREIRA	RECORRENTE(S) : COMPANHIA BRASILEIRA DE PETRÓLEO IPIRANGA	RECORRENTE(S) : FIAT AUTOMÓVEIS S.A.
RECORRENTE(S) : ESPÍRITO SANTO CENTRAIS ELÉTRICAS S.A. - ESCELSA	ADVOGADO : GIOVANI DA SILVA	ADVOGADO : WANDER BARBOSA DE ALMEIDA
ADVOGADO : LYCURGO LEITE NETO	RECORRIDO(S) : JÚLIO CÉSAR DE SOUZA	RECORRENTE(S) : CÉSAR RODRIGUES DA SILVA
RECORRIDO(S) : HÉLIO DE AMORIM BARROS	ADVOGADO : RAMIRO DE LIMA DIAS	ADVOGADO : WILLIAM JOSÉ MENDES DE SOUZA FONTES
ADVOGADO : FERNANDO COELHO MADEIRA DE FREITAS	PROCESSO : RR - 719097 / 2000 . 4 - TRT DA 1ª REGIÃO	RECORRIDO(S) : OS MESMOS
PROCESSO : RR - 719014 / 2000 . 7 - TRT DA 3ª REGIÃO	RELATOR : MIN. VANTUIL ABDALA	PROCESSO : RR - 719120 / 2000 . 2 - TRT DA 3ª REGIÃO
RELATOR : MIN. JOSÉ LUCIANO DE CASTILHO PEREIRA	RECORRENTE(S) : CLEIDE REGINA XERFAN SOARES E OUTRO	RELATOR : J.C. JOSÉ PEDRO DE CAMARGO RODRIGUES DE SOUZA
RECORRENTE(S) : ALIMENTA-ALIMENTAÇÃO INDUSTRIAL LTDA.	ADVOGADO : ROZANI MARIA DIAS GOMES	RECORRENTE(S) : FIAT AUTOMÓVEIS S.A.
ADVOGADO : ILACIR BATISTA NERI	RECORRIDO(S) : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF	ADVOGADO : WANDER BARBOSA DE ALMEIDA
RECORRIDO(S) : ALTAIR RODRIGUES	ADVOGADO : IARA COSTA ANIBOLETE	RECORRIDO(S) : ISAIAS LÚCIO DE SOUZA
ADVOGADO : GERALDO BARTOLOMEU ALVES	RECORRIDO(S) : ABASE - ASSESSORIA BÁSICA DE SERVIÇOS LTDA.	ADVOGADO : PEDRO ROSA MACHADO



PROCESSO : RR - 719121 / 2000 . 6 - TRT DA 3ª REGIÃO	PROCESSO : RR - 719279 / 2000 . 3 - TRT DA 5ª REGIÃO	PROCESSO : RR - 719591 / 2000 . 0 - TRT DA 11ª REGIÃO
RELATOR : J.C. JOSÉ PEDRO DE CAMARGO RODRIGUES DE SOUZA	RELATOR : J.C. ALBERTO LUIZ BRESCIANI DE FONTAN PEREIRA	RELATOR : J.C. ALBERTO LUIZ BRESCIANI DE FONTAN PEREIRA
RECORRENTE(S) : COMPANHIA SIDERÚRGICA NACIONAL - CSN	RECORRENTE(S) : JOELSON LUIZ DE ALMEIDA	RECORRENTE(S) : TELECOMUNICAÇÕES DO AMAZONAS S.A. - TELEMAZON
ADVOGADO : GERALDO BAÊTA VIEIRA	ADVOGADO : NEMÉSIO LEAL ANDRADE SALLES	ADVOGADO : PEDRO CÂMARA JÚNIOR
RECORRIDO(S) : ANTÔNIO EVANGELISTA DA SILVA	RECORRIDO(S) : FUNDAÇÃO PETROBRÁS DE SEGURIDADE SOCIAL - PETROS	RECORRIDO(S) : MARIA DEUSA PINTO BARRETO
ADVOGADO : RICARDO SILVA	ADVOGADO : VÂNIA FERREIRA CALDEIRA	ADVOGADO : WAGNER RICARDO FERREIRA PENHA
PROCESSO : RR - 719122 / 2000 . 0 - TRT DA 3ª REGIÃO	PROCESSO : RR - 719280 / 2000 . 5 - TRT DA 16ª REGIÃO	PROCESSO : RR - 719600 / 2000 . 0 - TRT DA 2ª REGIÃO
RELATOR : J.C. JOSÉ PEDRO DE CAMARGO RODRIGUES DE SOUZA	RELATOR : J.C. ALOYSIO SILVA CORRÊA DA VEI-GA	RELATOR : J.C. ALOYSIO SILVA CORRÊA DA VEI-GA
RECORRENTE(S) : FIAT AUTOMÓVEIS S.A.	RECORRENTE(S) : BANCO DO ESTADO DO MARANHÃO S.A.	RECORRENTE(S) : HYSTER BRASIL LTDA.
ADVOGADO : WANDER BARBOSA DE ALMEIDA	ADVOGADO : ANTÔNIO AUGUSTO ACOSTA MARTINS	ADVOGADO : ANTÔNIO MORENO
RECORRIDO(S) : ADEMIR RODRIGUES DA SILVA	RECORRIDO(S) : BENEDITO DA CUNHA NETO	RECORRIDO(S) : JOÃO BINHARDI
ADVOGADO : MARCELO VASQUES THIBAU DE ALMEIDA	ADVOGADO : ANTÔNIO DE JESUS LEITÃO NUNES	ADVOGADO : WALDEMAR DE VITTO
PROCESSO : RR - 719123 / 2000 . 3 - TRT DA 3ª REGIÃO	PROCESSO : RR - 719281 / 2000 . 9 - TRT DA 3ª REGIÃO	PROCESSO : RR - 719604 / 2000 . 5 - TRT DA 14ª REGIÃO
RELATOR : J.C. JOSÉ PEDRO DE CAMARGO RODRIGUES DE SOUZA	RELATOR : J.C. ALOYSIO SILVA CORRÊA DA VEI-GA	RELATOR : J.C. ALOYSIO SILVA CORRÊA DA VEI-GA
RECORRENTE(S) : FIAT AUTOMÓVEIS S.A.	RECORRENTE(S) : FIAT AUTOMÓVEIS S.A.	RECORRENTE(S) : TELERON - TELECOMUNICAÇÕES DE RONDÔNIA S.A.
ADVOGADO : WANDER BARBOSA DE ALMEIDA	ADVOGADO : WANDER BARBOSA DE ALMEIDA	ADVOGADO : REGINA COELI S. DE M. FRANCO
RECORRIDO(S) : MOACYR GODOY PAVÃO	RECORRIDO(S) : JOSÉ WILSON DE SOUZA	RECORRIDO(S) : MARIA GUIOMAR RODRIGUES ALVES
ADVOGADO : PEDRO ROSA MACHADO	ADVOGADO : PEDRO ROSA MACHADO	ADVOGADO : ELY ROBERTO DE CASTRO
PROCESSO : RR - 719124 / 2000 . 7 - TRT DA 3ª REGIÃO	PROCESSO : RR - 719294 / 2000 . 4 - TRT DA 3ª REGIÃO	PROCESSO : RR - 719614 / 2000 . 0 - TRT DA 3ª REGIÃO
RELATOR : J.C. JOSÉ PEDRO DE CAMARGO RODRIGUES DE SOUZA	RELATOR : J.C. ALOYSIO SILVA CORRÊA DA VEI-GA	RELATOR : J.C. ALBERTO LUIZ BRESCIANI DE FONTAN PEREIRA
RECORRENTE(S) : FIAT AUTOMÓVEIS S.A.	RECORRENTE(S) : UNIBANCO - UNIÃO DE BANCOS BRASILEIROS S.A.	RECORRENTE(S) : MARTINS COMÉRCIO E SERVIÇOS DE DISTRIBUIÇÃO S.A.
ADVOGADO : WANDER BARBOSA DE ALMEIDA	ADVOGADO : MARIA CRISTINA DE ARAÚJO	ADVOGADO : MANOEL MENDES DE FREITAS
RECORRIDO(S) : GRACIANO BATISTA SENA	RECORRIDO(S) : RODNEY DIANA COSTA	RECORRIDO(S) : IZAQUE DE CASTRO MACHADO
ADVOGADO : PEDRO ROSA MACHADO	ADVOGADO : MAGUI PARENTONI MARTINS	ADVOGADO : ALEXANDRE ROCHA DE MENEZES
PROCESSO : RR - 719125 / 2000 . 0 - TRT DA 3ª REGIÃO	PROCESSO : RR - 719296 / 2000 . 1 - TRT DA 3ª REGIÃO	PROCESSO : RR - 719616 / 2000 . 7 - TRT DA 3ª REGIÃO
RELATOR : J.C. JOSÉ PEDRO DE CAMARGO RODRIGUES DE SOUZA	RELATOR : J.C. ALOYSIO SILVA CORRÊA DA VEI-GA	RELATOR : MIN. JOSÉ LUCIANO DE CASTILHO PEREIRA
RECORRENTE(S) : SÃO BENTO MINERAÇÃO S.A.	RECORRENTE(S) : COMPANHIA VALE DO RIO DOCE	RECORRENTE(S) : BANCO DO BRASIL S.A.
ADVOGADO : GUILHERME PINTO DE CARVALHO	ADVOGADO : MARCO AURÉLIO SALLES PINHEIRO	ADVOGADO : LUIZ CARLOS PEREIRA ROCHA
RECORRIDO(S) : JESUS BRÍGIDO DE OLIVEIRA	RECORRIDO(S) : ETELVINO ROSA DOS SANTOS	RECORRIDO(S) : MARIA BEATRIZ AMARANTO DE AGUIAR
ADVOGADO : MARIA DA PENHA SILVA ALVES	ADVOGADO : JOSÉ APARECIDO DE ALMEIDA	ADVOGADO : MARIA HELENA DE FARIA NOLASCO
PROCESSO : RR - 719226 / 2000 . 0 - TRT DA 3ª REGIÃO	PROCESSO : RR - 719568 / 2000 . 1 - TRT DA 6ª REGIÃO	PROCESSO : RR - 719621 / 2000 . 3 - TRT DA 3ª REGIÃO
RELATOR : J.C. ALOYSIO SILVA CORRÊA DA VEI-GA	RELATOR : J.C. ALBERTO LUIZ BRESCIANI DE FONTAN PEREIRA	RELATOR : J.C. JOSÉ PEDRO DE CAMARGO RODRIGUES DE SOUZA
RECORRENTE(S) : FIAT AUTOMÓVEIS S.A.	RECORRENTE(S) : PROAIR-SERVIÇOS AUXILIARES DE TRANSPORTE AÉREO LTDA.	RECORRENTE(S) : COMPANHIA SIDERÚRGICA BELGO MINEIRA
ADVOGADO : WANDER BARBOSA DE ALMEIDA	ADVOGADO : RUY SALATHIEL DE ALBUQUERQUE E MELLO VENTURA	ADVOGADO : JOÃO BATISTA PACHECO ANTUNES DE CARVALHO
RECORRIDO(S) : WANER JOSÉ AZEVEDO	RECORRIDO(S) : GERALDO CAVALCANTI MERNARD CORREIA	RECORRENTE(S) : SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS METALÚRGICAS, MECÂNICAS E DE MATERIAL ELÉTRICO DE JOÃO MONLEVADE
ADVOGADO : PEDRO ROSA MACHADO	ADVOGADO : ANDRÉ TRINDADE HENRIQUES PEDROSA LEAL	ADVOGADO : JOSÉ CALDEIRA BRANT NETO
PROCESSO : RR - 719230 / 2000 . 2 - TRT DA 3ª REGIÃO	PROCESSO : RR - 719581 / 2000 . 5 - TRT DA 3ª REGIÃO	RECORRIDO(S) : OS MESMOS
RELATOR : J.C. ALOYSIO SILVA CORRÊA DA VEI-GA	RELATOR : J.C. ALBERTO LUIZ BRESCIANI DE FONTAN PEREIRA	ADVOGADO : OS MESMOS
RECORRENTE(S) : FIAT AUTOMÓVEIS S.A.	RECORRENTE(S) : UNIBANCO - UNIÃO DE BANCOS BRASILEIROS S.A.	PROCESSO : RR - 719628 / 2000 . 9 - TRT DA 3ª REGIÃO
ADVOGADO : WANDER BARBOSA DE ALMEIDA	ADVOGADO : MARIA CRISTINA DE ARAÚJO	RELATOR : MIN. JOSÉ LUCIANO DE CASTILHO PEREIRA
RECORRIDO(S) : ADILSON LUCIANO	RECORRIDO(S) : MAURÍCIO MENEZES LEITE	RECORRENTE(S) : FIAT AUTOMÓVEIS S.A.
ADVOGADO : PEDRO ROSA MACHADO	ADVOGADO : MAGUI PARENTONI MARTINS	ADVOGADO : WANDER BARBOSA DE ALMEIDA
PROCESSO : RR - 719231 / 2000 . 6 - TRT DA 3ª REGIÃO	PROCESSO : RR - 719582 / 2000 . 9 - TRT DA 3ª REGIÃO	RECORRIDO(S) : JOEL DE ASSIS
RELATOR : J.C. ALOYSIO SILVA CORRÊA DA VEI-GA	RELATOR : J.C. ALBERTO LUIZ BRESCIANI DE FONTAN PEREIRA	ADVOGADO : PEDRO ROSA MACHADO
RECORRENTE(S) : MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 17ª REGIÃO	RECORRENTE(S) : BANCO BEMGE S.A.	PROCESSO : RR - 719641 / 2000 . 2 - TRT DA 1ª REGIÃO
RECORRIDO(S) : MUNICÍPIO DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM	RECORRIDO(S) : MARIA CRISTINA DE ARAÚJO	RELATOR : MIN. VANTUIL ABDALA
ADVOGADO : CRISTINA DE OLIVEIRA	RECORRIDO(S) : ANTÔNIO CARLOS DE CASTRO	RECORRENTE(S) : FUNDAÇÃO ESTADUAL DE ENGENHARIA DO MEIO AMBIENTE - FEEMA
RECORRIDO(S) : VIVINHA LUZIA JUBINI MARETO	ADVOGADO : LEIZA MARIA HENRIQUES	RECORRENTE(S) : MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 1ª REGIÃO
ADVOGADO : GUSTAVO ANÍSIO LEITE VIVAS	PROCESSO : RR - 719583 / 2000 . 2 - TRT DA 3ª REGIÃO	RECORRIDO(S) : SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS URBANAS DO RIO DE JANEIRO
RECORRIDO(S) : JOSÉ TASSO DE OLIVEIRA ANDRADE	RELATOR : J.C. ALBERTO LUIZ BRESCIANI DE FONTAN PEREIRA	ADVOGADO : GUARACI FRANCISCO GONÇALVES
ADVOGADO : CARLOS ROBERTO GOUVÊA DERCY	RECORRENTE(S) : AUXILIADORA PASSOS DORNELES PAIVA	PROCESSO : RR - 719650 / 2000 . 3 - TRT DA 3ª REGIÃO
RECORRIDO(S) : THEODORICO DE ASSIS FERRAÇO	ADVOGADO : JOÃO MARCOS CASTILHO MORATO	RELATOR : MIN. VANTUIL ABDALA
ADVOGADO : CLEMILDO CORRÊA	RECORRIDO(S) : SERVIÇO NACIONAL DE APRENDIZAGEM COMERCIAL - SENAC	RECORRENTE(S) : PARMALAT BRASIL S.A. INDÚSTRIA DE ALIMENTOS
PROCESSO : RR - 719274 / 2000 . 5 - TRT DA 17ª REGIÃO	PROCESSO : RR - 719584 / 2000 . 6 - TRT DA 3ª REGIÃO	ADVOGADO : OTACÍLIO FERREIRA CRISTO
RELATOR : J.C. ALOYSIO SILVA CORRÊA DA VEI-GA	RELATOR : J.C. ALOYSIO SILVA CORRÊA DA VEI-GA	RECORRIDO(S) : LUIZ DE GONZAGA BERNARDES RIBEIRO
RECORRENTE(S) : EUNICE DEZIRE RAGETELES	RECORRENTE(S) : TELECOMUNICAÇÕES DE MINAS GERAIS S. A. - TELEMAR	ADVOGADO : EZIO EDUARDO RESENDE PUCCI
ADVOGADO : ALEXANDRE HIDEO WENICHI	ADVOGADO : ALBERTO MAGNO DE ANDRADE PINTO GONTIJO MENDES	PROCESSO : RR - 719653 / 2000 . 4 - TRT DA 3ª REGIÃO
RECORRIDO(S) : CHOCOLATES GAROTO S.A.	RECORRIDO(S) : HÉLIO BAHIA FILHO	RELATOR : J.C. ALOYSIO SILVA CORRÊA DA VEI-GA
ADVOGADO : SANDRO VIEIRA DE MORAES	ADVOGADO : NELSON HENRIQUE REZENDE PEREIRA	RECORRENTE(S) : EMPRESA GONTIJO DE TRANSPORTES LTDA.
PROCESSO : RR - 719277 / 2000 . 6 - TRT DA 5ª REGIÃO		ADVOGADO : LONGUINHO DE FREITAS BUENO
RELATOR : J.C. ALBERTO LUIZ BRESCIANI DE FONTAN PEREIRA		RECORRIDO(S) : DELMIR DA CONCEIÇÃO GONÇALVES
RECORRENTE(S) : JAIME LUIZ DOS SANTOS		ADVOGADO : ILZEU ROBSON VASCONCELOS
ADVOGADO : OSIEL ALVES TEIXEIRA GUIMARÃES		
RECORRIDO(S) : REAL SOCIEDADE ESPANHOLA DE BENEFICÊNCIA		
ADVOGADO : JOSÉ AUGUSTO GOMES CRUZ		



PROCESSO	: RR - 719654 / 2000 . 8 - TRT DA 3ª REGIÃO	PROCESSO	: RR - 719944 / 2000 . 0 - TRT DA 2ª REGIÃO	PROCESSO	: RR - 720025 / 2000 . 5 - TRT DA 7ª REGIÃO
RELATOR	: J.C. ALOYSIO SILVA CORRÊA DA VEI-GA	RELATOR	: MIN. JOSÉ LUCIANO DE CASTILHO PE-REIRA	RELATOR	: J.C. JOSÉ PEDRO DE CAMARGO RO-DRIGUES DE SOUZA
RECORRENTE(S)	: BANCO MERIDIONAL DO BRASIL S.A.	RECORRENTE(S)	: GATE GOURMET LTDA.	RECORRENTE(S)	: RUY BARBOSA FRANCO LIMA E OU-TRA
ADVOGADO	: GUSTAVO OLIVEIRA DE SIQUEIRA	ADVOGADO	: AIRTON TREVISAN	ADVOGADO	: TARCIANO CAPIBARIBE BARROS
RECORRIDO(S)	: JOSÉ EUSTÁQUIO CARDOSO	RECORRIDO(S)	: PAULO SÉRGIO DA SILVA	RECORRIDO(S)	: POLICLÍNICA DE FORTALEZA
ADVOGADO	: FÁBIO DAS GRAÇAS OLIVEIRA BRA-GA	ADVOGADO	: DAVID DE AQUINO RODRIGUES	ADVOGADO	: RAIMUNDO NONATO HOLANDA COS-TA
PROCESSO	: RR - 719657 / 2000 . 9 - TRT DA 3ª REGIÃO	PROCESSO	: RR - 719945 / 2000 . 3 - TRT DA 2ª REGIÃO	PROCESSO	: RR - 720028 / 2000 . 6 - TRT DA 1ª REGIÃO
RELATOR	: J.C. ALOYSIO SILVA CORRÊA DA VEI-GA	RELATOR	: J.C. ALBERTO LUIZ BRESCIANI DE FONTAN PEREIRA	RELATOR	: J.C. JOSÉ PEDRO DE CAMARGO RO-DRIGUES DE SOUZA
RECORRENTE(S)	: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF	RECORRENTE(S)	: UNIBANCO - UNIÃO DE BANCOS BRA-SILEIROS S.A.	RECORRENTE(S)	: BANCO BANDEIRANTES S.A.
ADVOGADO	: RONÁLDO BATISTA DE CARVALHO	ADVOGADO	: ANTÔNIO FERNANDO BENVENUTO	ADVOGADO	: LEONARDO MACHADO SOBRINHO
RECORRIDO(S)	: FLAUSINA BERNARDETE PEREIRA BE-NASSI E OUTRAS	RECORRENTE(S)	: SERVICE BANK SERVIÇOS TECNOLÓ-GICOS E REPRESENTAÇÕES COMER-CIAIS LTDA.	RECORRIDO(S)	: EVANILDO SILVA PIMENTEL
ADVOGADO	: JUCELE CORRÊA PEREIRA	ADVOGADO	: RICARDO C. V. GUIMARÃES	ADVOGADO	: GLORIA REGINA FERREIRA MENDES
PROCESSO	: RR - 719670 / 2000 . 2 - TRT DA 3ª REGIÃO	RECORRIDO(S)	: JOSÉ HORTA DE OLIVEIRA PINTO	PROCESSO	: RR - 720031 / 2000 . 5 - TRT DA 1ª REGIÃO
RELATOR	: MIN. JOSÉ LUCIANO DE CASTILHO PE-REIRA	ADVOGADO	: LÚCIA PORTO NORONHA	RELATOR	: J.C. JOSÉ PEDRO DE CAMARGO RO-DRIGUES DE SOUZA
RECORRENTE(S)	: BANCO DE CRÉDITO REAL DE MINAS GERAIS S.A. - CREDIREAL E OUTRO	PROCESSO	: RR - 719946 / 2000 . 7 - TRT DA 2ª REGIÃO	RECORRENTE(S)	: COMPANHIA MUNICIPAL DE LIMPEZA URBANA - COMLURB
ADVOGADO	: IZABELLA MACHADO VENTURA	RELATOR	: J.C. ALBERTO LUIZ BRESCIANI DE FONTAN PEREIRA	ADVOGADO	: VIRGÍNIA DE LIMA PAIVA
RECORRIDO(S)	: JOSÉ ANTÔNIO DE ALMEIDA	RECORRENTE(S)	: MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 2ª REGIÃO	RECORRENTE(S)	: MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 1ª REGIÃO
ADVOGADO	: FERNANDO JOSÉ DE OLIVEIRA	RECORRENTE(S)	: COMPANHIA PAULISTA DE TRENS METROPOLITANOS - CPTM	RECORRIDO(S)	: NARCIZO CAMPOS
PROCESSO	: RR - 719671 / 2000 . 6 - TRT DA 3ª REGIÃO	ADVOGADO	: DRÁUSIO APARECIDO VILLAS BOAS RANGEL	ADVOGADO	: NEWTON VIEIRA PAMPLONA
RELATOR	: MIN. VANTUIL ABDALA	RECORRIDO(S)	: JOHNNY BUENO CAMPOS	PROCESSO	: RR - 720033 / 2000 . 2 - TRT DA 11ª REGIÃO
RECORRENTE(S)	: COMPANHIA VALE DO RIO DOCE - CVRD	ADVOGADO	: MARLENE RICCI	RELATOR	: J.C. JOSÉ PEDRO DE CAMARGO RO-DRIGUES DE SOUZA
ADVOGADO	: MARCO AURÉLIO SALLES PINHEIRO	PROCESSO	: RR - 719973 / 2000 . 0 - TRT DA 4ª REGIÃO	RECORRENTE(S)	: EMPRESA BRASILEIRA DE PESQUISA AGROPECUÁRIA - EMBRAPA
RECORRIDO(S)	: JOSÉ ROBERTO TEIXEIRA	RELATOR	: J.C. ALBERTO LUIZ BRESCIANI DE FONTAN PEREIRA	ADVOGADO	: SÉRGIO ARNALDO CRUZ DE OLIVEI-RA
ADVOGADO	: FIORAVANTI FONSECA FERNANDES	RECORRENTE(S)	: ZERO HORA - EDITORA JORNALÍSTI-CA S.A.	RECORRIDO(S)	: CARLOS FERNANDES CAMPOS
PROCESSO	: RR - 719673 / 2000 . 3 - TRT DA 3ª REGIÃO	ADVOGADO	: LUIZ FERNANDO EGERT BARBOZA	ADVOGADO	: MARIA DAS GRAÇAS B. SOARES
RELATOR	: J.C. JOSÉ PEDRO DE CAMARGO RO-DRIGUES DE SOUZA	RECORRIDO(S)	: PAULO ANTÔNIO DA ROSA	PROCESSO	: RR - 720036 / 2000 . 3 - TRT DA 3ª REGIÃO
RECORRENTE(S)	: MINERAÇÃO MORRO VELHO LTDA.	ADVOGADO	: GERALDO TSCHOEPKE MILLER	RELATOR	: J.C. JOSÉ PEDRO DE CAMARGO RO-DRIGUES DE SOUZA
ADVOGADO	: LUCAS DE MIRANDA LIMA	PROCESSO	: RR - 720003 / 2000 . 9 - TRT DA 4ª REGIÃO	RECORRENTE(S)	: COMPANHIA VALE DO RIO DOCE - CVRD
RECORRIDO(S)	: ADÃO DO CARMO OLIVEIRA	RELATOR	: MIN. VANTUIL ABDALA	ADVOGADO	: CLÁUDIA MAGALHÃES SOUZA
ADVOGADO	: CLÁUDIO CÉSAR NASCENTES COE-LHO	RECORRENTE(S)	: ALL - AMÉRICA LATINA LOGÍSTICA DO BRASIL S.A.	RECORRIDO(S)	: JOAQUIM ALVES FILHO
PROCESSO	: RR - 719678 / 2000 . 1 - TRT DA 3ª REGIÃO	ADVOGADO	: ALINE HAUSER	ADVOGADO	: JOSÉ APARECIDO DE ALMEIDA
RELATOR	: J.C. JOSÉ PEDRO DE CAMARGO RO-DRIGUES DE SOUZA	RECORRIDO(S)	: JOÃO SELEI MATHIAS	PROCESSO	: RR - 720037 / 2000 . 7 - TRT DA 2ª REGIÃO
RECORRENTE(S)	: EDVÂNIA DA SILVA RODRIGUES	ADVOGADO	: LUIZ ROTTENFUSSER	RELATOR	: J.C. JOSÉ PEDRO DE CAMARGO RO-DRIGUES DE SOUZA
ADVOGADO	: AURÉLIO SILVOSA HUERTAS SOBRI-NHO	PROCESSO	: RR - 720006 / 2000 . 0 - TRT DA 12ª REGIÃO	RECORRENTE(S)	: JOÃO FERREIRA DE SÁ
RECORRIDO(S)	: RITZ DO BRASIL S. A.	RELATOR	: J.C. JOSÉ PEDRO DE CAMARGO RO-DRIGUES DE SOUZA	ADVOGADO	: MARCELO DE CAMPOS MENDES PE-REIRA
ADVOGADO	: CLÁUDIA APARECIDA DE OLIVEIRA	RECORRENTE(S)	: REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S.A. (EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL)	RECORRIDO(S)	: SEW DO BRASIL MOTORES REDUTO-RES LTDA.
PROCESSO	: RR - 719873 / 2000 . 4 - TRT DA 3ª REGIÃO	ADVOGADO	: JOÃO AUGUSTO DA SILVA	ADVOGADO	: JAYME VITA ROSO
RELATOR	: J.C. JOSÉ PEDRO DE CAMARGO RO-DRIGUES DE SOUZA	RECORRENTE(S)	: ALL - AMÉRICA LATINA LOGÍSTICA DO BRASIL S.A.	PROCESSO	: RR - 720038 / 2000 . 0 - TRT DA 2ª REGIÃO
RECORRENTE(S)	: FIAT AUTOMÓVEIS S.A.	ADVOGADO	: SANDRA CALABRESE SIMÃO	RELATOR	: J.C. JOSÉ PEDRO DE CAMARGO RO-DRIGUES DE SOUZA
ADVOGADO	: WANDER BARBOSA DE ALMEIDA	RECORRIDO(S)	: OS MESMOS	RECORRENTE(S)	: FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO
RECORRIDO(S)	: REGINALDO DE OLIVEIRA SPÍNOLA	ADVOGADO	: OS MESMOS	RECORRENTE(S)	: MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 2ª REGIÃO
ADVOGADO	: PEDRO ROSA MACHADO	PROCESSO	: RR - 720007 / 2000 . 3 - TRT DA 4ª REGIÃO	RECORRIDO(S)	: OSWALDO DA GUARDA SANTOS FI-LHO E OUTROS
PROCESSO	: RR - 719894 / 2000 . 7 - TRT DA 3ª REGIÃO	RELATOR	: J.C. JOSÉ PEDRO DE CAMARGO RO-DRIGUES DE SOUZA	ADVOGADO	: EDU MONTEIRO JÚNIOR
RELATOR	: MIN. VANTUIL ABDALA	RECORRENTE(S)	: REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S.A. (EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL)	PROCESSO	: RR - 720039 / 2000 . 4 - TRT DA 2ª REGIÃO
RECORRENTE(S)	: FIAT AUTOMÓVEIS S.A.	ADVOGADO	: CARLOS EDUARDO GARCEZ BAETH-GEN	RELATOR	: J.C. JOSÉ PEDRO DE CAMARGO RO-DRIGUES DE SOUZA
ADVOGADO	: WANDER BARBOSA DE ALMEIDA	RECORRENTE(S)	: EDEN DORNELES ALVES	RECORRENTE(S)	: VALÉRIA DIAS LEMOS FIGUEIREDO
RECORRENTE(S)	: EVANDRO JOSÉ AMARAL	ADVOGADO	: MARCELO ABBUD	ADVOGADO	: MARCO ROGÉRIO DE PAULA
ADVOGADO	: PAULO APARECIDO AMARAL	RECORRIDO(S)	: OS MESMOS	RECORRIDO(S)	: BANCO ITAÚ S.A.
RECORRIDO(S)	: OS MESMOS	ADVOGADO	: OS MESMOS	ADVOGADO	: ANA MARIA MACHIA PEREIRA DE SOUZA
ADVOGADO	: OS MESMOS	PROCESSO	: RR - 720008 / 2000 . 7 - TRT DA 3ª REGIÃO	PROCESSO	: RR - 720047 / 2000 . 1 - TRT DA 3ª REGIÃO
PROCESSO	: RR - 719895 / 2000 . 0 - TRT DA 3ª REGIÃO	RELATOR	: J.C. JOSÉ PEDRO DE CAMARGO RO-DRIGUES DE SOUZA	RELATOR	: MIN. JOSÉ LUCIANO DE CASTILHO PE-REIRA
RELATOR	: MIN. VANTUIL ABDALA	RECORRENTE(S)	: REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S.A. (EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL)	RECORRENTE(S)	: PROFORTE S.A. -TRANSPORTE DE VALORES
RECORRENTE(S)	: FIAT AUTOMÓVEIS S.A.	ADVOGADO	: RODRIGO ROMANIELLO VALLADÃO	ADVOGADO	: MANOEL DE SOUZA GUIMARÃES JÚ-NIOR
ADVOGADO	: WANDER BARBOSA DE ALMEIDA	RECORRIDO(S)	: EDILSON PIRES IMBUZEIRO	RECORRIDO(S)	: CAMILO LÉLIS FERREIRA
RECORRENTE(S)	: LUIZ CARLOS NUNES GUIMARÃES	ADVOGADO	: ATHOS GERALDO DOLABELA DA SIL-VEIRA	ADVOGADO	: CARLOS FERNANDO GOMES
ADVOGADO	: WILLIAM JOSÉ MENDES DE SOUZA FONTES	PROCESSO	: RR - 720016 / 2000 . 4 - TRT DA 2ª REGIÃO	PROCESSO	: RR - 720048 / 2000 . 5 - TRT DA 3ª REGIÃO
RECORRIDO(S)	: OS MESMOS	RELATOR	: J.C. JOSÉ PEDRO DE CAMARGO RO-DRIGUES DE SOUZA	RELATOR	: J.C. ALBERTO LUIZ BRESCIANI DE FONTAN PEREIRA
ADVOGADO	: OS MESMOS	RECORRENTE(S)	: REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S.A. (EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL)	RECORRENTE(S)	: FIAT AUTOMÓVEIS S.A.
PROCESSO	: RR - 719897 / 2000 . 8 - TRT DA 3ª REGIÃO	ADVOGADO	: EDILSON PIRES IMBUZEIRO	ADVOGADO	: WANDER BARBOSA DE ALMEIDA
RELATOR	: MIN. VANTUIL ABDALA	RECORRIDO(S)	: ATHOS GERALDO DOLABELA DA SIL-VEIRA	RECORRENTE(S)	: DEMETROS FERREIRA
RECORRENTE(S)	: ANTÔNIO FELICIANO DOS SANTOS	ADVOGADO	: OS MESMOS	ADVOGADO	: PAULO DE TARSO MOHALLEM
ADVOGADO	: RENATO LUIZ PEREIRA	PROCESSO	: RR - 720016 / 2000 . 4 - TRT DA 2ª REGIÃO	RECORRIDO(S)	: OS MESMOS
RECORRIDO(S)	: TOSHIBA DO BRASIL S.A.	RELATOR	: J.C. JOSÉ PEDRO DE CAMARGO RO-DRIGUES DE SOUZA		
ADVOGADO	: RENATO ALMEIDA VIANA	RECORRENTE(S)	: MUNICÍPIO DE OSASCO		
PROCESSO	: RR - 719904 / 2000 . 1 - TRT DA 3ª REGIÃO	RECORRENTE(S)	: MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 2ª REGIÃO		
RELATOR	: MIN. VANTUIL ABDALA	RECORRIDO(S)	: LURDES ALMEIDA DOS SANTOS		
RECORRENTE(S)	: TEKSID DO BRASIL LTDA.	ADVOGADO	: JOSÉ ARMANDO DA SILVA		
ADVOGADO	: JACINTO AMÉRICO GUIMARÃES BAÍ-A				
RECORRIDO(S)	: JOSÉ VALDIR ALVES DE MOURA				
ADVOGADO	: MARCELO PINTO FERREIRA				



PROCESSO : RR - 722619 / 2001 . 8 - TRT DA 3ª REGIÃO
RELATOR : MIN. VANTUIL ABDALA
RECORRENTE(S) : COMPANHIA VALE DO RIO DOCE - CVRD
ADVOGADO : MARCO AURÉLIO SALLES PINHEIRO
RECORRIDO(S) : ADEMAR LUIZ SIQUEIRA
ADVOGADO : JOSÉ APARECIDO DE ALMEIDA

Brasília, 08 de fevereiro de 2001.
 ADONETE MARIA DIAS DE ARAÚJO
 Diretora da Secretaria de Distribuição

Relação de processos distribuídos aos Excelentíssimos Senhores Ministros do Tribunal Superior do Trabalho, em 06/02/2001 - Distribuição Ordinária - 3ª Turma.

PROCESSO : RR - 688515 / 2000 . 4 - TRT DA 15ª REGIÃO
RELATOR : MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA
RECORRENTE(S) : FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO
RECORRIDO(S) : REGINALDO MACHADO NETO
ADVOGADO : ANTÔNIO ELIAS DE SOUZA
PROCESSO : RR - 689611 / 2000 . 1 - TRT DA 4ª REGIÃO
RELATOR : MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA
RECORRENTE(S) : ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
RECORRIDO(S) : EVA RODRIGUES DOS SANTOS
ADVOGADO : EVARISTO LUIZ HEIS
PROCESSO : RR - 689753 / 2000 . 2 - TRT DA 4ª REGIÃO
RELATOR : MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA
RECORRENTE(S) : ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
RECORRENTE(S) : DEPARTAMENTO AUTÔNOMO DE ESTRADAS DE RODAGEM DO RIO GRANDE DO SUL - DAER
RECORRIDO(S) : DALVA SIMÕES DOS SANTOS
ADVOGADO : EVARISTO LUIZ HEIS
PROCESSO : RR - 689754 / 2000 . 6 - TRT DA 4ª REGIÃO
RELATOR : MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA
RECORRENTE(S) : ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL (SUCESSOR DA CAIXA ECONÔMICA ESTADUAL DO RIO GRANDE DO SUL)
RECORRIDO(S) : CÉLIA VANESKA SANTOS CARVACA
ADVOGADO : DANIELA DE MORAES WAGNER
PROCESSO : RR - 691953 / 2000 . 0 - TRT DA 15ª REGIÃO
RELATOR : MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA
RECORRENTE(S) : MUNICÍPIO DE CAMPINAS
RECORRENTE(S) : SOCIEDADE DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA E SANEAMENTO S. A. - SANASA - CAMPINAS
ADVOGADO : CARLOS ALBERTO BARBOZA
RECORRIDO(S) : JOSÉ MÁRIO DE OLIVEIRA
ADVOGADO : CLEDS FERNANDA BRANDÃO
PROCESSO : RR - 694536 / 2000 . 9 - TRT DA 11ª REGIÃO
RELATOR : MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA
RECORRENTE(S) : ESTADO DO AMAZONAS - SECRETARIA DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO, RECURSOS HUMANOS E PREVIDÊNCIA - SEAD
RECORRIDO(S) : GILMAR TORRES MATOS
ADVOGADO : JOSÉ CARLOS VALIM
PROCESSO : RR - 694917 / 2000 . 5 - TRT DA 11ª REGIÃO
RELATOR : J.C. HORÁCIO RAYMUNDO DE SENNA PIRES
RECORRENTE(S) : ESTADO DO AMAZONAS - SECRETARIA DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO, RECURSOS HUMANOS E PREVIDÊNCIA - SEAD
RECORRIDO(S) : MARIA DE JESUS LOPES DE OLIVEIRA
ADVOGADO : ARMANDO CLÁUDIO DIAS DOS SANTOS JÚNIOR
PROCESSO : RR - 701354 / 2000 . 3 - TRT DA 7ª REGIÃO
RELATOR : J.C. CARLOS FRANCISCO BERARDO
RECORRENTE(S) : MUNICÍPIO DE SOBRAL
ADVOGADO : ALBERTO FERNANDES DE FARIAS NETO
RECORRIDO(S) : SALOMÃO FERREIRA DE AGUIAR
ADVOGADO : JOSÉ MEDEIROS DE SOUZA LIMA
PROCESSO : RR - 701355 / 2000 . 7 - TRT DA 7ª REGIÃO
RELATOR : J.C. CARLOS FRANCISCO BERARDO
RECORRENTE(S) : MUNICÍPIO DE MASSAPÉ
ADVOGADO : ALBERTO FERNANDES DE FARIAS NETO
RECORRIDO(S) : MARIA JOSÉ MARQUES DE OLIVEIRA
ADVOGADO : GILBERTO ALVES FEIJÃO

PROCESSO : RR - 701358 / 2000 . 8 - TRT DA 7ª REGIÃO
RELATOR : J.C. CARLOS FRANCISCO BERARDO
RECORRENTE(S) : MUNICÍPIO DE MASSAPÉ
ADVOGADO : ALBERTO FERNANDES DE FARIAS NETO
RECORRIDO(S) : MARIA EDICILENE COSTA
ADVOGADO : GILBERTO ALVES FEIJÃO
PROCESSO : RR - 701359 / 2000 . 1 - TRT DA 7ª REGIÃO
RELATOR : J.C. CARLOS FRANCISCO BERARDO
RECORRENTE(S) : MUNICÍPIO DE FRECHEIRINHA
ADVOGADO : EMMANUEL PINTO CARNEIRO
RECORRIDO(S) : FRANCIMAR LIMA AGUIAR
ADVOGADO : FRANCISCO WELLINGTON LOPES GUIMARÃES
PROCESSO : RR - 702345 / 2000 . 9 - TRT DA 9ª REGIÃO
RELATOR : J.C. CARLOS FRANCISCO BERARDO
RECORRENTE(S) : ESTADO DO PARANÁ
RECORRIDO(S) : VILMA APARECIDA PEREIRA CAMPOS
ADVOGADO : LUIZ FERNANDO ROSSI
PROCESSO : RR - 702397 / 2000 . 9 - TRT DA 12ª REGIÃO
RELATOR : J.C. CARLOS FRANCISCO BERARDO
RECORRENTE(S) : MUNICÍPIO DE GASPAR
ADVOGADO : MARA LUCY FABRIN ASCOLI
RECORRIDO(S) : CARLOS FERNANDO FERREIRA
ADVOGADO : JAIRO SIDNEY DA CUNHA
PROCESSO : RR - 703238 / 2000 . 6 - TRT DA 1ª REGIÃO
RELATOR : MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA
RECORRENTE(S) : FUNDAÇÃO DE APOIO À ESCOLA TÉCNICA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - FAETEC
RECORRIDO(S) : LÚCIA HELENA CHAVES DE SENA
ADVOGADO : MARISOL PEREZ DURAN
PROCESSO : RR - 704423 / 2000 . 0 - TRT DA 11ª REGIÃO
RELATOR : J.C. CARLOS FRANCISCO BERARDO
RECORRENTE(S) : ESTADO DO AMAZONAS - SECRETARIA DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO, RECURSOS HUMANOS E PREVIDÊNCIA - SEAD
RECORRIDO(S) : SUZENY SALES DOS SANTOS E SILVA
ADVOGADO : ANTÔNIO IVAN OLÍMPIO DA SILVA
PROCESSO : RR - 705245 / 2000 . 2 - TRT DA 3ª REGIÃO
RELATOR : J.C. CARLOS FRANCISCO BERARDO
RECORRENTE(S) : CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DE MINAS GERAIS
ADVOGADO : MAURO THIBAU DA SILVA ALMEIDA
RECORRENTE(S) : ZILDA MONTEIRO
ADVOGADO : JEFFERSON MONTEIRO
RECORRIDO(S) : OS MESMOS
PROCESSO : RR - 707171 / 2000 . 9 - TRT DA 4ª REGIÃO
RELATOR : J.C. CARLOS FRANCISCO BERARDO
RECORRENTE(S) : SUPERINTENDÊNCIA DE PORTOS E HIDROVIAS
ADVOGADO : JOÃO CARLOS BOSSLER
RECORRIDO(S) : CARLOS ELI GAMALHO E OUTROS
ADVOGADO : ITOMAR ESPÍNDOLA DÓRIA
PROCESSO : RR - 708675 / 2000 . 7 - TRT DA 1ª REGIÃO
RELATOR : J.C. HORÁCIO RAYMUNDO DE SENNA PIRES
RECORRENTE(S) : FUNDAÇÃO HOSPITAL MATERNIDADE SANTA THERESINHA
ADVOGADO : VICTOR HUGO LAGRECA CASAMASSO
RECORRIDO(S) : ANTÔNIO ATHOS BRANCO DA ROSA NETO
ADVOGADO : IVAN GUERREIRO VASCONCELLOS
PROCESSO : RR - 708688 / 2000 . 2 - TRT DA 1ª REGIÃO
RELATOR : J.C. HORÁCIO RAYMUNDO DE SENNA PIRES
RECORRENTE(S) : ESTADO DO RIO DE JANEIRO
RECORRIDO(S) : JORGE LUIZ ALMEIDA DA COSTA
ADVOGADO : EDUARDO SIQUEIRA CAMPOS DE BARROS
PROCESSO : RR - 708721 / 2000 . 5 - TRT DA 2ª REGIÃO
RELATOR : J.C. HORÁCIO RAYMUNDO DE SENNA PIRES
RECORRENTE(S) : MUNICÍPIO DE SUZANO
ADVOGADO : JORGE RADI
RECORRIDO(S) : JOSÉ ROSA
ADVOGADO : RITA DE CASSIA SPOSITO DA COSTA

PROCESSO : RR - 709801 / 2000 . 8 - TRT DA 9ª REGIÃO
RELATOR : J.C. HORÁCIO RAYMUNDO DE SENNA PIRES
RECORRENTE(S) : MUNICÍPIO DE TOLEDO
ADVOGADO : DANIELLE CAVALCANTE ALBUQUERQUE
RECORRIDO(S) : NILTON PEREIRA DE AZEVEDO
ADVOGADO : JAIME ALBERTO STOCKMANN
PROCESSO : RR - 709829 / 2000 . 6 - TRT DA 4ª REGIÃO
RELATOR : J.C. HORÁCIO RAYMUNDO DE SENNA PIRES
RECORRENTE(S) : ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
RECORRIDO(S) : VERA SUZANA DOS SANTOS SOARES
ADVOGADO : EVARISTO LUIZ HEIS
PROCESSO : RR - 709833 / 2000 . 9 - TRT DA 4ª REGIÃO
RELATOR : J.C. HORÁCIO RAYMUNDO DE SENNA PIRES
RECORRENTE(S) : ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
RECORRIDO(S) : NORMA FORTES VIEIRA
ADVOGADO : EVARISTO LUIZ HEIS
PROCESSO : RR - 709861 / 2000 . 5 - TRT DA 6ª REGIÃO
RELATOR : J.C. HORÁCIO RAYMUNDO DE SENNA PIRES
RECORRENTE(S) : MUNICÍPIO DE SURUBIM
ADVOGADO : CLAUDIOMAR DE FREITAS FEITOSA
RECORRIDO(S) : JOSEFA JÚLIA NASCIMENTO DA SILVA
ADVOGADO : MOACIR ALVES DE ANDRADE
PROCESSO : RR - 709891 / 2000 . 9 - TRT DA 2ª REGIÃO
RELATOR : J.C. HORÁCIO RAYMUNDO DE SENNA PIRES
RECORRENTE(S) : DEPARTAMENTO DE ÁGUAS E ENERGIA ELÉTRICA - DAEE
RECORRIDO(S) : PEDRO BERNARDINO DE MIRANDA
ADVOGADO : JOSÉ DIONÍSIO LISBOA BARBANTE
PROCESSO : RR - 710695 / 2000 . 2 - TRT DA 7ª REGIÃO
RELATOR : J.C. CARLOS FRANCISCO BERARDO
RECORRENTE(S) : MUNICÍPIO DE MASSAPÉ
ADVOGADO : ALBERTO FERNANDES DE FARIAS NETO
RECORRIDO(S) : MARIA ELIANE SOUZA
ADVOGADO : GILBERTO ALVES FEIJÃO
PROCESSO : RR - 711462 / 2000 . 3 - TRT DA 15ª REGIÃO
RELATOR : J.C. HORÁCIO RAYMUNDO DE SENNA PIRES
RECORRENTE(S) : UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO - USP
ADVOGADO : ALBERTO APARECIDO GONÇALVES DE SOUZA
RECORRIDO(S) : ITAMAR COSTA VIEIRA
ADVOGADO : LEOMAR GONÇALVES PINHEIRO
PROCESSO : RR - 711463 / 2000 . 7 - TRT DA 15ª REGIÃO
RELATORA : J.C. ENEIDA MELO CORREIA DE ARAÚJO
RECORRENTE(S) : MUNICÍPIO DE PIRACICABA
ADVOGADO : JOSÉ ROBERTO GAIAD
RECORRIDO(S) : FRANCISCO DE OLIVEIRA SANTOS FILHO E OUTROS
ADVOGADO : MARCELO MOREIRA DUARTE DE OLIVEIRA
PROCESSO : RR - 711483 / 2000 . 6 - TRT DA 15ª REGIÃO
RELATORA : J.C. ENEIDA MELO CORREIA DE ARAÚJO
RECORRENTE(S) : MUNICÍPIO DE LENÇÓIS PAULISTA
RECORRIDO(S) : ALTAIR APARECIDO TONIOLO
ADVOGADO : LUIS ANTONIO MALAGI
PROCESSO : RR - 712073 / 2000 . 6 - TRT DA 2ª REGIÃO
RELATOR : J.C. HORÁCIO RAYMUNDO DE SENNA PIRES
RECORRENTE(S) : SINDICATO DAS INDÚSTRIAS GRÁFICAS NO ESTADO DE SÃO PAULO - SINDIGRAF
ADVOGADO : FERNANDO MONTENEGRO
RECORRIDO(S) : ROSANA FERREIRA PINTO
ADVOGADO : ELCÉM CRISTIANE PAES
PROCESSO : RR - 712095 / 2000 . 2 - TRT DA 2ª REGIÃO
RELATORA : J.C. ENEIDA MELO CORREIA DE ARAÚJO
RECORRENTE(S) : ULISSES PINTO AMARO
ADVOGADO : DARMY MENDONÇA
RECORRIDO(S) : FUNDAÇÃO ESTADUAL DO BEM-ESTAR DO MENOR - FEBEM
ADVOGADO : TÂNIA MARIA PIRES BERNARDES



PROCESSO : RR - 712107 / 2000 . 4 - TRT DA 21ª REGIÃO	PROCESSO : RR - 715733 / 2000 . 5 - TRT DA 11ª REGIÃO	PROCESSO : RR - 717461 / 2000 . 8 - TRT DA 15ª REGIÃO
RELATORA : J.C. ENEIDA MELO CORREIA DE ARAÚJO	RELATOR : J.C. CARLOS FRANCISCO BERARDO	RELATOR : MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA
RECORRENTE(S) : ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE	RECORRENTE(S) : ESTADO DO AMAZONAS - SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO E QUALIDADE DO ENSINO - SEDUC	RECORRENTE(S) : JOÃO DOS SANTOS MOÇO
RECORRIDO(S) : LINDBERG JOSÉ DA SILVA	RECORRIDO(S) : EDNILZA SOARES DA SILVA	ADVOGADO : CARLOS ALBERTO REGASSI
ADVOGADO : LUIZ FERNANDO FREIRE MAFFIOLETTI	ADVOGADO : JOÃO RICARDO DE SOUZA DIXO JÚNIOR	RECORRIDO(S) : USINA SÃO MARTINHO S.A.
PROCESSO : RR - 712110 / 2000 . 3 - TRT DA 17ª REGIÃO	PROCESSO : RR - 717056 / 2000 . 0 - TRT DA 18ª REGIÃO	ADVOGADO : MARIA AMÉLIA SOUZA DA ROCHA
RELATOR : J.C. CARLOS FRANCISCO BERARDO	RELATOR : MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA	PROCESSO : RR - 717462 / 2000 . 1 - TRT DA 15ª REGIÃO
RECORRENTE(S) : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS	RECORRENTE(S) : METROBUS - TRANSPORTE COLETIVO S.A.	RELATOR : MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA
RECORRIDO(S) : EMERSON MACEDO MAGALHÃES E OUTROS	ADVOGADO : JOÃO PESSOA DE SOUZA	RECORRENTE(S) : BANCO ABN AMRO S.A.
ADVOGADO : MARIA DA PENHA BORGES	RECORRIDO(S) : DIVINO RODRIGUES DOS REIS	ADVOGADO : SANDRA REGINA PAVANI BROCA
PROCESSO : RR - 712622 / 2000 . 2 - TRT DA 11ª REGIÃO	ADVOGADO : LUIZ CARLOS DE SOUZA	RECORRIDO(S) : MICHELA GLADYS LÁZARO
RELATORA : J.C. ENEIDA MELO CORREIA DE ARAÚJO	PROCESSO : RR - 717087 / 2000 . 7 - TRT DA 5ª REGIÃO	ADVOGADO : PAULO CESAR BARRIA DE CASTILHO
RECORRENTE(S) : MUNICÍPIO DE MANAUS	RELATOR : MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA	PROCESSO : RR - 717463 / 2000 . 5 - TRT DA 15ª REGIÃO
RECORRIDO(S) : SIDNEY DE SOUZA SOARES	RECORRENTE(S) : BOMPREGO BAHIA S.A.	RELATOR : MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA
ADVOGADO : JOSÉ MARIA GOMES DA COSTA	ADVOGADO : MARCOS EDUARDO P. BOMFIM	RECORRENTE(S) : MOISÉS ALVES
PROCESSO : RR - 713975 / 2000 . 9 - TRT DA 4ª REGIÃO	RECORRIDO(S) : JEANE DE ABREU SALES	ADVOGADO : JANAINA DE LOURDES RODRIGUES MARTINI
RELATOR : J.C. CARLOS FRANCISCO BERARDO	ADVOGADO : RITA DE CÁSSIA DA SILVA ALVES	RECORRIDO(S) : GUAÇU SERV EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA.
RECORRENTE(S) : FUNDAÇÃO GAÚCHA DO TRABALHO E AÇÃO SOCIAL - FGTAS	PROCESSO : RR - 717088 / 2000 . 0 - TRT DA 5ª REGIÃO	ADVOGADO : EDDY GOMES
RECORRIDO(S) : JOÃO LUIZ FIÚZA	RELATOR : MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA	PROCESSO : RR - 717491 / 2000 . 1 - TRT DA 15ª REGIÃO
ADVOGADO : JURANDIR JOSÉ MENDEL	RECORRENTE(S) : BERNADETE PACHECO CONCEIÇÃO	RELATOR : MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA
PROCESSO : RR - 714072 / 2000 . 5 - TRT DA 6ª REGIÃO	ADVOGADO : ALIOMAR MENDES MURITIBA	RECORRENTE(S) : VILLARES METALS S.A.
RELATOR : J.C. CARLOS FRANCISCO BERARDO	RECORRIDO(S) : EMPRESA BAIANA DE ALIMENTOS S.A. - EBAL	ADVOGADO : LÚCIA ALVERS
RECORRENTE(S) : ESTADOS UNIDOS DA AMÉRICA	ADVOGADO : ANDRÉ SILVA LEAHY	RECORRIDO(S) : MÁRIO BUDIN
ADVOGADO : ELISABETH V. DE GENNARI	PROCESSO : RR - 717106 / 2000 . 2 - TRT DA 5ª REGIÃO	ADVOGADO : DIRCEU DA COSTA
RECORRIDO(S) : SAULO VON SCHMALZ DOS GUIMARÃES PEIXOTO	RELATOR : MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA	PROCESSO : RR - 717493 / 2000 . 9 - TRT DA 15ª REGIÃO
ADVOGADO : RINALDO ESTELITA LINS	RECORRENTE(S) : BANCO ECONÔMICO S.A. (EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL)	RELATOR : MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA
PROCESSO : RR - 715225 / 2000 . 0 - TRT DA 5ª REGIÃO	ADVOGADO : PEDRO FIGUEIREDO DE JESUS	RECORRENTE(S) : GERALDO ALBERTO APARECIDO CREMONEZZI
RELATOR : MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA	RECORRIDO(S) : OSVALDO DE JESUS	ADVOGADO : JANAINA DE LOURDES RODRIGUES MARTINI
RECORRENTE(S) : MÁRIO VIEIRA DA SILVA	ADVOGADO : PAULO EMILIO RIBEIRO DE OLIVEIRA	RECORRIDO(S) : CHAMPION PAPEL E CELULOSE LTDA.
ADVOGADO : GENÉSIO RAMOS MOREIRA	PROCESSO : RR - 717107 / 2000 . 6 - TRT DA 5ª REGIÃO	ADVOGADO : MARILENA ARRAES
RECORRIDO(S) : BANCO BANE B.S.A.	RELATOR : MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA	RECORRIDO(S) : PREMONT ENGENHARIA E MONTAGENS LTDA.
ADVOGADO : ÂNDERSON SOUZA BARROSO	RECORRENTE(S) : JEREMIAS BATISTA COSTA	ADVOGADO : PAULO DE TARSO DE SOUZA
PROCESSO : RR - 715685 / 2000 . 0 - TRT DA 4ª REGIÃO	ADVOGADO : AILTON DALTRO MARTINS	PROCESSO : RR - 717508 / 2000 . 1 - TRT DA 15ª REGIÃO
RELATOR : J.C. CARLOS FRANCISCO BERARDO	RECORRIDO(S) : PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRÁS	RELATOR : MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA
RECORRENTE(S) : ESCOLA TÉCNICA FEDERAL DE PELotas	ADVOGADO : JOSÉ MELCHIADES COSTA DA SILVA	RECORRENTE(S) : AUTO VIAÇÃO OURO VERDE LTDA.
ADVOGADO : GERALDO RADTKE VELLOSO	PROCESSO : RR - 717108 / 2000 . 0 - TRT DA 13ª REGIÃO	ADVOGADO : ANTÔNIO MARQUES DOS SANTOS FILHO
RECORRIDO(S) : JORGE ROBERTO ACOSTA	RELATOR : MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA	RECORRIDO(S) : JAFET FERMINO DA SILVA
ADVOGADO : IMILIA DE SOUZA	RECORRENTE(S) : COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DA PARAÍBA - CINEP	ADVOGADO : CARLOS DONIZETE GUILHERMINO
PROCESSO : RR - 715686 / 2000 . 3 - TRT DA 4ª REGIÃO	ADVOGADO : JOÃO RICARDO COELHO	PROCESSO : RR - 717512 / 2000 . 4 - TRT DA 18ª REGIÃO
RELATOR : J.C. CARLOS FRANCISCO BERARDO	RECORRIDO(S) : CLÁUDIO MELLO E SILVA	RELATOR : MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA
RECORRENTE(S) : UNIVERSIDADE FEDERAL DE SANTA MARIA	ADVOGADO : JOSÉ ARAÚJO DE LIMA	RECORRENTE(S) : ETELBRÁS - EMPRESA DE TELECOMUNICAÇÕES BRASILEIRA E ENGENHARIA LTDA.
RECORRIDO(S) : ANTÔNIA DE ANDRADE HEYDT	PROCESSO : RR - 717132 / 2000 . 1 - TRT DA 3ª REGIÃO	ADVOGADO : VÂNIA MARQUES DA COSTA RODRIGUES DINIZ
ADVOGADO : DANIEL MARCHIORI DAMIÃO	RELATOR : J.C. HORÁCIO RAYMUNDO DE SENNA PIRES	RECORRIDO(S) : ANTONIO LAUREANO FILHO E OUTROS
PROCESSO : RR - 715716 / 2000 . 7 - TRT DA 4ª REGIÃO	RECORRENTE(S) : FURNAS - CENTRAIS ELÉTRICAS S.A.	ADVOGADO : CARLOS ALEXANDRE AIDAR E SILVA
RELATOR : J.C. HORÁCIO RAYMUNDO DE SENNA PIRES	ADVOGADO : LYCURGO LEITE NETO	PROCESSO : RR - 717522 / 2000 . 9 - TRT DA 15ª REGIÃO
RECORRENTE(S) : ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL (SUCESSOR DA CAIXA ECONÔMICA ESTADUAL DO RIO GRANDE DO SUL)	RECORRIDO(S) : JOÃO BATISTA RODRIGUES	RELATOR : MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA
RECORRIDO(S) : GUARACI LUIZ BELLOMO DOMINGUES	ADVOGADO : MARCO TÚLIO OLIVEIRA REIS	RECORRENTE(S) : GILDO CAPRA NETO
ADVOGADO : ELIZABETH DE FÁTIMA ZUBIAURRE MACHADO	PROCESSO : RR - 717138 / 2000 . 3 - TRT DA 18ª REGIÃO	ADVOGADO : JANAINA DE LOURDES RODRIGUES MARTINI
PROCESSO : RR - 715720 / 2000 . 0 - TRT DA 1ª REGIÃO	RELATORA : J.C. ENEIDA MELO CORREIA DE ARAÚJO	RECORRIDO(S) : ENGEMIX S.A.
RELATOR : J.C. CARLOS FRANCISCO BERARDO	RECORRENTE(S) : TELECOMUNICAÇÕES DE GOIÁS S.A. - TELEGOIÁS	ADVOGADO : ANTÔNIO CUSTÓDIO LIMA
RECORRENTE(S) : JOSÉ MARIA MENDES E OUTROS	ADVOGADO : AURES ROSA DO ESPÍRITO SANTO	RECORRIDO(S) : ELIBRA COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA.
ADVOGADO : CARLOS ELIAS DOS SANTOS CURTY	RECORRIDO(S) : JÚLIO AMILCAR CAMPIONI	ADVOGADO : DOUGLAS GONZAGA OLIVEIRA DE NATAL
RECORRIDO(S) : MUNICÍPIO DE BARRA MANSA	ADVOGADO : ELIS FIDELIS SOARES	PROCESSO : RR - 717524 / 2000 . 6 - TRT DA 15ª REGIÃO
ADVOGADO : JOSÉ MARIA LEMOS	PROCESSO : RR - 717406 / 2000 . 9 - TRT DA 15ª REGIÃO	RELATOR : MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA
PROCESSO : RR - 715725 / 2000 . 8 - TRT DA 1ª REGIÃO	RELATOR : MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA	RECORRENTE(S) : COMPANHIA DE SANEAMENTO BÁSICO DO ESTADO DE SÃO PAULO - SABESP
RELATOR : J.C. CARLOS FRANCISCO BERARDO	RECORRENTE(S) : CESP - COMPANHIA ENERGÉTICA DE SÃO PAULO	ADVOGADO : MARCO ANTÔNIO DA SILVA
RECORRENTE(S) : FUNDAÇÃO DR. JOÃO BARCELOS MARTINS	ADVOGADO : AIRES PAES BARBOSA	RECORRIDO(S) : JOSÉ DIRCEU DA SILVA
ADVOGADO : LUCIANA DE FÁTIMA LEOBACK GIMENES DE ARAÚJO	RECORRIDO(S) : ANTONIO DE JESUS BENEDITO	ADVOGADO : ELISETE MARIA GUIMARÃES
RECORRIDO(S) : WELLINGTON COELHO DA SILVA	ADVOGADO : ADRIANO A. M. MARCONDES HUNGARO	
ADVOGADO : EDSON CARVALHO RANGEL	PROCESSO : RR - 717408 / 2000 . 6 - TRT DA 15ª REGIÃO	
	RELATOR : MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA	
	RECORRENTE(S) : PIRELLI PNEUS S.A.	
	ADVOGADO : JOSÉ RICARDO HADDAD	
	RECORRIDO(S) : PAULO CESAR CALIXTO ALMEIDA E OUTRO	
	ADVOGADO : JOSÉ AUGUSTO PIRES	



PROCESSO : RR - 717525 / 2000 . 0 - TRT DA 5ª REGIÃO
RELATOR : MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA
RECORRENTE(S) : EMPRESA BAIANA DE ÁGUAS E SANEAMENTO S.A. - EMBASA
ADVOGADO : RUY SÉRGIO DEIRÓ
RECORRIDO(S) : REINALDO RODRIGUES EVANGELISTA
ADVOGADO : CARLOS ALBERTO OLIVEIRA
PROCESSO : RR - 717526 / 2000 . 3 - TRT DA 5ª REGIÃO
RELATOR : MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA
RECORRENTE(S) : GEORGE RIBEIRO DOS SANTOS
ADVOGADO : PEDRO CÉSAR SERAPHIM PITANGA
RECORRIDO(S) : TRANSPEV PROCESSAMENTO E SERVIÇOS LTDA.
ADVOGADO : FÁTIMA MENDONÇA
PROCESSO : RR - 717527 / 2000 . 7 - TRT DA 5ª REGIÃO
RELATOR : MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA
RECORRENTE(S) : BANCO DO BRASIL S.A.
ADVOGADO : FRANCISCO LACERDA BRITO
RECORRENTE(S) : JOAQUIM SÉRGIO FERREIRA SANTOS
ADVOGADO : IVAN ISAAC FERREIRA FILHO
RECORRIDO(S) : OS MESMOS
ADVOGADO : OS MESMOS
PROCESSO : RR - 717528 / 2000 . 0 - TRT DA 12ª REGIÃO
RELATOR : MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA
RECORRENTE(S) : CÉLIO OLMIRO RUFINO
ADVOGADO : GUILHERME BELÉM QUERNE
RECORRIDO(S) : CENTRAIS ELÉTRICAS DE SANTA CATARINA S.A. - CELESC
ADVOGADO : LYCURGO LEITE NETO
PROCESSO : RR - 717533 / 2000 . 7 - TRT DA 12ª REGIÃO
RELATOR : MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA
RECORRENTE(S) : DORIVAL GONÇALVES DE LIZ
ADVOGADO : DIVALDO LUIZ DE AMORIM
RECORRIDO(S) : SOCIEDADE MÃE DA DIVINA PROVIDÊNCIA - HOSPITAL NOSSA SENHORA DOS PRAZERES
ADVOGADO : WALTER MARIN WOLFF
PROCESSO : RR - 717537 / 2000 . 1 - TRT DA 2ª REGIÃO
RELATOR : MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA
RECORRENTE(S) : COMPANHIA SIDERÚRGICA PAULISTA - COSIPA
ADVOGADO : ÍTALO QUIDICOMO
RECORRENTE(S) : CELSO SIMEÃO
ADVOGADO : FABÍOLA ATZ GUINO
RECORRIDO(S) : OS MESMOS
ADVOGADO : FABÍOLA ATZ GUINO
PROCESSO : RR - 717540 / 2000 . 0 - TRT DA 15ª REGIÃO
RELATORA : J.C. ENEIDA MELO CORREIA DE ARAÚJO
RECORRENTE(S) : SHELL BRASIL S.A.
ADVOGADO : LUIZ CARLOS AMORIM ROBOTELLA
RECORRIDO(S) : DARCY JOSÉ DE FREITAS
ADVOGADO : CARLINDO SOARES RIBEIRO
PROCESSO : RR - 717547 / 2000 . 6 - TRT DA 2ª REGIÃO
RELATORA : J.C. ENEIDA MELO CORREIA DE ARAÚJO
RECORRENTE(S) : BANCO ITAÚ S.A.
ADVOGADO : JOSÉ MARIA RIEMMA
RECORRENTE(S) : DIÓGENES JOÃO VIGO BERNARDO
ADVOGADO : FRANCISCO ARY MONTENEGRO CASTELO
RECORRIDO(S) : OS MESMOS
ADVOGADO : OS MESMOS
PROCESSO : RR - 717563 / 2000 . 0 - TRT DA 2ª REGIÃO
RELATORA : J.C. ENEIDA MELO CORREIA DE ARAÚJO
RECORRENTE(S) : BANCO DO ESTADO DE SÃO PAULO S.A. - BANESPA
ADVOGADO : FERNANDO DA GAMA SILVEIRO
RECORRIDO(S) : ZORAIDE DE MOURA FERLIN E OUTROS
ADVOGADO : LÚCIA PORTO NORONHA

PROCESSO : RR - 717830 / 2000 . 2 - TRT DA 1ª REGIÃO
RELATORA : J.C. ENEIDA MELO CORREIA DE ARAÚJO
RECORRENTE(S) : BANCO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO S.A. - (EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL)
ADVOGADO : ANA CRISTINA ULBRICHT DA ROCHA
RECORRENTE(S) : BANCO BANERJ S. A. E OUTRO
ADVOGADO : MAURO MARONEZ NAVEGANTES
RECORRENTE(S) : SÉRGIO AFONSO E OUTRO
ADVOGADO : DANIEL ROCHA MENDES
RECORRIDO(S) : OS MESMOS
PROCESSO : RR - 717849 / 2000 . 0 - TRT DA 4ª REGIÃO
RELATOR : J.C. HORÁCIO RAYMUNDO DE SENNA PIRES
RECORRENTE(S) : LAUDELIDES SOUZA DOS SANTOS
ADVOGADO : CELSO HAGEMANN
RECORRIDO(S) : COMPANHIA ESTADUAL DE ENERGIA ELÉTRICA - CEEE
ADVOGADO : KARLA SILVA PINHEIRO MACHADO
PROCESSO : RR - 717851 / 2000 . 5 - TRT DA 1ª REGIÃO
RELATOR : J.C. HORÁCIO RAYMUNDO DE SENNA PIRES
RECORRENTE(S) : JOÃO LYRIO BAPTISTA
ADVOGADO : GUSTAVO GOMES SILVEIRA
RECORRIDO(S) : COMPANHIA DOCAS DO RIO DE JANEIRO
ADVOGADO : LYCURGO LEITE NETO
PROCESSO : RR - 717885 / 2000 . 3 - TRT DA 15ª REGIÃO
RELATORA : J.C. ENEIDA MELO CORREIA DE ARAÚJO
RECORRENTE(S) : CESP - COMPANHIA ENERGÉTICA DE SÃO PAULO
ADVOGADO : AIRES PAES BARBOSA
RECORRIDO(S) : JAIRO CAZAÇA
ADVOGADO : ADRIANO A. M. MARCONDES HÚNGARO
PROCESSO : RR - 717895 / 2000 . 8 - TRT DA 3ª REGIÃO
RELATORA : J.C. ENEIDA MELO CORREIA DE ARAÚJO
RECORRENTE(S) : ACESITA S.A.
ADVOGADO : TATIANA DE MELLO FONSECA
RECORRIDO(S) : WAGNER DE SOUZA
ADVOGADO : ANA MARIA BARBOSA DE ANDRADE FELIPE
PROCESSO : RR - 717918 / 2000 . 8 - TRT DA 4ª REGIÃO
RELATORA : J.C. ENEIDA MELO CORREIA DE ARAÚJO
RECORRENTE(S) : COMPANHIA RIOGRANDENSE DE SANEAMENTO - CORSAN
ADVOGADO : GLADIS CATARINA NUNES DA SILVA
RECORRIDO(S) : WALDECIR FASOLO
ADVOGADO : ANTÔNIO ESCOSTEGUY CASTRO
PROCESSO : RR - 718262 / 2000 . 7 - TRT DA 2ª REGIÃO
RELATOR : MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA
RECORRENTE(S) : COMMERCE DESENVOLVIMENTO MERCANTIL S.A.
ADVOGADO : APARECIDA TOKUMI HASHIMOTO
RECORRIDO(S) : GIVANEIDE MOREIRA
ADVOGADO : JOSÉ SIRINEU FILGUEIRAS BARBOSA
PROCESSO : RR - 718264 / 2000 . 4 - TRT DA 2ª REGIÃO
RELATOR : MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA
RECORRENTE(S) : LUIZ JACINTO SOBRINHO
ADVOGADO : SILAS DE SOUZA
RECORRIDO(S) : COMPANHIA SIDERÚRGICA PAULISTA - COSIPA
ADVOGADO : ANDRÉA APARECIDA DOS SANTOS
RECORRIDO(S) : CONSTRULOYO ENGENHARIA E COMÉRCIO LTDA.
ADVOGADO : ANDRÉA ROCHA DE ALMEIDA
PROCESSO : RR - 718265 / 2000 . 8 - TRT DA 2ª REGIÃO
RELATOR : MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA
RECORRENTE(S) : UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO - USP
ADVOGADO : MARCIA MONACO MARCONDES CEZAR
RECORRENTE(S) : MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 2ª REGIÃO
RECORRIDO(S) : RUI GOMES DE OLIVEIRA SILVA
ADVOGADO : ANTÔNIO LUCIANO TAMBELLI

PROCESSO : RR - 718266 / 2000 . 1 - TRT DA 2ª REGIÃO
RELATOR : MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA
RECORRENTE(S) : SERVIÇO NACIONAL DE APRENDIZAGEM INDUSTRIAL - SENAI
ADVOGADO : DJALMA DA SILVEIRA ALLEGRO
RECORRIDO(S) : LUIZ CARLOS CECONELLO
ADVOGADO : ANTÔNIO ROSELLA
PROCESSO : RR - 718267 / 2000 . 5 - TRT DA 2ª REGIÃO
RELATOR : MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA
RECORRENTE(S) : JOEL VIEIRA DE MATOS
ADVOGADO : SOLANGE MARTINS DINIZ RODRIGUES
RECORRIDO(S) : ELETROPAULO METROPOLITANA ELÉTRICIDADE DE SÃO PAULO S.A.
ADVOGADO : MAURÍCIO GRANADEIRO GUIMARÃES
PROCESSO : RR - 718269 / 2000 . 2 - TRT DA 2ª REGIÃO
RELATOR : MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA
RECORRENTE(S) : VICUNHA NORDESTE S.A. - INDÚSTRIA TÊXTIL
ADVOGADO : GISÉLE FERRARINI BASILE
RECORRIDO(S) : LUÍS RUDNEI TREVIZAN
ADVOGADO : RENATO TAVARES YABE
PROCESSO : RR - 718270 / 2000 . 4 - TRT DA 2ª REGIÃO
RELATOR : MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA
RECORRENTE(S) : ELETROPAULO METROPOLITANA ELÉTRICIDADE DE SÃO PAULO S.A.
ADVOGADO : LUIZ CARLOS AMORIM ROBOTELLA
RECORRIDO(S) : MAGALI RIBEIRO
ADVOGADO : JOSÉ ANTONIO RONCADA
PROCESSO : RR - 718271 / 2000 . 8 - TRT DA 2ª REGIÃO
RELATOR : MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA
RECORRENTE(S) : CESP - COMPANHIA ENERGÉTICA DE SÃO PAULO
ADVOGADO : SYLVIO LUIS PILA JIMENES
RECORRIDO(S) : DORIVAL DOMINGOS DA COSTA
ADVOGADO : HUMBERTO CARDOSO FILHO
PROCESSO : RR - 718281 / 2000 . 2 - TRT DA 5ª REGIÃO
RELATOR : MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA
RECORRENTE(S) : BANCO BANEB S.A.
ADVOGADO : JORGE FRANCISCO MEDAUAR FILHO
RECORRIDO(S) : PEDRO FERNANDES MALHEIROS
ADVOGADO : JÉFERSON JORGE DE OLIVEIRA BRAGA
PROCESSO : RR - 718282 / 2000 . 6 - TRT DA 5ª REGIÃO
RELATOR : MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA
RECORRENTE(S) : VALDECY MARIA DE AGNELO
ADVOGADO : OSIEL ALVES TEIXEIRA GUIMARÃES
RECORRIDO(S) : REAL SOCIEDADE ESPANHOLA DE BENEFICÊNCIA
ADVOGADO : JOSÉ AUGUSTO GOMES CRUZ
PROCESSO : RR - 718335 / 2000 . 0 - TRT DA 15ª REGIÃO
RELATOR : J.C. HORÁCIO RAYMUNDO DE SENNA PIRES
RECORRENTE(S) : ELANCO QUÍMICA LTDA.
ADVOGADO : APARECIDA TOKUMI HASHIMOTO
RECORRIDO(S) : JOSÉ RODRIGUES PAES
ADVOGADO : MARIA NELUSA MELOSE NOGUEIRA DE SÁ
PROCESSO : RR - 718336 / 2000 . 3 - TRT DA 15ª REGIÃO
RELATOR : J.C. HORÁCIO RAYMUNDO DE SENNA PIRES
RECORRENTE(S) : USINA SÃO MARTINHO S.A.
ADVOGADO : MARIA AMÉLIA SOUZA DA ROCHA
RECORRIDO(S) : JOSÉ CODECO
ADVOGADO : FRANCISCO CASSIANO TEIXEIRA
PROCESSO : RR - 718529 / 2000 . 0 - TRT DA 3ª REGIÃO
RELATOR : J.C. HORÁCIO RAYMUNDO DE SENNA PIRES
RECORRENTE(S) : SOTRANGE TRANSPORTES RODOVIÁRIOS LTDA.
ADVOGADO : ANDRÉ LUIZ MENEZES AZEVEDO SETTE
RECORRIDO(S) : JOSÉ MENDES FILHO
ADVOGADO : LEUCES TEIXEIRA DE ARAÚJO

PROCESSO : RR - 718530 / 2000 . 2 - TRT DA 3ª REGIÃO
RELATOR : J.C. HORÁCIO RAYMUNDO DE SENNA PIRES
RECORRENTE(S) : HOSPITAL MATER DEI S.A.
ADVOGADO : CLÁUDIO AUGUSTO FIGUEIREDO NOGUEIRA
RECORRIDO(S) : LUSIA MARIA DAS DORES SILVA
ADVOGADO : ELIZABETE FREITAS DE SOUZA PARRERAS
PROCESSO : RR - 718531 / 2000 . 6 - TRT DA 3ª REGIÃO
RELATOR : J.C. HORÁCIO RAYMUNDO DE SENNA PIRES
RECORRENTE(S) : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF
ADVOGADO : SIMONE S. DE CASTRO RACHID
RECORRIDO(S) : PAULO ELIAS DA SILVA E OUTROS
ADVOGADO : HUMBERTO MARCIAL FONSECA
PROCESSO : RR - 718534 / 2000 . 7 - TRT DA 8ª REGIÃO
RELATOR : J.C. HORÁCIO RAYMUNDO DE SENNA PIRES
RECORRENTE(S) : CENTRAIS ELÉTRICAS DO PARÁ S.A. - CELPA
ADVOGADO : LYCURGO LEITE NETO
RECORRIDO(S) : LUÍZ ANTÔNIO CAMPOS FERNANDES
ADVOGADO : MARIA DOLORES CAJADO BRASIL
PROCESSO : RR - 718536 / 2000 . 4 - TRT DA 8ª REGIÃO
RELATOR : J.C. HORÁCIO RAYMUNDO DE SENNA PIRES
RECORRENTE(S) : EMPRESA DE NAVEGAÇÃO DA AMAZÔNIA S.A. - ENASA
ADVOGADO : ANA RACHEL TEIXEIRA NASCIMENTO
RECORRIDO(S) : EDMILSON MONTEIRO DE SOUZA
ADVOGADO : FRANCISCO DE ASSIS CARVALHAIS RODRIGUES
PROCESSO : RR - 718540 / 2000 . 7 - TRT DA 7ª REGIÃO
RELATOR : J.C. HORÁCIO RAYMUNDO DE SENNA PIRES
RECORRENTE(S) : BANCO ITAÚ S.A.
ADVOGADO : DANIEL MELO MENDES BEZERRA
RECORRIDO(S) : JOSÉ DE MORAIS SIQUEIRA
ADVOGADO : JOSÉ JACKSON NUNES AGOSTINHO
PROCESSO : RR - 718544 / 2000 . 1 - TRT DA 7ª REGIÃO
RELATOR : J.C. HORÁCIO RAYMUNDO DE SENNA PIRES
RECORRENTE(S) : CÍCERO PEREIRA DA SILVA
ADVOGADO : PAULO FRANCO ROCHA DE LIMA
RECORRIDO(S) : COMPANHIA BRASILEIRA DE LATICÍNIOS - CBL
ADVOGADO : GLADSON WESLEY MOTA PEREIRA
PROCESSO : RR - 718545 / 2000 . 5 - TRT DA 7ª REGIÃO
RELATOR : J.C. HORÁCIO RAYMUNDO DE SENNA PIRES
RECORRENTE(S) : SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCÁRIOS NO ESTADO DO CEARÁ
ADVOGADO : JOSÉ EYMARD LOGUÉRCIO
RECORRIDO(S) : BANCO DO ESTADO DO CEARÁ S.A.
ADVOGADO : JOSÉ AILSON RÊGO BALTAZAR
PROCESSO : RR - 718566 / 2000 . 8 - TRT DA 2ª REGIÃO
RELATOR : J.C. HORÁCIO RAYMUNDO DE SENNA PIRES
RECORRENTE(S) : BANCO DO ESTADO DE SÃO PAULO S.A. - BANESPA
ADVOGADO : MARIA EDUARDA F. R. DO VALLE GARCIA
RECORRIDO(S) : ELISABETE GAMBERINI
ADVOGADO : ARNALDO BARBOSA MOREIRA
PROCESSO : RR - 718567 / 2000 . 1 - TRT DA 2ª REGIÃO
RELATOR : J.C. HORÁCIO RAYMUNDO DE SENNA PIRES
RECORRENTE(S) : BANCO BANERJ S.A. E OUTRO
ADVOGADO : MARIA MARGARETH MATOS
RECORRIDO(S) : ELISA ETAUKO SASAKI SILVA
ADVOGADO : SÔNIA MARIA GARCIA ORMO
PROCESSO : RR - 718568 / 2000 . 5 - TRT DA 2ª REGIÃO
RELATOR : J.C. HORÁCIO RAYMUNDO DE SENNA PIRES
RECORRENTE(S) : JOVERCINO CELESTINO GONÇALVES
ADVOGADO : ANTONILDOM HAENDEL FERNANDES LIMA
RECORRIDO(S) : BANCO DO ESTADO DE SÃO PAULO S.A. - BANESPA
ADVOGADO : ALESSANDRA VIVIANE BASILIO

PROCESSO : RR - 718570 / 2000 . 0 - TRT DA 2ª REGIÃO
RELATOR : J.C. HORÁCIO RAYMUNDO DE SENNA PIRES
RECORRENTE(S) : TIMKEN DO BRASIL COMÉRCIO E INDÚSTRIA LTDA.
ADVOGADO : FRANCISCO A. L. R. CUCCHI
RECORRIDO(S) : MARCOS NEVES
ADVOGADO : ANTÔNIO DE JESUS DA SILVA
PROCESSO : RR - 718571 / 2000 . 4 - TRT DA 1ª REGIÃO
RELATOR : J.C. HORÁCIO RAYMUNDO DE SENNA PIRES
RECORRENTE(S) : BANCO BANERJ S.A.
ADVOGADO : NELSON OSMAR MONTEIRO GUIMARÃES
RECORRIDO(S) : MARIA REGINA FREITAS AGUIAR
ADVOGADO : SELMA S. ANDRADE R. AZEVEDO
PROCESSO : RR - 718572 / 2000 . 8 - TRT DA 1ª REGIÃO
RELATOR : J.C. HORÁCIO RAYMUNDO DE SENNA PIRES
RECORRENTE(S) : SÔNIA MARIZA DE PAULA COSTA E OUTROS
ADVOGADO : ANDRÉA DE CASTRO FONSECA RIBEIRO
RECORRIDO(S) : CAIXA DE PREVIDÊNCIA DOS FUNCIONÁRIOS DO SISTEMA BANERJ - PREVI/BANERJ (EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL)
ADVOGADO : SÉRGIO CASSANO JÚNIOR
RECORRIDO(S) : BANCO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO S.A. (EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL)
ADVOGADO : LUCIANA LAURIA LOPES
RECORRIDO(S) : BANCO BANERJ S.A.
ADVOGADO : CHARLES VANDRÉ BARBOSA DE ARAÚJO
PROCESSO : RR - 718573 / 2000 . 1 - TRT DA 1ª REGIÃO
RELATOR : J.C. HORÁCIO RAYMUNDO DE SENNA PIRES
RECORRENTE(S) : GENIVALDO PAULINO COSTA
ADVOGADO : ERTULEI LAUREANO MATOS
RECORRIDO(S) : PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS
ADVOGADO : JOSÉ MARIA APOLIANO LIMA
PROCESSO : RR - 718574 / 2000 . 5 - TRT DA 1ª REGIÃO
RELATOR : J.C. HORÁCIO RAYMUNDO DE SENNA PIRES
RECORRENTE(S) : SIDELMA DE PAULO COSTA E OUTROS
ADVOGADO : ANDRÉA DE CASTRO FONSECA RIBEIRO
RECORRIDO(S) : BANCO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO S.A. (EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL)
ADVOGADO : LUCIANA LAURIA LOPES
RECORRIDO(S) : BANCO BANERJ S.A.
ADVOGADO : LUIZ PAULO PIERUCCETTI MARQUES
PROCESSO : RR - 718575 / 2000 . 9 - TRT DA 1ª REGIÃO
RELATOR : J.C. HORÁCIO RAYMUNDO DE SENNA PIRES
RECORRENTE(S) : COMPANHIA MUNICIPAL DE LIMPEZA URBANA - COMLURB
ADVOGADO : VIRGÍNIA DE LIMA PAIVA
RECORRENTE(S) : MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 1ª REGIÃO
RECORRIDO(S) : IRANI DA FONSECA
ADVOGADO : NEWTON VIEIRA PAMPLONA
PROCESSO : RR - 718576 / 2000 . 2 - TRT DA 1ª REGIÃO
RELATOR : J.C. ENEIDA MELO CORREIA DE ARAÚJO
RECORRENTE(S) : BANCO BANERJ S.A.
ADVOGADO : LUIZ EDUARDO PREZÍDIO PEIXOTO
RECORRIDO(S) : ANA MARIA DE SOUZA VEIGA
ADVOGADO : DANIEL ROCHA MENDES
PROCESSO : RR - 718577 / 2000 . 6 - TRT DA 3ª REGIÃO
RELATOR : J.C. ENEIDA MELO CORREIA DE ARAÚJO
RECORRENTE(S) : OLÍVIA FRANCISCA DE SOUZA MILHORATO
ADVOGADO : ITÁLIA MARIA VIGLIONI
RECORRIDO(S) : SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE BELO HORIZONTE
ADVOGADO : SÔNIA MARIA FERREIRA DE AZEVEDO

PROCESSO : RR - 718585 / 2000 . 3 - TRT DA 3ª REGIÃO
RELATOR : J.C. ENEIDA MELO CORREIA DE ARAÚJO
RECORRENTE(S) : HSBC BANK BRASIL S.A. - BANCO MÚLTIPLO
ADVOGADO : JOÃO BOSCO BORGES ALVARENGA
RECORRIDO(S) : FERNANDO ANTÔNIO FRANCO SILVA
ADVOGADO : LAVÍNIA SOUZA DE SIQUEIRA DICKER
PROCESSO : RR - 718596 / 2000 . 1 - TRT DA 2ª REGIÃO
RELATOR : J.C. ENEIDA MELO CORREIA DE ARAÚJO
RECORRENTE(S) : SÃO PAULO ALPARGATAS S.A.
ADVOGADO : MICHEL OLIVIER GIRAudeau
RECORRIDO(S) : MARCELO VERNÚNCIO PONTES
ADVOGADO : KOSHI ONO
PROCESSO : RR - 718632 / 2000 . 5 - TRT DA 23ª REGIÃO
RELATOR : J.C. ENEIDA MELO CORREIA DE ARAÚJO
RECORRENTE(S) : COMPANHIA DE SANEAMENTO DO ESTADO DE MATO GROSSO - SANEMAT S.A.
ADVOGADO : VALDIR FRANCISCO DE OLIVEIRA
RECORRIDO(S) : ALEXANDRE CORREA GANACEVES
ADVOGADO : ENIÉLSON GUIMARÃES CAMPOS
PROCESSO : RR - 718635 / 2000 . 6 - TRT DA 4ª REGIÃO
RELATOR : J.C. ENEIDA MELO CORREIA DE ARAÚJO
RECORRENTE(S) : JOSÉ DELMAR LUCIANO
ADVOGADO : CELSO HAGEMANN
RECORRIDO(S) : COMPANHIA RIOGRANDENSE DE SANEAMENTO - CORSAN
ADVOGADO : JORGE SANT'ANNA BOPP
PROCESSO : RR - 718706 / 2000 . 1 - TRT DA 9ª REGIÃO
RELATOR : J.C. CARLOS FRANCISCO BERARDO
RECORRENTE(S) : REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S.A. (EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL)
ADVOGADO : GILBERTO GOMES DE LIMA
RECORRENTE(S) : ALL - AMÉRICA LATINA LOGÍSTICA DO BRASIL S.A.
ADVOGADO : SANDRA CALABRESE SIMÃO
RECORRIDO(S) : JOSÉ TABORDA
ADVOGADO : ALEXANDRE EUCLIDES ROCHA
PROCESSO : RR - 718715 / 2000 . 2 - TRT DA 9ª REGIÃO
RELATOR : J.C. CARLOS FRANCISCO BERARDO
RECORRENTE(S) : REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S.A. (EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL)
ADVOGADO : JUSSARA DE OLIVEIRA LIMA KADRI
RECORRIDO(S) : SÉRGIO JOSÉ GAYER
ADVOGADO : MATHUSALEM ROSTECK GAIA
PROCESSO : RR - 718716 / 2000 . 6 - TRT DA 9ª REGIÃO
RELATOR : J.C. CARLOS FRANCISCO BERARDO
RECORRENTE(S) : REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S.A. (EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL)
ADVOGADO : JUSSARA DE OLIVEIRA LIMA KADRI
RECORRENTE(S) : ALL - AMÉRICA LATINA LOGÍSTICA DO BRASIL S.A.
ADVOGADO : SANDRA CALABRESE SIMÃO
RECORRIDO(S) : ANTÔNIO BATISTA DIONÍSIO
ADVOGADO : RAQUEL ALBUQUERQUE DE SOUZA LIMA
PROCESSO : RR - 718915 / 2000 . 3 - TRT DA 9ª REGIÃO
RELATOR : J.C. CARLOS FRANCISCO BERARDO
RECORRENTE(S) : REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S.A. (EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL)
ADVOGADO : SUELY TEREZINHA BLACA
RECORRIDO(S) : PAULO BONIULHA GUTIERRE
ADVOGADO : ALEXANDRE EUCLIDES ROCHA
PROCESSO : RR - 718916 / 2000 . 7 - TRT DA 9ª REGIÃO
RELATOR : J.C. CARLOS FRANCISCO BERARDO
RECORRENTE(S) : REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S.A. (EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL)
ADVOGADO : SUELY TEREZINHA BLACA
RECORRENTE(S) : ALL - AMÉRICA LATINA LOGÍSTICA DO BRASIL S.A.
ADVOGADO : SANDRA CALABRESE SIMÃO
RECORRIDO(S) : MAURO DE FREITAS
ADVOGADO : ALEXANDRE EUCLIDES ROCHA
PROCESSO : RR - 718917 / 2000 . 0 - TRT DA 9ª REGIÃO
RELATOR : J.C. CARLOS FRANCISCO BERARDO
RECORRENTE(S) : REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S.A. (EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL)
ADVOGADO : SUELY TEREZINHA BLACA
RECORRIDO(S) : ENOS DORIVAL STADLER PEDROSO
ADVOGADO : CLAIR DA FLORA MARTINS



PROCESSO : RR - 718918 / 2000 . 4 - TRT DA 9ª REGIÃO	PROCESSO : RR - 719024 / 2000 . 1 - TRT DA 6ª REGIÃO	PROCESSO : RR - 719067 / 2000 . 0 - TRT DA 3ª REGIÃO
RELATOR : J.C. CARLOS FRANCISCO BERARDO	RELATOR : MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA	RELATOR : J.C. HORÁCIO RAYMUNDO DE SENNA PIRES
RECORRENTE(S) : REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S.A. (EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL)	RECORRENTE(S) : BOMPREGO S.A. - SUPERMERCADOS DO NORDESTE	RECORRENTE(S) : FIAT AUTOMÓVEIS S.A.
ADVOGADO : SUELY TEREZINHA BLACA	ADVOGADO : SIMONE FERNANDES SILVA	ADVOGADO : WANDER BARBOSA DE ALMEIDA
RECORRIDO(S) : RUDI GAEBLER	RECORRENTE(S) : MARIA NAZARETH CAMPOS DA SILVA	RECORRIDO(S) : VARNEI FERNANDO DAS MERCES
ADVOGADO : ALEXANDRE EUCLIDES ROCHA	ADVOGADO : SEVERINO JOSÉ DA CUNHA	ADVOGADO : PEDRO ROSA MACHADO
PROCESSO : RR - 718919 / 2000 . 8 - TRT DA 3ª REGIÃO	RECORRIDO(S) : OS MESMOS	PROCESSO : RR - 719070 / 2000 . 0 - TRT DA 17ª REGIÃO
RELATOR : J.C. CARLOS FRANCISCO BERARDO	ADVOGADO : OS MESMOS	RELATORA : J.C. ENEIDA MELO CORREIA DE ARAÚJO
RECORRENTE(S) : FERROVIA CENTRO ATLÂNTICA S.A.	PROCESSO : RR - 719044 / 2000 . 0 - TRT DA 2ª REGIÃO	RECORRENTE(S) : ESPÍRITO SANTO CENTRAIS ELÉTRICAS S.A. - ESCELSA
ADVOGADO : MARCO AURÉLIO SALLES PINHEIRO	RELATORA : J.C. ENEIDA MELO CORREIA DE ARAÚJO	ADVOGADO : LYCURGO LEITE NETO
RECORRENTE(S) : REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S.A. (EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL)	RECORRENTE(S) : LOUSANO INDÚSTRIA DE CONDUTORES ELÉTRICOS LTDA.	RECORRIDO(S) : PAULO CÉSAR TOMÉ E OUTROS
ADVOGADO : JOSÉ FRANCISCO DIAS	ADVOGADO : LUIZ EDUARDO MOREIRA COELHO	ADVOGADO : ENOCK VIEIRA GUIMARÃES
RECORRIDO(S) : GILSON IRIS BATISTA FERREIRA	RECORRIDO(S) : AGUINALDO RIBEIRO LEITE	PROCESSO : RR - 719071 / 2000 . 3 - TRT DA 17ª REGIÃO
ADVOGADO : HALSSIL MARIA E SILVA	ADVOGADO : CLÁUDIO CHRISTINO	RELATORA : J.C. ENEIDA MELO CORREIA DE ARAÚJO
PROCESSO : RR - 718920 / 2000 . 0 - TRT DA 3ª REGIÃO	PROCESSO : RR - 719058 / 2000 . 0 - TRT DA 3ª REGIÃO	RECORRENTE(S) : MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 17ª REGIÃO
RELATOR : J.C. CARLOS FRANCISCO BERARDO	RELATOR : J.C. HORÁCIO RAYMUNDO DE SENNA PIRES	RECORRIDO(S) : MUNICÍPIO DE ITAPEMIRIM
RECORRENTE(S) : REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S.A. (EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL)	RECORRENTE(S) : MARIA DAS DORES MOREIRA MENDES	ADVOGADO : MARCO ANTONIO FURTADO DARDENGO
ADVOGADO : LEONARDO AUGUSTO BUENO	ADVOGADO : JUCELE CORRÊA PEREIRA	RECORRIDO(S) : MARÍLIA SHARRA ROMANELLI ROCHA
RECORRIDO(S) : FRANCISCO MEDEIROS VELOSO LUMA	RECORRIDO(S) : BANCO BEMGE S.A.	ADVOGADO : PAULO CÉSAR DA SILVA TORRES
ADVOGADO : HELOISA VIEIRA CABARITI	ADVOGADO : VIVIANI BUENO MARTINIANO	PROCESSO : RR - 719072 / 2000 . 7 - TRT DA 12ª REGIÃO
PROCESSO : RR - 718921 / 2000 . 3 - TRT DA 3ª REGIÃO	PROCESSO : RR - 719059 / 2000 . 3 - TRT DA 3ª REGIÃO	RELATORA : J.C. ENEIDA MELO CORREIA DE ARAÚJO
RELATOR : J.C. CARLOS FRANCISCO BERARDO	RELATOR : J.C. HORÁCIO RAYMUNDO DE SENNA PIRES	RECORRENTE(S) : JÚLIO JUSTINO MARTINS
RECORRENTE(S) : FERROVIA CENTRO ATLÂNTICA S.A.	RECORRENTE(S) : SHELL BRASIL S.A.	ADVOGADO : EDUARDO LUIZ MUSSI
ADVOGADO : MARCO AURÉLIO SALLES PINHEIRO	ADVOGADO : RENAN ASSAD DE OLIVEIRA	RECORRIDO(S) : SINDICATO DA INDÚSTRIA DA EXTRAÇÃO DE CARVÃO DO ESTADO DE SANTA CATARINA - SIECESC
RECORRENTE(S) : REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S.A. (EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL)	RECORRIDO(S) : JOÃO ALFREDO TORRES FIGLIOLINO	ADVOGADO : FLÁVIO RAMOS BALSINI
ADVOGADO : RODRIGO ROMANIELLO VALLADÃO	ADVOGADO : CLEUSA MARIA PEREIRA	PROCESSO : RR - 719075 / 2000 . 8 - TRT DA 17ª REGIÃO
RECORRIDO(S) : GILMAR FERREIRA DE REZENDE	PROCESSO : RR - 719060 / 2000 . 5 - TRT DA 3ª REGIÃO	RELATORA : J.C. ENEIDA MELO CORREIA DE ARAÚJO
ADVOGADO : ATHOS GERALDO DOLABELA DA SILVEIRA	RELATOR : J.C. HORÁCIO RAYMUNDO DE SENNA PIRES	RECORRENTE(S) : BANCO DO BRASIL S.A.
PROCESSO : RR - 718922 / 2000 . 7 - TRT DA 5ª REGIÃO	RECORRENTE(S) : UNIBANCO - UNIÃO DE BANCOS BRASILEIROS S.A.	ADVOGADO : CLAUDINE SIMÕES MOREIRA
RELATOR : J.C. CARLOS FRANCISCO BERARDO	ADVOGADO : MARIA CRISTINA DE ARAÚJO	RECORRIDO(S) : ANA MARIA DA SILVA
RECORRENTE(S) : FERROVIA CENTRO ATLÂNTICA S.A.	RECORRIDO(S) : ADILSON PIRES DE OLIVEIRA	ADVOGADO : ROBERTO EDSON FURTADO CEVIDANES
ADVOGADO : MARCO AURÉLIO SALLES PINHEIRO	ADVOGADO : MAGUI PARENTONI MARTINS	PROCESSO : RR - 719076 / 2000 . 1 - TRT DA 17ª REGIÃO
RECORRENTE(S) : REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S.A. (EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL)	PROCESSO : RR - 719061 / 2000 . 9 - TRT DA 3ª REGIÃO	RELATOR : J.C. HORÁCIO RAYMUNDO DE SENNA PIRES
ADVOGADO : RODRIGO ROMANIELLO VALLADÃO	RELATOR : J.C. HORÁCIO RAYMUNDO DE SENNA PIRES	RECORRENTE(S) : MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 17ª REGIÃO
RECORRIDO(S) : GERALDO LUIZ ROQUE BRAGA	RECORRENTE(S) : COMPANHIA SETELAGOANA DE SIDERGURGIA - COSSISA	RECORRIDO(S) : ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
ADVOGADO : MARLENE MARIA DE SOUZA	ADVOGADO : EDSON ANTÔNIO FIÚZA GOUTHIER	RECORRIDO(S) : LENY ALVES SIQUEIRA
PROCESSO : RR - 718927 / 2000 . 5 - TRT DA 6ª REGIÃO	RECORRIDO(S) : LUCIANO PEREIRA MARIZ	ADVOGADO : FERNANDO BARBOSA NERI
RELATOR : J.C. CARLOS FRANCISCO BERARDO	ADVOGADO : JOÃO BRÁULIO FARIA DE VILHENA	PROCESSO : RR - 719077 / 2000 . 5 - TRT DA 17ª REGIÃO
RECORRENTE(S) : REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S.A. (EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL)	PROCESSO : RR - 719063 / 2000 . 6 - TRT DA 22ª REGIÃO	RELATOR : J.C. HORÁCIO RAYMUNDO DE SENNA PIRES
ADVOGADO : CECÍLIA PONTES BARRETO	RELATORA : J.C. ENEIDA MELO CORREIA DE ARAÚJO	RECORRENTE(S) : COMPANHIA SIDERÚRGICA DE TUBARÃO - CST
PROCESSO : RR - 718925 / 2000 . 8 - TRT DA 3ª REGIÃO	RECORRENTE(S) : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF	ADVOGADO : MARCELO PAGANI DEVENS
RELATOR : J.C. CARLOS FRANCISCO BERARDO	ADVOGADO : JOANÍLIA BEVILAQUA DE SALES	RECORRIDO(S) : SINDICATO DOS TRABALHADORES NA INDÚSTRIA DA CONSTRUÇÃO CIVIL, MONTAGEM, ESTRADA, PONTE, PAVIMENTAÇÃO E TERRAPLANAGEM - SINTRACONST
RECORRENTE(S) : REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S.A. (EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL)	RECORRIDO(S) : ANTÔNIO DONALDO NOGUEIRA DE SOUSA	ADVOGADO : HUMBERTO DE CAMPOS PEREIRA
ADVOGADO : RODRIGO ROMANIELLO VALLADÃO	ADVOGADO : JOARA RODRIGUES DE ARAÚJO	PROCESSO : RR - 719078 / 2000 . 9 - TRT DA 3ª REGIÃO
RECORRIDO(S) : GERALDO LUIZ ROQUE BRAGA	PROCESSO : RR - 719064 / 2000 . 0 - TRT DA 22ª REGIÃO	RELATOR : J.C. HORÁCIO RAYMUNDO DE SENNA PIRES
ADVOGADO : MARLENE MARIA DE SOUZA	RELATORA : J.C. ENEIDA MELO CORREIA DE ARAÚJO	RECORRENTE(S) : MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 3ª REGIÃO
PROCESSO : RR - 718927 / 2000 . 5 - TRT DA 6ª REGIÃO	RECORRENTE(S) : JOÃO CÍCERO LIMA	RECORRIDO(S) : MUNICÍPIO DE JOÃO MONLEVADE
RELATOR : J.C. CARLOS FRANCISCO BERARDO	ADVOGADO : MARCO AURÉLIO DANTAS	ADVOGADO : ALESSANDRO MOREIRA LIMA
RECORRENTE(S) : REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S.A. (EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL)	RECORRIDO(S) : CENTRAIS DE ABASTECIMENTO DO PIAUÍ S.A.	RECORRIDO(S) : ANTÔNIO ANASTÁCIO SANTANA
ADVOGADO : RODRIGO ROMANIELLO VALLADÃO	ADVOGADO : EDUARDA M. E. PEREIRA DE MIRANDA	ADVOGADO : SEBASTIÃO LOURENÇO DE OLIVEIRA
RECORRIDO(S) : GERALDO LUIZ ROQUE BRAGA	PROCESSO : RR - 719065 / 2000 . 3 - TRT DA 22ª REGIÃO	PROCESSO : RR - 719079 / 2000 . 2 - TRT DA 16ª REGIÃO
ADVOGADO : MARLENE MARIA DE SOUZA	RELATORA : J.C. ENEIDA MELO CORREIA DE ARAÚJO	RELATOR : J.C. HORÁCIO RAYMUNDO DE SENNA PIRES
PROCESSO : RR - 718978 / 2000 . 1 - TRT DA 6ª REGIÃO	RECORRENTE(S) : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF	RECORRENTE(S) : MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 3ª REGIÃO
RELATOR : J.C. CARLOS FRANCISCO BERARDO	ADVOGADO : NISO DE SOUSA E SILVA FILHO	RECORRIDO(S) : MUNICÍPIO DE JOÃO MONLEVADE
RECORRENTE(S) : CONSTRUTORA OLIVEIRA MACIEL LTDA.	RECORRIDO(S) : ANTÔNIO DA SILVA GOMES	ADVOGADO : ALESSANDRO MOREIRA LIMA
ADVOGADO : ANTÔNIO HENRIQUE NEUENS-CHWANDER	ADVOGADO : JOARA RODRIGUES DE ARAÚJO	RECORRIDO(S) : ANTÔNIO ANASTÁCIO SANTANA
RECORRIDO(S) : JOSÉ JOÃO DA SILVA	PROCESSO : RR - 719066 / 2000 . 7 - TRT DA 3ª REGIÃO	ADVOGADO : SEBASTIÃO LOURENÇO DE OLIVEIRA
ADVOGADO : AGEU GOMES DA SILVA	RELATOR : J.C. HORÁCIO RAYMUNDO DE SENNA PIRES	PROCESSO : RR - 719079 / 2000 . 2 - TRT DA 16ª REGIÃO
RECORRIDO(S) : REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S.A. (EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL)	RECORRENTE(S) : FIAT AUTOMÓVEIS S.A.	RELATOR : J.C. HORÁCIO RAYMUNDO DE SENNA PIRES
ADVOGADO : GIOVANNA DE LIMA GRANGEIRO	ADVOGADO : WANDER BARBOSA DE ALMEIDA	RECORRENTE(S) : BANCO DO ESTADO DO MARANHÃO S.A.
PROCESSO : RR - 718978 / 2000 . 1 - TRT DA 6ª REGIÃO	RECORRIDO(S) : CARLINDO SIMPLÍCIO ELIZEU	ADVOGADO : ANTÔNIO AUGUSTO ACOSTA MARTINS
RELATOR : J.C. CARLOS FRANCISCO BERARDO	ADVOGADO : PEDRO ROSA MACHADO	RECORRIDO(S) : CONCEIÇÃO DE MARIA RIBEIRO SOUSA
RECORRENTE(S) : CONSTRUTORA OLIVEIRA MACIEL LTDA.		ADVOGADO : ANTÔNIO DE JESUS LEITÃO NUNES
ADVOGADO : ANTÔNIO HENRIQUE NEUENS-CHWANDER		
RECORRIDO(S) : JOSÉ JOÃO DA SILVA		
ADVOGADO : AGEU MARINHO		
PROCESSO : RR - 718989 / 2000 . 0 - TRT DA 3ª REGIÃO		
RELATORA : J.C. ENEIDA MELO CORREIA DE ARAÚJO		
RECORRENTE(S) : FIAT AUTOMÓVEIS S.A.		
ADVOGADO : MARIA CLARA CARVALHO GARCIA		
RECORRIDO(S) : HERNANDO EUSTÁQUIO DE OLIVEIRA		
ADVOGADO : FLÁVIA OTONI DE RESENDE		
PROCESSO : RR - 719011 / 2000 . 6 - TRT DA 17ª REGIÃO		
RELATOR : MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA		
RECORRENTE(S) : BANESTES S.A. - BANCO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO		
ADVOGADO : FRANCISCO ANTÔNIO CARDOSO FERREIRA		
RECORRENTE(S) : ZOIRO TERTULIANO DA SILVA		
ADVOGADO : EUCLÉRIO DE AZEVEDO SAMPAIO JÚNIOR		
RECORRIDO(S) : OS MESMOS		
ADVOGADO : OS MESMOS		



PROCESSO	: RR - 719084 / 2000 . 9 - TRT DA 3ª REGIÃO	PROCESSO	: RR - 719128 / 2000 . 1 - TRT DA 3ª REGIÃO	PROCESSO	: RR - 719163 / 2000 . 1 - TRT DA 2ª REGIÃO
RELATOR	: J.C. HORÁCIO RAYMUNDO DE SENNA PIRES	RELATORA	: J.C. ENEIDA MELO CORREIA DE ARAÚJO	RELATORA	: J.C. ENEIDA MELO CORREIA DE ARAÚJO
RECORRENTE(S)	: FERROBAN - FERROVIAS BANDEIRANTES S.A.	RECORRENTE(S)	: MARTINS COMÉRCIO E SERVIÇOS DE DISTRIBUIÇÃO S.A.	RECORRENTE(S)	: BANCO ITAÚ S.A.
ADVOGADO	: MÁRLEN PEREIRA DE OLIVEIRA	ADVOGADO	: MANOEL MENDES DE FREITAS	ADVOGADO	: ANTONIO ROBERTO DA VEIGA
RECORRIDO(S)	: RUI RICARDO GUIMARÃES	RECORRIDO(S)	: MARCIANO RIUTO	RECORRIDO(S)	: ROSEMEIRE RODRIGUES BEBIANO
ADVOGADO	: HELOISA VIEIRA CABARITI	ADVOGADO	: MARCELO JOSÉ DE SOUZA	ADVOGADO	: ANGELÚCIO ASSUNÇÃO PIVA
PROCESSO	: RR - 719092 / 2000 . 6 - TRT DA 9ª REGIÃO	PROCESSO	: RR - 719129 / 2000 . 5 - TRT DA 3ª REGIÃO	PROCESSO	: RR - 719165 / 2000 . 9 - TRT DA 2ª REGIÃO
RELATOR	: J.C. HORÁCIO RAYMUNDO DE SENNA PIRES	RELATORA	: J.C. ENEIDA MELO CORREIA DE ARAÚJO	RELATORA	: J.C. ENEIDA MELO CORREIA DE ARAÚJO
RECORRENTE(S)	: TECNOGRAN DO BRASIL - INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE ARTEFATOS DE CIMENTO LTDA.	RECORRENTE(S)	: UNIBANCO - UNIÃO DE BANCOS BRASILEIROS S.A.	RECORRENTE(S)	: LOJAS ARAPUÁ S.A.
ADVOGADO	: JOÃO EDUARDO LOUREIRO	ADVOGADO	: MARIA CRISTINA DE ARAÚJO	ADVOGADO	: APARECIDA TOKUMI HASHIMOTO
RECORRIDO(S)	: ARIZOLI SILVEIRA DA COSTA	RECORRIDO(S)	: MÁRCIA SANTOS FONSECA	RECORRIDO(S)	: IVETE JORGE
ADVOGADO	: CLÁUDIO RIBEIRO MARTINS	ADVOGADO	: MAGUI PARENTONI MARTINS	ADVOGADO	: MÁRCIA REGINA PEREIRA LEMOS
PROCESSO	: RR - 719104 / 2000 . 8 - TRT DA 2ª REGIÃO	PROCESSO	: RR - 719130 / 2000 . 7 - TRT DA 10ª REGIÃO	PROCESSO	: RR - 719166 / 2000 . 2 - TRT DA 2ª REGIÃO
RELATOR	: J.C. HORÁCIO RAYMUNDO DE SENNA PIRES	RELATORA	: J.C. ENEIDA MELO CORREIA DE ARAÚJO	RELATORA	: J.C. ENEIDA MELO CORREIA DE ARAÚJO
RECORRENTE(S)	: UNIBANCO - UNIÃO DE BANCOS BRASILEIROS S.A.	RECORRENTE(S)	: BANCO DO BRASIL S.A.	RECORRENTE(S)	: UNIÃO DE COMÉRCIO E PARTICIPAÇÕES LTDA.
ADVOGADO	: ANDRÉ MATUCITA	ADVOGADO	: EDIMAR LUIZ DA SILVA	ADVOGADO	: CLÓVIS SILVEIRA SALGADO
RECORRIDO(S)	: SANDRA CRISTINA RODRIGUES	RECORRIDO(S)	: SILVIO CARMO ROCHA	RECORRIDO(S)	: RAQUEL SILVA TORRES
ADVOGADO	: JOSÉ CARLOS LOPES	ADVOGADO	: ALDO FRANCISCO ZAGO	ADVOGADO	: MAURO ROBERTO PEREIRA
PROCESSO	: RR - 719105 / 2000 . 1 - TRT DA 10ª REGIÃO	PROCESSO	: RR - 719131 / 2000 . 0 - TRT DA 10ª REGIÃO	PROCESSO	: RR - 719167 / 2000 . 6 - TRT DA 2ª REGIÃO
RELATOR	: J.C. HORÁCIO RAYMUNDO DE SENNA PIRES	RELATORA	: J.C. ENEIDA MELO CORREIA DE ARAÚJO	RELATORA	: J.C. ENEIDA MELO CORREIA DE ARAÚJO
RECORRENTE(S)	: JAGUAR AUTO SOM LTDA.	RECORRENTE(S)	: BANCO BRADESCO S.A.	RECORRENTE(S)	: BANCO DE CRÉDITO NACIONAL S.A. - BCN
ADVOGADO	: GERSON PEDRO DA SILVA	ADVOGADO	: JOSÉ ANTÔNIO DA SILVA FILHO	ADVOGADO	: AMAURI MASCARO NASCIMENTO
RECORRIDO(S)	: DILSON GLÉBIO LELES DE OLIVEIRA	RECORRIDO(S)	: JOSEMAR DE SOUSA SILVA	RECORRIDO(S)	: MÁRCIO FIGUEIREDO COSTA
ADVOGADO	: EUVALDO THOMAZ SOARES	ADVOGADO	: JOSÉ EYMARD LOGUÉRCIO	ADVOGADO	: PAULO ROBERTO ANTÔNIO DE FRANCO
PROCESSO	: RR - 719111 / 2000 . 1 - TRT DA 2ª REGIÃO	PROCESSO	: RR - 719132 / 2000 . 4 - TRT DA 10ª REGIÃO	PROCESSO	: RR - 719168 / 2000 . 0 - TRT DA 2ª REGIÃO
RELATOR	: J.C. HORÁCIO RAYMUNDO DE SENNA PIRES	RELATORA	: J.C. ENEIDA MELO CORREIA DE ARAÚJO	RELATORA	: J.C. ENEIDA MELO CORREIA DE ARAÚJO
RECORRENTE(S)	: TOWER AUTOMOTIVE DO BRASIL S.A.	RECORRENTE(S)	: FRANCISCO FERNANDES VIEIRA	RECORRENTE(S)	: HENI APARECIDA SILVA SOUZA
ADVOGADO	: MARCELO IMPALÉA	ADVOGADO	: ISIS MARIA BORGES RESENDE	ADVOGADO	: DEJAIR PASSERINE DA SILVA
RECORRIDO(S)	: ANTÔNIO GOMES DA SILVA	RECORRIDO(S)	: FURNAS - CENTRAIS ELÉTRICAS S.A.	RECORRIDO(S)	: UNIBANCO - UNIÃO DE BANCOS BRASILEIROS S.A.
ADVOGADO	: ELSON LUIZ DA ROCHA NORONHA	ADVOGADO	: LYCURGO LEITE NETO	ADVOGADO	: WALDYR PEDRO MENDICINO
PROCESSO	: RR - 719112 / 2000 . 5 - TRT DA 2ª REGIÃO	PROCESSO	: RR - 719133 / 2000 . 8 - TRT DA 10ª REGIÃO	PROCESSO	: RR - 719169 / 2000 . 3 - TRT DA 2ª REGIÃO
RELATOR	: J.C. HORÁCIO RAYMUNDO DE SENNA PIRES	RELATORA	: J.C. ENEIDA MELO CORREIA DE ARAÚJO	RELATORA	: J.C. ENEIDA MELO CORREIA DE ARAÚJO
RECORRENTE(S)	: ELETROPOLITANA METROPOLITANA ELÉTRICIDADE DE SÃO PAULO S.A.	RECORRENTE(S)	: EVELYN OLIVEIRA PENA CAVALCANTE ALENCAR E OUTROS	RECORRENTE(S)	: LEE S.A. INDÚSTRIA DE CONFECÇÕES
ADVOGADO	: LUIZ CARLOS AMORIM ROBORTELLA	ADVOGADO	: LÚCIA SOARES LEITE CARVALHO	ADVOGADO	: CRISTINA KARSOKAS
RECORRIDO(S)	: CÉLIO LOIOLA DA SILVA	RECORRIDO(S)	: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF	RECORRIDO(S)	: SEMIRAMIS TEREZINHA BRANDÃO COSTA
ADVOGADO	: ROMEU GUARNIERI	ADVOGADO	: GISELA LADEIRA BIZARRA	ADVOGADO	: JOSÉ VIEIRA DA SILVA DUQUE FILHO
PROCESSO	: RR - 719114 / 2000 . 2 - TRT DA 2ª REGIÃO	PROCESSO	: RR - 719135 / 2000 . 5 - TRT DA 2ª REGIÃO	PROCESSO	: RR - 719174 / 2000 . 0 - TRT DA 3ª REGIÃO
RELATOR	: J.C. HORÁCIO RAYMUNDO DE SENNA PIRES	RELATORA	: J.C. ENEIDA MELO CORREIA DE ARAÚJO	RELATOR	: J.C. CARLOS FRANCISCO BERARDO
RECORRENTE(S)	: INSOL INDÚSTRIA DE SORVETES LTDA.	RECORRENTE(S)	: DORILENE RODRIGUES SOARES	RECORRENTE(S)	: JÚLIO MARIA DA SILVA
ADVOGADO	: CÁSSIO MESQUITA BARROS JÚNIOR	ADVOGADO	: GLÓRIA JACINTA PIRES	ADVOGADO	: DIMAS FERREIRA LOPES
RECORRIDO(S)	: SÍLVIO ROBERTO DE SANTANA	RECORRIDO(S)	: EMPRESA DE ÔNIBUS PÁSSARO MARÇON S.A.	RECORRIDO(S)	: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF
ADVOGADO	: ROBERTO ANTÔNIO MACHIONI	ADVOGADO	: CRISTIANE RAMOS COSTA MORARE	ADVOGADO	: SIMONE S. DE CASTRO RACHID
PROCESSO	: RR - 719116 / 2000 . 0 - TRT DA 2ª REGIÃO	PROCESSO	: RR - 719136 / 2000 . 9 - TRT DA 12ª REGIÃO	PROCESSO	: RR - 719189 / 2000 . 2 - TRT DA 12ª REGIÃO
RELATOR	: J.C. HORÁCIO RAYMUNDO DE SENNA PIRES	RELATORA	: J.C. ENEIDA MELO CORREIA DE ARAÚJO	RELATOR	: J.C. CARLOS FRANCISCO BERARDO
RECORRENTE(S)	: EMÍLIA ASSUNTA PEREIRA COLETTI	RECORRENTE(S)	: BANCO DO BRASIL S.A.	RECORRENTE(S)	: MASSA FALIDA DE SUL FABRIL S.A.
ADVOGADO	: DEJAIR PASSERINE DA SILVA	ADVOGADO	: DOUGLAS DAVI HORT	ADVOGADO	: ANOUKE LONGEN
RECORRIDO(S)	: CENTRO ESTÉTICO FORMOSA S/C LTDA.	RECORRIDO(S)	: HENRIQUE ORLOWSKI	RECORRIDO(S)	: RENILZE REICHERT
ADVOGADO	: NILTON CARLOS DE CARVALHO	ADVOGADO	: RENATO MARTINELLI	ADVOGADO	: ADAILTO NAZARENO DEGERING
PROCESSO	: RR - 719126 / 2000 . 4 - TRT DA 3ª REGIÃO	PROCESSO	: RR - 719159 / 2000 . 9 - TRT DA 24ª REGIÃO	PROCESSO	: RR - 719191 / 2000 . 8 - TRT DA 12ª REGIÃO
RELATORA	: J.C. ENEIDA MELO CORREIA DE ARAÚJO	RELATORA	: J.C. ENEIDA MELO CORREIA DE ARAÚJO	RELATOR	: J.C. HORÁCIO RAYMUNDO DE SENNA PIRES
RECORRENTE(S)	: JOÃO BAPTISTA MACHADO JÚNIOR	RECORRENTE(S)	: EDNALDO GARCIA DOS SANTOS	RECORRENTE(S)	: SERVIÇO SOCIAL DA INDÚSTRIA - SE-SI
ADVOGADO	: LOURENÇO MENDES DO NASCIMENTO JÚNIOR	ADVOGADO	: ANTÔNIO CARLOS DE LIMA	ADVOGADO	: SÍLVIA PASSONI MATTOS CARREIRÃO
RECORRIDO(S)	: RÁDIO SETE COLINAS DE UBERABA LTDA.	RECORRIDO(S)	: BANCO DO BRASIL S.A.	RECORRIDO(S)	: AIRTON APOLINÁRIO
ADVOGADO	: RICARDO PERDIGÃO	ADVOGADO	: FRANCISCO PEIXOTO DA SILVA	ADVOGADO	: ORLANDO B. DE CAMARGO
PROCESSO	: RR - 719127 / 2000 . 8 - TRT DA 3ª REGIÃO	PROCESSO	: RR - 719161 / 2000 . 4 - TRT DA 9ª REGIÃO	PROCESSO	: RR - 719197 / 2000 . 0 - TRT DA 13ª REGIÃO
RELATORA	: J.C. ENEIDA MELO CORREIA DE ARAÚJO	RELATORA	: J.C. ENEIDA MELO CORREIA DE ARAÚJO	RELATOR	: J.C. HORÁCIO RAYMUNDO DE SENNA PIRES
RECORRENTE(S)	: MARTINS COMÉRCIO E SERVIÇOS DE DISTRIBUIÇÃO S.A.	RECORRENTE(S)	: BANCO AMÉRICA DO SUL S.A.	RECORRENTE(S)	: MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 13ª REGIÃO
ADVOGADO	: ALEXANDRE ROCHA DE MENEZES	ADVOGADO	: YOSHIHIRO MIYAMURA	RECORRIDO(S)	: MUNICÍPIO DE LAGOA SECA
RECORRIDO(S)	: GERALDO DA COSTA VALES	RECORRIDO(S)	: SÍLVIO LUIZ FERREIRA	ADVOGADO	: REJANE MARIA MELLO DE VASCONCELOS
ADVOGADO	: SÔNIA APARECIDA SARAIVA	ADVOGADO	: FÁBIO COSTA DE MIRANDA	RECORRIDO(S)	: CILENE PEREIRA DE ANDRADE
		PROCESSO	: RR - 719162 / 2000 . 8 - TRT DA 9ª REGIÃO	ADVOGADO	: JOSÉ ERIVAN TAVARES GRANGEIRO
		RELATORA	: J.C. ENEIDA MELO CORREIA DE ARAÚJO	PROCESSO	: RR - 719217 / 2000 . 9 - TRT DA 12ª REGIÃO
		RECORRENTE(S)	: BANCO REGIONAL DE DESENVOLVIMENTO DO EXTREMO SUL - BRDE	RELATOR	: J.C. CARLOS FRANCISCO BERARDO
		ADVOGADO	: DALTON LEMKE	RECORRENTE(S)	: MASSA FALIDA DE SUL FABRIL S.A.
		RECORRENTE(S)	: INSTITUTO DE SEGURIDADE SOCIAL DO BRDE - ISBRE	ADVOGADO	: ANOUKE LONGEN
		ADVOGADO	: JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL	RECORRIDO(S)	: VALÉRIA DOS SANTOS FORMENTO
		RECORRIDO(S)	: ARISTIDES LOURENÇO BRIDI	ADVOGADO	: ADAILTO NAZARENO DEGERING
		ADVOGADO	: EUCLIDES ALCIDES ROCHA		



PROCESSO	: RR - 719227 / 2000 . 3 - TRT DA 3ª REGIÃO	PROCESSO	: RR - 719550 / 2000 . 8 - TRT DA 11ª REGIÃO	PROCESSO	: RR - 719609 / 2000 . 3 - TRT DA 11ª REGIÃO
RELATORA	: J.C. ENEIDA MELO CORREIA DE ARAÚJO	RELATOR	: MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA	RELATOR	: J.C. CARLOS FRANCISCO BERARDO
RECORRENTE(S)	: SERVIÇO NACIONAL DE APRENDIZAGEM INDUSTRIAL - SENAI	RECORRENTE(S)	: ALDENOR GONÇALVES DE SOUZA	RECORRENTE(S)	: LUCAS EVANGELISTA DE OLIVEIRA LEÃO
ADVOGADO	: LEONIDES DE CARVALHO FILHO	ADVOGADO	: AGUINALDO JOSÉ MENDES DE SOUSA	ADVOGADO	: CÉLIO ALBERTO CRUZ DE OLIVEIRA
RECORRIDO(S)	: PAULO FRANCISCO FERREIRA	RECORRIDO(S)	: VARIG S.A. - VIAÇÃO AÉREA RIO-GRANDENSE	RECORRIDO(S)	: PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRÁS
ADVOGADO	: AURÉLIO SILVOSA HUERTAS SOBRI- NHO	ADVOGADO	: CARLOS ABENER DE OLIVEIRA RODRIGUES	ADVOGADO	: RAIMUNDO RAFAEL DE QUEIROZ NETO
PROCESSO	: RR - 719228 / 2000 . 7 - TRT DA 3ª REGIÃO	PROCESSO	: RR - 719552 / 2000 . 5 - TRT DA 17ª REGIÃO	RECORRIDO(S)	: FUNDAÇÃO PETROBRÁS DE SEGURIDADE SOCIAL - PETROS
RELATORA	: J.C. ENEIDA MELO CORREIA DE ARAÚJO	RELATOR	: MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA	ADVOGADO	: YARA MARÍLIA DE SOUZA QUEIROZ
RECORRENTE(S)	: FIAT AUTOMÓVEIS S.A.	RECORRENTE(S)	: MELO MARANHÃO COMÉRCIO DE ALIMENTOS LTDA.	PROCESSO	: RR - 719610 / 2000 . 5 - TRT DA 3ª REGIÃO
ADVOGADO	: WANDER BARBOSA DE ALMEIDA	ADVOGADO	: OLÍMPIA MARIA DUELLI SOLDATI	RELATOR	: J.C. CARLOS FRANCISCO BERARDO
RECORRIDO(S)	: NILO GRACIANO	RECORRIDO(S)	: JORGE DOS SANTOS	RECORRENTE(S)	: EDSON MARQUES DA COSTA (ESPÓLIO DE)
ADVOGADO	: PEDRO ROSA MACHADO	ADVOGADO	: JALVAS PAIVA FILHO	ADVOGADO	: FÁBIO ANTÔNIO SILVA
PROCESSO	: RR - 719229 / 2000 . 0 - TRT DA 3ª REGIÃO	PROCESSO	: RR - 719553 / 2000 . 9 - TRT DA 17ª REGIÃO	RECORRIDO(S)	: BANCO MERCANTIL FINASA S.A. SÃO PAULO
RELATORA	: J.C. ENEIDA MELO CORREIA DE ARAÚJO	RELATOR	: MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA	ADVOGADO	: CÁSSIO GERALDO DE PINHO QUEIROGA
RECORRENTE(S)	: BELGO-MINEIRA PARTICIPAÇÃO INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA. E OUTRA	RECORRENTE(S)	: MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 17ª REGIÃO	PROCESSO	: RR - 719611 / 2000 . 9 - TRT DA 3ª REGIÃO
ADVOGADO	: MARCELO PINHEIRO CHAGAS	RECORRENTE(S)	: EMPRESA CAPIXABA DE PESQUISA, ASSISTÊNCIA TÉCNICA E EXTENSÃO RURAL - EMCAPER	RELATOR	: J.C. CARLOS FRANCISCO BERARDO
RECORRIDO(S)	: MARTA PEREIRA DA SILVA	ADVOGADO	: FERNANDA BRASILEIRO DE ALMEIDA	RECORRENTE(S)	: SHELL BRASIL S.A.
ADVOGADO	: MAURO LÚCIO DURIGUETTO	RECORRIDO(S)	: LUCIMAR KINACK	ADVOGADO	: RENAN ASSAD DE OLIVEIRA
PROCESSO	: RR - 719241 / 2000 . 0 - TRT DA 18ª REGIÃO	ADVOGADO	: NECILDA DE JESUS	RECORRENTE(S)	: JOÃO BATISTA GONÇALVES E OUTRO
RELATOR	: J.C. CARLOS FRANCISCO BERARDO	PROCESSO	: RR - 719554 / 2000 . 2 - TRT DA 17ª REGIÃO	ADVOGADO	: CLÉVER ALVES DE ARAÚJO
RECORRENTE(S)	: CARPAL TRATORES LTDA.	RELATOR	: MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA	RECORRIDO(S)	: HABRA ENGENHARIA INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA.
ADVOGADO	: JOSÉ ANTÔNIO ALVES DE ABREU	RECORRENTE(S)	: UNIBANCO - UNIÃO DE BANCOS BRASILEIROS S.A.	ADVOGADO	: RODRIGO DE ASSIS SOUZA
RECORRIDO(S)	: DIVINO DOS REIS ALVES	ADVOGADO	: JOSÉ HENRIQUE DAL PIAZ	RECORRIDO(S)	: VZ EMPREENDIMENTOS LTDA.
ADVOGADO	: JOÃO HERONDINO PEREIRA DOS SANTOS	RECORRIDO(S)	: JOSÉ HUBNER MARTINS TOLEDO	ADVOGADO	: HAMILTON BASÍLIO VALADARES
PROCESSO	: RR - 719242 / 2000 . 4 - TRT DA 18ª REGIÃO	ADVOGADO	: CARLOS AUGUSTO DA MÓTTA LEAL	PROCESSO	: RR - 719612 / 2000 . 2 - TRT DA 3ª REGIÃO
RELATOR	: J.C. CARLOS FRANCISCO BERARDO	PROCESSO	: RR - 719555 / 2000 . 6 - TRT DA 17ª REGIÃO	RELATOR	: J.C. CARLOS FRANCISCO BERARDO
RECORRENTE(S)	: SOLEMAR SEVERINO BARBOSA	RELATOR	: MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA	RECORRENTE(S)	: COMPANHIA SETELAGOANA DE SIDERURGIA - COSSISA
ADVOGADO	: JORBLEY BORGES DE SOUZA	RECORRENTE(S)	: UNIBANCO - UNIÃO DE BANCOS BRASILEIROS S.A.	ADVOGADO	: EDSON ANTÔNIO FIÚZA GOUTHIER
RECORRIDO(S)	: MÔNACO COMÉRCIO DERIVADOS DE PETRÓLEO LTDA.	RECORRIDO(S)	: ROBERTO CARLOS SCARDINI JUSTO MARCONDI	RECORRIDO(S)	: BENEDITO CARLOS DA CRUZ
ADVOGADO	: ANDRÉ LUIZ IGNÁCIO DE ALMEIDA	ADVOGADO	: JORGE FERNANDO PETRA DE MACE- DO	ADVOGADO	: JOÃO BRÁULIO FARIA DE VILHENA
PROCESSO	: RR - 719245 / 2000 . 5 - TRT DA 3ª REGIÃO	PROCESSO	: RR - 719556 / 2000 . 0 - TRT DA 17ª REGIÃO	PROCESSO	: RR - 719613 / 2000 . 6 - TRT DA 3ª REGIÃO
RELATOR	: J.C. CARLOS FRANCISCO BERARDO	RELATOR	: MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA	RELATOR	: J.C. CARLOS FRANCISCO BERARDO
RECORRENTE(S)	: SÉRGIO LUIZ CORRÊA DA SILVA	RECORRENTE(S)	: MAURY PINTO	RECORRENTE(S)	: BANCO BEMGE S.A.
ADVOGADO	: ÁUREO CARNEIRO FORTUNA	ADVOGADO	: JOÃO BATISTA SAMPAIO	ADVOGADO	: MARIA CRISTINA DE ARAÚJO
RECORRIDO(S)	: MASSA FALIDA DE SCHMIDT EMBALAGENS LTDA.	RECORRIDO(S)	: VISEL VIGILÂNCIA E SEGURANÇA LTDA.	RECORRIDO(S)	: ARMANDO NATALINO DOS REIS OLIVEIRA
ADVOGADO	: CARLOS VICTOR MUZZI FILHO	ADVOGADO	: ALCEU BERNARDO MARTINELLI	ADVOGADO	: PAULO GERALDO CORRÊA
PROCESSO	: RR - 719246 / 2000 . 9 - TRT DA 3ª REGIÃO	PROCESSO	: RR - 719558 / 2000 . 7 - TRT DA 17ª REGIÃO	PROCESSO	: RR - 719615 / 2000 . 3 - TRT DA 3ª REGIÃO
RELATOR	: J.C. CARLOS FRANCISCO BERARDO	RELATOR	: MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA	RELATOR	: J.C. CARLOS FRANCISCO BERARDO
RECORRENTE(S)	: FIAT AUTOMÓVEIS S.A.	RECORRENTE(S)	: COMPANHIA VALE DO RIO DOCE	RECORRENTE(S)	: BANCO BEMGE S.A.
ADVOGADO	: WANDER BARBOSA DE ALMEIDA	ADVOGADO	: SANDRO VIEIRA DE MORAES	ADVOGADO	: MARIA CRISTINA DE ARAÚJO
RECORRIDO(S)	: ADILSON CASSIANO DE ANDRADE	RECORRENTE(S)	: MANOEL REIS OLIVEIRA	RECORRIDO(S)	: ARMANDO NATALINO DOS REIS OLIVEIRA
ADVOGADO	: JOSÉ DANIEL ROSA	ADVOGADO	: JOÃO BATISTA SAMPAIO	ADVOGADO	: PAULO GERALDO CORRÊA
PROCESSO	: RR - 719248 / 2000 . 6 - TRT DA 3ª REGIÃO	RECORRIDO(S)	: OS MESMOS	PROCESSO	: RR - 719615 / 2000 . 3 - TRT DA 3ª REGIÃO
RELATOR	: J.C. CARLOS FRANCISCO BERARDO	ADVOGADO	: OS MESMOS	RELATOR	: J.C. CARLOS FRANCISCO BERARDO
RECORRENTE(S)	: WANDER BARBOSA DE ALMEIDA	PROCESSO	: RR - 719561 / 2000 . 6 - TRT DA 17ª REGIÃO	RECORRENTE(S)	: BANCO BEMGE S.A.
RECORRIDO(S)	: ADILSON CASSIANO DE ANDRADE	RELATOR	: MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA	ADVOGADO	: MARIA CRISTINA DE ARAÚJO
ADVOGADO	: JOSÉ DANIEL ROSA	RECORRENTE(S)	: COMPANHIA VALE DO RIO DOCE	RECORRIDO(S)	: ARMANDO NATALINO DOS REIS OLIVEIRA
PROCESSO	: RR - 719249 / 2000 . 0 - TRT DA 12ª REGIÃO	ADVOGADO	: SANDRO VIEIRA DE MORAES	ADVOGADO	: PAULO GERALDO CORRÊA
RELATOR	: J.C. CARLOS FRANCISCO BERARDO	RECORRENTE(S)	: MANOEL REIS OLIVEIRA	PROCESSO	: RR - 719615 / 2000 . 3 - TRT DA 3ª REGIÃO
RECORRENTE(S)	: FININVEST S.A. - ADMINISTRADORA DE CARTÕES DE CRÉDITO	ADVOGADO	: JOÃO BATISTA SAMPAIO	RELATOR	: J.C. CARLOS FRANCISCO BERARDO
ADVOGADO	: DANIEL REMOR BASCHIROTO	RECORRIDO(S)	: OS MESMOS	RECORRENTE(S)	: BANCO BEMGE S.A.
RECORRIDO(S)	: JANAINA MARTINS	ADVOGADO	: OS MESMOS	ADVOGADO	: MARIA CRISTINA DE ARAÚJO
ADVOGADO	: ANTÔNIO MARCOS VÉRAS	PROCESSO	: RR - 719561 / 2000 . 6 - TRT DA 17ª REGIÃO	RECORRIDO(S)	: ARMANDO NATALINO DOS REIS OLIVEIRA
PROCESSO	: RR - 719254 / 2000 . 6 - TRT DA 17ª REGIÃO	RELATOR	: J.C. CARLOS FRANCISCO BERARDO	ADVOGADO	: PAULO GERALDO CORRÊA
RELATOR	: J.C. CARLOS FRANCISCO BERARDO	RECORRENTE(S)	: MARBRASA - MÁRMORES E GRANITOS DO BRASIL S.A.	PROCESSO	: RR - 719615 / 2000 . 3 - TRT DA 3ª REGIÃO
RECORRENTE(S)	: MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 17ª REGIÃO	ADVOGADO	: WILMA CHEQUER BOU-HABIB	RELATOR	: J.C. CARLOS FRANCISCO BERARDO
RECORRIDO(S)	: MUNICÍPIO DE GUAÇUÍ	RECORRIDO(S)	: ANTONIO PINTO DA PENHA E OUTRO	RECORRENTE(S)	: BANCO BEMGE S.A.
RECORRIDO(S)	: TEREZA CRISTINA ATAÍDE CÁPUA	ADVOGADO	: ANDRÉIA FERRARI TORNEIRI	ADVOGADO	: MARIA CRISTINA DE ARAÚJO
ADVOGADO	: DULCE LÉA DA SILVA RODRIGUES	PROCESSO	: RR - 719602 / 2000 . 8 - TRT DA 2ª REGIÃO	RECORRIDO(S)	: ARMANDO NATALINO DOS REIS OLIVEIRA
PROCESSO	: RR - 719547 / 2000 . 9 - TRT DA 11ª REGIÃO	RELATOR	: J.C. CARLOS FRANCISCO BERARDO	ADVOGADO	: PAULO GERALDO CORRÊA
RELATOR	: MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA	RECORRENTE(S)	: ANTONIO SCALIZE	PROCESSO	: RR - 719615 / 2000 . 3 - TRT DA 3ª REGIÃO
RECORRENTE(S)	: JOSÉ ANTONIO MALVEIRA DE LIMA	ADVOGADO	: JORGE KIANEK	RELATOR	: J.C. CARLOS FRANCISCO BERARDO
ADVOGADO	: WAGNER RICARDO FERREIRA PENHA	RECORRIDO(S)	: GENERAL MOTORS DO BRASIL LTDA.	RECORRENTE(S)	: BANCO BEMGE S.A.
RECORRIDO(S)	: TELECOMUNICAÇÕES DO AMAZONAS S.A.	ADVOGADO	: CÁSSIO MESQUITA BARROS JÚNIOR	ADVOGADO	: MARIA CRISTINA DE ARAÚJO
ADVOGADO	: KEYTH YARA PONTES PINA	PROCESSO	: RR - 719603 / 2000 . 1 - TRT DA 14ª REGIÃO	RECORRIDO(S)	: ARMANDO NATALINO DOS REIS OLIVEIRA
		RELATOR	: J.C. CARLOS FRANCISCO BERARDO	ADVOGADO	: PAULO GERALDO CORRÊA
		RECORRENTE(S)	: PORTO SEGURO CONSTRUTORES CONSORCIADOS	PROCESSO	: RR - 719615 / 2000 . 3 - TRT DA 3ª REGIÃO
		ADVOGADO	: LERI ANTÔNIO SOUZA E SILVA	RELATORA	: J.C. ENEIDA MELO CORREIA DE ARAÚJO
		RECORRIDO(S)	: JOSÉ ANTONIO FRAZÃO	RECORRENTE(S)	: S.A. FÁBRICA DE PRODUTOS ALIMENTÍCIOS VIGOR
		ADVOGADO	: ALAN KARDEC DOS SANTOS LIMA	ADVOGADO	: RONALDO BATISTA DE CARVALHO
				RECORRIDO(S)	: ROMILDA MARIA PAIVA OLIVEIRA
				ADVOGADO	: MAURÍLIO FERNANDES DE OLIVEIRA



PROCESSO : RR - 719874 / 2000 . 8 - TRT DA 3ª REGIÃO
RELATOR : J.C. CARLOS FRANCISCO BERARDO
RECORRENTE(S) : VILMA BARBOSA COTTA GOMES E OUTROS
ADVOGADO : SUELY TEIXEIRA PIMENTA DE ALMEIDA
RECORRIDO(S) : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF
ADVOGADO : NELSON JOSÉ RODRIGUES SOARES
PROCESSO : RR - 719875 / 2000 . 1 - TRT DA 3ª REGIÃO
RELATOR : J.C. CARLOS FRANCISCO BERARDO
RECORRENTE(S) : GERALDO CÂNDIDO DE OLIVEIRA
ADVOGADO : HELENA SÁ
RECORRIDO(S) : INDÚSTRIA SANTA CLARA S.A.
ADVOGADO : ALESSANDRA MARTINS GUALBERTO RIBERIRO
PROCESSO : RR - 719879 / 2000 . 6 - TRT DA 3ª REGIÃO
RELATOR : J.C. CARLOS FRANCISCO BERARDO
RECORRENTE(S) : COMPANHIA SIDERÚRGICA NACIONAL - CSN
ADVOGADO : GERALDO BAÊTA VIEIRA
RECORRIDO(S) : BENEDITO DOS SANTOS FILHO
ADVOGADO : GERALDO ELIAS DE AZEVEDO
PROCESSO : RR - 719880 / 2000 . 8 - TRT DA 3ª REGIÃO
RELATOR : J.C. CARLOS FRANCISCO BERARDO
RECORRENTE(S) : COMPANHIA CERVEJARIA BRAHMA E OUTROS
ADVOGADO : PETER DE MORAES ROSSI
RECORRIDO(S) : ADÃO DOS SANTOS FERREIRA
ADVOGADO : FRANCISCO ANTÔNIO GAIA FILHO
PROCESSO : RR - 719881 / 2000 . 1 - TRT DA 3ª REGIÃO
RELATOR : J.C. CARLOS FRANCISCO BERARDO
RECORRENTE(S) : FIAT AUTOMÓVEIS S.A.
ADVOGADO : WANDER BARBOSA DE ALMEIDA
RECORRIDO(S) : JOSÉ RAIMUNDO DOS SANTOS
ADVOGADO : HELENA SÁ
PROCESSO : RR - 719893 / 2000 . 3 - TRT DA 3ª REGIÃO
RELATOR : J.C. HORÁCIO RAYMUNDO DE SENNA PIRES
RECORRENTE(S) : HOSPITAL MATER DEI S.A.
ADVOGADO : CLÁUDIO AUGUSTO FIGUEIREDO NOGUEIRA
RECORRIDO(S) : EZILMA RODRIGUES DOS SANTOS
ADVOGADO : ELIZABETE FREITAS DE SOUZA PARRERAS
PROCESSO : RR - 719902 / 2000 . 4 - TRT DA 3ª REGIÃO
RELATOR : J.C. HORÁCIO RAYMUNDO DE SENNA PIRES
RECORRENTE(S) : BELGO MINEIRA PARTICIPAÇÃO INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA. E OUTRA
ADVOGADO : MARCELO PINHEIRO CHAGAS
RECORRENTE(S) : EMANOEL DE CARVALHO COIMBRA
ADVOGADO : JOSÉ CABRAL
RECORRIDO(S) : OS MESMOS
ADVOGADO : OS MESMOS
PROCESSO : RR - 719951 / 2000 . 3 - TRT DA 2ª REGIÃO
RELATOR : MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA
RECORRENTE(S) : ENESA - ENGENHARIA S.A.
ADVOGADO : LAURY SÉRGIO CIDIN PEIXOTO
RECORRENTE(S) : BRÁULIO DE OLIVEIRA
ADVOGADO : ROSANA CRISTINA GIACOMINI BASTISTELLA
RECORRIDO(S) : OS MESMOS
ADVOGADO : OS MESMOS
PROCESSO : RR - 719969 / 2000 . 7 - TRT DA 5ª REGIÃO
RELATOR : MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA
RECORRENTE(S) : BANCO BANDEIRANTES S.A.
ADVOGADO : MÔNICA MARIA GONÇALVES CORREIA
RECORRIDO(S) : NILTON SILVA LIMA
ADVOGADO : PEDRO NIZAN GURGEL DE OLIVEIRA
PROCESSO : RR - 719990 / 2000 . 8 - TRT DA 11ª REGIÃO
RELATOR : J.C. ENEIDA MELO CORREIA DE ARAÚJO
RECORRENTE(S) : AILTON DOS SANTOS PINHEIRO
ADVOGADO : ROSEMARY L. RODRIGUES
RECORRIDO(S) : TELECOMUNICAÇÕES DO AMAZONAS S.A. - TELAMAZÓN
ADVOGADO : ARMANDO CLÁUDIO DIAS DOS SANTOS JÚNIOR

PROCESSO : RR - 719992 / 2000 . 5 - TRT DA 2ª REGIÃO
RELATOR : J.C. ENEIDA MELO CORREIA DE ARAÚJO
RECORRENTE(S) : MUNICÍPIO DE MAUÁ
ADVOGADO : ALEXANDRE GOMES CASTRO
RECORRENTE(S) : MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 2ª REGIÃO
RECORRIDO(S) : GETÍLIO SHIGUERU MORI
ADVOGADO : TAKAO AMANO
PROCESSO : RR - 719993 / 2000 . 9 - TRT DA 2ª REGIÃO
RELATOR : J.C. ENEIDA MELO CORREIA DE ARAÚJO
RECORRENTE(S) : ELETROPOLITANA METROPOLITANA ELETRICIDADE DE SÃO PAULO S.A.
ADVOGADO : GISELE FERRARINI BASILE
RECORRIDO(S) : NEWTON DE GUIMARÃES SANTOS
ADVOGADO : FÁBIO CORTONA RANIERI
PROCESSO : RR - 719995 / 2000 . 6 - TRT DA 2ª REGIÃO
RELATOR : J.C. ENEIDA MELO CORREIA DE ARAÚJO
RECORRENTE(S) : ALBERTO CARLOS BELLUOMINI E OUTROS
ADVOGADO : ANIS AIDAR
RECORRIDO(S) : BANCO DO ESTADO DE SÃO PAULO S.A. - BANESPA
ADVOGADO : MARIA EDUARDA F. R. DO VALLE GARCIA
PROCESSO : RR - 719996 / 2000 . 0 - TRT DA 2ª REGIÃO
RELATOR : J.C. ENEIDA MELO CORREIA DE ARAÚJO
RECORRENTE(S) : TRANSBANK SEGURANÇA E TRANSPORTE DE VALORES LTDA.
ADVOGADO : LILIAN GOMES DE MORAES
RECORRENTE(S) : ABELAR CARRUPT DA SILVA
ADVOGADO : MAURO FERRIM FILHO
PROCESSO : RR - 720030 / 2000 . 1 - TRT DA 1ª REGIÃO
RELATOR : J.C. CARLOS FRANCISCO BERARDO
RECORRENTE(S) : BANCO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO S.A. - (EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL)
ADVOGADO : DOUGLAS POSPIESZ DE OLIVEIRA
RECORRENTE(S) : BANCO BANERJ S.A.
ADVOGADO : MARCOS LUIZ OLIVEIRA DE SOUZA
RECORRIDO(S) : DEA RIBEIRO FIALHO E OUTROS
ADVOGADO : PAULO RICARDO VIEGAS CALÇADA
PROCESSO : RR - 720032 / 2000 . 9 - TRT DA 1ª REGIÃO
RELATOR : MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA
RECORRENTE(S) : JORGE GONÇALVES E OUTROS
ADVOGADO : GUARACI FRANCISCO GONÇALVES
RECORRIDO(S) : PETROBRÁS DISTRIBUIDORA S.A.
ADVOGADO : LUIZ EDUARDO COSTA SOUZA DE ALMEIDA
PROCESSO : RR - 720421 / 2000 . 2 - TRT DA 2ª REGIÃO
RELATOR : J.C. ENEIDA MELO CORREIA DE ARAÚJO
RECORRENTE(S) : FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO
RECORRENTE(S) : MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 2ª REGIÃO
RECORRIDO(S) : Nanci Pinheiro da Silva
ADVOGADO : IZILDA FÁTIMA DE ARRUDA BRITO
PROCESSO : RR - 720641 / 2001 . 0 - TRT DA 2ª REGIÃO
RELATOR : J.C. HORÁCIO RAYMUNDO DE SENNA PIRES
RECORRENTE(S) : CLÓVIS ANDRADE GRAUTH
ADVOGADO : EDSON MARTINS CORDEIRO
RECORRIDO(S) : TELECOMUNICAÇÕES DE SÃO PAULO S.A. - TELESP
ADVOGADO : ADELMO DA SILVA EMERENCIANO

Brasília, 08 de fevereiro de 2001.
 ADONETE MARIA DIAS DE ARAÚJO
 Diretora da Secretaria de Distribuição

Relação de processos distribuídos aos Excelentíssimos Senhores Ministros do Tribunal Superior do Trabalho, em 06/02/2001 - Distribuição Ordinária - 4ª Turma.

PROCESSO : RR - 689683 / 2000 . 0 - TRT DA 3ª REGIÃO
RELATOR : J.C. ANÉLIA LI CHUM
RECORRENTE(S) : BANCO BRADESCO S.A.
ADVOGADO : ALEXANDRE MARTINS MAURÍCIO
RECORRIDO(S) : LUIZ EUSTÁQUIO DA SILVA
ADVOGADO : RONALDO ALMEIDA DE CARVALHO
PROCESSO : RR - 694920 / 2000 . 4 - TRT DA 11ª REGIÃO
RELATOR : MIN. IVES GANDRA MARTINS FILHO
RECORRENTE(S) : ESTADO DO AMAZONAS - SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO E QUALIDADE DO ENSINO - SEDUC
RECORRIDO(S) : JOSÉ SIQUEIRA DE LIMA

PROCESSO : RR - 700261 / 2000 . 5 - TRT DA 3ª REGIÃO
RELATOR : J.C. ANÉLIA LI CHUM
RECORRENTE(S) : UNIÃO FEDERAL (EXTINTO INAMPS)
RECORRIDO(S) : JOSÉ CUSTÓDIO
ADVOGADO : WALTER JOSÉ DE PAULA
PROCESSO : RR - 700262 / 2000 . 9 - TRT DA 3ª REGIÃO
RELATOR : J.C. ANÉLIA LI CHUM
RECORRENTE(S) : UNIVERSIDADE FEDERAL DE UBERLÂNDIA
ADVOGADO : JORGE ESTEFANE BAPTISTA DE OLIVEIRA
RECORRIDO(S) : MARIA APARECIDA MARTINS RODRIGUES E OUTROS
ADVOGADO : LUCÉLIA B. LOPES MACHADO
PROCESSO : RR - 701353 / 2000 . 0 - TRT DA 7ª REGIÃO
RELATOR : J.C. ANÉLIA LI CHUM
RECORRENTE(S) : MUNICÍPIO DE MASSAPÊ
ADVOGADO : ALBERTO FERNANDES DE FARIAS NETO
RECORRIDO(S) : JOSÉ LEANDRO DE SOUSA
ADVOGADO : GILBERTO ALVES FEIJÃO
PROCESSO : RR - 701390 / 2000 . 7 - TRT DA 17ª REGIÃO
RELATOR : MIN. IVES GANDRA MARTINS FILHO
RECORRENTE(S) : SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO DE BAIXO GUANDU
ADVOGADO : AUDEMIR DE ALMEIDA LIRA
RECORRIDO(S) : JOEL QUIRINO DA SILVA
ADVOGADO : OSMAR JOSÉ SAQUETTO
PROCESSO : RR - 702301 / 2000 . 6 - TRT DA 17ª REGIÃO
RELATOR : J.C. ANÉLIA LI CHUM
RECORRENTE(S) : ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
RECORRIDO(S) : SINDICATO DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO - SISEADES
ADVOGADO : NEUZA ARAÚJO DE CASTRO
PROCESSO : RR - 702309 / 2000 . 5 - TRT DA 17ª REGIÃO
RELATOR : J.C. ANÉLIA LI CHUM
RECORRENTE(S) : ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
ADVOGADO : MARIA MADALENA SELVÁTICI BALTAZAR
RECORRIDO(S) : DALVINA DA SILVA VEIGA E OUTROS
ADVOGADO : JOSÉ MIRANDA LIMA
PROCESSO : RR - 702346 / 2000 . 2 - TRT DA 9ª REGIÃO
RELATOR : J.C. ANÉLIA LI CHUM
RECORRENTE(S) : ESTADO DO PARANÁ
RECORRIDO(S) : GUIOMAR APARECIDA GARDI LIBERTO
ADVOGADO : LUIZ FERNANDO ROSSI
PROCESSO : RR - 702347 / 2000 . 6 - TRT DA 9ª REGIÃO
RELATOR : J.C. ANÉLIA LI CHUM
RECORRENTE(S) : ITAIPU BINACIONAL
ADVOGADO : LYCURGO LEITE NETO
RECORRIDO(S) : LEONARDO SIMÃO DE PAULA
ADVOGADO : ROSELEI MARIA DALLA FLORA
PROCESSO : RR - 702641 / 2000 . 0 - TRT DA 9ª REGIÃO
RELATOR : J.C. ANÉLIA LI CHUM
RECORRENTE(S) : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
ADVOGADO : RICARDO MARCELO FONSECA
RECORRIDO(S) : PEDRO FIRMINO DE OLIVEIRA
ADVOGADO : LUCÍLIO SILVA
PROCESSO : RR - 702718 / 2000 . 8 - TRT DA 4ª REGIÃO
RELATOR : J.C. ANÉLIA LI CHUM
RECORRENTE(S) : DEPARTAMENTO NACIONAL DE ESTRADAS DE RODAGEM - DNER
RECORRIDO(S) : RONALDO JESUS DUTRA FOGAÇA
ADVOGADO : JUSCELINO SCHWARTZHAUPT
PROCESSO : RR - 702719 / 2000 . 1 - TRT DA 4ª REGIÃO
RELATOR : J.C. ANÉLIA LI CHUM
RECORRENTE(S) : SÉRGIO VINÍCIUS LIMA EHLERS
ADVOGADO : CLÁUDIO ANTÔNIO CASSOU BARBOSA
RECORRIDO(S) : ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PROCESSO : RR - 702720 / 2000 . 3 - TRT DA 4ª REGIÃO
RELATOR : J.C. ANÉLIA LI CHUM
RECORRENTE(S) : UNIÃO FEDERAL
RECORRIDO(S) : ERNESTINA ALVES DE OLIVEIRA
ADVOGADO : ROBERTO OLSZEWSKI
PROCESSO : RR - 703189 / 2000 . 7 - TRT DA 8ª REGIÃO
RELATOR : J.C. ANÉLIA LI CHUM
RECORRENTE(S) : MUNICÍPIO DE SANTARÉM
ADVOGADO : FLORIANO GASPAR BARBOSA
RECORRIDO(S) : MARIA GORETE PEREIRA DA SILVA
ADVOGADO : RAIMUNDO NIVALDO SANTOS DUARTE



PROCESSO : RR - 703191 / 2000 . 2 - TRT DA 8ª REGIÃO	PROCESSO : RR - 705216 / 2000 . 2 - TRT DA 3ª REGIÃO	PROCESSO : RR - 710664 / 2000 . 5 - TRT DA 15ª REGIÃO
RELATORA : J.C. ANÉLIA LI CHUM	RELATOR : J.C. RENATO DE LACERDA PAIVA	RELATOR : MIN. IVES GANDRA MARTINS FILHO
RECORRENTE(S) : SINDICATO DOS TRABALHADORES FEDERAIS DE PREVIDÊNCIA E SAÚDE DO ESTADO DO PARÁ - SINTPREVS	RECORRENTE(S) : MUNICÍPIO DE BELO HORIZONTE	RECORRENTE(S) : MUNICÍPIO DE CRAVINHOS
ADVOGADO : ANTÔNIO DOS REIS PEREIRA	RECORRIDO(S) : JOSÉ CARLOS FERNANDES	ADVOGADO : RAQUEL CALURA RONCOLATTO
RECORRIDO(S) : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS	ADVOGADO : WASHINGTON SOARES DE BRITO	RECORRIDO(S) : JOSÉ CARLOS
PROCESSO : RR - 703206 / 2000 . 5 - TRT DA 17ª REGIÃO	PROCESSO : RR - 706092 / 2000 . 0 - TRT DA 2ª REGIÃO	ADVOGADO : MARIA JOSÉ SOARES
RELATORA : J.C. ANÉLIA LI CHUM	RELATOR : MIN. MILTON DE MOURA FRANÇA	PROCESSO : RR - 710671 / 2000 . 9 - TRT DA 2ª REGIÃO
RECORRENTE(S) : LUCENI GOMES DE NOVAIS FLORÊNCIO E OUTROS	RECORRENTE(S) : DEPARTAMENTO DE ÁGUAS E ENERGIA ELÉTRICA - DAEE	RELATOR : MIN. IVES GANDRA MARTINS FILHO
ADVOGADO : ROBERTO EDSON FURTADO CEVIDANES	RECORRENTE(S) : SEBASTIÃO BEZERRA DE MAGALHÃES	RECORRENTE(S) : DEPARTAMENTO DE ÁGUAS E ENERGIA ELÉTRICA - DAEE
RECORRIDO(S) : INSTITUTO ESTADUAL DE SAÚDE PÚBLICA - IESP	ADVOGADO : JOSÉ DELFINO LISBÔA BARBANTE	ADVOGADO : ADEZI BARBOSA ESTEVAM
PROCESSO : RR - 703220 / 2000 . 2 - TRT DA 4ª REGIÃO	RECORRIDO(S) : OS MESMOS	RECORRIDO(S) : OS MESMOS
RELATORA : J.C. ANÉLIA LI CHUM	ADVOGADO : OS MESMOS	ADVOGADO : OS MESMOS
RECORRENTE(S) : ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL	PROCESSO : RR - 706101 / 2000 . 0 - TRT DA 2ª REGIÃO	PROCESSO : RR - 711558 / 2000 . 6 - TRT DA 3ª REGIÃO
RECORRIDO(S) : MUNICÍPIO DE ALVORADA	RELATOR : MIN. MILTON DE MOURA FRANÇA	RELATOR : MIN. IVES GANDRA MARTINS FILHO
ADVOGADO : BERNADETE LAÚ KURTZ	RECORRENTE(S) : UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO - USP	RECORRENTE(S) : ASSOCIAÇÃO DAS PIONEIRAS SOCIAIS - HOSPITAL SARA KUBITSCHKEK
RECORRIDO(S) : CLÉIA CONCEIÇÃO DEMAMAM BERNA	ADVOGADO : JUAREZ ROGÉRIO FÉLIX	ADVOGADO : JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL
ADVOGADO : MARCOS FANTIN PESSOA	RECORRIDO(S) : ARTUR JOSÉ DOS SANTOS MENDES	RECORRIDO(S) : LUZIMAR RANGEL MOREIRA
PROCESSO : RR - 703231 / 2000 . 0 - TRT DA 15ª REGIÃO	ADVOGADO : HELOISA CRISTINA RAMOS SILVA	ADVOGADO : ALEXANDRE SILVA MONTEIRO
RELATORA : J.C. ANÉLIA LI CHUM	PROCESSO : RR - 706147 / 2000 . 0 - TRT DA 4ª REGIÃO	PROCESSO : RR - 712661 / 2000 . 7 - TRT DA 2ª REGIÃO
RECORRENTE(S) : MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DO RIO PRETO	RELATORA : J.C. ANÉLIA LI CHUM	RELATORA : J.C. BEATRIZ BRUN GOLDSCHMIDT
ADVOGADO : GUALTER JOÃO AUGUSTO	RECORRENTE(S) : ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL	RECORRENTE(S) : MUNICÍPIO DE SÃO PAULO
RECORRIDO(S) : NIURLEY JOSÉ DE FARIA	RECORRIDO(S) : ADRIANE CONZATTI E OUTROS	RECORRIDO(S) : JOÃO ALVES NETO
ADVOGADO : JOSÉ BASÍLIO FERNANDES DA SILVEIRA	ADVOGADO : CARLOS EDUARDO MARTINS MACHADO	ADVOGADO : VALDEMAR MANOEL DOS SANTOS
PROCESSO : RR - 704425 / 2000 . 8 - TRT DA 11ª REGIÃO	PROCESSO : RR - 707474 / 2000 . 6 - TRT DA 5ª REGIÃO	PROCESSO : RR - 712667 / 2000 . 9 - TRT DA 2ª REGIÃO
RELATOR : J.C. RENATO DE LACERDA PAIVA	RELATOR : J.C. RENATO DE LACERDA PAIVA	RELATORA : J.C. BEATRIZ BRUN GOLDSCHMIDT
RECORRENTE(S) : ESTADO DO AMAZONAS - SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE - SUSAM	RECORRENTE(S) : ESTADO DA BAHIA	RECORRENTE(S) : JOSÉ DIONÍSIO DO NASCIMENTO
RECORRIDO(S) : MAURÍCIA CLEMENTE DE ANDRADE	RECORRIDO(S) : CARLOS RAMOS NASCIMENTO E OUTROS	ADVOGADO : FÁBIO MASSAMI SONODA
ADVOGADO : JUREMA DIAS DE LIMA MISSIONEIRO DOS SANTOS	ADVOGADO : JAQUELINE S. G. CURVELO	RECORRIDO(S) : MUNICÍPIO DE JANDIRA
PROCESSO : RR - 704426 / 2000 . 1 - TRT DA 11ª REGIÃO	PROCESSO : RR - 708695 / 2000 . 6 - TRT DA 9ª REGIÃO	ADVOGADO : MARIA IVONE DE AQUINO
RELATOR : J.C. RENATO DE LACERDA PAIVA	RELATORA : J.C. ANÉLIA LI CHUM	PROCESSO : RR - 712670 / 2000 . 8 - TRT DA 2ª REGIÃO
RECORRENTE(S) : ESTADO DO AMAZONAS - SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE - SUSAM	RECORRENTE(S) : ADMINISTRAÇÃO DOS PORTOS DE PARANAGUÁ E ANTONINA - APPA	RELATORA : J.C. BEATRIZ BRUN GOLDSCHMIDT
RECORRIDO(S) : IZALDA DOS SANTOS GOMES	ADVOGADO : MÁRIO ROBERTO JAGHER	RECORRENTE(S) : MUNICÍPIO DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE PRAIA GRANDE
ADVOGADO : TÂNIA MARIA DOS SANTOS	RECORRIDO(S) : SAMIL CAPRINE JÚNIOR	ADVOGADO : ROBERTO MEHANNA KHAMIS
PROCESSO : RR - 704999 / 2000 . 1 - TRT DA 11ª REGIÃO	ADVOGADO : JOÃO CARLOS GELASKO	RECORRIDO(S) : GILMAR LINO
RELATOR : J.C. RENATO DE LACERDA PAIVA	PROCESSO : RR - 709903 / 2000 . 0 - TRT DA 2ª REGIÃO	ADVOGADO : MANOEL ROBERTO HERMIDA OGANDO
RECORRENTE(S) : ESTADO DO AMAZONAS - SECRETARIA DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO, RECURSOS HUMANOS E PREVIDÊNCIA - SEAD	RELATOR : MIN. IVES GANDRA MARTINS FILHO	PROCESSO : RR - 712707 / 2000 . 7 - TRT DA 9ª REGIÃO
RECORRIDO(S) : LUISITA PINTO DE MEDEIROS	RECORRENTE(S) : MOISÉS ALFREDO DE SOUZA	RELATORA : J.C. BEATRIZ BRUN GOLDSCHMIDT
ADVOGADO : MARIA DE JESUS DE SOUZA LIMA	ADVOGADO : MAURO FERREIRA TORRES	RECORRENTE(S) : MUNICÍPIO DE TOLEDO
PROCESSO : RR - 705006 / 2000 . 7 - TRT DA 11ª REGIÃO	RECORRIDO(S) : MUNICÍPIO DE EMBU-GUAÇU	ADVOGADO : DANIELLE CAVALCANTE ALBUQUERQUE
RELATOR : J.C. RENATO DE LACERDA PAIVA	ADVOGADO : VERA SÍLVIA VIVEIROS LEAL	RECORRIDO(S) : GERALDA SOARES DE ARAÚJO
RECORRENTE(S) : ESTADO DO AMAZONAS - SECRETARIA DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO, RECURSOS HUMANOS E PREVIDÊNCIA - SEAD	PROCESSO : RR - 710298 / 2000 . 1 - TRT DA 2ª REGIÃO	ADVOGADO : SOLANGE DA SILVA
RECORRIDO(S) : LUISITA PINTO DE MEDEIROS	RELATOR : MIN. IVES GANDRA MARTINS FILHO	PROCESSO : RR - 712741 / 2000 . 3 - TRT DA 9ª REGIÃO
ADVOGADO : MARIA DE JESUS DE SOUZA LIMA	RECORRENTE(S) : MUNICÍPIO DE SÃO VICENTE	RELATORA : J.C. BEATRIZ BRUN GOLDSCHMIDT
PROCESSO : RR - 705006 / 2000 . 7 - TRT DA 11ª REGIÃO	RECORRIDO(S) : MARIA LÚCIA SILVA DA CRUZ	RECORRENTE(S) : MUNICÍPIO DE TOLEDO
RELATOR : J.C. RENATO DE LACERDA PAIVA	ADVOGADO : ROSEMARY FAGUNDES GÊNIO MAGIANA	ADVOGADO : DANIELLE CAVALCANTE ALBUQUERQUE
RECORRENTE(S) : ESTADO DE RORAIMA	PROCESSO : RR - 710302 / 2000 . 4 - TRT DA 2ª REGIÃO	RECORRIDO(S) : JOSÉ SALVADOR FILHO
RECORRIDO(S) : LADINILSON DE OLIVEIRA CARVALHO	RELATOR : MIN. IVES GANDRA MARTINS FILHO	ADVOGADO : ÁLIDO DEPINÉ
ADVOGADO : LAVOISIER ARNOUD	RECORRENTE(S) : ÂNGELA JOSEFINA BIFULCO	PROCESSO : RR - 712742 / 2000 . 7 - TRT DA 9ª REGIÃO
PROCESSO : RR - 705032 / 2000 . 6 - TRT DA 8ª REGIÃO	ADVOGADO : DARMY MENDONÇA	RELATORA : J.C. BEATRIZ BRUN GOLDSCHMIDT
RELATOR : J.C. RENATO DE LACERDA PAIVA	RECORRIDO(S) : FUNDAÇÃO ESTADUAL DO BEM-ESTAR DO MENOR - FEBEM/SP	RECORRENTE(S) : MUNICÍPIO DE TOLEDO
RECORRENTE(S) : JOSÉ MATURINO DE MIRANDA BAIA E OUTROS	ADVOGADO : JOÃO CARLOS FERREIRA GUEDES	ADVOGADO : DANIELLE CAVALCANTE ALBUQUERQUE
ADVOGADO : IÊDA LÍVIA DE ALMEIDA BRITO	PROCESSO : RR - 710335 / 2000 . 9 - TRT DA 11ª REGIÃO	RECORRIDO(S) : PEDRO PINHEIRO
RECORRIDO(S) : UNIÃO FEDERAL - HOSPITAL JOÃO DE BARROS BARRETO	RELATOR : MIN. IVES GANDRA MARTINS FILHO	ADVOGADO : ÁLIDO DEPINÉ
PROCESSO : RR - 705110 / 2000 . 5 - TRT DA 4ª REGIÃO	RECORRENTE(S) : ESTADO DO AMAZONAS - SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO E QUALIDADE DO ENSINO - SEDUC	PROCESSO : RR - 713985 / 2000 . 3 - TRT DA 3ª REGIÃO
RELATOR : J.C. RENATO DE LACERDA PAIVA	RECORRIDO(S) : CÍCERA PEREIRA DE SOUZA	RELATOR : J.C. RENATO DE LACERDA PAIVA
RECORRENTE(S) : SUPERINTENDÊNCIA DE PORTOS E HIDROVIAS	ADVOGADO : JOSÉ CARLOS PEREIRA DO VALLE	RECORRENTE(S) : MUNICÍPIO DE BELO HORIZONTE
ADVOGADO : JOÃO CARLOS BOSSLER	PROCESSO : RR - 710336 / 2000 . 2 - TRT DA 11ª REGIÃO	RECORRIDO(S) : OSMAR FERREIRA DA CRUZ
RECORRIDO(S) : CLÁUDIO BARBOSA LOPES	RELATOR : MIN. IVES GANDRA MARTINS FILHO	ADVOGADO : GERALDO DE FIGUEIREDO E SILVA
ADVOGADO : ALEXANDRE DUARTE LINDENMEYER	RECORRENTE(S) : ESTADO DO AMAZONAS - SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO E QUALIDADE DO ENSINO - SEDUC	PROCESSO : RR - 715734 / 2000 . 9 - TRT DA 11ª REGIÃO
PROCESSO : RR - 705152 / 2000 . 0 - TRT DA 15ª REGIÃO	RECORRIDO(S) : LUIZ AMAZONAS NEVES	RELATORA : J.C. BEATRIZ BRUN GOLDSCHMIDT
RELATOR : J.C. RENATO DE LACERDA PAIVA	ADVOGADO : ALDEMIR ALMEIDA BATISTA	RECORRENTE(S) : ESTADO DO AMAZONAS - SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO E QUALIDADE DO ENSINO - SEDUC
RECORRENTE(S) : UNIÃO FEDERAL (EXTINTO INAMPS)	PROCESSO : RR - 710354 / 2000 . 4 - TRT DA 2ª REGIÃO	RECORRIDO(S) : ELEN CRISTINA AMARAL DOS SANTOS
RECORRIDO(S) : FELIPE BACHUR NETO	RELATOR : MIN. IVES GANDRA MARTINS FILHO	PROCESSO : RR - 715736 / 2000 . 6 - TRT DA 11ª REGIÃO
ADVOGADO : CARLOS ROBERTO FALEIROS DINIZ	RECORRENTE(S) : DEPARTAMENTO DE ÁGUAS E ENERGIA ELÉTRICA - DAEE	RELATORA : J.C. BEATRIZ BRUN GOLDSCHMIDT
PROCESSO : RR - 705204 / 2000 . 0 - TRT DA 22ª REGIÃO	RECORRIDO(S) : PEDRO CARVALHO MELLADO	RECORRENTE(S) : MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 11ª REGIÃO
RELATOR : J.C. RENATO DE LACERDA PAIVA	ADVOGADO : FÁBIO CORTONA RANIERI	RECORRENTE(S) : ESTADO DO AMAZONAS - SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO E QUALIDADE DO ENSINO - SEDUC
RECORRENTE(S) : INSTITUTO DE ASSISTÊNCIA E PREVIDÊNCIA DO ESTADO DO PIAUÍ - IAP-PEP	PROCESSO : RR - 710422 / 2000 . 9 - TRT DA 4ª REGIÃO	RECORRIDO(S) : COOPERATIVA DE TRABALHO E SERVIÇOS EM GERAL LTDA.
RECORRIDO(S) : FRANCISCA DOURADO DE SOUZA FERREIRA	RELATOR : MIN. IVES GANDRA MARTINS FILHO	ADVOGADO : ALESSANDRA DE ALMEIDA
ADVOGADO : EDILSON CARVALHO DE SOUSA	RECORRENTE(S) : MUNICÍPIO DE PORTO ALEGRE	RECORRIDO(S) : CARMELITA VAZ BRAGA
	RECORRIDO(S) : ÂNGELA MARIA DA SILVA CORRÊA	
	ADVOGADO : MARIA REGINA DA COSTA SILVA	



PROCESSO : RR - 715737 / 2000 . 0 - TRT DA 11ª REGIÃO	PROCESSO : RR - 717017 / 2000 . 5 - TRT DA 3ª REGIÃO	PROCESSO : RR - 717036 / 2000 . 0 - TRT DA 3ª REGIÃO
RELATORA : J.C. BEATRIZ BRUN GOLDSCHMIDT	RELATOR : MIN. MILTON DE MOURA FRANÇA	RELATOR : MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN
RECORRENTE(S) : ESTADO DO AMAZONAS - SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO E QUALIDADE DO ENSINO - SEDUC	RECORRENTE(S) : BANCO BEMGE S.A.	RECORRENTE(S) : ILDEU RIBEIRO MACHADO
RECORRIDO(S) : ROSANA BARBOSA DA SILVA	ADVOGADO : MARIA CRISTINA DE ARAÚJO	ADVOGADO : ELLEN MARA FERRAZ HAZAN
ADVOGADO : JOSÉ RODRIGUES DE ARAÚJO	RECORRIDO(S) : PAULO D'ÁVILA DE MOURA	RECORRIDO(S) : CARIMBOS E PLACAS 2001 INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA.
PROCESSO : RR - 715738 / 2000 . 3 - TRT DA 11ª REGIÃO	ADVOGADO : HENRIQUE DE SOUZA MACHADO	ADVOGADO : JOÃO LUIZ DE AMUEDO AVELAR
RELATORA : J.C. BEATRIZ BRUN GOLDSCHMIDT	PROCESSO : RR - 717018 / 2000 . 9 - TRT DA 3ª REGIÃO	PROCESSO : RR - 717037 / 2000 . 4 - TRT DA 3ª REGIÃO
RECORRENTE(S) : ESTADO DO AMAZONAS - SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE - SUSAM	RELATOR : MIN. MILTON DE MOURA FRANÇA	RELATOR : MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN
RECORRIDO(S) : JORGE BALLUTA PEDRO	RECORRENTE(S) : TELECOMUNICAÇÕES DE MINAS GERAIS S.A. - TELEMAR	RECORRENTE(S) : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF
ADVOGADO : JOSÉ MARIA GOMES DA COSTA	ADVOGADO : WELBER NERY SOUZA	ADVOGADO : WALDÊNIA MARÍLIA SILVEIRA SANTANA
PROCESSO : RR - 715847 / 2000 . 0 - TRT DA 3ª REGIÃO	RECORRIDO(S) : CARLOS LÚCIO LIMA	RECORRIDO(S) : OMAR MONÇÃO RAMOS E OUTROS
RELATORA : J.C. ANÉLIA LI CHUM	ADVOGADO : NELSON HENRIQUE REZENDE PEREIRA	ADVOGADO : SANDRA MARA SABINO SANTOS LIMA
RECORRENTE(S) : ESAB S.A. - INDÚSTRIA E COMÉRCIO	PROCESSO : RR - 717019 / 2000 . 2 - TRT DA 3ª REGIÃO	PROCESSO : RR - 717038 / 2000 . 8 - TRT DA 3ª REGIÃO
ADVOGADO : WALTER DE ANDRADE PINTO GONTIJO MENDES	RELATOR : MIN. MILTON DE MOURA FRANÇA	RELATOR : MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN
RECORRIDO(S) : JÚLIO CÉSAR PAIVA PEDROSA	RECORRENTE(S) : FIAT AUTOMÓVEIS S.A.	RECORRENTE(S) : ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DOS BANCOS ESTADUAIS E REGIONAIS - ASBACE E OUTRO
ADVOGADO : AURENTINO DE SOUZA COLEN	ADVOGADO : WANDER BARBOSA DE ALMEIDA	ADVOGADO : ARTUR SOARES MACHADO NETO
PROCESSO : RR - 717001 / 2000 . 9 - TRT DA 11ª REGIÃO	RECORRIDO(S) : GILMAR DE PAULA	RECORRIDO(S) : NILTON NATALINO ALVES
RELATORA : J.C. ANÉLIA LI CHUM	ADVOGADO : WILLIAM JOSÉ MENDES DE SOUZA FONTES	ADVOGADO : JOSÉ GERALDO LAGE BATISTA
RECORRENTE(S) : TELEMAR - TELECOMUNICAÇÕES DO AMAZONAS S.A.	PROCESSO : RR - 717020 / 2000 . 4 - TRT DA 3ª REGIÃO	PROCESSO : RR - 717039 / 2000 . 1 - TRT DA 3ª REGIÃO
ADVOGADO : NIRVANA MARYAN QUEIROZ DA FONSECA	RELATOR : MIN. MILTON DE MOURA FRANÇA	RELATOR : MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN
RECORRIDO(S) : JOÃO FRANCISCO DA CONCEIÇÃO	RECORRENTE(S) : BANCO DO ESTADO DE SÃO PAULO S.A. - BANESPA	RECORRENTE(S) : COMPANHIA MINERADORA DE MINAS GERAIS - COMIG
ADVOGADO : WAGNER RICARDO FERREIRA PENHA	ADVOGADO : GERMANO PEREIRA	ADVOGADO : JOÃO BRÁULIO FARIA DE VILHENA
PROCESSO : RR - 717002 / 2000 . 2 - TRT DA 11ª REGIÃO	RECORRIDO(S) : MARCELO TADASHI OUCHI	RECORRIDO(S) : ALEM MAR MARTINS E OUTROS
RELATORA : J.C. ANÉLIA LI CHUM	ADVOGADO : MICHELANGELO LIOTTI RAPHAEL	ADVOGADO : JOSÉ MARIA DOS SANTOS
RECORRENTE(S) : TELEMAR - TELECOMUNICAÇÕES DO AMAZONAS S.A.	PROCESSO : RR - 717022 / 2000 . 1 - TRT DA 3ª REGIÃO	PROCESSO : RR - 717040 / 2000 . 3 - TRT DA 3ª REGIÃO
ADVOGADO : KEYTH YARA PONTES PINA	RELATOR : MIN. MILTON DE MOURA FRANÇA	RELATOR : MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN
RECORRIDO(S) : FABIANO PAIVA DE OLIVEIRA E OUTRO	RECORRENTE(S) : FIAT AUTOMÓVEIS S.A.	RECORRENTE(S) : COMPANHIA VALE DO RIO DOCE - CVRD
ADVOGADO : WAGNER RICARDO FERREIRA PENHA	ADVOGADO : WANDER BARBOSA DE ALMEIDA	ADVOGADO : MARCO AURÉLIO SALLES PINHEIRO
PROCESSO : RR - 717008 / 2000 . 4 - TRT DA 3ª REGIÃO	RECORRIDO(S) : DECEBAL BOEREBISTA SCUTASU	RECORRIDO(S) : JOÃO DE OLIVEIRA
RELATOR : MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN	ADVOGADO : PEDRO ROSA MACHADO	ADVOGADO : JOSÉ APARECIDO DE ALMEIDA
RECORRENTE(S) : BANCO DE CRÉDITO REAL DE MINAS GERAIS S.A. - CREDIREAL	PROCESSO : RR - 717024 / 2000 . 9 - TRT DA 3ª REGIÃO	PROCESSO : RR - 717041 / 2000 . 7 - TRT DA 3ª REGIÃO
ADVOGADO : IZABELLA MACHADO VENTURA	RELATOR : MIN. MILTON DE MOURA FRANÇA	RELATOR : MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN
RECORRIDO(S) : AÉCIO CÉSAR LACÔRTE	RECORRENTE(S) : VEMINAS S.A. - COMÉRCIO E INDÚSTRIA	RECORRENTE(S) : COMPANHIA VALE DO RIO DOCE - CVRD
ADVOGADO : ERNANY FERREIRA SANTOS	ADVOGADO : MARCELO PINHEIRO CHAGAS	ADVOGADO : MARCO AURÉLIO SALLES PINHEIRO
PROCESSO : RR - 717009 / 2000 . 8 - TRT DA 3ª REGIÃO	RECORRIDO(S) : ORIVALDO SOARES DA ROCHA	RECORRIDO(S) : JOSÉ PEDRETE FILHO
RELATOR : MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN	ADVOGADO : ESTEFÂNIA RIBEIRO LAGE	ADVOGADO : JOSÉ APARECIDO DE ALMEIDA
RECORRENTE(S) : PAULO CÉSAR PINTO DESSIMONI	PROCESSO : RR - 717031 / 2000 . 2 - TRT DA 3ª REGIÃO	PROCESSO : RR - 717042 / 2000 . 0 - TRT DA 3ª REGIÃO
ADVOGADO : MANOEL MENDES DE FREITAS	RELATOR : MIN. MILTON DE MOURA FRANÇA	RELATOR : MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN
RECORRIDO(S) : AGA S.A.	RECORRENTE(S) : TELECOMUNICAÇÕES DE MINAS GERAIS S.A. - TELEMAR	RECORRENTE(S) : COMPANHIA VALE DO RIO DOCE - CVRD
ADVOGADO : MARIA HELENA DE FARIA NOLASCO	ADVOGADO : WALTER DE ANDRADE PINTO GONTIJO MENDES	ADVOGADO : MARCO AURÉLIO SALLES PINHEIRO
PROCESSO : RR - 717010 / 2000 . 0 - TRT DA 3ª REGIÃO	RECORRIDO(S) : RAQUEL LOURENÇO DA SILVA	RECORRIDO(S) : JOSÉ APARECIDO DE ALMEIDA
RELATOR : MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN	ADVOGADO : RENATA CRIVELLARI	ADVOGADO : JOSÉ APARECIDO DE ALMEIDA
RECORRENTE(S) : FIAT AUTOMÓVEIS S.A.	PROCESSO : RR - 717032 / 2000 . 6 - TRT DA 3ª REGIÃO	PROCESSO : RR - 717043 / 2000 . 4 - TRT DA 3ª REGIÃO
ADVOGADO : WANDER BARBOSA DE ALMEIDA	RELATOR : MIN. MILTON DE MOURA FRANÇA	RELATOR : MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN
RECORRENTE(S) : NICODEMOS JOSÉ REIS	RECORRENTE(S) : FIAT AUTOMÓVEIS S.A.	RECORRENTE(S) : BANCO DO BRASIL S.A.
ADVOGADO : WILLIAM JOSÉ MENDES DE SOUZA FONTES	ADVOGADO : WANDER BARBOSA DE ALMEIDA	ADVOGADO : ANTÔNIO LUIZ BARBOSA VIEIRA
RECORRIDO(S) : OS MESMOS	RECORRIDO(S) : ANDERSON LUIZ TAVARES	RECORRIDO(S) : ELIZABETH DANTAS SEIXAS
ADVOGADO : OS MESMOS	ADVOGADO : PEDRO ROSA MACHADO	ADVOGADO : JOSÉ TARCÍSIO GOMES LEMOS
PROCESSO : RR - 717011 / 2000 . 3 - TRT DA 3ª REGIÃO	PROCESSO : RR - 717033 / 2000 . 0 - TRT DA 3ª REGIÃO	PROCESSO : RR - 717044 / 2000 . 8 - TRT DA 3ª REGIÃO
RELATOR : MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN	RELATOR : MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN	RELATOR : MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN
RECORRENTE(S) : FIAT AUTOMÓVEIS S.A.	RECORRENTE(S) : FIAT AUTOMÓVEIS S.A.	RECORRENTE(S) : FORMTAP INDÚSTRIA E COMÉRCIO S.A.
ADVOGADO : WANDER BARBOSA DE ALMEIDA	ADVOGADO : MARIA CLARA CARVALHO GARCIA	ADVOGADO : GUSTAVO BASTOS MARQUES AGUIAR
RECORRENTE(S) : NICODEMOS JOSÉ REIS	RECORRENTE(S) : ARNALDO DE MATOS GOMES	RECORRIDO(S) : JOSÉ OLIVEIRA DE SOUZA
ADVOGADO : WILLIAM JOSÉ MENDES DE SOUZA FONTES	ADVOGADO : PEDRO ROSA MACHADO	ADVOGADO : MARIA APARECIDA CHAVES BITTENCOURT SIQUEIRA
RECORRIDO(S) : OS MESMOS	RECORRIDO(S) : OS MESMOS	PROCESSO : RR - 717044 / 2000 . 8 - TRT DA 3ª REGIÃO
ADVOGADO : OS MESMOS	ADVOGADO : OS MESMOS	RELATOR : MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN
PROCESSO : RR - 717011 / 2000 . 3 - TRT DA 3ª REGIÃO	PROCESSO : RR - 717034 / 2000 . 3 - TRT DA 3ª REGIÃO	RECORRENTE(S) : FIAT AUTOMÓVEIS S.A.
RELATOR : MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN	RELATOR : MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN	ADVOGADO : WANDER BARBOSA DE ALMEIDA
RECORRENTE(S) : FIAT AUTOMÓVEIS S.A.	RECORRENTE(S) : BANCO DO ESTADO DE SÃO PAULO S.A. - BANESPA	RECORRENTE(S) : SÍLVIO DE MATOS DIAS
ADVOGADO : WANDER BARBOSA DE ALMEIDA	ADVOGADO : WALTER DE ANDRADE PINTO GONTIJO MENDES	ADVOGADO : PEDRO ROSA MACHADO
RECORRIDO(S) : SIDNEY ANTÔNIO SOARES DE SOUZA	RECORRIDO(S) : RAQUEL LOURENÇO DA SILVA	RECORRIDO(S) : OS MESMOS
ADVOGADO : WILLIAM JOSÉ MENDES DE SOUZA FONTES	ADVOGADO : RENATA CRIVELLARI	ADVOGADO : OS MESMOS
PROCESSO : RR - 717015 / 2000 . 8 - TRT DA 3ª REGIÃO	PROCESSO : RR - 717032 / 2000 . 6 - TRT DA 3ª REGIÃO	PROCESSO : RR - 717035 / 2000 . 7 - TRT DA 3ª REGIÃO
RELATOR : MIN. MILTON DE MOURA FRANÇA	RELATOR : MIN. MILTON DE MOURA FRANÇA	RELATOR : MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN
RECORRENTE(S) : BANCO DE CRÉDITO REAL DE MINAS GERAIS S.A. - CREDIREAL	RECORRENTE(S) : TELECOMUNICAÇÕES DE MINAS GERAIS S.A. - TELEMAR	RECORRENTE(S) : BANCO DO BRASIL S.A.
ADVOGADO : ROBSON DORNELAS MATOS	ADVOGADO : WALTER DE ANDRADE PINTO GONTIJO MENDES	ADVOGADO : LUIZ CARLOS PEREIRA ROCHA
RECORRIDO(S) : VALÉRIA GIANE DA SILVA	RECORRIDO(S) : RAQUEL LOURENÇO DA SILVA	RECORRIDO(S) : MARIA DALILA CORRÊA HID FIXFEX
ADVOGADO : PAULO GERALDO CORRÊA	ADVOGADO : RENATA CRIVELLARI	ADVOGADO : GÉLSON RODRIGUES PINTO
PROCESSO : RR - 717016 / 2000 . 1 - TRT DA 3ª REGIÃO	PROCESSO : RR - 717033 / 2000 . 0 - TRT DA 3ª REGIÃO	
RELATOR : MIN. MILTON DE MOURA FRANÇA	RELATOR : MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN	
RECORRENTE(S) : BANCO BEMGE S.A.	RECORRENTE(S) : COMPANHIA VALE DO RIO DOCE - CVRD	
ADVOGADO : JOSÉ MARIA RIEMMA	ADVOGADO : MARCO AURÉLIO SALLES PINHEIRO	
RECORRIDO(S) : ANA MARIA LUCCHESI CUNHA VASCONCELOS	RECORRIDO(S) : JOSÉ APARECIDO DE ALMEIDA	
ADVOGADO : ROSMARA LIMA DE G. VARGAS	RECORRIDO(S) : JOSÉ APARECIDO DE ALMEIDA	



PROCESSO : RR - 717046 / 2000 . 5 - TRT DA 3ª REGIÃO	PROCESSO : RR - 717065 / 2000 . 0 - TRT DA 18ª REGIÃO	PROCESSO : RR - 717113 / 2000 . 6 - TRT DA 3ª REGIÃO
RELATOR : MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN	RELATOR : MIN. MILTON DE MOURA FRANÇA	RELATOR : MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN
RECORRENTE(S) : BANCO BRADESCO S.A.	RECORRENTE(S) : MOACIR FELIPE DE SOUZA	RECORRENTE(S) : FIAT AUTOMÓVEIS S.A.
ADVOGADO : VERA LÚCIA NONATO	ADVOGADO : WELLINGTON ALVES RIBEIRO	ADVOGADO : WANDER BARBOSA DE ALMEIDA
RECORRIDO(S) : EMERSON PINHEIRO ALVES	RECORRIDO(S) : ARISCO INDUSTRIAL LTDA.	RECORRIDO(S) : LUIZ CARLOS DA SILVA
ADVOGADO : EDUARDO VICENTE RABELO AMORIM	ADVOGADO : JADIR ELI PETROCHINSKI	ADVOGADO : PEDRO ROSA MACHADO
PROCESSO : RR - 717047 / 2000 . 9 - TRT DA 3ª REGIÃO	PROCESSO : RR - 717066 / 2000 . 4 - TRT DA 18ª REGIÃO	PROCESSO : RR - 717167 / 2000 . 3 - TRT DA 3ª REGIÃO
RELATOR : MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN	RELATOR : MIN. MILTON DE MOURA FRANÇA	RELATOR : MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN
RECORRENTE(S) : FIAT AUTOMÓVEIS S.A.	RECORRENTE(S) : IRES GOULART FERNANDES	RECORRENTE(S) : FIAT AUTOMÓVEIS S.A.
ADVOGADO : WANDER BARBOSA DE ALMEIDA	ADVOGADO : SEBASTIÃO GONZAGA	ADVOGADO : WANDER BARBOSA DE ALMEIDA
RECORRENTE(S) : JOSÉ JORGE DE OLIVEIRA	RECORRIDO(S) : BANCO DO ESTADO DE GOIÁS S.A. - BEG	RECORRIDO(S) : WELLINGTON LEMOS DE OLIVEIRA
ADVOGADO : PEDRO ROSA MACHADO	ADVOGADO : ELIANE OLIVEIRA DE PLATON AZEVEDO	ADVOGADO : PEDRO ROSA MACHADO
RECORRIDO(S) : OS MESMOS	PROCESSO : RR - 717067 / 2000 . 8 - TRT DA 18ª REGIÃO	PROCESSO : RR - 717168 / 2000 . 7 - TRT DA 3ª REGIÃO
ADVOGADO : OS MESMOS	RELATOR : MIN. MILTON DE MOURA FRANÇA	RELATOR : MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN
PROCESSO : RR - 717048 / 2000 . 2 - TRT DA 3ª REGIÃO	RECORRENTE(S) : CONSTRUÇÕES E COMÉRCIO CAMARGO CORRÊA S.A.	RECORRENTE(S) : FIAT AUTOMÓVEIS S.A.
RELATOR : MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN	ADVOGADO : PAULO ROCHA JÚNIOR	ADVOGADO : WANDER BARBOSA DE ALMEIDA
RECORRENTE(S) : FIAT AUTOMÓVEIS S.A.	RECORRIDO(S) : LUIZ FERREIRA DA COSTA	RECORRIDO(S) : ELVANDE ROBERTO DA FONSECA
ADVOGADO : WANDER BARBOSA DE ALMEIDA	ADVOGADO : JOÃO RODRIGUES FRAGA	ADVOGADO : LILIAN EVANGELISTA GONCALVES
RECORRENTE(S) : MÁRCIO GONÇALVES COELHO	PROCESSO : RR - 717068 / 2000 . 1 - TRT DA 18ª REGIÃO	PROCESSO : RR - 717169 / 2000 . 0 - TRT DA 3ª REGIÃO
ADVOGADO : JOSÉ DANIEL ROSA	RELATOR : MIN. MILTON DE MOURA FRANÇA	RELATOR : MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN
RECORRIDO(S) : OS MESMOS	RECORRENTE(S) : BANCO DO BRASIL S.A.	RECORRENTE(S) : HSBK BANK BRASIL S.A. - BANCO MÚLTIPLO
ADVOGADO : OS MESMOS	ADVOGADO : MARIA APARECIDA DE BASTOS	ADVOGADO : JOÃO BOSCO BORGES ALVARENGA
PROCESSO : RR - 717049 / 2000 . 6 - TRT DA 3ª REGIÃO	RECORRIDO(S) : EUNICE SANTANA PORTO	RECORRIDO(S) : FÁBIO JOSÉ DE MIRANDA
RELATOR : MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN	ADVOGADO : FREDERICO GUAY DE GOIÁS	ADVOGADO : NATAL CARLOS DA ROCHA
RECORRENTE(S) : DAVID ANTÔNIO DE MAGALHÃES	PROCESSO : RR - 717069 / 2000 . 5 - TRT DA 18ª REGIÃO	PROCESSO : RR - 717170 / 2000 . 2 - TRT DA 3ª REGIÃO
ADVOGADO : MATILDE DE RESENDE EGG	RELATOR : MIN. MILTON DE MOURA FRANÇA	RELATOR : MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN
	RECORRENTE(S) : SANEAMENTO DE GOIÁS S.A. - SANEAGO	RECORRENTE(S) : BANCO BEMGE S.A.
	ADVOGADO : ADÉLIO JOSÉ DIAS	ADVOGADO : MARIA CRISTINA DE ARAÚJO
	RECORRIDO(S) : JANOU SEVERINO BORGES	RECORRENTE(S) : CLÁUDIA CATÃO
	ADVOGADO : DÉLIO CUNHA ROCHA	ADVOGADO : EVALDO ROBERTO RODRIGUES VIÉ-GAS
	PROCESSO : RR - 717070 / 2000 . 7 - TRT DA 18ª REGIÃO	RECORRIDO(S) : OS MESMOS
	RELATOR : MIN. MILTON DE MOURA FRANÇA	PROCESSO : RR - 717171 / 2000 . 6 - TRT DA 3ª REGIÃO
	RECORRENTE(S) : TELECOMUNICAÇÕES DE GOIÁS S.A. - TELEGOIÁS	RELATOR : MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN
	ADVOGADO : SÉRGIO MARTINS NUNES	RECORRENTE(S) : GLÓRIA ZÉLIA GONTIJO PERES
	RECORRIDO(S) : OZIMAR CÂNDIDO DE SOUZA	ADVOGADO : CÁSSIO GERALDO DE PINHO QUEIROGA
	ADVOGADO : SUELENA FARIA BASTOS BALSANULFO	RECORRIDO(S) : ALCOA ALUMÍNIO S.A.
	PROCESSO : RR - 717071 / 2000 . 0 - TRT DA 19ª REGIÃO	ADVOGADO : ANDRÉ MAGALHÃES CASTRO OLIVEIRA
	RELATOR : MIN. MILTON DE MOURA FRANÇA	PROCESSO : RR - 717172 / 2000 . 0 - TRT DA 3ª REGIÃO
	RECORRENTE(S) : CONSTRUTORA MARQUISE S.A.	RELATOR : MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN
	ADVOGADO : JOSÉ RUBEM ÂNGELO	RECORRENTE(S) : FIAT AUTOMÓVEIS S.A.
	RECORRIDO(S) : GILBERTO JOÃO DA SILVA	ADVOGADO : WANDER BARBOSA DE ALMEIDA
	ADVOGADO : JOSÉ OLIVEIRA DA SILVA	RECORRIDO(S) : GENEIR ANTÔNIO MORAIS
	PROCESSO : RR - 717072 / 2000 . 4 - TRT DA 15ª REGIÃO	ADVOGADO : MÁRCIA APARECIDA COSTA DE OLIVEIRA
	RELATOR : MIN. MILTON DE MOURA FRANÇA	PROCESSO : RR - 717173 / 2000 . 3 - TRT DA 3ª REGIÃO
	RECORRENTE(S) : BANCO CREFISUL S.A.	RELATOR : MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN
	ADVOGADO : PEDRO ERNESTO ARRUDA PROTO	RECORRENTE(S) : FIAT AUTOMÓVEIS S.A.
	RECORRIDO(S) : SILVANA APARECIDA BORGES	ADVOGADO : WANDER BARBOSA DE ALMEIDA
	ADVOGADO : MAURÍCIO DE FREITAS	RECORRIDO(S) : GENEIR ANTÔNIO MORAIS
	PROCESSO : RR - 717109 / 2000 . 3 - TRT DA 3ª REGIÃO	ADVOGADO : MÁRCIA APARECIDA COSTA DE OLIVEIRA
	RELATOR : MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN	PROCESSO : RR - 717174 / 2000 . 7 - TRT DA 3ª REGIÃO
	RECORRENTE(S) : BANCO BEMGE S.A.	RELATOR : MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN
	ADVOGADO : MARIA CRISTINA DE ARAÚJO	RECORRENTE(S) : FIAT AUTOMÓVEIS S.A.
	RECORRIDO(S) : ANANIAS FRANCISCO DONIZETTI DE ALMEIDA	ADVOGADO : SARITA MARIA PAIM
	ADVOGADO : PAULO GERALDO CORRÊA	RECORRIDO(S) : SÉRGIO RAIMUNDO DOS SANTOS FERREIRA
	PROCESSO : RR - 717110 / 2000 . 5 - TRT DA 3ª REGIÃO	ADVOGADO : JARBAS ANTUNES CABRAL
	RELATOR : MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN	PROCESSO : RR - 717175 / 2000 . 0 - TRT DA 3ª REGIÃO
	RECORRENTE(S) : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF	RELATOR : MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN
	ADVOGADO : RONALDO BATISTA DE CARVALHO	RECORRENTE(S) : FIAT AUTOMÓVEIS S.A.
	RECORRIDO(S) : MARA BOTELHO ULHOA E OUTROS	ADVOGADO : SARITA MARIA PAIM
	ADVOGADO : HUMBERTO MARCIAL FONSECA	RECORRIDO(S) : NAZARETH PASSOS DOS SANTOS
	PROCESSO : RR - 717111 / 2000 . 9 - TRT DA 3ª REGIÃO	ADVOGADO : PEDRO ROSA MACHADO
	RELATOR : MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN	PROCESSO : RR - 717176 / 2000 . 4 - TRT DA 3ª REGIÃO
	RECORRENTE(S) : FIAT AUTOMÓVEIS S.A.	RELATOR : MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN
	ADVOGADO : WANDER BARBOSA DE ALMEIDA	RECORRENTE(S) : FIAT AUTOMÓVEIS S.A.
	RECORRIDO(S) : ANTÔNIO WALDEVINO PINTO	ADVOGADO : WANDER BARBOSA DE ALMEIDA
	ADVOGADO : PEDRO ROSA MACHADO	RECORRIDO(S) : JADER GUIMARÃES DE ABREU
	PROCESSO : RR - 717112 / 2000 . 2 - TRT DA 3ª REGIÃO	ADVOGADO : PEDRO ROSA MACHADO
	RELATOR : MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN	PROCESSO : RR - 717177 / 2000 . 4 - TRT DA 3ª REGIÃO
	RECORRENTE(S) : FIAT AUTOMÓVEIS S.A.	RELATOR : MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN
	ADVOGADO : WANDER BARBOSA DE ALMEIDA	RECORRENTE(S) : FIAT AUTOMÓVEIS S.A.
	RECORRIDO(S) : GILSON BARCELOS	ADVOGADO : WANDER BARBOSA DE ALMEIDA
	ADVOGADO : MÁRCIA APARECIDA COSTA DE OLIVEIRA	RECORRIDO(S) : PEDRO ANSELMO DE OLIVEIRA
		ADVOGADO : PEDRO ROSA MACHADO



PROCESSO	: RR - 717403 / 2000 . 8 - TRT DA 11ª REGIÃO	PROCESSO	: RR - 717490 / 2000 . 8 - TRT DA 15ª REGIÃO	PROCESSO	: RR - 717871 / 2000 . 4 - TRT DA 1ª REGIÃO
RELATOR	: MIN. MILTON DE MOURA FRANÇA	RELATORA	: J.C. ANÉLIA LI CHUM	RELATOR	: MIN. IVES GANDRA MARTINS FILHO
RECORRENTE(S)	: MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 11ª REGIÃO	RECORRENTE(S)	: CEVAL ALIMENTOS S.A.	RECORRENTE(S)	: BANCO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO S.A. - (EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL)
RECORRENTE(S)	: ESTADO DO AMAZONAS - SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO E QUALIDADE DO ENSINO - SEDUC	ADVOGADO	: AUGUSTO CÉSAR RUPPERT	ADVOGADO	: ALINE GIUDICE
RECORRIDO(S)	: COOPERATIVA DE TRABALHO E SERVIÇOS EM GERAL LTDA.	RECORRIDO(S)	: SUELI GUEDES DA SILVA ALTIERE	RECORRENTE(S)	: BANCO BANERJ S.A. E OUTRO
ADVOGADO	: ILNAH MONTEIRO DE CASTRO	ADVOGADO	: PAULO ROBERTO DO NASCIMENTO	ADVOGADO	: CHARLES VANDRÉ BARBOSA DE ARAÚJO
RECORRIDO(S)	: FRANCISCO PAULO DA SILVA AZEDO	PROCESSO	: RR - 717507 / 2000 . 8 - TRT DA 15ª REGIÃO	RECORRIDO(S)	: LUIZ DE JESUS PINTO E OUTRO
ADVOGADO	: JOSÉ CARLOS VALIM	RELATORA	: J.C. ANÉLIA LI CHUM	ADVOGADO	: MYRIAM DENISE DA SILVEIRA DE LIMA
PROCESSO	: RR - 717404 / 2000 . 1 - TRT DA 14ª REGIÃO	RECORRENTE(S)	: ERINEU SERIACOPI	PROCESSO	: RR - 717876 / 2000 . 2 - TRT DA 3ª REGIÃO
RELATOR	: MIN. MILTON DE MOURA FRANÇA	ADVOGADO	: JOÃO ANTÔNIO FACCIOLI	RELATOR	: MIN. MILTON DE MOURA FRANÇA
RECORRENTE(S)	: SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS URBANAS DO ESTADO DE RONDÔNIA - SINDUR	RECORRIDO(S)	: COMPANHIA PAULISTA DE FORÇA E LUZ	RECORRENTE(S)	: BANCO DO BRASIL S.A.
ADVOGADO	: EDSON BERNARDO ANDRADE REIS NETO	ADVOGADO	: LYCURGO LEITE NETO	ADVOGADO	: EDSON DE ALMEIDA MACEDO
RECORRIDO(S)	: CENTRAIS ELÉTRICAS DE RONDÔNIA S.A. - CERON	PROCESSO	: RR - 717545 / 2000 . 9 - TRT DA 2ª REGIÃO	RECORRIDO(S)	: MICHELE MOREIRA MARINHO
ADVOGADO	: ELISÂNGELA GONÇALVES DE SOUZA CHAGAS	RELATOR	: MIN. MILTON DE MOURA FRANÇA	ADVOGADO	: PAULO PINTO ANDRADE
PROCESSO	: RR - 717421 / 2000 . 0 - TRT DA 3ª REGIÃO	RECORRENTE(S)	: SÃO PAULO FUTEBOL CLUBE	PROCESSO	: RR - 717879 / 2000 . 3 - TRT DA 3ª REGIÃO
RELATOR	: MIN. MILTON DE MOURA FRANÇA	ADVOGADO	: PEDRO ERNESTO ARRUDA PROTO	RELATORA	: J.C. BEATRIZ BRUN GOLDSCHMIDT
RECORRENTE(S)	: FREDEZAN DISTRIBUIDORA LTDA.	RECORRIDO(S)	: ANTÔNIO ÂNGELO CAROLLO	RECORRENTE(S)	: DELPHI AUTOMOTIVE SYSTEMS DO BRASIL LTDA.
ADVOGADO	: CIRILO DE PAULA FREITAS	ADVOGADO	: ROSELI APARECIDA DE SOUZA	ADVOGADO	: RODOLFO HENRIQUES DO NAZARENO MIRANDA
RECORRIDO(S)	: LANUCI RIBEIRO E OUTROS	PROCESSO	: RR - 717548 / 2000 . 0 - TRT DA 2ª REGIÃO	RECORRIDO(S)	: REGINALDO DE OLIVEIRA
ADVOGADO	: ANTÔNIO VALE GUIMARÃES	RELATOR	: MIN. MILTON DE MOURA FRANÇA	ADVOGADO	: ANDERSON RACILAN SOUTO
PROCESSO	: RR - 717422 / 2000 . 3 - TRT DA 3ª REGIÃO	RECORRENTE(S)	: LIERTE STAPANI	PROCESSO	: RR - 717889 / 2000 . 8 - TRT DA 17ª REGIÃO
RELATOR	: MIN. MILTON DE MOURA FRANÇA	ADVOGADO	: MÁRCIA SAAB	RELATOR	: MIN. MILTON DE MOURA FRANÇA
RECORRENTE(S)	: MASSA FALIDA DE SCHMIDT EMBALLAGENS LTDA.	RECORRIDO(S)	: BANCO DO ESTADO DE SÃO PAULO S.A. - BANESPA	RECORRENTE(S)	: CENTRAIS DE ABASTECIMENTO DO ESPÍRITO SANTO S.A. - CEASA/ES
ADVOGADO	: CARLOS VICTOR MUZZI FILHO	ADVOGADO	: SILVANA M. CAMPIONI PERUCCINI DE SOUZA	ADVOGADO	: WESLEY PEREIRA FRAGA
RECORRIDO(S)	: SAMUEL VIEIRA MANUEL E OUTROS	PROCESSO	: RR - 717549 / 2000 . 3 - TRT DA 2ª REGIÃO	RECORRIDO(S)	: DJAIR JOSÉ DE SOUZA
ADVOGADO	: JOÃO FERNANDO LOURENÇO	RELATOR	: MIN. MILTON DE MOURA FRANÇA	ADVOGADO	: JEFFERSON CAETANO DA SILVA
PROCESSO	: RR - 717423 / 2000 . 7 - TRT DA 3ª REGIÃO	RECORRENTE(S)	: REAL E BENEMÉRITA SOCIEDADE PORTUGUESA DE BENEFICÊNCIA	PROCESSO	: RR - 717890 / 2000 . 0 - TRT DA 3ª REGIÃO
RELATOR	: MIN. MILTON DE MOURA FRANÇA	ADVOGADO	: VERA HELENA FÉLIX PALMA	RELATOR	: MIN. MILTON DE MOURA FRANÇA
RECORRENTE(S)	: MARTINS COMÉRCIO E SERVIÇOS DE DISTRIBUIÇÃO S.A.	RECORRIDO(S)	: OLGA DE PAIVA	RECORRENTE(S)	: COMPANHIA VALE DO RIO DOCE - CVRD
ADVOGADO	: MANOEL MENDES DE FREITAS	ADVOGADO	: JOSÉ OSCAR BORGES	ADVOGADO	: MARCO AURÉLIO SALLES PINHEIRO
RECORRIDO(S)	: VALDIR FERREIRA BORGES	PROCESSO	: RR - 717550 / 2000 . 5 - TRT DA 2ª REGIÃO	RECORRIDO(S)	: VICENTE SCARDINE
ADVOGADO	: SÔNIA APARECIDA SARAIVA	RELATOR	: MIN. MILTON DE MOURA FRANÇA	ADVOGADO	: JORGE ROMERO CHEGURY
PROCESSO	: RR - 717424 / 2000 . 0 - TRT DA 3ª REGIÃO	RECORRENTE(S)	: WALDEIR ALVES PALMEIRA	PROCESSO	: RR - 717892 / 2000 . 7 - TRT DA 3ª REGIÃO
RELATOR	: MIN. MILTON DE MOURA FRANÇA	ADVOGADO	: MARIA CRISTINA DA COSTA FONSECA	RELATOR	: MIN. MILTON DE MOURA FRANÇA
RECORRENTE(S)	: BANCO ITAÚ S.A.	RECORRIDO(S)	: ELETROPOLITANO METROPOLITANA ELÉTRICIDADE DE SÃO PAULO S.A.	RECORRENTE(S)	: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF
ADVOGADO	: MARIA CRISTINA DE ARAÚJO	ADVOGADO	: LUIZ CARLOS AMORIM ROBORELLA	ADVOGADO	: WALDÊNIA MARÍLIA SILVEIRA SANTANA
RECORRIDO(S)	: ÂNGELO PAULO BINDA	PROCESSO	: RR - 717837 / 2000 . 8 - TRT DA 11ª REGIÃO	RECORRIDO(S)	: IRANY QUINTÃO DE OLIVEIRA MORAIS
ADVOGADO	: FERNANDO JOSÉ DE OLIVEIRA	RELATORA	: J.C. ANÉLIA LI CHUM	ADVOGADO	: SUELY TEIXEIRA PIMENTA DE ALMEIDA
PROCESSO	: RR - 717457 / 2000 . 5 - TRT DA 3ª REGIÃO	RECORRENTE(S)	: MARIA DE FÁTIMA SILVA FERNANDES	PROCESSO	: RR - 717896 / 2000 . 1 - TRT DA 15ª REGIÃO
RELATOR	: MIN. MILTON DE MOURA FRANÇA	ADVOGADO	: WAGNER RICARDO FERREIRA PENHA	RELATORA	: J.C. ANÉLIA LI CHUM
RECORRENTE(S)	: FIAT AUTOMÓVEIS S.A.	RECORRIDO(S)	: TELECOMUNICAÇÕES DO AMAZONAS S.A. - TELAMAZON	RECORRENTE(S)	: FUNDAÇÃO CESP
ADVOGADO	: WANDER BARBOSA DE ALMEIDA	ADVOGADO	: ANGÉLICA ORTIZ RIBEIRO	ADVOGADO	: MARTA CALDEIRA BRAZÃO
RECORRENTE(S)	: JOSÉ ELIZEU	PROCESSO	: RR - 717846 / 2000 . 9 - TRT DA 15ª REGIÃO	RECORRENTE(S)	: ANTÔNIO SERRAPILIA E OUTROS
ADVOGADO	: PEDRO ROSA MACHADO	RELATOR	: MIN. IVES GANDRA MARTINS FILHO	ADVOGADO	: HUMBERTO CARDOSO FILHO
RECORRIDO(S)	: OS MESMOS	RECORRENTE(S)	: GILMAR MILA	RECORRIDO(S)	: CESP - COMPANHIA ENERGÉTICA DE SÃO PAULO
PROCESSO	: RR - 717458 / 2000 . 9 - TRT DA 3ª REGIÃO	ADVOGADO	: CARLOS ALBERTO REGASSI	ADVOGADO	: AIRES PAES BARBOSA
RELATOR	: MIN. MILTON DE MOURA FRANÇA	RECORRIDO(S)	: USINA SÃO MARTINHO S.A.	PROCESSO	: RR - 717897 / 2000 . 5 - TRT DA 15ª REGIÃO
RECORRENTE(S)	: FIAT AUTOMÓVEIS S.A.	ADVOGADO	: MARIA AMÉLIA SOUZA DA ROCHA	RELATORA	: J.C. ANÉLIA LI CHUM
ADVOGADO	: WANDER BARBOSA DE ALMEIDA	PROCESSO	: RR - 717847 / 2000 . 2 - TRT DA 15ª REGIÃO	RECORRENTE(S)	: ANTÔNIO DE PÁDUA BRAGA FILHO
RECORRENTE(S)	: ALBERTO MAGNO DE SOUZA	RELATOR	: MIN. IVES GANDRA MARTINS FILHO	ADVOGADO	: ANTÔNIO GABRIEL DE SOUZA E SILVA
ADVOGADO	: WILLIAM JOSÉ MENDES DE SOUZA FONTES	RECORRENTE(S)	: NOSSA CAIXA - NOSSO BANCO S.A.	RECORRIDO(S)	: BANCO BRADESCO S.A.
RECORRIDO(S)	: OS MESMOS	ADVOGADO	: CAETANO APARECIDO PEREIRA DA SILVA	ADVOGADO	: LUIZ ANTONIO BARIN
PROCESSO	: RR - 717466 / 2000 . 6 - TRT DA 3ª REGIÃO	RECORRIDO(S)	: ALBA CICUTO (ESPÓLIO DE) E OUTROS	PROCESSO	: RR - 717898 / 2000 . 9 - TRT DA 15ª REGIÃO
RELATOR	: MIN. MILTON DE MOURA FRANÇA	ADVOGADO	: ELIANE GUTIERREZ	RELATORA	: J.C. ANÉLIA LI CHUM
RECORRENTE(S)	: FIAT AUTOMÓVEIS S.A.	PROCESSO	: RR - 717853 / 2000 . 2 - TRT DA 4ª REGIÃO	RECORRENTE(S)	: VIRGOLINO DE OLIVEIRA - CATANDUVA S.A. - AÇÚCAR E ÁLCOOL E OUTRO
ADVOGADO	: WANDER BARBOSA DE ALMEIDA	RELATOR	: MIN. IVES GANDRA MARTINS FILHO	ADVOGADO	: MURILLO ASTÊO TRICCA
RECORRENTE(S)	: RENATO LÚCIO DA SILVA	RECORRENTE(S)	: BANCO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL S.A. - BANRISUL	RECORRIDO(S)	: APARECIDO RIBEIRO
ADVOGADO	: HELENA SÁ	ADVOGADO	: JOSÉ RENATO COSTA RICCIARDI	ADVOGADO	: CLÁUDIO HENRIQUE COSTA RIBEIRO
RECORRIDO(S)	: OS MESMOS	RECORRIDO(S)	: LUIZ CARLOS OLIVEIRA DA SILVA	PROCESSO	: RR - 717899 / 2000 . 2 - TRT DA 15ª REGIÃO
PROCESSO	: RR - 717467 / 2000 . 0 - TRT DA 3ª REGIÃO	ADVOGADO	: RUY RODRIGUES DE RODRIGUES	RELATORA	: J.C. ANÉLIA LI CHUM
RELATOR	: J.C. ANÉLIA LI CHUM	PROCESSO	: RR - 717863 / 2000 . 7 - TRT DA 3ª REGIÃO	RECORRENTE(S)	: HÉLIOS MANCEBO
RECORRENTE(S)	: BANCO BILBAO VIZCAYA BRASIL S.A.	RELATOR	: MIN. IVES GANDRA MARTINS FILHO	ADVOGADO	: ANTÔNIO GABRIEL DE SOUZA E SILVA
ADVOGADO	: CÁSSIO GERALDO DE PINHO QUEIROGA	RECORRENTE(S)	: BANCO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL S.A. - BANRISUL	RECORRIDO(S)	: BANCO DO BRASIL S.A.
RECORRIDO(S)	: GLAÚDIR FERREIRA VENTURINI	ADVOGADO	: JOSÉ RENATO COSTA RICCIARDI	ADVOGADO	: JOSÉ APARECIDO BUIN
ADVOGADO	: HUMBERTO LUCCHESI DE CARVALHO	RECORRIDO(S)	: LUIZ CARLOS OLIVEIRA DA SILVA		
PROCESSO	: RR - 717486 / 2000 . 5 - TRT DA 15ª REGIÃO	ADVOGADO	: RUY RODRIGUES DE RODRIGUES		
RELATORA	: J.C. ANÉLIA LI CHUM	PROCESSO	: RR - 717863 / 2000 . 7 - TRT DA 3ª REGIÃO		
RECORRENTE(S)	: BANCO CREFISUL S. A. (EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL)	RELATOR	: MIN. IVES GANDRA MARTINS FILHO		
ADVOGADO	: PEDRO ERNESTO ARRUDA PROTO	RECORRENTE(S)	: FURNAS - CENTRAIS ELÉTRICAS S.A.		
RECORRIDO(S)	: MARCO ANTÔNIO OLIVA	ADVOGADO	: LYCURGO LEITE NETO		
ADVOGADO	: GILBERTO MARTINS	RECORRIDO(S)	: JOÃO RODRIGUES DA CUNHA		
		ADVOGADO	: WALTER MELO VASCONCELOS BARBARA		



PROCESSO : RR - 717907 / 2000 . 0 - TRT DA 3ª REGIÃO
 RELATORA : J.C. ANÉLIA LI CHUM
 RECORRENTE(S) : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF
 ADVOGADO : SIMONE S. DE CASTRO RACHID
 RECORRIDO(S) : MARIA AUXILIADORA SILVA PRADO E OUTROS
 ADVOGADO : SUELY TEIXEIRA PIMENTA DE ALMEIDA
 PROCESSO : RR - 717909 / 2000 . 7 - TRT DA 3ª REGIÃO
 RELATORA : J.C. ANÉLIA LI CHUM
 RECORRENTE(S) : ACESITA S.A.
 ADVOGADO : VALTER DE SOUZA LOBATO
 RECORRIDO(S) : HUDSON LOPES SALGADO
 ADVOGADO : HUMBERTO MARCIAL FONSECA
 PROCESSO : RR - 717943 / 2000 . 3 - TRT DA 4ª REGIÃO
 RELATORA : J.C. ANÉLIA LI CHUM
 RECORRENTE(S) : SUL AMÉRICA COMÉRCIO E PLANEJAMENTO S.A.
 ADVOGADO : FRANCISCO JOSÉ DA ROCHA
 RECORRIDO(S) : NADIR CECILIA LINCKER KLOCK
 ADVOGADO : LUIZ FERNANDO A. DE OLIVEIRA
 PROCESSO : RR - 717944 / 2000 . 7 - TRT DA 4ª REGIÃO
 RELATORA : J.C. ANÉLIA LI CHUM
 RECORRENTE(S) : LUIZ CARLOS VOLKMER
 ADVOGADO : RUTH D'AGOSTINI
 RECORRIDO(S) : COMPANHIA ESTADUAL DE ENERGIA ELÉTRICA - CEEE
 ADVOGADO : WILLIAM WELP
 PROCESSO : RR - 717945 / 2000 . 0 - TRT DA 4ª REGIÃO
 RELATORA : J.C. ANÉLIA LI CHUM
 RECORRENTE(S) : SANTO DANILO SOARES PACHECO E OUTROS
 ADVOGADO : ONIR DE ARAÚJO
 RECORRIDO(S) : COMPANHIA NACIONAL DE ABASTECIMENTO - CONAB
 ADVOGADO : TIAGO SILVEIRA ARAÚJO
 PROCESSO : RR - 717946 / 2000 . 4 - TRT DA 4ª REGIÃO
 RELATORA : J.C. ANÉLIA LI CHUM
 RECORRENTE(S) : BANCO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL S.A. - BANRISUL
 ADVOGADO : OTÁVIO PAZ DA SILVA
 RECORRIDO(S) : CLEUSA DE LIMA VIEIRA
 ADVOGADO : IGNÁCIO RANGEL DE CASTILHOS
 PROCESSO : RR - 717947 / 2000 . 8 - TRT DA 4ª REGIÃO
 RELATORA : J.C. ANÉLIA LI CHUM
 RECORRENTE(S) : BANCO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL S.A. - BANRISUL
 ADVOGADO : CARLA RAQUEL XAVIER COUTO
 RECORRENTE(S) : FUNDAÇÃO BANRISUL DE SEGURIDADE SOCIAL
 ADVOGADO : IZANÉ MOREIRA DOMINGUES
 RECORRIDO(S) : TRISTÃO SUCUPIRA VIANA FILHO
 ADVOGADO : BRUNO SCHEIDEMANDEL NETO
 PROCESSO : RR - 717948 / 2000 . 1 - TRT DA 4ª REGIÃO
 RELATORA : J.C. ANÉLIA LI CHUM
 RECORRENTE(S) : BANCO MERIDIONAL DO BRASIL S.A.
 ADVOGADO : HOMERO BELLINI JÚNIOR
 RECORRIDO(S) : PAULO ROBERTO SCHEFFIA TRINDADE
 ADVOGADO : PAULO ROBERTO CANABARRO DE CARVALHO
 PROCESSO : RR - 717949 / 2000 . 5 - TRT DA 4ª REGIÃO
 RELATORA : J.C. ANÉLIA LI CHUM
 RECORRENTE(S) : AFONSO PEDRO DA ROSA
 ADVOGADO : CELSO HAGEMANN
 RECORRIDO(S) : COMPANHIA ESTADUAL DE ENERGIA ELÉTRICA - CEEE
 ADVOGADO : KARLA SILVA PINHEIRO MACHADO
 RECORRIDO(S) : FUNDAÇÃO CEEE DE SEGURIDADE SOCIAL - ELETROCEEE
 ADVOGADO : VILMA RIBEIRO
 PROCESSO : RR - 717950 / 2000 . 7 - TRT DA 1ª REGIÃO
 RELATORA : J.C. ANÉLIA LI CHUM
 RECORRENTE(S) : BANCO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO S.A. (EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL)
 ADVOGADO : ANA CRISTINA ULBRICHT DA ROCHA
 RECORRENTE(S) : BANCO BANERJ S.A.
 ADVOGADO : CHARLES VANDRÉ BARBOSA DE ARAÚJO
 RECORRIDO(S) : JOSÉ HENRIQUE CARDOSO QUEIROZ
 ADVOGADO : SELMA S. ANDRADE R. AZEVEDO
 PROCESSO : RR - 718214 / 2000 . 1 - TRT DA 3ª REGIÃO
 RELATORA : J.C. BEATRIZ BRUN GOLDSCHMIDT
 RECORRENTE(S) : FERROVIA CENTRO ATLÂNTICA S.A.
 ADVOGADO : GLEISY ANDRADE MORAIS
 RECORRIDO(S) : NILTON DE SOUZA SILVA
 ADVOGADO : GÉRSON BATISTA VIANA

PROCESSO : RR - 718215 / 2000 . 5 - TRT DA 3ª REGIÃO
 RELATORA : J.C. BEATRIZ BRUN GOLDSCHMIDT
 RECORRENTE(S) : FIAT AUTOMÓVEIS S.A.
 ADVOGADO : WANDER BARBOSA DE ALMEIDA
 RECORRIDO(S) : WARLEM GERALDO DE OLIVEIRA
 ADVOGADO : CLARINDO DIAS ANDRADE
 PROCESSO : RR - 718216 / 2000 . 9 - TRT DA 3ª REGIÃO
 RELATOR : MIN. IVES GANDRA MARTINS FILHO
 RECORRENTE(S) : FIAT AUTOMÓVEIS S.A.
 ADVOGADO : WANDER BARBOSA DE ALMEIDA
 RECORRENTE(S) : CAETANO GONÇALVES DE MELO
 ADVOGADO : WILLIAM JOSÉ MENDES DE SOUZA FONTES
 RECORRIDO(S) : OS MESMOS
 PROCESSO : RR - 718217 / 2000 . 2 - TRT DA 11ª REGIÃO
 RELATORA : J.C. BEATRIZ BRUN GOLDSCHMIDT
 RECORRENTE(S) : MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 11ª REGIÃO
 RECORRENTE(S) : ESTADO DO AMAZONAS - SECRETARIA DE ESTADO DO TRABALHO E AÇÃO COMUNITÁRIA - SETRAC
 RECORRIDO(S) : LAURA LUSTOSA SOARES
 ADVOGADO : JAIRO SILVA MOURA
 PROCESSO : RR - 718229 / 2000 . 4 - TRT DA 3ª REGIÃO
 RELATORA : J.C. BEATRIZ BRUN GOLDSCHMIDT
 RECORRENTE(S) : UNIBANCO - UNIÃO DE BANCOS BRASILEIROS S.A.
 ADVOGADO : MARIA CRISTINA DE ARAÚJO
 RECORRIDO(S) : JUNE MARTINS MOURA
 ADVOGADO : MAGUI PARENTONI MARTINS
 PROCESSO : RR - 718230 / 2000 . 6 - TRT DA 3ª REGIÃO
 RELATORA : J.C. BEATRIZ BRUN GOLDSCHMIDT
 RECORRENTE(S) : UNIBANCO - UNIÃO DE BANCOS BRASILEIROS S.A.
 ADVOGADO : MARIA CRISTINA DE ARAÚJO
 RECORRIDO(S) : FLÁVIO LOURENÇO
 ADVOGADO : ROSANA CARNEIRO FREITAS
 PROCESSO : RR - 718231 / 2000 . 0 - TRT DA 3ª REGIÃO
 RELATORA : J.C. BEATRIZ BRUN GOLDSCHMIDT
 RECORRENTE(S) : FIAT AUTOMÓVEIS S.A.
 ADVOGADO : SARITA MARIA PAIM
 RECORRIDO(S) : JOÃO BATISTA GONÇALVES
 ADVOGADO : HELENA SÁ
 PROCESSO : RR - 718232 / 2000 . 3 - TRT DA 3ª REGIÃO
 RELATORA : J.C. BEATRIZ BRUN GOLDSCHMIDT
 RECORRENTE(S) : BANCO BEMGE S.A.
 ADVOGADO : MARIA CRISTINA DE ARAÚJO
 RECORRIDO(S) : ANTÔNIO JOSÉ GARCIA DA SILVA
 ADVOGADO : EVALDO ROBERTO RODRIGUES VIÉ-GAS
 PROCESSO : RR - 718233 / 2000 . 7 - TRT DA 3ª REGIÃO
 RELATORA : J.C. BEATRIZ BRUN GOLDSCHMIDT
 RECORRENTE(S) : FIAT AUTOMÓVEIS S.A.
 ADVOGADO : WANDER BARBOSA DE ALMEIDA
 RECORRIDO(S) : MARCELO RODRIGUES CRUZ
 ADVOGADO : WILLIAM JOSÉ MENDES DE SOUZA FONTES
 PROCESSO : RR - 718234 / 2000 . 0 - TRT DA 3ª REGIÃO
 RELATORA : J.C. BEATRIZ BRUN GOLDSCHMIDT
 RECORRENTE(S) : BANCO BEMGE S.A.
 ADVOGADO : MARIA CRISTINA DE ARAÚJO
 RECORRIDO(S) : ALOISIO ALVES DE AZEVEDO
 ADVOGADO : EVALDO ROBERTO RODRIGUES VIÉ-GAS
 PROCESSO : RR - 718235 / 2000 . 4 - TRT DA 3ª REGIÃO
 RELATORA : J.C. BEATRIZ BRUN GOLDSCHMIDT
 RECORRENTE(S) : BANCO BEMGE S.A.
 ADVOGADO : MARIA CRISTINA DE ARAÚJO
 RECORRIDO(S) : NÍZIO ANTÔNIO FONSECA
 ADVOGADO : PAULO GERALDO CORRÊA
 PROCESSO : RR - 718249 / 2000 . 3 - TRT DA 3ª REGIÃO
 RELATOR : MIN. IVES GANDRA MARTINS FILHO
 RECORRENTE(S) : JÚLIO CÉSAR MARTINS DE JESUS
 ADVOGADO : GERALDO BARTOLOMEU ALVES
 RECORRIDO(S) : VALEO TÉRMICO LTDA.
 ADVOGADO : GERALDO DA SILVA ALVES
 PROCESSO : RR - 718261 / 2000 . 3 - TRT DA 3ª REGIÃO
 RELATOR : J.C. RENATO DE LACERDA PAIVA
 RECORRENTE(S) : FIAT AUTOMÓVEIS S.A.
 ADVOGADO : WANDER BARBOSA DE ALMEIDA
 RECORRIDO(S) : PAULO CÉSAR DE OLIVEIRA
 ADVOGADO : CLÁUDIO CÉSAR NASCENTES COELHO

PROCESSO : RR - 718268 / 2000 . 9 - TRT DA 2ª REGIÃO
 RELATOR : MIN. IVES GANDRA MARTINS FILHO
 RECORRENTE(S) : BANCO FRANCÊS E BRASILEIRO S.A.
 ADVOGADO : JOSÉ EDUARDO SANTOS DA COSTA CRUZ
 RECORRENTE(S) : MAGALI TEREZINHA BONUCCELLI
 ADVOGADO : TÂNIA REGINA SILVA SECONDO
 RECORRIDO(S) : OS MESMOS
 ADVOGADO : OS MESMOS
 PROCESSO : RR - 718273 / 2000 . 5 - TRT DA 3ª REGIÃO
 RELATOR : J.C. RENATO DE LACERDA PAIVA
 RECORRENTE(S) : ANÉSIO DE ARANTES
 ADVOGADO : ELLEN MARA FERRAZ HAZAN
 RECORRIDO(S) : USIPARTS S.A. SISTEMAS AUTOMOTIVOS
 ADVOGADO : HELIO FANCIO
 PROCESSO : RR - 718274 / 2000 . 9 - TRT DA 3ª REGIÃO
 RELATOR : J.C. RENATO DE LACERDA PAIVA
 RECORRENTE(S) : JOSÉ RAIMUNDO MOREIRA
 ADVOGADO : MATILDE DE RESENDE EGG
 RECORRIDO(S) : USIPARTS S.A. SISTEMAS AUTOMOTIVOS
 ADVOGADO : HELIO FANCIO
 PROCESSO : RR - 718275 / 2000 . 2 - TRT DA 3ª REGIÃO
 RELATOR : J.C. RENATO DE LACERDA PAIVA
 RECORRENTE(S) : BMBA - BELGO MINEIRA BEKAERT ARAMES S.A.
 ADVOGADO : JOÃO BRÁULIO FARIA DE VILHENA
 RECORRIDO(S) : CARLOS ANTÔNIO RIOS
 ADVOGADO : JORGE ANTÔNIO DE OLIVEIRA
 PROCESSO : RR - 718276 / 2000 . 6 - TRT DA 3ª REGIÃO
 RELATOR : J.C. RENATO DE LACERDA PAIVA
 RECORRENTE(S) : FIAT AUTOMÓVEIS S.A.
 ADVOGADO : WANDER BARBOSA DE ALMEIDA
 RECORRIDO(S) : AVELAR GONÇALVES COELHO
 ADVOGADO : LILIANA TEIXEIRA FRANCHINI
 PROCESSO : RR - 718277 / 2000 . 0 - TRT DA 3ª REGIÃO
 RELATOR : J.C. RENATO DE LACERDA PAIVA
 RECORRENTE(S) : BANCO BANDEIRANTES S.A.
 ADVOGADO : MARIA DA GLÓRIA DE AGUIAR MALTA
 RECORRIDO(S) : RÚBIA MERLYN EUSTÁQUIO
 ADVOGADO : KARLA FERNANDA ROCHA DA CUNHA
 PROCESSO : RR - 718278 / 2000 . 3 - TRT DA 3ª REGIÃO
 RELATOR : J.C. RENATO DE LACERDA PAIVA
 RECORRENTE(S) : CARLOS ALBERTO NAVES CARNEIRO
 ADVOGADO : LUCIA BERNARDES DA SILVA
 RECORRIDO(S) : BEMGE SEGURADORA S.A. E OUTRA
 ADVOGADO : VIVIANI BUENO MARTINIANO
 PROCESSO : RR - 718279 / 2000 . 7 - TRT DA 3ª REGIÃO
 RELATOR : J.C. RENATO DE LACERDA PAIVA
 RECORRENTE(S) : BANCO BEMGE S.A.
 ADVOGADO : PAULO HENRIQUE DE CARVALHO CHAMON
 RECORRIDO(S) : MAURÍCIO FERREIRA
 ADVOGADO : FÁBIO DAS GRAÇAS OLIVEIRA BRAGA
 PROCESSO : RR - 718280 / 2000 . 9 - TRT DA 3ª REGIÃO
 RELATOR : J.C. RENATO DE LACERDA PAIVA
 RECORRENTE(S) : FIAT ALLIS LATINO AMERICANA LTDA.
 ADVOGADO : CRISTINA PESSOA PEREIRA BORJA
 RECORRIDO(S) : JOSÉ OTAVIANO RUELA
 ADVOGADO : JOSÉ LUCIANO FERREIRA
 PROCESSO : RR - 718283 / 2000 . 0 - TRT DA 5ª REGIÃO
 RELATOR : J.C. RENATO DE LACERDA PAIVA
 RECORRENTE(S) : EULINA DE CARVALHO
 ADVOGADO : OSIEL ALVES TEIXEIRA GUIMARÃES
 RECORRIDO(S) : REAL SOCIEDADE ESPANHOLA DE BENEFICÊNCIA
 ADVOGADO : JOSÉ AUGUSTO GOMES CRUZ
 PROCESSO : RR - 718284 / 2000 . 3 - TRT DA 5ª REGIÃO
 RELATOR : MIN. IVES GANDRA MARTINS FILHO
 RECORRENTE(S) : EMPRESA BAIANA DE ÁGUAS E SANEAMENTO S.A. - EMBASA
 ADVOGADO : SÉRGIO SANTOS SILVA
 RECORRIDO(S) : MANOEL PAULINO ANDRÉ
 ADVOGADO : CELSO PEREIRA DE SOUZA
 PROCESSO : RR - 718286 / 2000 . 0 - TRT DA 4ª REGIÃO
 RELATOR : MIN. IVES GANDRA MARTINS FILHO
 RECORRENTE(S) : VILMAR DE FREITAS
 ADVOGADO : FÁBIO PROENÇA
 RECORRIDO(S) : COMPANHIA RIOGRANDENSE DE MINERAÇÃO - CRM
 ADVOGADO : JOSÉ CLÁUDIO DE C. CHAVES



PROCESSO : RR - 718287 / 2000 . 4 - TRT DA 4ª REGIÃO	PROCESSO : RR - 718625 / 2000 . 1 - TRT DA 23ª REGIÃO	PROCESSO : RR - 718708 / 2000 . 9 - TRT DA 2ª REGIÃO
RELATOR : MIN. IVES GANDRA MARTINS FILHO	RELATOR : J.C. RENATO DE LACERDA PAIVA	RELATORA : J.C. BEATRIZ BRUN GOLDSCHMIDT
RECORRENTE(S) : PAULO ALBERTO KICH	RECORRENTE(S) : BANCO DO BRASIL S.A.	RECORRENTE(S) : REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S.A. (EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL - INCORPORADORA DA FEPASA)
ADVOGADO : VALDECIR SOUZA DE LIMA	ADVOGADO : FIRMINO GOMES BARCELOS	ADVOGADO : CARLOS MOREIRA DE LUCA
RECORRIDO(S) : HIDRÁULICOS MF LTDA.	RECORRIDO(S) : BRASIL CENTRAL INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE PAPÉIS E EMBALAGENS LTDA.	RECORRIDO(S) : ISMAEL SEBASTIÃO DA SILVA
ADVOGADO : RENATO DOMINGOS ZUCO	RECORRIDO(S) : FRANCISCO GUIA DE MAGALHÃES	ADVOGADO : NEWTON HEGGENDORN SAYÃO
PROCESSO : RR - 718288 / 2000 . 8 - TRT DA 4ª REGIÃO	PROCESSO : RR - 718626 / 2000 . 5 - TRT DA 23ª REGIÃO	PROCESSO : RR - 718709 / 2000 . 2 - TRT DA 9ª REGIÃO
RELATOR : MIN. IVES GANDRA MARTINS FILHO	RELATOR : J.C. RENATO DE LACERDA PAIVA	RELATORA : J.C. BEATRIZ BRUN GOLDSCHMIDT
RECORRENTE(S) : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF	RECORRENTE(S) : BANCO DO BRASIL S.A.	RECORRENTE(S) : REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S.A. (EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL)
ADVOGADO : ALICE SCHWAMBACH	ADVOGADO : FIRMINO GOMES BARCELOS	ADVOGADO : GILBERTO GOMES DE LIMA
RECORRIDO(S) : SANDRA MARIA BORN	RECORRIDO(S) : BRASIL CENTRAL INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE PAPÉIS E EMBALAGENS LTDA.	RECORRIDO(S) : AGUINALDO CORDEIRO
ADVOGADO : PAULO WALDIR LUDWIG	RECORRIDO(S) : VALDIR DIAS ALVES	ADVOGADO : CLAIR DA FLORA MARTINS
PROCESSO : RR - 718305 / 2000 . 6 - TRT DA 2ª REGIÃO	PROCESSO : RR - 718627 / 2000 . 9 - TRT DA 23ª REGIÃO	PROCESSO : RR - 718710 / 2000 . 4 - TRT DA 9ª REGIÃO
RELATOR : MIN. IVES GANDRA MARTINS FILHO	RELATOR : J.C. RENATO DE LACERDA PAIVA	RELATORA : J.C. BEATRIZ BRUN GOLDSCHMIDT
RECORRENTE(S) : SEGURADORA OCEÂNICA S.A.	RECORRENTE(S) : BANCO DO BRASIL S.A.	RECORRENTE(S) : JOSÉ LUIZ KONOPACKI
ADVOGADO : ONDINA ARIETTI TOMEI	ADVOGADO : FIRMINO GOMES BARCELOS	ADVOGADO : CLAIR DA FLORA MARTINS
RECORRIDO(S) : ADILSON LEITE DO NASCIMENTO	RECORRIDO(S) : BRASIL CENTRAL INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE PAPÉIS E EMBALAGENS LTDA.	RECORRIDO(S) : REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S.A. (EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL)
ADVOGADO : CARLOS ALBERTO DOS SANTOS	RECORRIDO(S) : DAGOBERTO MARIANO BERNARDI	ADVOGADO : VALMIR PALU
PROCESSO : RR - 718306 / 2000 . 0 - TRT DA 2ª REGIÃO	PROCESSO : RR - 718628 / 2000 . 2 - TRT DA 23ª REGIÃO	PROCESSO : RR - 718711 / 2000 . 8 - TRT DA 9ª REGIÃO
RELATOR : MIN. IVES GANDRA MARTINS FILHO	RELATOR : J.C. RENATO DE LACERDA PAIVA	RELATORA : J.C. BEATRIZ BRUN GOLDSCHMIDT
RECORRENTE(S) : BANCO DO ESTADO DO MARANHÃO S.A.	RECORRENTE(S) : BANCO DO BRASIL S.A.	RECORRENTE(S) : REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S.A. (EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL)
ADVOGADO : CLÁUDIO HENRIQUE CORRÊA	ADVOGADO : FIRMINO GOMES BARCELOS	ADVOGADO : JUSSARA DE OLIVEIRA LIMA KADRI
RECORRIDO(S) : ALEXANDRE DOS SANTOS ROSA	RECORRIDO(S) : BRASIL CENTRAL INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE PAPÉIS E EMBALAGENS LTDA.	RECORRIDO(S) : GILMAR FELIPE MARTINS CUNHA
ADVOGADO : WALTER RODRIGO DA SILVA	RECORRIDO(S) : DURVALINO PEREIRA ALMEIDA DE LARA	ADVOGADO : MATHUSALEM ROSTECK GAIA
PROCESSO : RR - 718325 / 2000 . 5 - TRT DA 2ª REGIÃO	PROCESSO : RR - 718629 / 2000 . 6 - TRT DA 23ª REGIÃO	PROCESSO : RR - 718712 / 2000 . 1 - TRT DA 9ª REGIÃO
RELATOR : MIN. IVES GANDRA MARTINS FILHO	RELATOR : J.C. RENATO DE LACERDA PAIVA	RELATORA : J.C. BEATRIZ BRUN GOLDSCHMIDT
RECORRENTE(S) : IZAURA ÂNGELO BAGGIO	RECORRENTE(S) : BANCO DO BRASIL S.A.	RECORRENTE(S) : REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S.A. (EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL)
ADVOGADO : MARCELO DE CAMPOS MENDES PEREIRA	ADVOGADO : FIRMINO GOMES BARCELOS	ADVOGADO : JUSSARA DE OLIVEIRA LIMA KADRI
RECORRIDO(S) : SISA SOCIEDADE ELETROMECÂNICA LTDA.	RECORRIDO(S) : BRASIL CENTRAL INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE PAPÉIS E EMBALAGENS LTDA.	RECORRIDO(S) : JOSÉ CARLOS RIBEIRO DE BARROS E OUTROS
ADVOGADO : MOACIR CARLOS MESQUITA	RECORRIDO(S) : FILOMENO TERTULIANO DE ARAÚJO	ADVOGADO : CLAIR DA FLORA MARTINS
PROCESSO : RR - 718546 / 2000 . 9 - TRT DA 16ª REGIÃO	ADVOGADO : DAGOBERTO MARIANO BERNARDI	PROCESSO : RR - 718713 / 2000 . 5 - TRT DA 9ª REGIÃO
RELATOR : MIN. IVES GANDRA MARTINS FILHO	PROCESSO : RR - 718630 / 2000 . 8 - TRT DA 23ª REGIÃO	RELATORA : J.C. BEATRIZ BRUN GOLDSCHMIDT
RECORRENTE(S) : BANCO DO ESTADO DO MARANHÃO S.A.	RELATOR : J.C. RENATO DE LACERDA PAIVA	RECORRENTE(S) : REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S.A. (EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL)
ADVOGADO : ANTÔNIO AUGUSTO ACOSTA MARTINS	RECORRENTE(S) : ROSEMARY KRIEGER GIROTTI SIMONI	ADVOGADO : JUSSARA DE OLIVEIRA LIMA KADRI
RECORRIDO(S) : GILDA MARIA COSTA OLIVEIRA CARNEIRO	ADVOGADO : ADRIANE MARCON	RECORRIDO(S) : JOSE CARLOS RIBEIRO DE BARROS E OUTROS
ADVOGADO : ANTÔNIO DE JESUS LEITÃO NUNES	RECORRIDO(S) : BANCO DO ESTADO DO MATO GROSSO S.A. - BEMAT (EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL)	ADVOGADO : CLAIR DA FLORA MARTINS
PROCESSO : RR - 718547 / 2000 . 2 - TRT DA 16ª REGIÃO	ADVOGADO : VALDIR FRANCISCO DE OLIVEIRA	PROCESSO : RR - 718714 / 2000 . 9 - TRT DA 9ª REGIÃO
RELATOR : MIN. IVES GANDRA MARTINS FILHO	PROCESSO : RR - 718631 / 2000 . 1 - TRT DA 23ª REGIÃO	RELATORA : J.C. BEATRIZ BRUN GOLDSCHMIDT
RECORRENTE(S) : BANCO DO ESTADO DO MARANHÃO S.A.	RELATORA : J.C. BEATRIZ BRUN GOLDSCHMIDT	RECORRENTE(S) : REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S.A. (EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL)
ADVOGADO : ANTÔNIO AUGUSTO ACOSTA MARTINS	RECORRENTE(S) : ANTONIO ANASTÁCIO GOMES	ADVOGADO : JUSSARA DE OLIVEIRA LIMA KADRI
RECORRIDO(S) : MARIA DE FÁTIMA ARRUDA	ADVOGADO : ORLANDO CAMPOS BALERONI	RECORRIDO(S) : ADEMIR ASSUNÇÃO
ADVOGADO : ANTÔNIO DE JESUS LEITÃO NUNES	RECORRIDO(S) : RIVOLI CONSTRUTORA LTDA.	ADVOGADO : MATHUSALEM ROSTECK GAIA
PROCESSO : RR - 718561 / 2000 . 0 - TRT DA 4ª REGIÃO	ADVOGADO : VICTOR HUMBERTO DA SILVA MAIZMAN	PROCESSO : RR - 718714 / 2000 . 9 - TRT DA 9ª REGIÃO
RELATOR : MIN. IVES GANDRA MARTINS FILHO	PROCESSO : RR - 718631 / 2000 . 1 - TRT DA 23ª REGIÃO	RELATORA : J.C. BEATRIZ BRUN GOLDSCHMIDT
RECORRENTE(S) : AGIPLIQUIGÁS S.A.	RELATORA : J.C. BEATRIZ BRUN GOLDSCHMIDT	RECORRENTE(S) : REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S.A. (EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL)
ADVOGADO : MARIA CRISTINA DA COSTA FONSECA	RECORRENTE(S) : RHODIA BRASIL LTDA.	ADVOGADO : JUSSARA DE OLIVEIRA LIMA KADRI
RECORRIDO(S) : PAULO SÉRGIO MOTA MARCELINO	ADVOGADO : PATRÍCIA HELENA BUDIN FONSECA	RECORRIDO(S) : CLÓVIS JOSÉ DE PAULA FONSECA
ADVOGADO : MORGADO I. F. G. ASSUMPTÃO	RECORRIDO(S) : JOSÉ ROBERTO FEITOSA SANTOS	ADVOGADO : MATHUSALEM ROSTECK GAIA
PROCESSO : RR - 718594 / 2000 . 4 - TRT DA 2ª REGIÃO	ADVOGADO : ALESSANDRO FELIPE JERONES	PROCESSO : RR - 718951 / 2000 . 7 - TRT DA 12ª REGIÃO
RELATORA : J.C. BEATRIZ BRUN GOLDSCHMIDT	PROCESSO : RR - 718669 / 2000 . 4 - TRT DA 17ª REGIÃO	RELATORA : J.C. BEATRIZ BRUN GOLDSCHMIDT
RECORRENTE(S) : GENERAL MOTORS DO BRASIL LTDA.	RELATOR : J.C. RENATO DE LACERDA PAIVA	RECORRENTE(S) : REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S.A. (EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL)
ADVOGADO : CRISTINA LÓDO DE SOUZA LEITE	RECORRENTE(S) : COMPANHIA VALE DO RIO DOCE - CVRD	ADVOGADO : ELIO VALDIVIESO FILHO
RECORRIDO(S) : ALCIDES VICENTE BOGAS	ADVOGADO : SANDRO VIEIRA DE MORAES	RECORRENTE(S) : ALL - AMÉRICA LATINA LOGÍSTICA DO BRASIL S.A.
ADVOGADO : ROMEU TERTULIANO	RECORRIDO(S) : SINDICATO DOS TRABALHADORES NA INDÚSTRIA DA CONSTRUÇÃO CIVIL, MONTAGEM, ESTRADAS, PONTES, PAVIMENTAÇÃO E TERRAPLENAGEM	ADVOGADO : SANDRA CALABRESE SIMÃO
PROCESSO : RR - 718608 / 2000 . 3 - TRT DA 4ª REGIÃO	ADVOGADO : HUMBERTO DE CAMPOS PEREIRA	RECORRIDO(S) : JOÃO PEDRO DE LARA
RELATOR : J.C. RENATO DE LACERDA PAIVA	PROCESSO : RR - 718705 / 2000 . 8 - TRT DA 15ª REGIÃO	ADVOGADO : ALEXANDRE EUCLIDES ROCHA
RECORRENTE(S) : ERENITA MOREIRA DOS SANTOS SILVA	RELATORA : J.C. BEATRIZ BRUN GOLDSCHMIDT	PROCESSO : RR - 718953 / 2000 . 4 - TRT DA 9ª REGIÃO
ADVOGADO : ODETE NEGRI	RECORRENTE(S) : FERROVIA SUL ATLÂNTICO S.A.	RELATORA : J.C. BEATRIZ BRUN GOLDSCHMIDT
RECORRIDO(S) : EBERLE S.A.	ADVOGADO : SANDRA CALABRESE SIMÃO	RECORRENTE(S) : REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S.A. (EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL)
ADVOGADO : ERNANI PROPP JÚNIOR	RECORRENTE(S) : REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S.A. (EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL)	ADVOGADO : JUSSARA DE OLIVEIRA LIMA KADRI
PROCESSO : RR - 718620 / 2000 . 3 - TRT DA 6ª REGIÃO	ADVOGADO : JOÃO AUGUSTO DA SILVA	RECORRENTE(S) : ALL - AMÉRICA LATINA LOGÍSTICA DO BRASIL S.A.
RELATOR : J.C. RENATO DE LACERDA PAIVA	PROCESSO : RR - 718622 / 2000 . 0 - TRT DA 6ª REGIÃO	ADVOGADO : SANDRA CALABRESE SIMÃO
RECORRENTE(S) : USINA TRAPICHE S.A.	RELATORA : J.C. BEATRIZ BRUN GOLDSCHMIDT	RECORRIDO(S) : VALDIVINO JOÃO TEIXEIRA
ADVOGADO : ILTON DO VALE MONTEIRO	RECORRENTE(S) : BANCO BANORTE S.A. (EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL)	ADVOGADO : ALEXANDRE EUCLIDES ROCHA
RECORRIDO(S) : JOSÉ FERREIRA DE LIMA E OUTROS	ADVOGADO : LEONOR COELHO MATOS MUNIZ	PROCESSO : RR - 718990 / 2000 . 1 - TRT DA 3ª REGIÃO
ADVOGADO : MARIA DO ROSÁRIO DE FÁTIMA VAZ RODRIGUES	RECORRIDO(S) : JOSÉ AUGUSTO CARNEIRO LEÃO	RELATORA : J.C. BEATRIZ BRUN GOLDSCHMIDT
PROCESSO : RR - 718622 / 2000 . 0 - TRT DA 6ª REGIÃO	ADVOGADO : PAULO AZEVEDO	RECORRENTE(S) : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
RELATOR : J.C. RENATO DE LACERDA PAIVA		ADVOGADO : WALDÊNIA MARÍLIA SILVEIRA SANTANA
RECORRENTE(S) : BANCO BANORTE S.A. (EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL)		RECORRIDO(S) : ADRIANA ARANTES DO NASCIMENTO TEIXEIRA E OUTROS
ADVOGADO : LEONOR COELHO MATOS MUNIZ		ADVOGADO : HUMBERTO MARCIAL FONSECA
RECORRIDO(S) : JOSÉ AUGUSTO CARNEIRO LEÃO		
ADVOGADO : PAULO AZEVEDO		



PROCESSO : RR - 718991 / 2000 . 5 - TRT DA 3ª REGIÃO
RELATORA : J.C. BEATRIZ BRUN GOLDSCHMIDT
RECORRENTE(S) : BANCO DE CRÉDITO REAL DE MINAS GERAIS S.A. - CREDIREAL E OUTRO
ADVOGADO : FLÁVIA TORRES RIBEIRO
RECORRIDO(S) : LUCIANA RIBEIRO RODRIGUES
ADVOGADO : DANIEL ALMEIDA RODRIGUES
PROCESSO : RR - 718993 / 2000 . 2 - TRT DA 3ª REGIÃO
RELATORA : J.C. BEATRIZ BRUN GOLDSCHMIDT
RECORRENTE(S) : FIAT AUTOMÓVEIS S.A.
ADVOGADO : WANDER BARBOSA DE ALMEIDA
RECORRIDO(S) : WELINTON VIANA DOS SANTOS
ADVOGADO : WILLIAM JOSÉ MENDES DE SOUZA FONTES
PROCESSO : RR - 718997 / 2000 . 7 - TRT DA 2ª REGIÃO
RELATOR : MIN. MILTON DE MOURA FRANÇA
RECORRENTE(S) : JKF EMPREENDIMENTOS COMÉRCIO E PARTICIPAÇÕES LTDA.
ADVOGADO : HERALDO JUBILUT JÚNIOR
RECORRIDO(S) : WLADSON FERNANDES GIL
ADVOGADO : ÊNIO MENDES JÚNIOR
PROCESSO : RR - 719016 / 2000 . 4 - TRT DA 3ª REGIÃO
RELATOR : J.C. RENATO DE LACERDA PAIVA
RECORRENTE(S) : COMPANHIA ENERGÉTICA DE MINAS GERAIS - CEMIG
ADVOGADO : MARIA CRISTINA HALLAK
RECORRENTE(S) : FUNDAÇÃO FORLUMINAS DE SEGURIDADE SOCIAL - FORLUZ
ADVOGADO : MARCELO PÁDUA CAVALCANTI
RECORRIDO(S) : MARCUS VINÍCIUS ALIPRANDI
ADVOGADO : AURENTINO DE SOUZA COLEN
PROCESSO : RR - 719017 / 2000 . 8 - TRT DA 3ª REGIÃO
RELATOR : J.C. RENATO DE LACERDA PAIVA
RECORRENTE(S) : PLANSUL - PLANEJAMENTO E CONSULTORIA LTDA.
ADVOGADO : RAFAEL BEDA GUALDA
RECORRENTE(S) : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADVOGADO : NELSON JOSÉ RODRIGUES SOARES
RECORRIDO(S) : CRISTINA FELÍCIO DE ABREU E OUTRO
ADVOGADO : JORGE BERG DE MENDONÇA
PROCESSO : RR - 719019 / 2000 . 5 - TRT DA 6ª REGIÃO
RELATOR : J.C. RENATO DE LACERDA PAIVA
RECORRENTE(S) : ENTERPA AMBIENTAL S.A.
ADVOGADO : ANTÔNIO HENRIQUE NEUENS-CHWANDER
RECORRIDO(S) : MARCOS FELIPE DOS SANTOS
ADVOGADO : ELI FERREIRA DAS NEVES
PROCESSO : RR - 719020 / 2000 . 7 - TRT DA 6ª REGIÃO
RELATOR : J.C. RENATO DE LACERDA PAIVA
RECORRENTE(S) : BOMPREGO S.A. - SUPERMERCADOS DO NORDESTE
ADVOGADO : SIMONE FERNANDES SILVA
RECORRENTE(S) : ADEMIR ANTÔNIO DA SILVA
ADVOGADO : SEVERINO JOSÉ DA CUNHA
RECORRIDO(S) : OS MESMOS
ADVOGADO : OS MESMOS
PROCESSO : RR - 719029 / 2000 . 0 - TRT DA 6ª REGIÃO
RELATORA : J.C. BEATRIZ BRUN GOLDSCHMIDT
RECORRENTE(S) : ENTERPA AMBIENTAL S.A.
ADVOGADO : CARLA DE ASSIS JAQUES
RECORRIDO(S) : ZENILDO GOMES DE MELO
ADVOGADO : ANTÔNIO FRANCISCO CARLOTA
PROCESSO : RR - 719030 / 2000 . 1 - TRT DA 3ª REGIÃO
RELATORA : J.C. BEATRIZ BRUN GOLDSCHMIDT
RECORRENTE(S) : FIAT AUTOMÓVEIS S.A.
ADVOGADO : WANDER BARBOSA DE ALMEIDA
RECORRIDO(S) : HÉLIO PEDRO LEANDRO
ADVOGADO : MÁRCIA APARECIDA COSTA DE OLIVEIRA
PROCESSO : RR - 719031 / 2000 . 5 - TRT DA 3ª REGIÃO
RELATORA : J.C. BEATRIZ BRUN GOLDSCHMIDT
RECORRENTE(S) : BANCO BEMGE S.A.
ADVOGADO : MARIA CRISTINA DE ARAÚJO
RECORRIDO(S) : MAGNO SIQUEIRA DIAS
ADVOGADO : FÁBIO DAS GRAÇAS OLIVEIRA BRAGA
PROCESSO : RR - 719032 / 2000 . 9 - TRT DA 3ª REGIÃO
RELATOR : J.C. RENATO DE LACERDA PAIVA
RECORRENTE(S) : COMPANHIA VALE DO RIO DOCE
ADVOGADO : MARCO AURÉLIO SALLES PINHEIRO
RECORRIDO(S) : FRANCISCO NEVES DOS SANTOS
ADVOGADO : FIORAVANTI FONSECA FERNANDES

PROCESSO : RR - 719033 / 2000 . 2 - TRT DA 3ª REGIÃO
RELATORA : J.C. BEATRIZ BRUN GOLDSCHMIDT
RECORRENTE(S) : ADEMAR ARAGÃO CINTRA
ADVOGADO : SÉRCIO DA SILVA PEÇANHA
RECORRIDO(S) : MARTINS COMÉRCIO E SERVIÇOS DE DISTRIBUIÇÃO S.A.
ADVOGADO : MANOEL MENDES DE FREITAS
PROCESSO : RR - 719034 / 2000 . 6 - TRT DA 3ª REGIÃO
RELATOR : J.C. RENATO DE LACERDA PAIVA
RECORRENTE(S) : NATURA COSMÉTICOS S.A.
ADVOGADO : ORLANDO JOSÉ DE ALMEIDA
RECORRIDO(S) : SANDRA MARIA BARACHO DA FONSECA
ADVOGADO : SANDRA DE ANDRADE E SILVA QUINTO
PROCESSO : RR - 719035 / 2000 . 0 - TRT DA 3ª REGIÃO
RELATOR : J.C. RENATO DE LACERDA PAIVA
RECORRENTE(S) : JOSÉ ALVES DA SILVA
ADVOGADO : VÂNIA DUARTE VIEIRA
RECORRIDO(S) : FIAT AUTOMÓVEIS S.A.
ADVOGADO : WANDER BARBOSA DE ALMEIDA
PROCESSO : RR - 719036 / 2000 . 3 - TRT DA 3ª REGIÃO
RELATOR : J.C. RENATO DE LACERDA PAIVA
RECORRENTE(S) : USIMINAS MECÂNICA S.A.
ADVOGADO : MARCELO CUNHA E SILVA
RECORRIDO(S) : JAIR GONÇALVES NEIVA
ADVOGADO : JEFERSON AUGUSTO CORDEIRO SILVA
PROCESSO : RR - 719037 / 2000 . 7 - TRT DA 3ª REGIÃO
RELATOR : J.C. RENATO DE LACERDA PAIVA
RECORRENTE(S) : BANCO BRADESCO S.A.
ADVOGADO : ROBSON DORNELAS MATOS
RECORRIDO(S) : FLÁVIO LÚCIO YANKOUS
ADVOGADO : HELVÉCIO VIANA PERDIGÃO
PROCESSO : RR - 719038 / 2000 . 0 - TRT DA 3ª REGIÃO
RELATOR : J.C. RENATO DE LACERDA PAIVA
RECORRENTE(S) : FIAT AUTOMÓVEIS S.A.
ADVOGADO : WANDER BARBOSA DE ALMEIDA
RECORRIDO(S) : LUIZ BOA VENTURA DE MIRANDA
ADVOGADO : LÉLIS DE OLIVEIRA GERÔNIMO
PROCESSO : RR - 719039 / 2000 . 4 - TRT DA 3ª REGIÃO
RELATORA : J.C. BEATRIZ BRUN GOLDSCHMIDT
RECORRENTE(S) : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADVOGADO : RONALDO BATISTA DE CARVALHO
RECORRIDO(S) : JOSÉ FERNANDO NOGUEIRA SILVA E OUTROS
ADVOGADO : JUCELE CORRÊA PEREIRA
PROCESSO : RR - 719040 / 2000 . 6 - TRT DA 3ª REGIÃO
RELATORA : J.C. BEATRIZ BRUN GOLDSCHMIDT
RECORRENTE(S) : FIAT AUTOMÓVEIS S.A.
ADVOGADO : WANDER BARBOSA DE ALMEIDA
RECORRIDO(S) : JOSÉ MARTINS DA SILVA
ADVOGADO : PEDRO ROSA MACHADO
PROCESSO : RR - 719041 / 2000 . 0 - TRT DA 2ª REGIÃO
RELATORA : J.C. BEATRIZ BRUN GOLDSCHMIDT
RECORRENTE(S) : BRASCAN IMOBILIÁRIA INCORPORAÇÕES S.A.
ADVOGADO : CRISTIANE FONSECA SALVONI
RECORRIDO(S) : JOACY FONSECA RIBEIRO
ADVOGADO : GLÁUCIA LUSTOSA GAMA
PROCESSO : RR - 719042 / 2000 . 3 - TRT DA 2ª REGIÃO
RELATORA : J.C. BEATRIZ BRUN GOLDSCHMIDT
RECORRENTE(S) : BRIDGESTONE - FIRESTONE DO BRASIL INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA.
ADVOGADO : CLÓVIS SILVEIRA SALGADO
RECORRIDO(S) : TÉLCIO DA SILVA JÚNIOR
ADVOGADO : WAGNER BELOTTO
PROCESSO : RR - 719043 / 2000 . 7 - TRT DA 2ª REGIÃO
RELATORA : J.C. BEATRIZ BRUN GOLDSCHMIDT
RECORRENTE(S) : GENERAL MOTORS DO BRASIL LTDA.
ADVOGADO : CÁSSIO MESQUITA BARROS JÚNIOR
RECORRIDO(S) : LUIZ ANTÔNIO DA SILVA
ADVOGADO : ÂNGELA MARIA GAIA
PROCESSO : RR - 719048 / 2000 . 5 - TRT DA 2ª REGIÃO
RELATOR : MIN. IVES GANDRA MARTINS FILHO
RECORRENTE(S) : CENTRO EDUCACIONAL PAULISTA - CEP S/C LTDA.
ADVOGADO : LUIZ CARLOS AMORIM ROBORELLA
RECORRIDO(S) : MARTA DA SILVA
ADVOGADO : DEUSA APARECIDA FERREIRA LOPES

PROCESSO : RR - 719068 / 2000 . 4 - TRT DA 17ª REGIÃO
RELATORA : J.C. BEATRIZ BRUN GOLDSCHMIDT
RECORRENTE(S) : MARCO ANTÔNIO DE JESUS ARAÚJO
ADVOGADO : JOÃO BATISTA SAMPAIO
RECORRIDO(S) : COMPANHIA DOCAS DO ESPÍRITO SANTO - CODESA
ADVOGADO : MARIA CRISTINA DA COSTA FONSECA
RECORRIDO(S) : VISEL VIGILÂNCIA E SEGURANÇA LTDA.
ADVOGADO : ALCEU BERNARDO MARTINELLI
PROCESSO : RR - 719080 / 2000 . 4 - TRT DA 16ª REGIÃO
RELATOR : MIN. IVES GANDRA MARTINS FILHO
RECORRENTE(S) : BANCO DO ESTADO DO MARANHÃO S.A.
ADVOGADO : ANTÔNIO AUGUSTO ACOSTA MARTINS
RECORRIDO(S) : HILDA BRAGA FERREIRA
ADVOGADO : ANTÔNIO DE JESUS LEITÃO NUNES
PROCESSO : RR - 719081 / 2000 . 8 - TRT DA 16ª REGIÃO
RELATOR : MIN. IVES GANDRA MARTINS FILHO
RECORRENTE(S) : BANCO DO ESTADO DO MARANHÃO S.A.
ADVOGADO : ANTÔNIO AUGUSTO ACOSTA MARTINS
RECORRENTE(S) : MARIA DE FÁTIMA SILVA DIAS
ADVOGADO : ANTÔNIO DE JESUS LEITÃO NUNES
RECORRIDO(S) : OS MESMOS
PROCESSO : RR - 719082 / 2000 . 1 - TRT DA 3ª REGIÃO
RELATOR : MIN. IVES GANDRA MARTINS FILHO
RECORRENTE(S) : MRS LOGÍSTICA S.A.
ADVOGADO : MARCO AURÉLIO SALLES PINHEIRO
RECORRIDO(S) : ANTÔNIO EUSTAQUIO VIANA
ADVOGADO : FLÁVIO CEZAR DA COSTA
PROCESSO : RR - 719083 / 2000 . 5 - TRT DA 12ª REGIÃO
RELATOR : MIN. IVES GANDRA MARTINS FILHO
RECORRENTE(S) : ALL - AMÉRICA LATINA LOGÍSTICA DO BRASIL S.A.
ADVOGADO : KARLA POLKING ÁVILA
RECORRIDO(S) : AUGUSTINHO OLEK
ADVOGADO : EMÍDIO ROSSINI
PROCESSO : RR - 719090 / 2000 . 9 - TRT DA 9ª REGIÃO
RELATOR : MIN. IVES GANDRA MARTINS FILHO
RECORRENTE(S) : HSBC SEGUROS (BRASIL) S.A. E OUTRO
ADVOGADO : VICTOR FEIJÓ FILHO
RECORRIDO(S) : EDERALDO CAMPOS DE JESUS
ADVOGADO : SÉRGIO ROBERTO DE OLIVEIRA
PROCESSO : RR - 719091 / 2000 . 2 - TRT DA 9ª REGIÃO
RELATOR : MIN. IVES GANDRA MARTINS FILHO
RECORRENTE(S) : SERVIÇO NACIONAL DE APRENDIZAGEM INDUSTRIAL - SENAI
ADVOGADO : CARLOS JOSÉ SEBRENSKI
RECORRIDO(S) : JAIR FLORIANO
ADVOGADO : TOBIAS DE MACEDO
PROCESSO : RR - 719093 / 2000 . 0 - TRT DA 9ª REGIÃO
RELATOR : MIN. IVES GANDRA MARTINS FILHO
RECORRENTE(S) : MULTILIT FIBROCIMENTO LTDA.
ADVOGADO : ROSÂNGELA APARECIDA DE MELO MOREIRA
RECORRIDO(S) : PRISCILA GOUVEIA
ADVOGADO : PAULO VILIMARVICIUS FILHO
PROCESSO : RR - 719096 / 2000 . 0 - TRT DA 1ª REGIÃO
RELATOR : MIN. IVES GANDRA MARTINS FILHO
RECORRENTE(S) : MARLY MARQUES ANTUNES
ADVOGADO : HUMBERTO JANSEN MACHADO
RECORRIDO(S) : EMPRESA BRASILEIRA DE PESQUISA AGROPECUÁRIA - EMBRAPA
ADVOGADO : GUILHERME DOMINGUES BRESLAUER
PROCESSO : RR - 719098 / 2000 . 8 - TRT DA 1ª REGIÃO
RELATOR : MIN. IVES GANDRA MARTINS FILHO
RECORRENTE(S) : SOUZA CRUZ S.A.
ADVOGADO : LEANDRO TÔRRES V. DO NASCIMENTO
RECORRIDO(S) : CELSO CELESTINO DOS SANTOS
ADVOGADO : MÔNICA CARVALHO DE AGUIAR
PROCESSO : RR - 719103 / 2000 . 4 - TRT DA 1ª REGIÃO
RELATOR : MIN. IVES GANDRA MARTINS FILHO
RECORRENTE(S) : FERNANDO MACHADO TAVARES E OUTRA
ADVOGADO : JOSÉ FERNANDO XIMENES ROCHA
RECORRIDO(S) : SERVIÇO SOCIAL DA INDÚSTRIA - SEISI
ADVOGADO : MILENE ASSIA RODRIGUEZ BEDRAN



PROCESSO : RR - 719109 / 2000 . 6 - TRT DA 2ª REGIÃO
RELATOR : MIN. MILTON DE MOURA FRANÇA
RECORRENTE(S) : TELECOMUNICAÇÕES DE SÃO PAULO S.A. - TELESP
ADVOGADO : ADELMO DA SILVA EMERENCIANO
RECORRIDO(S) : NORBERTO MODENA
ADVOGADO : HUMBERTO BENITO VIVIANI
PROCESSO : RR - 719137 / 2000 . 2 - TRT DA 6ª REGIÃO
RELATORA : J.C. BEATRIZ BRUN GOLDSCHMIDT
RECORRENTE(S) : UNIÃO FEDERAL (EXTINTO INAMPS)
RECORRENTE(S) : MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 6ª REGIÃO
RECORRIDO(S) : SINDICATO DOS TRABALHADORES PÚBLICOS FEDERAIS DA SAÚDE E PREVIDÊNCIA SOCIAL DO ESTADO DE PERNAMBUCO
ADVOGADO : RICARDO ESTEVAO DE OLIVEIRA
PROCESSO : RR - 719156 / 2000 . 8 - TRT DA 24ª REGIÃO
RELATOR : MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN
RECORRENTE(S) : EVALDO ALVARENGA E OUTROS
ADVOGADO : LOURIVAL SILVA CAVALCANTI
RECORRIDO(S) : BANCO DO BRASIL S.A.
ADVOGADO : ARLINDO ICASSATI ALMIRÃO
PROCESSO : RR - 719158 / 2000 . 5 - TRT DA 24ª REGIÃO
RELATOR : MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN
RECORRENTE(S) : FLÁVIO TEIXEIRA
ADVOGADO : HUMBERTO IVAN MASSA
RECORRIDO(S) : EMPRESA ENERGÉTICA DE MATO GROSSO DO SUL S.A. - ENERSUL
ADVOGADO : LYCURGO LEITE NETO
PROCESSO : RR - 719179 / 2000 . 8 - TRT DA 3ª REGIÃO
RELATOR : MIN. IVES GANDRA MARTINS FILHO
RECORRENTE(S) : FIAT AUTOMÓVEIS S.A.
ADVOGADO : WANDER BARBOSA DE ALMEIDA
RECORRIDO(S) : ELVÉCIO ALVES DA COSTA
ADVOGADO : PEDRO ROSA MACHADO
PROCESSO : RR - 719186 / 2000 . 1 - TRT DA 12ª REGIÃO
RELATORA : J.C. BEATRIZ BRUN GOLDSCHMIDT
RECORRENTE(S) : MASSA FALIDA DE SUL FABRIL S.A.
ADVOGADO : ANOUIKE LONGEN
RECORRENTE(S) : IRMA PERON DOS SANTOS
ADVOGADO : ADAILTO NAZARENO DEGERING
RECORRIDO(S) : OS MESMOS
ADVOGADO : OS MESMOS
PROCESSO : RR - 719190 / 2000 . 4 - TRT DA 12ª REGIÃO
RELATOR : MIN. IVES GANDRA MARTINS FILHO
RECORRENTE(S) : MARIA EUFRÁSIO TEIXEIRA
ADVOGADO : MARA MELLO
RECORRIDO(S) : CASA DE SAÚDE RIO MAINA LTDA.
ADVOGADO : TITO LÍVIO DE ASSIS GÓES
PROCESSO : RR - 719192 / 2000 . 1 - TRT DA 12ª REGIÃO
RELATOR : MIN. IVES GANDRA MARTINS FILHO
RECORRENTE(S) : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF
ADVOGADO : SALOMÉ MENEGALI
RECORRIDO(S) : NELSI SALETE BÓSIÓ DANNE-NHAUER
ADVOGADO : LIDIOMAR R. DE FREITAS
PROCESSO : RR - 719212 / 2000 . 0 - TRT DA 12ª REGIÃO
RELATOR : MIN. IVES GANDRA MARTINS FILHO
RECORRENTE(S) : MASSA FALIDA DE SUL FABRIL S.A.
ADVOGADO : ANOUIKE LONGEN
RECORRIDO(S) : MARILENE SOARES
ADVOGADO : ADAILTO NAZARENO DEGERING
PROCESSO : RR - 719214 / 2000 . 8 - TRT DA 12ª REGIÃO
RELATORA : J.C. BEATRIZ BRUN GOLDSCHMIDT
RECORRENTE(S) : MASSA FALIDA DE SUL FABRIL S.A.
ADVOGADO : ANOUIKE LONGEN
RECORRIDO(S) : VALDOMIRO LUIZ BECKER
ADVOGADO : ADAILTO NAZARENO DEGERING
PROCESSO : RR - 719216 / 2000 . 5 - TRT DA 12ª REGIÃO
RELATORA : J.C. ANÉLIA LI CHUM
RECORRENTE(S) : MASSA FALIDA DE SUL FABRIL S.A.
ADVOGADO : ANOUIKE LONGEN
RECORRIDO(S) : SALETE ZIMMERMANN
ADVOGADO : ADAILTO NAZARENO DEGERING
PROCESSO : RR - 719222 / 2000 . 5 - TRT DA 3ª REGIÃO
RELATOR : MIN. IVES GANDRA MARTINS FILHO
RECORRENTE(S) : BANCO DO BRASIL S.A.
ADVOGADO : LUIZ CARLOS PEREIRA ROCHA
RECORRIDO(S) : MARIA JOSÉ FERREIRA DA SILVA
ADVOGADO : ENOY LOBO ALVES PEQUENO

PROCESSO : RR - 719223 / 2000 . 9 - TRT DA 3ª REGIÃO
RELATOR : MIN. IVES GANDRA MARTINS FILHO
RECORRENTE(S) : RICARDO ELETRO DIVINÓPOLIS LTDA
ADVOGADO : HUMBERTO MARCIAL FONSECA
RECORRIDO(S) : ERUNDINES BENEDITO DA SILVA
ADVOGADO : MANOEL LUIS BRAGA
PROCESSO : RR - 719224 / 2000 . 2 - TRT DA 3ª REGIÃO
RELATORA : J.C. ANÉLIA LI CHUM
RECORRENTE(S) : FIAT AUTOMÓVEIS S.A.
ADVOGADO : WANDER BARBOSA DE ALMEIDA
RECORRIDO(S) : JAIRO DOS SANTOS
ADVOGADO : PAULO DE TARSO MOHALLEM
PROCESSO : RR - 719232 / 2000 . 0 - TRT DA 3ª REGIÃO
RELATORA : J.C. ANÉLIA LI CHUM
RECORRENTE(S) : FIAT AUTOMÓVEIS S.A.
ADVOGADO : WANDER BARBOSA DE ALMEIDA
RECORRIDO(S) : ALAN MENDES DE SOUZA
ADVOGADO : PEDRO ROSA MACHADO
PROCESSO : RR - 719240 / 2000 . 7 - TRT DA 8ª REGIÃO
RELATOR : MIN. IVES GANDRA MARTINS FILHO
RECORRENTE(S) : CENTRAIS ELÉTRICAS DO PARÁ S.A. - CELPA
ADVOGADO : LYCURGO LEITE NETO
RECORRIDO(S) : EMANUEL PEREIRA DOS SANTOS
ADVOGADO : ISABEL PEREIRA CRUZ
PROCESSO : RR - 719243 / 2000 . 8 - TRT DA 18ª REGIÃO
RELATOR : MIN. IVES GANDRA MARTINS FILHO
RECORRENTE(S) : SANEAMENTO DE GOIÁS S.A. - SAN-NEAGO
ADVOGADO : ADÉLIO JOSÉ DIAS
RECORRIDO(S) : DOMINGOS ROBERTO MARTINS
ADVOGADO : DÉLIO CUNHA ROCHA
PROCESSO : RR - 719247 / 2000 . 2 - TRT DA 3ª REGIÃO
RELATOR : MIN. IVES GANDRA MARTINS FILHO
RECORRENTE(S) : FURNAS - CENTRAIS ELÉTRICAS S.A.
ADVOGADO : LYCURGO LEITE NETO
RECORRIDO(S) : MAMÉDIO FERES
ADVOGADO : ALDO GURIAN JÚNIOR
PROCESSO : RR - 719250 / 2000 . 1 - TRT DA 12ª REGIÃO
RELATOR : MIN. IVES GANDRA MARTINS FILHO
RECORRENTE(S) : CENTRAIS GERADORAS DO SUL DO BRASIL S.A. - GERASUL
ADVOGADO : EDEVALDO DAITX DA ROCHA
RECORRIDO(S) : REMI VITORINO
ADVOGADO : EDUARDO L. MUSSI
PROCESSO : RR - 719251 / 2000 . 5 - TRT DA 12ª REGIÃO
RELATOR : MIN. IVES GANDRA MARTINS FILHO
RECORRENTE(S) : MASSA FALIDA DE SUL FABRIL S.A.
ADVOGADO : ANOUIKE LONGEN
RECORRIDO(S) : JOÃO EMÍDIO SEVERINO
ADVOGADO : ADAILTO NAZARENO DEGERING
PROCESSO : RR - 719253 / 2000 . 2 - TRT DA 17ª REGIÃO
RELATOR : MIN. IVES GANDRA MARTINS FILHO
RECORRENTE(S) : COMPANHIA COMÉRCIO E CONSTRUÇÕES
ADVOGADO : FRANCISCO G. M. APOLÔNIO COMETTI
RECORRIDO(S) : JOSÉ GERALDO DOS SANTOS
ADVOGADO : DAVID GUERRA FELIPE
PROCESSO : RR - 719256 / 2000 . 3 - TRT DA 17ª REGIÃO
RELATOR : MIN. IVES GANDRA MARTINS FILHO
RECORRENTE(S) : COBRAVI LTDA.
ADVOGADO : GENÉSIO BELTRÃO FILHO
RECORRIDO(S) : CRISTINA FREIRE DE ARAÚJO
ADVOGADO : AUGUSTO DA COSTA OLIVEIRA NETO
PROCESSO : RR - 719257 / 2000 . 7 - TRT DA 17ª REGIÃO
RELATOR : MIN. IVES GANDRA MARTINS FILHO
RECORRENTE(S) : MARIA DA GLÓRIA MENDES
ADVOGADO : ALEXANDRE HIDEO WENICHI
RECORRIDO(S) : CHOCOLATES GAROTO S.A.
ADVOGADO : SANDRO VIEIRA DE MORAES
PROCESSO : RR - 719258 / 2000 . 0 - TRT DA 17ª REGIÃO
RELATOR : MIN. IVES GANDRA MARTINS FILHO
RECORRENTE(S) : NIVALDO AMARAL
ADVOGADO : JOÃO BATISTA SAMPAIO
RECORRIDO(S) : COMPANHIA ESPÍRITO SANTENSE DE SANEAMENTO - CESAN
ADVOGADO : STEPHAN EDUARD SCHNEEBELI

PROCESSO : RR - 719261 / 2000 . 0 - TRT DA 17ª REGIÃO
RELATOR : MIN. IVES GANDRA MARTINS FILHO
RECORRENTE(S) : BRINK'S SEGURANÇA E TRANSPORTE DE VALORES LTDA.
ADVOGADO : LUIZ ANTÔNIO LOURENÇO RODRIGUES
RECORRIDO(S) : HÉLIO RIBEIRO SOARES
ADVOGADO : ANTÔNIO CARLOS PIUMBINI DELFINO
PROCESSO : RR - 719285 / 2000 . 3 - TRT DA 3ª REGIÃO
RELATOR : MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN
RECORRENTE(S) : UNIBANCO - UNIÃO DE BANCOS BRASILEIROS S.A.
ADVOGADO : MARIA CRISTINA DE ARAÚJO
RECORRIDO(S) : LUIZ CARLOS CHAGAS
ADVOGADO : MAGUI PARENTONI MARTINS
PROCESSO : RR - 719286 / 2000 . 7 - TRT DA 3ª REGIÃO
RELATOR : MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN
RECORRENTE(S) : COMPANHIA SIDERÚRGICA NACIONAL
ADVOGADO : GERALDO BAËTA VIEIRA
RECORRIDO(S) : ROSILENE MARIA DOS SANTOS
ADVOGADO : MARCO TÚLIO DE MATOS
PROCESSO : RR - 719287 / 2000 . 0 - TRT DA 3ª REGIÃO
RELATOR : MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN
RECORRENTE(S) : FIAT AUTOMÓVEIS S.A.
ADVOGADO : WANDER BARBOSA DE ALMEIDA
RECORRIDO(S) : JOÃO JOSÉ DA SILVA
ADVOGADO : HELENA SÁ
PROCESSO : RR - 719288 / 2000 . 4 - TRT DA 3ª REGIÃO
RELATOR : MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN
RECORRENTE(S) : BMBA - BELGO-MINEIRA BEKAERT ARAMES S.A.
ADVOGADO : JOÃO BRÁULIO FARIA DE VILHENA
RECORRIDO(S) : JOAQUIM DA LUZ BATISTA
ADVOGADO : JORGE ANTÔNIO DE OLIVEIRA
PROCESSO : RR - 719289 / 2000 . 8 - TRT DA 3ª REGIÃO
RELATORA : J.C. ANÉLIA LI CHUM
RECORRENTE(S) : MARTINS COMÉRCIO E SERVIÇOS DE DISTRIBUIÇÃO S.A.
ADVOGADO : MÁRLEN PEREIRA DE OLIVEIRA
RECORRIDO(S) : LÁZARO DE SOUZA ANDRADE
ADVOGADO : FÁBIO EUSTÁQUIO DA CRUZ
PROCESSO : RR - 719290 / 2000 . 0 - TRT DA 3ª REGIÃO
RELATORA : J.C. ANÉLIA LI CHUM
RECORRENTE(S) : PEIXOTO COMÉRCIO E IMPORTAÇÃO LTDA.
ADVOGADO : JORGE ESTEFANE BAPTISTA DE OLIVEIRA
RECORRIDO(S) : NIVALDO GOMES DE MIRANDA
ADVOGADO : SÔNIA APARECIDA SARAIVA
PROCESSO : RR - 719291 / 2000 . 3 - TRT DA 3ª REGIÃO
RELATOR : MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN
RECORRENTE(S) : CAL OESTE LTDA.
ADVOGADO : CLÁUDIO AUGUSTO FIGUEIREDO NOGUEIRA
RECORRIDO(S) : MARCO ANTONIO DA SILVA
ADVOGADO : EMILIA NEVES PIERONI
PROCESSO : RR - 719295 / 2000 . 8 - TRT DA 3ª REGIÃO
RELATOR : MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN
RECORRENTE(S) : BANCO BEMGE S.A.
ADVOGADO : MARIA CRISTINA DE ARAÚJO
RECORRIDO(S) : CARLOS ALBERTO DE MELO COELHO
ADVOGADO : JOÃO CARLOS GONTIJO DE AMORIM
PROCESSO : RR - 719538 / 2000 . 8 - TRT DA 4ª REGIÃO
RELATORA : J.C. ANÉLIA LI CHUM
RECORRENTE(S) : SANATÓRIO BELÉM
ADVOGADO : LEONARDO RUEDIGER DE BRITTO VELHO
RECORRIDO(S) : ROSIMARI FERNANDES
ADVOGADO : MARIA DE FÁTIMA DOS SANTOS BRAGA
PROCESSO : RR - 719539 / 2000 . 1 - TRT DA 4ª REGIÃO
RELATORA : J.C. ANÉLIA LI CHUM
RECORRENTE(S) : SUL AMÉRICA COMÉRCIO E PLANEJAMENTO S.A.
ADVOGADO : FRANCISCO JOSÉ DA ROCHA
RECORRIDO(S) : ANA LUIZA RIBEIRO GONÇALVES E OUTROS
ADVOGADO : EVARISTO LUIZ HEIS



PROCESSO	: RR - 719542 / 2000 . 0 - TRT DA 4ª REGIÃO	PROCESSO	: RR - 719648 / 2000 . 8 - TRT DA 3ª REGIÃO	PROCESSO	: RR - 719887 / 2000 . 3 - TRT DA 3ª REGIÃO
RELATORA	: J.C. ANÉLIA LI CHUM	RELATOR	: MIN. MILTON DE MOURA FRANÇA	RELATOR	: J.C. RENATO DE LACERDA PAIVA
RECORRENTE(S)	: OURO E PRATA CARGAS S.A.	RECORRENTE(S)	: VIC TRANSPORTE LTDA.	RECORRENTE(S)	: FIAT AUTOMÓVEIS S.A.
ADVOGADO	: LUCILA B. ABDALLAH NUNES	ADVOGADO	: CLÁUDIO AUGUSTO FIGUEIREDO NOGUEIRA	ADVOGADO	: WANDER BARBOSA DE ALMEIDA
RECORRIDO(S)	: VILSON JOSÉ CARRER	RECORRIDO(S)	: VICENTE BASÍLIO VIEIRA	RECORRIDO(S)	: ANACIR GONZAGA LOPES
ADVOGADO	: CARLOS FRANKLIN PAIXÃO ARAÚJO	ADVOGADO	: PAULO ROBERTO SANTOS	ADVOGADO	: MARCELO VASQUES THIBAU DE ALMEIDA
PROCESSO	: RR - 719544 / 2000 . 8 - TRT DA 11ª REGIÃO	PROCESSO	: RR - 719649 / 2000 . 1 - TRT DA 3ª REGIÃO	PROCESSO	: RR - 719888 / 2000 . 7 - TRT DA 3ª REGIÃO
RELATOR	: MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN	RELATOR	: MIN. MILTON DE MOURA FRANÇA	RELATOR	: J.C. RENATO DE LACERDA PAIVA
RECORRENTE(S)	: HÉLIO GAMA BARROS	RECORRENTE(S)	: COMPANHIA VALE DO RIO DOCE - CVRD	RECORRENTE(S)	: CLÉSIO DANTAS MACHADO
ADVOGADO	: WAGNER RICARDO FERREIRA PENHA	ADVOGADO	: MARCO AURÉLIO SALLES PINHEIRO	ADVOGADO	: PAULO APARECIDO AMARAL
RECORRIDO(S)	: TELECOMUNICAÇÕES DO AMAZONAS S.A. - TELEMARZON	RECORRIDO(S)	: JOSÉ DA CONCEIÇÃO MADEIRA	RECORRIDO(S)	: RESIL MINAS INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA.
ADVOGADO	: KEYTH YARA PONTES PINA	ADVOGADO	: FIORAVANTI FONSECA FERNANDES	ADVOGADO	: FERNANDO ANTÔNIO BORGES TEIXEIRA
PROCESSO	: RR - 719562 / 2000 . 0 - TRT DA 6ª REGIÃO	PROCESSO	: RR - 719658 / 2000 . 2 - TRT DA 3ª REGIÃO	PROCESSO	: RR - 719889 / 2000 . 0 - TRT DA 3ª REGIÃO
RELATORA	: J.C. ANÉLIA LI CHUM	RELATORA	: J.C. ANÉLIA LI CHUM	RELATOR	: J.C. RENATO DE LACERDA PAIVA
RECORRENTE(S)	: HSBC BANK BRASIL S.A. - BANCO MÚLTIPLO	RECORRENTE(S)	: SOCIENGE ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES LTDA.	RECORRENTE(S)	: FIAT AUTOMÓVEIS S.A.
ADVOGADO	: JOÃO PAULO CÂMARA LINS E MELLO	ADVOGADO	: MARCELO MIRANDA PARRERAS	ADVOGADO	: WANDER BARBOSA DE ALMEIDA
RECORRIDO(S)	: MICHELLE INGRID DE LIMA PAIVA GURGEL	RECORRIDO(S)	: JAQUES DOUGLAS FERREIRA	RECORRIDO(S)	: JOSÉ MATHEUS DA CRUZ
ADVOGADO	: ANTÔNIO CÉSAR CAÚLA REIS	ADVOGADO	: ANA LUIZA MACHADO GOMES BORGES	ADVOGADO	: VÂNIA DUARTE VIEIRA
PROCESSO	: RR - 719563 / 2000 . 3 - TRT DA 6ª REGIÃO	PROCESSO	: RR - 719661 / 2000 . 1 - TRT DA 3ª REGIÃO	PROCESSO	: RR - 719890 / 2000 . 2 - TRT DA 3ª REGIÃO
RELATORA	: J.C. ANÉLIA LI CHUM	RELATOR	: MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN	RELATOR	: J.C. RENATO DE LACERDA PAIVA
RECORRENTE(S)	: DIÁRIO DE PERNAMBUCO S.A.	RECORRENTE(S)	: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF	RECORRENTE(S)	: JOSÉ RAIMUNDO E OUTRO
ADVOGADO	: JAIRO CAVALCANTI DE AQUINO	ADVOGADO	: RONALDO BATISTA DE CARVALHO	ADVOGADO	: MARIA CÉLIA JUNQUEIRA DE CASTRO
RECORRIDO(S)	: MARCOS HIGINO LEANDRO	RECORRIDO(S)	: MARGARETE COIMBRA CERQUEIRA	RECORRIDO(S)	: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF
ADVOGADO	: CARLOS RÊGO	ADVOGADO	: ANTÔNIO CARLOS MONTEIRO BARBOSA	ADVOGADO	: RONALDO BATISTA DE CARVALHO
PROCESSO	: RR - 719565 / 2000 . 0 - TRT DA 6ª REGIÃO	PROCESSO	: RR - 719662 / 2000 . 5 - TRT DA 3ª REGIÃO	RECORRIDO(S)	: REDESUL COMÉRCIO E OBRAS LTDA.
RELATORA	: J.C. ANÉLIA LI CHUM	RELATOR	: MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN	PROCESSO	: RR - 719891 / 2000 . 6 - TRT DA 3ª REGIÃO
RECORRENTE(S)	: CIA. AGRÍCOLA DELTA	RECORRENTE(S)	: HSBC BANK BRASIL S.A. - BANCO MÚLTIPLO	RELATOR	: J.C. RENATO DE LACERDA PAIVA
ADVOGADO	: MÁRCIO MOISÉS SPERB	RELATOR	: MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN	RECORRENTE(S)	: COMPANHIA VALE DO RIO DOCE - CVRD
RECORRIDO(S)	: JOÃO RODRIGUES NETO	RECORRENTE(S)	: JOÃO BOSCO BORGES ALVARENGA	ADVOGADO	: MARCO AURÉLIO SALLES PINHEIRO
ADVOGADO	: CARLOS SÁVIO VERAS	ADVOGADO	: CARLOS EDUARDO GONÇALVES DE MELLO	RECORRIDO(S)	: JOSÉ ALVES DOS SANTOS
PROCESSO	: RR - 719566 / 2000 . 4 - TRT DA 6ª REGIÃO	RECORRIDO(S)	: SANDRA MARIA CARNEIRO RIBEIRO	ADVOGADO	: JOSÉ APARECIDO DE ALMEIDA
RELATORA	: J.C. ANÉLIA LI CHUM	ADVOGADO	: SANDRA MARIA CARNEIRO RIBEIRO	PROCESSO	: RR - 719892 / 2000 . 0 - TRT DA 3ª REGIÃO
RECORRENTE(S)	: MASSA FALIDA DE LUNDGREN IRMÃOS TECIDOS INDÚSTRIA E COMÉRCIO S.A. E OUTRA	PROCESSO	: RR - 719663 / 2000 . 9 - TRT DA 3ª REGIÃO	RELATOR	: MIN. MILTON DE MOURA FRANÇA
ADVOGADO	: FREDERICO DA COSTA PINTO CORRÊA	RELATOR	: MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN	RECORRENTE(S)	: FIAT AUTOMÓVEIS S.A.
RECORRIDO(S)	: TÂNIA MARIA SANTOS NORONHA	RECORRENTE(S)	: TEKSID DO BRASIL LTDA.	ADVOGADO	: MARCO AURÉLIO SALLES PINHEIRO
ADVOGADO	: JERUSA ÁLEM VIEIRA DE MELO	ADVOGADO	: JACINTO AMÉRICO GUIMARÃES BAÍA	RECORRIDO(S)	: JOSÉ APARECIDO DE ALMEIDA
PROCESSO	: RR - 719567 / 2000 . 8 - TRT DA 6ª REGIÃO	RECORRIDO(S)	: CRISTIANO XAVIER LOPES	PROCESSO	: RR - 719893 / 2000 . 8 - TRT DA 3ª REGIÃO
RELATOR	: J.C. RENATO DE LACERDA PAIVA	ADVOGADO	: WILLIAM JOSÉ MENDES DE SOUZA FONTES	RELATOR	: MIN. MILTON DE MOURA FRANÇA
RECORRENTE(S)	: CIA. AGRÍCOLA DELTA	PROCESSO	: RR - 719680 / 2000 . 7 - TRT DA 3ª REGIÃO	RECORRENTE(S)	: COMPANHIA VALE DO RIO DOCE - CVRD
ADVOGADO	: MÁRCIO MOISÉS SPERB	RELATOR	: MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN	ADVOGADO	: MARCO AURÉLIO SALLES PINHEIRO
RECORRIDO(S)	: JOGIVALDO ALVES REGINALDO	RECORRENTE(S)	: BMBA - BELGO-MINEIRA BEKAERT ARAMES S.A.	RECORRIDO(S)	: ANTÔNIO GARCIA AMORIM
ADVOGADO	: CARLOS SÁVIO VERAS	ADVOGADO	: JOÃO BRÁULIO FARIA DE VILHENA	ADVOGADO	: JOSÉ APARECIDO DE ALMEIDA
PROCESSO	: RR - 719589 / 2000 . 4 - TRT DA 6ª REGIÃO	RECORRIDO(S)	: LUIZ GONZAGA MAGALHÃES	PROCESSO	: RR - 719903 / 2000 . 8 - TRT DA 3ª REGIÃO
RELATORA	: J.C. ANÉLIA LI CHUM	ADVOGADO	: AFONSO BORGES CORDEIRO	RELATOR	: MIN. MILTON DE MOURA FRANÇA
RECORRENTE(S)	: BANCO DO ESTADO DE PERNAMBUCO S.A. - BANDEPE	RECORRIDO(S)	: OS MESMOS	RECORRENTE(S)	: SHELL BRASIL S.A.
ADVOGADO	: ALVARO VAN DER LEY LIMA NETO	ADVOGADO	: OS MESMOS	ADVOGADO	: RENAN ASSAD DE OLIVEIRA
RECORRIDO(S)	: JORGE SALVIANO SOARES	PROCESSO	: RR - 719883 / 2000 . 9 - TRT DA 3ª REGIÃO	RECORRIDO(S)	: VALMIRO GONÇALVES PINHEIRO
ADVOGADO	: VALDER RUBENS DE LUCENA PATRIOTA	RELATOR	: J.C. RENATO DE LACERDA PAIVA	ADVOGADO	: CLÉVER ALVES DE ARAÚJO
PROCESSO	: RR - 719590 / 2000 . 6 - TRT DA 11ª REGIÃO	RECORRENTE(S)	: FIAT AUTOMÓVEIS S.A.	PROCESSO	: RR - 719940 / 2000 . 5 - TRT DA 2ª REGIÃO
RELATORA	: J.C. ANÉLIA LI CHUM	ADVOGADO	: WANDER BARBOSA DE ALMEIDA	RELATOR	: MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN
RECORRENTE(S)	: TELECOMUNICAÇÕES DO AMAZONAS S.A. - TELEMARZON	RECORRIDO(S)	: EVERALDO ALMEIDA SILVA	RECORRENTE(S)	: AÇOS DANNENBERG LTDA.
ADVOGADO	: PEDRO CÂMARA JÚNIOR	ADVOGADO	: PEDRO ROSA MACHADO	ADVOGADO	: CINTIA BARBOSA COELHO
RECORRIDO(S)	: RAIMUNDO PEDRO RIBEIRO	PROCESSO	: RR - 719884 / 2000 . 2 - TRT DA 3ª REGIÃO	RECORRIDO(S)	: LUIZ ANTÔNIO DE OLIVEIRA BARRETO ARAÚJO
ADVOGADO	: WAGNER RICARDO FERREIRA PENHA	RELATOR	: J.C. RENATO DE LACERDA PAIVA	ADVOGADO	: NEUSA MELLILLO BICUDO PEREIRA
PROCESSO	: RR - 719617 / 2000 . 0 - TRT DA 3ª REGIÃO	RECORRENTE(S)	: BANCO DE CRÉDITO REAL DE MINAS GERAIS S.A. E OUTRO	PROCESSO	: RR - 719941 / 2000 . 9 - TRT DA 2ª REGIÃO
RELATOR	: J.C. RENATO DE LACERDA PAIVA	ADVOGADO	: IZABELLA MACHADO VENTURA	RELATOR	: MIN. MILTON DE MOURA FRANÇA
RECORRENTE(S)	: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL	RECORRIDO(S)	: JOSÉ RENÁRIO DE ANDRADE	RECORRENTE(S)	: EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT
ADVOGADO	: WALDÊNIA MARÍLIA SILVEIRA SANTANA	ADVOGADO	: SANDRA MARA SABINO SANTOS LIMA	ADVOGADO	: ADELMO DA SILVA EMERENCIANO
RECORRIDO(S)	: JOÃO BATISTA CORRÊA	PROCESSO	: RR - 719885 / 2000 . 6 - TRT DA 3ª REGIÃO	RECORRENTE(S)	: MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 2ª REGIÃO
ADVOGADO	: CARLOS HENRIQUE SIQUEIRA	RELATOR	: J.C. RENATO DE LACERDA PAIVA	RECORRIDO(S)	: RAIMUNDO BATISTA DE ALMEIDA
PROCESSO	: RR - 719636 / 2000 . 6 - TRT DA 1ª REGIÃO	RECORRENTE(S)	: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF	ADVOGADO	: ANTÔNIO CARLOS RIZZI
RELATOR	: MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN	ADVOGADO	: WALDÊNIA MARÍLIA SILVEIRA SANTANA	PROCESSO	: RR - 719949 / 2000 . 8 - TRT DA 2ª REGIÃO
RECORRENTE(S)	: JORGE VIEIRA DE ANDRADE	RECORRIDO(S)	: JOSÉ LAUDINO ANTÔNIO VIANA	RELATOR	: MIN. MILTON DE MOURA FRANÇA
ADVOGADO	: GUARACI FRANCISCO GONÇALVES	ADVOGADO	: FERNANDO GUILHERME DE OLIVEIRA	RECORRENTE(S)	: ELETROPAULO METROPOLITANA ELÉTRICIDADE DE SÃO PAULO S.A.
RECORRIDO(S)	: FURNAS - CENTRAIS ELÉTRICAS S.A.	PROCESSO	: RR - 719886 / 2000 . 0 - TRT DA 3ª REGIÃO	ADVOGADO	: LUIZ CARLOS AMORIM ROBORTELLA
ADVOGADO	: LYCURGO LEITE NETO	RELATOR	: J.C. RENATO DE LACERDA PAIVA	RECORRIDO(S)	: MÁRIO MARTINS
PROCESSO	: RR - 719646 / 2000 . 0 - TRT DA 6ª REGIÃO	RECORRENTE(S)	: TOSHIBA DO BRASIL S.A.	ADVOGADO	: HELDER ROLLER MENDONÇA
RELATOR	: MIN. MILTON DE MOURA FRANÇA	ADVOGADO	: RENATO ALMEIDA VIANA	PROCESSO	: RR - 719960 / 2000 . 4 - TRT DA 22ª REGIÃO
RECORRENTE(S)	: USINA FREI CANECA S.A.	RECORRIDO(S)	: GERALDO MAGEIA PRAES	RELATOR	: J.C. RENATO DE LACERDA PAIVA
ADVOGADO	: RODRIGO VALENÇA JATOBÁ	ADVOGADO	: ALBERT DO CARMO AMORIM	RECORRENTE(S)	: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF
RECORRIDO(S)	: MARIA JOSÉ DOS SANTOS			ADVOGADO	: JOANÍLIA BEVILAQUA DE SALES
ADVOGADO	: MANOEL MATTOS			RECORRIDO(S)	: NEURACI BARROSO DE OLIVEIRA LOPES
				ADVOGADO	: JOARA RODRIGUES DE ARAÚJO



PROCESSO : RR - 719962 / 2000 . 1 - TRT DA 10ª REGIÃO
RELATOR : J.C. RENATO DE LACERDA PAIVA
RECORRENTE(S) : TRANSBRASIL S.A. LINHAS AÉREAS
ADVOGADO : MÁRCIA MARIA GUIMARÃES DE SOUSA
RECORRIDO(S) : ANILVA DE OLIVEIRA HONORATO LOPES
ADVOGADO : FRANCISCA AIRES DE LIMA LEITE
PROCESSO : RR - 719963 / 2000 . 5 - TRT DA 18ª REGIÃO
RELATOR : J.C. RENATO DE LACERDA PAIVA
RECORRENTE(S) : CLODOALDO ANTÔNIO DE AMORIM
ADVOGADO : JOÃO HERONDINO PEREIRA DOS SANTOS
RECORRIDO(S) : BANCO DO ESTADO DE GOIÁS S.A. - BEG
ADVOGADO : ELIANE OLIVEIRA DE PLATON AZEVEDO
PROCESSO : RR - 719968 / 2000 . 3 - TRT DA 18ª REGIÃO
RELATOR : J.C. RENATO DE LACERDA PAIVA
RECORRENTE(S) : BANCO DO BRASIL S.A.
ADVOGADO : MÁRIO EDUARDO BARBERIS
RECORRIDO(S) : JAIME ELOI DE SOUZA
ADVOGADO : ANTÔNIO MARCOS FERREIRA
PROCESSO : RR - 719970 / 2000 . 9 - TRT DA 4ª REGIÃO
RELATOR : MIN. MILTON DE MOURA FRANÇA
RECORRENTE(S) : OSCAR KOSLOWSKI
ADVOGADO : GIOVANNI GIUSEPPE BERARDIN
RECORRIDO(S) : INDÚSTRIA DE BEBIDAS ANTARCTICA-POLAR S.A.
ADVOGADO : ÉDSON LUIZ RODRIGUES DA SILVA
PROCESSO : RR - 719972 / 2000 . 6 - TRT DA 4ª REGIÃO
RELATORA : J.C. ANÉLIA LI CHUM
RECORRENTE(S) : COMPANHIA RIOGRANDENSE DE TELECOMUNICAÇÕES - CRT
ADVOGADO : GUSTAVO JUCHEM
RECORRIDO(S) : SANDRA MARIA LOPES FONSECA
ADVOGADO : FLAVIO LUIZ SALDANHA
PROCESSO : RR - 719976 / 2000 . 0 - TRT DA 2ª REGIÃO
RELATORA : J.C. BEATRIZ BRUN GOLDSCHMIDT
RECORRENTE(S) : LENILDO LAURENTINO DA SILVA
ADVOGADO : DEJAIR PASSERINE DA SILVA
RECORRIDO(S) : BANCO RENDIMENTO S.A.
ADVOGADO : FERNANDO KASINSKI LOTTENBERG
PROCESSO : RR - 719994 / 2000 . 2 - TRT DA 2ª REGIÃO
RELATORA : J.C. BEATRIZ BRUN GOLDSCHMIDT
RECORRENTE(S) : MIRIAN MARIA SILVA GOTTZENT
ADVOGADO : ROBERTO MEHANNA KHAMIS
RECORRIDO(S) : COOPERATIVA DOS PROFISSIONAIS DE SAÚDE DE NÍVEL MÉDIO E SUPERIOR - COOPERPLUS 12
ADVOGADO : SUZANA LESIV
RECORRIDO(S) : HOSPITAL MUNICIPAL DOUTOR ARTHUR RIBEIRO SABOIA
ADVOGADO : CHRISTIANNE FLAQUER FERNANDES
PROCESSO : RR - 719997 / 2000 . 3 - TRT DA 2ª REGIÃO
RELATORA : J.C. BEATRIZ BRUN GOLDSCHMIDT
RECORRENTE(S) : EATON LTDA.
ADVOGADO : FLÁVIO VICENTINI
RECORRIDO(S) : ANTÔNIO CARDOSO NERI FILHO
ADVOGADO : KÁTIA GROSSI NAKAMOTO
PROCESSO : RR - 719999 / 2000 . 0 - TRT DA 2ª REGIÃO
RELATORA : J.C. BEATRIZ BRUN GOLDSCHMIDT
RECORRENTE(S) : ELAINE LOPES
ADVOGADO : ANTÔNIO JOSÉ DOS SANTOS
RECORRIDO(S) : SCHUNK DO BRASIL SINTERIZADOS E ELÉTROGRAFITES LTDA.
ADVOGADO : CARLOS ALBERTO BICCHI
PROCESSO : RR - 720000 / 2000 . 8 - TRT DA 11ª REGIÃO
RELATORA : J.C. BEATRIZ BRUN GOLDSCHMIDT
RECORRENTE(S) : MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 11ª REGIÃO
RECORRENTE(S) : SANTA CLÁUDIA COMERCIAL E DISTRIBUIDORA DE BEBIDAS LTDA.
ADVOGADO : MÁRCIO LUIZ SORDI
RECORRIDO(S) : ANTÔNIO FRANCISCO SOARES FERREIRA
ADVOGADO : MANOEL ROMÃO DA SILVA
PROCESSO : RR - 720004 / 2000 . 2 - TRT DA 4ª REGIÃO
RELATOR : MIN. MILTON DE MOURA FRANÇA
RECORRENTE(S) : REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S.A. (EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL)
ADVOGADO : CARLOS EDUARDO GARCEZ BAETHGEN
RECORRENTE(S) : ENI SOUZA RODRIGUES
ADVOGADO : LEONORA POSTAL WAHRICH
RECORRIDO(S) : OS MESMOS
ADVOGADO : OS MESMOS

PROCESSO : RR - 720023 / 2000 . 8 - TRT DA 7ª REGIÃO
RELATOR : MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN
RECORRENTE(S) : VICUNHA NORDESTE S.A. - INDÚSTRIA TÊXTIL
ADVOGADO : FRANCISCO JOSE M CAVALCANTE
RECORRIDO(S) : CARLOS CÉSAR FERREIRA
ADVOGADO : EVELINE DE SOUSA FERREIRA
PROCESSO : RR - 720024 / 2000 . 1 - TRT DA 7ª REGIÃO
RELATOR : MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN
RECORRENTE(S) : MARIA APARECIDA NORONHA
ADVOGADO : MARIA ELISABETE PINHEIRO DANTAS
RECORRIDO(S) : PEDRO GLAUTER DE CARVALHO
PROCESSO : RR - 720029 / 2000 . 0 - TRT DA 1ª REGIÃO
RELATOR : J.C. RENATO DE LACERDA PAIVA
RECORRENTE(S) : EVANDRO NIZZO COELHO DE SOUZA
ADVOGADO : GILBERTO BAPTISTA DA SILVA
RECORRIDO(S) : SERVIÇO FEDERAL DE PROCESSAMENTO DE DADOS - SERPRO
ADVOGADO : THIAGO LINHARES PAIM COSTA
PROCESSO : RR - 720422 / 2000 . 6 - TRT DA 2ª REGIÃO
RELATORA : J.C. BEATRIZ BRUN GOLDSCHMIDT
RECORRENTE(S) : BANCO DO ESTADO DE SÃO PAULO S.A. - BANESPA
ADVOGADO : DEMETRIO RUBENS DA ROCHA JÚNIOR
RECORRENTE(S) : MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 2ª REGIÃO
RECORRIDO(S) : CARLOS ANDRÉ MARQUES
ADVOGADO : CARLOS AUGUSTO PINTO DIAS
Brasília, 08 de fevereiro de 2001.
ADONETE MARIA DIAS DE ARAÚJO
Diretora da Secretaria de Distribuição

Relação de processos distribuídos aos Excelentíssimos Senhores Ministros do Tribunal Superior do Trabalho, em 06/02/2001 - Distribuição Ordinária - 5ª Turma.

PROCESSO : RR - 422786 / 1998 . 8 - TRT DA 15ª REGIÃO
RELATOR : J.C. LUIZ FRANCISCO GUEDES DE AMORIM
RECORRENTE(S) : CITROSUCO AGRÍCOLA LTDA.
ADVOGADO : MARIA CRISTINA IRIGROYEN PEDUZZI
RECORRIDO(S) : SEBASTIÃO DA CUNHA SOBRINHO
ADVOGADO : JOÃO OSMIR BENTO
PROCESSO : RR - 688331 / 2000 . 8 - TRT DA 11ª REGIÃO
RELATOR : MIN. RIDER NOGUEIRA DE BRITO
RECORRENTE(S) : MUNICÍPIO DE HUMAITÁ
ADVOGADO : FÁBIO AGUSTINHO DA SILVA
RECORRIDO(S) : TEREZA LIMA DO CARMO
PROCESSO : RR - 688565 / 2000 . 7 - TRT DA 11ª REGIÃO
RELATOR : MIN. RIDER NOGUEIRA DE BRITO
RECORRENTE(S) : MUNICÍPIO DE HUMAITÁ
ADVOGADO : FÁBIO AGUSTINHO DA SILVA
RECORRIDO(S) : SINÉIA MEIRELES DA SILVA DE SOUZA
PROCESSO : RR - 689193 / 2000 . 8 - TRT DA 14ª REGIÃO
RELATOR : MIN. RIDER NOGUEIRA DE BRITO
RECORRENTE(S) : SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS URBANAS DO ESTADO DE RONDÔNIA - SINDUR
ADVOGADO : EDSON BERNARDO ANDRADE REIS NETO
RECORRIDO(S) : CENTRAIS ELÉTRICAS DE RONDÔNIA S.A. - CERON
ADVOGADO : CARLLA CHRISTIANE NINA PALITOT
PROCESSO : RR - 689793 / 2000 . 0 - TRT DA 4ª REGIÃO
RELATOR : MIN. RIDER NOGUEIRA DE BRITO
RECORRENTE(S) : MUNICÍPIO DE SANTA CRUZ DO SUL
ADVOGADO : JOÃO LUIZ PARANHOS LUZ
RECORRIDO(S) : LARRY JONY CRUSIUS
ADVOGADO : DÁRCIO FLESCHE
PROCESSO : RR - 691453 / 2000 . 2 - TRT DA 7ª REGIÃO
RELATOR : MIN. RIDER NOGUEIRA DE BRITO
RECORRENTE(S) : MUNICÍPIO DE COREAÚ
ADVOGADO : ALBERTO FERNANDES DE FARIAS NETO
RECORRIDO(S) : RAIMUNDA GOMES DE ARAÚJO
ADVOGADO : ELIÚDE DOS SANTOS OLIVEIRA
PROCESSO : RR - 691490 / 2000 . 0 - TRT DA 15ª REGIÃO
RELATOR : MIN. RIDER NOGUEIRA DE BRITO
RECORRENTE(S) : MUNICÍPIO DE ARARAQUARA
ADVOGADO : JOSÉ FRANCISCO ZACCARO
RECORRIDO(S) : PEDRO LUIZ DE SOUZA
ADVOGADO : MARCELO HENRIQUE CATALANI

PROCESSO : RR - 693111 / 2000 . 3 - TRT DA 11ª REGIÃO
RELATOR : MIN. GELSON DE AZEVEDO
RECORRENTE(S) : ESTADO DO AMAZONAS - SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO E QUALIDADE DO ENSINO - SEDUC
RECORRIDO(S) : PEDRO RAIMUNDO DE OLIVEIRA
ADVOGADO : AMANDA DA ROCHA ALVES
PROCESSO : RR - 694537 / 2000 . 2 - TRT DA 11ª REGIÃO
RELATOR : MIN. GELSON DE AZEVEDO
RECORRENTE(S) : ESTADO DO AMAZONAS - SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO E QUALIDADE DO ENSINO - SEDUC
RECORRIDO(S) : FRANK NASCIMENTO BRANCO
ADVOGADO : JOSÉ MARIA GOMES DA COSTA
PROCESSO : RR - 694921 / 2000 . 8 - TRT DA 11ª REGIÃO
RELATOR : J.C. WALMIR OLIVEIRA DA COSTA
RECORRENTE(S) : ESTADO DO AMAZONAS - SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE - SUSAM
RECORRIDO(S) : MARIA INÉS RODRIGUES DA GRAÇA
ADVOGADO : LENILTON FORTUNATO DE OLIVEIRA
PROCESSO : RR - 695502 / 2000 . 7 - TRT DA 17ª REGIÃO
RELATOR : MIN. RIDER NOGUEIRA DE BRITO
RECORRENTE(S) : IRINEU QUEIRÓZ E OUTROS
ADVOGADO : ESMERALDO AUGUSTO LUCCHESI RAMACCIOTTI
RECORRIDO(S) : MUNICÍPIO DE VITÓRIA
RECORRIDO(S) : SENTINELA - SERVIÇOS DE GUARDA E VIGILÂNCIA LTDA.
ADVOGADO : JOSÉ HENRIQUE DAL PIAZ
PROCESSO : RR - 695900 / 2000 . 1 - TRT DA 4ª REGIÃO
RELATOR : MIN. RIDER NOGUEIRA DE BRITO
RECORRENTE(S) : MUNICÍPIO DE GRAVATAÍ
ADVOGADO : RENATA COSTA DE CRISTO
RECORRIDO(S) : MARLI SARMENTO DA SILVA
ADVOGADO : BRUNO JÚLIO KAHLE FILHO
PROCESSO : RR - 695936 / 2000 . 7 - TRT DA 9ª REGIÃO
RELATOR : MIN. GELSON DE AZEVEDO
RECORRENTE(S) : JOSÉ RUTINO
ADVOGADO : MAURO SHIGUEMITSU YAMAMOTO
RECORRIDO(S) : MUNICÍPIO DE APUCARANA
ADVOGADO : LUIZ HUMBERTO MENEGOTTO
PROCESSO : RR - 695951 / 2000 . 8 - TRT DA 15ª REGIÃO
RELATOR : MIN. GELSON DE AZEVEDO
RECORRENTE(S) : MUNICÍPIO DE IRACEMÁPOLIS
ADVOGADO : BEATRIZ CARNEIRO FERREIRA FERNANDES
RECORRIDO(S) : LEILA GONÇALVES DE MELLO
ADVOGADO : LUCIANE DE CAMPOS CAMARGO
PROCESSO : RR - 696009 / 2000 . 1 - TRT DA 7ª REGIÃO
RELATOR : MIN. GELSON DE AZEVEDO
RECORRENTE(S) : MUNICÍPIO DE COREAÚ
ADVOGADO : ANTÔNIO GUILHERME RODRIGUES DE OLIVEIRA
RECORRIDO(S) : FRANCISCO MOREIRA DO NASCIMENTO
ADVOGADO : ELIÚDE DOS SANTOS OLIVEIRA
PROCESSO : RR - 697619 / 2000 . 5 - TRT DA 2ª REGIÃO
RELATOR : MIN. RIDER NOGUEIRA DE BRITO
RECORRENTE(S) : FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO
RECORRIDO(S) : DÁLIA SARMENTO DA MATA
ADVOGADO : JORGE DONIZETTI FERNANDES
PROCESSO : RR - 699465 / 2000 . 5 - TRT DA 2ª REGIÃO
RELATOR : MIN. RIDER NOGUEIRA DE BRITO
RECORRENTE(S) : UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO - USP
ADVOGADO : MÂRCIA MONACO MARCONDES CEZAR
RECORRIDO(S) : JOSÉ CARLOS SANTOS SILVA
ADVOGADO : MARCOS ANTÔNIO DAVID
PROCESSO : RR - 699467 / 2000 . 2 - TRT DA 2ª REGIÃO
RELATOR : MIN. RIDER NOGUEIRA DE BRITO
RECORRENTE(S) : KÁTIA ROSSANA DE OLIVEIRA
ADVOGADO : ELIANA DE FALCO RIBEIRO
RECORRIDO(S) : DEPARTAMENTO DE ÁGUAS E ENERGIA ELÉTRICA - DAEE
PROCESSO : RR - 699518 / 2000 . 9 - TRT DA 2ª REGIÃO
RELATOR : MIN. RIDER NOGUEIRA DE BRITO
RECORRENTE(S) : MUNICÍPIO DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE PRAIA GRANDE
ADVOGADO : ROBERTO MEHANNA KHAMIS
RECORRIDO(S) : RUBENS GOMES
ADVOGADO : RISCALLA ELIAS JÚNIOR



PROCESSO : RR - 699599 / 2000 . 9 - TRT DA 2ª REGIÃO	PROCESSO : RR - 702296 / 2000 . 0 - TRT DA 2ª REGIÃO	PROCESSO : RR - 705075 / 2000 . 5 - TRT DA 2ª REGIÃO
RELATOR : MIN. RIDER NOGUEIRA DE BRITO	RELATOR : J.C. WALMIR OLIVEIRA DA COSTA	RELATOR : J.C. ALOYSIO SANTOS
RECORRENTE(S) : MUNICÍPIO DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE PRAIA GRANDE	RECORRENTE(S) : DEPARTAMENTO DE ÁGUAS E ENERGIA ELÉTRICA - DAEE	RECORRENTE(S) : FUNDAÇÃO ESTADUAL DO BEM-ESTAR DO MENOR - FEBEM/SP
ADVOGADO : ROBERTO MEHANNA KHAMIS	RECORRIDO(S) : ELISABETH DE OLIVEIRA	ADVOGADO : JOÃO CARLOS FERREIRA GUEDES
RECORRIDO(S) : BENEDITA PEÇANHA TEIXEIRA E OUTRA	ADVOGADO : FÁBIO CORTONA RANIERI	RECORRIDO(S) : CLARISSE DA SILVA ALDADO
ADVOGADO : LUIZ FERNANDO CASTRO REIS	PROCESSO : RR - 702320 / 2000 . 1 - TRT DA 2ª REGIÃO	ADVOGADO : CLAUDINEI BALTAZAR
PROCESSO : RR - 701351 / 2000 . 2 - TRT DA 7ª REGIÃO	RELATOR : J.C. WALMIR OLIVEIRA DA COSTA	PROCESSO : RR - 705233 / 2000 . 0 - TRT DA 11ª REGIÃO
RELATOR : MIN. RIDER NOGUEIRA DE BRITO	RECORRENTE(S) : MUNICÍPIO DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE PRAIA GRANDE	RELATOR : J.C. ALOYSIO SANTOS
RECORRENTE(S) : MARIA LEANDRO GOMES	ADVOGADO : EDILSON CATANHO	RECORRENTE(S) : ESTADO DO AMAZONAS
ADVOGADO : JOSÉ WANDERLEY RODRIGUES	RECORRIDO(S) : LUIZ DA SILVA ALEXANDRINO (ESPÓLIO DE)	RECORRIDO(S) : ZOMAR CORTEZ DE MACÊDO
RECORRIDO(S) : MUNICÍPIO DE ICÓ	ADVOGADO : ARMANDO FERNANDES FILHO	ADVOGADO : RAIMUNDA CREUSA TRINDADE PEREIRA
ADVOGADO : ANTÔNIO CÍCERO VIANA DE LIMA	PROCESSO : RR - 702739 / 2000 . 0 - TRT DA 2ª REGIÃO	PROCESSO : RR - 706012 / 2000 . 3 - TRT DA 12ª REGIÃO
PROCESSO : RR - 701662 / 2000 . 7 - TRT DA 7ª REGIÃO	RELATOR : J.C. WALMIR OLIVEIRA DA COSTA	RELATOR : MIN. RIDER NOGUEIRA DE BRITO
RELATOR : MIN. RIDER NOGUEIRA DE BRITO	RECORRENTE(S) : CLARITA MARIA BERSANI NUNES	RECORRENTE(S) : MUNICÍPIO DE GASPAR
RECORRENTE(S) : MUNICÍPIO DE MASSAPÉ	ADVOGADO : GISELA GOROVITZ	ADVOGADO : MARA LUCY FABRIN ASCOLI
ADVOGADO : ALBERTO FERNANDES DE FARIAS NETO	RECORRIDO(S) : CONSULADO GERAL DA ESPANHA EM SÃO PAULO	RECORRIDO(S) : JOÃO FÉLIX DA SILVA
RECORRENTE(S) : MARTA MARIA RICARDO PEREIRA	ADVOGADO : ULISSES NUTTI MOREIRA	ADVOGADO : ROMEU CYMBALIJ
ADVOGADO : GILBERTO ALVES FEIJÃO	PROCESSO : RR - 702742 / 2000 . 0 - TRT DA 2ª REGIÃO	PROCESSO : RR - 706121 / 2000 . 0 - TRT DA 11ª REGIÃO
RECORRIDO(S) : OS MESMOS	RELATOR : J.C. WALMIR OLIVEIRA DA COSTA	RELATOR : J.C. ALOYSIO SANTOS
PROCESSO : RR - 701664 / 2000 . 4 - TRT DA 7ª REGIÃO	RECORRENTE(S) : FUNDAÇÃO CESP	RECORRENTE(S) : ESTADO DO AMAZONAS - SECRETARIA DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO, RECURSOS HUMANOS E PREVIDÊNCIA - SEAD
RELATOR : J.C. LUIZ FRANCISCO GUEDES DE AMORIM	ADVOGADO : SANDRA MARIA FURTADO DE CASTRO	RECORRIDO(S) : SANDRA DA SILVA REIS
RECORRENTE(S) : MUNICÍPIO DE COREAÚ	RECORRENTE(S) : WANDERLEI ANTÔNIO ZANARDI BENSI E OUTROS	PROCESSO : RR - 706122 / 2000 . 3 - TRT DA 11ª REGIÃO
ADVOGADO : ANTÔNIO GUILHERME RODRIGUES DE OLIVEIRA	ADVOGADO : FERNANDO ROBERTO GOMES BERALDO	RELATOR : J.C. ALOYSIO SANTOS
RECORRIDO(S) : LUCILENE TELES DE MENEZES	RECORRIDO(S) : FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO	RECORRENTE(S) : ESTADO DO AMAZONAS - SECRETARIA DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO, RECURSOS HUMANOS E PREVIDÊNCIA - SEAD
ADVOGADO : ELIÚDE DOS SANTOS OLIVEIRA	RECORRIDO(S) : COMPANHIA DE TRANSMISSÃO DE ENERGIA ELÉTRICA PAULISTA - CTE-EP	RECORRIDO(S) : LÚCIA MARIA DE SOUZA CAMPOS
PROCESSO : RR - 701673 / 2000 . 5 - TRT DA 14ª REGIÃO	ADVOGADO : MÁRCIA MARIA F. D. PROFETA DO NASCIMENTO E SILVA	ADVOGADO : NEYSID CASTELO BRANCO
RELATOR : J.C. LUIZ FRANCISCO GUEDES DE AMORIM	PROCESSO : RR - 703991 / 2000 . 6 - TRT DA 9ª REGIÃO	PROCESSO : RR - 706123 / 2000 . 7 - TRT DA 11ª REGIÃO
RECORRENTE(S) : ESTADO DO ACRE - SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E CULTURA	RELATOR : MIN. RIDER NOGUEIRA DE BRITO	RELATOR : J.C. ALOYSIO SANTOS
RECORRIDO(S) : BENJAMIN SOARES DE MENDONÇA	RECORRENTE(S) : SEBASTIANA FERREIRA	RECORRENTE(S) : ESTADO DO AMAZONAS - SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO E QUALIDADE DO ENSINO - SEDUC
PROCESSO : RR - 701681 / 2000 . 2 - TRT DA 7ª REGIÃO	ADVOGADO : PAULO ROBERTO MAGNABOSCO	RECORRIDO(S) : MARIA RAIMUNDA DE JESUS BARBOSA
RELATOR : MIN. RIDER NOGUEIRA DE BRITO	RECORRIDO(S) : ESTADO DO PARANÁ	ADVOGADO : JOSÉ CARLOS PEREIRA DO VALLE
RECORRENTE(S) : MARIA GOMES DE SOUSA	RECORRIDO(S) : ASSOCIAÇÃO DE DIRETORES DE ESCOLAS PÚBLICAS DE EDUCAÇÃO DE JOVENS E ADULTOS DA REDE ESTADUAL DO POLO CURITIBA - ADEJA	PROCESSO : RR - 706124 / 2000 . 0 - TRT DA 11ª REGIÃO
ADVOGADO : ELIÚDE DOS SANTOS OLIVEIRA	ADVOGADO : JAEME GONÇALVES DOS SANTOS	RELATOR : J.C. ALOYSIO SANTOS
RECORRIDO(S) : MUNICÍPIO DE COREAÚ	PROCESSO : RR - 704025 / 2000 . 6 - TRT DA 3ª REGIÃO	RECORRENTE(S) : ESTADO DO AMAZONAS - SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO E QUALIDADE DO ENSINO - SEDUC
ADVOGADO : FRANCISCO ARNALDO PAULA PESOZA AZEVEDO	RELATOR : MIN. RIDER NOGUEIRA DE BRITO	RECORRIDO(S) : FRANCISCA PAULA DE SOUZA AZEVEDO
PROCESSO : RR - 701682 / 2000 . 6 - TRT DA 7ª REGIÃO	RECORRENTE(S) : UNIVERSIDADE FEDERAL DE MINAS GERAIS - UFMG	PROCESSO : RR - 706125 / 2000 . 4 - TRT DA 11ª REGIÃO
RELATOR : MIN. RIDER NOGUEIRA DE BRITO	RECORRIDO(S) : JOSÉ PEDRO DO AMARAL E OUTRO	RELATOR : J.C. ALOYSIO SANTOS
RECORRENTE(S) : MUNICÍPIO DE MISSÃO VELHA	ADVOGADO : NICANOR EUSTÁQUIO PINTO ARMANDO	RECORRENTE(S) : ESTADO DO AMAZONAS - SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO E QUALIDADE DO ENSINO - SEDUC
ADVOGADO : MARIA MIRIAN OTONI MARINHEIRO	PROCESSO : RR - 704069 / 2000 . 9 - TRT DA 3ª REGIÃO	RECORRIDO(S) : MARIA LUCINEIDE FERREIRA DE CARVALHO
RECORRIDO(S) : MARIA DA SALETE JANUÁRIO PEREIRA	RELATOR : MIN. RIDER NOGUEIRA DE BRITO	ADVOGADO : ADEMÁRIO DO ROSÁRIO AZEVEDO
ADVOGADO : JÚLIO MARIUEDITH SARAIVA ALVES	RECORRENTE(S) : HOSPITAL MUNICIPAL ODILON BEHRENS	PROCESSO : RR - 708571 / 2000 . 7 - TRT DA 9ª REGIÃO
PROCESSO : RR - 701683 / 2000 . 0 - TRT DA 7ª REGIÃO	ADVOGADO : LEILA DE OLIVEIRA ROCHA	RELATOR : J.C. LUIZ FRANCISCO GUEDES DE AMORIM
RELATOR : MIN. RIDER NOGUEIRA DE BRITO	RECORRIDO(S) : EFIGÊNIA MARTINS	RECORRENTE(S) : ESTADO DO PARANÁ
RECORRENTE(S) : MUNICÍPIO DE FORTALEZA	ADVOGADO : MÚCIO WANDERLEY BORJA	RECORRENTE(S) : SANDRA GONÇALVES GARUTT
RECORRIDO(S) : JOSÉ QUEIROZ SOBRINHO	PROCESSO : RR - 704133 / 2000 . 9 - TRT DA 10ª REGIÃO	ADVOGADO : THAÍS PERRONE PEREIRA DA COSTA
ADVOGADO : JOSÉ MARIA ROCHA NOGUEIRA	RELATOR : MIN. RIDER NOGUEIRA DE BRITO	RECORRIDO(S) : OS MESMOS
PROCESSO : RR - 701839 / 2000 . 0 - TRT DA 11ª REGIÃO	RECORRENTE(S) : NELIANE DE FREITAS GOULART	PROCESSO : RR - 708654 / 2000 . 4 - TRT DA 2ª REGIÃO
RELATOR : MIN. RIDER NOGUEIRA DE BRITO	ADVOGADO : ROGÉRIO LUÍS BORGES DE RESENDE	RELATOR : J.C. WALMIR OLIVEIRA DA COSTA
RECORRENTE(S) : SUPERINTENDÊNCIA DA ZONA FRANCA DE MANAUS - SUFRAMA	RECORRIDO(S) : FUNDAÇÃO EDUCACIONAL DO DISTRITO FEDERAL - FEDF	RECORRENTE(S) : DEPARTAMENTO DE ÁGUAS E ENERGIA ELÉTRICA - DAEE
RECORRIDO(S) : JOÃO RUY DO COUTO FREIRE	ADVOGADO : ELDENOR DE SOUSA ROBERTO	RECORRENTE(S) : JUAREZ RAMOS DA SILVA
ADVOGADO : MAURÍCIO PEREIRA DA SILVA	PROCESSO : RR - 704429 / 2000 . 2 - TRT DA 11ª REGIÃO	RECORRIDO(S) : JOSÉ DELFINO LISBÔA BARBANTE
PROCESSO : RR - 702251 / 2000 . 3 - TRT DA 12ª REGIÃO	RELATOR : MIN. RIDER NOGUEIRA DE BRITO	ADVOGADO : OS MESMOS
RELATOR : MIN. RIDER NOGUEIRA DE BRITO	RECORRENTE(S) : ESTADO DO AMAZONAS - SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO E QUALIDADE DO ENSINO - SEDUC	PROCESSO : RR - 709830 / 2000 . 8 - TRT DA 4ª REGIÃO
RECORRENTE(S) : MUNICÍPIO DE ARARANGUÁ	RECORRIDO(S) : DANIEL RUBENS	RELATOR : J.C. ALOYSIO SANTOS
ADVOGADO : CAIO CÉSAR PEREIRA DE SOUZA	ADVOGADO : ALDEMIR ALMEIDA BATISTA	RECORRENTE(S) : ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
RECORRIDO(S) : CONSTANTINO FERNANDES DE BEM	PROCESSO : RR - 704948 / 2000 . 5 - TRT DA 2ª REGIÃO	RECORRIDO(S) : OSCAR CÉSAR RODRIGUES SOARES
ADVOGADO : ANDRÉA REGIANE SANGALETTI	RELATOR : MIN. RIDER NOGUEIRA DE BRITO	ADVOGADO : DENISE LEÃES CORTELINI
PROCESSO : RR - 702265 / 2000 . 2 - TRT DA 12ª REGIÃO	RECORRENTE(S) : GERALDO MARINI	PROCESSO : RR - 709900 / 2000 . 0 - TRT DA 2ª REGIÃO
RELATOR : MIN. RIDER NOGUEIRA DE BRITO	ADVOGADO : PAULO SÉRGIO JOÃO	RELATOR : J.C. ALOYSIO SANTOS
RECORRENTE(S) : MUNICÍPIO DE IMBITUBA	RECORRIDO(S) : MUNICÍPIO DE SÃO BERNARDO DO CAMPO	RECORRENTE(S) : ADELCHI NICCIOLI
ADVOGADO : ZULAMIR CARDOSO DA ROSA	PROCESSO : RR - 705068 / 2000 . 1 - TRT DA 17ª REGIÃO	ADVOGADO : ABAETÊ GABRIEL PEREIRA MATTOS
RECORRIDO(S) : OSVALDO LUIZ DO NASCIMENTO	RELATOR : MIN. RIDER NOGUEIRA DE BRITO	RECORRIDO(S) : FUNDAÇÃO PADRE ANCHIETA - CENTRO PAULISTA DE RÁDIO E TV EDUCATIVAS
ADVOGADO : CÉSAR DE OLIVEIRA	RECORRENTE(S) : MUNICIPAL DE COLATINA	ADVOGADO : NICOLAU TANNUS
PROCESSO : RR - 702253 / 2000 . 0 - TRT DA 12ª REGIÃO	RECORRIDO(S) : ANTÔNIO AGESILAO MELO SOARES	
RELATOR : MIN. RIDER NOGUEIRA DE BRITO	ADVOGADO : NIVALDA ZANOTTI	
RECORRENTE(S) : MUNICÍPIO DE ARARANGUÁ		
ADVOGADO : CAIO CÉSAR PEREIRA DE SOUZA		
RECORRIDO(S) : JUCELINA DA SILVEIRA FRANZONI		
ADVOGADO : ANDRÉA REGIANE SANGALETTI		
PROCESSO : RR - 702270 / 2000 . 9 - TRT DA 12ª REGIÃO		
RELATOR : MIN. RIDER NOGUEIRA DE BRITO		
RECORRENTE(S) : MUNICÍPIO DE BLUMENAU		
RECORRIDO(S) : SEBASTIÃO HONÓRIO GONÇALVES		
ADVOGADO : JAIRO SIDNEY DA CUNHA		



PROCESSO : RR - 710429 / 2000 . 4 - TRT DA 4ª REGIÃO RELATOR : MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA RECORRENTE(S) : PEDRO RENATO PEREIRA DA ROSA ADVOGADO : ROMILDO BOLZAN JÚNIOR RECORRIDO(S) : MUNICÍPIO DE ROLANTE ADVOGADO : SILVANA AFONSO DUTRA PROCESSO : RR - 710430 / 2000 . 6 - TRT DA 4ª REGIÃO RELATOR : MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA RECORRENTE(S) : DELMAR MAIA HERMIDA ADVOGADO : ALINE ANTUNES MARTINS RECORRIDO(S) : MUNICÍPIO DE DOM PEDRITO ADVOGADO : ROBINSON DE ALENCAR BRUM DIAS PROCESSO : RR - 710431 / 2000 . 0 - TRT DA 4ª REGIÃO RELATOR : MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA RECORRENTE(S) : MUNICÍPIO DE DOM PEDRITO ADVOGADO : ROBINSON DE ALENCAR BRUM DIAS RECORRIDO(S) : VERMALON SOUZA MOREIRA ADVOGADO : PEDRO JERRE GRECA MESQUITA PROCESSO : RR - 710436 / 2000 . 8 - TRT DA 11ª REGIÃO RELATOR : MIN. RIDER NOGUEIRA DE BRITO RECORRENTE(S) : MUNICÍPIO DE MANAUS RECORRIDO(S) : MARIA CÉLIA OLIVEIRA VASCONCELOS PROCESSO : RR - 710438 / 2000 . 5 - TRT DA 11ª REGIÃO RELATOR : MIN. RIDER NOGUEIRA DE BRITO RECORRENTE(S) : MUNICÍPIO DE MANAUS RECORRIDO(S) : GERBSON DE ALCÂNTARA COSTA ADVOGADO : JOSÉ MARIA GOMES DA COSTA PROCESSO : RR - 710439 / 2000 . 9 - TRT DA 11ª REGIÃO RELATOR : MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA RECORRENTE(S) : ESTADO DO AMAZONAS - SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO E QUALIDADE DO ENSINO - SÉDUC RECORRIDO(S) : ADENILZA NUNES PONTES ADVOGADO : MANOEL ROMÃO DA SILVA PROCESSO : RR - 710440 / 2000 . 0 - TRT DA 11ª REGIÃO RELATOR : MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA RECORRENTE(S) : ESTADO DO AMAZONAS - SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO E QUALIDADE DO ENSINO - SÉDUC RECORRIDO(S) : JOSÉ CARNEIRO NUNES PROCESSO : RR - 710441 / 2000 . 4 - TRT DA 11ª REGIÃO RELATOR : MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA RECORRENTE(S) : MUNICÍPIO DE HUMAITÁ ADVOGADO : FÁBIO AGUSTINHO DA SILVA RECORRIDO(S) : MARIA DE NAZARÉ DOS SANTOS SENNA ADVOGADO : ADMILSON ALEXANDRINO DE SOUZA PROCESSO : RR - 710656 / 2000 . 8 - TRT DA 11ª REGIÃO RELATOR : MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA RECORRENTE(S) : ESTADO DO AMAZONAS - SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE - SUSAM RECORRIDO(S) : FRANCINETE PESSOA VALENTE ADVOGADO : GEFSON HEFER ANTIQUERA OLIVEIRA PROCESSO : RR - 710692 / 2000 . 1 - TRT DA 11ª REGIÃO RELATOR : MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA RECORRENTE(S) : ESTADO DO AMAZONAS - SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO, COORDENAÇÃO E PLANEJAMENTO - SEAD RECORRIDO(S) : BETY FRANÇA DA COSTA PROCESSO : RR - 710696 / 2000 . 6 - TRT DA 7ª REGIÃO RELATOR : MIN. RIDER NOGUEIRA DE BRITO RECORRENTE(S) : MUNICÍPIO DE MASSAPÉ ADVOGADO : ANTÔNIO GUILHERME RODRIGUES DE OLIVEIRA RECORRIDO(S) : MARIA SOCORRO BRITO ADVOGADO : GILBERTO ALVES FEIJÃO PROCESSO : RR - 710713 / 2000 . 4 - TRT DA 11ª REGIÃO RELATOR : MIN. RIDER NOGUEIRA DE BRITO RECORRENTE(S) : ESTADO DO AMAZONAS - SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO E QUALIDADE DO ENSINO - SÉDUC RECORRIDO(S) : DILCILENE DE OLIVEIRA PINTO ADVOGADO : VALSUI CLÁUDIO MARTINS PROCESSO : RR - 710815 / 2000 . 7 - TRT DA 7ª REGIÃO RELATOR : MIN. RIDER NOGUEIRA DE BRITO RECORRENTE(S) : MUNICÍPIO DE MASSAPÉ ADVOGADO : ANTÔNIO GUILHERME RODRIGUES DE OLIVEIRA RECORRIDO(S) : JOÃO BATISTA GOMES ADVOGADO : GILBERTO ALVES FEIJÃO	PROCESSO : RR - 711464 / 2000 . 0 - TRT DA 15ª REGIÃO RELATOR : MIN. RIDER NOGUEIRA DE BRITO RECORRENTE(S) : MUNICÍPIO DE PIRACICABA ADVOGADO : JOSÉ ROBERTO GAIAD RECORRIDO(S) : ANTÔNIO DE PAULA FABREGAT ADVOGADO : CLÉLIA SUELI SACCHIS PROCESSO : RR - 711519 / 2000 . 1 - TRT DA 3ª REGIÃO RELATOR : MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA RECORRENTE(S) : ESTADO DE MINAS GERAIS RECORRIDO(S) : LUIZ CARLOS DE SOUZA ADVOGADO : ELCIO LUIZ MIQUELÃO ZIVIANI PROCESSO : RR - 711553 / 2000 . 8 - TRT DA 11ª REGIÃO RELATOR : MIN. RIDER NOGUEIRA DE BRITO RECORRENTE(S) : ESTADO DO AMAZONAS - SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO E QUALIDADE DO ENSINO - SÉDUC RECORRIDO(S) : ANA LÚCIA VIANA PROCESSO : RR - 711557 / 2000 . 2 - TRT DA 11ª REGIÃO RELATOR : MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA RECORRENTE(S) : ESTADO DO AMAZONAS - SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO E QUALIDADE DO ENSINO - SÉDUC RECORRIDO(S) : LUCIMAR COSTA DE SOUZA ADVOGADO : CARLOS ALBERTO RODRIGUES PROCESSO : RR - 712080 / 2000 . 0 - TRT DA 2ª REGIÃO RELATOR : MIN. RIDER NOGUEIRA DE BRITO RECORRENTE(S) : SÔNIA MARIA DE JESUS SOUZA E OUTROS ADVOGADO : MOACIR APARECIDO MATHEUS PEREIRA RECORRIDO(S) : INSTITUTO DE ASSISTÊNCIA MÉDICA AO SERVIDOR PÚBLICO ESTADUAL - IAMSPE PROCESSO : RR - 712716 / 2000 . 8 - TRT DA 4ª REGIÃO RELATOR : J.C. LUIZ FRANCISCO GUEDES DE AMORIM RECORRENTE(S) : UNIÃO FEDERAL (EXTINTA LBA) RECORRIDO(S) : LUCIENE VEIGA DE OLIVEIRA ADVOGADO : ITACIR FORLIN RAMOS PROCESSO : RR - 712718 / 2000 . 5 - TRT DA 4ª REGIÃO RELATOR : J.C. LUIZ FRANCISCO GUEDES DE AMORIM RECORRENTE(S) : ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL RECORRIDO(S) : PAULO RICARDO RIBEIRO DA SILVA ADVOGADO : RUBESVAL FELIX TREVIZAN PROCESSO : RR - 712728 / 2000 . 0 - TRT DA 3ª REGIÃO RELATOR : J.C. LUIZ FRANCISCO GUEDES DE AMORIM RECORRENTE(S) : COMPANHIA DE ARMAZÉNS E SILOS DO ESTADO DE MINAS GERAIS - CASSEM ADVOGADO : MARCELO LUIZ ÁVILA DE BESSA RECORRIDO(S) : CILON ELIAS BARBOSA ADVOGADO : LONGOBARDO AFFONSO FIEL PROCESSO : RR - 712744 / 2000 . 4 - TRT DA 2ª REGIÃO RELATOR : J.C. LUIZ FRANCISCO GUEDES DE AMORIM RECORRENTE(S) : DEPARTAMENTO DE ÁGUAS E ENERGIA ELÉTRICA - DAEE ADVOGADO : JOSÉ CARLOS MENK RECORRIDO(S) : OSWALDO LUIZ OLIVEIRA BORELLI ADVOGADO : YARA APARECIDA GALERA MARQUES EMERICI PROCESSO : RR - 712757 / 2000 . 0 - TRT DA 17ª REGIÃO RELATOR : J.C. LUIZ FRANCISCO GUEDES DE AMORIM RECORRENTE(S) : MUNICÍPIO DE CARIACICA RECORRIDO(S) : JOÃO NUNES ADVOGADO : JOÃO BATISTA SAMPAIO PROCESSO : RR - 713367 / 2000 . 9 - TRT DA 3ª REGIÃO RELATOR : J.C. LUIZ FRANCISCO GUEDES DE AMORIM RECORRENTE(S) : MUNICÍPIO DE BELO HORIZONTE RECORRIDO(S) : JOSÉ ALVES DE CARVALHO ADVOGADO : RICARDO WAGNER BARROS REZENDE PROCESSO : RR - 713406 / 2000 . 3 - TRT DA 9ª REGIÃO RELATOR : J.C. LUIZ FRANCISCO GUEDES DE AMORIM RECORRENTE(S) : MUNICÍPIO DE GUARAPUAVA ADVOGADO : ALAIR VALTRIN RECORRIDO(S) : MARIO PIELKE ADVOGADO : MILTON LUIZ DOS SANTOS TIEPOLO	PROCESSO : RR - 713414 / 2000 . 0 - TRT DA 3ª REGIÃO RELATOR : J.C. LUIZ FRANCISCO GUEDES DE AMORIM RECORRENTE(S) : MUNICÍPIO DE BELO HORIZONTE RECORRIDO(S) : ADAIR PEDRO DE SIQUEIRA ADVOGADO : GERALDO INOCÊNCIO DE SOUZA PROCESSO : RR - 713444 / 2000 . 4 - TRT DA 4ª REGIÃO RELATOR : J.C. ALOYSIO SANTOS RECORRENTE(S) : MUNICÍPIO DE GRAVATAÍ ADVOGADO : LIDIANA MACEDO SEHNEM RECORRIDO(S) : SENOI TEREZINHA TEIXEIRA BITELO ADVOGADO : BRUNO JÚLIO KAHLE FILHO PROCESSO : RR - 713454 / 2000 . 9 - TRT DA 4ª REGIÃO RELATOR : J.C. ALOYSIO SANTOS RECORRENTE(S) : MUNICÍPIO DE GRAVATAÍ ADVOGADO : LIDIANA MACEDO SEHNEM RECORRIDO(S) : LUCÉLIA RAMOS ADVOGADO : GLÊNIO OHLWEILER FERREIRA PROCESSO : RR - 713500 / 2000 . 7 - TRT DA 15ª REGIÃO RELATOR : J.C. ALOYSIO SANTOS RECORRENTE(S) : UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO - USP ADVOGADO : ALBERTO APARECIDO GONÇALVES DE SOUZA RECORRIDO(S) : PAULO DE SOUZA SILVA ADVOGADO : AUGUSTO CÉZAR PINTO DA FONSECA PROCESSO : RR - 713536 / 2000 . 2 - TRT DA 4ª REGIÃO RELATOR : J.C. ALOYSIO SANTOS RECORRENTE(S) : JOSÉ ELEMAR WINK ADVOGADO : MARLISE RAHMEIER RECORRIDO(S) : MUNICÍPIO DE SANTA CRUZ DO SUL ADVOGADO : RICARDO KUNDE CORRÊA PROCESSO : RR - 713971 / 2000 . 4 - TRT DA 4ª REGIÃO RELATOR : J.C. ALOYSIO SANTOS RECORRENTE(S) : ESCOLA TÉCNICA FEDERAL DE PELotas RECORRIDO(S) : MARCELO MORELES ELIZABETH ADVOGADO : GLECI FARIA COSTA DOS SANTOS PROCESSO : RR - 713973 / 2000 . 1 - TRT DA 4ª REGIÃO RELATOR : J.C. ALOYSIO SANTOS RECORRENTE(S) : ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL RECORRIDO(S) : HELOISA HELENA FÉLIX DA SILVA ADVOGADO : CLÁUDIO ROGÉRIO FREITAS DA SILVA PROCESSO : RR - 713986 / 2000 . 7 - TRT DA 3ª REGIÃO RELATOR : J.C. ALOYSIO SANTOS RECORRENTE(S) : MUNICÍPIO DE BELO HORIZONTE RECORRIDO(S) : GILBERTO RESENDE MENDONÇA ADVOGADO : ANTÔNIO EUSTÁQUIO DE FARIA PROCESSO : RR - 714079 / 2000 . 0 - TRT DA 5ª REGIÃO RELATOR : J.C. ALOYSIO SANTOS RECORRENTE(S) : FUNDAÇÃO INSTITUTO BRASILEIRO DE GEOGRAFIA E ESTATÍSTICA - IBGE RECORRIDO(S) : CLAUDINE DE LIMA CORDEIRO ADVOGADO : JOSÉ CERQUEIRA DE SANTANA NETO PROCESSO : RR - 714096 / 2000 . 9 - TRT DA 2ª REGIÃO RELATOR : J.C. ALOYSIO SANTOS RECORRENTE(S) : MOISÉS LESSA ADVOGADO : ANTÔNIO LUCIANO TABELLI RECORRIDO(S) : FUNDAÇÃO PADRE ANCHIETA - CENTRO PAULISTA DE RÁDIO E TV EDUCATIVAS ADVOGADO : NICOLAU TANNUS PROCESSO : RR - 715923 / 2000 . 1 - TRT DA 9ª REGIÃO RELATOR : MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA RECORRENTE(S) : COOPERATIVA AGROPECUÁRIA DOS CAFEICULTORES DE PORECATU LTDA. - COFERCATU ADVOGADO : MÁRCIA REGINA RODACOSKI RECORRENTE(S) : JERÔNIMO DE SOUZA RODRIGUES ADVOGADO : LETICIA DANIELE SIMM RECORRIDO(S) : OS MESMOS PROCESSO : RR - 716658 / 2000 . 3 - TRT DA 3ª REGIÃO RELATOR : MIN. GELSON DE AZEVEDO RECORRENTE(S) : BANCO BEMGE S.A. ADVOGADO : JOSÉ MARIA RIEMMA RECORRIDO(S) : ELEXANDER CAMARGOS DINIZ ADVOGADO : VINICIUS MENDES CAMPOS DE CARVALHO
--	--	--



PROCESSO	: RR - 717005 / 2000 . 3 - TRT DA 3ª REGIÃO	PROCESSO	: RR - 717164 / 2000 . 2 - TRT DA 7ª REGIÃO	PROCESSO	: RR - 717379 / 2000 . 6 - TRT DA 3ª REGIÃO
RELATOR	: MIN. GELSON DE AZEVEDO	RELATOR	: MIN. GELSON DE AZEVEDO	RELATOR	: MIN. GELSON DE AZEVEDO
RECORRENTE(S)	: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF	RECORRENTE(S)	: BANCO DO NORDESTE DO BRASIL S.A.	RECORRENTE(S)	: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADVOGADO	: NELSON JOSÉ RODRIGUES SOARES	ADVOGADO	: MARLÚCIA LOPES FERRO	ADVOGADO	: SIMONE S. DE CASTRO RACHID
RECORRIDO(S)	: ELIZABETH NOGUEIRA BATISTA E OUTROS	RECORRENTE(S)	: FRANCISCO ELSON PACHECO SERRA	RECORRIDO(S)	: SÍLVIA APARECIDA DE FREITAS COSTA E OUTROS
ADVOGADO	: SANDRA MARA SABINO SANTOS LIMA	ADVOGADO	: TARCIANO CAPIBARIBE BARROS	ADVOGADO	: JUCELE CORRÊA PEREIRA
PROCESSO	: RR - 717021 / 2000 . 8 - TRT DA 15ª REGIÃO	RECORRIDO(S)	: OS MESMOS	PROCESSO	: RR - 717383 / 2000 . 9 - TRT DA 3ª REGIÃO
RELATOR	: MIN. RIDER NOGUEIRA DE BRITO	PROCESSO	: RR - 717165 / 2000 . 6 - TRT DA 3ª REGIÃO	RELATOR	: MIN. GELSON DE AZEVEDO
RECORRENTE(S)	: CARLOS ROBERTO BIANCHI DA SILVA	RELATOR	: MIN. GELSON DE AZEVEDO	RECORRENTE(S)	: FIAT AUTOMÓVEIS S.A.
ADVOGADO	: MARIA CRISTINA IRIGROYEN PEDUZZI	RECORRENTE(S)	: FIAT AUTOMÓVEIS S.A.	ADVOGADO	: WANDER BARBOSA DE ALMEIDA
RECORRIDO(S)	: BANCO DO ESTADO DE SÃO PAULO S.A. - BANESPA	ADVOGADO	: WANDER BARBOSA DE ALMEIDA	RECORRIDO(S)	: CRISTIANO DA SILVA LIMA
ADVOGADO	: EDUARDO JOSÉ RAMPONI	RECORRENTE(S)	: MIGUEL LUIZ ALEXANDRE	ADVOGADO	: JOSÉ DANIEL ROSA
RECORRIDO(S)	: BANESPA S.A. - SERVIÇOS TÉCNICOS E ADMINISTRATIVOS	ADVOGADO	: PEDRO ROSA MACHADO	PROCESSO	: RR - 717388 / 2000 . 7 - TRT DA 3ª REGIÃO
ADVOGADO	: BENEMFY SRAFIM ROSA	RECORRIDO(S)	: OS MESMOS	RELATOR	: MIN. GELSON DE AZEVEDO
PROCESSO	: RR - 717057 / 2000 . 3 - TRT DA 3ª REGIÃO	PROCESSO	: RR - 717166 / 2000 . 0 - TRT DA 3ª REGIÃO	RECORRENTE(S)	: FIAT AUTOMÓVEIS S.A.
RELATOR	: MIN. GELSON DE AZEVEDO	RELATOR	: MIN. GELSON DE AZEVEDO	ADVOGADO	: WANDER BARBOSA DE ALMEIDA
RECORRENTE(S)	: TELECOMUNICAÇÕES DE MINAS GERAIS S.A. - TELEMIG	RECORRENTE(S)	: COMPANHIA SIDERÚRGICA NACIONAL - CSN	RECORRIDO(S)	: JOAQUIM RODRIGUES NETO
ADVOGADO	: WELBER NERY SOUZA	ADVOGADO	: GERALDO BAÊTA VIEIRA	ADVOGADO	: MARIA DO CARMO GOMES QUIRINO
RECORRIDO(S)	: WELLINGTON JOSÉ DE CARVALHO	RECORRIDO(S)	: JOSÉ RENATO	PROCESSO	: RR - 717390 / 2000 . 2 - TRT DA 3ª REGIÃO
ADVOGADO	: HILTON HERMENEGILDO PAIVA	ADVOGADO	: RICARDO SILVA	RELATOR	: J.C. WALMIR OLIVEIRA DA COSTA
PROCESSO	: RR - 717062 / 2000 . 0 - TRT DA 3ª REGIÃO	PROCESSO	: RR - 717177 / 2000 . 8 - TRT DA 3ª REGIÃO	RECORRENTE(S)	: FIAT AUTOMÓVEIS S.A.
RELATOR	: MIN. GELSON DE AZEVEDO	RELATOR	: MIN. GELSON DE AZEVEDO	ADVOGADO	: WANDER BARBOSA DE ALMEIDA
RECORRENTE(S)	: TELECOMUNICAÇÕES DE MINAS GERAIS S.A. - TELEMIG	RECORRENTE(S)	: GERDAU S.A.	RECORRIDO(S)	: JOÃO ANTÔNIO PEREIRA GONÇALVES
ADVOGADO	: WELBER NERY SOUZA	ADVOGADO	: RODRIGO FABIANO GONTIJO MAIA	ADVOGADO	: PEDRO ROSA MACHADO
RECORRIDO(S)	: WELLINGTON JOSÉ DE CARVALHO	RECORRIDO(S)	: JOSÉ RELIQUE DUARTE	PROCESSO	: RR - 717391 / 2000 . 6 - TRT DA 3ª REGIÃO
ADVOGADO	: HILTON HERMENEGILDO PAIVA	ADVOGADO	: RICARDO SÉRGIO RIGHI	RELATOR	: J.C. WALMIR OLIVEIRA DA COSTA
PROCESSO	: RR - 717062 / 2000 . 0 - TRT DA 3ª REGIÃO	PROCESSO	: RR - 717178 / 2000 . 1 - TRT DA 3ª REGIÃO	RECORRENTE(S)	: MASSA FALIDA DE SCHMIDT EMBALAGENS LTDA.
RELATOR	: MIN. GELSON DE AZEVEDO	RELATOR	: MIN. GELSON DE AZEVEDO	ADVOGADO	: CARLOS VICTOR MUZZI FILHO
RECORRENTE(S)	: LOURDES CORRÊA MENDES	RECORRENTE(S)	: DOMINGOS RODRIGUES FORTES	RECORRIDO(S)	: ANDRÉ LUIZ DE SOUZA E OUTROS
ADVOGADO	: MAURÍCIO MARTINS DE ALMEIDA	ADVOGADO	: WILLIAM JOSÉ MENDES DE SOUZA FONTES	ADVOGADO	: JOÃO FERNANDO LOURENÇO
RECORRIDO(S)	: CD MINAS LTDA.	RECORRIDO(S)	: FORMTAP INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA.	PROCESSO	: RR - 717392 / 2000 . 0 - TRT DA 3ª REGIÃO
ADVOGADO	: REGINA CELI DE OLIVEIRA SILVA	ADVOGADO	: FERNANDO ANTÔNIO BORGES TEIXEIRA	RELATOR	: J.C. WALMIR OLIVEIRA DA COSTA
PROCESSO	: RR - 717157 / 2000 . 9 - TRT DA 7ª REGIÃO	PROCESSO	: RR - 717179 / 2000 . 5 - TRT DA 3ª REGIÃO	RECORRENTE(S)	: EMPRESA GONTIJO DE TRANSPORTES LTDA.
RELATOR	: MIN. GELSON DE AZEVEDO	RELATOR	: MIN. GELSON DE AZEVEDO	ADVOGADO	: LONGUINHO DE FREITAS BUENO
RECORRENTE(S)	: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF	RECORRENTE(S)	: BANCO DE CRÉDITO REAL DE MINAS GERAIS S.A.	RECORRIDO(S)	: ADEMAR PEREIRA DO AMARAL
ADVOGADO	: FRANCISCO DAS CHAGAS ANTUNES MARQUES	ADVOGADO	: FLÁVIA TORRES RIBEIRO	ADVOGADO	: CLÉVER ALVES DE ARAÚJO
RECORRIDO(S)	: ELIZIETE CORDEIRO DE SOUZA E OUTROS	RECORRIDO(S)	: ROSÂNIA MARIA DE ARAÚJO	PROCESSO	: RR - 717393 / 2000 . 3 - TRT DA 3ª REGIÃO
ADVOGADO	: ANA VIRGÍNIA PORTO DE FREITAS	ADVOGADO	: EDUARDO VICENTE RABELO AMORIM	RELATOR	: J.C. WALMIR OLIVEIRA DA COSTA
PROCESSO	: RR - 717158 / 2000 . 2 - TRT DA 7ª REGIÃO	PROCESSO	: RR - 717180 / 2000 . 7 - TRT DA 3ª REGIÃO	RECORRENTE(S)	: FIAT AUTOMÓVEIS S.A.
RELATOR	: MIN. GELSON DE AZEVEDO	RELATOR	: MIN. GELSON DE AZEVEDO	ADVOGADO	: WANDER BARBOSA DE ALMEIDA
RECORRENTE(S)	: MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 7ª REGIÃO	RECORRENTE(S)	: CLARIANT S.A.	RECORRIDO(S)	: NELSON ALVES DA SILVA
RECORRIDO(S)	: MUNICÍPIO DE BATURITÉ	ADVOGADO	: RICARDO SOARES MOREIRA DOS SANTOS	ADVOGADO	: MÁRCIO ADRIANO GOMES DE OLIVEIRA
ADVOGADO	: VILAUCIA BORGES DE MENEZES	RECORRIDO(S)	: CÁTIA APARECIDA DE MORAIS	PROCESSO	: RR - 717394 / 2000 . 7 - TRT DA 3ª REGIÃO
PROCESSO	: RR - 717159 / 2000 . 6 - TRT DA 7ª REGIÃO	ADVOGADO	: JURACI GERALDO DE PINHO	RELATOR	: J.C. WALMIR OLIVEIRA DA COSTA
RELATOR	: MIN. GELSON DE AZEVEDO	PROCESSO	: RR - 717181 / 2000 . 0 - TRT DA 3ª REGIÃO	RECORRENTE(S)	: BANCO DO BRASIL S.A.
RECORRENTE(S)	: JOÃO PINHEIRO DO NASCIMENTO E OUTROS	RELATOR	: MIN. GELSON DE AZEVEDO	ADVOGADO	: EDSON DE ALMEIDA MACEDO
ADVOGADO	: CARLOS ANTÔNIO CHAGAS	RECORRENTE(S)	: MARCOS ALVES ARAÚJO	RECORRIDO(S)	: MARINA FERREIRA SOUTO
RECORRIDO(S)	: TELECOMUNICAÇÕES DO CEARÁ S.A. - TELECEARÁ	ADVOGADO	: SÔNIA APARECIDA SARAIVA	ADVOGADO	: HELMAR LOPARDI MENDES
ADVOGADO	: GLADSON WESLEY MOTA PEREIRA	RECORRIDO(S)	: MARTINS COMÉRCIO E SERVIÇOS DE DISTRIBUIÇÃO S.A.	PROCESSO	: RR - 717395 / 2000 . 0 - TRT DA 3ª REGIÃO
PROCESSO	: RR - 717160 / 2000 . 8 - TRT DA 7ª REGIÃO	ADVOGADO	: MANOEL MENDES DE FREITAS	RELATOR	: J.C. WALMIR OLIVEIRA DA COSTA
RELATOR	: MIN. GELSON DE AZEVEDO	PROCESSO	: RR - 717182 / 2000 . 4 - TRT DA 3ª REGIÃO	RECORRENTE(S)	: FURNAS CENTRAIS ELÉTRICAS S.A.
RECORRENTE(S)	: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF	RELATOR	: MIN. GELSON DE AZEVEDO	ADVOGADO	: LYCURGO LEITE NETO
ADVOGADO	: FRANCISCO DAS CHAGAS ANTUNES MARQUES	RECORRENTE(S)	: VERA CRUZ SEGURADORA S.A.	RECORRIDO(S)	: ZOROBABEL SOARES DA SILVA
RECORRIDO(S)	: FRANCISCO TADEU FONTENELE E OUTRA	ADVOGADO	: MANOEL DE SOUZA GUIMARÃES JÚNIOR	ADVOGADO	: ALDO GURIAN JÚNIOR
ADVOGADO	: JOSÉ EMÍDIO CARNEIRO NETO	RECORRIDO(S)	: RICARDO MAGNO DA SILVA	PROCESSO	: RR - 717396 / 2000 . 4 - TRT DA 3ª REGIÃO
PROCESSO	: RR - 717161 / 2000 . 1 - TRT DA 7ª REGIÃO	ADVOGADO	: MARIA BELISÁRIA ALVES RODRIGUES	RELATOR	: J.C. WALMIR OLIVEIRA DA COSTA
RELATOR	: MIN. GELSON DE AZEVEDO	PROCESSO	: RR - 717183 / 2000 . 8 - TRT DA 3ª REGIÃO	RECORRENTE(S)	: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
RECORRENTE(S)	: MAXIMIANO DE CASTRO	RELATOR	: MIN. GELSON DE AZEVEDO	ADVOGADO	: RONALDO BATISTA DE CARVALHO
ADVOGADO	: SÂMIA MARIA RIBEIRO LEITÃO	RECORRENTE(S)	: BANCO BRADESCO S.A.	RECORRIDO(S)	: LETÍCIA MARA BARBOSA DE SIQUEIRA E OUTROS
RECORRIDO(S)	: PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRÁS	ADVOGADO	: ROBSON DORNELAS MATOS	ADVOGADO	: HUMBERTO MARCIAL FONSECA
ADVOGADO	: VICTOR GUTENBERG NOLLA	RECORRIDO(S)	: DENIZE NASCIMENTO DE MORAIS	PROCESSO	: RR - 717474 / 2000 . 3 - TRT DA 3ª REGIÃO
PROCESSO	: RR - 717162 / 2000 . 5 - TRT DA 7ª REGIÃO	ADVOGADO	: JOÃO BRÁULIO FARIA DE VILHENA	RELATOR	: J.C. WALMIR OLIVEIRA DA COSTA
RELATOR	: MIN. GELSON DE AZEVEDO	PROCESSO	: RR - 717184 / 2000 . 1 - TRT DA 3ª REGIÃO	RECORRENTE(S)	: BANCO DO BRASIL S.A.
RECORRENTE(S)	: RAIMUNDO NONATO BARBOZA	RELATOR	: MIN. GELSON DE AZEVEDO	ADVOGADO	: LUIZ PAULO BHERING NOGUEIRA
ADVOGADO	: FRANCISCO EDUVAL ALVES DE HOLANDA	RECORRENTE(S)	: COMPANHIA VALE DO RIO DOCE - CVRD	RECORRIDO(S)	: LIZETE INEZ MELO ALMEIDA
RECORRIDO(S)	: COMPANHIA NACIONAL DE ABASTECIMENTO - CONAB	ADVOGADO	: MARCO AURÉLIO SALLES PINHEIRO	ADVOGADO	: DIMAS FERREIRA LOPES
ADVOGADO	: JONAS CATUNDA JÚNIOR	RECORRIDO(S)	: WILTON BARBOSA	PROCESSO	: RR - 717487 / 2000 . 9 - TRT DA 15ª REGIÃO
PROCESSO	: RR - 717163 / 2000 . 9 - TRT DA 7ª REGIÃO	ADVOGADO	: JOÃO FREDERICO MESSIAS DE CARVALHO	RELATOR	: J.C. WALMIR OLIVEIRA DA COSTA
RELATOR	: MIN. GELSON DE AZEVEDO	PROCESSO	: RR - 717378 / 2000 . 2 - TRT DA 3ª REGIÃO	RECORRENTE(S)	: CONTINENTAL DO BRASIL PRODUTOS AUTOMOTIVOS LTDA.
RECORRENTE(S)	: PLANURB - PLANEJAMENTO E CONSTRUÇÕES LTDA.	RELATOR	: MIN. GELSON DE AZEVEDO	ADVOGADO	: IVONETE GUIMARÃES GAZZI MENDES
ADVOGADO	: MARIA MIRIAN OTONI MARINHEIRO	RECORRENTE(S)	: MARCO VALÉRIO SCATOLINO E OUTROS	RECORRIDO(S)	: JOSÉ MARIA PEREIRA LOIOLA
RECORRIDO(S)	: PEDRO HENRIQUE PEREIRA SOARES	ADVOGADO	: DIMAS FERREIRA LOPES	ADVOGADO	: NICÁCIO PASSOS DE ANDRADE FREITAS
ADVOGADO	: JOSÉ BEZERRA DE FREITAS	RECORRIDO(S)	: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL		
		ADVOGADO	: ROZANA REZENDE SILVA		

PROCESSO	: RR - 717494 / 2000 . 2 - TRT DA 15ª REGIÃO	PROCESSO	: RR - 717854 / 2000 . 6 - TRT DA 4ª REGIÃO	PROCESSO	: RR - 717906 / 2000 . 6 - TRT DA 1ª REGIÃO
RELATOR	: J.C. WALMIR OLIVEIRA DA COSTA	RELATOR	: J.C. WALMIR OLIVEIRA DA COSTA	RELATOR	: MIN. GELSON DE AZEVEDO
RECORRENTE(S)	: SINDICATO DOS TRABALHADORES EM PROCESSAMENTO DE DADOS E EMPREGADOS DE EMPRESAS DE PROCESSAMENTO DE DADOS DO ESTADO DE SÃO PAULO	RECORRENTE(S)	: ASSOCIAÇÃO PRÓ-ENSINO SUPERIOR EM NOVO HAMBURGO - ASPEUR	RECORRENTE(S)	: BANCO BANERJ S.A.
ADVOGADO	: ANTÔNIO ROSELLA	ADVOGADO	: EDSON MORAIS GARCEZ	ADVOGADO	: LUIZ PAULO PIERUCCETTI MARQUES
RECORRIDO(S)	: ANA MARIA CAMPOS E OUTROS	RECORRIDO(S)	: JOSÉ ALOISIO FUSSIGER	RECORRIDO(S)	: MARIA GORETTI DELGADO COELHO
ADVOGADO	: JOSÉ ALVES SILVA	ADVOGADO	: PEDRO DANIEL CASSOL PEREIRA	ADVOGADO	: NELSON LUIZ DE LIMA
PROCESSO	: RR - 717500 / 2000 . 2 - TRT DA 2ª REGIÃO	PROCESSO	: RR - 717855 / 2000 . 0 - TRT DA 4ª REGIÃO	PROCESSO	: RR - 717908 / 2000 . 3 - TRT DA 3ª REGIÃO
RELATOR	: J.C. WALMIR OLIVEIRA DA COSTA	RELATOR	: J.C. WALMIR OLIVEIRA DA COSTA	RELATOR	: J.C. WALMIR OLIVEIRA DA COSTA
RECORRENTE(S)	: AGAPRINT INFORMÁTICA LTDA.	RECORRENTE(S)	: PANAMBRA SUL RIOGRANDENSE S.A.	RECORRENTE(S)	: INDÚSTRIAS ALIMENTÍCIAS ITACOLOMY S. A. - ITASA
ADVOGADO	: APARECIDA TOKUMI HASHIMOTO	ADVOGADO	: CARLOS ALBERTO MASCARENHAS SCHILD	ADVOGADO	: JOÃO BRÁULIO FARIA DE VILHENA
RECORRIDO(S)	: ALDO JACINTO PEREIRA DA SILVA	RECORRIDO(S)	: JOSÉ ANTÔNIO MORALES	RECORRIDO(S)	: EDUARDO CARVALHAL SANTOS
ADVOGADO	: LUCIANA HELENA DESSIMONI CESÁRIO	ADVOGADO	: JOÃO MARTINS MOREIRA DA SILVA	ADVOGADO	: HUMBERTO MARCIAL FONSECA
PROCESSO	: RR - 717506 / 2000 . 4 - TRT DA 15ª REGIÃO	PROCESSO	: RR - 717861 / 2000 . 0 - TRT DA 3ª REGIÃO	PROCESSO	: RR - 717910 / 2000 . 9 - TRT DA 3ª REGIÃO
RELATOR	: J.C. WALMIR OLIVEIRA DA COSTA	RELATOR	: J.C. WALMIR OLIVEIRA DA COSTA	RELATOR	: J.C. WALMIR OLIVEIRA DA COSTA
RECORRENTE(S)	: CITROSUCO PAULISTA S.A.	RECORRENTE(S)	: BERNARDINO NEVES JÚNIOR	RECORRENTE(S)	: FIAT AUTOMÓVEIS S.A.
ADVOGADO	: MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI	ADVOGADO	: HUMBERTO MARCIAL FONSECA	ADVOGADO	: WANDER BARBOSA DE ALMEIDA
RECORRIDO(S)	: JESUINO NUNES NETO E OUTROS	RECORRIDO(S)	: BANCO BEMGE S.A.	RECORRIDO(S)	: SEBASTIÃO CARVALHO MAIA
ADVOGADO	: EVELEEN JOICE DIAS MACENA FERREIRA	ADVOGADO	: MARIA CRISTINA DE ARAÚJO	ADVOGADO	: JOSÉ DANIEL ROSA
PROCESSO	: RR - 717558 / 2000 . 4 - TRT DA 4ª REGIÃO	PROCESSO	: RR - 717862 / 2000 . 3 - TRT DA 3ª REGIÃO	PROCESSO	: RR - 717912 / 2000 . 6 - TRT DA 3ª REGIÃO
RELATOR	: J.C. WALMIR OLIVEIRA DA COSTA	RELATOR	: J.C. WALMIR OLIVEIRA DA COSTA	RELATOR	: MIN. GELSON DE AZEVEDO
RECORRENTE(S)	: MUNICÍPIO DE SAPUCAIA DO SUL	RECORRENTE(S)	: TELECOMUNICAÇÕES DE MINAS GERAIS S.A. - TELEMAR	RECORRENTE(S)	: FIAT AUTOMÓVEIS S.A.
RECORRIDO(S)	: VILARIM BAIRROS DO ROSÁRIO	ADVOGADO	: WALTER DE ANDRADE PINTO GONTIJO MENDES	ADVOGADO	: WANDER BARBOSA DE ALMEIDA
ADVOGADO	: JORGE FERNANDO BARTH	RECORRIDO(S)	: GILMAR RODRIGUES E OUTROS	RECORRENTE(S)	: ANTÔNIO JACOB
PROCESSO	: RR - 717564 / 2000 . 4 - TRT DA 2ª REGIÃO	ADVOGADO	: JOARÊS SÍLVIO DA COSTA	ADVOGADO	: PEDRO ROSA MACHADO
RELATOR	: J.C. WALMIR OLIVEIRA DA COSTA	PROCESSO	: RR - 717864 / 2000 . 0 - TRT DA 3ª REGIÃO	RECORRIDO(S)	: OS MESMOS
RECORRENTE(S)	: ANTÔNIO DIONÍSIO	RELATOR	: J.C. WALMIR OLIVEIRA DA COSTA	PROCESSO	: RR - 717913 / 2000 . 0 - TRT DA 3ª REGIÃO
ADVOGADO	: ROSANA CRISTINA GIACOMINI BASTISTELLA	RECORRENTE(S)	: FIAT AUTOMÓVEIS S.A.	RELATOR	: MIN. GELSON DE AZEVEDO
RECORRIDO(S)	: UTC ENGENHARIA S.A.	ADVOGADO	: WANDER BARBOSA DE ALMEIDA	RECORRENTE(S)	: FIAT AUTOMÓVEIS S.A.
ADVOGADO	: EDNA MARIA LEMES	RECORRIDO(S)	: SILVANIR GUEDES DE AZEREDO	ADVOGADO	: WANDER BARBOSA DE ALMEIDA
PROCESSO	: RR - 717565 / 2000 . 8 - TRT DA 2ª REGIÃO	ADVOGADO	: PEDRO ROSA MACHADO	RECORRENTE(S)	: MARCOS AZEVEDO MOREIRA
RELATOR	: J.C. WALMIR OLIVEIRA DA COSTA	PROCESSO	: RR - 717900 / 2000 . 4 - TRT DA 1ª REGIÃO	ADVOGADO	: WILLIAM JOSÉ MENDES DE SOUZA FONTES
RECORRENTE(S)	: ALICE GENEROSO COSTA E OUTROS	RELATOR	: MIN. GELSON DE AZEVEDO	RECORRIDO(S)	: OS MESMOS
ADVOGADO	: JOÃO JOSÉ SADY	RECORRENTE(S)	: ÉLIO DE SOUZA MEDEIROS	PROCESSO	: RR - 717914 / 2000 . 3 - TRT DA 3ª REGIÃO
RECORRIDO(S)	: DEPARTAMENTO AEROMARÍTIMO DO ESTADO DE SÃO PAULO - DAESP	ADVOGADO	: NEWTON VIEIRA PAMPLONA	RELATOR	: MIN. GELSON DE AZEVEDO
PROCESSO	: RR - 717566 / 2000 . 1 - TRT DA 2ª REGIÃO	RECORRIDO(S)	: COMLURB - COMPANHIA MUNICIPAL DE LIMPEZA URBANA	RECORRENTE(S)	: UNIBANCO - UNIÃO DE BANCOS BRASILEIROS S.A.
RELATOR	: J.C. WALMIR OLIVEIRA DA COSTA	ADVOGADO	: ELIAS FELCMAN	ADVOGADO	: MARIA CRISTINA DE ARAÚJO
RECORRENTE(S)	: SANTISTA ALIMENTOS S.A.	PROCESSO	: RR - 717901 / 2000 . 8 - TRT DA 1ª REGIÃO	RECORRIDO(S)	: MÁRCIO DE SOUZA CAMARGO
ADVOGADO	: RICARDO AMMIRATI WASTH RODRIGUES	RELATOR	: MIN. GELSON DE AZEVEDO	ADVOGADO	: ANTÔNIO GABRIEL DE SOUZA E SILVA
RECORRIDO(S)	: JOÃO JORGE DE OLIVEIRA	RECORRENTE(S)	: MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 1ª REGIÃO	PROCESSO	: RR - 717915 / 2000 . 7 - TRT DA 3ª REGIÃO
ADVOGADO	: JOSÉ ARNALDO DE MELO	RECORRENTE(S)	: FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE SAÚDE DE PETRÓPOLIS	RELATOR	: J.C. WALMIR OLIVEIRA DA COSTA
PROCESSO	: RR - 717829 / 2000 . 0 - TRT DA 1ª REGIÃO	ADVOGADO	: MARCELO LUIS DE SOUZA	RECORRENTE(S)	: MASSA FALIDA DE SCHMIDT EMBALLAGENS LTDA.
RELATOR	: J.C. WALMIR OLIVEIRA DA COSTA	RECORRIDO(S)	: CRISTINA MENDES DE TOLEDO	ADVOGADO	: CARLOS VICTOR MUZZI FILHO
RECORRENTE(S)	: TELMA LO BIANCO DOS SANTOS	ADVOGADO	: WALDIR J. R. DE OLIVEIRA	RECORRIDO(S)	: SÔNIA HELENA VISCONDE E OUTROS
ADVOGADO	: CARLOS RANGEL DE AZEVEDO NETO	PROCESSO	: RR - 717902 / 2000 . 1 - TRT DA 1ª REGIÃO	ADVOGADO	: JOÃO FERNANDO LOURENÇO
RECORRIDO(S)	: BANCO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO S.A. - (EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL)	RELATOR	: MIN. GELSON DE AZEVEDO	PROCESSO	: RR - 717922 / 2000 . 0 - TRT DA 2ª REGIÃO
ADVOGADO	: LUCIANA LAURIA LOPES	RECORRENTE(S)	: VERA ODILA GONÇALVES RAMOS	RELATOR	: J.C. WALMIR OLIVEIRA DA COSTA
RECORRIDO(S)	: BANCO BANERJ S.A.	ADVOGADO	: LUÍS AUGUSTO LYRA GAMA	RECORRENTE(S)	: MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 2ª REGIÃO
ADVOGADO	: MÁRCIO GUIMARÃES PESSOA	RECORRIDO(S)	: INSTITUTO DE RESSEGUROS DO BRASIL - IRB	RECORRIDO(S)	: CURSAN - COMPANHIA CUBATENSE DE URBANIZAÇÃO E SANEAMENTO
PROCESSO	: RR - 717844 / 2000 . 1 - TRT DA 14ª REGIÃO	ADVOGADO	: LEONARDO KACELNIK	ADVOGADO	: MARY INEZ DIAS DE LIMA
RELATOR	: J.C. WALMIR OLIVEIRA DA COSTA	PROCESSO	: RR - 717903 / 2000 . 5 - TRT DA 1ª REGIÃO	RECORRIDO(S)	: PERSONAL ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇOS LTDA.
RECORRENTE(S)	: PAULO CÉSAR BARBOSA	RELATOR	: MIN. GELSON DE AZEVEDO	ADVOGADO	: LUCIANO CORDEIRO ALLI
ADVOGADO	: CÉLIA CERQUEIRA BEZERRA STREIT	RECORRENTE(S)	: WAGNER DINIZ MORAES	RECORRIDO(S)	: SANDRA ISABEL RODRIGUES
RECORRIDO(S)	: COMPANHIA DE PROCESSAMENTO DE DADOS DO ESTADO DE RONDÔNIA - CEPORD	ADVOGADO	: NEWTON VIEIRA PAMPLONA	ADVOGADO	: ANA CLÁUDIA PACHECO LESSA
ADVOGADO	: LUIZ FERNANDO C. DA ROCHA	RECORRIDO(S)	: COMLURB - COMPANHIA MUNICIPAL DE LIMPEZA URBANA	PROCESSO	: RR - 717925 / 2000 . 1 - TRT DA 2ª REGIÃO
PROCESSO	: RR - 717845 / 2000 . 5 - TRT DA 4ª REGIÃO	ADVOGADO	: ELIAS FELCMAN	RELATOR	: J.C. WALMIR OLIVEIRA DA COSTA
RELATOR	: J.C. WALMIR OLIVEIRA DA COSTA	PROCESSO	: RR - 717904 / 2000 . 9 - TRT DA 1ª REGIÃO	RECORRENTE(S)	: IVAN MAGALHÃES PEDRO
RECORRENTE(S)	: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF	RELATOR	: MIN. GELSON DE AZEVEDO	ADVOGADO	: FLORENTINO OSVALDO DA SILVA
ADVOGADO	: JOÃO PEDRO SILVESTRIN	RECORRENTE(S)	: FAULHABER ENGENHARIA LTDA.	RECORRIDO(S)	: BRASTUBO REVESTIMENTOS E MONTAGENS INDUSTRIAIS LTDA.
RECORRIDO(S)	: ALCEMIR JOSÉ DA SILVA COSTA	ADVOGADO	: LAUDELINO DA COSTA MENDES NETO	ADVOGADO	: OTÁVIO PINTO E SILVA
ADVOGADO	: SHEILA MARA RODRIGUES BELLÓ	RECORRIDO(S)	: ANA KÁTIA MIRANDA GOMES DE SANTANA	PROCESSO	: RR - 717926 / 2000 . 5 - TRT DA 2ª REGIÃO
PROCESSO	: RR - 717850 / 2000 . 1 - TRT DA 1ª REGIÃO	ADVOGADO	: MÁRCIO LOPES CORDERO	RELATOR	: J.C. WALMIR OLIVEIRA DA COSTA
RELATOR	: J.C. WALMIR OLIVEIRA DA COSTA	PROCESSO	: RR - 717905 / 2000 . 2 - TRT DA 1ª REGIÃO	RECORRENTE(S)	: PROCEDA TECNOLOGIA E INFORMÁTICA S.A.
RECORRENTE(S)	: AMARO PESSANHA DE SOUZA	RELATOR	: MIN. GELSON DE AZEVEDO	ADVOGADO	: TÂNIA PETROLLE COSIN
ADVOGADO	: ADRIANA MATTOS MAGALHÃES DA CUNHA	RECORRENTE(S)	: BANCO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO S.A. (EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL)	RECORRIDO(S)	: FELICE FARAONE FILHO
RECORRIDO(S)	: COMPANHIA MUNICIPAL DE LIMPEZA URBANA - COMLURB	ADVOGADO	: ALINE GIUDICE	ADVOGADO	: CARLOS ALBERTO NOGUEIRA
ADVOGADO	: MARIA ANGÉLICA MACHADO NOLASCO	RECORRIDO(S)	: BANCO BANERJ S.A.	PROCESSO	: RR - 717929 / 2000 . 6 - TRT DA 5ª REGIÃO
		ADVOGADO	: MARCOS LUIZ OLIVEIRA DE SOUZA	RELATOR	: J.C. WALMIR OLIVEIRA DA COSTA
		RECORRIDO(S)	: MÔNICA MARIA RAUNHEITTI DE SOUZA	RECORRENTE(S)	: TELECOMUNICAÇÕES DA BAHIA S.A. - TELEBAHIA
		ADVOGADO	: NELSON LUIZ DE LIMA	ADVOGADO	: FÁBIO ANTÔNIO DE MAGALHÃES NÓVOA
				RECORRIDO(S)	: AMILTON DE AZEVEDO DA SILVA
				ADVOGADO	: MARIA DE FÁTIMA COSTA OLIVEIRA



PROCESSO : RR - 717935 / 2000 . 6 - TRT DA 2ª REGIÃO	PROCESSO : RR - 718212 / 2000 . 4 - TRT DA 3ª REGIÃO	PROCESSO : RR - 718307 / 2000 . 3 - TRT DA 2ª REGIÃO
RELATOR : J.C. WALMIR OLIVEIRA DA COSTA	RELATOR : MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA	RELATOR : MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA
RECORRENTE(S) : FUNDAÇÃO PARA O DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO - FDE	RECORRENTE(S) : ELMO CALÇADOS S.A.	RECORRENTE(S) : BANCO BRADESCO S.A.
ADVOGADO : MIGUEL AMORIM DE OLIVEIRA	ADVOGADO : RONALDO AGUIAR AMARAL	ADVOGADO : JOÃO PAULO FERREIRA DE FREITAS
RECORRENTE(S) : MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 2ª REGIÃO	RECORRIDO(S) : OSMANO DOS SANTOS LOPES SOUZA	RECORRIDO(S) : JORGE LUÍS DE MELLO
RECORRIDO(S) : ÉTICA RECURSOS HUMANOS E SERVIÇOS LTDA.	ADVOGADO : CASSANDRA ELIZA PEIXOTO LAVIOLA VAGLIANO	ADVOGADO : ELIZABETH BIZARRO
ADVOGADO : JOSÉ RICARDO SANT'ANNA	PROCESSO : RR - 718236 / 2000 . 8 - TRT DA 3ª REGIÃO	PROCESSO : RR - 718308 / 2000 . 7 - TRT DA 2ª REGIÃO
RECORRIDO(S) : CARLOS ARTUR AGUENA	RELATOR : J.C. LUIZ FRANCISCO GUEDES DE AMORIM	RELATOR : J.C. ALOYSIO SANTOS
ADVOGADO : WALTER RODRIGO DA SILVA	RECORRENTE(S) : SERTEC SERVIÇOS GERAIS LTDA.	RECORRENTE(S) : EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT
PROCESSO : RR - 717940 / 2000 . 2 - TRT DA 23ª REGIÃO	ADVOGADO : JULIAN AFFONSO DE FARIA	ADVOGADO : ADELMO DA SILVA EMERENCIANO
RELATOR : J.C. WALMIR OLIVEIRA DA COSTA	RECORRIDO(S) : MARCELO MENDES FREITAS	RECORRENTE(S) : MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 2ª REGIÃO
RECORRENTE(S) : GAZETA PUBLICIDADE E NEGÓCIOS LTDA	ADVOGADO : ROBSON FERREIRA DOS SANTOS	RECORRIDO(S) : LUÍS FERNANDO IMPERATRIZ
ADVOGADO : CLÁUDIO STÁBILE RIBEIRO	PROCESSO : RR - 718237 / 2000 . 1 - TRT DA 3ª REGIÃO	ADVOGADO : MAURÍCIO FERREIRA DOS SANTOS
RECORRIDO(S) : THOMAS KRAUSE	RELATOR : J.C. LUIZ FRANCISCO GUEDES DE AMORIM	PROCESSO : RR - 718311 / 2000 . 6 - TRT DA 2ª REGIÃO
ADVOGADO : ANTÔNIO CARLOS BONACORDI JÚNIOR	RECORRENTE(S) : JOSÉ WILSON GUIMARÃES ROSA E OUTROS	RELATOR : MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA
PROCESSO : RR - 717941 / 2000 . 6 - TRT DA 7ª REGIÃO	ADVOGADO : SANDRA MARA SABINO SANTOS LIMA	RECORRENTE(S) : MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 2ª REGIÃO
RELATOR : J.C. WALMIR OLIVEIRA DA COSTA	RECORRIDO(S) : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF	RECORRIDO(S) : MUNICÍPIO DE SANTOS
RECORRENTE(S) : AM CIDADE DE FORTALEZA LTDA. E OUTROS	ADVOGADO : SIMONE S. DE CASTRO RACHID	RECORRIDO(S) : JOSÉ LUCIANO BATISTA
ADVOGADO : MARIA DAS DORES CARNEIRO CALVACANTI	PROCESSO : RR - 718238 / 2000 . 5 - TRT DA 3ª REGIÃO	ADVOGADO : RISCALLA ELIAS JÚNIOR
RECORRIDO(S) : FRANCISCA DE FÁTIMA NOBRE DA SILVEIRA	RELATOR : J.C. LUIZ FRANCISCO GUEDES DE AMORIM	PROCESSO : RR - 718532 / 2000 . 0 - TRT DA 3ª REGIÃO
ADVOGADO : TARCIANO CAPIBARIBE BARROS	RECORRENTE(S) : ADAIR DE SOUZA RODRIGUES	RELATOR : MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA
PROCESSO : RR - 717942 / 2000 . 0 - TRT DA 2ª REGIÃO	ADVOGADO : WILLIAM JOSÉ MENDES DE SOUZA FONTES	RECORRENTE(S) : FIAT AUTOMÓVEIS S.A.
RELATOR : J.C. WALMIR OLIVEIRA DA COSTA	RECORRIDO(S) : FORMTAP INDÚSTRIA E COMÉRCIO S.A.	ADVOGADO : WANDER BARBOSA DE ALMEIDA
RECORRENTE(S) : DORIVAL DA SILVA RIBEIRO DE MAGALHÃES	ADVOGADO : GEÓRGIA GUIMARÃES BOSON	RECORRIDO(S) : LUIZ ALVES DE MELLO
ADVOGADO : DEJAIR PASSERINE DA SILVA	PROCESSO : RR - 718239 / 2000 . 9 - TRT DA 3ª REGIÃO	ADVOGADO : MARCELO VASQUES THIBAU DE ALMEIDA
RECORRIDO(S) : BAMERINDUS COMPANHIA DE SEGUROS S.A.	RELATOR : J.C. LUIZ FRANCISCO GUEDES DE AMORIM	PROCESSO : RR - 718535 / 2000 . 0 - TRT DA 8ª REGIÃO
ADVOGADO : FRANCISCO ANTÔNIO L. RODRIGUES CUCCHI	RECORRENTE(S) : FIAT AUTOMÓVEIS S.A.	RELATOR : MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA
PROCESSO : RR - 718203 / 2000 . 3 - TRT DA 12ª REGIÃO	ADVOGADO : WANDER BARBOSA DE ALMEIDA	RECORRENTE(S) : ART PRESENTES LTDA.
RELATOR : MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA	RECORRIDO(S) : EBER ROSA FONSECA	ADVOGADO : SUZY ELIZABETH CAVALCANTE KOURY
RECORRENTE(S) : INDÚSTRIA DE MÁQUINAS BRUNO LTDA.	ADVOGADO : PEDRO ROSA MACHADO	RECORRIDO(S) : SILVANA DO SOCORRO PEREIRA ACCIOLI
ADVOGADO : FLAVIANO DA CUNHA	PROCESSO : RR - 718240 / 2000 . 0 - TRT DA 3ª REGIÃO	ADVOGADO : CLÁUDIO MONTEIRO GONÇALVES
RECORRIDO(S) : JUAREZ FAGUNDES	RELATOR : J.C. WALMIR OLIVEIRA DA COSTA	PROCESSO : RR - 718548 / 2000 . 6 - TRT DA 16ª REGIÃO
ADVOGADO : IVÂNIO CEVEY OZORIO	RECORRENTE(S) : GARRA TELECOMUNICAÇÕES E ELETRICIDADE LTDA.	RELATOR : MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA
PROCESSO : RR - 718205 / 2000 . 0 - TRT DA 17ª REGIÃO	ADVOGADO : RODRIGO DE CARVALHO ZAULI	RECORRENTE(S) : BANCO DO ESTADO DO MARANHÃO S.A.
RELATOR : MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA	RECORRIDO(S) : JOSÉ GERALDO VIEIRA	ADVOGADO : ANTÔNIO AUGUSTO ACOSTA MARTINS
RECORRENTE(S) : ELISIER PLÍNIO BAZONI	ADVOGADO : ANTÔNIO EUSTÁQUIO DE FARIA	RECORRIDO(S) : MARIA DO SOCORRO SOUSA IBIAPINO
ADVOGADO : HENRIQUE NELSON FERREIRA	PROCESSO : RR - 718245 / 2000 . 9 - TRT DA 1ª REGIÃO	ADVOGADO : ANTÔNIO DE JESUS LEITÃO NUNES
RECORRIDO(S) : ROZELI TEIXEIRA DA SILVA	RELATOR : J.C. LUIZ FRANCISCO GUEDES DE AMORIM	PROCESSO : RR - 718549 / 2000 . 0 - TRT DA 16ª REGIÃO
ADVOGADO : WÉLITON RÓGER ALTOÉ	RECORRENTE(S) : BANCO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO S.A. - (EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL)	RELATOR : MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA
PROCESSO : RR - 718206 / 2000 . 4 - TRT DA 17ª REGIÃO	ADVOGADO : ANA CRISTINA ULBRICHT DA ROCHA	RECORRENTE(S) : BANCO DO ESTADO DO MARANHÃO S.A.
RELATOR : MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA	RECORRENTE(S) : BANCO BANERJ S.A.	ADVOGADO : ANTÔNIO AUGUSTO ACOSTA MARTINS
RECORRENTE(S) : CARLOS DE JESUS ARAÚJO	ADVOGADO : RODOLFO GOMES AMADEO	RECORRIDO(S) : TENILDE SILVA DA CONCEIÇÃO
ADVOGADO : EUSTÁCHIO DOMÍCIO LUCCHESI RAMACCIOTTI	RECORRIDO(S) : ABDON RIBEIRO DE NOVAIS E OUTROS	ADVOGADO : ANTÔNIO DE JESUS LEITÃO NUNES
RECORRIDO(S) : CHOCOLATES GAROTO S.A.	ADVOGADO : IVO BRAUNE	PROCESSO : RR - 718550 / 2000 . 1 - TRT DA 16ª REGIÃO
ADVOGADO : ÁLVARO JOSÉ GIMENES DE FARIA	PROCESSO : RR - 718246 / 2000 . 2 - TRT DA 3ª REGIÃO	RELATOR : MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA
RECORRIDO(S) : CENTÚRIA SISTEMAS DE SEGURANÇA LTDA.	RELATOR : J.C. WALMIR OLIVEIRA DA COSTA	RECORRENTE(S) : BANCO DO ESTADO DO MARANHÃO S.A.
ADVOGADO : FÁBIO LUIZ BARROS CELESTINO	RECORRENTE(S) : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF	ADVOGADO : ANTÔNIO AUGUSTO ACOSTA MARTINS
PROCESSO : RR - 718209 / 2000 . 5 - TRT DA 3ª REGIÃO	ADVOGADO : NELSON JOSÉ RODRIGUES SOARES	RECORRIDO(S) : JOSÉ RIBAMAR DE ASSIS MARREIROS
RELATOR : MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA	RECORRIDO(S) : MARIA INÉZ LINS DE PAULA E OUTROS	ADVOGADO : ANTÔNIO DE JESUS LEITÃO NUNES
RECORRENTE(S) : SERVIÇO FEDERAL DE PROCESSAMENTO DE DADOS - SERPRO	ADVOGADO : SUELY TEIXEIRA PIMENTA DE ALMEIDA	PROCESSO : RR - 718551 / 2000 . 5 - TRT DA 16ª REGIÃO
ADVOGADO : ALBERTO MAGNO GONTIJO MENDES	PROCESSO : RR - 718247 / 2000 . 6 - TRT DA 3ª REGIÃO	RELATOR : MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA
RECORRIDO(S) : HELEM CÂMARA DE OLIVEIRA	RELATOR : J.C. WALMIR OLIVEIRA DA COSTA	RECORRENTE(S) : BANCO DO ESTADO DO MARANHÃO S.A.
ADVOGADO : DÉCIO JOSÉ DE SOUSA	RECORRENTE(S) : MLFC - COMÉRCIO DE ALIMENTOS LTDA.	ADVOGADO : ANTÔNIO AUGUSTO ACOSTA MARTINS
PROCESSO : RR - 718210 / 2000 . 7 - TRT DA 3ª REGIÃO	ADVOGADO : CLÁUDIO AUGUSTO FIGUEIREDO NOGUEIRA	RECORRIDO(S) : SELMA FERNANDA LOUREIRO DE CASTRO
RELATOR : MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA	RECORRIDO(S) : JEAN SILVA CIFANI	ADVOGADO : ANTÔNIO DE JESUS LEITÃO NUNES
RECORRENTE(S) : INDÚSTRIAS NUCLEARES DO BRASIL S.A. - INB	ADVOGADO : DÉNIS FERNANDO FRAGA RIOS	PROCESSO : RR - 718552 / 2000 . 9 - TRT DA 8ª REGIÃO
ADVOGADO : ÁLVARO PIRES DA COSTA	PROCESSO : RR - 718250 / 2000 . 5 - TRT DA 3ª REGIÃO	RELATOR : MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA
RECORRIDO(S) : JAIRTON DA SILVA	RELATOR : J.C. WALMIR OLIVEIRA DA COSTA	RECORRENTE(S) : CENTRAIS ELÉTRICAS DO PARÁ S.A. - CELPA
ADVOGADO : MARIA DE LOURDES CAUVILA SILVA ROCHA	RECORRENTE(S) : BANCO BRADESCO S.A.	ADVOGADO : LYCURGO LEITE NETO
PROCESSO : RR - 718211 / 2000 . 0 - TRT DA 3ª REGIÃO	ADVOGADO : VALÉRIA COTA MARTINS	RECORRIDO(S) : FRANCISCO FERNANDO PICANÇO OLIVEIRA
RELATOR : MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA	RECORRIDO(S) : HENRIQUE COTTA CAMPOS	ADVOGADO : GLÁUCIA DE FÁTIMA ALMEIDA SIDÔNIO
RECORRENTE(S) : LATAS DE ALUMÍNIO S.A. - LATASA	ADVOGADO : ERNANY FERREIRA SANTOS	PROCESSO : RR - 718553 / 2000 . 2 - TRT DA 8ª REGIÃO
ADVOGADO : JOÃO LUIZ DE AMUEDO AVELAR	PROCESSO : RR - 718297 / 2000 . 9 - TRT DA 5ª REGIÃO	RELATOR : MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA
RECORRIDO(S) : ROSÂNGELA MARIA DE LIMA	RELATOR : J.C. WALMIR OLIVEIRA DA COSTA	RECORRENTE(S) : BANCO BRADESCO S.A.
ADVOGADO : ADILSON LUIZ BRANDÃO	RECORRENTE(S) : BANCO BRADESCO S.A.	ADVOGADO : ABU-ANTUNIS AMATE PERES
	ADVOGADO : MARTA MARIA PATO LIMA	RECORRIDO(S) : DANILLO RIBEIRO PALHETA
	RECORRIDO(S) : XEROX DO BRASIL LTDA.	ADVOGADO : GERALDO GUEDES PINHEIRO JÚNIOR
	ADVOGADO : CESAR AUGUSTO RIBEIRO VIVAS OLIVEIRA	



PROCESSO : RR - 718554 / 2000 . 6 - TRT DA 8ª REGIÃO	PROCESSO : RR - 718590 / 2000 . 0 - TRT DA 23ª REGIÃO	PROCESSO : RR - 718653 / 2000 . 8 - TRT DA 2ª REGIÃO
RELATOR : MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA	RELATOR : J.C. LUIZ FRANCISCO GUEDES DE AMORIM	RELATOR : J.C. LUIZ FRANCISCO GUEDES DE AMORIM
RECORRENTE(S) : TELECOMUNICAÇÕES DO PARÁ S.A. - TELEPARÁ	RECORRENTE(S) : BANCO DO BRASIL S.A.	RECORRENTE(S) : VICUNHA S.A.
ADVOGADO : MARIA DE FÁTIMA VASCONCELOS PENNA	ADVOGADO : FIRMINO GOMES BARCELOS	ADVOGADO : MAURÍCIO GRANADEIRO GUIMARAES
RECORRIDO(S) : PAULO RUI MARANHÃO DOS SANTOS	RECORRIDO(S) : BRASIL CENTRAL INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE PAPEIS E EMBALAGENS LTDA.	RECORRIDO(S) : ANTÔNIO MOREIRA DOS SANTOS
ADVOGADO : EDILSON ARAÚJO DOS SANTOS	ADVOGADO : FRANCISCO PEREIRA DOS SANTOS	ADVOGADO : SAMUEL SOLOMCA JÚNIOR
PROCESSO : RR - 718555 / 2000 . 0 - TRT DA 2ª REGIÃO	PROCESSO : RR - 718591 / 2000 . 3 - TRT DA 23ª REGIÃO	PROCESSO : RR - 718654 / 2000 . 1 - TRT DA 2ª REGIÃO
RELATOR : MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA	RELATOR : J.C. LUIZ FRANCISCO GUEDES DE AMORIM	RELATOR : MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA
RECORRENTE(S) : PROSEGUR BRASIL S.A. - TRANSPORTADORA DE VALORES E SEGURANÇA	RECORRENTE(S) : BANCO DO BRASIL S.A.	RECORRENTE(S) : CONFAB MONTAGENS LTDA.
ADVOGADO : MARCO ANTÔNIO ALVES PINTO	ADVOGADO : FIRMINO GOMES BARCELOS	ADVOGADO : ANTÔNIO CARLOS MAGALHÃES LEITE
RECORRIDO(S) : EXPEDITO BELMIRO DA SILVA	RECORRIDO(S) : BRASIL CENTRAL INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE PAPEIS E EMBALAGENS LTDA.	RECORRIDO(S) : VANDERLEY PEREIRA DA SILVA
ADVOGADO : LAÉRCIO CÂNDIDO BASÍLIO	ADVOGADO : JOEL CARDOSO DE MORAES	ADVOGADO : INAMAR MACHADO LIMA
PROCESSO : RR - 718556 / 2000 . 3 - TRT DA 2ª REGIÃO	ADVOGADO : JOSÉ VIEIRA JÚNIOR	PROCESSO : RR - 718656 / 2000 . 9 - TRT DA 2ª REGIÃO
RELATOR : J.C. LUIZ FRANCISCO GUEDES DE AMORIM	PROCESSO : RR - 718598 / 2000 . 9 - TRT DA 2ª REGIÃO	RELATOR : J.C. ALOYSIO SANTOS
RECORRENTE(S) : JOSÉ MAURICE CORDEIRO	RELATOR : J.C. ALOYSIO SANTOS	RECORRENTE(S) : MARILENE GOCHI
ADVOGADO : JOSÉ OSCAR BORGES	RECORRENTE(S) : VALTER FERREIRA DE JESUS	ADVOGADO : MÁRIO ANTÔNIO DE SOUZA
RECORRIDO(S) : ALFA LAVAL LTDA.	ADVOGADO : ROSANA CRISTINA GIACOMINI	RECORRIDO(S) : COMPANHIA SANTISTA DE PAPEL
ADVOGADO : ANTÔNIO ELCIO CAVICCHIOLI	RECORRIDO(S) : GEG ALSTHOM SERVIÇOS MECÂNICOS LTDA.	ADVOGADO : ANGÉLICA BAILON CARULLA DE MENEZES
PROCESSO : RR - 718559 / 2000 . 4 - TRT DA 2ª REGIÃO	ADVOGADO : SANDRA ABATE MURCIA	PROCESSO : RR - 718658 / 2000 . 6 - TRT DA 2ª REGIÃO
RELATOR : J.C. LUIZ FRANCISCO GUEDES DE AMORIM	PROCESSO : RR - 718599 / 2000 . 2 - TRT DA 2ª REGIÃO	RELATOR : J.C. ALOYSIO SANTOS
RECORRENTE(S) : VERA ALESSANDRA DA SILVA	RELATOR : J.C. ALOYSIO SANTOS	RECORRENTE(S) : ALLIED-SIGNAL AUTOMOTIVE LTDA.
ADVOGADO : DEJAIR PASSERINE DA SILVA	RECORRENTE(S) : DOZOLINO PEREIRA DA SILVA	ADVOGADO : ANTÔNIO CARLOS VIANNA DE BARROS
RECORRIDO(S) : MUNDO NOVO MATERIAIS PARA CONSTRUÇÕES LTDA.	ADVOGADO : SUELI APARECIDA Q. N. NATARIO	RECORRIDO(S) : IAN HILÁRIO REGO
ADVOGADO : ANGELA MARIA SPEDO	RECORRIDO(S) : COMPANHIA ANTARCTICA PAULISTA - INDÚSTRIA BRASILEIRA DE BEBIDAS E CONEXOS	ADVOGADO : VANILDA DE FÁTIMA GONZAGA
PROCESSO : RR - 718560 / 2000 . 6 - TRT DA 2ª REGIÃO	ADVOGADO : REGINA MARIA COTROFE	PROCESSO : RR - 718660 / 2000 . 1 - TRT DA 2ª REGIÃO
RELATOR : J.C. LUIZ FRANCISCO GUEDES DE AMORIM	PROCESSO : RR - 718601 / 2000 . 8 - TRT DA 2ª REGIÃO	RELATOR : J.C. ALOYSIO SANTOS
RECORRENTE(S) : COMPANHIA SIDERÚRGICA PAULISTA - COSIPA	RELATOR : J.C. ALOYSIO SANTOS	RECORRENTE(S) : SEPTEM SERVIÇOS DE SEGURANÇA LTDA.
ADVOGADO : VIVIANE APARECIDA DE CAMARGO	RECORRENTE(S) : UTC- ENGENHARIA S.A.	ADVOGADO : EDUARDO VALENTIM MARRAS
RECORRIDO(S) : VALDIVIO CORREIA DO NASCIMENTO	ADVOGADO : EDNA MARIA LEMES	RECORRIDO(S) : ERALDO SILVA DE MENEZES
ADVOGADO : MÁRIO ANTÔNIO DE SOUZA	RECORRIDO(S) : WAGNER ZAVARIZI WARZEE	ADVOGADO : CONSTANTINO RIBEIRO COSTA FILHO
PROCESSO : RR - 718562 / 2000 . 3 - TRT DA 4ª REGIÃO	ADVOGADO : FLÁVIO VILLANI MACÉDO	PROCESSO : RR - 718662 / 2000 . 9 - TRT DA 2ª REGIÃO
RELATOR : J.C. LUIZ FRANCISCO GUEDES DE AMORIM	PROCESSO : RR - 718602 / 2000 . 1 - TRT DA 2ª REGIÃO	RELATOR : J.C. LUIZ FRANCISCO GUEDES DE AMORIM
RECORRENTE(S) : COMPANHIA RIOGRANDENSE DE SANEAMENTO - CORSAN	RELATOR : J.C. ALOYSIO SANTOS	RECORRENTE(S) : S.V. ENGENHARIA S. A.
ADVOGADO : WILLIAM WELP	RECORRENTE(S) : MARIA ARMINDA DAS NEVES GARBELLINI E OUTROS	ADVOGADO : MÁRIO DE LEÃO BENSADON
RECORRIDO(S) : JOÃO BATISTA DUARTE	ADVOGADO : AGENOR BARRETO PARENTE	RECORRIDO(S) : EDSON MÁRIO MILANI BORGES
ADVOGADO : ANTÔNIO ESCOSTEGUY CASTRO	RECORRIDO(S) : NOSSA CAIXA - NOSSO BANCO S.A.	ADVOGADO : RAUL JOSÉ VILLAS BÔAS
PROCESSO : RR - 718563 / 2000 . 7 - TRT DA 4ª REGIÃO	ADVOGADO : DRÁUSIO APARECIDO VILLAS BOAS RANGEL	PROCESSO : RR - 718924 / 2000 . 4 - TRT DA 3ª REGIÃO
RELATOR : J.C. LUIZ FRANCISCO GUEDES DE AMORIM	PROCESSO : RR - 718603 / 2000 . 5 - TRT DA 3ª REGIÃO	RELATOR : J.C. ALOYSIO SANTOS
RECORRENTE(S) : BANCO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL S.A. - BANRISUL	RELATOR : J.C. ALOYSIO SANTOS	RECORRENTE(S) : FERROVIA CENTRO ATLÂNTICA S.A.
ADVOGADO : MARIA REGINA SCHAFFER LORETO	RECORRENTE(S) : DIMAS GONÇALVES DE OLIVEIRA E OUTROS	ADVOGADO : MARCO AURÉLIO SALLES PINHEIRO
RECORRENTE(S) : FUNDAÇÃO BANRISUL DE SEGURIDADE SOCIAL	ADVOGADO : HUMBERTO MARCIAL FONSECA	RECORRENTE(S) : REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S.A. (EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL)
ADVOGADO : MARCUS VINÍCIUS TEHEMAYER	RECORRIDO(S) : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF	ADVOGADO : DÉCIO FLÁVIO TORRES FREIRE
RECORRIDO(S) : LUIZ CARLOS DOS SANTOS	ADVOGADO : NELSON JOSÉ RODRIGUES SOARES	RECORRIDO(S) : ADÃO MARTINS
ADVOGADO : NADIR JOÃO COLOGNESE	PROCESSO : RR - 718604 / 2000 . 9 - TRT DA 3ª REGIÃO	ADVOGADO : TÂNIA DE FÁTIMA ROCHA CLEMENTE
PROCESSO : RR - 718564 / 2000 . 0 - TRT DA 4ª REGIÃO	RELATOR : J.C. ALOYSIO SANTOS	PROCESSO : RR - 718928 / 2000 . 9 - TRT DA 3ª REGIÃO
RELATOR : J.C. LUIZ FRANCISCO GUEDES DE AMORIM	RECORRENTE(S) : FERROVIA CENTRO ATLÂNTICA S.A.	RELATOR : J.C. LUIZ FRANCISCO GUEDES DE AMORIM
RECORRENTE(S) : BANCO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL S.A. - BANRISUL	ADVOGADO : MARCO AURÉLIO SALLES PINHEIRO	RECORRENTE(S) : FERROVIA CENTRO ATLÂNTICA S.A.
ADVOGADO : MARIA REGINA SCHAFFER LORETO	RECORRIDO(S) : ROBISTEN DE AZEVEDO	ADVOGADO : MARCO AURÉLIO SALLES PINHEIRO
RECORRENTE(S) : FUNDAÇÃO BANRISUL DE SEGURIDADE SOCIAL	ADVOGADO : WILSON RODRIGUES RIBEIRO	RECORRENTE(S) : REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S.A. (EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL)
ADVOGADO : MARCUS VINÍCIUS TEHEMAYER	PROCESSO : RR - 718605 / 2000 . 2 - TRT DA 3ª REGIÃO	ADVOGADO : DÉCIO FLÁVIO TORRES FREIRE
RECORRIDO(S) : LUIZ CARLOS DOS SANTOS	RELATOR : J.C. ALOYSIO SANTOS	RECORRIDO(S) : JAIRO FERREIRA DA SILVA
ADVOGADO : NADIR JOÃO COLOGNESE	RECORRENTE(S) : FIAT AUTOMÓVEIS S.A.	ADVOGADO : EVERSON RAMOS DE OLIVEIRA
PROCESSO : RR - 718564 / 2000 . 0 - TRT DA 4ª REGIÃO	ADVOGADO : WANDER BARBOSA DE ALMEIDA	PROCESSO : RR - 718945 / 2000 . 7 - TRT DA 12ª REGIÃO
RELATOR : J.C. LUIZ FRANCISCO GUEDES DE AMORIM	RECORRIDO(S) : RONALDO JOSÉ DE SOUZA	RELATOR : J.C. LUIZ FRANCISCO GUEDES DE AMORIM
RECORRENTE(S) : MANZOLI S.A. COMÉRCIO E INDÚSTRIA	ADVOGADO : MÁRCIA APARECIDA COSTA DE OLIVEIRA	RECORRENTE(S) : REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S.A. (EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL)
ADVOGADO : DANTE ROSSI	PROCESSO : RR - 718633 / 2000 . 9 - TRT DA 5ª REGIÃO	ADVOGADO : JUSSARA DE OLIVEIRA LIMA KADRI
RECORRIDO(S) : ANDRÉIA AMBROSI FERREIRA	RELATOR : J.C. ALOYSIO SANTOS	RECORRENTE(S) : ALL - AMÉRICA LATINA LOGÍSTICA DO BRASIL S.A.
ADVOGADO : IARA M. ALVES BALDO	RECORRENTE(S) : FIAT AUTOMÓVEIS S.A.	ADVOGADO : SANDRA CALABRESE SIMÃO
PROCESSO : RR - 718565 / 2000 . 4 - TRT DA 2ª REGIÃO	ADVOGADO : WANDER BARBOSA DE ALMEIDA	RECORRIDO(S) : VALMIR TEIXEIRA
RELATOR : J.C. LUIZ FRANCISCO GUEDES DE AMORIM	RECORRIDO(S) : RONALDO JOSÉ DE SOUZA	ADVOGADO : DIVA MARA MACHADO SCHLINDWEIN
RECORRENTE(S) : TELECOMUNICAÇÕES DE SÃO PAULO S.A. - TELES P	ADVOGADO : MÁRCIA APARECIDA COSTA DE OLIVEIRA	PROCESSO : RR - 718946 / 2000 . 0 - TRT DA 9ª REGIÃO
ADVOGADO : ADELMO DA SILVA EMERENCIANO	PROCESSO : RR - 718652 / 2000 . 4 - TRT DA 2ª REGIÃO	RELATOR : J.C. LUIZ FRANCISCO GUEDES DE AMORIM
RECORRIDO(S) : SUELI ROBERTO DE PAULA E OUTRA	RELATOR : J.C. LUIZ FRANCISCO GUEDES DE AMORIM	RECORRENTE(S) : FERROVIA SUL ATLÂNTICO S.A.
ADVOGADO : MALVINA SANTOS RIBEIRO	RECORRENTE(S) : JOSÉ RAIMUNDO DA SILVA PRATES	ADVOGADO : SANDRA CALABRESE SIMÃO
PROCESSO : RR - 718587 / 2000 . 0 - TRT DA 3ª REGIÃO	ADVOGADO : LILIAN DE OLIVEIRA ROSA	RECORRENTE(S) : REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S.A. (EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL)
RELATOR : J.C. LUIZ FRANCISCO GUEDES DE AMORIM	RECORRIDO(S) : COMPANHIA PRODUTORA DE ALIMENTOS	ADVOGADO : JUSSARA DE OLIVEIRA LIMA KADRI
RECORRENTE(S) : TELECOMUNICAÇÕES DE SÃO PAULO S.A. - TELES P	ADVOGADO : OTÁVIO AUGUSTUS CARMO	RECORRIDO(S) : ANTÔNIO ODAIR DE SOUZA
ADVOGADO : ADELMO DA SILVA EMERENCIANO	PROCESSO : RR - 718652 / 2000 . 4 - TRT DA 2ª REGIÃO	ADVOGADO : PAULINO BATISTA DINIZ
RECORRIDO(S) : SUELI ROBERTO DE PAULA E OUTRA	RELATOR : J.C. LUIZ FRANCISCO GUEDES DE AMORIM	
ADVOGADO : MALVINA SANTOS RIBEIRO	RECORRENTE(S) : ELISABETH S.A. INDÚSTRIA TEXTIL	
PROCESSO : RR - 718587 / 2000 . 0 - TRT DA 3ª REGIÃO	ADVOGADO : GISÈLE FERRARINI BASILE	
RELATOR : J.C. LUIZ FRANCISCO GUEDES DE AMORIM	RECORRIDO(S) : ROBSON HERNANDES	
RECORRENTE(S) : PEIXOTO COMÉRCIO E IMPORTAÇÃO LTDA.	ADVOGADO : ANTENOR BAPTISTA	
ADVOGADO : JORGE ESTEFANE BAPTISTA DE OLIVEIRA		
RECORRIDO(S) : WILSON DOS REIS DIAS		
ADVOGADO : MARIA ALICE DIAS COSTA		



PROCESSO	: RR - 718947 / 2000 . 4 - TRT DA 9ª REGIÃO	PROCESSO	: RR - 719004 / 2000 . 2 - TRT DA 18ª REGIÃO	PROCESSO	: RR - 719153 / 2000 . 7 - TRT DA 11ª REGIÃO
RELATOR	: J.C. LUIZ FRANCISCO GUEDES DE AMORIM	RELATOR	: MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA	RELATOR	: MIN. GELSON DE AZEVEDO
RECORRENTE(S)	: REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S.A. (EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL)	RECORRENTE(S)	: ELIANA VALÉRIA FELQUE	RECORRENTE(S)	: MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 11ª REGIÃO
ADVOGADO	: JUSSARA DE OLIVEIRA LIMA KADRI	ADVOGADO	: JOÃO JOSÉ VIEIRA DE SOUZA	RECORRENTE(S)	: ESTADO DO AMAZONAS - SECRETARIA DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO, RECURSOS HUMANOS E PREVIDÊNCIA - SEAD
RECORRIDO(S)	: CARLOS ALBERTO CHRESTANI	RECORRIDO(S)	: BANCO DO ESTADO DE GOIÁS S.A. - BEG	RECORRIDO(S)	: COOPERATIVA DE TRABALHO E SERVIÇOS EM GERAL LTDA.
ADVOGADO	: MATHUSALEM ROSTECK GAIA	ADVOGADO	: ELIANE OLIVEIRA DE PLATON AZEVEDO	ADVOGADO	: ILNAH MONTEIRO DE CASTRO
PROCESSO	: RR - 718948 / 2000 . 8 - TRT DA 9ª REGIÃO	PROCESSO	: RR - 719028 / 2000 . 6 - TRT DA 6ª REGIÃO	RECORRIDO(S)	: MARIA APARECIDA PEREIRA DA SILVA
RELATOR	: J.C. LUIZ FRANCISCO GUEDES DE AMORIM	RELATOR	: MIN. GELSON DE AZEVEDO	ADVOGADO	: ALDEMIR ALMEIDA BATISTA
RECORRENTE(S)	: REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S.A. (EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL)	RECORRENTE(S)	: MARTINELLI PROMOTORA DE VENDAS LTDA.	PROCESSO	: RR - 719154 / 2000 . 0 - TRT DA 2ª REGIÃO
ADVOGADO	: JUSSARA DE OLIVEIRA LIMA KADRI	ADVOGADO	: ANTÔNIO BRAZ DA SILVA	RELATOR	: MIN. GELSON DE AZEVEDO
RECORRENTE(S)	: ALL - AMÉRICA LATINA LOGÍSTICA DO BRASIL S.A.	RECORRIDO(S)	: LINDOVAL GOMES DE SOUZA	RECORRENTE(S)	: ROBERTO NUNES DE ANDRADE
ADVOGADO	: SANDRA CALABRESE SIMÃO	ADVOGADO	: RUY SALATHIEL DE ALBUQUERQUE E MELLO VENTURA	ADVOGADO	: ANDRÉ CREMASCHI SAMPAIO
RECORRENTE(S)	: ALMIR SALLES DA PAIXÃO	ADVOGADO	: RUY SALATHIEL DE ALBUQUERQUE E MELLO VENTURA	RECORRIDO(S)	: BANCO ITAÚ S.A. E OUTRO
ADVOGADO	: ALEXANDRE EUCLIDES ROCHA	PROCESSO	: RR - 719053 / 2000 . 1 - TRT DA 9ª REGIÃO	ADVOGADO	: ISMAL GONZALEZ
RECORRIDO(S)	: OS MESMOS	RELATOR	: MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA	PROCESSO	: RR - 719155 / 2000 . 4 - TRT DA 24ª REGIÃO
PROCESSO	: RR - 718949 / 2000 . 1 - TRT DA 15ª REGIÃO	RECORRENTE(S)	: ALL - AMÉRICA LATINA LOGÍSTICA DO BRASIL S.A.	RELATOR	: MIN. GELSON DE AZEVEDO
RELATOR	: J.C. LUIZ FRANCISCO GUEDES DE AMORIM	ADVOGADO	: SANDRA CALABRESE SIMÃO	RECORRENTE(S)	: SIMEI PADILHA ABRÃO DE SOUZA
RECORRENTE(S)	: JOSÉ MARIA NANETTI	RECORRIDO(S)	: WILSON GARCIA	ADVOGADO	: HUMBERTO IVAN MASSA
ADVOGADO	: DYONÍSIO PEGORARI	ADVOGADO	: ALEXANDRE EUCLIDES ROCHA	RECORRIDO(S)	: EMPRESA ENERGÉTICA DE MATO GROSSO DO SUL S.A. - ENERSUL
RECORRIDO(S)	: REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S.A. (EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL - INCORPORADORA DA FEPASA)	PROCESSO	: RR - 719073 / 2000 . 0 - TRT DA 16ª REGIÃO	ADVOGADO	: LYCURGO LEITE NETO
ADVOGADO	: JOÃO BIAZZO FILHO	RELATOR	: J.C. LUIZ FRANCISCO GUEDES DE AMORIM	PROCESSO	: RR - 719157 / 2000 . 1 - TRT DA 24ª REGIÃO
PROCESSO	: RR - 718950 / 2000 . 3 - TRT DA 3ª REGIÃO	RECORRENTE(S)	: BANCO DO ESTADO DO MARANHÃO S.A.	RELATOR	: MIN. GELSON DE AZEVEDO
RELATOR	: J.C. LUIZ FRANCISCO GUEDES DE AMORIM	ADVOGADO	: ANTÔNIO AUGUSTO ACOSTA MARTINS	RECORRENTE(S)	: CLODOALDO FERNANDES BARBOSA
RECORRENTE(S)	: FERROVIA CENTRO ATLÂNTICA S.A.	RECORRIDO(S)	: VANDA MARIA MARTINS MENESES	ADVOGADO	: JOSÉ CARLOS MANHABUSCO
ADVOGADO	: MARCO AURÉLIO SALLES PINHEIRO	ADVOGADO	: ANTÔNIO DE JESUS LEITÃO NUNES	RECORRIDO(S)	: SEARA ALIMENTOS S.A.
RECORRENTE(S)	: REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S.A. (EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL)	PROCESSO	: RR - 719074 / 2000 . 4 - TRT DA 17ª REGIÃO	ADVOGADO	: MARCO ANTONIO P. DOS SANTOS
ADVOGADO	: MARIA MADALENA MEDEIROS MADEIRA	RELATOR	: J.C. LUIZ FRANCISCO GUEDES DE AMORIM	PROCESSO	: RR - 719164 / 2000 . 5 - TRT DA 2ª REGIÃO
RECORRENTE(S)	: JOSÉ HENRIQUE DE ALMEIDA	RECORRENTE(S)	: MUNICÍPIO DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM	RELATOR	: MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA
ADVOGADO	: KLEVERSON MESQUITA MELLO	ADVOGADO	: JOSÉ EDUARDO COELHO DIAS	RECORRENTE(S)	: MARIZETE APARECIDA PAES DE SOUZA
RECORRIDO(S)	: OS MESMOS	RECORRENTE(S)	: MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 17ª REGIÃO	ADVOGADO	: ROSANA CRISTINA GIACOMINI BATTISTELLA
PROCESSO	: RR - 718967 / 2000 . 3 - TRT DA 2ª REGIÃO	RECORRIDO(S)	: ANA LÚCIA DAS NEVES CARVALHO	RECORRIDO(S)	: DAN CUBA COMÉRCIO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS LTDA.
RELATOR	: J.C. ALOYSIO SANTOS	ADVOGADO	: FERNANDO ANTÔNIO POLONINI	ADVOGADO	: CHRISTIANE CAMPOS FATHALLA
RECORRENTE(S)	: FERNANDO JOSÉ DIAS	PROCESSO	: RR - 719088 / 2000 . 3 - TRT DA 9ª REGIÃO	PROCESSO	: RR - 719193 / 2000 . 5 - TRT DA 5ª REGIÃO
ADVOGADO	: TARCÍSIO FONSECA DA SILVA	RELATOR	: MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA	RELATOR	: MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA
RECORRIDO(S)	: REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S.A. (EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL - INCORPORADORA DA FEPASA)	RECORRENTE(S)	: COMPANHIA CERVEJARIA BRAHMA	RECORRENTE(S)	: ORLANDO GOMES DA CRUZ
ADVOGADO	: CARLOS MOREIRA DE LUCA	ADVOGADO	: PAULO SERRA	ADVOGADO	: UBALDINO DE SOUZA PINTO
PROCESSO	: RR - 718968 / 2000 . 7 - TRT DA 2ª REGIÃO	RECORRIDO(S)	: EMERSON ABEL DA RESSUREIÇÃO	RECORRIDO(S)	: TVS TRANSPORTES DE VALORES E SEGURANÇA LTDA. E OUTROS
RELATOR	: J.C. ALOYSIO SANTOS	ADVOGADO	: JOSIEL VACISKI BARBOSA	ADVOGADO	: MARCELO BITTENCOURT AMARAL
RECORRENTE(S)	: LUIZ BEZERRA DE ARAÚJO E OUTRO	PROCESSO	: RR - 719095 / 2000 . 7 - TRT DA 2ª REGIÃO	PROCESSO	: RR - 719194 / 2000 . 9 - TRT DA 5ª REGIÃO
ADVOGADO	: GERALDA IONÉ RODRIGUES FREIRE LUZ	RELATOR	: J.C. ALOYSIO SANTOS	RELATOR	: MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA
RECORRIDO(S)	: REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S.A. (EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL)	RECORRENTE(S)	: ELZA MADAZIO FRANCUCCI E OUTROS	RECORRENTE(S)	: IVANILSON LEÃO DE SOUZA
ADVOGADO	: FERNANDA MELILLO BICUDO PEREIRA	ADVOGADO	: AVANIR PEREIRA DA SILVA	ADVOGADO	: AILTON DALTRIO MARTINS
PROCESSO	: RR - 718987 / 2000 . 2 - TRT DA 6ª REGIÃO	RECORRIDO(S)	: REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S.A. (EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL - INCORPORADORA DA FEPASA)	RECORRIDO(S)	: PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRÁS
RELATOR	: MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA	ADVOGADO	: CARLOS MOREIRA DE LUCA	ADVOGADO	: CONCEIÇÃO CAMPELLO
RECORRENTE(S)	: ACUMULADORES MOURA S.A.	PROCESSO	: RR - 719145 / 2000 . 0 - TRT DA 3ª REGIÃO	PROCESSO	: RR - 719196 / 2000 . 6 - TRT DA 13ª REGIÃO
ADVOGADO	: IRAPOAN JOSÉ SOARES	RELATOR	: MIN. GELSON DE AZEVEDO	RELATOR	: MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA
RECORRIDO(S)	: IARAJANE PEREIRA DA SILVA	RECORRENTE(S)	: MASSA FALIDA DO BANCO DO PROGRESSO S.A.	RECORRENTE(S)	: EDVALDO OLINTO DE CASTRO
ADVOGADO	: IVALDIR MODESTO DE ARAÚJO	ADVOGADO	: SÔNIA DE SOUSA COUTO	ADVOGADO	: BENJAMIN DE SOUZA FONSÊCA SOBRINHO
PROCESSO	: RR - 718988 / 2000 . 6 - TRT DA 6ª REGIÃO	RECORRIDO(S)	: ALEXANDRE ARAÚJO	RECORRIDO(S)	: S.A. DE ELETRIFICAÇÃO DA PARAÍBA - SAELPA
RELATOR	: J.C. LUIZ FRANCISCO GUEDES DE AMORIM	ADVOGADO	: LEOPOLDO DE MATTOS SANTANA	ADVOGADO	: JOSÉ FERREIRA MARQUES
RECORRENTE(S)	: PAULO BARBOSA DE SOUZA E OUTRO	PROCESSO	: RR - 719148 / 2000 . 0 - TRT DA 10ª REGIÃO	PROCESSO	: RR - 719198 / 2000 . 3 - TRT DA 5ª REGIÃO
ADVOGADO	: ANTÔNIO BERNARDO DA SILVA FILHO	RELATOR	: MIN. GELSON DE AZEVEDO	RELATOR	: MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA
RECORRIDO(S)	: CAFÉS FINOS RECIFE LTDA.	RECORRENTE(S)	: MARLON NASCIMENTO	RECORRENTE(S)	: JOSÉ DIONÍSIO DE SANTANA
ADVOGADO	: MAGALY DA SILVA SANTOS	ADVOGADO	: ANDRÉA TÁRSIA DUARTE	ADVOGADO	: JOSÉ MUNZER BRAIDE FILHO
PROCESSO	: RR - 718994 / 2000 . 6 - TRT DA 3ª REGIÃO	RECORRIDO(S)	: BANCO NACIONAL S.A. (EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL)	RECORRIDO(S)	: ASSOCIAÇÃO ATLÉTICA DA BAHIA
RELATOR	: J.C. LUIZ FRANCISCO GUEDES DE AMORIM	ADVOGADO	: PEDRO LOPES RAMOS	ADVOGADO	: ÉDSON SEBASTIÃO VITERBO DE ARAÚJO
RECORRENTE(S)	: TELECOMUNICAÇÕES DE MINAS GERAIS S. A. - TELÉMAR	PROCESSO	: RR - 719149 / 2000 . 4 - TRT DA 3ª REGIÃO	PROCESSO	: RR - 719199 / 2000 . 7 - TRT DA 5ª REGIÃO
ADVOGADO	: WELBER NERY SOUZA	RELATOR	: MIN. GELSON DE AZEVEDO	RELATOR	: J.C. ALOYSIO SANTOS
RECORRIDO(S)	: EVELTON DIAS VIEIRA	RECORRENTE(S)	: BANCO NACIONAL S. A. (EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL) E OUTRO	RECORRENTE(S)	: MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 5ª REGIÃO
ADVOGADO	: ALEX SANTANA DE NOVAIS	ADVOGADO	: JOÃO BOSCO BORGES ALVARENGA	RECORRIDO(S)	: MUNICÍPIO DE UTINGA
PROCESSO	: RR - 718999 / 2000 . 4 - TRT DA 2ª REGIÃO	RECORRIDO(S)	: CLÁUDIO LIMA BADARÓ	ADVOGADO	: WALTER DOS SANTOS
RELATOR	: MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA	ADVOGADO	: EDUARDO VICENTE RABELO AMORIM	RECORRIDO(S)	: JAILSON DE JESUS CARVALHO
RECORRENTE(S)	: SÃO PAULO TRANSPORTE S.A.	ADVOGADO		ADVOGADO	: JOSÉ GASPAREL DE SOUZA FILHO
ADVOGADO	: SERVIO DE CAMPOS			PROCESSO	: RR - 719200 / 2000 . 9 - TRT DA 3ª REGIÃO
RECORRIDO(S)	: WALTERLY SANTOS SILVA E OUTRO			RELATOR	: MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA
ADVOGADO	: REGINA HELENA S. DE CARMARGO			RECORRENTE(S)	: FIAT AUTOMÓVEIS S.A.
				ADVOGADO	: WANDER BARBOSA DE ALMEIDA
				RECORRIDO(S)	: GERVANI FLORIANO DE ALMEIDA
				ADVOGADO	: MARIA NAZARE FERNANDES SILVEIRA



PROCESSO : RR - 719201 / 2000 . 2 - TRT DA 3ª REGIÃO	PROCESSO : RR - 719213 / 2000 . 4 - TRT DA 12ª REGIÃO	PROCESSO : RR - 719267 / 2000 . 1 - TRT DA 16ª REGIÃO
RELATOR : MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA	RELATOR : J.C. ALOYSIO SANTOS	RELATOR : MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA
RECORRENTE(S) : COMPANHIA VALE DO RIO DOCE	RECORRENTE(S) : MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 12ª REGIÃO	RECORRENTE(S) : BANCO DO ESTADO DO MARANHÃO S.A.
ADVOGADO : MARCO AURÉLIO SALLES PINHEIRO	RECORRENTE(S) : MUNICÍPIO DE ARARANGUÁ	ADVOGADO : ANTÔNIO AUGUSTO ACOSTA MARTINS
RECORRIDO(S) : WALTER JOSÉ DIAS	ADVOGADO : CAIO CÉSAR PEREIRA DE SOUZA	RECORRIDO(S) : SÔNIA MARIA FERNANDES SIQUEIRA
ADVOGADO : JORGE ROMERO CHEGURY	RECORRIDO(S) : MANOEL MOISÉS CARDOSO	ADVOGADO : ANTÔNIO DE JESUS LEITÃO NUNES
PROCESSO : RR - 719202 / 2000 . 6 - TRT DA 3ª REGIÃO	ADVOGADO : TITO LÍVIO DE ASSIS GÓES	PROCESSO : RR - 719268 / 2000 . 5 - TRT DA 16ª REGIÃO
RELATOR : MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA	PROCESSO : RR - 719215 / 2000 . 1 - TRT DA 12ª REGIÃO	RELATOR : MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA
RECORRENTE(S) : CASA DE SAÚDE SÃO JOÃO LTDA. - PROMATER	RELATOR : J.C. ALOYSIO SANTOS	RECORRENTE(S) : BANCO DO ESTADO DO MARANHÃO S.A.
ADVOGADO : LEONARDO BRAZ DE CARVALHO	RECORRENTE(S) : MASSA FALIDA DE SUL FABRIL S.A.	ADVOGADO : ANTÔNIO AUGUSTO ACOSTA MARTINS
RECORRIDO(S) : LUZIA MARTINS ROCHA	ADVOGADO : ANOUE LONGEN	RECORRIDO(S) : FERNANDO ANTÔNIO RIBEIRO DE PAULA
ADVOGADO : ILZEU ROBSON VASCONCELOS	RECORRIDO(S) : VALDETE CARDOSO	ADVOGADO : ANTÔNIO DE JESUS LEITÃO NUNES
PROCESSO : RR - 719203 / 2000 . 0 - TRT DA 3ª REGIÃO	ADVOGADO : ADAILTO NAZARENO DEGERING	PROCESSO : RR - 719269 / 2000 . 9 - TRT DA 3ª REGIÃO
RELATOR : J.C. LUIZ FRANCISCO GUEDES DE AMORIM	PROCESSO : RR - 719218 / 2000 . 2 - TRT DA 12ª REGIÃO	RELATOR : MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA
RECORRENTE(S) : FIAT AUTOMÓVEIS S.A.	RELATOR : J.C. ALOYSIO SANTOS	RECORRENTE(S) : CNAP - COOPERATIVA NACIONAL DE PROFISSIONAIS AUTÔNOMOS LTDA.
ADVOGADO : WANDER BARBOSA DE ALMEIDA	RECORRENTE(S) : MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 12ª REGIÃO	ADVOGADO : JUSCELINO TEIXEIRA BARBOSA FILHO
RECORRIDO(S) : FREDERICO GUILHERME MARINHO	RECORRENTE(S) : SERVIÇO AUTÔNOMO MUNICIPAL DE ÁGUA E ESGOTO - SAMAE	RECORRENTE(S) : TTC - TRANSMISSÃO DE TELEVISÃO A CABO S.A.
ADVOGADO : PEDRO ROSA MACHADO	ADVOGADO : ERNANI PALMA RIBEIRO FILHO	ADVOGADO : JOSÉ HENRIQUE CANÇADO GONÇALVES
PROCESSO : RR - 719204 / 2000 . 3 - TRT DA 9ª REGIÃO	RECORRIDO(S) : JOSÉ JOÃO DOS SANTOS	RECORRIDO(S) : ALEXANDER LUCIANO DOS SANTOS
RELATOR : J.C. LUIZ FRANCISCO GUEDES DE AMORIM	ADVOGADO : CECÍLIA RAMOS MACEDO DE FREITAS	ADVOGADO : DÉNIS FERNANDO FRAGA RIOS
RECORRENTE(S) : COMPANHIA PARANAENSE DE ENERGIA - COPEL	PROCESSO : RR - 719219 / 2000 . 6 - TRT DA 12ª REGIÃO	PROCESSO : RR - 719270 / 2000 . 0 - TRT DA 6ª REGIÃO
ADVOGADO : DANIEL ARAÚJO CARNEIRO	RELATOR : J.C. ALOYSIO SANTOS	RELATOR : MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA
RECORRIDO(S) : ALIS ANTONIO DA SILVA SANTOS	RECORRENTE(S) : PROVÍNCIA FRANCISCANA DA IMACULADA CONCEIÇÃO DO BRASIL	RECORRENTE(S) : JOSÉ GERALDO DE ARAÚJO
ADVOGADO : SAREMA OLIJNIK	ADVOGADO : ALMIR SOUZA DA SILVA	ADVOGADO : JOSÉ MAURO PEDROSO PICASSO
PROCESSO : RR - 719205 / 2000 . 7 - TRT DA 9ª REGIÃO	RECORRIDO(S) : GEORGENS DE OLIVEIRA MENDONÇA	RECORRIDO(S) : DATAMEC S.A. - SISTEMAS E PROCESSAMENTO DE DADOS
RELATOR : J.C. LUIZ FRANCISCO GUEDES DE AMORIM	ADVOGADO : DIVALDO LUIZ DE AMORIM	ADVOGADO : CARLOS ALBERTO DE BRITTO LYRA
RECORRENTE(S) : SERVIÇO SOCIAL DA INDÚSTRIA - SE-SI	PROCESSO : RR - 719220 / 2000 . 8 - TRT DA 12ª REGIÃO	PROCESSO : RR - 719271 / 2000 . 4 - TRT DA 6ª REGIÃO
ADVOGADO : MARCO ANTÔNIO GUIMARÃES	RELATOR : J.C. ALOYSIO SANTOS	RELATOR : J.C. LUIZ FRANCISCO GUEDES DE AMORIM
RECORRIDO(S) : HELENA DOS SANTOS MENDES DE SOUZA	RECORRENTE(S) : JOSÉ LEÔNIDAS NAPOLI LUMMERTZ	RECORRENTE(S) : TCA - TECNOLOGIA EM COMPONENTES AUTOMOTIVOS S.A.
ADVOGADO : ANTONIO AUGUSTO DA SILVA	ADVOGADO : IREMAR GAVA	ADVOGADO : URBANO VITALINO DE MELO FILHO
PROCESSO : RR - 719206 / 2000 . 0 - TRT DA 9ª REGIÃO	RECORRIDO(S) : BANCO DO BRASIL S.A.	RECORRIDO(S) : RIVALDO VENCESLAU DA CUNHA
RELATOR : J.C. LUIZ FRANCISCO GUEDES DE AMORIM	ADVOGADO : DOUGLAS DAVI HORT	ADVOGADO : LOURICE ASSEKER SILVA
RECORRENTE(S) : INPACEL INDÚSTRIA DE PAPEL ARAPOTI S.A.	PROCESSO : RR - 719221 / 2000 . 1 - TRT DA 3ª REGIÃO	PROCESSO : RR - 719272 / 2000 . 8 - TRT DA 16ª REGIÃO
ADVOGADO : PAULO MADEIRA	RELATOR : J.C. ALOYSIO SANTOS	RELATOR : J.C. LUIZ FRANCISCO GUEDES DE AMORIM
RECORRIDO(S) : ALTAMARINO DA SILVA	RECORRENTE(S) : WANDEIR DE OLIVEIRA FRANCO	RECORRENTE(S) : BANCO DO ESTADO DO MARANHÃO S.A.
ADVOGADO : MAURÍCIO JOSÉ FERNANDES QUEIROZ TEIXEIRA	ADVOGADO : FRANCISCO CARLOS FRANCO	ADVOGADO : ANTÔNIO AUGUSTO ACOSTA MARTINS
PROCESSO : RR - 719207 / 2000 . 4 - TRT DA 9ª REGIÃO	RECORRIDO(S) : COMIT - MONTAGEM ELETROMECÂNICA LTDA.	RECORRENTE(S) : MARIA LENI PEREIRA CAMPELO MARQUES
RELATOR : J.C. LUIZ FRANCISCO GUEDES DE AMORIM	ADVOGADO : EDSON MARTINS LOPES	ADVOGADO : ANTÔNIO DE JESUS LEITÃO NUNES
RECORRENTE(S) : HSBC BANK BRASIL S.A. - BANCO MÚLTIPLO	PROCESSO : RR - 719225 / 2000 . 6 - TRT DA 3ª REGIÃO	RECORRIDO(S) : OS MESMOS
ADVOGADO : DIOGO FADEL BRAZ	RELATOR : MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA	PROCESSO : RR - 719282 / 2000 . 2 - TRT DA 3ª REGIÃO
RECORRIDO(S) : JAYME MARTINS FERREIRA	RECORRENTE(S) : FIAT AUTOMÓVEIS S.A.	RELATOR : J.C. WALMIR OLIVEIRA DA COSTA
ADVOGADO : MARIA JOSÉ SANNA CAMACHO	ADVOGADO : WANDER BARBOSA DE ALMEIDA	RECORRENTE(S) : UNIBANCO - UNIÃO DE BANCOS BRASILEIROS S.A.
PROCESSO : RR - 719208 / 2000 . 8 - TRT DA 3ª REGIÃO	RECORRIDO(S) : JOÃO PEREIRA DA SILVA	ADVOGADO : MARIA CRISTINA DE ARAÚJO
RELATOR : J.C. LUIZ FRANCISCO GUEDES DE AMORIM	ADVOGADO : FLÁVIA OTONI DE RESENDE	RECORRIDO(S) : ANA APARECIDA BROCCO CARVALHO
RECORRENTE(S) : FIAT AUTOMÓVEIS S.A.	PROCESSO : RR - 719263 / 2000 . 7 - TRT DA 17ª REGIÃO	ADVOGADO : MAGUI PARENTONI MARTINS
ADVOGADO : WANDER BARBOSA DE ALMEIDA	RELATOR : J.C. LUIZ FRANCISCO GUEDES DE AMORIM	PROCESSO : RR - 719283 / 2000 . 6 - TRT DA 3ª REGIÃO
RECORRIDO(S) : REINALDO ROSSY CHAVES	RECORRENTE(S) : TRANSPORTADORA ITAPEMIRIM S.A.	RELATOR : J.C. WALMIR OLIVEIRA DA COSTA
ADVOGADO : HEGLER EUSTÁQUIO DE SOUZA LIMA	ADVOGADO : WILMA CHEQUER BOU-HABIB	RECORRENTE(S) : PERFILADOS PARANÁ - MANUFATURADOS DE AÇO LTDA.
PROCESSO : RR - 719209 / 2000 . 1 - TRT DA 3ª REGIÃO	RECORRIDO(S) : ADMILSON TELLES DE SÁ	ADVOGADO : JOÃO BRÁULIO FARIA DE VILHENA
RELATOR : J.C. LUIZ FRANCISCO GUEDES DE AMORIM	ADVOGADO : MARILENE NICOLAU	RECORRIDO(S) : JOSÉ CARLOS CAMACHO LOURENÇO
RECORRENTE(S) : FIAT AUTOMÓVEIS S.A.	PROCESSO : RR - 719264 / 2000 . 0 - TRT DA 17ª REGIÃO	ADVOGADO : WILLY FALCOMER FILHO
ADVOGADO : WANDER BARBOSA DE ALMEIDA	RELATOR : MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA	PROCESSO : RR - 719284 / 2000 . 0 - TRT DA 3ª REGIÃO
RECORRIDO(S) : IVAIR ROBERTO DE JESUS	RECORRENTE(S) : UNICAFÉ AGRÍCOLA LTDA.	RELATOR : J.C. ALOYSIO SANTOS
ADVOGADO : PEDRO ROSA MACHADO	ADVOGADO : STEPHAN EDUARD SCHNEEBELI	RECORRENTE(S) : COMPANHIA BRASILEIRA DE LÍTI
PROCESSO : RR - 719210 / 2000 . 3 - TRT DA 3ª REGIÃO	RECORRIDO(S) : DANIEL GOMES	ADVOGADO : MARCO AURÉLIO SALLES PINHEIRO
RELATOR : J.C. LUIZ FRANCISCO GUEDES DE AMORIM	ADVOGADO : DAVID GUERRA FELIPE	RECORRIDO(S) : RIVAEI GONÇALVES QUARESMA
RECORRENTE(S) : BANCO DO BRASIL S.A.	PROCESSO : RR - 719265 / 2000 . 4 - TRT DA 23ª REGIÃO	ADVOGADO : MARIA APARECIDA DA FONSECA
ADVOGADO : EDSON DE ALMEIDA MACEDO	RELATOR : MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA	PROCESSO : RR - 719292 / 2000 . 7 - TRT DA 3ª REGIÃO
RECORRIDO(S) : SYNTARIC DO BRASIL S.A.	RECORRENTE(S) : BANCO DO BRASIL S.A.	RELATOR : J.C. WALMIR OLIVEIRA DA COSTA
RECORRIDO(S) : SYNTAGRO DO BRASIL S.A.	ADVOGADO : FIRMINO GOMES BARCELOS	RECORRENTE(S) : FURNAS - CENTRAIS ELÉTRICAS S.A.
RECORRIDO(S) : EVANDRO JOSÉ DA SILVA	RECORRIDO(S) : BRASIL CENTRAL INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE PAPEIS E EMBALAGENS LTDA.	ADVOGADO : LYCURGO LEITE NETO
ADVOGADO : JORGE ALVES DE OLIVEIRA	RECORRIDO(S) : ANTÔNIO SEBASTIÃO DA SILVA	RECORRIDO(S) : MOACYR PIRES
PROCESSO : RR - 719211 / 2000 . 6 - TRT DA 12ª REGIÃO	ADVOGADO : ALMIR NICOLAU PERIUS	ADVOGADO : ALDO GURIAN JÚNIOR
RELATOR : J.C. LUIZ FRANCISCO GUEDES DE AMORIM	PROCESSO : RR - 719266 / 2000 . 8 - TRT DA 14ª REGIÃO	
RECORRENTE(S) : MASSA FALIDA DE SUL FABRIL S.A.	RELATOR : MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA	
ADVOGADO : ANOUE LONGEN	RECORRENTE(S) : TELECOMUNICAÇÕES DE RONDÔNIA S.A. - TELERON	
RECORRIDO(S) : PEDRO DIAS	ADVOGADO : LERI ANTÔNIO SOUZA E SILVA	
ADVOGADO : ADAILTO NAZARENO DEGERING	RECORRIDO(S) : ROSENILDA HOLANDA DA SILVA	
	ADVOGADO : ELY ROBERTO DE CASTRO	



PROCESSO	: RR - 719293 / 2000 . 0 - TRT DA 3ª REGIÃO	PROCESSO	: RR - 719645 / 2000 . 7 - TRT DA 6ª REGIÃO	PROCESSO	: RR - 719952 / 2000 . 7 - TRT DA 2ª REGIÃO
RELATOR	: J.C. WALMIR OLIVEIRA DA COSTA	RELATOR	: MIN. RIDER NOGUEIRA DE BRITO	RELATOR	: J.C. ALOYSIO SANTOS
RECORRENTE(S)	: COMPANHIA VALE DO RIO DOCE	RECORRENTE(S)	: C. FONTE LTDA.	RECORRENTE(S)	: PIRELLI PNEUS S.A.
ADVOGADO	: MARIA CRISTINA DE SENA E SOUZA	ADVOGADO	: JAIRÓ CAVALCANTI DE AQUINO	ADVOGADO	: CLÓVIS SILVEIRA SALGADO
RECORRIDO(S)	: JOAQUIM EUSTÁQUIO MARINHO	RECORRIDO(S)	: MARIA MAGDALA DA SILVA MAIA	RECORRENTE(S)	: CARLOS DOMENEGHETTI
ADVOGADO	: FIORAVANTI FONSECA FERNANDES	ADVOGADO	: JAQUES WALLER BARCIA	ADVOGADO	: ANDRÉ MARTINS TOZELLO
PROCESSO	: RR - 719537 / 2000 . 4 - TRT DA 4ª REGIÃO	PROCESSO	: RR - 719647 / 2000 . 4 - TRT DA 3ª REGIÃO	RECORRIDO(S)	: OS MESMOS
RELATOR	: J.C. LUIZ FRANCISCO GUEDES DE AMORIM	RELATOR	: J.C. WALMIR OLIVEIRA DA COSTA	ADVOGADO	: OS MESMOS
RECORRENTE(S)	: UNIVERSAL LEAF TABACOS LTDA.	RECORRENTE(S)	: COMPANHIA PAULISTA DE FERRO-LIGAS	PROCESSO	: RR - 719953 / 2000 . 0 - TRT DA 2ª REGIÃO
ADVOGADO	: JÚLIO FERNANDO WEBBER	ADVOGADO	: MARCIANO GUIMARÃES	RELATOR	: J.C. ALOYSIO SANTOS
RECORRIDO(S)	: ANÉLIO MUELLER	RECORRIDO(S)	: JESUS CESARIANO DE OLIVEIRA	RECORRENTE(S)	: ROLAMENTOS FAG LTDA.
ADVOGADO	: SEBALDO EDGAR SAENGER JÚNIOR	ADVOGADO	: ANTÔNIO SAD RESENDE CÂNDIDO	ADVOGADO	: LÚCIO ROBERTO SANTOS DE MELO
PROCESSO	: RR - 719559 / 2000 . 0 - TRT DA 17ª REGIÃO	PROCESSO	: RR - 719655 / 2000 . 1 - TRT DA 3ª REGIÃO	RECORRIDO(S)	: LUIZ PEREIRA SIMÕES
RELATOR	: J.C. WALMIR OLIVEIRA DA COSTA	RELATOR	: MIN. RIDER NOGUEIRA DE BRITO	ADVOGADO	: AUGUSTO FARSURA
RECORRENTE(S)	: MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 17ª REGIÃO	RECORRENTE(S)	: COMPANHIA VALE DO RIO DOCE - CVRD	PROCESSO	: RR - 719954 / 2000 . 4 - TRT DA 2ª REGIÃO
RECORRENTE(S)	: MUNICÍPIO DE CARIACICA	ADVOGADO	: MARCO AURÉLIO SALLES PINHEIRO	RELATOR	: J.C. ALOYSIO SANTOS
RECORRIDO(S)	: ROZINETE ALVARENGA BALDAN	RECORRIDO(S)	: JOSÉ XISTO DA MATA	RECORRENTE(S)	: BANCO DO ESTADO DE SÃO PAULO S.A. - BANESPA
ADVOGADO	: VICENTE SANTÓRIO FILHO	ADVOGADO	: JEFFERSON JORGE DE OLIVEIRA	ADVOGADO	: EDNÉIA ANGELO CHAGAS ROSSELI
PROCESSO	: RR - 719564 / 2000 . 7 - TRT DA 6ª REGIÃO	PROCESSO	: RR - 719656 / 2000 . 5 - TRT DA 3ª REGIÃO	RECORRIDO(S)	: SUZI PIOLOGRO DA HORA
RELATOR	: J.C. WALMIR OLIVEIRA DA COSTA	RELATOR	: MIN. RIDER NOGUEIRA DE BRITO	ADVOGADO	: HÉLIO AUGUSTO P.CAVALCANTI
RECORRENTE(S)	: TELECOMUNICAÇÕES BRASILEIRAS S.A. - TELEBRÁS	RECORRENTE(S)	: FUNDAÇÃO FORLUMINAS DE SEGURIDADE SOCIAL - FORLUZ	PROCESSO	: RR - 719955 / 2000 . 8 - TRT DA 2ª REGIÃO
ADVOGADO	: REGINALDO DO RÊGO BARROS	ADVOGADO	: ILMA CRISTINE SENA	RELATOR	: J.C. ALOYSIO SANTOS
RECORRIDO(S)	: MAGDA MENDES DE MORAES	RECORRENTE(S)	: GERALDO MAGELA GARCIA	RECORRENTE(S)	: MUNICÍPIO DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE PRAIA GRANDE
ADVOGADO	: VANCRILO MARQUES TÔRRES	ADVOGADO	: JORGE BERG DE MENDONÇA	ADVOGADO	: ROBERTO MEHANNA KHAMIS
PROCESSO	: RR - 719619 / 2000 . 8 - TRT DA 3ª REGIÃO	RECORRIDO(S)	: COMPANHIA ENERGÉTICA DE MINAS GERAIS - CEMIG	RECORRIDO(S)	: IVANISE MARIA XAVIER DE AGUIAR
RELATOR	: MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA	ADVOGADO	: ELIZABETH ROCHA FERMAN	ADVOGADO	: ARMANDO FERNANDES FILHO
RECORRENTE(S)	: BANCO DO BRASIL S.A.	PROCESSO	: RR - 719660 / 2000 . 8 - TRT DA 3ª REGIÃO	PROCESSO	: RR - 719958 / 2000 . 9 - TRT DA 2ª REGIÃO
ADVOGADO	: LUIZ PAULO BHERING NOGUEIRA	RELATOR	: J.C. WALMIR OLIVEIRA DA COSTA	RELATOR	: MIN. RIDER NOGUEIRA DE BRITO
RECORRIDO(S)	: ROBSON RODRIGUES DA CRUZ	RECORRENTE(S)	: TRANCID - TRANSPORTE COLETIVO CIDADE DE DIVINÓPOLIS LTDA.	RECORRENTE(S)	: VIVIANE CRISTIANE BARBOSA MADUREIRA
ADVOGADO	: LÍVIA LUCILENE MARRA	ADVOGADO	: FUED ALI LAUAR	ADVOGADO	: WILSON DE OLIVEIRA
PROCESSO	: RR - 719631 / 2000 . 8 - TRT DA 1ª REGIÃO	RECORRIDO(S)	: RODRIGO CORRÊA	RECORRIDO(S)	: MERCEDES BRANDINA FRANCO PRAIA GRANDE
RELATOR	: J.C. WALMIR OLIVEIRA DA COSTA	ADVOGADO	: JOAQUIM FELÍCIO DO CARMO VALE	ADVOGADO	: SONIA MARIA OLIVEIRA A. CARVALHO
RECORRENTE(S)	: GILMAR PASSOS SILVA	PROCESSO	: RR - 719664 / 2000 . 2 - TRT DA 3ª REGIÃO	PROCESSO	: RR - 719959 / 2000 . 2 - TRT DA 3ª REGIÃO
ADVOGADO	: DANIEL ROCHA MENDES	RELATOR	: MIN. GELSON DE AZEVEDO	RELATOR	: MIN. GELSON DE AZEVEDO
RECORRIDO(S)	: BANCO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO S.A. (EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL)	RECORRENTE(S)	: FURNAS - CENTRAIS ELÉTRICAS S.A.	RECORRENTE(S)	: FIAT AUTOMÓVEIS S.A.
ADVOGADO	: HENRIQUE CLÁUDIO MAUÉS	ADVOGADO	: LYCURGO LEITE NETO	ADVOGADO	: WANDER BARBOSA DE ALMEIDA
RECORRIDO(S)	: CAIXA DE PREVIDÊNCIA DOS FUNCIONÁRIOS DO SISTEMA BANERJ-PREVI-BANERJ (EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL)	RECORRIDO(S)	: ATAÍDE VILELA	RECORRENTE(S)	: JOSÉ LICÍNIO MODESTO
ADVOGADO	: SÉRGIO CASSANO JÚNIOR	ADVOGADO	: ALDO GURIAN JÚNIOR	ADVOGADO	: WILLIAM JOSÉ MENDES DE SOUZA FONTES
RECORRIDO(S)	: BANCO BANERJ S.A.	PROCESSO	: RR - 719665 / 2000 . 6 - TRT DA 3ª REGIÃO	RECORRIDO(S)	: OS MESMOS
ADVOGADO	: MÁRCIO GUIMARÃES PESSOA	RELATOR	: MIN. GELSON DE AZEVEDO	ADVOGADO	: OS MESMOS
PROCESSO	: RR - 719632 / 2000 . 1 - TRT DA 1ª REGIÃO	RECORRENTE(S)	: FIAT AUTOMÓVEIS S.A.	PROCESSO	: RR - 719965 / 2000 . 2 - TRT DA 18ª REGIÃO
RELATOR	: J.C. WALMIR OLIVEIRA DA COSTA	ADVOGADO	: WANDER BARBOSA DE ALMEIDA	RELATOR	: MIN. RIDER NOGUEIRA DE BRITO
RECORRENTE(S)	: CARLOS DAGOBERTO CATANHO PESSOA	RECORRIDO(S)	: JOSÉ DOS REIS GONÇALVES	RECORRENTE(S)	: SANEAMENTO DE GOIÁS S.A. - SANEAGO
ADVOGADO	: NELSON LUIZ DE LIMA	ADVOGADO	: PEDRO ROSA MACHADO	ADVOGADO	: ADÉLIO JOSÉ DIAS
RECORRIDO(S)	: BANCO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO S.A. (EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL)	PROCESSO	: RR - 719666 / 2000 . 0 - TRT DA 3ª REGIÃO	RECORRIDO(S)	: VALDECI FLORES
ADVOGADO	: LUCIANA LAURIA LOPES	RELATOR	: MIN. GELSON DE AZEVEDO	ADVOGADO	: CLEONE DE ASSIS SOARES JÚNIOR
RECORRIDO(S)	: BANCO BANERJ S.A.	RECORRENTE(S)	: GERALDO ROBERTO DE ANDRADE	PROCESSO	: RR - 719966 / 2000 . 6 - TRT DA 18ª REGIÃO
ADVOGADO	: CRISTOVÃO TAVARES DE MACEDO SOARES GUIMARÃES	ADVOGADO	: RODRIGO DE CARVALHO ZAULI	RELATOR	: MIN. RIDER NOGUEIRA DE BRITO
PROCESSO	: RR - 719634 / 2000 . 9 - TRT DA 1ª REGIÃO	RECORRIDO(S)	: USINAS SIDERÚRGICAS DE MINAS GERAIS S.A. - USIMINAS	RECORRENTE(S)	: JOSÉ RODRIGUES DE OLIVEIRA
RELATOR	: J.C. WALMIR OLIVEIRA DA COSTA	ADVOGADO	: FÁBIO LUIZ NOGUEIRA	ADVOGADO	: VALDECY DIAS SOARES
RECORRENTE(S)	: RAQUEL COELHO GONÇALVES	RECORRIDO(S)	: EMCON ADMINISTRAÇÃO DE SERVIÇOS LTDA.	RECORRIDO(S)	: BANCO DO ESTADO DE GOIÁS S.A. - BEG
ADVOGADO	: VENILSON JACINTO BELIGOLLI	PROCESSO	: RR - 719667 / 2000 . 3 - TRT DA 3ª REGIÃO	ADVOGADO	: ELIANE OLIVEIRA DE PLATON AZEVEDO
RECORRIDO(S)	: ALVILAR SOM E IMAGEM LTDA.	RELATOR	: MIN. GELSON DE AZEVEDO	PROCESSO	: RR - 719967 / 2000 . 0 - TRT DA 4ª REGIÃO
ADVOGADO	: LÚCIO CÉSAR MORENO MARTINS	RECORRENTE(S)	: BELGO MINEIRA BEKAERT ARAMES S.A. - BMBA	RELATOR	: MIN. RIDER NOGUEIRA DE BRITO
PROCESSO	: RR - 719642 / 2000 . 6 - TRT DA 1ª REGIÃO	ADVOGADO	: JOÃO BRÁULIO FARIA DE VILHENA	RECORRENTE(S)	: ASSOCIAÇÃO E CONGREGAÇÃO DE SANTA CATARINA - ESCOLA SANTA CATARINA DE 1ª E 2ª GRAUS
RELATOR	: MIN. RIDER NOGUEIRA DE BRITO	RECORRIDO(S)	: LAERTE JOSÉ LOPES	ADVOGADO	: MÁRCIA PESSIN
RECORRENTE(S)	: ALMIR SOARES JÚNIOR	ADVOGADO	: FRANCISCO DONIZETTE VINHAS	RECORRIDO(S)	: ZENEIDE DE SOUZA KROTH
ADVOGADO	: VALTER NOGUEIRA	PROCESSO	: RR - 719900 / 2000 . 7 - TRT DA 3ª REGIÃO	ADVOGADO	: HENRIQUE DILLY
RECORRIDO(S)	: INSTITUTO VITAL BRAZIL S.A. (CENTRO DE PESQUISAS, PRODUTOS QUÍMICOS E BIOLÓGICOS)	RELATOR	: MIN. RIDER NOGUEIRA DE BRITO	PROCESSO	: RR - 719971 / 2000 . 2 - TRT DA 4ª REGIÃO
ADVOGADO	: VERA MARIA DE FREITAS ALVES	RECORRENTE(S)	: COMPANHIA VALE DO RIO DOCE - CVRD	RELATOR	: J.C. ALOYSIO SANTOS
PROCESSO	: RR - 719644 / 2000 . 3 - TRT DA 6ª REGIÃO	ADVOGADO	: MARCO AURÉLIO SALLES PINHEIRO	RECORRENTE(S)	: DARCY BECKER
RELATOR	: MIN. RIDER NOGUEIRA DE BRITO	RECORRIDO(S)	: DERMINDO DOMINGOS DE PAULA	ADVOGADO	: VITOR HUGO LORETO SAYDELLES
RECORRENTE(S)	: BANCO ITAÚ S.A.	ADVOGADO	: JOSÉ APARECIDO DE ALMEIDA	RECORRIDO(S)	: THORGA ENGENHARIA INDUSTRIAL LTDA.
ADVOGADO	: ALBERTO R. RICARDI NETO	PROCESSO	: RR - 719938 / 2000 . 0 - TRT DA 2ª REGIÃO	ADVOGADO	: OTACILIO LINDEMAYER FILHO
RECORRENTE(S)	: VALDEIR DE SANTANA LACERDA	RELATOR	: MIN. GELSON DE AZEVEDO	PROCESSO	: RR - 719975 / 2000 . 7 - TRT DA 4ª REGIÃO
ADVOGADO	: SEVERINO JOSÉ DA CUNHA	RECORRENTE(S)	: TEXTIL BRANDÃO LTDA.	RELATOR	: MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA
RECORRIDO(S)	: OS MESMOS	ADVOGADO	: CARLOS CARMELO BALARÓ	RECORRENTE(S)	: ELISETE MARIA RIBEIRO DE MATTOS
ADVOGADO	: OS MESMOS	RECORRIDO(S)	: ELIEZER FELICIANO DA SILVA	ADVOGADO	: FERNANDA BARATA SILVA BRASIL
		ADVOGADO	: ANTÔNIO CARLOS BORGES	RECORRIDO(S)	: COMPANHIA ESTADUAL DE ENERGIA ELÉTRICA - CEEE
				ADVOGADO	: KARLA SILVA PINHEIRO MACHADO



PROCESSO : RR - 719978 / 2000 . 8 - TRT DA 2ª REGIÃO
RELATOR : J.C. LUIZ FRANCISCO GUEDES DE AMORIM
RECORRENTE(S) : COMPANHIA SIDERÚRGICA PAULISTA - COSIPA
ADVOGADO : ITALO QUIDICOMO
RECORRENTE(S) : EDNILSON GONÇALVES
ADVOGADO : MANOEL RODRIGUES GUINO
RECORRIDO(S) : OS MESMOS
PROCESSO : RR - 719982 / 2000 . 0 - TRT DA 2ª REGIÃO
RELATOR : J.C. LUIZ FRANCISCO GUEDES DE AMORIM
RECORRENTE(S) : ANTÔNIO DE JESUS
ADVOGADO : SILAS DE SOUZA
RECORRIDO(S) : PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRÁS
ADVOGADO : ANA LÚCIA SAUGO
RECORRIDO(S) : INSTRUTC INSTRUMENTAÇÃO ELÉTRICA E COMÉRCIO LTDA.
ADVOGADO : SUELI MARIA DOS SANTOS LUIZATO
PROCESSO : RR - 719983 / 2000 . 4 - TRT DA 2ª REGIÃO
RELATOR : J.C. LUIZ FRANCISCO GUEDES DE AMORIM
RECORRENTE(S) : FORD MOTOR COMPANY BRASIL LTDA.
ADVOGADO : LUIZ CARLOS AMORIM ROBORELLA
RECORRIDO(S) : SINDICATO DOS METALÚRGICOS DO ABC
ADVOGADO : CRISTIANE DEL CAMPO
PROCESSO : RR - 720005 / 2000 . 6 - TRT DA 11ª REGIÃO
RELATOR : MIN. RIDER NOGUEIRA DE BRITO
RECORRENTE(S) : TRANSBRASIL S.A. - LINHAS AÉREAS
ADVOGADO : NATÉRCIA CRISTINA DA SILVA
RECORRENTE(S) : JOÃO GURGEL GARCIA
ADVOGADO : JOSÉ NAZARENO DA SILVA
RECORRIDO(S) : SWISSPORT BRASIL LTDA.
ADVOGADO : JUREMA DIAS DE LIMA MISSIONEIRO DOS SANTOS
PROCESSO : RR - 720011 / 2000 . 6 - TRT DA 3ª REGIÃO
RELATOR : J.C. ALOYSIO SANTOS
RECORRENTE(S) : FERROVIA CENTRO ATLÂNTICA S.A.
ADVOGADO : MARCO AURÉLIO SALLES PINHEIRO
RECORRENTE(S) : REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S.A. (EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL)
ADVOGADO : ILDEU GUIMARÃES MENDES
RECORRIDO(S) : JOSÉ DAVI MOREIRA
ADVOGADO : HALSSIL MARIA E SILVA
PROCESSO : RR - 720015 / 2000 . 0 - TRT DA 6ª REGIÃO
RELATOR : MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA
RECORRENTE(S) : RODOVIÁRIA RIO PARDO LTDA.
ADVOGADO : FLÁVIO JOSÉ MARINHO DE ANDRADE
RECORRIDO(S) : GERSON FERREIRA DO NASCIMENTO
ADVOGADO : MARLENE ZULEIDE BISPO MONTEIRO
PROCESSO : RR - 720019 / 2000 . 5 - TRT DA 15ª REGIÃO
RELATOR : MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA
RECORRENTE(S) : PLASCAR S.A. INDÚSTRIA E COMÉRCIO
ADVOGADO : ILZA REIKO OKASAWA
RECORRIDO(S) : ALCIDES FERNANDES RIBEIRO
ADVOGADO : REINALDO SUDATTI JÚNIOR
PROCESSO : RR - 720026 / 2000 . 9 - TRT DA 15ª REGIÃO
RELATOR : J.C. ALOYSIO SANTOS
RECORRENTE(S) : AMAURY BRAZ DE OLIVEIRA
ADVOGADO : MARIA DURCÍLIA PIRES DE ANDRADE E SILVA
RECORRIDO(S) : COMPANHIA ENERGÉTICA DE SÃO PAULO - CESP
ADVOGADO : AIRES PAES BARBOSA
PROCESSO : RR - 720027 / 2000 . 2 - TRT DA 15ª REGIÃO
RELATOR : J.C. ALOYSIO SANTOS
RECORRENTE(S) : MARCIO LUIZ CHIARELLI
ADVOGADO : ANA ANTÔNIA FERREIRA DE MELO ROSSI
RECORRIDO(S) : SERVIÇO AUTONOMO MUNICIPAL DE ÁGUA E ESGOTO DE MOGI GUAÇU - SAMAE
ADVOGADO : ISAURO CARRIEL
PROCESSO : RR - 720040 / 2000 . 6 - TRT DA 2ª REGIÃO
RELATOR : J.C. ALOYSIO SANTOS
RECORRENTE(S) : MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 2ª REGIÃO
RECORRENTE(S) : MUNICÍPIO DE BERTIÓGA
RECORRIDO(S) : HENRIQUE DO CARMO
ADVOGADO : ASTRID DAGUER ABDALLA

PROCESSO : RR - 720041 / 2000 . 0 - TRT DA 2ª REGIÃO
RELATOR : J.C. ALOYSIO SANTOS
RECORRENTE(S) : BRASPOL COINPLAS COMÉRCIO E INDÚSTRIA DE PLÁSTICOS LTDA.
ADVOGADO : ILÁRIO SERAFIM
RECORRIDO(S) : MARIA SOARES DE LIMA
ADVOGADO : JÉSUS DOMINGOS PEREIRA
PROCESSO : RR - 720042 / 2000 . 3 - TRT DA 2ª REGIÃO
RELATOR : J.C. ALOYSIO SANTOS
RECORRENTE(S) : ALICE PEREIRA DE SOUZA
ADVOGADO : JOSÉ ANTÔNIO DOS SANTOS
RECORRIDO(S) : TELECOMUNICAÇÕES DE SÃO PAULO S.A. - TELES P
ADVOGADO : ADELMO DA SILVA EMERENCIANO
PROCESSO : RR - 720043 / 2000 . 7 - TRT DA 2ª REGIÃO
RELATOR : J.C. ALOYSIO SANTOS
RECORRENTE(S) : HM HOTÉIS E TURISMO S.A.
ADVOGADO : LUCILA DE J. BASTOS DOS SANTOS
RECORRIDO(S) : ARNEZIRO FREIRE DA SILVA
ADVOGADO : EDSON DA FONSECA BUENO
PROCESSO : RR - 720044 / 2000 . 0 - TRT DA 2ª REGIÃO
RELATOR : J.C. ALOYSIO SANTOS
RECORRENTE(S) : JOSÉ BARBOSA DOS SANTOS E OUTROS
ADVOGADO : CARLOS ALBERTO GOES
RECORRIDO(S) : GENERAL MOTORS DO BRASIL LTDA.
ADVOGADO : CÁSSIO MESQUITA BARROS JÚNIOR
PROCESSO : RR - 720046 / 2000 . 8 - TRT DA 3ª REGIÃO
RELATOR : MIN. GELSON DE AZEVEDO
RECORRENTE(S) : ADELÇO EUSTÁQUIO
ADVOGADO : HENRIQUE ALENCAR ALVIM
RECORRIDO(S) : MARTINS COMÉRCIO E SERVIÇOS DE DISTRIBUIÇÃO S.A.
ADVOGADO : MANOEL MENDES DE FREITAS
PROCESSO : RR - 720272 / 2000 . 8 - TRT DA 4ª REGIÃO
RELATOR : J.C. ALOYSIO SANTOS
RECORRENTE(S) : ZIVI S.A. - CUTELARIA
ADVOGADO : LUIZ ANTÔNIO SCHMITT DE AZEVEDO
RECORRIDO(S) : AMAURI MACHADO ALFONSO
ADVOGADO : SALETE MARIA PICCOLI
PROCESSO : RR - 720352 / 2000 . 4 - TRT DA 23ª REGIÃO
RELATOR : J.C. ALOYSIO SANTOS
RECORRENTE(S) : ATACADÃO DISTRIBUIÇÃO COMÉRCIO E INDÚSTRIA LTDA.
ADVOGADO : JOÃO BATISTA DA SILVA
RECORRIDO(S) : ADEMIR MACHADO
ADVOGADO : MARCELO RODRIGUES LEIRIÃO
Brasília, 08 de fevereiro de 2001.
ADONETE MARIA DIAS DE ARAÚJO
Diretora da Secretaria

Relação de processos distribuídos aos Excelentíssimos Senhores Ministros do Tribunal Superior do Trabalho, em 06/02/2001 - Distribuição Ordinária - 1ª Turma.

PROCESSO : AIRR - 705197 / 2000 . 7 - TRT DA 9ª REGIÃO
RELATOR : MIN. WAGNER PIMENTA
AGRAVANTE(S) : ADMINISTRAÇÃO DOS PORTOS DE PARANAGUÁ E ANTONINA - APPA
ADVOGADO : MÁRIO ROBERTO JAGHER
AGRAVADO(S) : AMAURI ALTINO DE LIMA E OUTROS
ADVOGADO : MARCO CÉZAR TROTTE TELLES
PROCESSO : RR - 705198 / 2000 . 0 - TRT DA 9ª REGIÃO
RELATOR : MIN. WAGNER PIMENTA
RECORRENTE(S) : AMAURI ALTINO DE LIMA E OUTROS
ADVOGADO : MARCO CÉZAR TROTTE TELLES
RECORRIDO(S) : ADMINISTRAÇÃO DOS PORTOS DE PARANAGUÁ E ANTONINA - APPA
ADVOGADO : MÁRIO ROBERTO JAGHER
PROCESSO : AIRR - 720061 / 2000 . 9 - TRT DA 4ª REGIÃO
RELATOR : MIN. JOÃO ORESTE DALAZEN
AGRAVANTE(S) : REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S.A. (EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL)
ADVOGADO : CARLOS EDUARDO GARCEZ BAETHGEN
AGRAVADO(S) : ARNALDO BELIZÁRIO NEVES
ADVOGADO : OSCAR JOSÉ PLENTZ NETO
PROCESSO : RR - 720062 / 2000 . 2 - TRT DA 4ª REGIÃO
RELATOR : MIN. JOÃO ORESTE DALAZEN
RECORRENTE(S) : ARNALDO BELIZÁRIO NEVES
ADVOGADO : LEONORA POSTAL WAIHRICH
RECORRIDO(S) : REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S.A. (EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL)
ADVOGADO : CARLOS EDUARDO GARCEZ BAETHGEN

PROCESSO : AIRR - 720063 / 2000 . 6 - TRT DA 4ª REGIÃO
RELATOR : MIN. JOÃO ORESTE DALAZEN
AGRAVANTE(S) : REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S.A. (EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL)
ADVOGADO : CARLOS EDUARDO GARCEZ BAETHGEN
AGRAVADO(S) : JOSÉ CARLOS MACHADO PEREIRA
ADVOGADO : LUIZ ROTTENFUSSE
PROCESSO : RR - 720064 / 2000 . 0 - TRT DA 4ª REGIÃO
RELATOR : MIN. JOÃO ORESTE DALAZEN
RECORRENTE(S) : ALL - AMÉRICA LATINA LOGÍSTICA DO BRASIL S.A.
ADVOGADO : ANDRÉ SARAIVA ADAMS
RECORRIDO(S) : JOSÉ CARLOS MACHADO PEREIRA
ADVOGADO : LUIZ ROTTENFUSSE
PROCESSO : AIRR - 720257 / 2000 . 7 - TRT DA 23ª REGIÃO
RELATOR : MIN. WAGNER PIMENTA
AGRAVANTE(S) : FUNDAÇÃO DOS ECONOMIÁRIOS FEDERAIS - FUNCEF
ADVOGADO : LASTHÊNIA DE FREITAS VARÃO
AGRAVADO(S) : EUDIL REZENDE ALBUQUERQUE E OUTROS
ADVOGADO : ANTÔNIO MONREAL ROSADO
PROCESSO : RR - 720258 / 2000 . 0 - TRT DA 23ª REGIÃO
RELATOR : MIN. WAGNER PIMENTA
RECORRENTE(S) : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF
ADVOGADO : JUEL PRUDÊNCIO BORGES
RECORRIDO(S) : EUDIL REZENDE ALBUQUERQUE E OUTROS
ADVOGADO : ANTÔNIO MONREAL ROSADO
PROCESSO : AIRR - 720261 / 2000 . 0 - TRT DA 4ª REGIÃO
RELATOR : MIN. WAGNER PIMENTA
AGRAVANTE(S) : EBERLE S.A.
ADVOGADO : ALFEU DIPP MURATT
AGRAVADO(S) : BENTO MACIEL PEREIRA
ADVOGADO : ODETE NEGRI
PROCESSO : RR - 720262 / 2000 . 3 - TRT DA 4ª REGIÃO
RELATOR : MIN. WAGNER PIMENTA
RECORRENTE(S) : BENTO MACIEL PEREIRA
ADVOGADO : ODETE NEGRI
RECORRIDO(S) : EBERLE S.A.
ADVOGADO : ALFEU DIPP MURATT
PROCESSO : AIRR - 720279 / 2000 . 3 - TRT DA 5ª REGIÃO
RELATOR : J.C. LUIZ PHILIPPE VIEIRA DE MELLO FILHO
AGRAVANTE(S) : PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRÁS
ADVOGADO : FRANCISCO BERTINO DE CARVALHO
AGRAVADO(S) : ANILTON SOUZA BARRETO
ADVOGADO : CARLOS ARTUR CHAGAS RIBEIRO
PROCESSO : RR - 720280 / 2000 . 5 - TRT DA 5ª REGIÃO
RELATOR : J.C. LUIZ PHILIPPE VIEIRA DE MELLO FILHO
RECORRENTE(S) : FUNDAÇÃO PETROBRÁS DE SEGURIDADE SOCIAL - PETROS
ADVOGADO : MANOEL MACHADO BATISTA
RECORRIDO(S) : ANILTON SOUZA BARRETO
ADVOGADO : CARLOS ARTUR CHAGAS RIBEIRO
PROCESSO : AIRR - 720283 / 2000 . 6 - TRT DA 9ª REGIÃO
RELATOR : J.C. LUIZ PHILIPPE VIEIRA DE MELLO FILHO
AGRAVANTE(S) : MEIRILUCI SCHWIND E SANTOS
ADVOGADO : LUCIANE ROSA KANIGOSKI
AGRAVADO(S) : HSBC BAMERINDUS SEGUROS S.A.
ADVOGADO : MÁRCIA REGINA RODACOSKI
PROCESSO : RR - 720284 / 2000 . 0 - TRT DA 9ª REGIÃO
RELATOR : J.C. LUIZ PHILIPPE VIEIRA DE MELLO FILHO
RECORRENTE(S) : HSBC SEGUROS (BRASIL) S.A.
ADVOGADO : SERGIO VIRMOND LIMA PICCHETO
RECORRIDO(S) : MEIRILUCI SCHWIND E SANTOS
ADVOGADO : LUCIANE ROSA KANIGOSKI
PROCESSO : AIRR - 720287 / 2000 . 0 - TRT DA 9ª REGIÃO
RELATOR : J.C. LUIZ PHILIPPE VIEIRA DE MELLO FILHO
AGRAVANTE(S) : JACKSON WILLIAN RODRIGUES
ADVOGADO : ANDRÉA CARLA A. DE LIMA
AGRAVADO(S) : ROBERT BOSCH LTDA.
ADVOGADO : ADALBERTO CARAMORI PETRY



PROCESSO : RR - 720288 / 2000 . 4 - TRT DA 9ª REGIÃO
RELATOR : J.C. LUIZ PHILIPPE VIEIRA DE MELLO FILHO
RECORRENTE(S) : ROBERT BOSCH LTDA.
ADVOGADO : ANA BEATRIZ RAMALHO DE OLIVEIRA
RECORRIDO(S) : JACKSON WILLIAN RODRIGUES
ADVOGADO : JOSÉ NAZARENO GOULART
PROCESSO : AIRR - 720299 / 2000 . 2 - TRT DA 2ª REGIÃO
RELATOR : MIN. RONALDO LOPES LEAL
AGRAVANTE(S) : MARLI MORALES MENDES
ADVOGADO : LEONARDO OLIVEIRA CASTELO BRANCO
AGRAVADO(S) : BANCO DO ESTADO DE SÃO PAULO S.A. - BANESPA
ADVOGADO : ALESSANDRA VIVIANE BASILIO
PROCESSO : RR - 720300 / 2000 . 4 - TRT DA 2ª REGIÃO
RELATOR : MIN. RONALDO LOPES LEAL
RECORRENTE(S) : BANCO DO ESTADO DE SÃO PAULO S.A. - BANESPA
ADVOGADO : PAULO ROBERTO GOMES CASTANHEIRA
RECORRIDO(S) : MARLI MORALES MENDES
ADVOGADO : JOSÉ EYMARD LOGUÉRCIO
PROCESSO : AIRR - 720305 / 2000 . 2 - TRT DA 14ª REGIÃO
RELATOR : MIN. RONALDO LOPES LEAL
AGRAVANTE(S) : SANDRA MARIA GUERREIRO SARAIVA
ADVOGADO : ANDRÉA MAIA DE QUEIROZ
AGRAVADO(S) : BANCO DO ESTADO DE RONDÔNIA S.A. - BERON
ADVOGADO : MÁRIO PASINI NETO
PROCESSO : RR - 720306 / 2000 . 6 - TRT DA 14ª REGIÃO
RELATOR : MIN. RONALDO LOPES LEAL
RECORRENTE(S) : MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 14ª REGIÃO
RECORRIDO(S) : BANCO DO ESTADO DE RONDÔNIA S.A. - BERON
ADVOGADO : MÁRIO PASINI NETO
RECORRIDO(S) : SANDRA MARIA GUERREIRO SARAIVA
ADVOGADO : ANDRÉA MAIA DE QUEIROZ
PROCESSO : AIRR - 720313 / 2000 . 0 - TRT DA 2ª REGIÃO
RELATOR : MIN. RONALDO LOPES LEAL
AGRAVANTE(S) : REINALDO SILVA SANTOS
ADVOGADO : MARIA APARECIDA FERRACIN
AGRAVADO(S) : VICUNHA S.A.
ADVOGADO : MAURÍCIO GRANADEIRO GUIMARÃES
PROCESSO : RR - 720314 / 2000 . 3 - TRT DA 2ª REGIÃO
RELATOR : MIN. RONALDO LOPES LEAL
RECORRENTE(S) : VICUNHA S.A.
ADVOGADO : APARECIDA TOKUMI HASHIMOTO
RECORRIDO(S) : REINALDO SILVA SANTOS
ADVOGADO : MARIA APARECIDA FERRACIN
PROCESSO : AIRR - 720325 / 2000 . 1 - TRT DA 4ª REGIÃO
RELATOR : MIN. JOÃO ORESTE DALAZEN
AGRAVANTE(S) : MARGARIDA DA SILVA
ADVOGADO : LEONORA POSTAL WAIHRICH
AGRAVADO(S) : COMPANHIA DE PROCESSAMENTO DE DADOS DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL - PROCERGS
ADVOGADO : JORGE SANT'ANNA BOPP
PROCESSO : RR - 720326 / 2000 . 5 - TRT DA 4ª REGIÃO
RELATOR : MIN. JOÃO ORESTE DALAZEN
RECORRENTE(S) : COMPANHIA DE PROCESSAMENTO DE DADOS DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL - PROCERGS
ADVOGADO : JORGE SANT'ANNA BOPP
RECORRIDO(S) : MARGARIDA DA SILVA
ADVOGADO : LEONORA POSTAL WAIHRICH
PROCESSO : AIRR - 720343 / 2000 . 3 - TRT DA 4ª REGIÃO
RELATOR : J.C. JOÃO AMILCAR SILVA E SOUZA PAVAN
AGRAVANTE(S) : SUPERINTENDÊNCIA DE PORTOS E HIDROVIAS
ADVOGADO : JOÃO CARLOS BOSSLER
AGRAVADO(S) : DANILO CHARAO MACHADO E OUTROS
ADVOGADO : MÁRCIA REGINA BARBOSA DA SILVA

PROCESSO : RR - 720344 / 2000 . 7 - TRT DA 4ª REGIÃO
RELATOR : J.C. JOÃO AMILCAR SILVA E SOUZA PAVAN
RECORRENTE(S) : MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 4ª REGIÃO
RECORRIDO(S) : SUPERINTENDÊNCIA DE PORTOS E HIDROVIAS
ADVOGADO : LILIAN SOUZA BOSSLER
RECORRIDO(S) : DANILO CHARAO MACHADO E OUTROS
ADVOGADO : MÁRCIA REGINA BARBOSA DA SILVA
PROCESSO : AIRR - 720345 / 2000 . 0 - TRT DA 4ª REGIÃO
RELATOR : J.C. JOÃO AMILCAR SILVA E SOUZA PAVAN
AGRAVANTE(S) : CARMEN DORA DE OLIVEIRA PINHEIRO
ADVOGADO : CARMEN MARTIN LOPES
AGRAVADO(S) : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF
ADVOGADO : FERNANDO SILVA RODRIGUES
AGRAVADO(S) : FAMIL SISTEMA DE CONTROLE AMBIENTAL LTDA.
ADVOGADO : AMILCAR MELGAREJO
PROCESSO : RR - 720346 / 2000 . 4 - TRT DA 4ª REGIÃO
RELATOR : J.C. JOÃO AMILCAR SILVA E SOUZA PAVAN
RECORRENTE(S) : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF
ADVOGADO : FERNANDO SILVA RODRIGUES
RECORRIDO(S) : CARMEN DORA DE OLIVEIRA PINHEIRO
ADVOGADO : CARMEN MARTIN LOPES
PROCESSO : AIRR - 720357 / 2000 . 2 - TRT DA 5ª REGIÃO
RELATOR : J.C. JOÃO AMILCAR SILVA E SOUZA PAVAN
AGRAVANTE(S) : PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRÁS
ADVOGADO : CONCEIÇÃO CAMPELLO
AGRAVADO(S) : NILTON SARAIVA SILVA
ADVOGADO : AILTON DALTRO MARTINS
PROCESSO : RR - 720358 / 2000 . 6 - TRT DA 5ª REGIÃO
RELATOR : J.C. JOÃO AMILCAR SILVA E SOUZA PAVAN
RECORRENTE(S) : FUNDAÇÃO PETROBRÁS DE SEGURIDADE SOCIAL - PETROS
ADVOGADO : MANOEL MACHADO BATISTA
RECORRIDO(S) : NILTON SARAIVA SILVA
ADVOGADO : AILTON DALTRO MARTINS
PROCESSO : AIRR - 720389 / 2000 . 3 - TRT DA 24ª REGIÃO
RELATOR : J.C. ALTINO PEDROZO DOS SANTOS
AGRAVANTE(S) : SÉRGIO LUIZ DALL'IGNA
ADVOGADO : RENATO LOYOLA DE CAMARGO GONÇALVES
AGRAVADO(S) : BANCO HSBC BAMERINDUS S.A.
ADVOGADO : RENATO LOUREIRO
PROCESSO : RR - 720390 / 2000 . 5 - TRT DA 24ª REGIÃO
RELATOR : J.C. ALTINO PEDROZO DOS SANTOS
RECORRENTE(S) : BANCO HSBC BAMERINDUS S.A.
ADVOGADO : ALMIR DIP
RECORRIDO(S) : SÉRGIO LUIZ DALL'IGNA
ADVOGADO : PAULO CÉSAR FACHIM
PROCESSO : AIRR - 720391 / 2000 . 9 - TRT DA 7ª REGIÃO
RELATOR : J.C. ALTINO PEDROZO DOS SANTOS
AGRAVANTE(S) : BANCO DO ESTADO DO CEARÁ S.A.
ADVOGADO : PAULO VIANA MACIEL
AGRAVADO(S) : JOSÉ GLAUCO PINHEIRO MACHADO
ADVOGADO : MÁXIMO HENRIQUE FORTINHO DE MIRANDA SÁ
PROCESSO : RR - 720392 / 2000 . 2 - TRT DA 7ª REGIÃO
RELATOR : J.C. ALTINO PEDROZO DOS SANTOS
RECORRENTE(S) : JOSÉ GLAUCO PINHEIRO MACHADO
ADVOGADO : MÁXIMO HENRIQUE FORTINHO DE MIRANDA SÁ
RECORRIDO(S) : BANCO DO ESTADO DO CEARÁ S.A.
ADVOGADO : PAULO VIANA MACIEL
PROCESSO : AIRR - 720393 / 2000 . 6 - TRT DA 13ª REGIÃO
RELATOR : J.C. ALTINO PEDROZO DOS SANTOS
AGRAVANTE(S) : S.A. DE ELETRIFICAÇÃO DA PARAÍBA - SAELPA
ADVOGADO : JOSÉ FERREIRA MARQUES
AGRAVADO(S) : WILSON FIGUEIREDO DA SILVA
ADVOGADO : BENJAMIN DE SOUZA FONSÊCA SOBRINHO

PROCESSO : RR - 720394 / 2000 . 0 - TRT DA 13ª REGIÃO
RELATOR : J.C. ALTINO PEDROZO DOS SANTOS
RECORRENTE(S) : WILSON FIGUEIREDO DA SILVA
ADVOGADO : BENJAMIN DE SOUZA FONSÊCA SOBRINHO
RECORRIDO(S) : S.A. DE ELETRIFICAÇÃO DA PARAÍBA - SAELPA
ADVOGADO : JOSÉ FERREIRA MARQUES

Brasília, 08 de fevereiro de 2001.
 ADONETE MARIA DIAS DE ARAÚJO
 Diretora da Secretaria de Distribuição

Relação de processos distribuídos aos Excelentíssimos Senhores Ministros do Tribunal Superior do Trabalho, em 06/02/2001 - Distribuição Ordinária - 2ª Turma.

PROCESSO : AIRR - 705527 / 2000 . 7 - TRT DA 4ª REGIÃO
RELATOR : MIN. VANTUIL ABDALA
AGRAVANTE(S) : PROFORTE S.A. TRANSPORTE DE VALORES
ADVOGADO : HORÁCIO PINTO LUCENA
AGRAVADO(S) : SEG - SERVIÇOS ESPECIAIS DE SEGURANÇA E TRANSPORTE DE VALORES S.A.
ADVOGADO : VALQUÍRIA DIAS DA COSTA LEMOS
AGRAVADO(S) : LUIZ CARLOS GOULARTE ATHAIDE
ADVOGADO : MANOEL RODRIGUES LERÍPIO FILHO
PROCESSO : RR - 705528 / 2000 . 0 - TRT DA 4ª REGIÃO
RELATOR : MIN. VANTUIL ABDALA
RECORRENTE(S) : ESCOLA TÉCNICA FEDERAL DE PELotas
ADVOGADO : GERALDO RADTKE VELLOSO
RECORRIDO(S) : LUIZ CARLOS GOULARTE ATHAIDE
ADVOGADO : JAIR SOARES PEREIRA
PROCESSO : AIRR - 709385 / 2000 . 1 - TRT DA 2ª REGIÃO
RELATOR : J.C. ALOYSIO SILVA CORRÊA DA VEIGA
AGRAVANTE(S) : IRACEMA SIMÃO ALVES
ADVOGADO : ELIANA DE FALCO RIBEIRO
AGRAVADO(S) : DEPARTAMENTO DE ÁGUAS E ENERGIA ELÉTRICA - DAEE
PROCESSO : RR - 709386 / 2000 . 5 - TRT DA 2ª REGIÃO
RELATOR : J.C. ALOYSIO SILVA CORRÊA DA VEIGA
RECORRENTE(S) : DEPARTAMENTO DE ÁGUAS E ENERGIA ELÉTRICA - DAEE
RECORRIDO(S) : IRACEMA SIMÃO ALVES
ADVOGADO : JOSÉ DELFINO LISBÔA BARBANTE
PROCESSO : AIRR - 709407 / 2000 . 8 - TRT DA 2ª REGIÃO
RELATOR : J.C. ALOYSIO SILVA CORRÊA DA VEIGA
AGRAVANTE(S) : ALBERTO DEODATO SEDA PADUAN
ADVOGADO : ANTÔNIO LUCIANO TAMBELLI
AGRAVADO(S) : FUNDAÇÃO PADRE ANCHIETA - CENTRO PAULISTA DE RÁDIO E TV EDUCATIVAS
ADVOGADO : NICOLAU TANNUS
PROCESSO : RR - 709408 / 2000 . 1 - TRT DA 2ª REGIÃO
RELATOR : J.C. ALOYSIO SILVA CORRÊA DA VEIGA
RECORRENTE(S) : FUNDAÇÃO PADRE ANCHIETA - CENTRO PAULISTA DE RÁDIO E TV EDUCATIVAS
ADVOGADO : NICOLAU TANNUS
RECORRIDO(S) : ALBERTO DEODATO SEDA PADUAN
ADVOGADO : ANTÔNIO LUCIANO TAMBELLI
PROCESSO : AIRR - 709429 / 2000 . 4 - TRT DA 9ª REGIÃO
RELATOR : J.C. ALOYSIO SILVA CORRÊA DA VEIGA
AGRAVANTE(S) : ADMINISTRAÇÃO DOS PORTOS DE PARANAGUÁ E ANTONINA - APPA
ADVOGADO : ATHOS PEDROSO
AGRAVADO(S) : ODILON MIRANDA
ADVOGADO : MARCO CÉZAR TROTTA TELLES
PROCESSO : RR - 709430 / 2000 . 6 - TRT DA 9ª REGIÃO
RELATOR : J.C. ALOYSIO SILVA CORRÊA DA VEIGA
RECORRENTE(S) : ODILON MIRANDA
ADVOGADO : DERMOT RODNEY DE FREITAS BARBOSA
RECORRIDO(S) : ADMINISTRAÇÃO DOS PORTOS DE PARANAGUÁ E ANTONINA - APPA
ADVOGADO : ATHOS PEDROSO



PROCESSO : AIRR - 720049 / 2000 . 9 - TRT DA 9ª REGIÃO RELATOR : J.C. MÁRCIO RIBEIRO DO VALLE AGRAVANTE(S) : ALL - AMÉRICA LATINA LOGÍSTICA DO BRASIL S.A. ADVOGADO : LUCIANO EHLKE RODRIGUES AGRAVADO(S) : JOSÉ SEBASTIÃO DE SOUZA ADVOGADO : RAQUEL ALBUQUERQUE DE SOUZA LIMA	PROCESSO : RR - 720050 / 2000 . 0 - TRT DA 9ª REGIÃO RELATOR : J.C. MÁRCIO RIBEIRO DO VALLE RECORRENTE(S) : REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S.A. (EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL) ADVOGADO : SUELY TEREZINHA BLACA RECORRIDO(S) : JOSÉ SEBASTIÃO DE SOUZA ADVOGADO : RAQUEL ALBUQUERQUE DE SOUZA LIMA	PROCESSO : AIRR - 720053 / 2000 . 1 - TRT DA 9ª REGIÃO RELATOR : J.C. MÁRCIO RIBEIRO DO VALLE AGRAVANTE(S) : ALL - AMÉRICA LATINA LOGÍSTICA DO BRASIL S.A. ADVOGADO : SANDRA CALABRESE SIMÃO AGRAVADO(S) : EDILSON LUIZ ROSA MAFIOLETE ADVOGADO : RAQUEL ALBUQUERQUE DE SOUZA LIMA	PROCESSO : RR - 720054 / 2000 . 5 - TRT DA 9ª REGIÃO RELATOR : J.C. MÁRCIO RIBEIRO DO VALLE RECORRENTE(S) : REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S.A. (EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL) ADVOGADO : JUSSARA DE OLIVEIRA LIMA KADRI RECORRIDO(S) : EDILSON LUIZ ROSA MAFIOLETE ADVOGADO : RAQUEL ALBUQUERQUE DE SOUZA LIMA	PROCESSO : AIRR - 720059 / 2000 . 3 - TRT DA 4ª REGIÃO RELATOR : J.C. MÁRCIO RIBEIRO DO VALLE AGRAVANTE(S) : REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S.A. (EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL) ADVOGADO : CARLOS EDUARDO GARCEZ BAETH-GEN	AGRAVADO(S) : JAERSON ANTÔNIO GOMES ADVOGADO : MARCELO ABBUD PROCESSO : RR - 720060 / 2000 . 5 - TRT DA 4ª REGIÃO RELATOR : J.C. MÁRCIO RIBEIRO DO VALLE RECORRENTE(S) : JAERSON ANTÔNIO GOMES ADVOGADO : LEONORA POSTAL WAIHRICH RECORRIDO(S) : REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S.A. (EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL) ADVOGADO : CARLOS EDUARDO GARCEZ BAETH-GEN	PROCESSO : AIRR - 720263 / 2000 . 7 - TRT DA 4ª REGIÃO RELATOR : MIN. VANTUIL ABDALA AGRAVANTE(S) : MARCOPOLO S.A. ADVOGADO : RENATO DOMINGOS ZUCO AGRAVADO(S) : ARNO ZUSE ADVOGADO : VALDECIR SOUZA DE LIMA PROCESSO : RR - 720264 / 2000 . 0 - TRT DA 4ª REGIÃO RELATOR : MIN. VANTUIL ABDALA RECORRENTE(S) : ARNO ZUSE ADVOGADO : VALDECIR SOUZA DE LIMA RECORRIDO(S) : MARCOPOLO S.A. ADVOGADO : RENATO DOMINGOS ZUCO PROCESSO : AIRR - 720267 / 2000 . 1 - TRT DA 2ª REGIÃO RELATOR : J.C. JOSÉ PEDRO DE CAMARGO RODRIGUES DE SOUZA AGRAVANTE(S) : ISABEL CRISTINA NATALÍCIO GALLINARO ADVOGADO : JÉFERSON BARBOSA LOPES	AGRAVADO(S) : BANCO SANTANDER BRASIL S.A. ADVOGADO : ASSAD LUIZ THOMÉ PROCESSO : RR - 720268 / 2000 . 5 - TRT DA 2ª REGIÃO RELATOR : J.C. JOSÉ PEDRO DE CAMARGO RODRIGUES DE SOUZA RECORRENTE(S) : BANCO SANTANDER BRASIL S.A. ADVOGADO : ASSAD LUIZ THOMÉ RECORRIDO(S) : ISABEL CRISTINA NATALÍCIO GALLINARO ADVOGADO : JÉFERSON BARBOSA LOPES PROCESSO : AIRR - 720275 / 2000 . 9 - TRT DA 17ª REGIÃO RELATOR : MIN. VANTUIL ABDALA AGRAVANTE(S) : BANESTES S.A. - BANCO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO ADVOGADO : HÚDSON DE LIMA PEREIRA AGRAVADO(S) : MARIA CARMOZINA REBULI ADVOGADO : CHRISTOVAM RAMOS PINTO NETO	PROCESSO : RR - 720276 / 2000 . 2 - TRT DA 17ª REGIÃO RELATOR : MIN. VANTUIL ABDALA RECORRENTE(S) : MARIA CARMOZINA REBULI ADVOGADO : ROBERTO EDSON FURTADO CEVIDANES RECORRIDO(S) : BANESTES S.A. - BANCO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO ADVOGADO : HÚDSON DE LIMA PEREIRA PROCESSO : AIRR - 720285 / 2000 . 3 - TRT DA 2ª REGIÃO RELATOR : J.C. JOSÉ PEDRO DE CAMARGO RODRIGUES DE SOUZA AGRAVANTE(S) : SÍLVIO APARECIDO DE SOUZA ADVOGADO : MARLENE MUNHÓES DOS SANTOS AGRAVADO(S) : PROSEGUR BRASIL S.A. TRANSPORTADORA DE VALORES E SEGURANÇA PROCESSO : RR - 720286 / 2000 . 7 - TRT DA 2ª REGIÃO RELATOR : J.C. JOSÉ PEDRO DE CAMARGO RODRIGUES DE SOUZA RECORRENTE(S) : PROSEGUR BRASIL S.A. TRANSPORTADORA DE VALORES E SEGURANÇA ADVOGADO : MARCO ANTÔNIO ALVES PINTO RECORRIDO(S) : SÍLVIO APARECIDO DE SOUZA ADVOGADO : MARLENE MUNHÓES DOS SANTOS PROCESSO : AIRR - 720307 / 2000 . 0 - TRT DA 4ª REGIÃO RELATOR : MIN. JOSÉ LUCIANO DE CASTILHO PEREIRA AGRAVANTE(S) : MILTON AVELINO GIROU DA SILVA E OUTROS ADVOGADO : RUY RODRIGUES DE RODRIGUES AGRAVADO(S) : BANCO DO BRASIL S.A. ADVOGADO : SOLON MENDES DA SILVA PROCESSO : RR - 720308 / 2000 . 3 - TRT DA 4ª REGIÃO RELATOR : MIN. JOSÉ LUCIANO DE CASTILHO PEREIRA RECORRENTE(S) : BANCO DO BRASIL S.A. ADVOGADO : VIVIAN DAIZE DE VASCONCELOS CUNHA RECORRIDO(S) : MILTON AVELINO GIROU DA SILVA E OUTROS ADVOGADO : RUY RODRIGUES DE RODRIGUES PROCESSO : AIRR - 720309 / 2000 . 7 - TRT DA 4ª REGIÃO RELATOR : MIN. JOSÉ LUCIANO DE CASTILHO PEREIRA AGRAVANTE(S) : CERVEJARIAS KAISER BRASIL LTDA. ADVOGADO : LEANDRO PINTO DE CASTRO AGRAVADO(S) : SÉRGIO RAUPP BENCK ADVOGADO : BRUNO JÚLIO KAHLE FILHO PROCESSO : RR - 720310 / 2000 . 9 - TRT DA 4ª REGIÃO RELATOR : MIN. JOSÉ LUCIANO DE CASTILHO PEREIRA RECORRENTE(S) : SÉRGIO RAUPP BENCK ADVOGADO : BRUNO JÚLIO KAHLE FILHO RECORRIDO(S) : CERVEJARIAS KAISER BRASIL LTDA. ADVOGADO : LEANDRO PINTO DE CASTRO PROCESSO : AIRR - 720311 / 2000 . 2 - TRT DA 4ª REGIÃO RELATOR : MIN. JOSÉ LUCIANO DE CASTILHO PEREIRA AGRAVANTE(S) : COMPANHIA RIOGRANDENSE DE SANEAMENTO - CORSAN ADVOGADO : GLADIS CATARINA NUNES DA SILVA AGRAVADO(S) : NEREU ALCIR PEZERICO ADVOGADO : ANTÔNIO ESCOSTEGUY CASTRO PROCESSO : RR - 720312 / 2000 . 6 - TRT DA 4ª REGIÃO RELATOR : MIN. JOSÉ LUCIANO DE CASTILHO PEREIRA RECORRENTE(S) : NEREU ALCIR PEZERICO ADVOGADO : ANTÔNIO ESCOSTEGUY CASTRO RECORRIDO(S) : COMPANHIA RIOGRANDENSE DE SANEAMENTO - CORSAN ADVOGADO : GLADIS CATARINA NUNES DA SILVA PROCESSO : AIRR - 720361 / 2000 . 5 - TRT DA 9ª REGIÃO RELATOR : J.C. ALBERTO LUIZ BRESCIANI DE FONTAN PEREIRA AGRAVANTE(S) : AB ADMINISTRAÇÃO DE SERVIÇOS LTDA. ADVOGADO : ANDREA CUNHA AGRAVADO(S) : LUCIENE MARI PELLEENSE ADVOGADO : MAURO JOSÉ AUACHE PROCESSO : RR - 720362 / 2000 . 9 - TRT DA 9ª REGIÃO RELATOR : J.C. ALBERTO LUIZ BRESCIANI DE FONTAN PEREIRA RECORRENTE(S) : BANCO DO ESTADO DO PARANÁ S.A. ADVOGADO : MAURO MARCELINO ALBANO RECORRIDO(S) : LUCIENE MARI PELLEENSE ADVOGADO : MIRIAN APARECIDA GONÇALVES	PROCESSO : AIRR - 720365 / 2000 . 0 - TRT DA 9ª REGIÃO RELATOR : J.C. ALBERTO LUIZ BRESCIANI DE FONTAN PEREIRA AGRAVANTE(S) : MARCO ANTÔNIO SADDOCK DE SÁ ADVOGADO : EDSON ANTÔNIO FLEITH AGRAVADO(S) : BANCO DO ESTADO DO PARANÁ S.A. ADVOGADO : INDALÉCIO GOMES NETO PROCESSO : RR - 720366 / 2000 . 3 - TRT DA 9ª REGIÃO RELATOR : J.C. ALBERTO LUIZ BRESCIANI DE FONTAN PEREIRA RECORRENTE(S) : BANCO DO ESTADO DO PARANÁ S.A. ADVOGADO : INDALÉCIO GOMES NETO RECORRIDO(S) : MARCO ANTÔNIO SADDOCK DE SÁ ADVOGADO : EDSON ANTÔNIO FLEITH PROCESSO : AIRR - 720367 / 2000 . 7 - TRT DA 4ª REGIÃO RELATOR : J.C. ALBERTO LUIZ BRESCIANI DE FONTAN PEREIRA AGRAVANTE(S) : CORONEL PEDRO OSÓRIO S.A. AGRICULTURA E PECUÁRIA ADVOGADO : ADRIANO DE OLIVEIRA FLORES AGRAVADO(S) : SANTOS DELY DUARTE AMARO (ESPÓLIO DE) ADVOGADO : ANA CAROLINA SCHILD CRESPO PROCESSO : RR - 720368 / 2000 . 0 - TRT DA 4ª REGIÃO RELATOR : J.C. ALBERTO LUIZ BRESCIANI DE FONTAN PEREIRA RECORRENTE(S) : SANTOS DELY DUARTE AMARO (ESPÓLIO DE) ADVOGADO : ANA CAROLINA SCHILD CRESPO RECORRIDO(S) : CORONEL PEDRO OSÓRIO S.A. AGRICULTURA E PECUÁRIA ADVOGADO : ADRIANO DE OLIVEIRA FLORES PROCESSO : AIRR - 720385 / 2000 . 9 - TRT DA 9ª REGIÃO RELATOR : J.C. JOSÉ PEDRO DE CAMARGO RODRIGUES DE SOUZA AGRAVANTE(S) : PAULO CESAR FAVA ADVOGADO : EDSON ANTÔNIO FLEITH AGRAVADO(S) : BANCO DO ESTADO DO PARANÁ S.A. ADVOGADO : CARMEM FEDALTO SARTORI PROCESSO : RR - 720386 / 2000 . 2 - TRT DA 9ª REGIÃO RELATOR : J.C. JOSÉ PEDRO DE CAMARGO RODRIGUES DE SOUZA RECORRENTE(S) : BANCO DO ESTADO DO PARANÁ S.A. ADVOGADO : INDALÉCIO GOMES NETO RECORRIDO(S) : PAULO CESAR FAVA ADVOGADO : EDSON ANTÔNIO FLEITH
--	--	---	---	--	--	--	---	---	--

Brasília, 08 de fevereiro de 2001.

ADONETE MARIA DIAS DE ARAÚJO

Diretora da Secretaria de Distribuição

Relação de processos distribuídos aos Excelentíssimos Senhores Ministros do Tribunal Superior do Trabalho, em 06/02/2001 - Distribuição Ordinária - 3ª Turma.

PROCESSO : RR - 610207 / 1999 . 1 - TRT DA 5ª REGIÃO RELATORA : J.C. ENEIDA MELO CORREIA DE ARAÚJO RECORRENTE(S) : VÂNIA WENDLING COSTA ADVOGADO : LUIZ SÉRGIO SOARES DE SOUZA SANTOS RECORRIDO(S) : BANCO BEMGE S.A. ADVOGADO : PAULO ROBERTO DA SILVA ONETY PROCESSO : AIRR - 658926 / 2000 . 2 - TRT DA 5ª REGIÃO RELATORA : J.C. ENEIDA MELO CORREIA DE ARAÚJO AGRAVANTE(S) : BANCO BEMGE S.A. ADVOGADO : ALBERTO DA SILVA MATOS AGRAVADO(S) : VÂNIA WENDLING COSTA ADVOGADO : LUIZ SÉRGIO SOARES DE SOUZA SANTOS PROCESSO : AIRR - 705569 / 2000 . 2 - TRT DA 17ª REGIÃO RELATORA : J.C. ENEIDA MELO CORREIA DE ARAÚJO AGRAVANTE(S) : UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO - UFES AGRAVADO(S) : ALCEU CAMILO DE OLIVEIRA E OUTROS ADVOGADO : EUSTÁCHIO DOMÍCIO LUCCHESI RAMACCIOTTI



PROCESSO	: RR - 705570 / 2000 . 4 - TRT DA 17ª REGIÃO	ADVOGADO	: MARIA DA CONCEIÇÃO S.B. CHAMOUN	PROCESSO	: RR - 720400 / 2000 . 0 - TRT DA 12ª REGIÃO
RELATORA	: J.C. ENEIDA MELO CORREIA DE ARAÚJO	RECORRIDO(S)	: CHOCOLATES GAROTO S.A.	RELATORA	: J.C. ENEIDA MELO CORREIA DE ARAÚJO
RECORRENTE(S)	: ALCEU CAMILO DE OLIVEIRA E OUTROS	ADVOGADO	: SANDRO VIEIRA DE MORAES	RECORRENTE(S)	: ALTAIR MORA
ADVOGADO	: ESMERALDO AUGUSTO LUCCHESI RAMACCIOTTI	PROCESSO	: AIRR - 720337 / 2000 . 3 - TRT DA 6ª REGIÃO	ADVOGADO	: ADAILTO NAZARENO DEGERING
RECORRIDO(S)	: MUNICÍPIO UNIÃO DA VITÓRIA	RELATOR	: MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA	RECORRIDO(S)	: MASSA FALIDA DE SUL FABRIL S.A.
RECORRIDO(S)	: UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO - UFES	AGRAVANTE(S)	: BANCO BANORTE S.A. (EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL)	ADVOGADO	: ANOUEKE LONGEN
ADVOGADO	: AFONSO CEZAR CORADINE	ADVOGADO	: MARIA IZABEL ALVES SIQUEIRA		
RECORRIDO(S)	: SENTINELA - SERVIÇOS DE GUARDA E VIGILÂNCIA LTDA.	AGRAVADO(S)	: FERNANDO SUASSUNA CARVALHO		
ADVOGADO	: ANTÔNIO PAULO DE MIRANDA NETO	ADVOGADO	: JOÃO BOSCO DA SILVA		
PROCESSO	: AIRR - 720051 / 2000 . 4 - TRT DA 9ª REGIÃO	PROCESSO	: RR - 720338 / 2000 . 7 - TRT DA 6ª REGIÃO		
RELATOR	: J.C. HORÁCIO RAYMUNDO DE SENNA PIRES	RELATOR	: MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA		
AGRAVANTE(S)	: JOÃO MARIA PALHANO E OUTRO	RECORRENTE(S)	: BANCO BANDEIRANTES S.A.		
ADVOGADO	: CLAIR DA FLORA MARTINS	ADVOGADO	: GERALDO AZOUBEL		
AGRAVADO(S)	: REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S.A. (EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL)	RECORRIDO(S)	: FERNANDO SUASSUNA CARVALHO		
ADVOGADO	: JUSSARA DE OLIVEIRA LIMA KADRI	ADVOGADO	: JOÃO BOSCO DA SILVA		
PROCESSO	: RR - 720052 / 2000 . 8 - TRT DA 9ª REGIÃO	PROCESSO	: AIRR - 720369 / 2000 . 4 - TRT DA 4ª REGIÃO		
RELATOR	: J.C. HORÁCIO RAYMUNDO DE SENNA PIRES	RELATOR	: J.C. CARLOS FRANCISCO BERARDO		
RECORRENTE(S)	: REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S.A. (EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL)	AGRAVANTE(S)	: COMPANHIA RIOGRANDENSE DE SANEAMENTO - CORSAN		
ADVOGADO	: SUELY TEREZINHA BLACA	ADVOGADO	: GLADIS CATARINA NUNES DA SILVA		
RECORRIDO(S)	: JOÃO MARIA PALHANO E OUTRO	AGRAVADO(S)	: JURANDYR FÁTIMO RAMIRES GRACIANO		
ADVOGADO	: CLAIR DA FLORA MARTINS	ADVOGADO	: FERNANDA BARATA SILVA BRASIL MITTMANN		
PROCESSO	: AIRR - 720055 / 2000 . 9 - TRT DA 9ª REGIÃO	PROCESSO	: RR - 720370 / 2000 . 6 - TRT DA 4ª REGIÃO		
RELATOR	: J.C. HORÁCIO RAYMUNDO DE SENNA PIRES	RELATOR	: J.C. CARLOS FRANCISCO BERARDO		
AGRAVANTE(S)	: ALL - AMÉRICA LATINA LOGÍSTICA DO BRASIL S.A.	RECORRENTE(S)	: JURANDYR FÁTIMO RAMIRES GRACIANO		
ADVOGADO	: LUÍS PERCI RAYSEL BISCAIA	ADVOGADO	: FERNANDA BARATA SILVA BRASIL MITTMANN		
AGRAVADO(S)	: AFONSO DOS SANTOS REIS	PROCESSO	: RR - 720371 / 2000 . 0 - TRT DA 4ª REGIÃO		
ADVOGADO	: ALEXANDRE EUCLIDES ROCHA	RELATOR	: J.C. CARLOS FRANCISCO BERARDO		
PROCESSO	: RR - 720056 / 2000 . 2 - TRT DA 9ª REGIÃO	AGRAVANTE(S)	: CORONEL PEDRO OSÓRIO S.A. AGRICULTURA E PECUÁRIA		
RELATOR	: J.C. HORÁCIO RAYMUNDO DE SENNA PIRES	ADVOGADO	: ANDRÉ VASCONCELLOS VIEIRA		
RECORRENTE(S)	: REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S.A. (EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL)	AGRAVADO(S)	: AIR ALVES DAS NEVES		
ADVOGADO	: SUELY TEREZINHA BLACA	ADVOGADO	: ANA CAROLINA SCHILD CRESPO		
RECORRIDO(S)	: AFONSO DOS SANTOS REIS	PROCESSO	: RR - 720372 / 2000 . 3 - TRT DA 4ª REGIÃO		
ADVOGADO	: ALEXANDRE EUCLIDES ROCHA	RELATOR	: J.C. CARLOS FRANCISCO BERARDO		
PROCESSO	: AIRR - 720315 / 2000 . 7 - TRT DA 2ª REGIÃO	AGRAVANTE(S)	: ANDRÉ VASCONCELLOS VIEIRA		
RELATOR	: MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA	ADVOGADO	: ANA CAROLINA SCHILD CRESPO		
AGRAVANTE(S)	: ROBERTO ELY HAMAL	RECORRIDO(S)	: CORONEL PEDRO OSÓRIO S.A. AGRICULTURA E PECUÁRIA		
ADVOGADO	: ERNESTO RODRIGUES FILHO	PROCESSO	: RR - 720373 / 2000 . 1 - TRT DA 3ª REGIÃO		
AGRAVADO(S)	: ELETROPAULO METROPOLITANA ELÉTRICIDADE DE SÃO PAULO S.A.	RELATOR	: J.C. CARLOS FRANCISCO BERARDO		
ADVOGADO	: HORÁCIO PERDIZ PINHEIRO NETO	AGRAVANTE(S)	: COMPANHIA ENERGÉTICA DE MINAS GERAIS - CEMIG		
PROCESSO	: RR - 720316 / 2000 . 0 - TRT DA 2ª REGIÃO	ADVOGADO	: LUIZ MAURO NORONHA DE ALMEIDA		
RELATOR	: MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA	AGRAVADO(S)	: ÁLVARO ARMANDO VIANA MACEDO E OUTRO		
RECORRENTE(S)	: ELETROPAULO METROPOLITANA ELÉTRICIDADE DE SÃO PAULO S.A.	ADVOGADO	: ROSÂNGELA CARVALHO RODRIGUES		
ADVOGADO	: HORÁCIO PERDIZ PINHEIRO NETO	PROCESSO	: RR - 720374 / 2000 . 5 - TRT DA 3ª REGIÃO		
RECORRIDO(S)	: ROBERTO ELY HAMAL	RELATOR	: J.C. CARLOS FRANCISCO BERARDO		
ADVOGADO	: ERNESTO RODRIGUES FILHO	RECORRENTE(S)	: FUNDAÇÃO FORLUMINAS DE SEGURIDADE SOCIAL - FORLUZ		
PROCESSO	: AIRR - 720323 / 2000 . 4 - TRT DA 9ª REGIÃO	ADVOGADO	: MARCELO PÁDUA CAVALCANTI		
RELATOR	: J.C. HORÁCIO RAYMUNDO DE SENNA PIRES	RECORRIDO(S)	: ÁLVARO ARMANDO VIANA MACEDO E OUTRO		
AGRAVANTE(S)	: MARCOS FARION	ADVOGADO	: ROSÂNGELA CARVALHO RODRIGUES		
ADVOGADO	: ADILSON CORREIA	PROCESSO	: AIRR - 720399 / 2000 . 8 - TRT DA 12ª REGIÃO		
AGRAVADO(S)	: BANCO BRADESCO S.A.	RELATORA	: J.C. ENEIDA MELO CORREIA DE ARAÚJO		
ADVOGADO	: HYRAN GETÚLIO CÉSAR PATZSCH	AGRAVANTE(S)	: MASSA FALIDA DE SUL FABRIL S.A.		
PROCESSO	: RR - 720324 / 2000 . 8 - TRT DA 9ª REGIÃO	ADVOGADO	: ANOUEKE LONGEN		
RELATOR	: J.C. HORÁCIO RAYMUNDO DE SENNA PIRES	AGRAVADO(S)	: ALTAIR MORA		
RECORRENTE(S)	: BANCO BRADESCO S.A.	ADVOGADO	: ADAILTO NAZARENO DEGERING		
ADVOGADO	: HYRAN GETÚLIO CÉSAR PATZSCH				
RECORRIDO(S)	: MARCOS FARION				
ADVOGADO	: ADILSON CORREIA				
PROCESSO	: AIRR - 720335 / 2000 . 6 - TRT DA 17ª REGIÃO				
RELATOR	: MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA				
AGRAVANTE(S)	: CHOCOLATES GAROTO S.A.				
ADVOGADO	: SANDRO VIEIRA DE MORAES				
AGRAVADO(S)	: LUIZ CARLOS CAMPOS				
ADVOGADO	: MARIA DA CONCEIÇÃO S.B. CHAMOUN				
PROCESSO	: RR - 720336 / 2000 . 0 - TRT DA 17ª REGIÃO				
RELATOR	: MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA				
RECORRENTE(S)	: LUIZ CARLOS CAMPOS				

Brasília, 08 de fevereiro de 2001.

ADONETE MARIA DIAS DE ARAÚJO

Diretora da Secretaria de Distribuição

Relação de processos distribuídos aos Excelentíssimos Senhores Ministros do Tribunal Superior do Trabalho, em 06/02/2001 - Distribuição Ordinária - 4ª Turma.

PROCESSO	: AIRR - 705545 / 2000 . 9 - TRT DA 3ª REGIÃO
RELATOR	: MIN. MILTON DE MOURA FRANÇA
AGRAVANTE(S)	: FUNDAÇÃO EZEQUIEL DIAS
ADVOGADO	: MARCELO FONSECA DA SILVA
AGRAVADO(S)	: EUSTÁQUIO ARAÚJO
ADVOGADO	: EUSTÁQUIO ARAÚJO
PROCESSO	: RR - 705546 / 2000 . 2 - TRT DA 3ª REGIÃO
RELATOR	: MIN. MILTON DE MOURA FRANÇA
RECORRENTE(S)	: EUSTÁQUIO ARAÚJO
ADVOGADO	: EUSTÁQUIO ARAÚJO
RECORRIDO(S)	: FUNDAÇÃO EZEQUIEL DIAS - FUNED
ADVOGADO	: ANDRÉ VICENTE LEITE DE FREITAS
PROCESSO	: AIRR - 705621 / 2000 . 0 - TRT DA 9ª REGIÃO
RELATORA	: J.C. BEATRIZ BRUN GOLDSCHMIDT
AGRAVANTE(S)	: ADMINISTRAÇÃO DOS PORTOS DE PARANAGUÁ E ANTONINA - APPA
ADVOGADO	: ARISTIDES RODRIGUES DO PRADO NETO
AGRAVADO(S)	: ISAÍAS SANTOS DA SILVA
PROCESSO	: RR - 705622 / 2000 . 4 - TRT DA 9ª REGIÃO
RELATORA	: J.C. BEATRIZ BRUN GOLDSCHMIDT
RECORRENTE(S)	: ISAÍAS SANTOS DA SILVA
ADVOGADO	: ROBERTO TSUGUIO TANIZAKI
RECORRIDO(S)	: ADMINISTRAÇÃO DOS PORTOS DE PARANAGUÁ E ANTONINA - APPA
ADVOGADO	: ARISTIDES RODRIGUES DO PRADO NETO
PROCESSO	: AIRR - 718703 / 2000 . 0 - TRT DA 6ª REGIÃO
RELATORA	: J.C. BEATRIZ BRUN GOLDSCHMIDT
AGRAVANTE(S)	: BANCO BANORTE S.A. (EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL)
ADVOGADO	: ANTÔNIO BRAZ DA SILVA
AGRAVADO(S)	: CÉLIO JOSÉ LARENA BRANDÃO
ADVOGADO	: GERALDO CÉSAR CAVALCANTI
PROCESSO	: RR - 718704 / 2000 . 4 - TRT DA 6ª REGIÃO
RELATORA	: J.C. BEATRIZ BRUN GOLDSCHMIDT
RECORRENTE(S)	: BANCO BANDEIRANTES S.A.
ADVOGADO	: GERALDO AZOUBEL
RECORRIDO(S)	: CÉLIO JOSÉ LARENA BRANDÃO
ADVOGADO	: JAMERSON DE OLIVEIRA PEDROSA
PROCESSO	: AIRR - 718929 / 2000 . 2 - TRT DA 5ª REGIÃO
RELATORA	: J.C. BEATRIZ BRUN GOLDSCHMIDT
AGRAVANTE(S)	: NILSON DA CUNHA REIS RIBEIRO
ADVOGADO	: ALBÉRICO DE OLIVEIRA CASTRO
AGRAVADO(S)	: REFRIGERANTES DA BAHIA LTDA.
ADVOGADO	: VALTON DÓREA PESSOA
PROCESSO	: RR - 718930 / 2000 . 4 - TRT DA 5ª REGIÃO
RELATORA	: J.C. BEATRIZ BRUN GOLDSCHMIDT
RECORRENTE(S)	: REFRIGERANTES DA BAHIA LTDA.
ADVOGADO	: RENATA TEIXEIRA RIBEIRO
RECORRIDO(S)	: NILSON DA CUNHA REIS RIBEIRO
ADVOGADO	: ALBÉRICO DE OLIVEIRA CASTRO
PROCESSO	: AIRR - 720265 / 2000 . 4 - TRT DA 2ª REGIÃO
RELATOR	: MIN. MILTON DE MOURA FRANÇA
AGRAVANTE(S)	: SIMONE DE CARVALHO STRACKE
ADVOGADO	: ADRIANA MORAES DE MELO
AGRAVADO(S)	: BANCO BMD S.A. (EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL)
ADVOGADO	: ALBERTO PIMENTA JÚNIOR
PROCESSO	: RR - 720266 / 2000 . 8 - TRT DA 2ª REGIÃO
RELATOR	: MIN. MILTON DE MOURA FRANÇA
RECORRENTE(S)	: BANCO BMD S.A. (EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL)
ADVOGADO	: ALBERTO PIMENTA JÚNIOR
RECORRIDO(S)	: SIMONE DE CARVALHO STRACKE
ADVOGADO	: JOSÉ EYMARD LOGUÉRCIO



PROCESSO : AIRR - 720273 / 2000 . 1 - TRT DA 2ª REGIÃO	PROCESSO : RR - 720320 / 2000 . 3 - TRT DA 2ª REGIÃO	PROCESSO : AIRR - 720375 / 2000 . 4 - TRT DA 4ª REGIÃO
RELATOR : MIN. MILTON DE MOURA FRANÇA	RELATOR : MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN	RELATOR : J.C. RENATO DE LACERDA PAIVA
AGRAVANTE(S) : CLEBER BARBOSA NAVAS	RECORRENTE(S) : CETESB - COMPANHIA DE TECNOLOGIA DE SANEAMENTO AMBIENTAL	AGRAVANTE(S) : RENNER DUPONT TINTAS AUTOMOTIVAS E INDUSTRIAIS S.A.
ADVOGADO : ANIS AIDAR	ADVOGADO : CÁSSIO MESQUITA BARROS JÚNIOR	ADVOGADO : MARIA CRISTINA CARVALHO CESTARI
AGRAVADO(S) : BANCO DO ESTADO DE SÃO PAULO S.A. - BANESPA	RECORRIDO(S) : JOAQUIM MONTEIRO PIRES	AGRAVADO(S) : ALCENI VIVIAN MACHADO
ADVOGADO : FERNANDO FÁVARO DO CARMO PINTO	ADVOGADO : ANDRÉA ARREBOLA	ADVOGADO : DIRCEU JOSÉ SEBEN
PROCESSO : RR - 720274 / 2000 . 5 - TRT DA 2ª REGIÃO	PROCESSO : AIRR - 720327 / 2000 . 9 - TRT DA 4ª REGIÃO	PROCESSO : RR - 720376 / 2000 . 8 - TRT DA 4ª REGIÃO
RELATOR : MIN. MILTON DE MOURA FRANÇA	RELATOR : MIN. IVES GANDRA MARTINS FILHO	RELATOR : J.C. RENATO DE LACERDA PAIVA
RECORRENTE(S) : BANCO DO ESTADO DE SÃO PAULO S.A. - BANESPA	AGRAVANTE(S) : BANCO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL S.A. - BANRISUL	RECORRENTE(S) : ALCENI VIVIAN MACHADO
ADVOGADO : FERNANDO FÁVARO DO CARMO PINTO	ADVOGADO : CARLA RAQUEL XAVIER COUTO	ADVOGADO : DIRCEU ANDRÉ SEBEN
RECORRIDO(S) : CLEBER BARBOSA NAVAS	AGRAVADO(S) : ARCELINO SOARES DA TRINDADE FILHO	RECORRIDO(S) : RENNER DUPONT TINTAS AUTOMOTIVAS E INDUSTRIAIS S.A.
ADVOGADO : ANIS AIDAR	ADVOGADO : ENO ERASMO FIGUEIREDO RODRIGUES LOPES	ADVOGADO : MARIA CRISTINA CARVALHO CESTARI
PROCESSO : AIRR - 720289 / 2000 . 8 - TRT DA 17ª REGIÃO	PROCESSO : RR - 720328 / 2000 . 2 - TRT DA 4ª REGIÃO	PROCESSO : AIRR - 720381 / 2000 . 4 - TRT DA 5ª REGIÃO
RELATORA : J.C. ANÉLIA LI CHUM	RELATOR : MIN. IVES GANDRA MARTINS FILHO	RELATOR : J.C. RENATO DE LACERDA PAIVA
AGRAVANTE(S) : BANESTES S.A. - BANCO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO	RECORRENTE(S) : FUNDAÇÃO BARRISUL DE SEGURIDADE SOCIAL	AGRAVANTE(S) : ADCÉLIA MARIA AQUINO MARTINS
ADVOGADO : CRISTIANE MENDONÇA	ADVOGADO : IZANE MOREIRA DOMINGUES	ADVOGADO : VLADIMIR DORIA MARTINS
AGRAVADO(S) : JUSCILENE LEMOS REZENDE	RECORRIDO(S) : ARCELINO SOARES DA TRINDADE FILHO	AGRAVADO(S) : MONTE TABOR - CENTRO ÍTALO BRASILEIRO DE PROMOÇÃO SANITÁRIA - HOSPITAL SÃO RAFAEL
ADVOGADO : ÂNGELO RICARDO LATORRACA	ADVOGADO : ENO ERASMO FIGUEIREDO RODRIGUES LOPES	ADVOGADO : LUIZ ALBERTO TELLES DA SILVA
PROCESSO : RR - 720290 / 2000 . 0 - TRT DA 17ª REGIÃO	PROCESSO : AIRR - 720329 / 2000 . 6 - TRT DA 6ª REGIÃO	PROCESSO : RR - 720382 / 2000 . 8 - TRT DA 5ª REGIÃO
RELATORA : J.C. ANÉLIA LI CHUM	RELATOR : MIN. IVES GANDRA MARTINS FILHO	RELATOR : J.C. RENATO DE LACERDA PAIVA
RECORRENTE(S) : JUSCILENE LEMOS REZENDE	AGRAVANTE(S) : JOÃO MANOEL DA SILVA	RECORRENTE(S) : MONTE TABOR - CENTRO ÍTALO BRASILEIRO DE PROMOÇÃO SANITÁRIA - HOSPITAL SÃO RAFAEL
ADVOGADO : JOAQUIM FERREIRA SILVA FILHO	ADVOGADO : JOÃO DODÔ DA SILVA	ADVOGADO : ANTÔNIO JORGE A. MACHADO
RECORRIDO(S) : BANESTES S.A. - BANCO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO	AGRAVADO(S) : INDÚSTRIA DE BEBIDAS ANTARCTICA DO NORTE E NORDESTE S.A.	RECORRIDO(S) : ADCÉLIA MARIA AQUINO MARTINS
ADVOGADO : CRISTIANE MENDONÇA	ADVOGADO : CARLO RÊGO MONTEIRO	ADVOGADO : TÂNIA REGINA MARQUES RIBEIRO LIGER
PROCESSO : AIRR - 720297 / 2000 . 5 - TRT DA 9ª REGIÃO	PROCESSO : RR - 720330 / 2000 . 8 - TRT DA 6ª REGIÃO	
RELATORA : J.C. ANÉLIA LI CHUM	RELATOR : MIN. IVES GANDRA MARTINS FILHO	
AGRAVANTE(S) : ROSÂNGELA MARIA PHILIPPSEN	RECORRENTE(S) : INDÚSTRIA DE BEBIDAS ANTARCTICA DO NORTE E NORDESTE S.A.	
ADVOGADO : ANTÔNIO CARLOS M. ALCÂNTARA	ADVOGADO : ANA CLÁUDIA COSTA MORAES	
AGRAVADO(S) : HSBC BAMERINDUS SEGUROS S.A. E OUTRO	RECORRIDO(S) : JOÃO MANOEL DA SILVA	
ADVOGADO : DIOGO FADEL BRAZ	ADVOGADO : JOÃO DODÔ DA SILVA	
PROCESSO : RR - 720298 / 2000 . 9 - TRT DA 9ª REGIÃO	PROCESSO : AIRR - 720339 / 2000 . 0 - TRT DA 6ª REGIÃO	
RELATORA : J.C. ANÉLIA LI CHUM	RELATOR : MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN	
RECORRENTE(S) : HSBC BAMERINDUS SEGUROS S.A. E OUTRO	AGRAVANTE(S) : BANCO DO ESTADO DE PERNAMBUCO S.A. - BANDEPE	
ADVOGADO : TOBIAS DE MACEDO	ADVOGADO : FERNANDA ALCOFORADO VAREJÃO	
RECORRIDO(S) : ROSÂNGELA MARIA PHILIPPSEN	AGRAVADO(S) : LUIZ DE BARROS CORDEIRO GALVÃO	
ADVOGADO : GERSON LUIZ GRABOSKI DE LIMA	ADVOGADO : PAULO AZEVEDO	
PROCESSO : AIRR - 720301 / 2000 . 8 - TRT DA 5ª REGIÃO	PROCESSO : RR - 720340 / 2000 . 2 - TRT DA 6ª REGIÃO	
RELATORA : J.C. ANÉLIA LI CHUM	RELATOR : MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN	
AGRAVANTE(S) : PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRÁS	RECORRENTE(S) : BANDEPREV - BANDEPE PREVIDÊNCIA SOCIAL	
ADVOGADO : AURÉLIO PIRES	ADVOGADO : TÚLIO DE CARVALHO MARROQUIM	
AGRAVADO(S) : ELVIRA AUGUSTA DE SANTANA	RECORRIDO(S) : LUIZ DE BARROS CORDEIRO GALVÃO	
ADVOGADO : NEMÉSIO LEAL ANDRADE SALLES	ADVOGADO : PAULO DE MORAES PEREIRA	
PROCESSO : RR - 720302 / 2000 . 1 - TRT DA 5ª REGIÃO	PROCESSO : AIRR - 720347 / 2000 . 8 - TRT DA 4ª REGIÃO	
RELATORA : J.C. ANÉLIA LI CHUM	RELATOR : MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN	
RECORRENTE(S) : ELVIRA AUGUSTA DE SANTANA	AGRAVANTE(S) : JOÃO BATISTA DOS SANTOS	
ADVOGADO : NEMÉSIO LEAL ANDRADE SALLES	ADVOGADO : CARMEN MARTIN LOPES	
RECORRIDO(S) : PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRÁS	AGRAVADO(S) : ATH - ALBARUS TRANSMISSÕES HOMOCINÉTICAS LTDA.	
ADVOGADO : AURÉLIO PIRES	ADVOGADO : BEATRIZ SANTOS GOMES	
PROCESSO : AIRR - 720317 / 2000 . 4 - TRT DA 2ª REGIÃO	PROCESSO : RR - 720348 / 2000 . 1 - TRT DA 4ª REGIÃO	
RELATOR : MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN	RELATOR : MIN. IVES GANDRA MARTINS FILHO	
AGRAVANTE(S) : OSNILDA SOUZA DOS SANTOS	RECORRENTE(S) : ATH - ALBARUS TRANSMISSÕES HOMOCINÉTICAS LTDA.	
ADVOGADO : ANDREA BÉRTOLI VEIGA DE OLIVEIRA	ADVOGADO : BEATRIZ SANTOS GOMES	
AGRAVADO(S) : WELLCOME INTERSUL VIAGENS E TURISMO LTDA.	RECORRIDO(S) : JOÃO BATISTA DOS SANTOS	
ADVOGADO : EMILENE RODRIGUES	ADVOGADO : CARMEN MARTIN LOPES	
PROCESSO : RR - 720318 / 2000 . 8 - TRT DA 2ª REGIÃO	PROCESSO : AIRR - 720373 / 2000 . 7 - TRT DA 4ª REGIÃO	
RELATOR : MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN	RELATOR : J.C. RENATO DE LACERDA PAIVA	
RECORRENTE(S) : WELLCOME INTERSUL VIAGENS E TURISMO LTDA.	AGRAVANTE(S) : EVERTTON MACHADO VASCONCELOS	
ADVOGADO : CLÁUDIA WUDARSKI ALVES	ADVOGADO : JAQUELINE BING TORGAN FUSCO	
RECORRIDO(S) : OSNILDA SOUZA DOS SANTOS	AGRAVADO(S) : ABN AMRO BANK S.A.	
ADVOGADO : ANDREA BÉRTOLI VEIGA DE OLIVEIRA	ADVOGADO : SÉRGIO SCHMITT	
PROCESSO : AIRR - 720319 / 2000 . 1 - TRT DA 2ª REGIÃO	PROCESSO : RR - 720374 / 2000 . 0 - TRT DA 4ª REGIÃO	
RELATOR : MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN	RELATOR : J.C. RENATO DE LACERDA PAIVA	
AGRAVANTE(S) : JOAQUIM MONTEIRO PIRES	RECORRENTE(S) : ABN AMRO BANK S.A.	
ADVOGADO : ANDRÉA ARREBOLA	ADVOGADO : SÉRGIO SCHMITT	
AGRAVADO(S) : CETESB - COMPANHIA DE TECNOLOGIA DE SANEAMENTO AMBIENTAL	RECORRIDO(S) : EVERTTON MACHADO VASCONCELOS	
ADVOGADO : CÁSSIO MESQUITA BARROS JÚNIOR	ADVOGADO : JAQUELINE BING TORGAN FUSCO	

Brasília, 08 de fevereiro de 2001.
ADONETE MARIA DIAS DE ARAÚJO
Diretora da Secretaria de Distribuição

Relação de processos distribuídos aos Excelentíssimos Senhores Ministros do Tribunal Superior do Trabalho, em 06/02/2001 - Distribuição Ordinária - 5ª Turma.

PROCESSO : AIRR - 705567 / 2000 . 5 - TRT DA 9ª REGIÃO
RELATOR : MIN. RIDER NOGUEIRA DE BRITO
AGRAVANTE(S) : EMPRESA LIMPADORA CENTRO LTDA.
ADVOGADO : ELIONORA HARUMI TAKESHIRO
AGRAVADO(S) : IRNO LINK
ADVOGADO : RÉGIA MAURA NASCIMENTO
PROCESSO : RR - 705568 / 2000 . 9 - TRT DA 9ª REGIÃO
RELATOR : MIN. RIDER NOGUEIRA DE BRITO
RECORRENTE(S) : ITAIPU BINACIONAL
ADVOGADO : LYCURGO LEITE NETO
RECORRIDO(S) : IRNO LINK
ADVOGADO : ISAÍAS ZELA FILHO
PROCESSO : AIRR - 709451 / 2000 . 9 - TRT DA 2ª REGIÃO
RELATOR : J.C. WALMIR OLIVEIRA DA COSTA
AGRAVANTE(S) : MUNICÍPIO DE OSASCO
AGRAVADO(S) : JOSEFA GIMENEZ RODA
ADVOGADO : AVANIR PEREIRA DA SILVA
PROCESSO : RR - 709452 / 2000 . 2 - TRT DA 2ª REGIÃO
RELATOR : J.C. WALMIR OLIVEIRA DA COSTA
RECORRENTE(S) : JOSEFA GIMENEZ RODA
ADVOGADO : AVANIR PEREIRA DA SILVA
RECORRIDO(S) : MUNICÍPIO DE OSASCO
PROCESSO : AIRR - 718931 / 2000 . 8 - TRT DA 2ª REGIÃO
RELATOR : J.C. LUIZ FRANCISCO GUEDES DE AMORIM
AGRAVANTE(S) : MUNICÍPIO DE SÃO PAULO
AGRAVADO(S) : CARLOS ANDRÉ BARBOSA CAVALCANTI
ADVOGADO : SÔNIA MARIA GAIATO
PROCESSO : RR - 718932 / 2000 . 1 - TRT DA 2ª REGIÃO
RELATOR : J.C. LUIZ FRANCISCO GUEDES DE AMORIM
RECORRENTE(S) : MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 2ª REGIÃO
RECORRIDO(S) : MUNICÍPIO DE SÃO PAULO
RECORRIDO(S) : CARLOS ANDRÉ BARBOSA CAVALCANTI
ADVOGADO : LUIS CARLOS MORO



PROCESSO : AIRR - 718956 / 2000 . 5 - TRT DA 3ª REGIÃO
RELATOR : J.C. LUIZ FRANCISCO GUEDES DE AMORIM
AGRAVANTE(S) : FERROVIA CENTRO ATLÂNTICA S.A.
ADVOGADO : MARCO AURÉLIO SALLES PINHEIRO
AGRAVADO(S) : REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S.A. (EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL)
ADVOGADO : RODRIGO ROMANIELLO VALLADÃO
AGRAVADO(S) : CARLOS ROBERTO SILVA
ADVOGADO : ANIBAL APOLINÁRIO
PROCESSO : RR - 718957 / 2000 . 9 - TRT DA 3ª REGIÃO
RELATOR : J.C. LUIZ FRANCISCO GUEDES DE AMORIM
RECORRENTE(S) : REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S.A. (EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL)
ADVOGADO : DÉCIO FLÁVIO TORRES FREIRE
RECORRIDO(S) : FERROVIA CENTRO ATLÂNTICA S.A.
ADVOGADO : MARCO AURÉLIO SALLES PINHEIRO
RECORRIDO(S) : CARLOS ROBERTO SILVA
ADVOGADO : ANIBAL APOLINÁRIO
PROCESSO : AIRR - 718969 / 2000 . 0 - TRT DA 3ª REGIÃO
RELATOR : J.C. LUIZ FRANCISCO GUEDES DE AMORIM
AGRAVANTE(S) : JORGE DE OLIVEIRA VERDADE
ADVOGADO : MAURÍNIO SANTARÉM ANDRÉ
AGRAVADO(S) : MRS LOGÍSTICA S.A.
ADVOGADO : CLÁUDIA SETTE AMARAL MARANFON
AGRAVADO(S) : REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S.A. (EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL)
ADVOGADO : ELZA MARIA BECHARA E SANTOS
PROCESSO : RR - 718970 / 2000 . 2 - TRT DA 3ª REGIÃO
RELATOR : J.C. LUIZ FRANCISCO GUEDES DE AMORIM
RECORRENTE(S) : MRS LOGÍSTICA S.A.
ADVOGADO : MARIA DE LOURDES M. ALBERTINI
RECORRIDO(S) : JORGE DE OLIVEIRA VERDADE
ADVOGADO : MAURÍNIO SANTARÉM ANDRÉ
PROCESSO : AIRR - 720057 / 2000 . 6 - TRT DA 4ª REGIÃO
RELATOR : J.C. ALOYSIO SANTOS
AGRAVANTE(S) : REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S.A. (EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL)
ADVOGADO : CARLOS EDUARDO GARCEZ BAETHGEN
AGRAVADO(S) : JOSÉ DORECI ALMEIDA
ADVOGADO : JOÃO LUIZ PROENÇA
PROCESSO : RR - 720058 / 2000 . 0 - TRT DA 4ª REGIÃO
RELATOR : J.C. ALOYSIO SANTOS
RECORRENTE(S) : ALL - AMÉRICA LATINA LOGÍSTICA DO BRASIL S.A.
ADVOGADO : MÁRCIA SANZ BURMANN
RECORRIDO(S) : JOSÉ DORECI ALMEIDA
ADVOGADO : JOÃO LUIZ PROENÇA
PROCESSO : AIRR - 720269 / 2000 . 9 - TRT DA 2ª REGIÃO
RELATOR : MIN. RIDER NOGUEIRA DE BRITO
AGRAVANTE(S) : METRO DADOS LTDA.
ADVOGADO : ASSAD LUIZ THOMÉ
AGRAVADO(S) : NIELSE MERLIM CREPALDI
ADVOGADO : CYNTHIA GATENO
PROCESSO : AIRR - 720270 / 2000 . 0 - TRT DA 2ª REGIÃO
RELATOR : MIN. RIDER NOGUEIRA DE BRITO
AGRAVANTE(S) : BANCO ABN AMRO S.A.
ADVOGADO : ASSAD LUIZ THOMÉ
AGRAVADO(S) : NIELSE MERLIM CREPALDI
ADVOGADO : CYNTHIA GATENO
PROCESSO : RR - 720271 / 2000 . 4 - TRT DA 2ª REGIÃO
RELATOR : MIN. RIDER NOGUEIRA DE BRITO
RECORRENTE(S) : NIELSE MERLIM CREPALDI
ADVOGADO : CYNTHIA GATENO
RECORRIDO(S) : BANCO ABN AMRO S.A.
ADVOGADO : MARIA CRISTINA IRIGROYEN PEDUZZI
RECORRIDO(S) : METRO DADOS LTDA.
ADVOGADO : ASSAD LUIZ THOMÉ
PROCESSO : AIRR - 720277 / 2000 . 6 - TRT DA 17ª REGIÃO
RELATOR : MIN. RIDER NOGUEIRA DE BRITO
AGRAVANTE(S) : HENRIQUE ROSA DE SOUZA NETO
ADVOGADO : SEVERINO ALVES DA SILVA FILHO
AGRAVADO(S) : BANCO RURAL S.A.
ADVOGADO : JOÃO BATISTA DE OLIVEIRA
PROCESSO : RR - 720278 / 2000 . 0 - TRT DA 17ª REGIÃO
RELATOR : MIN. RIDER NOGUEIRA DE BRITO
RECORRENTE(S) : BANCO RURAL S.A.
ADVOGADO : JOÃO BATISTA DE OLIVEIRA
RECORRIDO(S) : HENRIQUE ROSA DE SOUZA NETO
ADVOGADO : SEVERINO ALVES DA SILVA FILHO

PROCESSO : AIRR - 720293 / 2000 . 0 - TRT DA 2ª REGIÃO
RELATOR : J.C. WALMIR OLIVEIRA DA COSTA
AGRAVANTE(S) : GENERAL MOTORS DO BRASIL LTDA.
ADVOGADO : CÁSSIO MESQUITA BARROS JÚNIOR
AGRAVADO(S) : JOSÉ ANTÔNIO PEREIRA E OUTRO
ADVOGADO : CARLOS ALBERTO GOES
PROCESSO : RR - 720294 / 2000 . 4 - TRT DA 2ª REGIÃO
RELATOR : J.C. WALMIR OLIVEIRA DA COSTA
RECORRENTE(S) : JOSÉ ANTÔNIO PEREIRA E OUTRO
ADVOGADO : CARLOS ALBERTO GOES
RECORRIDO(S) : GENERAL MOTORS DO BRASIL LTDA.
ADVOGADO : CÁSSIO MESQUITA BARROS JÚNIOR
PROCESSO : AIRR - 720295 / 2000 . 8 - TRT DA 2ª REGIÃO
RELATOR : J.C. WALMIR OLIVEIRA DA COSTA
AGRAVANTE(S) : JOSÉ ORLANDO CANTON
ADVOGADO : NILTON TADEU BERALDO
AGRAVADO(S) : FAIRWAY FÁBRICA OSASCO DE FILAMENTOS LTDA.
ADVOGADO : ROSA TOTH
PROCESSO : RR - 720296 / 2000 . 1 - TRT DA 2ª REGIÃO
RELATOR : J.C. WALMIR OLIVEIRA DA COSTA
RECORRENTE(S) : FAIRWAY FÁBRICA OSASCO DE FILAMENTOS LTDA.
ADVOGADO : ROSA TOTH
RECORRIDO(S) : JOSÉ ORLANDO CANTON
ADVOGADO : NILTON TADEU BERALDO
PROCESSO : AIRR - 720331 / 2000 . 1 - TRT DA 3ª REGIÃO
RELATOR : MIN. GELSON DE AZEVEDO
AGRAVANTE(S) : TRANSBITTAR LTDA
ADVOGADO : RAIMUNDO CÂNDIDO JÚNIOR
AGRAVADO(S) : JOSÉ ANTÔNIO DA SILVA
ADVOGADO : MARIA ALICE DIAS COSTA
PROCESSO : RR - 720332 / 2000 . 5 - TRT DA 3ª REGIÃO
RELATOR : MIN. GELSON DE AZEVEDO
RECORRENTE(S) : JOSÉ ANTÔNIO DA SILVA
ADVOGADO : SÉRCIO DA SILVA PEÇANHA
RECORRIDO(S) : TRANSBITTAR LTDA
ADVOGADO : PATRÍCIA VIANA VIDIGAL
PROCESSO : AIRR - 720333 / 2000 . 9 - TRT DA 3ª REGIÃO
RELATOR : MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA
AGRAVANTE(S) : FURNAS CENTRAIS ELÉTRICAS S.A.
ADVOGADO : LYCURGO LEITE NETO
AGRAVADO(S) : ALTAMIRO MANOELINO GARCIA ROSA
ADVOGADO : CLÁUDIO SYDNEI MELO
PROCESSO : RR - 720334 / 2000 . 2 - TRT DA 3ª REGIÃO
RELATOR : MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA
RECORRENTE(S) : ALTAMIRO MANOELINO GARCIA ROSA
ADVOGADO : ENER GERALDO DE OLIVEIRA
RECORRIDO(S) : FURNAS CENTRAIS ELÉTRICAS S.A.
ADVOGADO : LYCURGO LEITE NETO
PROCESSO : AIRR - 720353 / 2000 . 8 - TRT DA 9ª REGIÃO
RELATOR : MIN. GELSON DE AZEVEDO
AGRAVANTE(S) : ODAIR PEREIRA DE ANDRADE
ADVOGADO : JOSÉ NAZARENO GOULART
AGRAVADO(S) : ROBERT BOSCH LTDA.
ADVOGADO : ADALBERTO CARAMORI PETRY
PROCESSO : RR - 720354 / 2000 . 1 - TRT DA 9ª REGIÃO
RELATOR : MIN. GELSON DE AZEVEDO
RECORRENTE(S) : ROBERT BOSCH LTDA.
ADVOGADO : ANA BEATRIZ RAMALHO DE OLIVEIRA
RECORRIDO(S) : ODAIR PEREIRA DE ANDRADE
ADVOGADO : JOSÉ NAZARENO GOULART
PROCESSO : AIRR - 720355 / 2000 . 5 - TRT DA 5ª REGIÃO
RELATOR : MIN. GELSON DE AZEVEDO
AGRAVANTE(S) : BANCO BANE S.A.
ADVOGADO : ELIEL DE JESUS TEIXEIRA
AGRAVADO(S) : MARIA DA CONCEIÇÃO COSTA TEIXEIRA
ADVOGADO : IVAN ISAAC FERREIRA FILHO
PROCESSO : RR - 720356 / 2000 . 9 - TRT DA 5ª REGIÃO
RELATOR : MIN. GELSON DE AZEVEDO
RECORRENTE(S) : MARIA DA CONCEIÇÃO COSTA TEIXEIRA
ADVOGADO : IVAN ISAAC FERREIRA FILHO
RECORRIDO(S) : BANCO BANE S.A.
ADVOGADO : JOSÉ PINHEIRO ALVES NETO

PROCESSO : AIRR - 720359 / 2000 . 0 - TRT DA 9ª REGIÃO
RELATOR : MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA
AGRAVANTE(S) : INDUMEC - INDÚSTRIA MECÂNICA LTDA.
ADVOGADO : ADILSON LASS
AGRAVADO(S) : DORIVAL MARGOTTE
ADVOGADO : DANIEL DE OLIVEIRA GODOY JÚNIOR
PROCESSO : RR - 720360 / 2000 . 1 - TRT DA 9ª REGIÃO
RELATOR : MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA
RECORRENTE(S) : DORIVAL MARGOTTE
ADVOGADO : DANIEL DE OLIVEIRA GODOY JÚNIOR
RECORRIDO(S) : INDUMEC - INDÚSTRIA MECÂNICA LTDA.
ADVOGADO : ADILSON LASS
PROCESSO : AIRR - 720379 / 2000 . 9 - TRT DA 3ª REGIÃO
RELATOR : J.C. ALOYSIO SANTOS
AGRAVANTE(S) : FIAT AUTOMÓVEIS S.A.
ADVOGADO : WANDER BARBOSA DE ALMEIDA
AGRAVADO(S) : WASHINGTON GOMES DE OLIVEIRA
ADVOGADO : PEDRO ROSA MACHADO
PROCESSO : RR - 720380 / 2000 . 0 - TRT DA 3ª REGIÃO
RELATOR : J.C. ALOYSIO SANTOS
RECORRENTE(S) : WASHINGTON GOMES DE OLIVEIRA
ADVOGADO : PEDRO ROSA MACHADO
RECORRIDO(S) : FIAT AUTOMÓVEIS S.A.
ADVOGADO : WANDER BARBOSA DE ALMEIDA
PROCESSO : AIRR - 720383 / 2000 . 1 - TRT DA 9ª REGIÃO
RELATOR : J.C. ALOYSIO SANTOS
AGRAVANTE(S) : MARCELO SILVA DOS SANTOS
ADVOGADO : EDSON ANTÔNIO FLEITH
AGRAVADO(S) : BANCO DO ESTADO DO PARANÁ S.A.
ADVOGADO : INDALÉCIO GOMES NETO
AGRAVADO(S) : BANESTADO S.A. INFORMÁTICA
PROCESSO : RR - 720384 / 2000 . 5 - TRT DA 9ª REGIÃO
RELATOR : J.C. ALOYSIO SANTOS
RECORRENTE(S) : BANCO DO ESTADO DO PARANÁ S.A. E OUTRO
ADVOGADO : INDALÉCIO GOMES NETO
RECORRIDO(S) : MARCELO SILVA DOS SANTOS
ADVOGADO : EDSON ANTÔNIO FLEITH
PROCESSO : AIRR - 720387 / 2000 . 6 - TRT DA 2ª REGIÃO
RELATOR : MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA
AGRAVANTE(S) : YALE LA FONTE SISTEMAS DE SEGURANÇA LTDA.
ADVOGADO : RENATA SICILIANO QUARTIM BARBOSA
AGRAVADO(S) : JOSEFA FERREIRA DOS SANTOS SILVA
ADVOGADO : ROBERTO GUILHERME WEICHSLER
PROCESSO : RR - 720388 / 2000 . 0 - TRT DA 2ª REGIÃO
RELATOR : MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA
RECORRENTE(S) : JOSEFA FERREIRA DOS SANTOS
ADVOGADO : ROBERTO GUILHERME WEICHSLER
RECORRIDO(S) : YALE LA FONTE SISTEMAS DE SEGURANÇA LTDA.
ADVOGADO : ROGÉRIO PODKOLINSKI PASQUA
RECORRIDO(S) : LA FONTE TELECOM S.A.
ADVOGADO : MAURO FRANCIS BERNARDINO TAVARES

Brasília, 08 de fevereiro de 2001.
 ADONETE MARIA DIAS DE ARAÚJO
 Diretora da Secretaria de Distribuição

Relação de processos distribuídos aos Excelentíssimos Senhores Ministros do Tribunal Superior do Trabalho, em 06/02/2001 - Distribuição Ordinária - 1ª Turma.

PROCESSO : AIRR E RR - 698176 / 2000 . 0 - TRT DA 1ª REGIÃO
RELATOR : MIN. WAGNER PIMENTA
AGRAVANTE(S) E : UNIÃO FEDERAL (SUCESSORA DA INTERBRÁS)
RECORRIDO(S) E : JULIETA SANTANA RIENTE FERREIRA
AGRAVADO(S) E : MARIA LUÍZA DUNSHEE DE ABRANCHES
RECORRENTE(S) :
ADVOGADO :
PROCESSO : AIRR E RR - 698702 / 2000 . 7 - TRT DA 3ª REGIÃO
RELATOR : MIN. WAGNER PIMENTA
AGRAVANTE(S) E : ALICE FELICIDADE DA SILVA E OUTROS
RECORRIDO(S) :
ADVOGADO : ELCIO LUIZ MIQUELÃO ZIVIANI
AGRAVADO(S) E : ESTADO DE MINAS GERAIS
RECORRENTE(S) :



PROCESSO : AIRR E RR - 699626 / 2000 . 1 - TRT DA 2ª REGIÃO
RELATOR : MIN. WAGNER PIMENTA
AGRAVANTE(S) RECORRIDO(S) E : ANA LÚCIA MEDEIROS
ADVOGADO : LILIAN GOMES DE MORAES
AGRAVADO(S) RECORRENTE(S) E : UNIÃO FEDERAL (SUCESSORA DO BANCO NACIONAL DE CRÉDITO COOPERATIVO S.A. - BNCC)
PROCESSO : AIRR E RR - 709032 / 2000 . 1 - TRT DA 4ª REGIÃO
RELATOR : J.C. ALTINO PEDROZO DOS SANTOS
AGRAVANTE(S) RECORRIDO(S) E : WILSON RIBEIRO LUCAS E OUTROS
ADVOGADO : NELSON GOMES DE ALMEIDA
AGRAVADO(S) RECORRENTE(S) E : ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL (SUCESSOR DA CINTEA)
PROCESSO : AIRR E RR - 714503 / 2000 . 4 - TRT DA 15ª REGIÃO
RELATOR : J.C. ALTINO PEDROZO DOS SANTOS
AGRAVANTE(S) RECORRIDO(S) E : ERICH BRACK
ADVOGADO : OCTÁVIO BUENO MAGANO
AGRAVADO(S) RECORRENTE(S) E : HOSPITAL DAS CLÍNICAS DA FACULDADE DE MEDICINA DE RIBEIRÃO PRETO DA UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO
ADVOGADO : CELSO LUIZ BARIONE
PROCESSO : AIRR E RR - 716389 / 2000 . 4 - TRT DA 8ª REGIÃO
RELATOR : J.C. LUIZ PHILIPPE VIEIRA DE MELLO FILHO
AGRAVANTE(S) RECORRIDO(S) : BANCO DA AMAZÔNIA S.A.
ADVOGADO : JOSÉ CÉLIO SANTOS LIMA
AGRAVANTE(S) RECORRIDO(S) E : ISMAEL DE LIMA E SILVA E OUTROS
ADVOGADO : FERNANDO AUGUSTO BRAGA OLIVEIRA
AGRAVADO(S) RECORRIDO(S) E : CRISTIANO GUILHERME MACÉDO BATISTA
ADVOGADO : FERNANDO AUGUSTO BRAGA OLIVEIRA
AGRAVADO(S) RECORRENTE(S) E : CAIXA DE PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA AOS FUNCIONÁRIOS DO BANCO DA AMAZÔNIA S.A. - CAPAF
ADVOGADO : MARIA DA GRAÇA MEIRA ABNADER
PROCESSO : AIRR E RR - 716391 / 2000 . 0 - TRT DA 8ª REGIÃO
RELATOR : J.C. LUIZ PHILIPPE VIEIRA DE MELLO FILHO
AGRAVANTE(S) RECORRIDO(S) : BANCO DA AMAZÔNIA S.A.
ADVOGADO : ALICE DO AMARAL DE LIMA
RECORRENTE(S) : CAIXA DE PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA AOS FUNCIONÁRIOS DO BANCO DA AMAZÔNIA S.A. - CAPAF
ADVOGADO : MARIA DA GRAÇA MEIRA ABNADER
AGRAVADO(S) RECORRIDO(S) E : MANOEL ANTÔNIO MARINHO DA SILVA E OUTROS
ADVOGADO : MIGUEL DE OLIVEIRA CARNEIRO
PROCESSO : AIRR E RR - 716503 / 2000 . 7 - TRT DA 4ª REGIÃO
RELATOR : J.C. LUIZ PHILIPPE VIEIRA DE MELLO FILHO
AGRAVADO(S) RECORRIDO(S) : MASSA FALIDA DE EMPRESA PLANETÁRIA DE VIGILÂNCIA LTDA.
AGRAVANTE(S) RECORRIDO(S) E : CLÁUDIO ROBERTO VIEIRA ASSUMPÇÃO
ADVOGADO : MERY BAVIA
AGRAVADO(S) RECORRENTE(S) E : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF
ADVOGADO : ALICE SCHWAMBACH
PROCESSO : AIRR E RR - 716950 / 2000 . 0 - TRT DA 3ª REGIÃO
RELATOR : MIN. RONALDO LOPES LEAL
AGRAVANTE(S) RECORRIDO(S) E : FIAT AUTOMÓVEIS S.A.
ADVOGADO : WANDER BARBOSA DE ALMEIDA
AGRAVADO(S) RECORRENTE(S) E : HILTON LOPES DE SOUZA
ADVOGADO : PEDRO ROSA MACHADO
PROCESSO : AIRR E RR - 716952 / 2000 . 8 - TRT DA 3ª REGIÃO
RELATOR : MIN. RONALDO LOPES LEAL
AGRAVANTE(S) RECORRIDO(S) E : FIAT AUTOMÓVEIS S.A.
ADVOGADO : WANDER BARBOSA DE ALMEIDA
AGRAVADO(S) RECORRENTE(S) E : JOSÉ TRINDADE MACIEL
ADVOGADO : PEDRO ROSA MACHADO

PROCESSO : AIRR E RR - 716954 / 2000 . 5 - TRT DA 3ª REGIÃO
RELATOR : MIN. RONALDO LOPES LEAL
AGRAVANTE(S) RECORRIDO(S) E : FIAT AUTOMÓVEIS S.A.
ADVOGADO : WANDER BARBOSA DE ALMEIDA
AGRAVADO(S) RECORRENTE(S) E : WILSON FERREIRA LEMES
ADVOGADO : PEDRO ROSA MACHADO
PROCESSO : AIRR E RR - 717701 / 2000 . 7 - TRT DA 17ª REGIÃO
RELATOR : J.C. JOÃO AMILCAR SILVA E SOUZA PAVAN
RECORRENTE(S) : MUNICÍPIO DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM
ADVOGADO : JOSÉ EDUARDO COELHO DIAS
RECORRENTE(S) : MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 17ª REGIÃO
RECORRIDO(S) : JOSÉ TASSO DE OLIVEIRA ANDRADE
ADVOGADO : CARLOS ROBERTO GOUVÊA DERCY
AGRAVANTE(S) RECORRIDO(S) E : ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
ADVOGADO : MARIA MADALENA SELVÁTICI BALTAZAR
AGRAVADO(S) RECORRIDO(S) E : JOELMA DA CONCEIÇÃO AYRES
ADVOGADO : GUSTAVO ANÍSIO LEITE VIVAS
PROCESSO : AIRR E RR - 717957 / 2000 . 2 - TRT DA 3ª REGIÃO
RELATOR : J.C. JOÃO AMILCAR SILVA E SOUZA PAVAN
AGRAVANTE(S) RECORRIDO(S) E : TELECOMUNICAÇÕES DE MINAS GERAIS S.A. - TELEMIG
ADVOGADO : WELBER NERY SOUZA
AGRAVADO(S) RECORRENTE(S) E : PAULO MOREIRA DA SILVA
ADVOGADO : ALEX SANTANA DE NOVAIS
PROCESSO : AIRR E RR - 718023 / 2000 . 1 - TRT DA 1ª REGIÃO
RELATOR : J.C. JOÃO AMILCAR SILVA E SOUZA PAVAN
AGRAVANTE(S) RECORRIDO(S) E : UNIBANCO - UNIÃO DE BANCOS BRASILEIROS S.A.
ADVOGADO : LEONARDO MACHADO SOBRINHO
AGRAVADO(S) RECORRENTE(S) E : MARIA LUIZA DOS SANTOS
ADVOGADO : MARCELE DE MIRANDA AZEVEDO
PROCESSO : AIRR E RR - 719347 / 2000 . 8 - TRT DA 3ª REGIÃO
RELATOR : MIN. JOÃO ORESTE DALAZEN
AGRAVANTE(S) RECORRIDO(S) E : FIAT AUTOMÓVEIS S.A.
ADVOGADO : WANDER BARBOSA DE ALMEIDA
AGRAVADO(S) RECORRENTE(S) E : JOEL ALVES DE PAULA
ADVOGADO : PEDRO ROSA MACHADO
PROCESSO : AIRR E RR - 719348 / 2000 . 1 - TRT DA 3ª REGIÃO
RELATOR : MIN. JOÃO ORESTE DALAZEN
AGRAVANTE(S) RECORRIDO(S) E : ADEMIR ADILSON VAZ
ADVOGADO : WILLIAM JOSÉ MENDES DE SOUZA FONTES
AGRAVADO(S) RECORRENTE(S) E : FIAT AUTOMÓVEIS S.A.
ADVOGADO : WANDER BARBOSA DE ALMEIDA
PROCESSO : AIRR E RR - 719427 / 2000 . 4 - TRT DA 4ª REGIÃO
RELATOR : MIN. JOÃO ORESTE DALAZEN
AGRAVANTE(S) RECORRIDO(S) E : JÚLIO LUIZ RAMOS
ADVOGADO : ANTÔNIO CARLOS SCHAMANN MAINERI
AGRAVADO(S) RECORRENTE(S) E : BANCO DO BRASIL S.A.
ADVOGADO : CARLOS ALBERTO JACOBSEN DA ROCHA
PROCESSO : AIRR E RR - 719431 / 2000 . 7 - TRT DA 1ª REGIÃO
RELATOR : J.C. ALTINO PEDROZO DOS SANTOS
RECORRENTE(S) : MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 1ª REGIÃO
AGRAVANTE(S) RECORRIDO(S) E : OZÓRIO LUIZ DO ROSÁRIO
ADVOGADO : EDISON DE AGUIAR
AGRAVADO(S) RECORRENTE(S) E : COMPANHIA DOCAS DO RIO DE JANEIRO
ADVOGADO : LYCURGO LEITE NETO

Relação de processos distribuídos aos Excelentíssimos Senhores Ministros do Tribunal Superior do Trabalho, em 06/02/2001 - Distribuição Ordinária - 2ª Turma.

PROCESSO : AIRR E RR - 665543 / 2000 . 7 - TRT DA 15ª REGIÃO
RELATOR : MIN. VANTUIL ABDALA
AGRAVANTE(S) RECORRIDO(S) : JOSÉ CUTRALE JÚNIOR
ADVOGADO : MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI
RECORRENTE(S) : SUCOCÍTRICO CUTRALE LTDA.
ADVOGADO : MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI
AGRAVADO(S) RECORRIDO(S) E : APARECIDO SALTONES MENDES
ADVOGADO : VALDECIR FERNANDES
PROCESSO : AIRR E RR - 709233 / 2000 . 6 - TRT DA 4ª REGIÃO
RELATOR : MIN. VANTUIL ABDALA
AGRAVADO(S) RECORRIDO(S) : SELEN - SERVIÇOS DE VIGILÂNCIA LTDA.
ADVOGADO : EDISON FERNANDO DE CASTRO
AGRAVANTE(S) RECORRIDO(S) E : VALMIR OLIVEIRA CARPES
ADVOGADO : MERY BAVIA
AGRAVADO(S) RECORRENTE(S) E : ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PROCESSO : AIRR E RR - 716078 / 2000 . 0 - TRT DA 17ª REGIÃO
RELATOR : MIN. VANTUIL ABDALA
AGRAVANTE(S) RECORRIDO(S) E : BANESTES S.A. - BANCO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
ADVOGADO : RODRIGO RABELO VIEIRA
AGRAVADO(S) RECORRENTE(S) E : MAURO FERREIRA DE REZENDE
ADVOGADO : ROBERTO EDSON FURTADO CEVIDANES
PROCESSO : AIRR E RR - 716482 / 2000 . 4 - TRT DA 3ª REGIÃO
RELATOR : J.C. ALOYSIO SILVA CORRÊA DA VEIGA
AGRAVANTE(S) RECORRIDO(S) E : MORVAN EDUARDO RIBEIRO
ADVOGADO : EVALDO ROBERTO RODRIGUES VIÉGAS
AGRAVADO(S) RECORRENTE(S) E : BANCO BEMGE S.A.
ADVOGADO : VIVIANI BUENO MARTINIANO
PROCESSO : AIRR E RR - 716523 / 2000 . 6 - TRT DA 9ª REGIÃO
RELATOR : J.C. ALOYSIO SILVA CORRÊA DA VEIGA
AGRAVANTE(S) RECORRIDO(S) E : WILSON SCHEFER DELATRE
ADVOGADO : MARCELO WANDERLEY GUIMARÃES
AGRAVADO(S) RECORRENTE(S) E : COMPANHIA PARANAENSE DE ENERGIA - COPEL
ADVOGADO : MARCELO M. BERTOLDI
AGRAVADO(S) RECORRENTE(S) E : FUNDAÇÃO COPEL DE PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA SOCIAL
ADVOGADO : MÔNICA LEBOS
PROCESSO : AIRR E RR - 716948 / 2000 . 5 - TRT DA 3ª REGIÃO
RELATOR : J.C. ALOYSIO SILVA CORRÊA DA VEIGA
AGRAVANTE(S) RECORRIDO(S) E : FIAT AUTOMÓVEIS S.A.
ADVOGADO : WANDER BARBOSA DE ALMEIDA
AGRAVADO(S) RECORRENTE(S) E : SEBASTIÃO TEIXEIRA
ADVOGADO : PEDRO ROSA MACHADO
PROCESSO : AIRR E RR - 716951 / 2000 . 4 - TRT DA 1ª REGIÃO
RELATOR : J.C. ALBERTO LUIZ BRESCIANI DE FONTAN PEREIRA
RECORRENTE(S) : MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 1ª REGIÃO
AGRAVANTE(S) RECORRIDO(S) E : ANA PAULA KAPPLER MARTINS E OUTRA
ADVOGADO : ARMANDO SILVA DE SOUZA
AGRAVADO(S) RECORRIDO(S) E : MUNICÍPIO DE MAGÉ
ADVOGADO : LUIZ THOMAZ DE MIRANDA CUNHA
PROCESSO : AIRR E RR - 716953 / 2000 . 1 - TRT DA 3ª REGIÃO
RELATOR : MIN. JOSÉ LUCIANO DE CASTILHO PEREIRA
AGRAVANTE(S) RECORRIDO(S) E : FIAT AUTOMÓVEIS S.A.
ADVOGADO : WANDER BARBOSA DE ALMEIDA
AGRAVADO(S) RECORRENTE(S) E : ELMIRO CARLOS DE MATOS
ADVOGADO : PEDRO ROSA MACHADO

Brasília, 08 de fevereiro de 2001.

ADONETE MARIA DIAS DE ARAÚJO

Diretora da Secretaria de Distribuição



PROCESSO : AIRR E RR - 716957 / 2000 . 6 - TRT DA 3ª REGIÃO	PROCESSO : AIRR E RR - 719483 / 2000 . 7 - TRT DA 4ª REGIÃO	PROCESSO : AIRR - 718036 / 2000 . 7 - TRT DA 17ª REGIÃO
RELATOR : MIN. JOSÉ LUCIANO DE CASTILHO PEREIRA	RELATOR : J.C. JOSÉ PEDRO DE CAMARGO RODRIGUES DE SOUZA	RELATOR : J.C. CARLOS FRANCISCO BERARDO
AGRAVANTE(S) RECORRIDO(S) E : FIAT AUTOMÓVEIS S.A.	AGRAVANTE(S) : UNIBANCO - UNIÃO DE BANCOS BRASILEIROS S.A.	AGRAVANTE(S) : PROSEGUR BRASIL S.A. TRANSPORTADORA DE VALORES E SEGURANÇA
ADVOGADO : WANDER BARBOSA DE ALMEIDA	ADVOGADO : EVANGELIA VASSILIOU BECK	ADVOGADO : LUIZ ANTÔNIO LOURENÇO RODRIGUES
AGRAVADO(S) RECORRENTE(S) E : NELMAR JOSÉ DE ARAÚJO	RECORRENTE(S) : BANCO DO BRASIL S.A.	AGRAVADO(S) : JOSELÁ CORREA DA CRUZ GOMES
ADVOGADO : HELENA SÁ	ADVOGADO : CARLOS ALBERTO JACOBSEN DA ROCHA	ADVOGADO : EUSTÁCHIO DOMÍCIO LUCCHESI RAMACCIOTTI
PROCESSO : AIRR E RR - 716958 / 2000 . 0 - TRT DA 3ª REGIÃO	AGRAVADO(S) RECORRIDO(S) E : IANE KUNRATH NASCIMENTO	PROCESSO : AIRR E RR - 718859 / 2000 . 0 - TRT DA 1ª REGIÃO
RELATOR : MIN. JOSÉ LUCIANO DE CASTILHO PEREIRA	ADVOGADO : NOÉ SCHIMITT	RELATOR : J.C. CARLOS FRANCISCO BERARDO
AGRAVANTE(S) RECORRIDO(S) E : FIAT AUTOMÓVEIS S.A.	PROCESSO : AIRR E RR - 719484 / 2000 . 0 - TRT DA 5ª REGIÃO	AGRAVANTE(S) : BANCO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO S.A. (EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL)
ADVOGADO : WANDER BARBOSA DE ALMEIDA	RELATOR : J.C. JOSÉ PEDRO DE CAMARGO RODRIGUES DE SOUZA	ADVOGADO : ANA CRISTINA ULBRICHT DA ROCHA
AGRAVADO(S) RECORRENTE(S) E : NEI ASSUNÇÃO RODRIGUES	AGRAVANTE(S) RECORRIDO(S) E : EMPRESA BAIANA DE ÁGUAS E SANEAMENTO S.A. - EMBASA	AGRAVANTE(S) RECORRIDO(S) E : EDSON TAVARES RODRIGUES
ADVOGADO : PEDRO ROSA MACHADO	ADVOGADO : RUY SÉRGIO DEIRÓ	ADVOGADO : EUGÊNIA JIZETTI ALVES BEZERRA
PROCESSO : AIRR E RR - 718026 / 2000 . 2 - TRT DA 5ª REGIÃO	AGRAVADO(S) RECORRIDO(S) E : IARA MARIA NUNES BRANDÃO	AGRAVADO(S) RECORRENTE(S) E : BANCO BANERJ S.A.
RELATOR : J.C. ALBERTO LUIZ BRESCIANI DE FONTAN PEREIRA	ADVOGADO : MARLETE CARVALHO SAMPAIO	ADVOGADO : NELSON OSMAR MONTEIRO GUIMARAES
AGRAVANTE(S) RECORRIDO(S) E : EMPRESA BAIANA DE ÁGUAS E SANEAMENTO S.A. - EMBASA	Brasília, 08 de fevereiro de 2001.	PROCESSO : AIRR E RR - 719349 / 2000 . 5 - TRT DA 3ª REGIÃO
ADVOGADO : RUY SÉRGIO DEIRÓ	ADONETE MARIA DIAS DE ARAÚJO	RELATOR : J.C. HORÁCIO RAYMUNDO DE SENNA PIRES
AGRAVADO(S) RECORRENTE(S) E : ANANIAS LEMOS DOS SANTOS E OUTROS	Diretora da Secretaria de Distribuição	AGRAVANTE(S) RECORRIDO(S) E : GERDAU S.A.
ADVOGADO : CARLOS ALBERTO OLIVEIRA	Relação de processos distribuídos aos Excelentíssimos Senhores Ministros do Tribunal Superior do Trabalho, em 06/02/2001 - Distribuição Ordinária - 3ª Turma.	ADVOGADO : RODRIGO FABIANO GONTIJO MAIA
PROCESSO : AIRR E RR - 718863 / 2000 . 3 - TRT DA 1ª REGIÃO	PROCESSO : AIRR E RR - 717258 / 2000 . 8 - TRT DA 9ª REGIÃO	AGRAVADO(S) RECORRENTE(S) E : VALTER GONÇALVES RUAS
RELATOR : J.C. ALBERTO LUIZ BRESCIANI DE FONTAN PEREIRA	RELATOR : MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA	ADVOGADO : AFONSO BORGES CORDEIRO
RECORRENTE(S) : MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 1ª REGIÃO	AGRAVANTE(S) : REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S.A. (EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL)	PROCESSO : AIRR E RR - 719350 / 2000 . 7 - TRT DA 3ª REGIÃO
AGRAVANTE(S) RECORRIDO(S) E : OLACI CORREA DA SILVA	ADVOGADO : JUSSARA DE OLIVEIRA LIMA KADRI	RELATOR : J.C. HORÁCIO RAYMUNDO DE SENNA PIRES
ADVOGADO : ARMANDO SILVA DE SOUZA	RECORRENTE(S) : ALL - AMÉRICA LATINA LOGÍSTICA DO BRASIL S.A.	AGRAVANTE(S) RECORRIDO(S) E : TED PIZANI LEAL
AGRAVADO(S) RECORRENTE(S) E : MUNICÍPIO DE MAGÉ	ADVOGADO : SANDRA CALABRESE SIMÃO	ADVOGADO : DIMAS FERREIRA LOPES
ADVOGADO : LUIZ THOMAZ DE MIRANDA CUNHA	AGRAVADO(S) RECORRIDO(S) E : PEDRO BARBOSA	AGRAVADO(S) RECORRENTE(S) E : BANCO BRADESCO S.A.
PROCESSO : AIRR E RR - 719365 / 2000 . 0 - TRT DA 17ª REGIÃO	ADVOGADO : JULIO CESAR BACOVIS	ADVOGADO : VALÉRIA COTA MARTINS
RELATOR : J.C. MÁRCIO RIBEIRO DO VALLE	PROCESSO : AIRR E RR - 717287 / 2000 . 8 - TRT DA 1ª REGIÃO	PROCESSO : AIRR E RR - 719417 / 2000 . 0 - TRT DA 3ª REGIÃO
AGRAVANTE(S) RECORRIDO(S) E : ROBERTO HENRIQUE SOARES	RELATOR : MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA	RELATOR : J.C. HORÁCIO RAYMUNDO DE SENNA PIRES
ADVOGADO : EUCLÉRIO DE AZEVEDO SAMPAIO JÚNIOR	AGRAVANTE(S) RECORRIDO(S) E : SUELY RODRIGUES PASINI	AGRAVANTE(S) RECORRIDO(S) E : FIAT AUTOMÓVEIS S.A.
AGRAVADO(S) RECORRENTE(S) E : BANESTES S.A. - BANCO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO	ADVOGADO : ARY ALVES DE MORAES	ADVOGADO : WANDER BARBOSA DE ALMEIDA
ADVOGADO : HÚDSON DE LIMA PEREIRA	AGRAVADO(S) RECORRENTE(S) E : SOUZA CRUZ S.A.	AGRAVADO(S) RECORRENTE(S) E : SEBASTIÃO TEIXEIRA DE MIRANDA
PROCESSO : AIRR E RR - 719413 / 2000 . 5 - TRT DA 4ª REGIÃO	ADVOGADO : CARLOS ALBERTO COSTA FILHO	ADVOGADO : SIRLÊNE DAMASCENO LIMA
RELATOR : J.C. MÁRCIO RIBEIRO DO VALLE	PROCESSO : AIRR E RR - 717288 / 2000 . 1 - TRT DA 16ª REGIÃO	PROCESSO : AIRR E RR - 719433 / 2000 . 4 - TRT DA 1ª REGIÃO
AGRAVANTE(S) RECORRIDO(S) E : COMPANHIA ESTADUAL DE ENERGIA ELÉTRICA - CEEE	RELATOR : MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA	RELATORA : J.C. ENEIDA MELO CORREIA DE ARAÚJO
ADVOGADO : JORGE SANT'ANNA BOPP	AGRAVANTE(S) RECORRIDO(S) E : BANCO DO ESTADO DO MARANHÃO S.A.	RECORRENTE(S) : MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 1ª REGIÃO
AGRAVADO(S) RECORRENTE(S) E : JOSÉ CARLOS KRECESKI	ADVOGADO : ANTÔNIO AUGUSTO ACOSTA MARTINS	AGRAVANTE(S) RECORRIDO(S) E : MARIA DA CONCEIÇÃO RIBEIRO DOS SANTOS
ADVOGADO : CÍCERO TROGLIO	AGRAVADO(S) RECORRENTE(S) E : JOSELENE ARAÚJO DA SILVEIRA LEITE	ADVOGADO : ARMANDO SILVA DE SOUZA
PROCESSO : AIRR E RR - 719428 / 2000 . 8 - TRT DA 1ª REGIÃO	ADVOGADO : FLÁVIO JOSÉ SOUZA DA SILVA	AGRAVADO(S) RECORRIDO(S) E : MUNICÍPIO DE MAGÉ
RELATOR : J.C. MÁRCIO RIBEIRO DO VALLE	PROCESSO : AIRR E RR - 718030 / 2000 . 5 - TRT DA 3ª REGIÃO	ADVOGADO : LUIZ THOMAZ DE MIRANDA CUNHA
AGRAVANTE(S) RECORRIDO(S) E : BANCO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO S.A. - (EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL)	RELATOR : J.C. CARLOS FRANCISCO BERARDO	PROCESSO : AIRR E RR - 719482 / 2000 . 3 - TRT DA 4ª REGIÃO
ADVOGADO : ANA CRISTINA ULBRICHT DA ROCHA	AGRAVANTE(S) RECORRIDO(S) E : FIAT AUTOMÓVEIS S.A.	RELATORA : J.C. ENEIDA MELO CORREIA DE ARAÚJO
AGRAVANTE(S) RECORRIDO(S) E : CLÁUDIO MANOEL FLORA	ADVOGADO : WANDER BARBOSA DE ALMEIDA	RECORRIDO(S) : FUNDAÇÃO CEEE DE SEGURIDADE SOCIAL - ELETROCEEE
ADVOGADO : DANIEL ROCHA MENDES	AGRAVADO(S) RECORRENTE(S) E : GERALDO IRINEU SOARES	ADVOGADO : VILMA RIBEIRO
AGRAVADO(S) RECORRENTE(S) E : BANCO BANERJ S.A.	ADVOGADO : WILLIAM JOSÉ MENDES DE SOUZA FONTES	AGRAVANTE(S) RECORRIDO(S) E : COMPANHIA ESTADUAL DE ENERGIA ELÉTRICA - CEEE
ADVOGADO : RODOLFO GOMES AMADEO	PROCESSO : AIRR E RR - 718035 / 2000 . 3 - TRT DA 17ª REGIÃO	ADVOGADO : ALEXANDRE CÉSAR CARVALHO CHEDID
PROCESSO : AIRR E RR - 719466 / 2000 . 9 - TRT DA 17ª REGIÃO	RELATOR : J.C. CARLOS FRANCISCO BERARDO	AGRAVADO(S) RECORRENTE(S) E : ARSÊNIO LUZ HENCKE
RELATOR : J.C. JOSÉ PEDRO DE CAMARGO RODRIGUES DE SOUZA	RECORRIDO(S) : PROSEGUR BRASIL S.A. TRANSPORTADORA DE VALORES E SEGURANÇA	ADVOGADO : FERNANDA BARATA SILVA BRASIL MITTMANN
AGRAVANTE(S) RECORRIDO(S) E : SÉRGIO LUIZ SARCINELLI TERRA	ADVOGADO : LUIZ ANTÔNIO LOURENÇO RODRIGUES	
ADVOGADO : EUCLÉRIO DE AZEVEDO SAMPAIO JÚNIOR	AGRAVANTE(S) RECORRIDO(S) E : BANCO DO BRASIL S.A.	
AGRAVADO(S) RECORRENTE(S) E : BANESTES S.A. - BANCO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO	ADVOGADO : ANDRÉA NEVES REBELLO	
ADVOGADO : FRANCISCO ANTÔNIO CARDOSO FERREIRA	AGRAVADO(S) RECORRENTE(S) E : JOSELÁ CORREA DA CRUZ GOMES	
	ADVOGADO : EUSTÁCHIO DOMÍCIO LUCCHESI RAMACCIOTTI	



PROCESSO : AIRR E RR - 719486 / 2000 . 8 - TRT DA 15ª REGIÃO
RELATORA : J.C. ENEIDA MELO CORREIA DE ARAÚJO
AGRAVANTE(S) : BANESPA S.A. - SERVIÇOS TÉCNICOS E ADMINISTRATIVOS
ADVOGADO : ANA PAULA CERRI GUIMARÃES
RECORRENTE(S) : BANCO DO ESTADO DE SÃO PAULO S.A. - BANESPA
ADVOGADO : EDUARDO JOSÉ RAMPONI
AGRAVADO(S) E : DURVALINO FÉLIX JÚNIOR
RECORRIDO(S)
ADVOGADO : CYPRIANO PRESTES DE CAMARGO

Brasília, 08 de fevereiro de 2001.

ADONETE MARIA DIAS DE ARAÚJO

Diretora da Secretaria de Distribuição

Relação de processos distribuídos aos Excelentíssimos Senhores Ministros do Tribunal Superior do Trabalho, em 06/02/2001 - Distribuição Ordinária - 4ª Turma.

PROCESSO : AIRR E RR - 670882 / 2000 . 3 - TRT DA 15ª REGIÃO
RELATOR : MIN. MILTON DE MOURA FRANÇA
AGRAVANTE(S) : JOSÉ CUTRALE JÚNIOR
ADVOGADO : MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI
RECORRENTE(S) : SUCOCÍTRICO CUTRALE LTDA.
ADVOGADO : MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI
AGRAVADO(S) E : HERMENEGILDO SIMÃO DE SOUZA
RECORRIDO(S)
ADVOGADO : VALDECIR FERNANDES

PROCESSO : AIRR E RR - 698763 / 2000 . 8 - TRT DA 9ª REGIÃO
RELATOR : MIN. MILTON DE MOURA FRANÇA
RECORRENTE(S) : UNICON - UNIÃO DE CONSTRUTORAS LTDA.
ADVOGADO : INÁ JOSEANE OLIVEIRA DE SOUZA
AGRAVANTE(S) E : ITAIPU BINACIONAL
RECORRIDO(S)
ADVOGADO : LYCURGO LEITE NETO
AGRAVADO(S) E : ADILSON ALVES TREMURA
RECORRENTE(S)
ADVOGADO : MARCELO RODRIGUES DE ALMEIDA

PROCESSO : AIRR E RR - 708033 / 2000 . 9 - TRT DA 15ª REGIÃO
RELATOR : MIN. MILTON DE MOURA FRANÇA
AGRAVANTE(S) E : MUNICÍPIO DE JARINU
RECORRIDO(S)
ADVOGADO : SÉRGIO VALÉRIO
AGRAVADO(S) E : SÉRGIO GOMES DE MORAES E OUTROS
RECORRENTE(S)
ADVOGADO : GILBERTO SANT'ANNA

PROCESSO : AIRR E RR - 716374 / 2000 . 1 - TRT DA 3ª REGIÃO
RELATOR : MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN
AGRAVANTE(S) E : FIAT AUTOMÓVEIS S.A.
RECORRIDO(S)
ADVOGADO : WANDER BARBOSA DE ALMEIDA
AGRAVADO(S) E : SALOMÃO FORTUNATO LIMA
RECORRENTE(S)
ADVOGADO : PEDRO ROSA MACHADO

PROCESSO : AIRR E RR - 716528 / 2000 . 4 - TRT DA 12ª REGIÃO
RELATORA : J.C. ANÉLIA LI CHUM
AGRAVANTE(S) E : DILMA SCHNAIDER PEREIRA
RECORRIDO(S)
ADVOGADO : ADAILTO NAZARENO DEGERING
AGRAVADO(S) E : MASSA FALIDA DE SUL FABRIL S.A.
RECORRENTE(S)
ADVOGADO : ANOUE LONGEN

PROCESSO : AIRR E RR - 716959 / 2000 . 3 - TRT DA 3ª REGIÃO
RELATOR : MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN
AGRAVANTE(S) E : COMPANHIA SIDERÚRGICA NACIONAL - CSN
RECORRIDO(S)
ADVOGADO : GERALDO BAÊTA VIEIRA
AGRAVADO(S) E : JOSÉ ESTADEU CARDOSO
RECORRENTE(S)
ADVOGADO : RAIMUNDO NONATO DO NASCIMENTO

PROCESSO : AIRR E RR - 717252 / 2000 . 6 - TRT DA 3ª REGIÃO
RELATORA : J.C. ANÉLIA LI CHUM
AGRAVANTE(S) : REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S.A. (EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL)
ADVOGADO : JOSÉ AUGUSTO LOPES NETO
AGRAVADO(S) E : HAMILTON DOMINGOS DE MATOS
RECORRIDO(S)
ADVOGADO : TÂNIA MARIA FERREIRA
AGRAVADO(S) E : MRS LOGÍSTICA S.A.
RECORRENTE(S)
ADVOGADO : LEILA AZEVEDO SETTE

PROCESSO : AIRR E RR - 717253 / 2000 . 0 - TRT DA 3ª REGIÃO
RELATOR : MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN
AGRAVANTE(S) : REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S.A. (EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL)
ADVOGADO : JOSÉ AUGUSTO LOPES NETO
AGRAVADO(S) E : ELACI MARTINS PINTO
RECORRIDO(S)
ADVOGADO : ARISTIDES GHERARD DE ALENCAR
AGRAVADO(S) E : MRS LOGÍSTICA S.A.
RECORRENTE(S)
ADVOGADO : MARCO AURÉLIO SALLES PINHEIRO

PROCESSO : AIRR E RR - 717255 / 2000 . 7 - TRT DA 3ª REGIÃO
RELATORA : J.C. ANÉLIA LI CHUM
AGRAVANTE(S) : REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S.A. (EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL)
ADVOGADO : JOSÉ AUGUSTO LOPES NETO
AGRAVADO(S) E : JAIRIO IGNÁCIO DA COSTA
RECORRIDO(S)
ADVOGADO : RONALDO BRETAS
AGRAVADO(S) E : MRS LOGÍSTICA S.A.
RECORRENTE(S)
ADVOGADO : MARCO AURÉLIO SALLES PINHEIRO

PROCESSO : AIRR E RR - 718860 / 2000 . 2 - TRT DA 1ª REGIÃO
RELATOR : J.C. RENATO DE LACERDA PAIVA
AGRAVANTE(S) E : ROBERTO NUNES MOURA
RECORRIDO(S)
ADVOGADO : CÉLIA MARIA FERNANDES BELMONTE
AGRAVADO(S) E : BANCO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO S.A. (EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL)
RECORRENTE(S)
ADVOGADO : ALINE GIUDICE

PROCESSO : AIRR E RR - 718864 / 2000 . 7 - TRT DA 1ª REGIÃO
RELATOR : J.C. RENATO DE LACERDA PAIVA
AGRAVANTE(S) E : AMARILDO BERNARDINO CAMPOS
RECORRIDO(S)
ADVOGADO : SIDNEY DAVID PILDERVASSER
AGRAVADO(S) E : FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE SAÚDE DE PETRÓPOLIS
RECORRENTE(S)
ADVOGADO : MÁRCIO RODRIGUES DO NASCIMENTO

PROCESSO : AIRR E RR - 719238 / 2000 . 1 - TRT DA 4ª REGIÃO
RELATOR : J.C. RENATO DE LACERDA PAIVA
AGRAVANTE(S) E : PAULO ALBERTO TRINDADE BARBOZA
RECORRIDO(S)
ADVOGADO : GUILHERME DE MORAIS MENDONÇA
AGRAVADO(S) E : HOSPITAL DE CLÍNICAS DE PORTO ALEGRE
RECORRENTE(S)
ADVOGADO : LÚCIA C. C. NOBRE

PROCESSO : AIRR E RR - 719434 / 2000 . 8 - TRT DA 7ª REGIÃO
RELATOR : MIN. IVES GANDRA MARTINS FILHO
AGRAVANTE(S) E : ANTÔNIO RODRIGUES DE FREITAS
RECORRIDO(S)
ADVOGADO : JOSÉ EYMARD LOGUÉRCIO
AGRAVADO(S) E : BANCO INDUSTRIAL E COMERCIAL S.A. - BICBANCO
RECORRENTE(S)
ADVOGADO : HILDA HELENA MASSLER

PROCESSO : AIRR E RR - 719444 / 2000 . 2 - TRT DA 12ª REGIÃO
RELATOR : MIN. IVES GANDRA MARTINS FILHO
AGRAVANTE(S) E : JOSÉ ANTÔNIO SCHMITT
RECORRIDO(S)
ADVOGADO : ADAILTO NAZARENO DEGERING
AGRAVADO(S) E : MASSA FALIDA DE SUL FABRIL S.A.
RECORRENTE(S)
ADVOGADO : ANOUE LONGEN

PROCESSO : AIRR E RR - 719446 / 2000 . 0 - TRT DA 12ª REGIÃO
RELATOR : MIN. IVES GANDRA MARTINS FILHO
AGRAVANTE(S) E : PAULO POLETTO DE SOUZA
RECORRIDO(S)
ADVOGADO : ODIR MARIN FILHO
AGRAVADO(S) E : BANCO DO BRASIL S.A.
RECORRENTE(S)
ADVOGADO : NEUSA MARIA KUESTER VEGINI

PROCESSO : AIRR E RR - 719485 / 2000 . 4 - TRT DA 1ª REGIÃO
RELATORA : J.C. BEATRIZ BRUN GOLDSCHMIDT
AGRAVANTE(S) : BANCO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO S.A. - (EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL)
ADVOGADO : ANA CRISTINA ULBRICHT DA ROCHA
RECORRENTE(S) : BANCO BANERJ S.A.
ADVOGADO : CHARLES VANDRÉ BARBOSA DE ARAÚJO
AGRAVADO(S) E : MÁRCIA GOMES DE MOURA ARAÚJO
RECORRIDO(S)
ADVOGADO : DANIEL ROCHA MENDES

PROCESSO : AIRR E RR - 719740 / 2000 . 4 - TRT DA 2ª REGIÃO
RELATORA : J.C. BEATRIZ BRUN GOLDSCHMIDT
AGRAVANTE(S) E : JACKSON LUIZ AZEVEDO
RECORRIDO(S)
ADVOGADO : OTÁVIO CRISTIANO TADEU MOCARZEL
AGRAVADO(S) E : BANCO BRADESCO S.A. E OUTRO
RECORRENTE(S)
ADVOGADO : SÉRGIO ALVES DE OLIVEIRA

PROCESSO : AIRR E RR - 719830 / 2000 . 5 - TRT DA 9ª REGIÃO
RELATORA : J.C. BEATRIZ BRUN GOLDSCHMIDT
AGRAVANTE(S) : REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S.A. (EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL)
ADVOGADO : JUSSARA DE OLIVEIRA LIMA KARDRI
RECORRENTE(S) : ALL - AMÉRICA LATINA LOGÍSTICA DO BRASIL S.A.
ADVOGADO : SANDRA CALABRESE SIMÃO
AGRAVADO(S) E : EDUARDO WERNER HACKRADT
RECORRIDO(S)
ADVOGADO : EDUARDO FERNANDO PINTO MARCOS

Brasília, 08 de fevereiro de 2001.

ADONETE MARIA DIAS DE ARAÚJO

Diretora da Secretaria de Distribuição

Relação de processos distribuídos aos Excelentíssimos Senhores Ministros do Tribunal Superior do Trabalho, em 06/02/2001 - Distribuição Ordinária - 5ª Turma.

PROCESSO : AIRR E RR - 696278 / 2000 . 0 - TRT DA 1ª REGIÃO
RELATOR : J.C. LUIZ FRANCISCO GUEDES DE AMORIM
AGRAVANTE(S) : BANCO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO S.A. (EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL)
ADVOGADO : DOUGLAS POSPIESZ DE OLIVEIRA
RECORRENTE(S) : BANCO BANERJ S.A.
ADVOGADO : CHARLES VANDRÉ BARBOSA DE ARAÚJO
AGRAVADO(S) E : JOSÉ LUIZ LOPES DE PAIVA
RECORRIDO(S)
ADVOGADO : JOSÉ FERNANDO XIMENES ROCHA

PROCESSO : AIRR E RR - 696403 / 2000 . 1 - TRT DA 1ª REGIÃO
RELATOR : MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA
AGRAVANTE(S) : UNIÃO FEDERAL (SUCESSORA DA INTERBRÁS)
RECORRENTE(S) : PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRÁS
ADVOGADO : MARTA CARVALHO GIAMBRONI
AGRAVADO(S) E : ADELAIDE DO PATROCÍNIO JÚLIO E OUTROS
RECORRIDO(S)
ADVOGADO : HUMBERTO JANSEN MACHADO

PROCESSO : AIRR E RR - 716372 / 2000 . 4 - TRT DA 3ª REGIÃO
RELATOR : MIN. RIDER NOGUEIRA DE BRITO
AGRAVANTE(S) : GELRE TRABALHO TEMPORÁRIO S.A.
RECORRENTE(S) : SÉRGIO GRANDINETTI DE BARROS
ADVOGADO : BANCO DO BRASIL S.A.
AGRAVADO(S) E : LUIZ CARLOS PEREIRA ROCHA
RECORRIDO(S)
ADVOGADO : RAQUEL DOS SANTOS GUERRA LOPES
AGRAVADO(S) E : EDUARDO VICENTE RABELO AMORIM
RECORRIDO(S)
ADVOGADO : EDUARDO VICENTE RABELO AMORIM

PROCESSO : AIRR E RR - 716376 / 2000 . 9 - TRT DA 3ª REGIÃO
RELATOR : MIN. RIDER NOGUEIRA DE BRITO
AGRAVANTE(S) E : USIMINAS MECÂNICA S.A.
RECORRIDO(S)
ADVOGADO : MARCELO CUNHA E SILVA
AGRAVADO(S) E : EXPEDITO CASSIMIRO BARBOSA
RECORRENTE(S)
ADVOGADO : JEFERSON AUGUSTO CORDEIRO SILVA



PROCESSO : AIRR E RR - 716529 / 2000 . 8 - TRT DA 12ª REGIÃO
RELATOR : J.C. WALMIR OLIVEIRA DA COSTA
AGRAVANTE(S) RECORRIDO(S) E: EUCLIDES VENDRAMI
ADVOGADO : ADAILTO NAZARENO DEGERING
AGRAVADO(S) RECORRENTE(S) E: MASSA FALIDA DE SUL FABRIL S.A.
ADVOGADO : ANOUE LONGEN
PROCESSO : AIRR E RR - 716949 / 2000 . 9 - TRT DA 3ª REGIÃO
RELATOR : J.C. WALMIR OLIVEIRA DA COSTA
AGRAVANTE(S) RECORRIDO(S) E: FIAT AUTOMÓVEIS S.A.
ADVOGADO : WANDER BARBOSA DE ALMEIDA
AGRAVADO(S) RECORRENTE(S) E: JOSÉ FERREIRA DE LIMA
ADVOGADO : PEDRO ROSA MACHADO
PROCESSO : AIRR E RR - 717254 / 2000 . 3 - TRT DA 3ª REGIÃO
RELATOR : MIN. GELSON DE AZEVEDO
AGRAVANTE(S) : REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S.A. (EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL)
ADVOGADO : PATRÍCIA FREITAS NOBRE
RECORRENTE(S) : MRS LOGÍSTICA S.A.
ADVOGADO : LEILA AZEVEDO SETTE
AGRAVADO(S) RECORRIDO(S) E: JORGE LUIZ ZEBRAL
ADVOGADO : HILTON FERREIRA DE ANDRADE
PROCESSO : AIRR E RR - 717257 / 2000 . 4 - TRT DA 9ª REGIÃO
RELATOR : MIN. RIDER NOGUEIRA DE BRITO
AGRAVANTE(S) : REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S.A. (EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL)
ADVOGADO : JUSSARA DE OLIVEIRA LIMA KADRI
RECORRENTE(S) : ALL - AMÉRICA LATINA LOGÍSTICA DO BRASIL S.A.
ADVOGADO : SANDRA CALABRESE SIMÃO
AGRAVADO(S) RECORRIDO(S) E: RENATO JOSÉ PAVOLAK
ADVOGADO : ALEXANDRE EUCLIDES ROCHA
PROCESSO : AIRR E RR - 717334 / 2000 . 0 - TRT DA 8ª REGIÃO
RELATOR : MIN. GELSON DE AZEVEDO
AGRAVANTE(S) : BANCO DA AMAZÔNIA S.A.
ADVOGADO : JOSÉ CÉLIO SANTOS LIMA
RECORRENTE(S) : CAIXA DE PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA AOS FUNCIONÁRIOS DO BANCO DA AMAZÔNIA S.A. - CAPAF
ADVOGADO : MARIA DA GRAÇA MEIRA ABNADER
AGRAVADO(S) RECORRIDO(S) E: AMBRÓSIO HENRIQUE DE ARAÚJO E OUTROS
ADVOGADO : MIGUEL DE OLIVEIRA CARNEIRO
PROCESSO : AIRR E RR - 717703 / 2000 . 4 - TRT DA 3ª REGIÃO
RELATOR : J.C. WALMIR OLIVEIRA DA COSTA
AGRAVANTE(S) RECORRIDO(S) E: PEIXOTO COMÉRCIO E IMPORTAÇÃO LTDA.
ADVOGADO : JORGE ESTEFANE BAPTISTA DE OLIVEIRA
AGRAVADO(S) RECORRENTE(S) E: GERSON SOARES MOREIRA
ADVOGADO : SÔNIA APARECIDA SARAIVA
PROCESSO : AIRR E RR - 717756 / 2000 . 8 - TRT DA 5ª REGIÃO
RELATOR : MIN. GELSON DE AZEVEDO
AGRAVANTE(S) RECORRIDO(S) E: EMPRESA BAIANA DE ÁGUAS E SANEAMENTO S.A. - EMBASA
ADVOGADO : RUY SÉRGIO DEIRÓ
AGRAVADO(S) RECORRENTE(S) E: JOEL DA SILVA DOS REIS E OUTROS
ADVOGADO : MARLETE CARVALHO SAMPAIO
PROCESSO : AIRR E RR - 718861 / 2000 . 6 - TRT DA 2ª REGIÃO
RELATOR : J.C. ALOYSIO SANTOS
AGRAVANTE(S) RECORRIDO(S) E: SIRLEI MOREIRA
ADVOGADO : REINALDO ANTÔNIO VOLPIANI
AGRAVADO(S) RECORRENTE(S) E: SERRANA S.A.
ADVOGADO : MAURÍCIO GONÇALVES DA COSTA
PROCESSO : AIRR E RR - 718862 / 2000 . 0 - TRT DA 2ª REGIÃO
RELATOR : J.C. ALOYSIO SANTOS
AGRAVANTE(S) RECORRIDO(S) E: BANCO REAL S.A.
ADVOGADO : JAIR TAVARES DA SILVA
AGRAVADO(S) RECORRENTE(S) E: SILVANA PATERNOSTRO SANTOS
ADVOGADO : DEJAIR PASSERINE DA SILVA

PROCESSO : AIRR E RR - 719333 / 2000 . 9 - TRT DA 1ª REGIÃO
RELATOR : J.C. ALOYSIO SANTOS
AGRAVANTE(S) : BANCO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO S.A. - (EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL)
ADVOGADO : ALINE GIUDICE
RECORRENTE(S) : BANCO BANERJ S.A.
ADVOGADO : MÁRCIO GUIMARÃES PESSOA
AGRAVADO(S) RECORRIDO(S) E: REINALDO CARVALHO CONS
ADVOGADO : SELMA S. ANDRADE R. AZEVEDO
PROCESSO : AIRR E RR - 719346 / 2000 . 4 - TRT DA 3ª REGIÃO
RELATOR : MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA
AGRAVANTE(S) RECORRIDO(S) E: FIAT AUTOMÓVEIS S.A.
ADVOGADO : WANDER BARBOSA DE ALMEIDA
AGRAVADO(S) RECORRENTE(S) E: EXPEDITO RIBEIRO DOS ANJOS
ADVOGADO : PEDRO ROSA MACHADO
PROCESSO : AIRR E RR - 719445 / 2000 . 6 - TRT DA 12ª REGIÃO
RELATOR : MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA
AGRAVANTE(S) RECORRIDO(S) E: WILMAR LUCAS DIAS
ADVOGADO : ADAILTO NAZARENO DEGERING
AGRAVADO(S) RECORRENTE(S) E: MASSA FALIDA DE SUL FABRIL S.A.
ADVOGADO : ANOUE LONGEN
PROCESSO : AIRR E RR - 719487 / 2000 . 1 - TRT DA 4ª REGIÃO
RELATOR : J.C. LUIZ FRANCISCO GUEDES DE AMORIM
AGRAVANTE(S) : SEG - SERVIÇOS ESPECIAIS DE SEGURANÇA E TRANSPORTE DE VALORES S.A.
ADVOGADO : VALQUÍRIA DIAS DA COSTA LEMOS
RECORRENTE(S) : PROFORTE S.A. - TRANSPORTE DE VALORES
ADVOGADO : PATRÍCIA CAPRA PERGHER
AGRAVADO(S) RECORRIDO(S) E: ANTÔNIO VILMAR MARTINS
ADVOGADO : ALEXANDRE DUARTH CORRÊA
PROCESSO : AIRR E RR - 719741 / 2000 . 8 - TRT DA 2ª REGIÃO
RELATOR : J.C. LUIZ FRANCISCO GUEDES DE AMORIM
AGRAVANTE(S) RECORRIDO(S) E: MARIA HELENA GOMES ABRIL
ADVOGADO : PLÍNIO GUSTAVO ADRI SARTI
AGRAVADO(S) RECORRENTE(S) E: VISTEON SISTEMAS AUTOMOTIVOS LTDA.
ADVOGADO : SÉRGIO FISCHETTI BONECKER

Brasília, 08 de fevereiro de 2001.

ADONETE MARIA DIAS DE ARAÚJO

Diretora da Secretaria

Secretaria do Tribunal Pleno**Despachos****PROC. Nº TST-RMA-558.277/99.5 - TRT- 4ª REGIÃO**

RECORRENTE : GERALDO FRANCISCO BORGES LUCENA
ADVOGADO : DR. PAULO FELIPE BECKER
RECORRIDO : TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 4ª REGIÃO

DESPACHO

Consoante salientado pelo Ministério Público do Trabalho, não foi totalmente observado o comando do despacho de fls. 83 no sentido de que fosse notificado o Representante Judicial da União Federal acerca do recurso interposto contra a decisão do Regional, eis que o mencionado Representante não foi intimado pessoalmente. Assim, em observância ao que estabelece o artigo 38 da Lei Complementar nº 73/93 e em atenção ao princípio da celeridade processual, determino seja, de pronto, notificada a Advocacia Geral da União, na pessoa do Procurador-Geral, para, querendo, contra-razoar o presente recurso no prazo legal.

Publique-se.
 Brasília, 09 de fevereiro de 2001.
 VANTUÍL ABDALA
 Ministro Relator

Secretaria da Subseção II Especializada em Dissídios Individuais**Despachos****PROC. Nº TST-ROAR-458.260/98.0**

RECORRENTE : EDUARDO LIMA MACAMBYRA
ADVOGADO : DR. PAULO FERNANDO LEITÃO DE OLIVEIRA
RECORRIDA : RIMA IMPRESSORAS S.A.

DESPACHO

Registre a Secretaria a noticiada renúncia de mandato (fls. 171/172).

Notifique-se a Recorrida para constituir novo procurador nos autos, querendo.

Publique-se.

Brasília, 02 de fevereiro de 2001.

JOÃO ORESTE DALAZEN

Ministro Relator

PROC. Nº TST-ROMS-616.428/99.3 TRT - 2ª REGIÃO - 98

RECORRENTE : DM ASSOCIADOS COMÉRCIO E REPRESENTAÇÕES LTDA.
ADVOGADA : DRA. ROSELI DOS SANTOS FERRAZ VERAS
RECORRIDA : KELI REGINA DE OLIVEIRA
AUTORIDADE CO-ATORA : JUIZ-PRESIDENTE DA 42ª JCJ SÃO PAULO/SP

DESPACHO

Considerando que o ofício de fl. 82, oriundo da 42ª JCJ de São Paulo/SP, informa que o processo originário se encontra arquivado desde 21/11/2000, em face do acordo celebrado entre as partes em 26/9/2000, manifeste-se a impetrante, no prazo de 5 dias, sobre o interesse no prosseguimento do presente feito, valendo salientar que o silêncio acarretará a extinção da demanda, nos termos do artigo 267, inciso VI, do CPC.

Após, retornem os autos.

Publique-se.

Brasília, 6 de fevereiro de 2001.

RONALDO LEAL

Ministro-Relator

PROCESSO Nº TST-AC-619248/99.0 TST

AUTOR : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
PROCURADOR : DR. LENILSON FERREIRA MORGADO
RÉUS : ANA LÚCIA DE CASTRO SILVA E OUTROS

DESPACHO

A requerimento do Autor, cite-se, por edital, expedindo-se Carta de Ordem ao Juiz Presidente da 25ª Vara do Trabalho de Belo Horizonte - MG, para os fins do art. 802 do CPC, os réus RONALDO SOARES e MARIA JOSÉ DE MATOS, em face da ausência reiterada do primeiro e do fornecimento de endereço insuficiente pela segunda. Prazo de 20 (vinte) dias.

Publique-se.

Brasília, 25 de setembro de 2000.

JOSÉ LUCIANO DE CASTILHO PEREIRA

Ministro Relator

PROC. Nº TST-ROAG-630.756/2000.0 TRT - 17ª REGIÃO

RECORRENTE : IRMANDADE DA SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE VITÓRIA
ADVOGADA : DRª. MARIA CRISTINA DA COSTA FONSECA
RECORRIDA : DARCY GONÇALVES

DESPACHO

Mediante a petição de fls. 205/207, a Drª Maria Cristina da Costa Fonseca e o Dr. José Carlos da Fonseca, patronos da Irmandade da Santa Casa de Misericórdia de Vitória, renunciaram ao mandato outorgado pela entidade, nos termos do artigo 45 do CPC. Em decorrência, intime-se a recorrente para que, no prazo de 10 dias, regularize a representação processual.

Após, cumprida a exigência, retornem os autos.

Publique-se.

Brasília, 7 de fevereiro de 2001.

RONALDO LEAL

Ministro-Relator

PROC. Nº TST-IVC-633700/00.4TST

IMPUGNANTE : HAMILTON ORLANDO
Advogado : Dr. Luís Piccini
IMPUGNADA : VIAÇÃO AÉREA RIO GRANDENSE - VARIG S.A.
Advogado : Dr. Victor Russomano Júnior



DESPACHO

Manifeste-se a Impugnada, Autora na AR-545335/99.9, no prazo de 5 (cinco) dias, a respeito da presente Impugnação ao Valor da Causa.

Publique-se.
Brasília, 7 de fevereiro de 2001.
IVES GANDRA MARTINS FILHO
Ministro-Relator

PROCESSO Nº TST-AC-634270/00.5 TST

AUTORA : UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO DE JANEIRO - UFRJ
PROCURADORA : DRA. MARIA LÚCIA DOS SANTOS DE SOUZA
RÉUS : ALBERTO MIYASHIRO E OUTROS

DESPACHO

Sob pena de indeferimento da Inicial, informe a Autora, em 10 (dez) dias, o correto endereço dos réus SÉRGIO AUGUSTO BOCAYUVA SENNA e IDEIVÉS RODRIGUES MOREIRA DA CRUZ, tendo em vista a devolução dos ofícios de citação pelos Correios com as informações "mudou-se" e "ausente 3 vezes".

Oficie-se, ainda, a Empresa de Correios e Telégrafos para que informe onde se encontra o Aviso de Recebimento referente ao ofício de citação do réu NEWTON FALLER.

Publique-se.
Brasília, 7 de fevereiro de 2001.
JOSÉ LUCIANO DE CASTILHO PEREIRA
Ministro Relator

PROCESSO Nº TST-AG-AC-641.057/2000.9 TST

AGRAVANTES : WALDENOR BARROS MORAES FILHO E OUTROS
ADVOGADOS : DRS. LUCÉLIA B. LOPES MACHADO E ANA LÚCIA F. BORGES DE CARVALHO
AGRAVADA : UNIVERSIDADE FEDERAL DE UBERLÂNDIA
PROCURADOR : DR. HUMBERTO CAMPOS

DECISÃO

A decisão de fls. 96/97, que liminarmente determinou a suspensão da execução que se processa nos autos da Reclamação Trabalhista nº 2.587/91, foi publicada no Diário da Justiça do dia 17 de maio de 2000, embora o deferimento da liminar pudesse ter sido *inaudita altera parte*, a teor do art. 797 do CPC.

Efetuada a citação dos requeridos em 30/05/00, conta-se dessa data o prazo para contestação bem assim para a interposição de agravo regimental contra a decisão que deferiu a liminar.

Compulsando os autos, verifica-se, contudo, que tanto a contestação quanto o agravo regimental foram protocolizados na Subsecretaria de Cadastramento Processual desta Corte em 26/06/00, quando já decorrido o prazo de 5 (cinco) dias a que alude o art. 802 do CPC e o de 8 (oito) dias previsto no art. 338 do RITST.

Do exposto, declaro a revelia dos réus, determinando o desentranhamento da contestação de fls. 118/125, e não conheço do agravo regimental por intempestivo.

Após a publicação, voltem-me conclusos para o prosseguimento do feito.

Publique-se.
Brasília, 09 de fevereiro de 2001.
MINISTRO BARROS LEVENHAGEN
Relator

PROCESSO Nº TST-AC-645.990/2000.6 TST

AUTORA : COMPANHIA RIOGRANDENSE DE TELECOMUNICAÇÕES - CRT
ADVOGADO : DR. THIAGO TORRES GUEDES
RÉU : SINDICATO DOS TRABALHADORES EM EMPRESAS DE TELECOMUNICAÇÕES E OPERADORES DE MÓDULOS TELEFÔNICAS NO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL - SINTTEL/RS
ADVOGADA : DRA. PAULA FRASSINETI VIANA ATTA

DESPACHO

1. Declaro encerrada a instrução processual.
2. Fixo às partes o prazo sucessivo de 10 (dez) dias para a apresentação de razões finais.
3. Após, determino a remessa dos autos ao Ministério Público do Trabalho para emissão de parecer, nos termos do art. 113, II, do Regimento Interno deste Tribunal.
4. Publique-se.

Brasília, 05 de fevereiro de 2001.
GELSON DE AZEVEDO
Ministro-Relator

PROCESSO Nº TST-AC-647435/2000.2 TST

AUTORA : UNIÃO FEDERAL
PROCURADOR : DR. WALTER DO CARMO BARLETTA
RÉUS : ANA MARIA GAGLIARDI GONÇALVES E OUTROS

DESPACHO

Sob pena de indeferimento da inicial, manifeste-se a Autora, em dez dias, sobre a devolução da correspondência enviada para o réu LUIZ FERNANDO DE LIMA BRUM, considerando as anotações feitas no verso do documento de fl. 100, registrando ser desconhecido o destinatário.

Publique-se.
Brasília, 16 de novembro de 2000.
JOSÉ LUCIANO DE CASTILHO PEREIRA
Ministro Relator

PROCESSO Nº TST-RXOFROAC-647461/00.1 17ª REGIÃO

RECORRENTE : ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
ADVOGADO : DR. LUÍS FERNANDO NOGUEIRA MOREIRA
RECORRIDOS : ELIANE NASCIMENTO REBELO DE ARAÚJO E OUTROS
ADVOGADO : DR. JOSÉ TÔRRES DAS NEVES

DESPACHO

Consultando o Sistema de Informações Processuais do Tribunal Regional da 17ª Região, verifiquei que a Ação Rescisória nº 82/99, da qual esta Cautelar é acessória, foi arquivada, em 31/5/2000, sem julgamento do mérito.

Assim, manifeste-se o Recorrente sobre o interesse no prosseguimento do presente Recurso, implicando, o seu silêncio, em perda do objeto do Apelo.

Publique-se.
Brasília, 6 de fevereiro de 2001.
JOSÉ LUCIANO DE CASTILHO PEREIRA
Ministro Relator

PROC. Nº TST-AC-664.792/2000.0

AUTOR : JOÃO BATISTA DE SOUSA
ADVOGADA : DRA. ANA MARIA CALHEIROS CA-SIMIRO
RÉ : ROSÂNGELA RABELLO PIEVE

DESPACHO

Tendo em vista a devolução da correspondência referente ao ofício de citação da ré Rosângela Rabello Pieve, com o aviso "desconhecido", impresso no verso do respectivo envelope (fl. 93), conforme a informação de fl. 94, intime-se o autor para fornecer, em 5 dias, o endereço correto da ré, sob pena de indeferimento da inicial.

Publique-se.
Brasília, 5 de fevereiro de 2001.
RONALDO LEAL
Ministro-Relator

PROC. Nº TST-AR-670575/00.3TST

AUTOR : CARLOS ROBERTO PAULINO
Advogados : Dr. João Pedro Ferraz dos Passos e Dr. Marcos Caetano Coneglian
RÉU : DURAFLORA S.A.
Advogado : Dr. Washington Bolívar Junior

DESPACHO

Tendo em vista o pedido formulado pela Ré, requerendo a devolução do prazo para oferecimento das razões finais, nos termos do art. 236, § 1º do CPC (fl. 779), alegando que não constou da publicação do despacho que intimou as Partes para apresentarem razões finais, publicado no DJ do dia 13/11/00, o nome de um dos advogados do escritório, cujo substabelecimento foi protocolado após a remessa do referido despacho à publicação pela Imprensa Oficial (fls. 775-777), não há que se falar em prejuízo à Parte.

Resalte-se que a publicação do acórdão de fl. 773 observou, rigorosamente, o disposto no § 1º do art. 236 do CPC, uma vez que nele constaram os nomes das Partes e de seus procuradores legalmente constituídos nos autos. E, ainda, tendo a Requerente-Ré condições de exercer seus direitos constitucionais da ampla defesa e do contraditório no momento oportuno, indefiro o pedido, em consonância com a exegese do art. 163 do RITST.

Remetam-se os autos à Procuradoria-Geral do Trabalho.
Publique-se.
Brasília, 6 de fevereiro de 2001.
IVES GANDRA MARTINS FILHO
Ministro-Relator

PROC. Nº TST-AC-673.236/2000.1

REQUERENTE : COMPANHIA DE ENTREPÓSITOS E ARMAZÉNS GERAIS DE SÃO PAULO — CEAGESP
ADVOGADO : DR. WILTON ROVERI
REQUERIDOS : ABERLINDO LEITE DOS SANTOS E OUTROS
ADVOGADO : DR. AMADEU ROBERTO GARRIDO DE PAULA

DECISÃO

Defiro a intervenção de Anita Clementina Lopes, Antônio Benedito Gonçalves Pestana, Armando Formal, Benedito Pires Machado, Carlos Bernardi, Clóvis Moreira, Domingos Guerino Silva, Edson José Honório, Eurípedes Batista da Silva, Geraldo Aurélio de Lima, Gilberto Bertolucci, Itamar Chiconelli Valli, Joaquim Miranda, Jorge Preto Cardoso, José Piccolo Soares, Luis Carlos de Queiroz, Luiz Roberto Gonçalves Pereira, Maria Rodrigues de Pontes Viana, Pedro Aurélio Barbosa e Persio Fratin na presente ação cautelar, na qualidade de assistentes litisconsorciais, a teor do disposto no art. 54, do CPC.

Publique-se.
Brasília, 02 de fevereiro de 2001.
JOÃO ORESTE DALAZEN
Ministro Relator

PROC. Nº TST-AC-678.039/2000.3

REQUERENTE : SERVIÇO FEDERAL DE PROCESSAMENTO DE DADOS — SERPRO
ADVOGADO : DR. ROGÉRIO AVELAR
REQUERIDO : SINDICATO DOS EMPREGADOS EM EMPRESAS DE PROCESSAMENTO DE DADOS, SERVIÇOS DE INFORMÁTICA E SIMILARES DO ESTADO DE MINAS GERAIS — SINDADOS
ADVOGADO : DR. JOSÉ EYMARD LOGUÉRCIO

DESPACHO

Em sendo a matéria eminentemente de direito, declaro encerrada a instrução.

Assino o prazo sucessivo de 10 (dez) dias para que as partes apresentem razões finais, querendo, inicialmente o Autor.

Publique-se.
Brasília, 02 de fevereiro de 2001.
JOÃO ORESTE DALAZEN
Ministro Relator

PROCESSO Nº TST-AR-678.094/2000.2 TST

AUTOR : BANCO DO BRASIL S.A.
ADVOGADO : DR. HELVÉCIO ROSA DA COSTA
ADVOGADA : DRª MAYRIS ROSA BARCHINI LEÓN
RÉU : SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCÁRIOS DE CARAZINHO

DESPACHO

Cite-se o réu, via postal, no endereço indicado à fl. 2 da inicial para, no prazo de 20 (vinte dias), contestar a presente ação. Após, com ou sem resposta, voltem conclusos os autos.

Publique-se.
Brasília, 7 de fevereiro 2001.
BARROS LEVENHAGEN
Ministro

PROC. Nº TST-AR-679219/00.1

AUTORA : UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO GRANDE DO SUL
Procurador : Dr. Armando Eduardo Pitrez
RÉUS : DETAMAR ANTÔNIO DA ROCHA E OUTROS

DESPACHO

De acordo com a informação exarada à fl. 368, intime-se a Autora para, no prazo de 10 (dez) dias, fornecer o atual endereço dos Réus BEATRIZ TEREZINHA MÔNACO FERNANDES, DAGOBERTO FERNANDES ISIDORO, DARCY MADRUGA, DELVINO FERREIRA GOMES, DETAMAR ANTÔNIO DA ROCHA, DILCE LOPES, ECELDA DOS SANTOS, EDITE VENÂNCIO, CARLA BERENICE ESCOVAR BELLO, CÉLIA JANETE CARDOSO DA SILVA MORAES, DIRCE TEREZINHA SCHOLLES, CLAIR TEREZINHA HANNEMANN, CLONEI RENATO DA SILVA e BELINE DA SILVA ALENCASTRO, ou requerer a citação dos referidos Réus por edital.

Publique-se.
Brasília, 1 de fevereiro de 2001.
IVES GANDRA MARTINS FILHO
Ministro-Relator

PROC. Nº TST-AGAC-681.011/2000.8 TRT - 3ª REGIÃO

AGRAVANTE : BANCO BEMGE S.A.
ADVOGADOS : DRS. ISMAEL GONZALEZ, VICTOR RUSSOMANO JUNIOR E NEY PROENÇA DOYLE
RÉU : SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCÁRIOS DE BELO HORIZONTE E REGIÃO
ADVOGADO : DR. JOSÉ EYMARD LOGUÉRCIO

DESPACHO

Em face da promoção trazida pelo Ministério Público do Trabalho, intime-se o Banco Bemge S.A. para que, no prazo de dez dias, providencie a juntada de cópias autenticadas, a fim de que seja possível aferir eventual litispendência suscitada pelo réu em contestação, dos seguintes documentos relativos ao ROAC-609.098/99.5: a) da petição inicial; b) do acórdão regional; e c) do recurso ordinário.

Publique-se.
Brasília, 7 de fevereiro de 2001.

RONALDO LEAL
Ministro-Relator



PROC. Nº TST-AR-682.748/2000.1 TST

AUTOR : LUÍS ANTÔNIO GUIMARÃES CORREA
 ADVOGADO : DR. JOSÉ LÚCIO GLOMB
 RÉUS : BANCO DO ESTADO DO PARANÁ S.A. E BANESTADO S.A. INFORMÁTICA
 ADVOGADO : DR. JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL

D E S P A C H O

Cumprindo determinação de fls. 126, apenas o Banco do Estado do Paraná S.A. ofereceu contestação (fls. 131/138). Encerrada a instrução, fixo o prazo sucessivo de 10 (dez) dias para as partes apresentarem as razões finais. Após, remetam-se os autos ao Ministério Público do Trabalho para emissão de parecer. Voltem-me conclusos. Publique-se. Brasília, 1º de fevereiro de 2001.
 GELSON DE AZEVEDO
 Ministro-Relator

PROC. Nº TST-AC-687.137/2000.2

REQUERENTE : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL — INSS
 PROCURADOR : DR. LEONARDO JUBÉ DE MOURA
 REQUERIDOS : ALENILDA BARRETO ALVES MARANHÃO E OUTROS
 ADVOGADA : DRA. ZILMAR PIRES MOTA

D E S P A C H O

Forneça o Requerente, no prazo de 10 (dez) dias, o endereço correto da Requerida MARIA DE FÁTIMA MENEZES ASSUNÇÃO, ante a informação constante à fl. 107, sob pena de indeferimento da petição inicial. Renove-se a citação dos Requeridos ANTÔNIO CORTEZ RUFINO e LUIZ PEROTE MARTINS, diante da informação de que os avisos de recebimento retornaram à Secretaria. Forneçam os Requeridos, no prazo de 15 (quinze) dias, instrumento de mandato outorgando poderes ao advogado subscritor da contestação de fls. 102/105. Publique-se. Brasília, 06 de fevereiro de 2001.
 JOÃO ORESTE DALAZEN
 Ministro Relator

PROCESSO Nº TST-AC-706257/00.0 TST

AUTORA : COMPANHIA NACIONAL DE ABASTECIMENTO - CONAB
 PROCURADORA : DRA. BERNADETE SANTOS MESQUITA
 RÉUS : MARIA DA PENHA FERNANDES, ESMERALDINA COUTINHO DOS SANTOS, GISLENE VIEIRA PASSABÃO, JOSÉ CARLOS DE AMORIM E JORGE ROMILDO DE OLIVEIRA

D E S P A C H O

A Reclamada ajuíza ação cautelar inominada incidental, com pedido de liminar, visando a suspender execução que se processa perante a 1ª Vara do Trabalho de Vitória-ES, até o julgamento final da Ação Rescisória nº TRT-AR-120/99, que se encontra em grau de recurso ordinário no TST.

A matéria discutida na ação rescisória diz respeito à URP de fevereiro de 89, sendo que a Autora invocou como violado o art. 5º, XXXVI, da Constituição Federal (fls. 643-651).

O 17º Regional julgou improcedente o pedido da ação rescisória da Reclamada, por entender que a Autora não logrou comprovar a ocorrência de nenhuma das hipóteses previstas no art. 485 do Código de Processo Civil (fls. 657-664).

O Tribunal Superior do Trabalho admite o cabimento de ação cautelar que se destina a sustar os efeitos executórios da sentença objeto de demanda rescisória que discute planos econômicos, desde que fique evidenciada a possibilidade de êxito da rescisória. *In casu*, essa possibilidade é real, na medida em que, nos termos da Orientação Jurisprudencial nº 1 da SBDI-2 do TST, basta a indicação, na rescisória, do art. 5º, XXXVI, da Constituição Federal como violado para se acolher o pedido rescisório, uma vez que a jurisprudência do TST, nessa matéria, já está pacificada pelas Orientações Jurisprudenciais nºs 59 da SBDI-1 e 34 da SBDI-2. Por conseguinte, vislumbro configurado um dos requisitos indispensáveis à concessão da medida de urgência, qual seja, o *fumus boni iuris*.

Outrossim, resta configurado o *periculum in mora*, já que dificilmente os Reclamantes dispõem de número suficiente para devolver os valores eventualmente levantados na execução, em sendo desconstituída a decisão rescisória.

Assim sendo, de acordo com a Orientação Jurisprudencial nº 1 da SBDI-2 do TST, concedo a liminar requerida, para determinar a suspensão da execução da decisão final proferida no processo primitivo, RT 611/91 - 1ª Vara do Trabalho de Vitória-ES, até o trânsito em julgado do ROAR-713943/00.

Dê-se ciência, com urgência, ao Exmo. Sr. Juiz Titular da 1ª Vara do Trabalho de Vitória-ES. Após, sejam citados os Réus, na forma do art. 802 do CPC.

Publique-se.
 Brasília, 6 de fevereiro de 2001.
 IVES GANDRA MARTINS FILHO
 Ministro-Relator

PROC. Nº TST-AR-709.167/2000.9

REQUERENTE : SINDICATO DOS SERVIDORES PÚBLICOS FEDERAIS NO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE — SINDSEPR/RN
 ADVOGADO : DR. JOSÉ SEGUNDO DA ROCHA
 REQUERIDO : DEPARTAMENTO NACIONAL DE ESTRADA DE RODAGEM — DNER
 REQUERIDO : 14º DISTRITO RODOVIÁRIO FEDERAL — DNER
 REQUERIDA : UNIÃO
 PROCURADOR : DR. WALTER DO CARMO BARLETTA

D E S P A C H O

Em sendo a matéria eminentemente de direito, declaro encerrada a instrução. Assino o prazo sucessivo de 10 (dez) dias para que as partes apresentem razões finais, querendo, inicialmente o Autor. Publique-se. Brasília, 02 de fevereiro de 2001.
 JOÃO ORESTE DALAZEN
 Ministro Relator

PROCESSO Nº TST-AR-709.498/2000.2 TST

AUTOR : SINDICATO DOS TRABALHADORES FEDERAIS DA PREVIDÊNCIA, SAÚDE E TRABALHO NO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE - SINDPREVS/RN
 ADVOGADO : DR. VICTOR RUSSOMANO JÚNIOR
 RÉ : FUNDAÇÃO NACIONAL DE SAÚDE - FNS
 PROCURADOR : DR. WALTER DO CARMO BARLETTA

D E S P A C H O

1. Notifique-se o Autor para que, no prazo de 10 (dez) dias, se manifeste a respeito da contestação apresentada pela Ré, nos termos do art. 327 do Código de Processo Civil.
 2. Publique-se.
 Brasília, 05 de fevereiro de 2001.
 GELSON DE AZEVEDO
 Ministro-Relator

PROCESSO Nº TST-AC-709.759/2000.4 TST

AUTORA : CONAB - COMPANHIA NACIONAL DE ABASTECIMENTO
 ADVOGADA : DRA. BERNADETE SANTOS MESQUITA
 RÉUS : JOÃO LUIZ SOARES BORGES E OUTROS

D E S P A C H O

À Autora para que, em 10 (dez) dias, junte cópias da inicial suficientes à citação dos réus. Publique-se. Brasília, 06 de fevereiro de 2001.
 Ministro BARROS LEVENHAGEN
 Relator

PROCESSO Nº TST-AC-711.447/2000.2 TST

AUTOR : SINDICATO DOS TRABALHADORES FEDERAIS DA PREVIDÊNCIA, SAÚDE E TRABALHO NO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE - SINDPREVS/RN
 ADVOGADO : DR. VICTOR RUSSOMANO JÚNIOR
 RÉ : FUNDAÇÃO NACIONAL DE SAÚDE - FNS
 PROCURADOR : DR. WALTER DO CARMO BARLETTA

D E S P A C H O

1. O Sindicato dos Trabalhadores Federais da Previdência, Saúde e Trabalho no Estado do Rio Grande do Norte - SINDPREVS/RN ajuizou ação cautelar (fls. 02/06) com pretensão liminar *inaudita altera parte*. Noticiou, inicialmente, que a Fundação Nacional de Saúde determinara a suspensão do pagamento das diferenças salariais relativas ao IPC de março de 1990 após o julgamento do Processo nº TST-AR-638.155/2000. Objetivou, em consequência, a manutenção do referido pagamento, tendo em vista não ter transitado em julgado a decisão. Informou, ainda, que não houve publicação da decisão proferida na mencionada ação rescisória (TST-AR-638.155/2000), razão por que não poderia a Ré determinar a suspensão do pagamento da aludida parcela. Amparou a pretensão na existência de *fumus boni iuris* - procedência da ação rescisória - e de *periculum in mora* - redução salarial dos substituídos. No mérito, requereu a declaração de procedência da ação cautelar, a fim de que fosse confirmada a liminar requerida.

Por meio do despacho de fls. 299, a liminar foi indeferida, "porque não se demonstra, na petição inicial, o trânsito em julgado da decisão proferida no Processo nº TST-AR-638.155/2000, mediante a qual teria sido desconstituído o acórdão prolatado no julgamento do Processo nº TST-ED-RO-AR-268.201/96 e, em consequência, tornada existente a decisão proferida pela Subseção II Especializada em Dissídios Individuais deste Tribunal no Processo nº TST-RO-AR-268.201/96, que se objetiva rescindir".

2. O Autor, por meio da petição de fls. 302/303, requer a reconsideração da referida decisão. Informa, inicialmente, o ajuizamento de ação cautelar (TST-AC-718.145/2000.3) incidental ao Processo nº TST-AR-638.155/2000, na qual se objetivou a manutenção do pagamento das diferenças salariais referentes ao IPC de março de 1990. Notícia, ainda, que, pelo despacho reproduzido a fls. 304, o Exmo. Sr. Ministro João Oreste Dalazen indeferiu a petição inicial, em razão da caracterização de litispendência com a presente ação cautelar. Afirma, por fim, que, *in casu*, não teria meio para suspender os efeitos da decisão proferida no julgamento do Processo nº TST-AR-638.155/2000, que nem sequer foi publicada, e que estaria impossibilitado de formalizar pedido de desistência nos Processos nºs. TST-AR-709.498/2000 e TST-AC-711.447/2000, em razão do transcurso do prazo decadencial.

3. Não merece reconsideração o despacho de fls. 299, porque as informações prestadas pelo Autor não infirmam a razão ensejadora do indeferimento da pretensão liminar, qual seja a inexistência da decisão proferida pela Subseção II Especializada em Dissídios Individuais deste Tribunal no Processo nº TST-RO-AR-268.201/96, que se objetiva rescindir.

4. Publique-se.
 Brasília, 05 de fevereiro de 2001.
 GELSON DE AZEVEDO
 Ministro-Relator

PROC. Nº TST-AC-715.305/2000.7

REQUERENTE : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL — INSS
 PROCURADOR : DR. AÉCIO PEREIRA JÚNIOR
 REQUERIDOS : ANA LÚCIA BODNAR MASSAD GOMES DA SILVA E OUTROS
 ADVOGADO : DR. EDUARDO FARIA

D E S P A C H O

FORNEÇA O REQUERENTE, NO PRAZO DE 10 (DEZ) DIAS, O ENDEREÇO CORRETO DO REQUERIDO ILSON CÉSAR PEREIRA BRANCO, ANTE A INFORMAÇÃO CONSTANTE À FL. 140, SOB PENA DE INDEFERIMENTO DA PETIÇÃO INICIAL. Publique-se. Brasília, 02 de fevereiro de 2001.
 JOÃO ORESTE DALAZEN
 Ministro Relator

PROCESSO Nº TST-AR-715329/00.0 TST

AUTORA : UNIÃO FEDERAL (EXTINTO INAMPS)
 PROCURADOR : DR. WALTER DO CARMO BARLETTA
 RÉU : VALMOR HOLETZ

D E S P A C H O

A UNIÃO propõe Ação Rescisória com vistas à desconstituição do v. Acórdão de fls. 53/56, complementado às fls. 61/62, que negou provimento ao Recurso Ordinário em Ação Rescisória por ela interposto.

Relata, para tanto, que o então Requerido obtivera o reconhecimento do vínculo empregatício com a extinta autarquia, na Justiça Federal, não obstante tenha sido a ele negado o enquadramento na categoria funcional de médico.

Pleiteado tal enquadramento na Justiça do Trabalho, o então Reclamante não obteve êxito, o que motivou o ajuizamento da primeira Ação Rescisória.

O Regional deferiu o pedido de rescisão, com base na Decisão proferida pela Justiça Federal, o que foi "confirmado" por esta Corte. Esta última constituiu-se a decisão rescisória.

A Ação Rescisória veio sob o fundamento de documento novo e violação legal, tendo a Autora postulado a antecipação de tutela.

No tocante ao pedido de antecipação de tutela, não vejo como se possa, numa rescisória, antecipar a tutela pretendida, isto é, não percebo o modo pelo qual se possa desconstituir, provisoriamente, um Acórdão transitado em julgado.

Por tal razão, indefiro o pedido de tutela antecipada. Cite-se o Réu para, querendo, responder aos termos da Ação, no prazo de 20 (vinte) dias, enviando-lhe cópias da Inicial. Publique-se.

Brasília, 6 de fevereiro de 2001.
 JOSÉ LUCIANO DE CASTILHO PEREIRA
 Ministro Relator

PROCESSO Nº TST-AC-720.402/2000.7 TST

AUTORA : NADIR FIGUEIREDO INDÚSTRIA E COMÉRCIO S.A.
 ADVOGADOS : DRS. RODRIGO ANTÔNIO BADAN HERRERA E JOSÉ MARIA DE SOUZA ANDRADE
 RÉUS : JOSÉ ALDO GOMES E OUTROS

D E S P A C H O

1. José Aldo Gomes, Nair Bueno, Jandira Guiseli, João Raimundo, Renato Pinheiro da Silva e Aparecido Luiz Ferreira ajuizaram ação trabalhista perante Nadir Figueiredo Indústria e Comércio S.A. (fls. 48/59), pretendendo a condenação desta ao pagamento das seguintes parcelas: diferenças salariais decorrentes da aplicação da URP de fevereiro de 1989 e do IPC de março de 1990 e honorários advocatícios.

A Junta de Conciliação e Julgamento de Amparo - SP julgou procedente, em parte, a ação, para condenar a Reclamada ao pagamento dos reajustes salariais referentes à URP de fevereiro de 1989 e dos honorários advocatícios (sentença, fls. 68/72).



A Primeira Turma do Tribunal Regional do Trabalho da Décima Quinta Região, mediante o acórdão de fls. 76/78, não conheceu do recurso ordinário interposto pela Reclamada, em razão da insuficiência do depósito recursal.

A Turma Regional rejeitou os embargos de declaração opostos pela Reclamada (acórdão, fls. 73/75).

O Exmo. Sr. Juiz Vice-Presidente do Tribunal Regional negou seguimento ao recurso de revista interposto pela Reclamada (fls. 80).

Nadir Figueiredo Indústria e Comércio S.A., com fundamento no inc. V do art. 485 do Código de Processo Civil, ajuizou ação rescisória (fls. 27/46) perante José Aldo Gomes, Nair Bueno, Jandira Guiseli, João Raimundo, Renato Pinheiro da Silva e Aparecido Luiz Ferreira, pretendendo a desconstituição da sentença proferida pela Junta de Conciliação e Julgamento de Santo Amaro - SP no julgamento do Processo nº 599/94, mediante a qual fora condenada ao pagamento das diferenças salariais relativas à URP de fevereiro de 1989 e dos honorários advocatícios. Embasou sua pretensão na existência de violação da Lei nº 7.730/89 e dos arts. 5º, II e XXXVI, da Constituição Federal e 14 da Lei nº 5.584/70.

A Seção Especializada do Tribunal Regional do Trabalho da Décima Quinta Região, mediante o acórdão de fls. 99/104, acolheu a prejudicial de decadência, suscitada pela Procuradoria Regional do Trabalho, para decretar a extinção do processo com julgamento do mérito, na forma do inc. IV do art. 269 do Código de Processo Civil.

Inconformada, a Autora interpôs recurso ordinário (fls. 106/119), com amparo na alínea b do art. 895 da CLT. Inicialmente, sustentou que "o prazo de decadência, na ação rescisória, conta-se do trânsito em julgado da última decisão proferida na causa, seja de mérito ou não", consoante o preconizado no Enunciado nº 100 do TST. Renovou, ainda, os argumentos expendidos na petição inicial da ação rescisória no tocante às diferenças salariais referentes à URP de fevereiro de 1989 e aos honorários advocatícios.

Ajuíza a Reclamada, agora, ação cautelar (fls. 02/14), com pretensão liminar *inaudita altera parte*, objetivando a suspensão da execução processada nos autos da Reclamação Trabalhista nº 00.599/1994-0, em curso na Vara do Trabalho de Santo Amaro - SP. Ampara a pretensão na existência de *fumus boni iuris* - procedência da ação rescisória - e de *periculum in mora* - impossibilidade de os Requeridos restituírem o valor a ser pago. No mérito, requer a declaração de procedência da ação cautelar, a fim de suspender a execução do processo nº 599/94, em trâmite de execução perante a MM. Junta de Conciliação e Julgamento de Amparo, condenando-se o requerido nas custas e demais consectários legais" (fls. 14).

2. DA PRETENSÃO LIMINAR RELATIVA À SUSPENSÃO DA EXECUÇÃO

O atendimento de pretensão liminar pressupõe a concorrência de *periculum in mora* e de *fumus boni iuris*.

A liminar mencionada merece deferimento, porque: a) o entendimento deste Tribunal firmou-se no sentido de que "procede o pedido de cautelar incidental somente se o autor da ação rescisória, fundada no art. 485, inc. V, do CPC, invocar na respectiva petição inicial afronta ao art. 5º, XXXVI, da Constituição Federal de 1988" (Orientação Jurisprudencial nº 01 da Subseção II Especializada em Dissídios Individuais deste Tribunal);

b) um dos fundamentos da ação rescisória - violação do art. 5º, XXXVI, da Constituição Federal na decisão em que se determina, com fundamento na existência de direito adquirido, o pagamento das diferenças salariais decorrentes da aplicação da URP de fevereiro de 1989 - tipifica, na análise liminar da verossimilhança própria da ação cautelar, o *fumus boni iuris*;

c) pode-se afirmar, ainda na análise liminar da verossimilhança, que o dano decorrente do prosseguimento da execução, porventura procedente a ação rescisória, será de difícil reparação, diante do elevado valor a ser entregue aos ora Requeridos (critério objetivo) e da inequívoca incapacidade econômica desses para restituí-lo (critério subjetivo), circunstâncias que caracterizam o *periculum in mora*;

d) o deferimento da liminar, *inaudita altera parte*, faz-se necessário por urgência, na espécie, por se tratar de processo de execução iniciado com a expedição de mandado de citação, penhora e avaliação (fls. 19); e

e) a incidência de atualização monetária e de juros, porventura revogada a presente liminar ou julgada improcedente a ação rescisória, importa na minimização de eventuais prejuízos decorrentes do não pagamento imediato dos valores.

3. Diante do exposto, defiro a pretensão liminar, *inaudita altera parte*, determinando a suspensão da execução que se processa nos autos da Reclamação Trabalhista nº 00.599/1994-0, em curso na Vara do Trabalho de Amparo - SP, até o trânsito em julgado da decisão a ser proferida nos autos do Processo nº TST-RO-AR-721.813/2001.0.

4. Citem-se os Requeridos José Aldo Gomes, Nair Bueno, Jandira Guiseli, João Raimundo, Renato Pinheiro da Silva e Aparecido Luiz Ferreira para se manifestar sobre a liminar requerida, contestar a presente ação cautelar, querendo, no prazo legal, e indicar as provas que pretendem produzir.

5. Dê-se ciência desta decisão, por telefone, oficiando-se, em seguida, à MM. Juíza que preside a execução.

Publique-se.

Brasília, 07 de fevereiro de 2001.

GELSON DE AZEVEDO
Ministro-Relator

PROC. Nº TST-AC-720.433/2000.4

REQUERENTE : CAIXA DE PREVIDÊNCIA DOS FUNCIONÁRIOS DO BANCO DO NORDESTE DO BRASIL — CAPEF
ADVOGADO : DR. MARCELO LUIZ ÁVILA DE BESSA
REQUERIDO : LUIZ SOARES DA SILVA
ADVOGADO : DR. LUCIANO CARVALHO SOARES

DESPACHO

Em sendo a matéria eminentemente de direito, declaro encerrada a instrução.

Assino o prazo sucessivo de 10 (dez) dias para que as partes apresentem razões finais, querendo, inicialmente a Autora.

Publique-se.

Brasília, 02 de fevereiro de 2001.

JOÃO ORESTE DALAZEN
Ministro Relator

PROC. Nº TST-AR-720.853/2000.5

REQUERENTES : BANCO ABN AMRO REAL S.A. E OUTRA
ADVOGADO : DR. CARLOS JOSÉ ELIAS JÚNIOR
REQUERIDO : DAVID DO ESPÍRITO SANTO

DESPACHO

Na forma do art. 491 do CPC, cite-se o Requerido para que, no prazo de 30 (trinta) dias, querendo, conteste a pretensão, sob pena de presumirem-se verazes os fatos articulados pelas Autoras.

Publique-se.

Brasília, 07 de fevereiro de 2001.

JOÃO ORESTE DALAZEN
Ministro Relator

PROC. Nº TST-ROMS-587851/99.2TRT - 2ª REGIÃO

RECORRENTE : ENESA ENGENHARIA S.A.
ADVOGADO : DR. LAURY SÉRGIO CIDIN PEIXOTO
RECORRIDOS : JOSÉ ADERILTE DOS SANTOS E OUTRO

ADVOGADO : Dr. Enzo Sciannelli
AUTORIDADE COATORA: JUIZ PRESIDENTE DA 3ª CJ DE CUBATÃO/SP

DESPACHO

1. Determino a correção da atuação para excluir o recorrido José Aderilte dos Santos, em razão da extinção do processo em relação ao referido litisconsorte.

2. Publique-se.

Brasília, 8 de fevereiro de 2001.

IVES GANDRA MARTINS FILHO
Ministro-Relator

EDITAL DE CITAÇÃO
(Com prazo de 20 dias)

O EX. SENHOR MINISTRO GELSON DE AZEVEDO, DO TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO, na forma da Lei,

FAZ SABER a todos quantos o presente Edital virem ou dele tomarem conhecimento que, por este Juízo e Secretaria, sitos à Praça dos Tribunais Superiores s/n, Bloco D, Anexo II, Térreo, Sala 14, Brasília-DF, processa-se a AÇÃO CAUTELAR nº TST-AC-555584/99.6, proposta por Hidroservice - Engenharia Ltda. e Outras com pedido de liminar objetivando a suspensão da execução em curso na Reclamação Trabalhista identificada pelo processo nº 039-0841/90, ajuizado perante a 3ª Vara do Trabalho de São Paulo/SP, em que são partes HIDROSERVICE - ENGENHARIA LTDA. E OUTRAS e CARLOS EDUARDO DE SOUZA BARTHOLO E OUTROS, sendo o presente para CITAR o réu CARLOS EDUARDO DE SOUZA BARTHOLO, para CONTESTAR, no prazo de 05 (cinco) dias (art. 802 do CPC) a presente Ação, sob pena de presumirem-se como verdadeiros os fatos alegados pela Autora, tudo conforme o disposto no art. 803 do CPC e despacho do Ex.º Senhor Ministro Relator: "1. Tendo em vista a informação prestada a fls. 270, no sentido de que não foi possível realizar a citação do Réu CARLOS EDUARDO DE SOUZA BARTHOLO e consoante solicitado pelas Autoras a fls. 275/276, determino seja citado por Edital o Réu mencionado, com prazo de 20 (vinte) dias, nos termos dos arts. 221, inc. III, 231, inc. II, e 802 do CPC e 165 do Regimento Interno deste Tribunal, para, querendo, contestar, no prazo de 05 (cinco) dias, a ação cautelar ajuizada pela Hidroservice Engenharia Ltda., Sisco Sistemas de Computadores S.A., HM Empreendimentos e Participações S.A., HM Hotéis e Turismo S.A. e Editora Visão Ltda...". O presente Edital será afixado no lugar de costume e publicado na forma da Lei. DADO E PASSADO NESTA CIDADE DE BRASÍLIA, Capital da República Federativa do Brasil, aos 05 de fevereiro de 2001. Eu, Sebastião Duarte Ferro, Diretor da Secretaria da Subseção II Especializada em Dissídios Individuais, lavrei e conferi o presente Edital que vai assinado pelo Ex.º Senhor Ministro Relator.

GELSON DE AZEVEDO
Ministro Relator

EDITAL DE CITAÇÃO
(Com prazo de 30 dias)

O EX. SENHOR MINISTRO RONALDO LOPES LEAL, DO TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO, na forma da Lei,

FAZ SABER a todos quantos o presente Edital virem ou dele tomarem conhecimento que, por este Juízo e Secretaria, sitos à Praça dos Tribunais Superiores s/n, Bloco D, Anexo II, Térreo, Sala 14, Brasília-DF, processa-se a AÇÃO RESCISÓRIA nº TST-AR-511485/98.2, proposta pela UNIÃO FEDERAL, com fundamento nos arts. 485, V e seguintes do CPC c/c o art. 836 da CLT, visando desconstituir o v. acórdão nº 1693/92, proferido pela 2ª Turma do Eg. Tribunal Superior do Trabalho, no processo TST-RR-31577/91.3, em que são partes UNIÃO FEDERAL e RODRIGO AYRES FERREIRA DIAS E OUTROS, cuja ação originária, a Reclamação Trabalhista nº 253/89, tramitou perante a 8ª CJ de Brasília/DF, sendo o presente para CITAR os réus GILMAR MONTEIRO DE SOUZA e NÁDIA GOMES DE ALMEIDA VIEIRA, para CONTESTAREM, no prazo

de 20 (vinte) dias a presente Ação, sob pena de presumirem-se como verdadeiros os fatos alegados pela Autora, tudo conforme o disposto na 2ª parte do art. 285 do CPC e despacho proferido pelo Ex.º Senhor Ministro Relator: "Cite-se, mediante edital, com prazo de 30 dias, na forma do artigo 231, inciso II, da Lei Adjetiva Civil, os réus Gilmar Monteiro de Souza e Nádia Gomes de Almeida Vieira, cujo endereço é ignorado, segundo informa a autora às fls. 659/660..." O presente Edital será afixado no lugar de costume e publicado na forma da Lei. DADO E PASSADO NESTA CIDADE DE BRASÍLIA, Capital da República Federativa do Brasil, aos 06 de fevereiro de 2001. Eu, Sebastião Duarte Ferro, Diretor da Secretaria da Subseção II Especializada em Dissídios Individuais, lavrei e conferi o presente Edital que vai assinado pelo Ex.º Senhor Ministro Relator.

RONALDO LOPES LEAL
Ministro Relator

EDITAL DE CITAÇÃO
(Com prazo de 30 dias)

O EX.º SENHOR MINISTRO IVES GANDRA MARTINS FILHO, DO TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO, na forma da Lei,

FAZ SABER a todos quantos o presente Edital virem ou dele tomarem conhecimento que, por este Juízo e Secretaria, sitos à Praça dos Tribunais Superiores s/n, Bloco D, Anexo II, Térreo, Sala 14, Brasília-DF, processa-se a AÇÃO RESCISÓRIA nº TST-AR-633698/2000.9, proposta pela Universidade Federal do Rio de Janeiro - UFRJ, com fundamento nos arts. 485, V e seguintes do CPC c/c o art. 836 da CLT, visando desconstituir o v. acórdão nº 8753/97, proferido pela 1ª Turma do Eg. Tribunal Superior do Trabalho, no processo TST-RR-153621/94.7, em que são partes UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO DE JANEIRO - UFRJ e AGENOR PINHEIRO RODRIGUES VALLE E OUTROS, cuja ação originária, a Reclamação Trabalhista nº 1.033/89, tramitou perante a 17ª Vara do Trabalho do Rio de Janeiro/RJ, sendo o presente para CITAR os réus GERARDO GERSON BEZERRA DE SOUZA, GUARACY CARNEIRO DE SOUZA CASTRO, ÍNDIA MARIA BORBA MOREIRA, JANIO MOREIRA DE SOUZA, JOAQUIM DA SILVA CORRÊA, JOSÉ CLÁUDIO DE FARIA TELLES, JÚLIO CÉSAR ARCE QUEZADA, KLEBER FOSSATI FIGUEIREDO e JOSÉ DA SILVA FERREIRA, para CONTESTAREM, no prazo de 20 (vinte) dias a presente Ação, sob pena de presumirem-se como verdadeiros os fatos alegados pela Autora, tudo conforme o disposto na 2ª parte do art. 285 do CPC e despacho proferido pelo Ex.º Senhor Ministro Relator: "...Em face do requerimento de citação por edital feito pela Autora à fl. 167, em razão da impossibilidade de citação por intermédio de oficial de justiça dos Réus, GERARDO GERSON BEZERRA DE SOUZA, GUARACY CARNEIRO DE SOUZA CASTRO, ÍNDIA MARIA BORBA MOREIRA, JANIO MOREIRA DE SOUZA, JOAQUIM DA SILVA CORRÊA, JOSÉ CLÁUDIO DE FARIA TELLES, JÚLIO CÉSAR ARCE QUEZADA, KLEBER FOSSATI FIGUEIREDO e JOSÉ DA SILVA FERREIRA, citem-se mediante edital, com prazo de 30 (trinta) dias, os Réus supra mencionados, em conformidade com o disposto no art. 231, II, do CPC..." O presente Edital será afixado no lugar de costume e publicado na forma da Lei. DADO E PASSADO NESTA CIDADE DE BRASÍLIA, Capital da República Federativa do Brasil, aos 07 de fevereiro de 2001. Eu, Sebastião Duarte Ferro, Diretor da Secretaria da Subseção II Especializada em Dissídios Individuais, lavrei e conferi o presente Edital que vai assinado pelo Ex.º Senhor Ministro Relator.

IVES GANDRA MARTINS FILHO
Ministro Relator

EDITAL DE CITAÇÃO
(Com prazo de 30 dias)

O EX.º SENHOR MINISTRO MILTON DE MOURA FRANÇA, DO TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO, na forma da Lei,

FAZ SABER a todos quantos o presente Edital virem ou dele tomarem conhecimento que, por este Juízo e Secretaria, sitos à Praça dos Tribunais Superiores s/n, Bloco D, Anexo II, Térreo, Sala 14, Brasília-DF, processa-se a AÇÃO CAUTELAR nº TST-AC-636595/2000.1, proposta por União Federal com pedido de liminar objetivando a suspensão da execução em curso na Reclamação Trabalhista identificada pelo processo nº 0130881/89.6, ajuizado perante a Vara do Trabalho de Bagé/RS, em que são partes PAULO OSCAR FONSECA PALERMO E OUTROS e UNIÃO FEDERAL, sendo o presente para CITAR os réus ILDA RANGEL FIALHO JUCHEN e JOSÉ CIPRIANO MUNHOZ DE CAMARGO, para CONTESTAREM, no prazo de 05 (cinco) dias (art. 802 do CPC) a presente Ação, sob pena de presumirem-se como verdadeiros os fatos alegados pela Autora, tudo conforme o disposto no art. 803 do CPC e despacho do Ex.º Senhor Ministro Relator: "Vistos, etc. Citem-se os réus ILDA RANGEL FIALHO JUCHEN e JOSÉ CIPRIANO MUNHOZ DE CAMARGO por edital, como requerido pela autora a fls. 81/82, visto que ignorados seus endereços corretos, observados os requisitos do artigo 232 do CPC e o prazo de 30 (trinta) dias, correndo da data da primeira publicação..." O presente Edital será afixado no lugar de costume e publicado na forma da Lei. DADO E PASSADO NESTA CIDADE DE BRASÍLIA, Capital da República Federativa do Brasil, aos 02 de fevereiro de 2001. Eu, Sebastião Duarte Ferro, Diretor da Secretaria da Subseção II Especializada em Dissídios Individuais, lavrei e conferi o presente Edital que vai assinado pelo Ex.º Senhor Ministro Relator.

MILTON DE MOURA FRANÇA
Ministro Relator



Secretaria da 3ª Turma

Despachos

PROC. Nº TST-RR-379.384/97.4 - 3ª Região

RECORRENTE : MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO
 PROCURADORA : DRª. MARIA AMÉLIA BRACKS DUARTE
 RECORRIDOS : MUNICÍPIO DE TURVOLÂNDIA E JOSÉ DONIZETE DE JESUS
 ADVOGADOS : DRS. DENISE DE FÁTIMA PEREIRA MESTRENER (MUNICÍPIO) E GILSON CARVALHO

DESPACHO

O egrégio Tribunal Regional da 3ª Região, por sua 3ª Turma, mediante o venerando acórdão de fls. 185/189, negou provimento ao recurso ordinário do Reclamado e à remessa *ex officio*, em síntese, sob o seguinte entendimento:
 "Se a conversão do regime jurídico não autoriza o levantamento imediato dos depósitos relativos ao FGTS, o prazo prescricional não pode começar a fluir naquela data, pois o autor não possui ainda o direito de ação para reclamar contra possíveis irregularidades." (fl. 185).

Inconformado, o Ministério Público do Trabalho interpôs recurso de revista, às fls. 191/200, alegando violação do art. 7º, XXIX, da Carta Magna e colacionando arestos que entende divergentes.

Prospera o inconformismo.

O recorrente logrou demonstrar divergência jurisprudencial a ensejar o conhecimento do recurso em face da alínea "a" do art. 896 da CLT.

Verifica-se, também, que a decisão regional de apresenta contrária à Orientação Jurisprudencial nº 128 da colenda SDI do TST, no sentido de que a MUDANÇA DE REGIME CELETISTA PARA ESTATUTÁRIO extingue O CONTRATO do trabalho. Precedentes: E-RR 220700/95, Min. Francisco Fausto, DJ 09.10.98, Decisão unânime; E-RR 220697/95, Min. Ronaldo Leal, DJ 15.05.98, Decisão unânime; E-RR 201451/95, Min. Ronaldo Leal, DJ 08.05.98, Decisão unânime; RR 196994/95, Ac. 2ª T 13031/97, Min. Ângelo Mário, DJ 13.02.98, Decisão por maioria.

Portanto, fazendo uso da faculdade conferida pelo art. 557, § 1º A, do CPC, por medida de celeridade e economia processuais, e com apoio na Instrução Normativa nº 17/2000 do TST, dou provimento à revista para declarar a prescrição extintiva do direito de ação e julgar extinto o processo com julgamento de mérito, a teor do art. 269, IV, do CPC. Custas invertidas, a cargo do reclamante, das quais fica isento, na forma da lei.

Publique-se.

Brasília, 29 de novembro de 2000.

JUÍZA CONVOCADA ENEIDA M. C. DE ARAÚJO
Relator

PROC. Nº TST-RR-381.284/97.5 - 10ª região

RECORRENTES : ADARCY LOPES CURSINO E OUTROS
 ADVOGADA : DRA. ISIS MARIA BORGES DE RESENDE ALVES
 RECORRIDA : FUNDAÇÃO EDUCACIONAL DO DISTRITO FEDERAL - FEDEF
 ADVOGADA : DRA. MARIA CECÍLIA FARO RIBEIRO

DESPACHO

Pelo venerando acórdão de fls. 369/374, o egrégio 10º Regional, por sua 3ª Turma, negou provimento ao recurso ordinário dos Reclamantes, mantendo a prescrição do direito de ação, declarada pelo Juízo de primeiro grau, sob o fundamento de que a mudança do regime jurídico extinguiu o contrato de trabalho, com o que o ajuizamento de ação após o decurso do biênio previsto no art. 7º, inciso XXIX, da Carta Magna, buscando o reconhecimento de créditos resultantes das relações de trabalho, autorizava a extinção do processo com julgamento do mérito, com suporte no art. 269, IV, do CPC.

Os Reclamantes recorrem de revista pelas razões contidas às fls. 384/391, alegando que a decisão regional teria violado a Lei 38/89 e os arts. 5º, XXXVI, e 7º, XXIX, da Constituição e 126 do CPC, 173 do Código Civil, bem como violação ao Enunciado 268 do TST, colacionando arestos que entendem divergentes.

O exame global do presente recurso de revista autoriza esta Relatora a utilizar a faculdade prevista na Instrução Normativa nº 17 deste TST, publicada no DJ de 12.01.2000.

Sem razão os Recorrentes em pretenderem a reforma da decisão.

Ocorre que, sobre tal matéria, a colenda SDI desta Corte Superior cristalizou o seu entendimento na Orientação Jurisprudencial nº 128, no sentido de que a transposição do regime jurídico celetista para o estatutário implica extinção do contrato de trabalho, fluindo o prazo da prescrição bienal a partir da mudança de regime.

Não se cuida, portanto, na espécie de aplicação do Enunciado 268 do TST.

Desse modo, verificando que a veneranda decisão revisanda encontra-se em perfeita harmonia com a jurisprudência atual e predominante deste TST, concluo configurada a hipótese prevista no *caput do art. 557 do CPC*.

A propósito da aplicabilidade do referido dispositivo do CPC ao recurso de revista, esclareço que, na forma do art. 769 da CLT, o direito processual comum será fonte subsidiária do direito processual do trabalho, exceto naquilo em que for incompatível.

Consideradas a economia e simplificação procedimental, conjuntamente com o previsto nos arts. 765 da CLT e 125, II, do CPC, que discorrem sobre a liberdade do juiz no direcionamento do processo e o zelo pela rápida solução dos litígios, entendo ser apropriado o emprego da Instrução Normativa nº 17/2000 do TST ao presente apelo, em face dos fins do recurso de revista, que visa a uniformizar a jurisprudência, de acordo com o Enunciado nº 333 do TST.

Ante o exposto, com base no *caput do art. 557 do CPC c/c a Instrução Normativa nº 17/2000 do TST e com o § 5º do artigo 896 da CLT, nego seguimento à revista.*

Intimem-se as partes.

Publique-se.

Brasília, 28 de novembro de 2000.

JUÍZA CONVOCADA ENEIDA M. C. DE ARAÚJO
Relator

PROC. Nº TST-RR-385.630/97.5 - 10ª região

RECORRENTES : CECÍLIA BEATRIZ DE MORAES GAU-DARD E OUTROS
 ADVOGADA : DRª. MARIA LÚCIA VITORINO BORBA
 RECORRIDA : FUNDAÇÃO HOSPITALAR DO DISTRITO FEDERAL
 PROCURADOR : DR. DILEMON PIRES SILVA

DESPACHO

Pelo venerando acórdão de fls. 234/245, o egrégio 10º Regional, por sua 1ª Turma, rejeitou a preliminar de incompetência da Justiça do Trabalho para julgar o feito, argüida pelos reclamantes, e extinguiu o processo sem julgamento do mérito relativamente às parcelas vencidas e vincendas posteriores a 16.8.90. E, no mérito, negou provimento ao recurso, mantendo a sentença, sob o seguinte entendimento:

"Com a transposição dos empregados públicos da União, Autarquias e Fundações Públicas para o regime estatutário, a partir da Lei 8.112/90, houve a extinção do contrato de trabalho. Assim, o elo jurídico existente até então foi rompido, dando início a uma nova relação entre as partes, agora regida por disposições especiais, acarretando o surgimento de novo fluxo de direitos e obrigações, em substituição ao contrato anterior. Desta feita, incide a prescrição consumativa regida pelo art. 7º, XXIX, 'a', da Constituição Federal." (fl. 234).

Os Reclamantes recorrem de revista pelas razões contidas às fls. 247/256, alegando amparo nas alíneas "a" e "c" do art. 896 da CLT. Afirmando que o Tribunal violou o inciso XXIX, art. 7º, e o art. 39, ambos da Constituição Federal. Apontam dissenso jurisprudencial.

O exame global do presente recurso de revista autoriza esta Relatora a utilizar a faculdade prevista na Instrução Normativa nº 17 deste TST, publicada no DJ de 12.01.2000.

Sem razão os Recorrentes.

Ocorre que, sobre tal matéria, a colenda SDI desta Corte Superior cristalizou o seu entendimento na Orientação Jurisprudencial nº 128, no sentido de que a transposição do regime jurídico celetista para o estatutário implica extinção do contrato de trabalho, fluindo o prazo da prescrição bienal a partir da mudança de regime.

Desse modo, verificando que a veneranda decisão revisanda encontra-se em perfeita harmonia com a jurisprudência atual e predominante deste TST, concluo configurada a hipótese prevista no *caput do art. 557 do CPC*.

A propósito da aplicabilidade do referido dispositivo do CPC ao recurso de revista, esclareço que, na forma do art. 769 da CLT, o direito processual comum será fonte subsidiária do direito processual do trabalho, exceto naquilo em que for incompatível.

Consideradas a economia e simplificação procedimental, conjuntamente com o previsto nos arts. 765 da CLT e 125, II, do CPC, que discorrem sobre a liberdade do juiz no direcionamento do processo e o zelo pela rápida solução dos litígios, entendo ser apropriado o emprego da Instrução Normativa nº 17/2000 do TST ao presente apelo, em face dos fins do recurso de revista, que visa a uniformizar a jurisprudência, a teor do Enunciado nº 333 do TST.

Ante o exposto, com base no *caput do art. 557 do CPC c/c a Instrução Normativa nº 17/2000 do TST e com o § 5º do artigo 896 da CLT, nego seguimento à revista.*

Intimem-se as partes.

Publique-se.

Brasília, 28 de novembro de 2000.

JUÍZA CONVOCADA ENEIDA M. C. DE ARAÚJO
Relatora

PROC. Nº TST-RR-407.927/97.5 - 17ª região

RECORRENTE : CHEIM TRANSPORTES S.A.
 ADVOGADO : DR. SÉRGIO NOGUEIRA FURTADO DE LEMOS
 RECORRIDO : JADIR GERALDO GOMES DA SILVA
 ADVOGADO : DR. CLÁUDIO LEITE DE ALMEIDA

DESPACHO

O egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 17ª Região, pelo v. Acórdão de fls. 208/213, deu provimento parcial ao recurso ordinário do reclamante, para deferir-lhe a multa do art. 477 da CLT. Por outro lado, deu provimento parcial ao recurso da reclamada para excluir da condenação os honorários advocatícios. Manteve, porém, a condenação no tocante aos descontos fiscais e à base de cálculo do adicional de insalubridade.

Opostos embargos declaratórios pela reclamada (fls. 216/217), aos quais se negou provimento, sob o fundamento de que inexistente a omissão apontada (fls. 221/224).

Inconformada, a reclamada interpôs recurso de revista, às fls. 227/243, argüindo preliminarmente a nulidade por negativa de prestação jurisprudencial e a incompetência da Justiça do Trabalho para determinar os descontos fiscais. Quanto ao mérito, insurge-se contra a decisão regional, no tocante aos descontos fiscais, à multa do art. 477 da CLT e à base de cálculo do adicional de insalubridade. Para tanto, alega violação dos arts. 46 da Lei nº 8541/92, 97 do Código Tributário Nacional; 128 do CPC e colaciona arestos que entende divergentes.

Considerando-se, porém, que uma das matérias discutidas na revista - base de cálculo do adicional de insalubridade - vinculação ao salário mínimo - é objeto de Incidente de Uniformização de Jurisprudência, determino a suspensão do processo até o julgamento do referido incidente pelo Órgão Especial do TST.

Publique-se.

Brasília, 12 de dezembro de 2000.

JUÍZA CONVOCADA ENEIDA M. C. DE ARAÚJO
Relator

PROC. Nº TST-RR-408.170/97.5 - 2ª região

RECORRENTE : MUNICÍPIO DE OSASCO
 PROCURADORA : DRA. CLÉIA MARILZE RIZZI DA SILVA
 RECORRIDA : MARIA APARECIDA DE MORAES
 ADVOGADO : DR. MIGUEL NASCIMENTO SOARES

DESPACHO

O egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 2ª Região, por sua 7ª Turma, mediante o v. acórdão de fls. 150/152, manteve a condenação do Município-Reclamado ao pagamento de verbas rescisórias, em face da dispensa sem justa causa da reclamante, em síntese, sob o seguinte entendimento:

"VÍNCULO EMPREGATÍCIO COM ÓRGÃO PÚBLICO - ART. 37, INCISO II, DA CF - AUSÊNCIA DE VIOLAÇÃO - Não constitui violação ao dispositivo constitucional, nem decisão contra legem o reconhecimento de vínculo empregatício quando há contratação irregular por órgão público. A nulidade dos moldes da contratação ocorre via administrativa, não atingindo o contrato-realidade."

Inconformado, o Município-Reclamado interpôs recurso de revista, às fls. 158/169, colacionando arestos que entende divergentes.

Prospera o inconformismo.

Logrou o recorrente demonstrar divergência jurisprudencial a ensejar o conhecimento do recurso, na forma da alínea "a" do art. 896 da CLT.

Verifica-se, também, que a decisão regional apresenta-se contrária à jurisprudência desta Corte, consubstanciada no seu Enunciado nº 363, que tem o seguinte teor:

"A contratação de servidor público, após a Constituição de 1988, sem prévia aprovação em concurso público, encontra óbice no seu art. 37, II, e § 2º, somente conferindo-lhe direito ao pagamento dos dias efetivamente trabalhados segundo a contraprestação pactuada."

Portanto, fazendo uso da faculdade conferida pelo art. 557, § 1º A, do CPC, por medida de celeridade e economia processuais, e com apoio na Instrução Normativa nº 17/2000 do TST, dou provimento à revista para julgar improcedente o pedido inicial. Custas invertidas, a cargo da reclamante, das quais fica isenta, na forma da lei.

Intimem-se.

Publique-se.

Brasília, 14 de dezembro de 2000.

JUÍZA CONVOCADA ENEIDA M. C. DE ARAÚJO
R ELATORA

PROC. Nº TST-RR-408.179/97.8 - 2ª região

RECORRENTE : MUNICÍPIO DE OSASCO
 PROCURADORA : DRA. LILIAN MACEDO CHAMPI GALLO
 RECORRIDO : RONALDO VITORIANO DE OLIVEIRA
 ADVOGADO : DR. JOSÉ APARECIDO M. PADILHA

DESPACHO

O egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 2ª Região, por sua 3ª Turma, mediante o v. acórdão de fls. 78/80, deu provimento parcial à remessa *ex officio* e ao recurso ordinário do Reclamado para autorizar os descontos previdenciários e fiscais. Manteve, porém, a condenação do Município-Reclamado ao pagamento de verbas rescisórias, sob o seguinte entendimento:

"Apesar do ente público equiparar-se ao empregador quando mantém sob sua subordinação empregado, tal como é definido pela legislação trabalhista, não podemos olvidar que a ele são aplicáveis princípios administrativos que não podem deixar de ser observados. Neste sentido, o art. 37, II, da Constituição Federal exige a aprovação em concurso público como requisito essencial para que o cidadão mantenha relação de emprego com a administração pública. Esta exigência, contudo, não pode restringir o direito do laborista de boa-fé, que labutou e merece ser devidamente contraprestacionado. Se houve fraude na contratação, cabe ao Poder Público punir os agentes responsáveis, sem que tal ato afete os direitos dos obreiros."

Inconformado, o Município-Reclamado interpôs recurso de revista, colacionando arestos que entende divergentes da tese regional.

Prospera o inconformismo.

Logrou o recorrente demonstrar divergência jurisprudencial a ensejar o conhecimento do recurso, na forma da alínea "a" do art. 896 da CLT.

Verifica-se, também, que a decisão regional apresenta-se contrária à jurisprudência desta Corte, consubstanciada no seu Enunciado nº 363, que tem o seguinte teor:

"A contratação de servidor público, após a Constituição de 1988, sem prévia aprovação em concurso público, encontra óbice no seu art. 37, II, e § 2º, somente conferindo-lhe direito ao pagamento dos dias efetivamente trabalhados segundo a contraprestação pactuada."



Portanto, fazendo uso da faculdade conferida pelo art. 557, § 1º-A, do CPC, por medida de celeridade e economia processuais, e com apoio na Instrução Normativa nº 17/2000 do TST, dou provimento à revista para julgar improcedente o pedido inicial. Custas invertidas, a cargo do reclamante, das quais fica isento, na forma da lei.

Intimem-se.
Publique-se.
Brasília, 14 de dezembro de 2000.
JUÍZA CONVOCADA ENEIDA M. C. DE ARAÚJO
R ELATORA

PROC. Nº TST-RR-412.127/97.7- 10ª região

RECORRENTES : DEUSELIS BARBOSA DIAS E OUTROS
ADVOGADO : DRª. ISIS MARIA BORGES DE RESENDE
RECORRIDA : FUNDAÇÃO EDUCACIONAL DO DISTRITO FEDERAL - FEDF
ADVOGADO : DR. SÉRGIO EDUARDO FERREIRA LIMA

D E S P A C H O

Pelo venerando acórdão de fls. 195/203, o egrégio 10º Regional, por sua 3ª Turma, negou provimento ao recurso ordinário dos Reclamantes, mantendo a prescrição do direito de ação, declarada pelo Juízo de primeiro grau, sob o fundamento de que a mudança do regime jurídico, em face da Lei n. 119/90, extinguiu o contrato de trabalho, atraindo a incidência do art. 7º, XXIX, da Constituição Federal.

Os Reclamantes recorrem de revista pelas razões contidas às fls. 226/234, alegando que a decisão regional teria violado a Lei 38/89 e os arts. 5º, XXXVI, e 7º, XXIX, da Constituição e 126 do CPC, colacionando arestos que entendem divergentes.

O exame global do presente recurso de revista autoriza esta Relatora a utilizar a faculdade prevista na Instrução Normativa nº 17 deste TST, publicada no DJ de 12.01.2000.

Sem razão os Recorrentes em pretenderem a reforma da decisão.

Ocorre que, sobre tal matéria, a colenda SDI desta Corte Superior cristalizou o seu entendimento na Orientação Jurisprudencial nº 128, no sentido de que a transposição do regime jurídico celetista para o estatutário implica extinção do contrato de trabalho, fluindo o prazo da prescrição bial a partir da mudança de regime.

Desse modo, verificando que a veneranda decisão revisanda encontra-se em perfeita harmonia com a jurisprudência atual e predominante deste TST, concluo configurada a hipótese prevista no caput do art. 557 do CPC.

A propósito da aplicabilidade do referido dispositivo do CPC ao recurso de revista, esclareço que, na forma do art. 769 da CLT, o direito processual comum será fonte subsidiária do direito processual do trabalho, exceto naquilo em que for incompatível.

Consideradas a economia e simplificação procedimental, conjuntamente com o previsto nos arts. 765 da CLT e 125, II, do CPC, que discorrem sobre a liberdade do juiz no direcionamento do processo e o zelo pela rápida solução dos litígios, entendo ser apropriado o emprego da Instrução Normativa nº 17/2000 do TST ao presente apelo, em face dos fins do recurso de revista, que visa a uniformizar a jurisprudência, de acordo com o Enunciado nº 333 do TST.

Ante o exposto, com base no caput do art. 557 do CPC c/c a Instrução Normativa nº 17/2000 do TST e com o § 5º do artigo 896 da CLT, nego seguimento à revista.

Intimem-se as partes.
Publique-se.
Brasília, 28 de novembro de 2000.
JUÍZA CONVOCADA ENEIDA M. C. DE ARAÚJO
Relator

PROC. Nº TST-RR-412.129/97.7- 10ª região

RECORRENTES : VILMA RODRIGUES TERRA E OUTROS
ADVOGADA : DRª. ISIS MARIA BORGES DE RESENDE
RECORRIDA : FUNDAÇÃO EDUCACIONAL DO DISTRITO FEDERAL - FEDF
ADVOGADO : DR. ELDENOR DE SOUSA ROBERTO

D E S P A C H O

Pelo venerando acórdão de fls. 251/261, o egrégio 10º Regional, por sua 3ª Turma, negou provimento ao recurso ordinário dos Reclamantes, mantendo a prescrição do direito de ação, declarada pelo Juízo de primeiro grau, sob o fundamento de que a mudança do regime jurídico, em face da Lei n. 119/90, extinguiu o contrato de trabalho, atraindo a incidência do art. 7º, XXIX, da Constituição Federal.

Os Reclamantes recorrem de revista pelas razões contidas às fls. 226/234, alegando que a decisão regional teria violado a Lei 38/89 e os arts. 5º, XXXVI, e 7º, XXIX, da Constituição e 126 do CPC, colacionando arestos que entendem divergentes.

O exame global do presente recurso de revista autoriza esta Relatora a utilizar a faculdade prevista na Instrução Normativa nº 17 deste TST, publicada no DJ de 12.01.2000.

Sem razão os Recorrentes em pretenderem a reforma da decisão.

Ocorre que, sobre tal matéria, a colenda SDI desta Corte Superior cristalizou o seu entendimento na Orientação Jurisprudencial nº 128, no sentido de que a transposição do regime jurídico celetista para o estatutário implica extinção do contrato de trabalho, fluindo o prazo da prescrição bial a partir da mudança de regime.

Desse modo, verificando que a veneranda decisão revisanda encontra-se em perfeita harmonia com a jurisprudência atual e predominante deste TST, concluo configurada a hipótese prevista no caput do art. 557 do CPC.

A propósito da aplicabilidade do referido dispositivo do CPC ao recurso de revista, esclareço que, na forma do art. 769 da CLT, o direito processual comum será fonte subsidiária do direito processual do trabalho, exceto naquilo em que for incompatível.

Consideradas a economia e simplificação procedimental, conjuntamente com o previsto nos arts. 765 da CLT e 125, II, do CPC, que discorrem sobre a liberdade do juiz no direcionamento do processo e o zelo pela rápida solução dos litígios, entendo ser apropriado o emprego da Instrução Normativa nº 17/2000 do TST ao presente apelo, em face dos fins do recurso de revista, que visa a uniformizar a jurisprudência, de acordo com o Enunciado nº 333 do TST.

Ante o exposto, com base no caput do art. 557 do CPC c/c a Instrução Normativa nº 17/2000 do TST e com o § 5º do artigo 896 da CLT, nego seguimento à revista.

Intimem-se as partes.
Publique-se.
Brasília, 28 de novembro de 2000.
JUÍZA CONVOCADA ENEIDA M. C. DE ARAÚJO
Relator

PROC. Nº TST-RR-412.131/97.0- 10ª região

RECORRENTES : JADICELE DE ALMEIDA BORGES E OUTROS
ADVOGADA : DRª. ISIS MARIA BORGES DE RESENDE
RECORRIDA : FUNDAÇÃO EDUCACIONAL DO DISTRITO FEDERAL - FEDF
PROCURADOR : DR. ELDENOR DE SOUSA ROBERTO

D E S P A C H O

Pelo venerando acórdão de fls. 186/197, o egrégio 10º Regional, por sua 3ª Turma, negou provimento ao recurso ordinário dos reclamantes, mantendo a decisão de primeira instância que acolheu a prescrição extintiva do direito de ação, sob o seguinte entendimento:

"Por força da Lei Local nº 119/90, os reclamantes foram submetidos ao Regime Jurídico Estatutário, na qualidade de servidores públicos civis, tendo os seus antigos empregos públicos sido automaticamente transformados em cargos. A partir dessa transposição para o novo regime, que se deu, na hipótese dos obreiros, em 17/08/90, foram considerados extintos os seus contratos individuais de trabalho, nos termos do art. 7º, da Lei nº 8.162/91, aplicável por analogia aos servidores do Distrito Federal.

Ajuizada a presente ação somente em 16/03/95, mais de dois anos após aquele evento, prescrito se encontra o direito de ação para pleitear todas as parcelas resultantes da antiga relação de emprego, impondo-se a extinção do processo, com julgamento do mérito, ex vi do art. 269, IV do CPC."

Os Autores ofereceram embargos de declaração às fls. 213/215, que foram acolhidos para prestar esclarecimentos, conforme decisão de fls. 219/220.

Os Reclamantes recorrem de revista pelas razões contidas às fls. 222/230, alegando amparo nas alíneas "a" e "c" do art. 896 da CLT. Afirmam que o Tribunal violou o inciso XXVI do art. 5º e inciso XXIX, art. 7º, ambos da Constituição Federal, Lei Distrital 38/89 e art. 126 do CPC. Apontam dissenso jurisprudencial.

O exame global do presente recurso de revista autoriza esta Relatora a utilizar a faculdade prevista na Instrução Normativa nº 17 deste TST, publicada no DJ de 12.01.2000.

Em relação à matéria em epígrafe, o Regional extinguiu o processo com julgamento do mérito em face da prescrição total do direito de ação, em face da mudança do regime jurídico dos reclamantes.

Sem razão os Recorrentes.
Ocorre que, sobre tal matéria, a colenda SDI desta Corte Superior cristalizou o seu entendimento na Orientação Jurisprudencial nº 128, no sentido de que a transposição do regime jurídico celetista para o estatutário implica extinção do contrato de trabalho, fluindo o prazo da prescrição bial a partir da mudança de regime.

Desse modo, verificando que a veneranda decisão revisanda encontra-se em perfeita harmonia com a jurisprudência atual e predominante deste TST, concluo configurada a hipótese prevista no caput do art. 557 do CPC.

A propósito da aplicabilidade do referido dispositivo do CPC ao recurso de revista, esclareço que, na forma do art. 769 da CLT, o direito processual comum será fonte subsidiária do direito processual do trabalho, exceto naquilo em que for incompatível.

Consideradas a economia e simplificação procedimental, conjuntamente com o previsto nos arts. 765 da CLT e 125, II, do CPC, que discorrem sobre a liberdade do juiz no direcionamento do processo e o zelo pela rápida solução dos litígios, entendo ser apropriado o emprego da Instrução Normativa nº 17/2000 do TST ao presente apelo, em face dos fins do recurso de revista, que visa a uniformizar a jurisprudência, a teor do Enunciado nº 333 do TST.

Ante o exposto, com base no caput do art. 557 do CPC c/c a Instrução Normativa nº 17/2000 do TST e com o § 5º do artigo 896 da CLT, nego seguimento à revista.

Intimem-se as partes.
Publique-se.
Brasília, 28 de novembro de 2000.
JUÍZA CONVOCADA ENEIDA M. C. DE ARAÚJO
Relator

PROC. Nº TST-RR-412.137/97.0- 10ª região

RECORRENTES : ANA LÚCIA DE S. MIRANDA GALVÃO E OUTRAS
ADVOGADA : DRª. ISIS MARIA BORGES DE RESENDE
RECORRIDA : FUNDAÇÃO HOSPITALAR DO DISTRITO FEDERAL
PROCURADOR : DR. JOÃO ITAMAR DE OLIVEIRA

D E S P A C H O

Pelo venerando acórdão de fls. 170/176, o egrégio 10º Regional, por sua 1ª Turma, rejeitou a preliminar de incompetência da Justiça do Trabalho e extinguiu o processo sem julgamento do mérito com relação às verbas posteriores ao advento da Lei n. 119/90. No mérito, manteve a decisão de primeira instância que acolheu a prescrição extintiva do direito de ação, sob o seguinte entendimento: "A alteração do regime jurídico dos servidores públicos para o vínculo estatutário implicou extinção do contrato de trabalho, fluindo a partir de então o prazo para exercício do direito de ação."

Os Autores ofereceram embargos de declaração às fls. 181/183, que foram rejeitados, conforme decisão de fls. 189/190.

Os Reclamantes recorrem de revista pelas razões contidas às fls. 192/212, alegando amparo nas alíneas "a", "b" e "c" do art. 896 da CLT. Afirmam que o Tribunal violou o inciso XXVI do art. 5º e inciso XXIX, art. 7º, ambos da Constituição Federal. Apontam dissenso jurisprudencial.

O exame global do presente recurso de revista autoriza esta Relatora a utilizar a faculdade prevista na Instrução Normativa nº 17 deste TST, publicada no DJ de 12.01.2000.

Sem razão os Recorrentes.
Ocorre que, sobre tal matéria, a colenda SDI desta Corte Superior cristalizou o seu entendimento na Orientação Jurisprudencial nº 128, no sentido de que a transposição do regime jurídico celetista para o estatutário implica extinção do contrato de trabalho, fluindo o prazo da prescrição bial a partir da mudança de regime.

Desse modo, verificando que a veneranda decisão revisanda encontra-se em perfeita harmonia com a jurisprudência atual e predominante deste TST, concluo configurada a hipótese prevista no caput do art. 557 do CPC.

A propósito da aplicabilidade do referido dispositivo do CPC ao recurso de revista, esclareço que, na forma do art. 769 da CLT, o direito processual comum será fonte subsidiária do direito processual do trabalho, exceto naquilo em que for incompatível.

Consideradas a economia e simplificação procedimental, conjuntamente com o previsto nos arts. 765 da CLT e 125, II, do CPC que discorrem sobre a liberdade do juiz no direcionamento do processo e o zelo pela rápida solução dos litígios, entendo ser apropriado o emprego da Instrução Normativa nº 17/2000 do TST ao presente apelo, em face dos fins do recurso de revista, que visa a uniformizar a jurisprudência, a teor do Enunciado nº 333 do TST.

Ante o exposto, com base no caput do art. 557 do CPC c/c a Instrução Normativa nº 17/2000 do TST e com o § 5º do artigo 896 da CLT, nego seguimento à revista.

Intimem-se as partes.
Publique-se.
Brasília, 28 de novembro de 2000.
JUÍZA CONVOCADA ENEIDA M. C. DE ARAÚJO
Relator

PROC. Nº TST-RR-412.901/97.0- 9ª região

RECORRENTES : KLABIN - FABRICADORA DE PAPEL E CELULOSE S.A. E OUTRA E CÉLIA REGINA DA SILVA
ADVOGADOS : DRS. JOAQUIM MIRÓ E EDÉSIO FRANCO PASSOS
RECORRIDOS : OS MESMOS

D E S P A C H O

O egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 9ª Região, por sua 1ª Turma, mediante o v. acórdão de fls. 277/291, não conheceu do recurso ordinário da reclamada Klabin - Fabricadora de Papel e Celulose S/A, por deserto, e deu provimento parcial ao recurso da reclamada ANTAS, para excluir da condenação o pagamento das horas *in itinere* e seus reflexos. Manteve, porém, a sentença no tocante ao enquadramento sindical - aplicação da norma coletiva, à quitação (Enunciado nº 330 do TST) e aos descontos previdenciários e fiscais.

Inconformada, a reclamada Klabin - Fabricadora de Papel e Celulose S/A interpôs recurso de revista, às fls. 305/332, atacando a decisão regional, inclusive quanto à quitação (Enunciado nº 330 do TST).

Considerando, porém, que esta matéria é objeto de incidente de uniformização de jurisprudência, determino a suspensão do processo até o julgamento do referido incidente pelo Órgão Especial desta Corte Superior.

Publique-se.
Brasília, 13 de dezembro de 2000.
JUÍZA CONVOCADA ENEIDA M. C. DE ARAÚJO
R ELATORA

PROC. Nº TST-RR-412.952/97.6- 9ª região

RECORRENTE : TELECOMUNICAÇÕES DO PARANÁ S. A. - TELEPAR
ADVOGADO : DR. JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL
RECORRIDO : SINDICATO DOS TRABALHADORES EM EMPRESAS DE TELECOMUNICAÇÕES E OPERADORES DE MENSAGENS TELEFÔNICAS NO ESTADO DO PARANÁ - SINTTEL
ADVOGADO : DR. ALMIR HOFFMANN

D E S P A C H O

Pelo venerando acórdão de fls. 328/334, o egrégio 9º Regional, por sua 4ª Turma, rejeitou a preliminar de ilegitimidade de parte do Sindicato-Autor, formulada pela Reclamada, com apoio nos arts. 8º, III, da Carta Magna e 3º da Lei n. 8.073/90.

Inconformada com tal entendimento, recorre de revista às fls. 338/341 a Reclamada, alegando contrariedade ao Enunciado n. 310 do TST e transcrevendo arestos visando a demonstrar a existência de conflito pretoriano.

O exame global do presente recurso de revista autoriza esta Relatora a utilizar a faculdade prevista na Instrução Normativa nº 17/2000 deste TST, publicada no DJ de 12.01.2000.
Prospera o inconformismo da Recorrente.



A veneranda decisão revisanda foi proferida em desacordo com o Enunciado nº 310 desta Corte, publicado no dia 18.09.2000, segundo o qual:

Substituição processual. Sindicato

I - O art. 8º, inciso III, da Constituição da República não assegura a substituição processual pelo sindicato.

II - A substituição processual autorizada ao sindicato pelas Leis nº 6708, de 30.10.79, e 7238, de 29.10.84, limitada aos associados, restringe-se às demandas que visem aos reajustes salariais previstos em lei, ajuizadas até 3.7.89, data em que entrou em vigor a Lei nº 7788.

III - A Lei nº 7788/89, em seu art. 8º, assegurou, durante sua vigência, a legitimidade do sindicato como substituto processual da categoria.

IV - A substituição processual autorizada pela Lei nº 8073, de 30.7.90, ao sindicato alcança todos os integrantes da categoria e é restrita às demandas que visem à satisfação de reajustes salariais específicos resultantes de disposição prevista em lei de política salarial.

V - Em qualquer ação proposta pelo sindicato como substituto processual, todos os substituídos serão individualizados na petição inicial e, para o início da execução, devidamente identificados pelo número da Carteira de Trabalho e Previdência Social ou de qualquer documento de identidade.

VI - É lícito aos substituídos integrar a lide como assistente litisconsorcial, acordar, transigir e renunciar, independentemente de autorização ou anuência do substituto.

VII - Na liquidação da sentença exequenda, promovida pelo substituto, serão individualizados os valores devidos a cada substituído, cujos depósitos para quitação serão levantados através de guias expedidas em seu nome ou de procurador com poderes especiais para esse fim, inclusive nas ações de cumprimento.

VIII - Quando o sindicato for o autor da ação na condição de substituto processual, não serão devidos honorários advocatícios."

Considerando que o objeto pleiteado pelo Sindicato não se enquadra nos limites da Jurisprudência supramencionada, contrariando-a, faço uso da faculdade conferida pelo art. 557, § 1º-A, do CPC e, por medida de economia e celeridade processuais, dou provimento ao Recurso de Revista.

Ante o exposto, dou provimento ao recurso de revista para julgar extinto o processo sem julgamento do mérito, a teor do art. 267, VI, do CPC.

Intimem-se as partes.

Publique-se.

Brasília, 28 de novembro de 2000.

JUIZA CONVOCADA ENEIDA M. C. DE ARAÚJO

Relatora

PROC Nº TST-RR-419.430/98.4 - 20ª REGIÃO

RECORRENTES : AMANDETE SANTIAGO LEÃO E OUTROS
 ADVOGADA : DRª. SONJA MARIA FLORÊNCIO
 RECORRIDA : FUNDAÇÃO DOS ECONOMIÁRIOS FEDERAIS - FUNCEF
 ADVOGADO : DR. FERNANDO FELIZOLA FREIRE JÚNIOR
 RECORRIDA : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF
 ADVOGADO : DR. CÍCERO CORBAL G. NETO

D E S P A C H O

Pelo venerando acórdão de fls. 404/406, o egrégio Regional da 20ª Região negou provimento ao recurso ordinário interposto pelos Reclamantes, mantendo a sentença de primeiro grau, em que foi indeferido o pedido de restabelecimento do auxílio-alimentação.

De tal decisão recorrem de revista os Reclamantes, pelas razões contidas às fls. 411/420, colacionando arestos que entendem divergentes da tese regional.

Não prospera o inconformismo dos Recorrentes.

O exame global do presente recurso de revista leva esta Relatora a fazer uso da faculdade prevista na Instrução Normativa nº 17 deste TST, publicada no DJ de 12.01.2000, na forma que se segue:

O egrégio Regional manteve a decisão, sob o fundamento de que o auxílio-alimentação havia sido concedido aos trabalhadores de acordo com as normas do Programa de Alimentação do Trabalhador - PAT, em face do qual essa parcela seria desprovida de natureza salarial. Acrescentou que o auxílio-alimentação deferido também aos aposentados e pensionistas decorria de mera liberalidade da CEF, com o que era legítimo o ato de supressão desse título.

Desse modo, verificando que a veneranda decisão revisanda encontra-se em harmonia com a jurisprudência atual e predominante deste TST, consubstanciada na Orientação Jurisprudencial n. 133, e que o recurso logra conhecimento pela alínea "a" do art. 896 da CLT, concluiu configurada a hipótese prevista no § 1º-A do art. 557 do CPC.

A propósito da aplicabilidade do referido dispositivo do CPC ao recurso de revista, esclareço que, na forma do art. 769 da CLT, o direito processual comum será fonte subsidiária do direito processual do trabalho, exceto naquilo em que for incompatível.

Consideradas a economia e simplificação procedimental, conjuntamente com o previsto nos arts. 765 da CLT e 125, II, do CPC, que discorrem sobre a liberdade do juiz no direcionamento do processo, bem como o zelo pela rápida solução dos litígios, entendo ser apropriado o emprego da Instrução Normativa nº 17 do TST ao presente apelo, tendo em vista os fins do recurso de revista que objetiva uniformizar a jurisprudência, consoante o teor do Enunciado nº 333 do TST.

Ante o exposto, com base no § 1º-A do art. 557 do CPC c/c a Instrução Normativa nº 17 do TST, nego provimento ao recurso.

Intimem-se.

Publique-se.

Brasília, 22 de novembro de 2000.

JUIZA CONVOCADA ENEIDA M. C. DE ARAÚJO

Relator

PROC. Nº TST-RR-423.481/98.0 - 21ª região

RECORRENTE : MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 21ª REGIÃO
 PROCURADOR : DR. XISTO TIAGO DE MEDEIROS NETO
 RECORRIDAS : LÉIA DE MESQUITA CABRAL SILVA E OUTRAS
 ADVOGADO : DR. FRANCISCO ASSIS MELO VARELA
 RECORRIDO : MUNICÍPIO DE CARAÚBAS
 ADVOGADO : DR. ANTÔNIO FERNANDES NETO

D E S P A C H O

O egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 21ª Região, pelo v. acórdão de fls. 54/59, negou provimento à remessa *ex officio*, mantendo a condenação do Município-Reclamado ao pagamento de verbas rescisórias e salariais, em síntese, sob o seguinte entendimento:

"A declaração de nulidade não tem efeito retrooperante, já que não é possível apagar do passado o estado de subordinação e devolver as energias despendidas pelo obreiro. Em contrapartida à alegação de invalidade, enfatize-se que se trata de contrato executado. A relação de trabalho gera os mesmos efeitos atribuíveis a um pacto válido. No ordenamento jurídico pátrio, o critério definidor do salário mínimo é a satisfação das necessidades básicas do trabalhador e sua família. Não se justifica alegar-se pagamento parcial, em proporção a horas trabalhadas, sem qualquer ajuste prévio. Na verdade, a admitir essa forma estranha de trabalho em tempo parcial, estar-se-ia consoante lamentável clientelismo de administrações municipais." (fl. 54).

Inconformado, recorre de revista o Ministério Público do Trabalho, às fls. 61/69, alegando violação do art. 37, II e § 2º, da Carta Magna e colacionando arestos que entende divergentes.

Prospera o inconformismo.

Logrou o recorrente demonstrar violação do art. 37, II e § 2º, da Carta Magna e divergência jurisprudencial a ensejarem o conhecimento do recurso, em face das alíneas "a" e "c" do art. 896 da CLT.

Verifica-se, também, que a decisão regional apresenta-se contrária à jurisprudência desta Corte, consubstanciada no seu Enunciado nº 363, que tem o seguinte teor:

"A contratação de servidor público, após a Constituição de 1988, sem prévia aprovação em concurso público, encontra óbice no seu art. 37, II, e § 2º, somente conferindo-lhe direito ao pagamento dos dias efetivamente trabalhados segundo a contraprestação pactuada."

Portanto, fazendo uso da faculdade conferida pelo art. 557, § 1º-A, do CPC, por medida de celeridade e economia processuais, e com apoio na Instrução Normativa nº 17/2000 do TST, dou provimento à revista para julgar improcedente o pedido inicial. Custas invertidas, a cargo das reclamantes, das quais ficam isentas, na forma da lei.

Publique-se.

Brasília, 13 de dezembro de 2000.

JUIZA CONVOCADA ENEIDA M. C. DE ARAÚJO

R elatora

PROC. Nº TST-RR-424.884/98.9 - 4ª região

RECORRENTES : MUNICÍPIO DE GRAVATAÍ
 ADVOGADA : DRª VALESCA GOBBATO LAHM
 RECORRIDO : ROGÉRIO SCHONARDIE
 ADVOGADO : DR. JOSÉ DA SILVA CALDAS

D E S P A C H O

O egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 4ª Região, por sua 2ª Turma, mediante o v. acórdão de fls. 46/47, negou provimento à remessa *ex officio*, em síntese, sob o seguinte entendimento:

"A opção retroativa pelo regime do FGTS, na vigência da Lei 8036/90, independe de concordância do empregador."

Inconformado, o reclamado interpôs recurso de revista, às fls. 51/61, colacionando arestos que entende divergentes.

Prospera o inconformismo.

O recorrente logrou demonstrar divergência jurisprudencial a ensejar o conhecimento do recurso, na forma da alínea "a" do art. 896 da CLT.

Verifica-se também que a decisão regional se apresenta contrária à Orientação Jurisprudencial do TST nº 146, no sentido de que para conferir validade à opção retroativa pelo FGTS faz-se necessária a anuência do empregador.

Vejam, entre outras, o seguinte precedente da lavra do Exmo. Sr. Ministro Milton Moura França:

"FGTS - OPÇÃO RETROATIVA - NECESSIDADE DE ANUÊNCIA DO EMPREGADOR - INTELIGÊNCIA DO ARTIGO 14, § 4º, DA LEI Nº 8.036/90. Se os depósitos da conta individualizada, relativa ao empregado não optante, pertencem ao empregador, que deles pode se utilizar: a) para pagar indenização em caso de rescisão contratual sem justa causa (artigos 447/478 da CLT); b) para transacionar período de trabalho anterior à Constituição Federal que, igualmente, esteve disciplinado pela CLT; c) para sacá-los, sem restrição em ação de morte ou pedido de demissão do empregado, inaceitável que se conclua pelo direito irrestrito do empregado em optar retroativamente, sem anuência do empregador, sob pena de se agredir o direito de propriedade deste último, garantido pela Constituição da República (artigo 5º, XXII). Embargos não providos." (E-RR-140920/94)

Portanto, fazendo uso da faculdade conferida pelo art. 557, § 1º-A, do CPC, por medida de celeridade e economia processual, e com apoio na Instrução Normativa nº 17/2000 do TST, dou provimento à revista para julgar improcedente o pedido inicial. Custas invertidas, a cargo do reclamante, das quais fica isento, na forma da lei.

Publique-se.

Brasília, 14 de dezembro de 2000.

JUIZA CONVOCADA ENEIDA M. C. DE ARAÚJO

R ELATORA

PROC. Nº TST-RR-425.006/98.2 - 10ª região

RECORRENTES : GIZA DE FÁTIMA ALVES LOPES E OUTROS
 ADVOGADO : DR. MARCOS LUIS BORGES DE RESENDE
 RECORRIDA : FUNDAÇÃO EDUCACIONAL DO DISTRITO FEDERAL - FEDF
 ADVOGADA : DRª THÉA GARCIA CATTÁ PRETA

D E S P A C H O

Inicialmente, determino que seja retificado o nome da Recorrente para GILZA DE FÁTIMA ALVES LOPES.

Pelo venerando acórdão de fls. 198/210, o egrégio 10º Regional, por sua 1ª Turma, conheceu do recurso dos reclamantes e *ex officio*, rejeitou a preliminar de incompetência desta Justiça Especializada para processar e julgar o presente feito, argüida pelos reclamantes, no que se refere às parcelas vencidas e vincendas posteriores a 16.08.90, extinguindo o processo sem julgamento do mérito (art. 267, IV, CPC). No mérito, negou provimento ao recurso ordinário dos reclamantes e deu provimento aos recursos *ex officio* e voluntário da reclamada para determinar a extinção do processo com julgamento do mérito, a teor do art. 269, IV, do CPC, em face da prescrição extintiva do direito à postulação das diferenças de salário do período em que os reclamantes estavam submetidos ao regime celetista.

Os Reclamantes recorrem de revista pelas razões contidas às fls. 208/215, com amparo nas alíneas "a", "b" e "c" do art. 896 da CLT, alegando violação aos arts. 5º, XXXVI, e 7º, XXIX, da Constituição Federal. Indicam dissenso jurisprudencial, transcrevendo arestos favoráveis aos argumentos esposados no apelo.

O exame global do presente recurso de revista autoriza esta Relatora a utilizar a faculdade prevista na Instrução Normativa nº 17 deste TST, publicada no DJ de 12.01.2000.

Sem razão os Recorrentes em pretender a reforma da decisão.

Sobre o tema da prescrição, a colenda SDI desta Corte Superior cristalizou o seu entendimento na Orientação Jurisprudencial nº 128, no sentido de que a transposição do regime jurídico celetista para o estatutário implica extinção do contrato de trabalho, fluindo o prazo da prescrição bial a partir da mudança de regime.

Desse modo, verificando que a veneranda decisão revisanda encontra-se em perfeita harmonia com a jurisprudência atual e predominante deste TST, concluiu configurada a hipótese prevista no *caput* do art. 557 do CPC.

A propósito da aplicabilidade do referido dispositivo do CPC ao recurso de revista, esclareço que, na forma do art. 769 da CLT, o direito processual comum será fonte subsidiária do direito processual do trabalho, exceto naquilo em que for incompatível.

Consideradas a economia e simplificação procedimental, conjuntamente com o previsto nos arts. 765 da CLT e 125, II, do CPC, que discorrem sobre a liberdade do juiz no direcionamento do processo e zelo pela rápida solução dos litígios, entendo ser apropriado o emprego da Instrução Normativa nº 17/2000 do TST ao presente apelo, em face dos fins do recurso de revista, que objetiva uniformizar a jurisprudência, de acordo com o teor do Enunciado nº 333 do TST.

Ante o exposto, com base no *caput* do art. 557 do CPC c/c a Instrução Normativa nº 17/2000 do TST e com o § 5º do artigo 896 da CLT, nego seguimento à revista.

Intimem-se as partes.

Publique-se.

Brasília, 18 de dezembro de 2000.

JUIZA CONVOCADA ENEIDA M. C. DE ARAÚJO

Relator

PROC. Nº TST-RR-426.800/98.0 - 21ª região

RECORRENTE : MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 21ª REGIÃO
 PROCURADOR : DR. XISTO TIAGO DE MEDEIROS NETO
 RECORRIDA : FRANCISCA LINDALVA DA SILVA FARIAS
 ADVOGADO : DR. JOSÉ PEGADO DO NASCIMENTO
 RECORRIDO : MUNICÍPIO DE VERA CRUZ
 ADVOGADO : DR. ADEMAR AVELINO DE QUEIROZ SOBRINHO

D E S P A C H O

O egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 21ª Região, pelo v. acórdão de fls. 27/29, negou provimento à remessa *ex officio*, em síntese, sob o seguinte entendimento:

"Remessa Oficial - Nulidade Contratual - Verbas Rescisórias - Manutenção da Sentença. Mesmo eivado o contrato de nulidade constitucional, a pretensão exordial não pode ser obstaculizada. A referida nulidade somente há de gerar efeitos 'ex nunc', de modo a preservar a força de trabalho despendida e os direitos provenientes do vínculo empregatício. Assim, devidos os títulos rescisórios reclamados, cujo pagamento efetivo não se comprovou nos autos." (fl. 27)

Inconformado, recorre de revista o Ministério Público do Trabalho, às fls. 40/49, alegando violação do art. 37, II e § 2º, da Carta Magna e colacionando arestos que entende divergentes.

Prospera o inconformismo.

Logrou o recorrente demonstrar violação do art. 37, II e § 2º, da Carta Magna e divergência jurisprudencial a ensejarem o conhecimento do recurso, em face das alíneas "a" e "c" do art. 896 da CLT.

Verifica-se, também, que a decisão regional apresenta-se contrária à jurisprudência desta Corte, consubstanciada no seu Enunciado nº 363, que tem o seguinte teor:

"A contratação de servidor público, após a Constituição de 1988, sem prévia aprovação em concurso público, encontra óbice no seu art. 37, II, e § 2º, somente conferindo-lhe direito ao pagamento dos dias efetivamente trabalhados segundo a contraprestação pactuada."



Portanto, fazendo uso da faculdade conferida pelo art. 557, § 1º-A, do CPC, por medida de celeridade e economia processuais, e com apoio na Instrução Normativa nº 17/2000 do TST, **dou provimento** à revista para julgar improcedente o pedido inicial. Custas invertidas, a cargo da reclamante, das quais fica isenta, na forma da lei.

Publique-se.
Brasília, 13 de dezembro de 2000.

JUÍZA CONVOCADA ENEIDA M. C. DE ARAÚJO
R ELATORA

PROC. Nº TST-RR-426.801/98.4 - 21ª região

RECORRENTE : MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 21ª REGIÃO
PROCURADOR : XISTO TIAGO DE MEDEIROS NETO
RECORRIDA : LEDA MARIA DE CARVALHO
ADVOGADO : DR. LUZIMAR SEVERINO DA SILVA
RECORRIDO : MUNICÍPIO DE SÃO GONÇALO
ADVOGADA : DRª. NATÉRCIA NUNES PROTÁSIO

DESPACHO

O egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 21ª Região, pelo v. acórdão de fls. 33/37, negou provimento à remessa *ex officio*, mantendo a condenação do Município-Reclamado ao pagamento do FGTS relativo a todo o período contratual, em síntese, sob o seguinte entendimento:

"Conflitos de dispositivos constitucionais. Prevalência. Nulidade contratual com efeitos 'ex nunc'. O conflito intraconstitucional das disposições do art. 37 com os artigos 3º e 6º, da Carta Magna vigente, resulta na prevalência dos últimos, que preceituam princípio fundamental da federação e direito individual, respectivamente, sobre aquele que rege a organização da administração pública. A teoria da nulidade contratual tem, no direito do trabalho, aplicação peculiar, garantindo-se efeitos à relação jurídica que tem no labor humano o principal sinalagma, face a impossibilidade real de devolução das partes ao 'status quo ante', com reposição da força humana despendida. Efeitos anulatórios 'ex nunc'."

Inconformado, recorre de revista o Ministério Público do Trabalho, às fls. 39/47, alegando violação do art. 37, II e § 2º, da Carta Magna e colacionando arestos que entende divergentes.

Prospera o inconformismo.

Logrou o recorrente demonstrar violação do art. 37, II e § 2º, da Carta Magna e divergência jurisprudencial a ensejarem o conhecimento do recurso, em face das alíneas "a" e "c" do art. 896 da CLT.

Verifica-se, também, que a decisão regional apresenta-se contrária à jurisprudência desta Corte, consubstanciada no seu Enunciado nº 363, que tem o seguinte teor:

"A contratação de servidor público, após a Constituição de 1988, sem prévia aprovação em concurso público, encontra óbice no seu art. 37, II, e § 2º, somente conferindo-lhe direito ao pagamento dos dias efetivamente trabalhados segundo a contraprestação pactuada."

Portanto, fazendo uso da faculdade conferida pelo art. 557, § 1º-A, do CPC, por medida de celeridade e economia processuais, e com apoio na Instrução Normativa nº 17/2000 do TST, **dou provimento** à revista para julgar improcedente o pedido inicial. Custas invertidas, a cargo da reclamante, das quais fica isenta, na forma da lei.

Publique-se.
Brasília, 13 de dezembro de 2000.

JUÍZA CONVOCADA ENEIDA M. C. DE ARAÚJO
R elatora

PROC. Nº TST-RR-426.802/98.8 - 21ª região

RECORRENTE : MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 21ª REGIÃO
PROCURADOR : DR. XISTO TIAGO DE MEDEIROS NETO
RECORRIDO : JOÃO LUIZ DA SILVA
ADVOGADO : DR. ANTÔNIO BASÍLIO DE MELO NETO
RECORRIDO : MUNICÍPIO DE NOVA CRUZ
ADVOGADA : DRª. MARIA TENES MOREIRA PEREIRA

DESPACHO

O egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 21ª Região, pelo v. acórdão de fls. 33/37, negou provimento à remessa *ex officio*, mantendo a condenação do Município-Reclamado, em síntese, sob o seguinte entendimento:

"Conflitos de dispositivos constitucionais. Prevalência. Nulidade contratual com efeitos 'ex-nunc'. O conflito intraconstitucional das disposições do art. 37 com os artigos 3º e 6º, da Carta Magna vigente, resulta na prevalência dos últimos, que preceituam princípio fundamental da federação e direito individual, respectivamente, sobre aquele que rege a organização da administração pública. A teoria da nulidade contratual tem, no Direito do Trabalho, aplicação peculiar, garantindo-se efeitos à relação jurídica que tem no labor humano o principal sinalagma, face a impossibilidade real de devolução das partes ao 'status quo ante', com reposição da força humana despendida. Efeitos anulatórios 'ex nunc'."

Inconformado, recorre de revista o Ministério Público do Trabalho, às fls. 39/47, alegando violação do art. 37, II e § 2º, da Carta Magna e colacionando arestos que entende divergentes.

Prospera o inconformismo.

Logrou o recorrente demonstrar violação do art. 37, II e § 2º, da Carta Magna e divergência jurisprudencial a ensejarem o conhecimento do recurso, em face das alíneas "a" e "c" do art. 896 da CLT.

Verifica-se, também, que a decisão regional apresenta-se contrária à jurisprudência desta Corte, consubstanciada no seu Enunciado nº 363, que tem o seguinte teor:

"A contratação de servidor público, após a Constituição de 1988, sem prévia aprovação em concurso público, encontra óbice no seu art. 37, II, e § 2º, somente conferindo-lhe direito ao pagamento dos dias efetivamente trabalhados segundo a contraprestação pactuada."

Portanto, fazendo uso da faculdade conferida pelo art. 557, § 1º-A, do CPC, por medida de celeridade e economia processuais, e com apoio na Instrução Normativa nº 17/2000 do TST, **dou provimento** à revista para julgar improcedente o pedido inicial. Custas invertidas, a cargo do reclamante, das quais fica isento, na forma da lei.

Publique-se.
Brasília, 13 de dezembro de 2000.

JUÍZA CONVOCADA ENEIDA M. C. DE ARAÚJO
R elatora

PROC. Nº TST-RR-426.803/98.1 - 21ª região

RECORRENTE : MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 21ª REGIÃO
PROCURADOR : DR. XISTO TIAGO DE MEDEIROS NETO
RECORRIDA : JEANE FRANCISCO
ADVOGADO : DR. ANTÔNIO BASÍLIO DE MELO NETO
RECORRIDO : MUNICÍPIO DE NOVA CRUZ
ADVOGADA : DRª. MARIA TENES MOREIRA PEREIRA

DESPACHO

O egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 21ª Região, pelo v. acórdão de fls. 46/51, negou provimento à remessa *ex officio* e ao recurso ordinário do reclamado, mantendo a condenação ao pagamento de verbas rescisórias e à anotação na CTPS da reclamante, em síntese, sob o seguinte entendimento:

"Conflitos de dispositivos constitucionais. Prevalência. Nulidade contratual com efeitos 'ex nunc'. O conflito intraconstitucional das disposições do art. 37 com os artigos 3º e 6º, da Carta Magna vigente, resulta na prevalência dos últimos que preceituam princípio fundamental da federação e direito individual, respectivamente, sobre aquele que rege a organização da administração pública. A teoria da nulidade contratual tem, no direito do trabalho, aplicação peculiar, garantindo-se efeitos à relação jurídica que tem no labor humano o principal sinalagma, face a impossibilidade real de devolução das partes ao 'status quo ante', com reposição da força humana despendida. Efeitos anulatórios 'ex nunc'."

Inconformado, recorre de revista o Ministério Público do Trabalho, às fls. 53/61, alegando violação do art. 37, II e § 2º, da Carta Magna e colacionando arestos que entende divergentes.

Prospera o inconformismo.

Logrou o recorrente demonstrar violação do art. 37, II e § 2º, da Carta Magna e divergência jurisprudencial a ensejarem o conhecimento do recurso, em face das alíneas "a" e "c" do art. 896 da CLT.

Verifica-se, também, que a decisão regional apresenta-se contrária à jurisprudência desta Corte, consubstanciada no seu Enunciado nº 363, que tem o seguinte teor:

"A contratação de servidor público, após a Constituição de 1988, sem prévia aprovação em concurso público, encontra óbice no seu art. 37, II, e § 2º, somente conferindo-lhe direito ao pagamento dos dias efetivamente trabalhados segundo a contraprestação pactuada."

Portanto, fazendo uso da faculdade conferida pelo art. 557, § 1º-A, do CPC, por medida de celeridade e economia processuais, e com apoio na Instrução Normativa nº 17/2000 do TST, **dou provimento** à revista para julgar improcedente o pedido inicial. Custas invertidas, a cargo da reclamante, das quais fica isenta, na forma da lei.

Publique-se.
Brasília, 13 de dezembro de 2000.

JUÍZA CONVOCADA ENEIDA M. C. DE ARAÚJO
R elatora

PROC. Nº TST-RR-427.206/98.6 - 12ª Região

RECORRENTE : EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT
ADVOGADO : DR. JOSÉ ARMANDO NEVES CRAVO
RECORRIDO : NAZEDIR VIEIRA
ADVOGADO : DR. EDSON LUIZ DE OLIVEIRA

DESPACHO

O egrégio Tribunal Regional da 12ª Região, por sua 3ª Turma, mediante o venerando acórdão de fls. 202/207, manteve a condenação subsidiária da Reclamada, ora Recorrente, quanto aos créditos trabalhistas do Reclamante, com fundamento no inciso IV do Enunciado 331 do TST.

Inconformada, a Reclamada recorre de revista às fls. 209/217, alegando violação do art. 37, *caput*, e 195, § 3º, da Carta Magna, arts. 81 e § 1º e 86 do Decreto-Lei n. 2.300/86, art. 1º, parágrafo único, 27, 28, 29 e 71, § 1º, da Lei n. 8.666/93 e contrariedade ao Enunciado n. 331 desta Corte, colacionando arestos que entende divergentes.

Não prospera o inconformismo.

Analisando-se o acórdão regional, verifica-se que se apresenta em harmonia com a jurisprudência do Tribunal Superior, consubstanciada no item IV do Enunciado 331, que tem o seguinte teor:

"IV - O inadimplemento das obrigações trabalhistas, por parte do empregador, implica na responsabilidade subsidiária do tomador dos serviços, quanto àquelas obrigações, inclusive quanto aos órgãos da administração direta, das autarquias, das fundações públicas, das empresas públicas e das sociedades de economia mista, desde que hajam participado da relação processual e constem também do título executivo judicial (artigo 71 da Lei nº 8.666/93). (redação alterada pela Res. nº 96/00 - DJ 18.09.2000)"

Portanto, fazendo uso da faculdade conferida pelo art. 557, § 1º-A, do CPC, e com o apoio na Instrução Normativa 17/2000 do TST, **nego provimento** à revista.

Intimem-se.
Publique-se.
Brasília, 14 de dezembro de 2000.

JUÍZA CONVOCADA ENEIDA M. C. DE ARAÚJO
Relator

PROC. Nº TST-RR-427.207/98.0 - 12ª região

RECORRENTE : MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 12ª REGIÃO
PROCURADORA : DRª. CINARA GRAEFF TEREINTO
RECORRIDO : SIDNEI ANTÔNIO COSTA
ADVOGADO : DR. ADALBERTO HACKBARTH
RECORRIDA : COMPANHIA DE URBANIZAÇÃO DE BLUMENAU - URB
ADVOGADO : DR. MARCOS GOFFERJÉ

DESPACHO

Pelo venerando acórdão de fls. 124/131, o egrégio 12º Regional rejeitou as preliminares de impossibilidade jurídica do pedido e nulidade da contratação e, no mérito, proveu parcialmente o recurso ordinário do Reclamante, para acrescer à condenação o pagamento das diferenças salariais e para determinar que os descontos previdenciários e fiscais sejam efetuados pelo regime de competência.

O Ministério Público do Trabalho recorre de revista, pelas razões contidas às fls. 133/140, com fundamento nas alíneas "a" e "c" do art. 896 da CLT.

O exame global do presente recurso de revista autoriza esta Relatora a utilizar a faculdade prevista na Instrução Normativa nº 17 deste TST, publicada no DJ de 12.01.2000.

CONTRATO DE TRABALHO CELEBRADO COM A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA, SEM CONCURSO PÚBLICO, APÓS A VIGÊNCIA DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL - NULIDADE - EFEITOS - DIREITO APENAS AOS SALÁRIOS DOS DIAS TRABALHADOS.

O egrégio Regional consignou que o contrato de trabalho firmado em desalinho com o disposto no art. 37, inciso II, da Constituição Federal é nulo, mas produz efeitos enquanto vige entre as partes, haja vista a impossibilidade de se restabelecer o *status quo ante*. Dessa forma, entendeu que o órgão infrator deverá arcar com os efeitos da contratação ilícita, fazendo jus o Reclamante ao equivalente aos títulos pleiteados.

Com razão o Recorrente em pretender a reforma da decisão.

Ocorre que, em relação a tal matéria, esta Corte Superior editou o Enunciado nº 363, segundo o qual "A contratação de servidor público, após a Constituição Federal de 1988, sem prévia aprovação em concurso público, encontra óbice no seu art. 37, inciso II, § 2º, somente conferindo-lhe direito ao pagamento dos dias efetivamente trabalhados segundo a contraprestação pactuada". Como, na hipótese em tela, não houve pedido referente a salários retidos, nada há a deferir ao Reclamante.

Desse modo, verificando que a veneranda decisão revisanda encontra-se em manifesto confronto com a jurisprudência atual e predominante deste TST e que o recurso logra conhecimento pelas alíneas "a" e "c" do art. 896 da CLT (2º aresto de fls. 137 e violação do art. 37, inciso II, § 2º, da Constituição Federal), concluiu configurada a hipótese prevista no § 1º-A do art. 557 do CPC.

A propósito da aplicabilidade do referido dispositivo do CPC ao recurso de revista, esclareço que, na forma do art. 769 da CLT, o direito processual comum será fonte subsidiária do direito processual do trabalho, exceto naquilo em que for incompatível.

Considerada a economia e simplificação procedimental, conjuntamente com o previsto nos arts. 765 da CLT e 125, II, do CPC, que discorrem sobre a liberdade do juiz no direcionamento do processo, bem como o zelo pela rápida solução dos litígios, entendo ser apropriado o emprego da Instrução Normativa nº 17/2000 do TST ao presente apelo, tendo em vista os fins do recurso de revista, que visa a uniformizar a jurisprudência.

Ante o exposto, com base no § 1º-A do art. 557 do CPC c/c a Instrução Normativa nº 17/2000 do TST, **dou provimento** ao recurso para julgar improcedente o pedido inicial, invertendo-se o ônus da sucumbência no tocante às custas; isento o Reclamante, na forma da lei.

Intimem-se as partes.
Publique-se.
Brasília, 15 de dezembro de 2000.

JUÍZA CONVOCADA ENEIDA M. C. DE ARAÚJO
Relator

PROC. Nº TST-RR-427.208/98.3 - 12ª Região

RECORRENTE : USINAS SIDERÚRGICAS DE MINAS GERAIS S.A.
ADVOGADO : DR. DIVINO COLOMBO
RECORRIDO : ERNESTO FRANÇA
ADVOGADO : DR. VÂNIO GHISI



D E S P A C H O

Pelo venerando acórdão de fls. 303/315, o egrégio 12º Regional, por sua 1ª Turma, deu parcial provimento ao recurso adesivo do Reclamante para acrescer à condenação o pagamento das diferenças salariais decorrentes da aplicação da URP de fevereiro de 1989, com reflexos, limitada à data-base subsequente da categoria e autorizada a compensação dos aumentos espontâneos concedidos no período acima dos índices legais.

De tal decisão recorre de revista a Reclamada pelas razões contidas às fls. 317/328, apontando arrestos visando a demonstrar o conflito pretoriano.

O exame global do presente recurso de revista leva esta Relatora a fazer uso da faculdade prevista na Instrução Normativa nº 17 deste TST, publicada no DJ de 12.01.2000, na forma que se segue:

Em relação a tal matéria, a colenda SDI desta Corte Superior cristalizou o seu entendimento na Orientação Jurisprudencial nº 59, no sentido de entender que inexistente direito adquirido do trabalhador a perceber tal parcela, conforme decidiu o excelso STF, de acordo com os seguintes precedentes: E-RR-83241/93, Ac.2849/96, Min. Manoel Mendes, DJ 14.06.96; E-RR-41257/91, Ac.2307/95, Min. Vantuil Abdala, DJ 01.09.95; E-RR-72288/93, Ac.2299/95, Min. Armando de Brito, DJ 01.09.95; E-RR-56095/92, Ac.1672/95, Min. Francisco Fausto, DJ 18.08.95.

Desse modo, verificando que a veneranda decisão revisanda encontra-se em manifesto confronto com a jurisprudência atual e predominante deste TST e que o recurso logra conhecimento pela alínea "a" do art. 896 da CLT (1º arredo de fl. 145), concluiu configurada a hipótese prevista no § 1º-A do art. 557 do CPC.

A propósito da aplicabilidade do referido dispositivo do CPC ao recurso de revista, esclareço que, na forma do art. 769 da CLT, o direito processual comum será fonte subsidiária do direito processual do trabalho, exceto naquilo em que for incompatível.

Consideradas a economia e simplificação procedimental, conjuntamente com o previsto nos arts. 765 da CLT e 125, II, do CPC, que discorrem sobre a liberdade do juiz no direcionamento do processo e o zelo pela rápida solução dos litígios, entendendo ser apropriado o emprego da Instrução Normativa nº 17/2000 do TST ao recurso, em face dos fins da revista, que objetiva uniformizar a jurisprudência, a teor do Enunciado nº 333 do TST.

Estando a decisão em manifesto confronto com súmula ou jurisprudência dominante no Supremo Tribunal Federal ou de tribunal superior, poderá o relator dar provimento ao recurso, cabendo agravo, no prazo de oito dias, ao órgão competente para o julgamento do recurso. Assim, observa-se que a medida não tem propriedade de cerceio de defesa das partes, na proporção em que se assegura o recurso de agravo.

Ante o exposto, com base no § 1º-A do art. 557 do CPC c/c a Instrução Normativa nº 17/2000 do TST, dou provimento ao recurso para restabelecer a sentença, no particular.

Intimem-se as partes.

Publique-se.

Brasília, 15 de dezembro de 2000.

JUÍZA CONVOCADA ENEIDA M. C. DE ARAÚJO
Relator

PROC. Nº TST-RR-427.211/98.2- 12ª Região

RECORRENTE : IVOR CANZIANI
ADVOGADO : DR. JOSÉ AUGUSTO RIBEIRO MENDES
RECORRIDA : CENTRAIS GERADORAS DO SUL DO BRASIL S.A. - GERASUL
ADVOGADO : DR. FELISBERTO VILMAR CARDOSO

D E S P A C H O

O egrégio Tribunal Regional da 12ª Região, por sua 2ª Turma, mediante o venerando acórdão de fls. 129/134, negou provimento ao recurso ordinário do reclamante, mantendo a sentença que indeferiu o pedido de incorporação da gratificação de função, que percebia por mais de dez anos, sob o seguinte argumento:

"GRATIFICAÇÃO DE FUNÇÃO. REVERSÃO AO CARGO EFETIVO. A reversão ao cargo efetivo não representa, por si só, alteração do contrato de trabalho, porque a lei assegura ao empregado o retorno ao cargo anterior, uma vez cessado o exercício do cargo de confiança (art. 450 da CLT), inexistindo qualquer óbice legal à supressão, por parte do empregador, do pagamento da gratificação a ele correspondente, porque esta se destina exatamente a remunerar o cargo de confiança, sem que ocorra a sua incorporação definitiva ao patrimônio jurídico do emprego." (fl. 129)

Inconformado, o Reclamante recorre de revista às fls. 136/143, colacionando arrestos que entende divergentes.

Prospera o inconformismo.

O reclamante logrou demonstrar divergência jurisprudencial e ensejar o conhecimento do recurso, na forma estabelecida na alínea "a" do art. 896 da CLT.

O acórdão regional apresenta-se contrário à Orientação Jurisprudencial n. 45 desta Corte, no sentido de que a gratificação de função, percebida por mais de 10 anos pelo empregado, deve ser incorporada ao salário do trabalhador, em observância ao princípio da estabilidade financeira. Este Tribunal Superior considera que a percepção, por tão longo tempo dessa vantagem salarial, deu ensejo a uma consolidação econômica na vida profissional e pessoal do empregado.

Portanto, fazendo uso da faculdade conferida pelo art. 557, § 1º-A, do CPC, e com o apoio na Instrução Normativa 17/2000 do TST, dou provimento à revista para deferir ao reclamante a incorporação da gratificação de função.

Intimem-se as partes.

Publique-se.

Brasília, 14 de dezembro de 2000.

JUÍZA CONVOCADA ENEIDA M. C. DE ARAÚJO
Relatora

PROC. Nº TST-RR-439.260/98.1 - 7ª Região

RECORRENTES : MUNICÍPIO DE VÁRZEA ALEGRE E MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 7ª REGIÃO
ADVOGADO : DR. IVAN ALVES DA COSTA
PROCURADOR : DR. FRANCISCO GÉRSO MARQUES DE LIMA
RECORRIDA : CÉLIA REGINA DE LIMA SOUSA
ADVOGADO : DR. RAIMUNDO MARQUES DE ALMEIDA

D E S P A C H O

O egrégio TRT da 7ª Região, pelo venerando acórdão de fls. 74/76, deu provimento parcial ao recurso ordinário da reclamante para deferir-lhe verbas rescisórias e salariais, em síntese, sob o seguinte entendimento:

"O contrato de trabalho, por sua natureza, não pode ser erradicado do mundo jurídico pela simples vontade de quem quer que seja. A ausência de concurso como estabelece a CF/88, não pode servir de justificativa para demitir sem recompensa aquele que trabalhou, despendeu suas energias e que, como é de notória sabença, jamais lhe poderá ser devolvida.

O Poder Público, que transgrediu o mandamento constitucional, não pode utilizar-se de sua própria torpeza para fugir das verbas rescisórias." (fl. 74)

Inconformados, recorrem de revista o reclamado e o Ministério Público do Trabalho. O primeiro, às fls. 78/90, alegando violação do art. 37, II, da Carta Magna e colacionando arrestos que entende divergentes. O *Parquet*, às fls. 92/100, arguindo, preliminarmente, a nulidade do acórdão regional por irregularidade formal e ausência de assinatura e de intimação pessoal do seu representante. Quanto ao mérito, alega violação do art. 37, II, § 2º, da Carta Magna e colaciona arrestos que entende divergentes.

Prospera o recurso do reclamado.

Logrou ele demonstrar divergência jurisprudencial a ensejar o conhecimento do recurso.

Verifica-se, também, que a decisão regional diverge da jurisprudência do TST, consubstanciada no seu Enunciado nº 363, que tem o seguinte teor:

"A contratação de servidor público, após a Constituição de 1988, sem prévia aprovação em concurso público, encontra óbice no seu art. 37, II, e § 2º, somente conferindo-lhe direito ao pagamento dos dias efetivamente trabalhados segundo a contraprestação pactuada."

Portanto, fazendo uso da faculdade conferida pelo art. 557, § 1º-A, do CPC e com apoio na Instrução Normativa nº 17/TST, dou provimento à revista para declarar a nulidade do contrato de trabalho com efeito *ex tunc* e julgar improcedente o pedido inicial, restando, consequentemente, superados os honorários advocatícios e prejudicado o recurso do Ministério Público do Trabalho. Custas invertidas, a cargo da reclamante, das quais fica isenta, na forma da lei.

Publique-se.

Brasília, 1º de dezembro de 2000.

JUÍZA CONVOCADA ENEIDA M.C. DE ARAÚJO
Relator

PROC. Nº TST-RR-455.112/98.0 - 13ª região

RECORRENTE : MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 13ª REGIÃO
PROCURADOR : DR. RILDO ALBUQUERQUE MOUSINHO DE BRITO
RECORRIDO : MUNICÍPIO DE BELÉM DO BREJO DA CRUZ
ADVOGADO : DR. JOSÉ ODÍVIO LÔBO MAIA
RECORRIDO : AGILDO JALES DANTAS
ADVOGADO : DR. MARCELO GADELHA BORGES

D E S P A C H O

Pelo venerando acórdão de fls. 29/30, o egrégio 13º Regional negou provimento à remessa de ofício, mantendo a sentença de primeiro grau que condenou o Reclamado ao pagamento dos salários retidos e diferenças salariais com base no mínimo legal.

O Ministério Público do Trabalho recorre de revista, pelas razões contidas às fls. 33/41, alegando amparo nas alíneas "a" e "c" do art. 896 da CLT, insurgindo-se tão-somente contra o pagamento das diferenças salariais com base no mínimo legal.

O exame global do presente recurso de revista autoriza esta Relatora a utilizar a faculdade prevista na Instrução Normativa nº 17 deste TST, publicada no DJ de 12.01.2000.

CONTRATO DE TRABALHO CELEBRADO COM A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA, SEM CONCURSO PÚBLICO, APÓS A VIGÊNCIA DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL - NULIDADE - EFEITOS - DIREITO APENAS AOS SALÁRIOS DOS DIAS TRABALHADOS.

O egrégio Regional consignou que o contrato de trabalho firmado em desalinho com o disposto no art. 37, inciso II, da Constituição Federal é nulo, mas produz efeitos enquanto vige entre as partes, haja vista a impossibilidade de se restabelecer o *status quo ante*. Dessa forma, entendeu que o órgão infrator deverá arcar com os efeitos da contratação ilícita, fazendo jus o Reclamante ao equivalente aos títulos pleiteados.

Com razão o Ministério Público do Trabalho em pretender a reforma da decisão.

Ocorre que, em relação a tal matéria, a colenda SDI desta Corte Superior editou o Enunciado nº 363, segundo o qual "A contratação de servidor público, após a Constituição Federal de 1988, sem prévia aprovação em concurso público, encontra óbice no seu art. 37, inciso II, § 2º, somente conferindo-lhe direito ao pagamento dos dias efetivamente trabalhados segundo a contraprestação pactuada". No presente caso há pedido de salários retidos.

Desse modo, verificando que a veneranda decisão revisanda encontra-se em manifesto confronto com a jurisprudência atual e predominante deste TST e que o recurso logra conhecimento pela alínea "a" do art. 896 da CLT (2º arredo de fl. 38), concluiu configurada a hipótese prevista no § 1º-A do art. 557 do CPC.

A propósito da aplicabilidade do referido dispositivo do CPC ao recurso de revista, esclareço que, na forma do art. 769 da CLT, o direito processual comum será fonte subsidiária do direito processual do trabalho, exceto naquilo em que for incompatível.

Consideradas a economia e simplificação procedimental, conjuntamente com o previsto nos arts. 765 da CLT e 125, II, do CPC, que discorrem sobre a liberdade do juiz no direcionamento do processo, bem como o zelo pela rápida solução dos litígios, entendendo ser apropriado o emprego da Instrução Normativa nº 17 do TST ao presente apelo, tendo em vista os fins do recurso de revista, que visa a uniformizar a jurisprudência.

Ante o exposto, com base no § 1º-A do art. 557 do CPC c/c a Instrução Normativa nº 17/2000 do TST, dou provimento ao recurso para limitar a condenação ao pagamento dos salários dos dias efetivamente trabalhados.

Intimem-se as partes.

Publique-se.

Brasília, 12 de dezembro de 2000.

JUÍZA CONVOCADA ENEIDA M. C. DE ARAÚJO
Relator

PROC. Nº TST-RR-457.151/98.7 - 21ª região

RECORRENTE : MUNICÍPIO DE NATAL
PROCURADORA : DRª. CELINA MARIA LINS LOBO
RECORRIDA : LUZIA MONTEIRO DA SILVA
ADVOGADO : DR. RICARDO LUIZ PEREIRA PINTO

D E S P A C H O

Pelo venerando acórdão de fls. 97/99, o egrégio 21º Regional negou provimento ao recurso ordinário e à remessa oficial, mantendo na íntegra a sentença de primeiro grau que, reconhecendo o vínculo empregatício entre as partes, condenou o Município ao pagamento das verbas rescisórias.

O Reclamado recorre de revista, pelas razões contidas às fls. 101/109, com fundamento nas alíneas "a" e "c" do art. 896 da CLT.

O exame global do presente recurso de revista autoriza esta Relatora a utilizar a faculdade prevista na Instrução Normativa nº 17 deste TST, publicada no DJ de 12.01.2000.

CONTRATO DE TRABALHO CELEBRADO COM A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA, SEM CONCURSO PÚBLICO, APÓS A VIGÊNCIA DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL - NULIDADE - EFEITOS - DIREITO APENAS AOS SALÁRIOS DOS DIAS TRABALHADOS.

O egrégio Regional consignou que o contrato de trabalho firmado em desalinho com o disposto no art. 37, inciso II, da Constituição Federal é nulo, mas produz efeitos enquanto vige entre as partes, haja vista a impossibilidade de se restabelecer o *status quo ante*. Dessa forma, entendeu que o órgão infrator deverá arcar com os efeitos da contratação ilícita, fazendo jus a Reclamante ao equivalente aos títulos pleiteados.

Com razão o Recorrente em pretender a reforma da decisão.

Ocorre que, em relação a tal matéria, a colenda SDI desta Corte Superior editou o Enunciado nº 363, segundo o qual "A contratação de servidor público, após a Constituição Federal de 1988, sem prévia aprovação em concurso público, encontra óbice no seu art. 37, inciso II, § 2º, somente conferindo-lhe direito ao pagamento dos dias efetivamente trabalhados segundo a contraprestação pactuada". Como, na hipótese em tela, não houve pedido referente a salários retidos, nada há a deferir à Reclamante.

Desse modo, verificando que a veneranda decisão revisanda encontra-se em manifesto confronto com a jurisprudência atual e predominante deste TST e que o recurso logra conhecimento pelas alíneas "a" e "c" do art. 896 da CLT (2º arredo de fl. 104 e violação do art. 37, inciso II, § 2º, da Constituição Federal), concluiu configurada a hipótese prevista no § 1º-A do art. 557 do CPC.

A propósito da aplicabilidade do referido dispositivo do CPC ao recurso de revista, esclareço que, na forma do art. 769 da CLT, o direito processual comum será fonte subsidiária do direito processual do trabalho, exceto naquilo em que for incompatível.

Consideradas a economia e simplificação procedimental, conjuntamente com o previsto nos arts. 765 da CLT e 125, II, do CPC, que discorrem sobre a liberdade do juiz no direcionamento do processo, bem como o zelo pela rápida solução dos litígios, entendendo ser apropriado o emprego da Instrução Normativa nº 17/2000 do TST ao presente apelo, tendo em vista os fins do recurso de revista, que visa a uniformizar a jurisprudência.

Ante o exposto, com base no § 1º-A do art. 557 do CPC c/c a Instrução Normativa nº 17/2000 do TST, dou provimento ao recurso para julgar improcedente o pedido inicial, invertendo-se os ônus da sucumbência no tocante às custas; isenta a Reclamante na forma da lei.

Intimem-se as partes.

Publique-se.

Brasília, 19 de dezembro de 2000.

JUÍZA CONVOCADA ENEIDA M. C. DE ARAÚJO
Relator

PROC. Nº TST-RR-457.152/98.0 - 7ª região

RECORRENTE : ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PROCURADOR : DR. JANSÊNIO ALVES ARAÚJO DE OLIVEIRA
RECORRIDA : MARIA REJANE DE LIMA BEZERRA
ADVOGADO : DR. FRANCISCO F. NETO



DESPACHO

Pelo venerando acórdão de fls. 92/94, o egrégio 7º Regional negou provimento à remessa necessária, mantendo na íntegra a sentença de primeiro grau, que condenou o Reclamado ao pagamento das verbas rescisórias pleiteadas.

O Reclamado recorre de revista, pelas razões contidas às fls. 98/102, com fundamento nas alíneas "a" e "c" do art. 896 da CLT.

O exame global do presente recurso de revista autoriza esta Relatora a utilizar a faculdade prevista na Instrução Normativa nº 17 deste TST, publicada no DJ de 12.01.2000.

CONTRATO DE TRABALHO CELEBRADO COM A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA, SEM CONCURSO PÚBLICO. APÓS A VIGÊNCIA DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL - NULIDADE - EFEITOS - DIREITO APENAS AOS SALÁRIOS DOS DIAS TRABALHADOS.

O egrégio Regional consignou que o contrato de trabalho firmado em desalinho com o disposto no art. 37, inciso II, da Constituição Federal é nulo, mas produz efeitos enquanto vige entre as partes, haja vista a impossibilidade de se restabelecer o *status quo ante*. Dessa forma, entendeu que o órgão infrator deverá arcar com os efeitos da contratação ilícita, fazendo jus a Reclamante ao equivalente aos títulos pleiteados.

Com razão o Recorrente em pretender a reforma da decisão.

Ocorre que, em relação a tal matéria, a colenda SDI desta Corte Superior editou o Enunciado nº 363, segundo o qual "A contratação de servidor público, após a Constituição Federal de 1988, sem prévia aprovação em concurso público, encontra óbice no seu art. 37, inciso II, § 2º, somente conferindo-lhe direito ao pagamento dos dias efetivamente trabalhados segundo a contraprestação pactuada". Na hipótese em tela, não houve pedido referente a salários retidos.

Desse modo, verificando que a veneranda decisão revisanda encontra-se em manifesto confronto com a jurisprudência atual e predominante deste TST e que o recurso logra conhecimento pela alínea "a" do art. 896 da CLT (1º aresto de fl. 100), concluo configurada a hipótese prevista no § 1º-A do art. 557 do CPC.

A propósito da aplicabilidade do referido dispositivo do CPC ao recurso de revista, esclareço que, na forma do art. 769 da CLT, o direito processual comum será fonte subsidiária do direito processual do trabalho, exceto naquilo em que for incompatível.

Considerada a economia e simplificação procedimental, conjuntamente com o previsto nos arts. 765 da CLT e 125, II, do CPC, que discorrem sobre a liberdade do juiz no direcionamento do processo, bem como o zelo pela rápida solução dos litígios, entendo ser apropriado o emprego da Instrução Normativa nº 17/2000 do TST ao presente apelo, tendo em vista os fins do recurso de revista, que visa a uniformizar a jurisprudência.

Ante o exposto, com base no § 1º-A do art. 557 do CPC c/c a Instrução Normativa nº 17/2000 do TST, dou provimento parcial ao recurso para limitar a condenação ao pagamento dos salários dos dias efetivamente trabalhados segundo a contraprestação pactuada.

Intimem-se as partes.
Publique-se.

Brasília, 14 de dezembro de 2000.

JUÍZA CONVOCADA ENEIDA M. C. DE ARAÚJO
Relator

PROC. Nº TST-RR-457.174/98.7 - 11ª região

RECORRENTE : ESTADO DO AMAZONAS - SUPERINTENDÊNCIA DE SAÚDE DO ESTADO DO AMAZONAS - SUSAM
PROCURADORA : DRA. VIVIAN MEDINA NORONHA
RECORRIDA : MARIA DO SOCORRO ARAÚJO DA SILVA
ADVOGADO : DR. MÁRIO JORGE SOUZA DA SILVA

DESPACHO

Pelo venerando acórdão de fls. 68/71, o egrégio 11º Regional deu provimento parcial à remessa de ofício para determinar que, do montante da condenação, sejam deduzidos os valores pagos no contracheque do mês de maio/96, a título de 13º salário e de férias e excluir a multa rescisória, mantendo a decisão no tocante ao pagamento de verbas rescisórias, em face da dispensa sem justa causa.

Entendeu o egrégio Tribunal Regional que o fato de o ente público contratar trabalhador sem observância ao concurso público não tornava o contrato nulo, haja vista o trabalho efetivamente prestado. Destacou ter ocorrido o descumprimento da Lei Estadual n. 1.674/84, regulamentada pelo Decreto n. 8.463/85, que disciplinava o regime especial no âmbito do Estado do Amazonas (fls. 69/70).

O Município de Itaboraí recorre de revista pelas razões contidas às fls. 76/89, com fundamento nas alíneas "a" e "c" do art. 896 da CLT, alegando violação ao art. 37, inciso II, § 2º, da Constituição Federal, bem como dissenso jurisprudencial.

Prospera o recurso do Município-Reclamado.

Logrou o recorrente demonstrar a violação do artigo 37, II e § 2º, da Carta Magna, a ensejar o conhecimento do recurso, na forma da alínea "c" do art. 896 da CLT.

O exame global do presente recurso de revista autoriza esta Relatora a utilizar a faculdade prevista na Instrução Normativa nº 17/2000 deste TST, publicada no DJ de 12.01.2000.

Sobre tal matéria, esta Corte Superior cristalizou o seu entendimento mediante o Enunciado nº 363, publicado no dia 18.09.2000, segundo o qual "A contratação de servidor público, após a Constituição Federal de 1988, sem prévia aprovação em concurso público, encontra óbice no seu art. 37, inciso II, § 2º, somente conferindo-lhe direito ao pagamento dos dias efetivamente trabalhados segundo a contraprestação pactuada."
Existe pedido de salário não pago.

Desse modo, verificando que a veneranda decisão revisanda encontra-se em manifesto confronto com a jurisprudência predominante da colenda Corte, cristalizada no Enunciado 363, e que o recurso logra conhecimento pelas alíneas "a" e "c" do art. 896 da CLT, concluo configurada a hipótese prevista no § 1º-A do art. 557 do CPC.

A propósito da aplicabilidade do referido dispositivo do CPC ao recurso de revista, esclareço que, na forma do art. 769 da CLT, o direito processual comum será fonte subsidiária do direito processual do trabalho, exceto naquilo em que for incompatível.

Consideradas a economia e simplificação procedimental, conjuntamente com o previsto nos arts. 765 da CLT e 125, II, do CPC, que discorrem sobre a liberdade do juiz no direcionamento do processo e o zelo pela rápida solução dos litígios, entendo ser apropriado o emprego da Instrução Normativa nº 17/2000 do TST ao presente apelo, em face dos fins do recurso de revista, que visa a uniformizar a jurisprudência, a teor do Enunciado nº 333 do TST.

Ante o exposto, com base no § 1º-A do art. 557 do CPC c/c a Instrução Normativa nº 17/2000 do TST, dou provimento ao recurso do Município para declarar a nulidade do contrato de trabalho com efeitos *ex tunc*, limitando a condenação do Reclamado ao pagamento do saldo da contraprestação financeira (4 dias), de forma simples, devidamente corrigido monetariamente.

Intimem-se.
Publique-se.
Brasília, 14 de dezembro de 2000.

JUÍZA CONVOCADA ENEIDA M. C. DE ARAÚJO
Relator

PROC. Nº TST-RR-457.572/98.1 - 3ª região

RECORRENTE : MUNICÍPIO DE GUAXUPÉ
ADVOGADA : DRª. MARINA PIMENTA MADEIRA
RECORRIDA : CÍNTIA CRISTINA CARDOSO
ADVOGADO : DR. ANTÔNIO BENEDITO DO NASCIMENTO

DESPACHO

O egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 3ª Região, por sua 4ª Turma, mediante o v. acórdão de fls. 120/125, manteve a condenação do Município-Reclamado à responsabilidade subsidiária, em face dos créditos da reclamante, em síntese, sob o seguinte entendimento:

"Mesmo reconhecido o vínculo empregatício diretamente com o fornecedor de mão-de-obra, o inadimplemento das obrigações advindas do contrato de trabalho acarreta a responsabilidade subsidiária do tomador dos serviços, desde que esta faça parte da relação processual, a teor do inciso IV do Enunciado 331 do Col. TST."

Inconformado, o Município-Reclamado interpôs recurso de revista, às fls. 127/135, alegando violação do art. 71 da Lei 8.666/93 e colacionando arestos que entende divergentes.

Não prospera o inconformismo.

Analisando-se a decisão regional, verifica-se que ela se apresenta em conformidade com a jurisprudência desta Corte Superior, consubstanciada no item IV do seu Enunciado nº 331, que tem o seguinte teor:

"O inadimplemento das obrigações trabalhistas, por parte do empregador, implica na responsabilidade subsidiária do tomador dos serviços, quanto àquelas obrigações, inclusive quanto aos órgãos da administração direta, das autarquias, das fundações públicas, das empresas públicas e das sociedades de economia mista, desde que hajam participado da relação processual e constem também do título executivo judicial (artigo 71 da Lei nº 8.666/93). (redação alterada pela Res. nº 96/00 - DJ 18.09.2000)."

Portanto, fazendo uso da faculdade conferida pelo § 5º do art. 896 da CLT, por medida de celeridade e economia processuais, e com apoio na Instrução Normativa nº 17/2000 do TST, nego seguimento à revista.

Intime-se, na forma da lei.

Publique-se.
Brasília, 13 de dezembro de 2000.

JUÍZA CONVOCADA ENEIDA M. C. DE ARAÚJO
R elatora

PROC. Nº TST-RR-457.577/98.0 - 3ª região

RECORRENTE : MUNICÍPIO DE GUAXUPÉ
ADVOGADA : DRª. MARINA PIMENTA MADEIRA
RECORRIDA : MARIA APARECIDA COSTA
ADVOGADO : DR. JOSÉ ABDALA TAUIL

DESPACHO

O egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 3ª Região, por sua 3ª Turma, mediante o v. acórdão de fls. 105/108, manteve a condenação do Município-Reclamado à responsabilidade subsidiária, em face dos créditos da reclamante, em síntese, sob o seguinte entendimento:

"O inadimplemento das obrigações trabalhistas, por parte do empregador, implica responsabilidade subsidiária do tomador dos serviços quanto àquelas obrigações, desde que este tenha participado da relação processual e conste também do título executivo judicial (item IV, do Enunciado nº 331/TST)."

Inconformado, o Município-Reclamado interpôs recurso de revista, às fls. 110/118, alegando violação do art. 71 da Lei 8.666/93 e colacionando arestos que entende divergentes.

Não prospera o inconformismo.

Analisando-se a decisão regional, verifica-se que ela se apresenta em conformidade com a jurisprudência desta Corte Superior, consubstanciada no item IV do seu Enunciado nº 331, que tem o seguinte teor:

"O inadimplemento das obrigações trabalhistas, por parte do empregador, implica na responsabilidade subsidiária do tomador dos serviços, quanto àquelas obrigações, inclusive quanto aos órgãos da administração direta, das autarquias, das fundações públicas, das empresas públicas e das sociedades de economia mista, desde que hajam participado da relação processual e constem também do título executivo judicial (artigo 71 da Lei nº 8.666/93). (redação alterada pela Res. nº 96/00 - DJ 18.09.2000)."

Portanto, fazendo uso da faculdade conferida pelo § 5º do art. 896 da CLT, por medida de celeridade e economia processuais, e com apoio na Instrução Normativa nº 17/2000 do TST, nego seguimento à revista.

Intime-se, na forma da lei.

Publique-se.
Brasília, 13 de dezembro de 2000.

JUÍZA CONVOCADA ENEIDA M. C. DE ARAÚJO
R elatora

PROC. Nº TST-RR-457.578/98.3 - 3ª região

RECORRENTE : MUNICÍPIO DE GUAXUPÉ
ADVOGADA : DRª. MARINA PIMENTA MADEIRA
RECORRIDA : PASCOALINA DOS SANTOS GABRIEL
ADVOGADO : DR. ANTÔNIO BENEDITO DO NASCIMENTO

DESPACHO

O egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 3ª Região, por sua 3ª Turma, mediante o v. acórdão de fls. 126/129, manteve a condenação do Município-Reclamado à responsabilidade subsidiária, em face dos créditos da reclamante, em síntese, sob o seguinte entendimento:

"Correta se afigura a decisão que condenou o município reclamado a responder subsidiariamente pelos débitos trabalhistas, nos termos do item IV, do Enunciado nº 331/TST."

Inconformado, o Município-Reclamado interpôs recurso de revista, às fls. 131/138, alegando violação do art. 71 da Lei 8.666/93 e colacionando arestos que entende divergentes.

Não prospera o inconformismo.

Analisando-se a decisão regional, verifica-se que ela se apresenta em conformidade com a jurisprudência desta Corte Superior, consubstanciada no item IV do seu Enunciado nº 331, que tem o seguinte teor:

"O inadimplemento das obrigações trabalhistas, por parte do empregador, implica na responsabilidade subsidiária do tomador dos serviços, quanto àquelas obrigações, inclusive quanto aos órgãos da administração direta, das autarquias, das fundações públicas, das empresas públicas e das sociedades de economia mista, desde que hajam participado da relação processual e constem também do título executivo judicial (artigo 71 da Lei nº 8.666/93). (redação alterada pela Res. nº 96/00 - DJ 18.09.2000)."

Portanto, fazendo uso da faculdade conferida pelo § 5º do art. 896 da CLT, por medida de celeridade e economia processuais, e com apoio na Instrução Normativa nº 17/2000 do TST, nego seguimento à revista.

Intime-se, na forma da lei.

Publique-se.
Brasília, 13 de dezembro de 2000.

JUÍZA CONVOCADA ENEIDA M. C. DE ARAÚJO
R elatora

PROC. Nº TST-RR-457.579/98.7 - 3ª região

RECORRENTE : MUNICÍPIO DE GUAXUPÉ
ADVOGADA : DRª. MARINA PIMENTA MADEIRA
RECORRIDA : LÁZARO CORRÊA MOREIRA
ADVOGADO : DR. ANTÔNIO BENEDITO DO NASCIMENTO

DESPACHO

O egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 3ª Região, por sua 4ª Turma, mediante o v. acórdão de fls. 115/120, negou provimento à remessa "ex officio", e ao recurso ordinário do Município-Reclamado, mantendo a sua condenação à responsabilidade subsidiária, em face dos créditos da reclamante, consignando, *in verbis*: "Mesmo reconhecido o vínculo empregatício diretamente com o fornecedor de mão-de-obra, o inadimplemento das obrigações advindas do contrato de trabalho acarreta a responsabilidade subsidiária do tomador dos serviços, desde que esta faça parte da relação processual, a teor do inciso IV do Enunciado 331 do Col. TST."

Inconformado, o Município-Reclamado interpôs recurso de revista, às fls. 122/129, alegando violação do art. 71 da Lei 8.666/93 e colacionando arestos que entende divergentes.

Não prospera o inconformismo.

Analisando-se a decisão regional, verifica-se que ela se apresenta em conformidade com a jurisprudência desta Corte Superior, consubstanciada no item IV do seu Enunciado nº 331, que tem o seguinte teor:

"O inadimplemento das obrigações trabalhistas, por parte do empregador, implica na responsabilidade subsidiária do tomador dos serviços, quanto àquelas obrigações, inclusive quanto aos órgãos da administração direta, das autarquias, das fundações públicas, das empresas públicas e das sociedades de economia mista, desde que hajam participado da relação processual e constem também do título executivo judicial (artigo 71 da Lei nº 8.666/93). (redação alterada pela Res. nº 96/00 - DJ 18.09.2000)."

Portanto, fazendo uso da faculdade conferida pelo art. 896, § 5º, da CLT, por medida de celeridade e economia processual, e com apoio na Instrução Normativa nº 17/2000 do TST, nego seguimento à revista.

Publique-se.

Brasília, 14 de dezembro de 2000.

JUÍZA CONVOCADA ENEIDA M. C. DE ARAÚJO
R ELATORA



PROC. Nº TST-RR-457.582/98.6 - 3ª REGIÃO

RECORRENTE : MUNICÍPIO DE GUAXUPÉ
 ADVOGADO : DRª. MARINA PIMENTA MADEIRA
 RECORRIDO : CARLOS ROBERTO DE SOUZA
 ADVOGADO : DR. JOSÉ ABDALA TAUIL

D E S P A C H O

Pelo venerando acórdão de fls. 119/122, o egrégio 3º Regional negou provimento ao recurso ordinário do Reclamado, bem como à remessa de ofício, mantendo a condenação subsidiária do Município nos termos do Enunciado nº 331, item IV, do TST.

Inconformado com tal entendimento, o Reclamado recorre de revista às fls. 124/132, alegando violação do art. 71 da Lei nº 8.666/93 e divergência jurisprudencial.

O exame global do presente recurso de revista autoriza esta Relatora a utilizar a faculdade prevista na Instrução Normativa nº 17/2000 deste TST, publicada no DJ de 12.01.2000.

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS. CONDENÇÃO SUBSIDIÁRIA DE ENTE PÚBLICO. LEGALIDADE.

O Regional entendeu que o inadimplemento das obrigações trabalhistas por parte do empregador implica responsabilidade subsidiária do tomador dos serviços quanto àquelas obrigações, desde que tenha participado da relação processual e conste também do título executivo.

Em que pese a violação invocada pelo Reclamado, assim como as divergências colacionadas, sua revista não merece prosperar, porque a veneranda decisão revisanda encontra-se em perfeita sintonia com o Enunciado nº 331, item IV, segundo o qual "O inadimplemento das obrigações trabalhistas, por parte do empregador, implica na responsabilidade subsidiária do tomador dos serviços, quanto àquelas obrigações, inclusive quanto aos órgãos da administração direta, das autarquias, das fundações públicas, das empresas públicas e das sociedades de economia mista, desde que hajam participado da relação processual e constem também do título executivo judicial (artigo 71 da Lei nº 8.666/93). (redação alterada pela Res. nº 96/00 - DJ 18.09.2000)."

Ante o exposto, denego seguimento ao recurso de revista, na forma do art. 896, § 5º, da CLT, vez que a decisão recorrida encontra-se em perfeita harmonia com o Enunciado nº 331, item IV, desta Corte.

Intimem-se as partes.

Publique-se.

Brasília, 15 de dezembro de 2000.

JUÍZA CONVOCADA ENEIDA M. C. DE ARAÚJO
 Relatora

PROC. Nº TST-RR-457.583/98.0 - 3ª REGIÃO

RECORRENTES : MUNICÍPIO DE GUAXUPÉ
 ADVOGADA : DRª. MARINA PIMENTA MADEIRA
 RECORRIDA : MARIA CRISTINA ARCAS SILVA
 ADVOGADO : DR. ANTÔNIO BENEDITO DO NASCIMENTO

D E S P A C H O

O egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 3ª Região, por sua 5ª Turma, mediante o v. acórdão de fls. 114/120, deu provimento parcial à remessa "ex officio", e ao recurso ordinário do reclamado para restringir a sua responsabilidade subsidiária aos salários de novembro e dezembro/96.

Entendeu o egrégio Regional que:

"Ora, a ilicitude da contratação, apurada pelo próprio Município, importa na sua ineficácia e conseqüente responsabilidade subsidiária do ente administrativo pelo pagamento dos direitos dos empregados, que, sob a batuta da prestadora de serviços, desenvolveram suas atividades laborativas em prol da comunidade." (fl. 118)

Inconformado, o reclamado interpôs recurso de revista, às fls. 152/159, alegando violação do art. 71 da Lei 8.666/93 e colacionando arestos que entende divergentes.

Não prospera o inconformismo.

Analisando-se a decisão regional, verifica-se que ela se apresenta em conformidade com a jurisprudência desta Corte Superior, consubstanciada no item IV do seu Enunciado nº 331, que tem o seguinte teor:

"O inadimplemento das obrigações trabalhistas, por parte do empregador, implica na responsabilidade subsidiária do tomador dos serviços, quanto àquelas obrigações, inclusive quanto aos órgãos da administração direta, das autarquias, das fundações públicas, das empresas públicas e das sociedades de economia mista, desde que hajam participado da relação processual e constem também do título executivo judicial (artigo 71 da Lei nº 8.666/93). (redação alterada pela Res. nº 96/00 - DJ 18.09.2000)"

Portanto, fazendo uso da faculdade conferida pelo art. 896, § 5º, da CLT, por medida de celeridade e economia processual, e com apoio na Instrução Normativa nº 17/2000 do TST, nego seguimento à revista.

Publique-se.

Brasília, 14 de dezembro de 2000.

JUÍZA CONVOCADA ENEIDA M. C. DE ARAÚJO
 Relatora

PROC. Nº TST-RR-457.584/98.3 - 3ª REGIÃO

RECORRENTE : MUNICÍPIO DE GUAXUPÉ
 ADVOGADA : DRª. MARINA PIMENTA MADEIRA
 RECORRIDO : JOSÉ EDUARDO MAGALHÃES GOMES
 ADVOGADO : DR. ANTÔNIO BENEDITO DO NASCIMENTO

D E S P A C H O

O egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 3ª Região, por sua 2ª Turma, mediante o v. acórdão de fls. 121/123, manteve a condenação do Município-Reclamado à responsabilidade subsidiária, em face dos créditos do reclamante, em síntese, sob o seguinte entendimento:

"A parte condenada subsidiariamente deve arcar, em caso de não pagamento pelo primeiro condenado, com as eventuais verbas trabalhistas devidas ao recorrido, o mesmo se aplicando à administração pública. - Inteligência do inciso IV do Enunciado 331/TST."

Inconformado, o Município-Reclamado interpôs recurso de revista, às fls. 125/133, alegando violação do art. 71 da Lei 8.666/93 e colacionando arestos que entende divergentes.

Não prospera o inconformismo.

Analisando-se a decisão regional, verifica-se que ela se apresenta em conformidade com a jurisprudência desta Corte Superior, consubstanciada no item IV do seu Enunciado nº 331, que tem o seguinte teor:

"O inadimplemento das obrigações trabalhistas, por parte do empregador, implica na responsabilidade subsidiária do tomador dos serviços, quanto àquelas obrigações, inclusive quanto aos órgãos da administração direta, das autarquias, das fundações públicas, das empresas públicas e das sociedades de economia mista, desde que hajam participado da relação processual e constem também do título executivo judicial (artigo 71 da Lei nº 8.666/93). (redação alterada pela Res. nº 96/00 - DJ 18.09.2000)."

Portanto, fazendo uso da faculdade conferida pelo § 5º do art. 896 da CLT, por medida de celeridade e economia processual, e com apoio na Instrução Normativa nº 17/2000 do TST, nego seguimento à revista.

Intime-se, na forma da lei.

Publique-se.

Brasília, 13 de dezembro de 2000.

JUÍZA CONVOCADA ENEIDA M. C. DE ARAÚJO
 Relatora

PROC. Nº TST-RR-462.989/98.9 - 10ª REGIÃO

RECORRENTES : NÚBIA GRIPP VIANNA E OUTROS
 ADVOGADO : DR. MARCOS LUÍS BORGES DE RESENDE
 RECORRIDA : FUNDAÇÃO EDUCACIONAL DO DISTRICTO FEDERAL - FEDF
 ADVOGADO : DR. ELDENOR DE SOUSA ROBERTO

D E S P A C H O

O egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 10ª Região, por sua 1ª Turma, mediante o v. acórdão de fls. 228/232, acolheu a preliminar de limitação da competência argüida de ofício, para extinguir o processo sem julgamento de mérito, no que tange aos pleitos posteriores à mudança de regime; declarou de ofício a coisa julgada, extinguindo o processo sem julgamento de mérito, relativamente às diferenças salariais decorrentes do Plano Collor, e, no mérito, negou provimento ao recurso ordinário dos reclamantes, mantendo a prescrição do direito de ação declarada pelo juízo de 1º grau.

Inconformados, os reclamantes interpuseram recurso de revista às fls. 236/247, insurgindo-se contra a decisão regional no tocante à limitação da competência e à prescrição. Para tanto, alega violação do art. 7º, XXIX, "a", da Carta Magna e colaciona arestos que estende divergentes.

Não prospera o inconformismo.

Vejamos:

1. Limitação da Competência.

Sobre a matéria em epígrafe, deixou consignado o egrégio

Regional:

"A Eg. Turma acompanhou o voto do Exmo. Juiz Relator, no seguinte sentido:

"Ressalvando ponto de vista manifestado anteriormente no sentido da não limitação da competência para que não haja duplo julgamento da matéria, um na Justiça Especializada e outro na Justiça Comum, o que certamente daria azo a sentenças contraditórias, acompanho decisão da maioria da Turma, no sentido de limitar a competência desta Justiça Especializada à data da mudança de Regime Jurídico dos Reclamantes.

Este Regional, ancorado na Súmula nº 97 do E. STJ, já sedimentou o entendimento de que esta Justiça Especializada, nos termos do art. 114 da CF/88, é competente para dirimir a controvérsia relativa à época em que os trabalhadores eram celetistas. Assim, passando ao Regime Jurídico Único, cessa a competência desta Justiça Especializada.

Fica assim extinto o processo, sem julgamento de mérito, nos termos do art. 267, IV, do CPC, no que concerne aos pleitos trabalhistas posteriores à mudança de regime dos Autores." (fl. 229).

A decisão regional apresenta-se em conformidade com a Orientação Jurisprudencial nº 138 do TST, no sentido de que cessa a competência da Justiça do Trabalho com a mudança para o regime estatutário, permanecendo apenas a competência residual relativamente aos pleitos concernentes ao período celetista. Precedentes: ROAR 364774/97, Min. João O. Dalazen, DJ 06.11.98, Decisão unânime; ROAR 314049/96, Min. Cnéa Moreira, DJ 11.09.98, Decisão unânime; E-RR 202567/95, Min. Rider de Brito, DJ 04.09.98, Decisão unânime.

2. Prescrição.

Entendeu o egrégio Regional:

"O art. 7º, XXIX, 'a', da Constituição Federal fixa o prazo de dois anos após a extinção do contrato de trabalho para o exercício do direito de ação quanto a créditos resultantes da relação de trabalho. É entendimento praticamente unânime do Eg. TRT que a conversão do Regime Jurídico resultou na extinção do contrato de emprego. Ainda que não se trate de rescisão do contrato de trabalho, não há como se sustentar que a relação empregatícia persista. A nova relação de trabalho é de natureza jurídica distinta da contratual anterior."

A decisão regional apresenta-se em consonância com a Orientação jurisprudencial nº 128 do TST, no sentido de que a transferência do regime jurídico de celetista para estatutário implica extinção do contrato de trabalho, fluindo o prazo da prescrição bial a partir da mudança de regime. E-RR 220700/95, Min. Francisco Fausto, DJ 09.10.98, Decisão unânime; E-RR 220697/95, Min. Ronaldo Leal, DJ 15.05.98, Decisão unânime; E-RR 201451/95, Min. Ronaldo Leal, DJ 08.05.98; Decisão unânime.

Portanto, fazendo uso da faculdade conferida pelo art. 557, caput, do CPC, por medida de celeridade e economia processual, e com apoio na Instrução Normativa nº 17/2000 do TST, nego seguimento à revista.

Intimem-se, na forma da lei.

Publique-se.

Brasília, 15 de dezembro de 2000.

JUÍZA CONVOCADA ENEIDA M. C. DE ARAÚJO
 Relatora

PROC. Nº TST-RR-463.037/98.6 - 13ª REGIÃO

RECORRENTE : RONALDO DO NASCIMENTO BENTO
 ADVOGADO : DR. NADIR LEOPOLDO VALENGO
 RECORRIDO : INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO ESTADO DA PARAÍBA - IPEP
 ADVOGADO : DR. FRANCISCO RAMALHO DE ALENCAR
 RECORRIDO : PROTEGE VIGILÂNCIA PATRIMONIAL LTDA.
 ADVOGADO : DR. OMAR BRADLEY OLIVEIRA DE SOUSA

D E S P A C H O

O egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 13ª Região, pelo v. acórdão de fls. 83/86, deu provimento ao recurso ordinário do reclamado - IPEP para excluí-lo da lide, sob o seguinte entendimento:

"A responsabilidade da empresa tomadora de serviços é subsidiária em relação ao pagamento dos títulos trabalhistas devidos ao empregado que sofreu ruptura da relação laboral pela empresa prestadora de serviços. Contudo, quando o tomador de serviço é ente da administração pública, não há como responsabilizá-lo, mesmo que subsidiariamente, se cumpriu as formalidades exigidas por lei para a realização do contrato de prestação de serviços. O item IV do Enunciado 331 do TST há de ser interpretado em consonância com o artigo 37, II, da Constituição Federal."

Inconformado, o reclamante interpôs recurso de revista às fls. 88/94, alegando contrariedade ao item IV do Enunciado nº 331 do TST e colacionando arestos que entende divergentes.

Prospera o inconformismo.

Analisando-se o acórdão regional, verifica-se que ele diverge do item IV do Enunciado nº 331 do TST, que tem o seguinte teor:

"O inadimplemento das obrigações trabalhistas, por parte do empregador, implica na responsabilidade subsidiária do tomador dos serviços, quanto àquelas obrigações, inclusive quanto aos órgãos da administração direta, das autarquias, das fundações públicas, das empresas públicas e das sociedades de economia mista, desde que hajam participado da relação processual e constem também do título executivo judicial (artigo 71 da Lei nº 8.666/93). (redação alterada pela Res. nº 96/00 - DJ 18.09.2000)."

Cabível é, portanto, a responsabilidade subsidiária por parte de ente público, nos termos do referido verbete.

Portanto, fazendo uso da faculdade conferida pelo art. 557, § 1º-A, do CPC, por medida de celeridade e economia processual, e com apoio na Instrução Normativa nº 17/2000 do TST, dou provimento à revista para restabelecer a respeitável sentença.

Intime-se, na forma da lei.

Publique-se.

Brasília, 14 de dezembro de 2000.

JUÍZA CONVOCADA ENEIDA M. C. DE ARAÚJO
 Relatora

PROC. Nº TST-RR-463.069/98.7 - 19ª REGIÃO

RECORRENTE : MUNICÍPIO DE MATA GRANDE
 ADVOGADO : DR. RENATO BRITTO DE ANDRADE FILHO
 RECORRIDO : CHARLES PINHEIRO CORREIA
 ADVOGADO : DR. ESTÁCIO DA SILVEIRA LIMA

D E S P A C H O

Pelo venerando acórdão de fls. 39/41, o egrégio 19º Regional proveu parcialmente a remessa oficial, para excluir da condenação as parcelas de quantia equivalente ao FGTS, férias e 13º salário proporcionais e os honorários advocatícios.

O Reclamado recorre de revista, pelas razões contidas às fls. 45/51, com fundamento nas alíneas "a" e "c" do art. 896 da CLT.

O exame global do presente recurso de revista autoriza esta Relatora a utilizar a faculdade prevista na Instrução Normativa nº 17 deste TST, publicada no DJ de 12.01.2000.

CONTRATO DE TRABALHO CELEBRADO COM A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA. SEM CONCURSO PÚBLICO. APÓS A VIGÊNCIA DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL - NULIDADE - EFEITOS - DIREITO APENAS AOS SALÁRIOS DOS DIAS TRABALHADOS.

O egrégio Regional consignou que o contrato de trabalho firmado em desalinho com o disposto no art. 37, inciso II, da Constituição Federal é nulo, mas produz efeitos enquanto vige entre as partes, haja vista a impossibilidade de se restabelecer o *status quo ante*. Dessa forma, entendeu que o órgão infrator deverá arcar com os efeitos da contratação ilícita, fazendo jus o Reclamante ao equivalente aos títulos pleiteados.

Com razão o Recorrente em pretender a reforma da decisão.

Ocorre que, em relação a tal matéria, a colenda SDI desta Corte Superior editou o Enunciado nº 363, segundo o qual "A contratação de servidor público, após a Constituição Federal de 1988, sem prévia aprovação em concurso público, encontra óbice no seu art. 37, inciso II, § 2º, somente conferindo-lhe direito ao pagamento dos dias efetivamente trabalhados segundo a contratação pactuada". Como, na hipótese em tela, não houve pedido referente a salários retidos, nada há a deferir ao Reclamante.



Desse modo, verificando que a veneranda decisão revisanda encontra-se em manifesto confronto com a jurisprudência atual e predominante deste TST e que o recurso logra conhecimento pela alínea "a" do art. 896 da CLT (2º aresto de fl. 48), concluo configurada a hipótese prevista no § 1º-A do art. 557 do CPC.

A propósito da aplicabilidade do referido dispositivo do CPC ao recurso de revista, esclareço que, na forma do art. 769 da CLT, o direito processual comum será fonte subsidiária do direito processual do trabalho, exceto naquilo em que for incompatível.

Consideradas a economia e simplificação procedimental, conjuntamente com o previsto nos arts. 765 da CLT e 125, II, do CPC, que discorrem sobre a liberdade do juiz no direcionamento do processo, bem como o zelo pela rápida solução dos litígios, entendo ser apropriado o emprego da Instrução Normativa nº 17/2000 do TST ao presente apelo, tendo em vista os fins do recurso de revista, que visa a uniformizar a jurisprudência.

Ante o exposto, com base no § 1º-A do art. 557 do CPC c/c a Instrução Normativa nº 17/2000 do TST, dou provimento ao recurso para julgar improcedente o pedido inicial, invertendo-se os ônus da sucumbência no tocante às custas; isento o Reclamante na forma da lei.

Intimem-se as partes.

Publique-se.

Brasília, 12 de dezembro de 2000.

JUIZA CONVOCADA ENEIDA M. C. DE ARAÚJO
Relator

PROC. Nº TST-RR-465.612/98.4 - 11ª região

RECORRENTE : MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 11ª REGIÃO
PROCURADORA : DRª JÚLIA ANTONIETA DE MAGALHÃES COELHO
RECORRIDO : MUNICÍPIO DE TEFÉ
ADVOGADO : SEM ADVOGADO
RECORRIDA : MARIA DE FÁTIMA FERREIRA ARAÚJO
ADVOGADO : SEM ADVOGADO

D E S P A C H O

Pelo venerando acórdão de fls. 63/67, o egrégio 11º Regional proveu parcialmente à remessa de ofício para excluir da condenação as horas extras, a multa rescisória e a indenização pelo não cadastramento do PIS/PASEP, mantendo a sentença de origem nos demais termos.

O Ministério Público do Trabalho recorre de revista, pelas razões contidas às fls. 84/97, alegando amparo nas alíneas "a" e "c" do art. 896 da CLT.

O exame global do presente recurso de revista autoriza esta Relatora a utilizar a faculdade prevista na Instrução Normativa nº 17 deste TST, publicada no DJ de 12.01.2000.

CONTRATO DE TRABALHO CELEBRADO COM A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA, SEM CONCURSO PÚBLICO, APÓS A VIGÊNCIA DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL - NULIDADE - EFEITOS - DIREITO APENAS AOS SALÁRIOS DOS DIAS TRABALHADOS.

O egrégio Regional consignou que o contrato de trabalho firmado em desalinho com o disposto no art. 37, inciso II, da Constituição Federal é nulo, mas produz efeitos enquanto vige entre as partes, haja vista a impossibilidade de se restabelecer o *status quo ante*. Dessa forma, entendeu que o órgão infrator deverá arcar com os efeitos da contratação ilícita, fazendo jus a Reclamante ao equivalente aos títulos pleiteados.

Com razão o Ministério Público do Trabalho em pretender a reforma da decisão.

Ocorre que, em relação a tal matéria, a colenda SDI desta Corte Superior editou o Enunciado nº 363, segundo o qual "A contratação de servidor público, após a Constituição Federal de 1988, sem prévia aprovação em concurso público, encontra óbice no seu art. 37, inciso II, § 2º, somente conferindo-lhe direito ao pagamento dos dias efetivamente trabalhados segundo a contraprestação pactuada". No presente caso há pedido de salários retidos.

Desse modo, verificando que a veneranda decisão revisanda encontra-se em manifesto confronto com a jurisprudência atual e predominante deste TST e que o recurso logra conhecimento pela alínea "a" do art. 896 da CLT (1º aresto de fl. 93), concluo configurada a hipótese prevista no § 1º-A do art. 557 do CPC.

A propósito da aplicabilidade do referido dispositivo do CPC ao recurso de revista, esclareço que, na forma do art. 769 da CLT, o direito processual comum será fonte subsidiária do direito processual do trabalho, exceto naquilo em que for incompatível.

Consideradas a economia e simplificação procedimental, conjuntamente com o previsto nos arts. 765 da CLT e 125, II, do CPC, que discorrem sobre a liberdade do juiz no direcionamento do processo, bem como o zelo pela rápida solução dos litígios, entendo ser apropriado o emprego da Instrução Normativa nº 17 do TST ao presente apelo, tendo em vista os fins do recurso de revista, que visa a uniformizar a jurisprudência.

Ante o exposto, com base no § 1º-A do art. 557 do CPC c/c a Instrução Normativa nº 17/2000 do TST, dou provimento parcial ao recurso para limitar a condenação ao pagamento dos salários dos dias efetivamente trabalhados.

Intimem-se as partes.

Publique-se.

Brasília, 12 de dezembro de 2000.

JUIZA CONVOCADA ENEIDA M. C. DE ARAÚJO
Relator

PROC. Nº TST-RR-465.617/98.2 - 11ª região

RECORRENTE : MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 11ª REGIÃO
PROCURADORA : DRª JÚLIA ANTONIETA DE MAGALHÃES COELHO
RECORRIDA : OCIREMA ARRUDA DA SILVA
ADVOGADO : SEM ADVOGADO
RECORRIDO : MUNICÍPIO DE TEFÉ
ADVOGADO : SEM ADVOGADO

D E S P A C H O

Pelo venerando acórdão de fls. 27/30, o egrégio 11º Regional negou provimento à remessa oficial, mantendo a sentença de origem que deferiu à Reclamante o pagamento das verbas rescisórias.

O Ministério Público recorre de revista, pelas razões contidas às fls. 49/61, com fundamento nas alíneas "a" e "c" do art. 896 da CLT.

O exame global do presente recurso de revista autoriza esta Relatora a utilizar a faculdade prevista na Instrução Normativa nº 17 deste TST, publicada no DJ de 12.01.2000.

CONTRATO DE TRABALHO CELEBRADO COM A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA, SEM CONCURSO PÚBLICO, APÓS A VIGÊNCIA DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL - NULIDADE - EFEITOS - DIREITO APENAS AOS SALÁRIOS DOS DIAS TRABALHADOS.

O egrégio Regional consignou que o contrato de trabalho firmado em desalinho com o disposto no art. 37, inciso II, da Constituição Federal é nulo, mas produz efeitos enquanto vige entre as partes, haja vista a impossibilidade de se restabelecer o *status quo ante*. Dessa forma, entendeu que o órgão infrator deverá arcar com os efeitos da contratação ilícita, fazendo jus a Reclamante ao equivalente aos títulos pleiteados.

Com razão o Recorrente em pretender a reforma da decisão.

Ocorre que, em relação a tal matéria, a colenda SDI desta Corte Superior editou o Enunciado nº 363, segundo o qual "A contratação de servidor público, após a Constituição Federal de 1988, sem prévia aprovação em concurso público, encontra óbice no seu art. 37, inciso II, § 2º, somente conferindo-lhe direito ao pagamento dos dias efetivamente trabalhados segundo a contraprestação pactuada". Na hipótese em tela, houve pedido referente a salários retidos.

Desse modo, verificando que a veneranda decisão revisanda encontra-se em manifesto confronto com a jurisprudência atual e predominante deste TST e que o recurso logra conhecimento pela alínea "a" do art. 896 da CLT (arestos de fl. 59), concluo configurada a hipótese prevista no § 1º-A do art. 557 do CPC.

A propósito da aplicabilidade do referido dispositivo do CPC ao recurso de revista, esclareço que, na forma do art. 769 da CLT, o direito processual comum será fonte subsidiária do direito processual do trabalho, exceto naquilo em que for incompatível.

Consideradas a economia e simplificação procedimental, conjuntamente com o previsto nos arts. 765 da CLT e 125, II, do CPC, que discorrem sobre a liberdade do juiz no direcionamento do processo, bem como o zelo pela rápida solução dos litígios, entendo ser apropriado o emprego da Instrução Normativa nº 17/2000 do TST ao presente apelo, tendo em vista os fins do recurso de revista, que visa a uniformizar a jurisprudência.

Ante o exposto, com base no § 1º-A do art. 557 do CPC c/c a Instrução Normativa nº 17/2000 do TST, dou provimento parcial ao recurso para limitar a condenação ao pagamento dos salários dos dias efetivamente trabalhados segundo a contraprestação pactuada.

Intimem-se as partes.

Publique-se.

Brasília, 12 de dezembro de 2000.

JUIZA CONVOCADA ENEIDA M. C. DE ARAÚJO
Relator

PROC. Nº TST-RR-465.657/98.0 - 9ª região

RECORRENTE : COOPERATIVA AGROPECUÁRIA DOS CAFEICULTORES DE PORECATU LTDA - COFERCATU
ADVOGADO : DR. IOLANDO MUNHOZ JÚNIOR
RECORRIDO : MÁRCIO MORAIS
ADVOGADA : DRª. IVETE LANI DAL BEM RODRIGUES

D E S P A C H O

Inconformado com o acórdão regional (fls. 170/179), recorre de revista a reclamada (fls. 182/192), discutindo, entre outras matérias, a eficácia liberatória do Enunciado nº 330 do TST.

Ocorre que esta matéria é objeto de incidente de uniformização de jurisprudência nesta Corte Superior.

Assim sendo, determino a suspensão do processo até o julgamento do referido incidente pelo Órgão Especial desta Corte.

Publique-se.

Brasília, 14 de dezembro de 2000.

JUIZA CONVOCADA ENEIDA M. C. DE ARAÚJO
Relator

PROC. Nº TST-RR-465.662/98.7 - 9ª região

RECORRENTE : SANDRA DE OLIVEIRA
ADVOGADO : DR. TOBIAS DE MACEDO
RECORRIDA : SOCIEDADE EVANGÉLICA BENEFICENTE DE LONDRINA
ADVOGADA : DRª. CLEUSA CHIMENTÃO

D E S P A C H O

O egrégio Tribunal Regional da 9ª Região, por sua 4ª Turma, mediante o v. acórdão de fls. 84/88, deu provimento ao recurso ordinário da reclamada para declarar a prescrição extintiva do direito de ação da Reclamante, em síntese, sob o seguinte entendimento, *in verbis*:

"Nos termos do art. 7º, inciso XXIX, letra 'a', da Constituição Federal, qualquer ação de natureza trabalhista deve ser ajuizada dentro do biênio seguinte à extinção do contrato de trabalho. A ação que visa depósitos do FGTS tem inegável natureza trabalhista, o que implica na necessidade de ajuizamento em dois anos, a partir da extinção do pacto laboral, embora seja possível a discussão referente a depósitos incidentes sobre salários pagos no prazo de 30 anos. Prescrição total da ação que se declara, em face da inobservância do biênio."

Inconformada, a Reclamante interpsu recurso de revista às fls. 62/99, alegando contrariedade ao Enunciado nº 95 do TST, colacionando arestos que entende divergentes e invocando o art. 302 do CPC.

Não prospera o inconformismo.

A decisão regional apresenta-se em conformidade com a jurisprudência do TST, consubstanciada no seu Enunciado nº 362, que tem o seguinte teor:

"FGTS - Prescrição. Extinto o contrato de trabalho, é de dois anos o prazo prescricional para reclamar em Juízo o não-recolhimento da contribuição do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço."

Quanto à alegação de contrariedade ao Enunciado nº 302 desta Corte, prejudicado o exame da revista, em face da declaração da prescrição.

Portanto, fazendo uso da faculdade conferida pelo § 5º do art. 896 da CLT, por medida de economia e celeridade processuais, e com apoio na Instrução Normativa nº 17/2000 do TST, nego seguimento à revista.

Publique-se.

Brasília, 15 de dezembro de 2000.

JUIZA CONVOCADA ENEIDA M. C. DE ARAÚJO
Relator

PROC. Nº TST-RR-465.913/98.5 - 19ª região

RECORRENTE : MUNICÍPIO DE SÃO MIGUEL DOS MILAGRES
ADVOGADO : DR. JOSÉ MINERVINO DE ATAÍDE
RECORRIDA : ANDRÉIA DE CÁSSIA GOMES
ADVOGADA : DR. HELDER VASCONCELLOS JÚNIOR

D E S P A C H O

Pelo venerando acórdão de fls. 87/89, o egrégio 19º Regional deu provimento parcial ao recurso ordinário do Reclamado, bem como à remessa de ofício, para excluir da condenação as parcelas de férias de 95/96 acrescidas de 1/3 e 13º salários de 1996. No mais, manteve a sentença de origem que condenou o Reclamado ao pagamento de diferenças salariais para integrar o salário mínimo e salário atrasado.

Inconformado com tal entendimento, o Reclamado recorre de revista às fls. 91/95, sustentando que a nulidade do contrato de trabalho produz seus efeitos *ex tunc*, sendo indevida qualquer verba de natureza trabalhista.

O exame global do presente recurso de revista autoriza esta Relatora a utilizar a faculdade prevista na Instrução Normativa nº 17 deste TST, publicada no DJ de 12.01.2000.

CONTRATO DE TRABALHO CELEBRADO COM A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA, SEM CONCURSO PÚBLICO, APÓS A VIGÊNCIA DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL - NULIDADE - EFEITOS - DIREITO APENAS AOS SALÁRIOS DOS DIAS TRABALHADOS.

O egrégio Regional declarou a nulidade do contrato de trabalho por ter sido firmado em desalinho ao art. 37, inciso II, § 2º, da Constituição Federal, limitando a condenação ao pagamento dos salários retidos nos termos da atual jurisprudência desta Corte.

Em que pese a argumentação esposada pelo Reclamado, a sua revista não merece prosperar, porque a veneranda decisão revisanda não carece de qualquer reparo por ter sido proferida em perfeita sintonia com o Enunciado nº 363, segundo o qual "A contratação de servidor público, após a Constituição Federal de 1988, sem prévia aprovação em concurso público, encontra óbice no seu art. 37, inciso II, § 2º, somente conferindo-lhe direito ao pagamento dos dias efetivamente trabalhados segundo a contraprestação pactuada".

Ante o exposto, denego seguimento ao recurso de revista, na forma do art. 896, § 5º, da CLT, vez que a decisão recorrida encontra-se em perfeita harmonia com o Enunciado nº 363 desta Corte.

Intimem-se as partes.

Publique-se.

Brasília, 13 de outubro 2000.

JUIZA CONVOCADA ENEIDA M. C. DE ARAÚJO
Relator

PROCESSO TST-RR-469.496/98.0 - 1ª REGIÃO

RECORRENTE : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF
ADVOGADO : DR. TUTÉCIO GOMES DE MELLO
RECORRIDO : JOSÉ NEVES RAMOS
ADVOGADO : DR. JORGE PRALONS

D E S P A C H O

Pelo venerando acórdão de fls. 95/100, o egrégio 1º Regional negou provimento ao recurso ordinário interposto pela Reclamada, afastando a alegação de coisa julgada, de prescrição do direito de ação (URP de fevereiro de 1989 e mantendo a condenação às diferenças salariais decorrentes do Plano Verão.

De tal decisão recorre de revista a Reclamada pelas razões contidas às fls. 101/130, apontando como violado os artigos 467 do CPC, 153, § 2º da CF/69 e 5º XXXVI e 102, § 2º da CF/88. Traz diversos arestos para confronto.

**PLANO VERÃO. URP DE FEVEREIRO DE 1989**

O Regional decidiu manter a veneranda sentença de 1º grau, que, com base no direito adquirido, deferiu ao Reclamante as diferenças salariais decorrentes do plano econômico em estudo, limitando-as à data-base.

Ocorre que, em relação a tal matéria, a colenda SDI desta Corte Superior cristalizou o seu entendimento na Orientação Jurisprudencial nº 59, no sentido de entender que inexistia direito adquirido do trabalhador para perceber tal parcela, conforme decidiu o excelso STF, de acordo com os seguintes precedentes: E-RR- 83241/93, Ac.2849/96, Min. Manoel Mendes, DJ 14.06.96; E-RR- 41257/91, Ac.2307/95, Min. Vantuil Abdala, DJ 01.09.95; E-RR-72288/93, Ac.2299/95, Min. Armando de Brito, DJ 01.09.95; E-RR-56095/92, Ac.1672/95, Min. Francisco Fausto, DJ 18.08.95.

Desse modo, verificando que a veneranda decisão revisanda encontra-se em manifesto confronto com a jurisprudência atual e predominante deste TST e que o recurso logra conhecimento pela alínea "a" do art. 896 da CLT (1º arresto de fl. 145), concluiu configurada a hipótese prevista no § 1º do art. 557 do CPC.

A propósito da aplicabilidade do referido dispositivo do CPC ao recurso de revista, esclareço que, na forma do art. 769 da CLT, o direito processual comum será fonte subsidiária do direito processual do trabalho, exceto naquilo em que for incompatível.

6. E, considerada a economia e simplificação procedimental, conjuntamente com o previsto nos arts. 765 da CLT e 125, II, do CPC, que discorrem sobre a liberdade do juiz no direcionamento do processo, bem como o zelo pela rápida solução dos litígios, entendo ser apropriado o emprego da Instrução Normativa nº 17 do TST ao recurso de revista, tendo em vista os próprios fins da revista que visa a uniformizar a jurisprudência, haja vista o teor do Enunciado nº 333 do TST.

Estando o *decisum* em manifesto confronto com súmula ou jurisprudência dominante no Supremo Tribunal Federal, ou de Tribunal Superior, poderá o relator dar provimento ao recurso, cabendo agravo, no prazo de oito dias, ao órgão competente para o julgamento do recurso. Assim, observa-se que a medida não tem propriedade de cerceio de defesa das partes, na proporção em que se assegura o recurso de agravo.

Ante o exposto, com base no § 1º do art. 557 do CPC c/c a Instrução Normativa nº 17 do TST, dou provimento ao recurso para excluir da condenação as diferenças salariais decorrentes da URP de fevereiro de 1989 e seus reflexos.

Intimem-se as partes. Publique-se.
Brasília, 19 de dezembro de 2000.

Juíza convocada ENEIDA M. C. DE ARAÚJO
Relatora

PROC. Nº TST-RR-469.547/98.6 - 10ª REGIÃO

RECORRENTE : MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 10ª REGIÃO
PROCURADOR : DR. ANTÔNIO LUIZ TEIXEIRA MENDES
RECORRIDA : LEILA MARIA GOMES COELHO
ADVOGADO : DR. JOSÉ HILÁRIO RODRIGUES
RECORRIDA : COMPANHIA DE SANEAMENTO DO TOCANTINS - SANEATINS
ADVOGADO : DR. OSMARINO JOSÉ DE MELO

D E S P A C H O

Pelo venerando acórdão de fls. 87/92, o egrégio 10º Regional deu provimento parcial ao recurso ordinário da Reclamada, para excluir da condenação o seguro-desemprego e a indenização do PIS/PASEP.

O Ministério Público recorre de revista, pelas razões contidas às fls. 94/110, com fundamento nas alíneas "a" e "c" do art. 896 da CLT.

O exame global do presente recurso de revista autoriza esta Relatora a utilizar a faculdade prevista na Instrução Normativa nº 17 deste TST, publicada no DJ de 12.01.2000.

CONTRATO DE TRABALHO CELEBRADO COM A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA, SEM CONCURSO PÚBLICO, APÓS A VIGÊNCIA DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL - NULIDADE - EFEITOS - DIREITO APENAS AOS SALÁRIOS DOS DIAS TRABALHADOS.

O egrégio Regional consignou que o contrato de trabalho firmado em desalinho com o disposto no art. 37, inciso II, da Constituição Federal é nulo, mas produz efeitos enquanto vige entre as partes, haja vista a impossibilidade de se restabelecer o *status quo ante*. Dessa forma, entendeu que o órgão infrator deverá arcar com os efeitos da contratação ilícita, fazendo jus a Reclamante ao equivalente aos títulos pleiteados.

Com razão o Recorrente em pretender a reforma da decisão.

Ocorre que, em relação a tal matéria, esta Corte Superior editou o Enunciado nº 363, segundo o qual "A contratação de servidor público, após a Constituição Federal de 1988, sem prévia aprovação em concurso público, encontra óbice no seu art. 37, inciso II, § 2º, somente conferindo-lhe direito ao pagamento dos dias efetivamente trabalhados segundo a contraprestação pactuada". Como, na hipótese em tela, não houve pedido referente a salários retidos, nada há a deferir à Reclamante.

Desse modo, verificando que a veneranda decisão revisanda encontra-se em manifesto confronto com a jurisprudência atual e predominante deste TST e que o recurso logra conhecimento pelas alíneas "a" e "c" do art. 896 da CLT (1º arresto de fl. 103 e violação do art. 37, inciso II, § 2º, da Constituição Federal), concluiu configurada a hipótese prevista no § 1º-A do art. 557 do CPC.

A propósito da aplicabilidade do referido dispositivo do CPC ao recurso de revista, esclareço que, na forma do art. 769 da CLT, o direito processual comum será fonte subsidiária do direito processual do trabalho, exceto naquilo em que for incompatível.

Considerada a economia e simplificação procedimental, conjuntamente com o previsto nos arts. 765 da CLT e 125, II, do CPC, que discorrem sobre a liberdade do juiz no direcionamento do processo, bem como o zelo pela rápida solução dos litígios, entendo ser apropriado o emprego da Instrução Normativa nº 17/2000 do TST ao presente apelo, tendo em vista os fins do recurso de revista, que visa a uniformizar a jurisprudência.

Ante o exposto, com base no § 1º-A do art. 557 do CPC c/c a Instrução Normativa nº 17/2000 do TST, dou provimento ao recurso para julgar improcedente o pedido inicial, invertendo-se o ônus da sucumbência no tocante às custas; isenta a Reclamante, na forma da lei.

Intimem-se as partes.
Publique-se.

Brasília, 15 de dezembro de 2000.

Juíza CONVOCADA ENEIDA M. C. DE ARAÚJO
Relator

PROC. Nº TST-RR-470.848/98.6 - 10ª região

RECORRENTE : ROSÂNGELA DE JESUS COELHO DA SILVA
ADVOGADA : DRª. ISIS MARIA BORGES DE RESENDE
RECORRIDA : UNIÃO FEDERAL
PROCURADOR : DR. MANOEL LOPES DE SOUSA

D E S P A C H O

O egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 10ª Região, por sua 3ª Turma, mediante o v. acórdão de fls. 77/80, negou provimento ao recurso ordinário da reclamante, mantendo a prescrição do seu direito de ação, em síntese, sob o seguinte entendimento:

"Sempre sustentei em meus julgados sobre a impossibilidade de se declarar prescrição do direito de ação dos autores, face a mudança de regime jurídico, ocorrido em dezembro de 1990. Isto porque a relação de trabalho mantida entre as partes não foi quebrada, em momento algum, com a transposição de regime. Tanto é verdadeira essa assertiva, que não houve rescisão do contrato de trabalho, e muito menos o pagamento devido quanto às verbas rescisórias. Não obstante esses fundamentos, com ressalva de meu posicionamento, curvo-me à decisão majoritária desta Egrégia Terceira Turma, que declara a prescrição bial às pretensas lesões ao direito perseguido, face ao decurso do biênio subsequente à extinção dos contratos de trabalho. Correta, pois, a decisão "a quo" quanto à prescrição declarada (...)."

Inconformada, a reclamada interpôs recurso de revista às fls. 99/107, alegando violação dos arts. 5º, XXXVI, e 7º, XXIX, "a", da Carta Magna e conflito com o Enunciado nº 268 do TST. Colaciona, também, arrestos que entende divergentes.

Não prospera o inconformismo.

Analisando-se o acórdão regional, verifica-se que ele se apresenta em conformidade com a Orientação Jurisprudencial nº 128 do TST, no sentido de que "A transferência do regime jurídico de celetista para estatutário implica extinção do contrato de trabalho, fluindo o prazo da prescrição bial a partir da mudança de regime."

Portanto, fazendo uso da faculdade conferida pelo art. 557, § 1º-A, do CPC, por medida de celeridade e economia processuais, e com apoio na Instrução Normativa nº 17/2000 do TST, nego seguimento à revista.

Publique-se.

Brasília, 14 de dezembro de 2000.

Juíza CONVOCADA ENEIDA M. C. DE ARAÚJO
Relatora

PROC. Nº TST-RR-472.033/98.2 - 2ª REGIÃO

RECORRENTE : MUNICÍPIO DE OSASCO
PROCURADORA : DRª. LILIAN MACEDO CHAMPI GALLO
RECORRIDA : MARIA DE LOURDES GOMES DA SILVA
ADVOGADA : DRª. AVANIR PEREIRA DA SILVA

D E S P A C H O

O egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 2ª Região, por sua 3ª Turma, mediante o v. acórdão de fls. 163/168, manteve a condenação do Município-Reclamado ao pagamento de verbas rescisórias, sob o seguinte entendimento:

"Por outro lado, em que pese o respeitável entendimento majoritário do C. TST no sentido de que os contratos de trabalho paradigmáticos ao caso sub judice não têm validade jurídica, sendo devido apenas o pagamento do equivalente aos salários dos dias efetivamente trabalhados (Boletim do C. TST 'Tribunal Superior do Trabalho, Comissão de Jurisprudência, Orientação Jurisprudencial da SDI, Brasília, 28 de abril de 1997, temas novos 80 a 89' - no caso, o número 85), entendo que são devidas todas as verbas decorrentes do vínculo empregatício, porquanto, como já foi salientado neste voto, não poderia o ente de Direito Público, que é quem deve dar o exemplo de cumprimento ao ordenamento constitucional, máxime em se tratando de normas basilares ali dispostas, socorrer-se a subterfúgios jurídicos para eximir-se das responsabilidades decorrentes do liame jurídico privado do contrato de trabalho, ignorando a sua existência."

Inconformado, o Município-Reclamado interpôs recurso de revista, às fls. 169/180, alegando violação dos arts. 37, II, § 2º, da Carta Magna e 443 da CLT e colacionando arrestos que entende divergentes.

Prospera o inconformismo.

O recorrente logrou demonstrar violação do art. 37, II, § 2º, da Carta Magna e divergência jurisprudencial a ensejarem o conhecimento do recurso, na forma das alíneas "a" e "c" do art. 896 da CLT.

Verifica-se, também, que a decisão regional se apresenta contrária à jurisprudência desta Corte Superior, consubstanciada no seu Enunciado nº 363, que tem o seguinte teor:

"A contratação de servidor público, após a Constituição de 1988, sem prévia aprovação em concurso público, encontra óbice no seu art. 37, II, e § 2º, somente conferindo-lhe direito ao pagamento dos dias efetivamente trabalhados segundo a contraprestação pactuada."

Portanto, fazendo uso da faculdade conferida pelo art. 557, § 1º-A, do CPC, por medida de celeridade e economia processuais, e com apoio na Instrução Normativa nº 17/2000 do TST, dou provimento à revista para declarar a nulidade do contrato de trabalho, com efeitos *ex tunc*, e julgar improcedente o pedido inicial. Custas invertidas, a cargo da reclamante, das quais fica isenta, na forma da lei.

Publique-se.

Brasília, 13 de dezembro de 2000.

Juíza CONVOCADA ENEIDA M. C. DE ARAÚJO
Relatora

PROC. Nº TST-RR-472.038/98.0 - 2ª REGIÃO

RECORRENTE : MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 2ª REGIÃO
PROCURADORA : DRª. RUTH MARIA FORTES ANDALÁ-FET
RECORRIDO : ABÍLIO FERREIRA PASSOS
ADVOGADO : DR. ADERBAL MACHADO SOBRI-NHO
RECORRIDO : MUNICÍPIO DE ITAQUAQUECETUBA
ADVOGADA : DRª. SANDRA A. FERREIRA VIVAC-QUA

D E S P A C H O

O egrégio Tribunal Regional do Trabalho, da 2ª Região, pelo v. Acórdão de fls. 66/68, deu provimento à remessa *ex officio* e ao recurso ordinário do reclamado apenas para declarar nulo o contrato de trabalho, mantendo, porém, a sentença de 1º grau, em que se deferiu ao reclamante verbas salariais e rescisórias em face da dispensa sem justa causa.

Inconformado, o Ministério Público do Trabalho interpôs recurso de revista, às fls. 81/93, alegando violação do art. 37, II e § 2º, da Carta Magna e colacionando arrestos que entende divergentes. Prospera o inconformismo.

O recorrente logrou demonstrar violação do art. 37, II e § 2º, da Carta Magna e divergência jurisprudencial a ensejarem o conhecimento do recurso, em face das alíneas "c" e "a" do art. 896 da CLT.

Verifica-se, também, que a decisão regional se apresenta contrária à jurisprudência do TST, consubstanciada no Enunciado 363/TST, o qual tem o seguinte teor:

"A contratação de servidor público, após a Constituição de 1988, sem prévia aprovação em concurso público, encontra óbice no seu art. 37, II, e § 2º, somente conferindo-lhe direito ao pagamento dos dias efetivamente trabalhados segundo a contraprestação pactuada."

Portanto, fazendo uso da faculdade conferida pelo art. 557, § 1º-A, do CPC, por medida de celeridade e economia processual, e com apoio na Instrução Normativa nº 17/2000, dou provimento à revista declarar a nulidade do contrato de trabalho, com efeitos "ex tunc", e julgar improcedente o pedido inicial. Custas invertidas, a cargo do reclamante, das quais fica isento, na forma da lei.

Publique-se.

Brasília, 18 de dezembro de 2000.

Juíza CONVOCADA ENEIDA M. C. DE ARAÚJO
Relator

PROC. Nº TST-RR-473.128/98.8 - 19ª região

RECORRENTE : MUNICÍPIO DE MATA GRANDE
ADVOGADO : DR. ANDRÉ CORDEIRO DE SOUSA
RECORRIDO : TERCIO MACHADO DE OLIVEIRA
ADVOGADO : DR. ESTÁCIO DA SILVEIRA LIMA

D E S P A C H O

O egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 19ª Região, pelo v. acórdão de fls. 41/45, deu provimento à remessa de ofício para declarar prescritos os títulos anteriores a 14.05.92 e excluir da condenação os títulos de domingos, feriados e santificados, horas extras e seus reflexos, subsistindo a condenação ao pagamento dos salários-base, 13º salários integrais e proporcionais, férias em dobro, simples e proporcionais, FGTS, indenização pelo não-cadastramento no PIS, dobra do art. 467 da CLT, subsistindo o pagamento na forma simples, e os honorários advocatícios. Manteve, porém, a condenação ao pagamento de diferença salarial, em face do valor do salário mínimo legal. Entendeu que decidia conforme a Orientação Jurisprudencial nº 85 do TST.

Inconformado, o reclamado interpôs recurso de revista, às fls. 47/54, colacionando arrestos que entende divergentes. Prospera o inconformismo.

O recorrente logrou demonstrar divergência jurisprudencial a ensejar o conhecimento do recurso, na forma da alínea "a" do art. 896 da CLT.

Verifica-se, também, que a decisão regional se apresenta contrária à jurisprudência desta Corte Superior, consubstanciada no seu Enunciado nº 363, que tem o seguinte teor:

"A contratação de servidor público, após a Constituição de 1988, sem prévia aprovação em concurso público, encontra óbice no seu art. 37, II, e § 2º, somente conferindo-lhe direito ao pagamento dos dias efetivamente trabalhados segundo a contraprestação pactuada."



Portanto, fazendo uso da faculdade conferida pelo art. 557, § 1º-A, do CPC, por medida de celeridade e economia processuais, e com apoio na Instrução Normativa nº 17/2000 do TST, **dou provimento à revista para declarar a nulidade do contrato de trabalho, com efeitos ex tunc, e julgar improcedente o pedido inicial. Custas invertidas, a cargo do reclamante, das quais fica isento, na forma da lei.**

Publique-se.

Brasília, 13 de dezembro de 2000.

JUÍZA CONVOCADA ENEIDA M. C. DE ARAÚJO
Relatora

PROC. Nº TST-RR-473.130/98.3 - 19ª REGIÃO

RECORRENTE : MUNICÍPIO DE PASSO DE CAMARAGIBE
ADVOGADO : DR. ERALDO FIRMINO DE OLIVEIRA
RECORRIDA : ROSINEIDE LIMA DOS SANTOS
ADVOGADO : DR. FRANCISCO THADEU ARAÚJO ALCANTARA

DESPACHO

Pelo venerando acórdão de fls. 63/67, o egrégio 19º Regional deu provimento parcial ao recurso ordinário da Reclamante para determinar que a diferença salarial para o mínimo seja calculada em sua integridade. Quanto à remessa oficial, deu-lhe provimento parcial para excluir da condenação os títulos de férias simples e proporcionais acrescidas de 1/3 e 13º salários.

O Reclamado recorre de revista, pelas razões contidas às fls. 69/74, com fundamento nas alíneas "a" e "c" do art. 896 da CLT.

O exame global do presente recurso de revista autoriza esta Relatora a utilizar a faculdade prevista na Instrução Normativa nº 17 deste TST, publicada no DJ de 12.01.2000.

CONTRATO DE TRABALHO CELEBRADO COM A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA, SEM CONCURSO PÚBLICO, APÓS A VIGÊNCIA DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL - NULIDADE - EFEITOS - DIREITO APENAS AOS SALÁRIOS DOS DIAS TRABALHADOS.

O egrégio Regional consignou que o contrato de trabalho firmado em desalinho com o disposto no art. 37, inciso II, da Constituição Federal é nulo, mas produz efeitos enquanto vige entre as partes, haja vista a impossibilidade de se restabelecer o *status quo ante*. Dessa forma, entendeu que o órgão infrator deverá arcar com os efeitos da contratação ilícita, fazendo jus a Reclamante ao equivalente aos salários retidos e diferenças salariais com base no salário mínimo.

Com razão o Recorrente em pretender a reforma da decisão.

Ocorre que, em relação a tal matéria, a colenda SDI desta Corte Superior editou o Enunciado nº 363, segundo o qual **"A contratação de servidor público, após a Constituição Federal de 1988, sem prévia aprovação em concurso público, encontra óbice no seu art. 37, inciso II, § 2º, somente conferindo-lhe direito ao pagamento dos dias efetivamente trabalhados segundo a contraprestação pactuada"**. Na hipótese em tela, houve pedido referente a salários retidos.

Desse modo, verificando que a veneranda decisão revisanda encontra-se em manifesto confronto com a jurisprudência atual e predominante deste TST e que o recurso logra conhecimento pelas alíneas "a" e "c" do art. 896 da CLT (1º aresto de fl. 224 e violação do art. 37, inciso II, § 2º, da Constituição Federal), concluo configurada a hipótese prevista no § 1º-A do art. 557 do CPC.

A propósito da aplicabilidade do referido dispositivo do CPC ao recurso de revista, esclareço que, na forma do art. 769 da CLT, o direito processual comum será fonte subsidiária do direito processual do trabalho, exceto naquilo em que for incompatível.

Consideradas a economia e simplificação procedimental, conjuntamente com o previsto nos arts. 765 da CLT e 125, II, do CPC, que discorrem sobre a liberdade do juiz no direcionamento do processo, bem como o zelo pela rápida solução dos litígios, entendo ser apropriado o emprego da Instrução Normativa nº 17/2000 do TST ao presente apelo, tendo em vista os fins do recurso de revista, que visa a uniformizar a jurisprudência.

Ante o exposto, com base no § 1º-A do art. 557 do CPC c/c a Instrução Normativa nº 17/2000 do TST, **dou provimento parcial ao recurso para limitar a condenação ao pagamento dos salários dos dias efetivamente trabalhados segundo a contraprestação pactuada.**

Intimem-se as partes.

Publique-se.

Brasília, 12 de dezembro 2000.

JUÍZA CONVOCADA ENEIDA M. C. DE ARAÚJO
Relator

PROC. Nº TST-RR-473.131/98.7 - 19ª região

RECORRENTE : VALMIR APOLINÁRIO VILELA
ADVOGADO : DR. ANTÔNIO LOPES RODRIGUES
RECORRIDO : MUNICÍPIO DE MACEIÓ
PROCURADOR : DR. PAULO ROBERTO FREITAS DE ALBUQUERQUE

DESPACHO

Pelo venerando acórdão de fls. 57/59, o egrégio 19º Regional deu provimento parcial ao recurso ordinário do Reclamado, bem como à remessa de ofício, para excluir da condenação as parcelas de férias com 1/3, 13º salário, FGTS, adicional de 50% referente às horas extras e suas repercussões e a multa do art. 477 da CLT.

Inconformado com tal entendimento, o Reclamante recorre de revista às fls. 57/59, sustentando que a nulidade do contrato de trabalho produz seus efeitos *ex nunc*, sendo devidas as verbas de natureza trabalhista.

O exame global do presente recurso de revista autoriza esta Relatora a utilizar a faculdade prevista na Instrução Normativa nº 17/2000 deste TST, publicada no DJ de 12.01.2000.

NULIDADE DO CONTRATO DE TRABALHO.
O Regional declarou a nulidade do contrato de trabalho por ter sido firmado em desalinho ao art. 37, inciso II, § 2º, da Constituição Federal, excluindo da condenação as verbas rescisórias, nos termos da atual jurisprudência desta Corte.

Em que pese a argumentação esposada pelo Reclamante, a sua revista não merece prosperar, porque a veneranda decisão revisanda se encontra em perfeita sintonia com o Enunciado nº 363, segundo a qual **"A contratação de servidor público, após a Constituição de 1988, sem prévia aprovação em concurso público, encontra óbice no seu art. 37, II, e § 2º, somente conferindo-lhe direito ao pagamento dos dias efetivamente trabalhados segundo a contraprestação pactuada."**

Ante o exposto, **denego seguimento ao recurso de revista, na forma do art. 896, § 5º, da CLT, vez que a decisão recorrida encontra-se em perfeita harmonia com o Enunciado nº 363 desta Corte.**

Intimem-se as partes.

Publique-se.

Brasília, 12 de dezembro de 2000.

JUÍZA CONVOCADA ENEIDA M. C. DE ARAÚJO
Relator

PROC. Nº TST-RR-473.139/98.6 - 19ª região

RECORRENTE : MUNICÍPIO DE SÃO MIGUEL DOS MILAGRES
ADVOGADO : DR. JOSÉ MINERVINO DE ATAÍDE
RECORRIDA : ROSA ELIAS DE BRITO
ADVOGADO : DR. HELDER VASCONCELOS JÚNIOR

DESPACHO

Pelo venerando acórdão de fls. 83/87, o egrégio 19º Regional deu provimento parcial à remessa de ofício e ao recurso ordinário do Reclamado para afastar o vínculo empregatício entre as partes e, por consequência, a anotação do contrato de trabalho na CTPS da Autora. No mais, manteve a sentença de origem que condenou o Reclamado ao pagamento das verbas rescisórias.

O Ministério Público do Trabalho recorre de revista, pelas razões contidas às fls. , alegando amparo nas alíneas "a" e "c" do art. 896 da CLT.

O exame global do presente recurso de revista autoriza esta Relatora a utilizar a faculdade prevista na Instrução Normativa nº 17 deste TST, publicada no DJ de 12.01.2000.

CONTRATO DE TRABALHO CELEBRADO COM A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA, SEM CONCURSO PÚBLICO, APÓS A VIGÊNCIA DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL - NULIDADE - EFEITOS - DIREITO APENAS AOS SALÁRIOS DOS DIAS TRABALHADOS.

O egrégio Regional consignou que o contrato de trabalho firmado em desalinho com o disposto no art. 37, inciso II, da Constituição Federal é nulo, mas produz efeitos enquanto vige entre as partes, haja vista a impossibilidade de se restabelecer o *status quo ante*. Dessa forma, entendeu que o órgão infrator deverá arcar com os efeitos da contratação ilícita, fazendo jus a Reclamante ao equivalente aos títulos pleiteados.

Com razão o Ministério Público do Trabalho em pretender a reforma da decisão.

Ocorre que, em relação a tal matéria, a colenda SDI desta Corte Superior editou o Enunciado nº 363, segundo o qual **"A contratação de servidor público, após a Constituição Federal de 1988, sem prévia aprovação em concurso público, encontra óbice no seu art. 37, inciso II, § 2º, somente conferindo-lhe direito ao pagamento dos dias efetivamente trabalhados segundo a contraprestação pactuada"**. Na hipótese em tela, houve pedido referente a salários retidos.

Desse modo, verificando que a veneranda decisão revisanda encontra-se em manifesto confronto com a jurisprudência atual e predominante deste TST e que o recurso logra conhecimento pela alínea "c" do art. 896 da CLT (violação do art. 37, inciso II, da Lei Maior), concluo configurada a hipótese prevista no § 1º-A do art. 557 do CPC.

A propósito da aplicabilidade do referido dispositivo do CPC ao recurso de revista, esclareço que, na forma do art. 769 da CLT, o direito processual comum será fonte subsidiária do direito processual do trabalho, exceto naquilo em que for incompatível.

Consideradas a economia e simplificação procedimental, conjuntamente com o previsto nos arts. 765 da CLT e 125, II, do CPC, que discorrem sobre a liberdade do juiz no direcionamento do processo, bem como o zelo pela rápida solução dos litígios, entendo ser apropriado o emprego da Instrução Normativa nº 17 do TST ao presente apelo, tendo em vista os fins do recurso de revista, que visa a uniformizar a jurisprudência.

Ante o exposto, com base no § 1º-A do art. 557 do CPC c/c a Instrução Normativa nº 17/2000 do TST, **dou provimento parcial ao recurso para limitar a condenação ao pagamento dos salários dos dias efetivamente trabalhados segundo a contraprestação pactuada.**

Intimem-se as partes.

Publique-se.

Brasília, 12 de dezembro de 2000.

JUÍZA CONVOCADA ENEIDA M. C. DE ARAÚJO
Relator

PROC. Nº TST-RR-473.319/98.8

RECORRENTE : MUNICÍPIO DE OSASCO
PROCURADORA : DRA. MARIA ANGELINA BARONI DE CASTRO
RECORRENTE : MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 2ª REGIÃO
PROCURADORA : DRA. SANDRA LIA SIMÓN
RECORRIDO : SÉRGIO MOREIRA
ADVOGADO : DR. EDSON GRAMUGLIA ARAÚJO

DESPACHO

O egrégio TRT da 2ª Região, por sua 4ª Turma, mediante o venerando acórdão de fls. 127/132, deu provimento parcial ao recurso ordinário do Reclamado e à remessa *ex officio* para autorizar os descontos previdenciários e fiscais. Manteve, porém, a condenação ao pagamento de verbas rescisórias e salariais e à entrega das guias do FGTS e do seguro-desemprego, sob o entendimento de que o ente público não pode beneficiar-se da nulidade do contrato de trabalho a que deu causa.

Inconformados, recorrem de revista o Reclamado e o Ministério Público do Trabalho: o primeiro, às fls. 147/157, colacionando arestos que entende divergentes; o *Parquet*, às fls. 158/174, arguindo, preliminarmente, a nulidade por negativa de prestação jurisdicional e consequente violação do art. 37, II, e § 2º, da Carta Magna e colacionando arestos que entende divergentes.

Prospera o recurso do Reclamado.

Logrou ele demonstrar divergência jurisprudencial a ensejar o conhecimento do recurso.

Verifica-se, também, que a decisão regional diverge da jurisprudência desta Corte Superior, consubstanciada no seu Enunciado nº 363, que tem o seguinte teor:

"Contrato nulo. Efeitos. A contratação de servidor público, após a Constituição de 1988, sem prévia aprovação em concurso público, encontra óbice no seu art. 37, II, e § 2º, somente conferindo-lhe direito ao pagamento dos dias efetivamente trabalhados segundo a contraprestação pactuada"

Portanto, fazendo uso da faculdade conferida pelo art. 577, § 1º-A, do CPC e com apoio na Instrução Normativa nº 17/2000 do TST, **dou provimento à revista para julgar improcedente o pedido inicial, restando prejudicado o recurso do Ministério Público do Trabalho. Custas invertidas, a cargo do Reclamante, das quais fica isento, na forma da lei.**

Publique-se.

Brasília, 27 de novembro de 2000.

Juíza Convocada ENEIDA M. C. DE ARAÚJO
Relator

PROC. Nº TST-RR-473.793/98.4 - 3ª região

RECORRENTE : MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 3ª REGIÃO
PROCURADOR : DR. ARLÉLIO DE CARVALHO LAGE
RECORRIDO : JONAS RAMOS DE SOUZA
ADVOGADA : DRª. ARIETE MORENO FERNANDES
RECORRIDO : MUNICÍPIO DE ALPERCATA
ADVOGADO : DR. GILVAN DE OLIVEIRA MACHADO

DESPACHO

O egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 3ª Região, por sua 3ª Turma, mediante o v. acórdão de fls. 54/59, deu provimento parcial ao recurso do reclamante para deferir-lhe verbas rescisórias e salariais, em face da dispensa sem justa causa, sob o seguinte entendimento:

"Se a forma de contratação violou princípio constitucional, estando, pois, errada, o erro não pode ser atribuído ao recorrente, pois sua função foi colocar à disposição do empregador o trabalho que presta. Se este, por má-fé ou omissão, não escolheu a forma adequada para contratar, a ele incumbe pagar sozinho o prejuízo a que deu causa. Seria o mais arrematado dos absurdos que o recorrente sofresse restrições pelo trabalho lícito que prestou. Inexiste, 'in casu', qualquer restrição moral ou jurídica da parte dele pelo trabalho realizado. Trabalhou para a comunidade, como qualquer servidor público. Se houve defeito na contratação, a responsabilidade deve recair sobre os ombros de quem a deu causa, agindo incorretamente.

A regra tradicional de que ninguém pode beneficiar-se de sua própria torpeza, tem um desdobramento natural que não pode ser esquecido: também não pode com ele prejudicar a outrem.

Se a ordem econômica, artigo 170, da CF 88, da qual também participa a administração pública, tem como esteio, além da livre iniciativa (que o Estado exerce através da administração indireta) o trabalho humano, seria incongruente e inconstitucional que alguém fosse punido e não beneficiado pela trabalho prestado. Qualquer outra solução beneficiaria a fraude do empregador e lhe propiciaria a oportunidade de enriquecer-se sem causa, contrariando todo e qualquer critério de justiça." (fls. 56/57)

Inconformado, o Ministério Público do Trabalho interpôs recurso de revista, às fls. 61/71, alegando violação do art. 37, II e § 2º, da Carta Magna e colacionando arestos que entende divergentes.

Prospera o inconformismo.

O recorrente logrou demonstrar violação do art. 37, II e § 2º, da Carta Magna e divergência jurisprudencial a ensejarem o conhecimento do recurso, na forma das alíneas "a" e "c" do art. 896 da CLT.

Verifica-se, também, que a decisão regional se apresenta contrária à jurisprudência do TST, consubstanciada no seu Enunciado nº 363, que tem o seguinte teor:

"A contratação de servidor público, após a Constituição de 1988, sem prévia aprovação em concurso público, encontra óbice no seu art. 37, II, e § 2º, somente conferindo-lhe direito ao pagamento dos dias efetivamente trabalhados segundo a contraprestação pactuada."

Portanto, fazendo uso da faculdade conferida pelo art. 557, § 1º-A, do CPC, por medida de celeridade e economia processuais, e com apoio na Instrução Normativa nº 17/2000 do TST, **dou provimento à revista para limitar a condenação ao pagamento do salário de dezembro/96.**

Intime-se, na forma da lei.

Publique-se.

Brasília, 15 de dezembro de 2000.

JUÍZA CONVOCADA ENEIDA M. C. DE ARAÚJO
RELATORA



PROC. Nº TST-RR-473.794/1998.8

RECORRENTE : VITO TRANSPORTES LTDA.
 ADVOGADO : DR. SILVÉRIO DE LIMA GÉO NETO
 RECORRIDO : MARCOS TONY BRAGA
 ADVOGADA : DRA. SIRLÊNE DAMASCENO LIMA

D E S P A C H O

Tendo em vista o IUJ-RR-245.581/96, suscitado pela colenda 3ª Turma perante o Órgão Especial desta Corte Superior, em relação à Orientação Jurisprudencial nº 23 da SBDII deste TST, suspendo o processo, vez que um dos temas do apelo versa sobre a matéria constante dessa OJ, determinando o encaminhamento dos presentes autos à Secretaria da colenda 3ª Turma, onde devem permanecer até que seja proferido o julgamento do referido IUJ. Após, voltem-me conclusos.

Cumpra-se.
 Publique-se.

Brasília, 30 de novembro de 2000.

JUÍZA CONVOCADA ENEIDA M. C. DE ARAÚJO
 Relator

PROC. Nº TST-RR-473.867/98.0 - 13ª região

RECORRENTE : MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 13ª REGIÃO
 PROCURADOR : DR. MÁRCIO ROBERTO DE FREITAS EVANGELISTA
 RECORRIDO : SEVERINO LEANDRO DE SOUZA
 ADVOGADO : DR. JOSÉ DE ARIMATÉIA RODRIGUES DE MENEZES
 RECORRIDO : MUNICÍPIO DE AROEIRAS
 ADVOGADO : DR. JOSÉ ULISSES DE LYRA

D E S P A C H O

Pelo venerando acórdão de fls. 41/44, o egrégio 13º Regional deu provimento parcial aos recursos para limitar a condenação em diferença salarial e salários retidos.

O Ministério Público recorre de revista, pelas razões contidas às fls. 48/56, com fundamento nas alíneas "a" e "c" do art. 896 da CLT.

O exame global do presente recurso de revista autoriza esta Relatora a utilizar a faculdade prevista na Instrução Normativa nº 17 deste TST, publicada no DJ de 12.01.2000.

CONTRATO DE TRABALHO CELEBRADO COM A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA, SEM CONCURSO PÚBLICO. APÓS A VIGÊNCIA DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL - NULIDADE - EFEITOS - DIREITO APENAS AOS SALÁRIOS DOS DIAS TRABALHADOS.

O egrégio Regional consignou que o contrato de trabalho firmado em desalinho com o disposto no art. 37, inciso II, da Constituição Federal é nulo, mas produz efeitos enquanto vige entre as partes, haja vista a impossibilidade de se restabelecer o *status quo ante*. Dessa forma, entendeu que o órgão infrator deverá arcar com os efeitos da contratação ilícita, fazendo jus a Reclamante ao equivalente aos títulos pleiteados.

Com razão o Recorrente em pretender a reforma da decisão.

Ocorre que, em relação a tal matéria, a colenda SDI desta Corte Superior editou o Enunciado nº 363, segundo o qual "A contratação de servidor público, após a Constituição Federal de 1988, sem prévia aprovação em concurso público, encontra óbice no seu art. 37, inciso II, § 2º, somente conferindo-lhe direito ao pagamento dos dias efetivamente trabalhados segundo a contraprestação pactuada". Na hipótese em tela, houve pedido referente a salários retidos.

Desse modo, verificando que a veneranda decisão revisanda encontra-se em manifesto confronto com a jurisprudência atual e predominante deste TST e que o recurso logra conhecimento pela alínea "a" do art. 896 da CLT (2º arredo de fl. 53), concluo configurada a hipótese prevista no § 1º-A do art. 557 do CPC.

A propósito da aplicabilidade do referido dispositivo do CPC ao recurso de revista, esclareço que, na forma do art. 769 da CLT, o direito processual comum será fonte subsidiária do direito processual do trabalho, exceto naquilo em que for incompatível.

Consideradas a economia e simplificação procedimental, conjuntamente com o previsto nos arts. 765 da CLT e 125, II, do CPC, que discorrem sobre a liberdade do juiz no direcionamento do processo, bem como o zelo pela rápida solução dos litígios, entendo ser apropriado o emprego da Instrução Normativa nº 17/2000 do TST ao presente apelo, tendo em vista os fins do recurso de revista, que visa a uniformizar a jurisprudência.

Ante o exposto, com base no § 1º-A do art. 557 do CPC c/c a Instrução Normativa nº 17/2000 do TST, dou provimento parcial ao recurso para limitar a condenação ao pagamento dos salários dos dias efetivamente trabalhados segundo a contraprestação pactuada.

Intimem-se as partes.

Publique-se.

Brasília, 12 de dezembro de 2000.

JUÍZA CONVOCADA ENEIDA M. C. DE ARAÚJO
 Relator

PROC. Nº TST-RR-473.958/98.5 - 4ª região

RECORRENTE : EMPRESA DE TRENS URBANOS DE PORTO ALEGRE S/A - TRENSURB
 ADVOGADO : DR. MARCUS FLÁVIUS DE LOS SANTOS
 RECORRIDA : MARIA JOSÉ SANTOS HENRIQUE
 ADVOGADO : DR. EVARISTO LUIZ HEIS

D E S P A C H O

O egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 4ª Região, por sua 1ª Turma, mediante o v. acórdão de fls. 139/141, negou provimento ao recurso ordinário da reclamada, mantendo a sua condenação à responsabilidade subsidiária em face dos créditos da reclamante, em síntese, sob o seguinte entendimento:

"Não obstante a existência de licitação e observância de normas que a TRENSURB está sujeita na condição de integrante da administração pública indireta, o que afasta a hipótese de contratação em fraude à lei, persiste sua responsabilidade subsidiária pelas obrigações decorrentes do contrato de emprego. Recurso a que se nega provimento."

Inconformada, a reclamada interpôs recurso de revista às fls. 144,159, alegando violação dos arts. 70 e 71 da Lei 8.666/93 e colacionando arestos que entende divergentes.

Não prospera o inconformismo.

Analisando-se a decisão regional, verifica-se que ela se apresenta em conformidade com a jurisprudência desta Corte Superior, consubstanciada no item IV do seu Enunciado 331, que tem o seguinte teor:

"O inadimplemento das obrigações trabalhistas, por parte do empregador, implica na responsabilidade subsidiária do tomador dos serviços, quanto àquelas obrigações, inclusive quanto aos órgãos da administração direta, das autarquias, das fundações públicas, das empresas públicas e das sociedades de economia mista, desde que hajam participado da relação processual e constem também do título executivo judicial (artigo 71 da Lei nº 8.666/93). (redação alterada pela Res. nº 96/00 - DJ 18.09.2000)."

Portanto, fazendo uso da faculdade conferida pelo § 5º do art. 896 da CLT, por medida de celeridade e economia processuais, e com apoio na Instrução Normativa nº 17/2000 do TST, nego seguimento à revista.

Publique-se.

Brasília, 14 de dezembro de 2000.

JUÍZA CONVOCADA ENEIDA M. C. DE ARAÚJO
 R ELATORA

PROC. Nº TST-RR-476.903/98.3 - 22ª REGIÃO

RECORRENTE : MUNICÍPIO DE DEMERVAL LOBÃO
 ADVOGADO : DR. MANOEL CARVALHO DE OLIVEIRA FILHO
 RECORRIDO : JOSÉ BACELAR FERNANDES
 ADVOGADO : DR. ANTÔNIO CARLOS DE SENA FALCÃO

D E S P A C H O

Pelo venerando acórdão de fls. 66/68, o egrégio 22º Regional negou provimento à remessa oficial e ao recurso ordinário do Reclamado, mantendo a sentença de origem que o condenou ao pagamento das verbas rescisórias e honorários advocatícios.

O Reclamado recorre de revista, pelas razões contidas às fls. 71/85, com fundamento nas alíneas "a" e "c" do art. 896 da CLT.

O exame global do presente recurso de revista autoriza esta Relatora a utilizar a faculdade prevista na Instrução Normativa nº 17 deste TST, publicada no DJ de 12.01.2000.

O egrégio Regional consignou que o contrato de trabalho firmado em desalinho com o disposto no art. 37, inciso II, da Constituição Federal é nulo, mas produz efeitos enquanto vige entre as partes, haja vista a impossibilidade de se restabelecer o *status quo ante*. Dessa forma, entendeu que o órgão infrator deverá arcar com os efeitos da contratação ilícita, fazendo jus o Reclamante ao equivalente aos títulos pleiteados e honorários advocatícios (art. 133 da Constituição Federal).

Com razão o Recorrente em pretender a reforma da decisão, no que tange à nulidade do contrato de trabalho e honorários advocatícios.

Ocorre que, em relação às matérias objeto do recurso de revista do Reclamado, a colenda SDI desta Corte Superior editou os seguintes Enunciados:

Enunciado nº 219:

"Na Justiça do Trabalho, a condenação em honorários advocatícios, nunca superiores a 15%, não decorre pura e simplesmente da sucumbência, devendo a parte estar assistida por sindicato da categoria profissional e comprovar a percepção de salário inferior ao dobro do mínimo legal, ou encontrar-se em situação econômica que não lhe permita demandar sem prejuízo do próprio sustento ou da respectiva família."

Enunciado nº 363:

"A contratação de servidor público, após a Constituição Federal de 1988, sem prévia aprovação em concurso público, encontra óbice no seu art. 37, inciso II, § 2º, somente conferindo-lhe direito ao pagamento dos dias efetivamente trabalhados segundo a contraprestação pactuada."

Na hipótese em tela, houve pedido referente a salários retidos.

Desse modo, verificando que a veneranda decisão revisanda encontra-se em manifesto confronto com a jurisprudência atual e predominante deste TST e que o recurso logra conhecimento pelas alíneas "a" e "c" do art. 896 da CLT (conflito com o Enunciado nº 219 do TST e violação do art. 37, inciso II, § 2º, da Constituição Federal), concluo configurada a hipótese prevista no § 1º-A do art. 557 do CPC.

A propósito da aplicabilidade do referido dispositivo do CPC ao recurso de revista, esclareço que, na forma do art. 769 da CLT, o direito processual comum será fonte subsidiária do direito processual do trabalho, exceto naquilo em que for incompatível.

Consideradas a economia e simplificação procedimental, conjuntamente com o previsto nos arts. 765 da CLT e 125, II, do CPC, que discorrem sobre a liberdade do juiz no direcionamento do processo, bem como o zelo pela rápida solução dos litígios, entendo ser apropriado o emprego da Instrução Normativa nº 17/2000 do TST ao presente apelo, tendo em vista os fins do recurso de revista, que visa a uniformizar a jurisprudência.

Ante o exposto, com base no § 1º-A do art. 557 do CPC c/c a Instrução Normativa nº 17/2000 do TST, dou provimento parcial ao recurso para limitar a condenação ao pagamento dos salários dos dias efetivamente trabalhados segundo a contraprestação pactuada, bem como dela excluir os honorários advocatícios.

Intimem-se as partes.

Publique-se.

Brasília, 18 de dezembro de 2000.

JUÍZA CONVOCADA ENEIDA M. C. DE ARAÚJO
 Relator

PROC. Nº TST-RR-476.920/98.1 - 22ª região

RECORRENTE : MUNICÍPIO DE DEMERVAL LOBÃO
 ADVOGADO : DR. MANOEL CARVALHO DE OLIVEIRA FILHO
 RECORRIDA : DEUZIMAR NASCIMENTO LOIOLA
 ADVOGADO : DR. ANTÔNIO CARLOS DE SENA FALCÃO

D E S P A C H O

Pelo venerando acórdão de fls. 64/67, o egrégio 22º Regional deu provimento parcial ao recurso ordinário do Reclamado e à remessa oficial, para excluir da condenação a multa do art. 477 da CLT, dobra do art. 467 da CLT, salário-família, dobra de férias, aviso prévio e multa de 40% do FGTS. No mais, manteve a condenação ao pagamento de saldo de salário, salários atrasados, 13º salários, férias vencidas, complementação salarial e honorários advocatícios.

O Reclamado recorre de revista, pelas razões contidas às fls. 71/85, com fundamento nas alíneas "a" e "c" do art. 896 da CLT.

O exame global do presente recurso de revista autoriza esta Relatora a utilizar a faculdade prevista na Instrução Normativa nº 17 deste TST, publicada no DJ de 12.01.2000.

O egrégio Regional consignou que o contrato de trabalho firmado em desalinho com o disposto no art. 37, inciso II, da Constituição Federal é nulo, mas produz efeitos enquanto vige entre as partes, haja vista a impossibilidade de se restabelecer o *status quo ante*. Dessa forma, entendeu que o órgão infrator deverá arcar com os efeitos da contratação ilícita, fazendo jus a Reclamante ao equivalente aos títulos pleiteados e honorários advocatícios (art. 133 da Constituição Federal).

Com razão o Recorrente em pretender a reforma da decisão, no que tange à nulidade do contrato de trabalho e honorários advocatícios.

Ocorre que, em relação às matérias objeto do recurso de revista do Reclamado, a colenda SDI desta Corte Superior editou os seguintes Enunciados:

Enunciado nº 219:

"Na Justiça do Trabalho, a condenação em honorários advocatícios, nunca superiores a 15%, não decorre pura e simplesmente da sucumbência, devendo a parte estar assistida por sindicato da categoria profissional e comprovar a percepção de salário inferior ao dobro do mínimo legal, ou encontrar-se em situação econômica que não lhe permita demandar sem prejuízo do próprio sustento ou da respectiva família."

Enunciado nº 363:

"A contratação de servidor público, após a Constituição Federal de 1988, sem prévia aprovação em concurso público, encontra óbice no seu art. 37, inciso II, § 2º, somente conferindo-lhe direito ao pagamento dos dias efetivamente trabalhados segundo a contraprestação pactuada."

Na hipótese em tela, houve pedido referente a salários retidos.

Desse modo, verificando que a veneranda decisão revisanda encontra-se em manifesto confronto com a jurisprudência atual e predominante deste TST e que o recurso logra conhecimento pelas alíneas "a" e "c" do art. 896 da CLT (conflito com o Enunciado nº 219 do TST e violação do art. 37, inciso II, § 2º, da Constituição Federal), concluo configurada a hipótese prevista no § 1º-A do art. 557 do CPC.

A propósito da aplicabilidade do referido dispositivo do CPC ao recurso de revista, esclareço que, na forma do art. 769 da CLT, o direito processual comum será fonte subsidiária do direito processual do trabalho, exceto naquilo em que for incompatível.

Consideradas a economia e simplificação procedimental, conjuntamente com o previsto nos arts. 765 da CLT e 125, II, do CPC, que discorrem sobre a liberdade do juiz no direcionamento do processo, bem como o zelo pela rápida solução dos litígios, entendo ser apropriado o emprego da Instrução Normativa nº 17/2000 do TST ao presente apelo, tendo em vista os fins do recurso de revista, que visa a uniformizar a jurisprudência.

Ante o exposto, com base no § 1º-A do art. 557 do CPC c/c a Instrução Normativa nº 17/2000 do TST, dou provimento parcial ao recurso para limitar a condenação ao pagamento dos salários dos dias efetivamente trabalhados segundo a contraprestação pactuada, bem como dela excluir os honorários advocatícios.

Intimem-se as partes.

Publique-se.

Brasília, 18 de dezembro de 2000.

JUÍZA CONVOCADA ENEIDA M. C. DE ARAÚJO
 Relator

PROC. Nº TST-RR-478.910/98.0 - 12ª Região

RECORRENTE : UNIVERSIDADE FEDERAL DE SANTA CATARINA - UFSC
 PROCURADORA : DRA. ROSANE BAINY GOMES DE PINHO ZANCO
 RECORRIDA : MARIA APARECIDA BENTO
 ADVOGADO : DR. SÉRGIO GALLOTTI MATIAS CARLIN



DESPACHO

O egrégio Tribunal Regional da 12ª Região, por sua 1ª Turma, mediante o venerando acórdão de fls. 225/238, deu provimento parcial ao recurso ordinário da Reclamante para declarar a responsabilidade subsidiária da Reclamada em face dos créditos da Reclamante, na forma preconizada pelo item IV do Enunciado 331 do TST.

Inconformada, a Reclamada recorre de revista às fls. 241/258, alegando violação do art. 71, § 1º, da Lei n. 8.666/93 e colacionando arestos que entende divergentes.

Não prospera o inconformismo.

Analisando-se o acórdão regional, verifica-se que se apresenta em harmonia com a Jurisprudência do Tribunal Superior, consubstanciada no item IV do Enunciado 331, que tem o seguinte teor:

"IV - O inadimplemento das obrigações trabalhistas, por parte do empregador, implica na responsabilidade subsidiária do tomador dos serviços, quanto àquelas obrigações, inclusive quanto aos órgãos da administração direta, das autarquias, das fundações públicas, das empresas públicas e das sociedades de economia mista, desde que hajam participado da relação processual e constem também do título executivo judicial (artigo 71 da Lei n. 8.666/93). (redação alterada pela Res. n.º 96/00 - DJ 18.09.2000)"

Portanto, fazendo uso da faculdade conferida pelo art. 557, § 1º-A, do CPC, e com o apoio na Instrução Normativa 17/2000 do TST, nego provimento à revista.

Intimem-se as partes.

Publique-se.

Brasília, 14 de dezembro de 2000.

JUÍZA CONVOCADA ENEIDA M. C. DE ARAÚJO
Relatora

PROC. Nº TST-RR-478.969/98.5 - 13ª REGIÃO

RECORRENTE : MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 13ª REGIÃO
PROCURADOR : DR. MÁRCIO ROBERTO DE FREITAS EVANGELISTA
RECORRIDA : ELISABETE DA SILVA MARTINS
ADVOGADO : DR. HÉLDER LUÍS HENRIQUES
RECORRIDO : MUNICÍPIO DE BARRA DE SANTA ROSA
ADVOGADO : DR. ANTÔNIO COSTA DE OLIVEIRA

DESPACHO

O egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 13ª Região, pelo v. acórdão de fls. 96/99, negou provimento à remessa *ex officio* e ao recurso ordinário do Município-Reclamado, mantendo a sua condenação ao pagamento de verbas rescisórias e salariais, em face da dispensa sem justa causa, em síntese, sob o seguinte entendimento:

"Em razão de sua especial condição, o contrato de trabalho, apesar de nulo, produz efeitos, pelo que faz jus o obreiro às parcelas trabalhistas dele decorrentes, quando indemonstrada a regular quitação pelo empregador."

Inconformado, o Ministério Público do Trabalho interpôs recurso de revista, às fls. 103/112, alegando violação do art. 37, II e 2º, da Carta Magna e colacionando arestos que entende divergentes. Prospera o inconformismo.

Analisando-se a decisão regional, verifica-se que ela se apresenta contrária à jurisprudência do TST, consubstanciada no seu Enunciado nº 363, que tem o seguinte teor:

"A contratação de servidor público, após a Constituição de 1988, sem prévia aprovação em concurso público, encontra óbice no seu art. 37, II, e § 2º, somente conferindo-lhe direito ao pagamento dos dias efetivamente trabalhados segundo a contraprestação pactuada."

Portanto, fazendo uso da faculdade conferida pelo art. 557, § 1º-A, do CPC, por medida de celeridade e economia processuais, e com apoio na Instrução Normativa nº 17/2000 do TST, dou provimento à revista para julgar improcedente o pedido inicial. Custas invertidas, a cargo da reclamante, das quais fica isenta..

Intime-se, na forma da lei.

Publique-se.

Brasília, 15 de dezembro de 2000.

JUÍZA CONVOCADA ENEIDA M. C. DE ARAÚJO
R ELATORA

PROC. Nº TST-RR-478.970/98.7 - 13ª REGIÃO

RECORRENTE : MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 13ª REGIÃO
PROCURADOR : DR. MÁRCIO ROBERTO DE FREITAS EVANGELISTA
RECORRIDO : ELIELZO DE LIMA OLIVEIRA
ADVOGADO : DR. HÉLDER LUÍS HENRIQUES
RECORRIDO : MUNICÍPIO DE BARRA DE SANTA ROSA
ADVOGADO : DR. ANTÔNIO COSTA DE OLIVEIRA

DESPACHO

O egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 13ª Região, pelo v. acórdão de fls. 93/97, deu provimento ao recurso ordinário do reclamante, para julgar procedente o pedido de pagamento de verbas rescisórias e salariais, em face da dispensa sem justa causa, consignando, *in verbis*:

"Cumpra-me, desde logo, apreciar a questão abordada na defesa e reafirmada nas razões recursais, atinente à alegação de nulidade contratual, por inobservância à efetivação do concurso público para admissão do obreiro.

Nesse aspecto, filio-me à tese acolhida pelo Colegiado de primeira instância no sentido de que, embora nulo o contrato de trabalho firmado com infringência ao disposto no artigo 37, II, da Constituição Federal, a declaração de nulidade opera apenas efeitos *'ex nunc'*, em face da teoria da irretroatividade das nulidades concebida no âmbito do Direito do Trabalho."

Inconformado, o Ministério Público do Trabalho interpôs recurso de revista, às fls. 101/110, alegando violação do art. 37, inciso II, e § 2º, da Carta Magna e colacionando arestos que entende divergentes.

Prospera o inconformismo.

Logrou o recorrente demonstrar violação constitucional e divergência jurisprudencial a ensejarem o conhecimento do recurso, na forma das alíneas "a" e "c" do art. 896 da CLT.

Verifica-se, também, que a decisão regional apresenta-se contrária à jurisprudência desta Corte, consubstanciada no seu Enunciado nº 363, que tem o seguinte teor:

"A contratação de servidor público, após a Constituição de 1988, sem prévia aprovação em concurso público, encontra óbice no seu art. 37, II, e § 2º, somente conferindo-lhe direito ao pagamento dos dias efetivamente trabalhados segundo a contraprestação pactuada."

Portanto, fazendo uso da faculdade conferida pelo art. 557, § 1º-A, do CPC, por medida de celeridade e economia processuais, e com apoio na Instrução Normativa nº 17/2000 do TST, dou provimento à revista para julgar improcedente o pedido inicial. Custas invertidas, a cargo do reclamante, das quais fica isento, na forma da lei.

Intimem-se.

Publique-se.

Brasília, 15 de dezembro de 2000.

JUÍZA CONVOCADA ENEIDA M. C. DE ARAÚJO
R ELATORA

PROC. Nº TST-RR-478.971/98.0 - 13ª REGIÃO

RECORRENTE : MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 13ª REGIÃO
PROCURADOR : DR. MÁRCIO ROBERTO DE FREITAS EVANGELISTA
RECORRIDO : MUNICÍPIO DE CONGO
ADVOGADO : DR. CARLOS ANTÔNIO ALBINO DE MORAIS
RECORRIDA : MARIA ZILMA FARIAS DA SILVA
ADVOGADO : DR. JORGE LUIZ CAMILO DA SILVA

DESPACHO

Pelo venerando acórdão de fls. 43/45, o egrégio 13º Regional negou provimento à remessa de ofício e ao recurso ordinário do Reclamado, mantendo a sentença de origem que condenou o Município ao pagamento das verbas rescisórias.

O Ministério Público do Trabalho recorre de revista, pelas razões contidas às fls. 49/58, alegando amparo nas alíneas "a" e "c" do art. 896 da CLT.

O exame global do presente recurso de revista autoriza esta Relatora a utilizar a faculdade prevista na Instrução Normativa nº 17 deste TST, publicada no DJ de 12.01.2000.

CONTRATO DE TRABALHO CELEBRADO COM A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA, SEM CONCURSO PÚBLICO, APÓS A VIGÊNCIA DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL - NULIDADE - EFEITOS - DIREITO APENAS AOS SALÁRIOS DOS DIAS TRABALHADOS.

O egrégio Regional consignou que o contrato de trabalho firmado em desalinho com o disposto no art. 37, inciso II, da Constituição Federal é nulo, mas produz efeitos enquanto vige entre as partes, haja vista a impossibilidade de se restabelecer o *status quo ante*. Dessa forma, entendeu que o órgão infrator deverá arcar com os efeitos da contratação ilícita, fazendo jus a Reclamante ao equivalente aos títulos pleiteados.

Com razão o Ministério Público do Trabalho em pretender a reforma da decisão.

Ocorre que, em relação a tal matéria, a colenda SDI desta Corte Superior editou o Enunciado nº 363, segundo o qual "A contratação de servidor público, após a Constituição Federal de 1988, sem prévia aprovação em concurso público, encontra óbice no seu art. 37, inciso II, § 2º, somente conferindo-lhe direito ao pagamento dos dias efetivamente trabalhados segundo a contraprestação pactuada". No caso em tela, há pedido de salários atrasados.

Desse modo, verificando que a veneranda decisão revisanda encontra-se em manifesto confronto com a jurisprudência atual e predominante deste TST e que o recurso logra conhecimento pela alínea "a" do art. 896 da CLT (1º aresto de fl. 55), concluo configurada a hipótese prevista no § 1º-A do art. 557 do CPC.

A propósito da aplicabilidade do referido dispositivo do CPC ao recurso de revista, esclareço que, na forma do art. 769 da CLT, o direito processual comum será fonte subsidiária do direito processual do trabalho, exceto naquilo em que for incompatível.

Consideradas a economia e simplificação procedimental, conjuntamente com o previsto nos arts. 765 da CLT e 125, II, do CPC, que discorrem sobre a liberdade do juiz no direcionamento do processo, bem como o zelo pela rápida solução dos litígios, entendo ser apropriado o emprego da Instrução Normativa nº 17 do TST ao presente apelo, tendo em vista os fins do recurso de revista, que visa a uniformizar a jurisprudência.

Ante o exposto, com base no § 1º-A do art. 557 do CPC c/c a Instrução Normativa nº 17/2000 do TST, dou provimento parcial ao recurso para limitar a condenação ao pagamento dos salários dos dias efetivamente trabalhados segundo a contraprestação pactuada.

Intimem-se as partes.

Publique-se.

Brasília, 12 de dezembro de 2000.

JUÍZA CONVOCADA ENEIDA M. C. DE ARAÚJO
Relator

PROC. Nº TST-RR-478.973/98.8 - 13ª REGIÃO

RECORRENTE : MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 13ª REGIÃO
PROCURADOR : DR. JOSÉ CAETANO SANTOS FILHO
RECORRIDO : MUNICÍPIO DE AROEIRAS
ADVOGADO : DR. JOSÉ ULISSES DE LYRA
RECORRIDA : SEVERINA MARIA DA CONCEIÇÃO
ADVOGADO : DR. JOSÉ DE ARIMATÉIA RODRIGUES DE MENEZES

DESPACHO

Pelo venerando acórdão de fls. 40/42, o egrégio 13º Regional negou provimento a ambos os recursos, ordinário e necessário, mantendo na íntegra a sentença de origem que condenou o Reclamado ao pagamento dos salários atrasados, diferenças de salário com base no mínimo legal e demais verbas rescisórias.

O Ministério Público recorre de revista, pelas razões contidas às fls. 46/57, com fundamento nas alíneas "a" e "c" do art. 896 da CLT.

O exame global do presente recurso de revista autoriza esta Relatora a utilizar a faculdade prevista na Instrução Normativa nº 17 deste TST, publicada no DJ de 12.01.2000.

CONTRATO DE TRABALHO CELEBRADO COM A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA, SEM CONCURSO PÚBLICO, APÓS A VIGÊNCIA DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL - NULIDADE - EFEITOS - DIREITO APENAS AOS SALÁRIOS DOS DIAS TRABALHADOS.

O egrégio Regional consignou que o contrato de trabalho firmado em desalinho com o disposto no art. 37, inciso II, da Constituição Federal é nulo, mas produz efeitos enquanto vige entre as partes, haja vista a impossibilidade de se restabelecer o *status quo ante*. Dessa forma, entendeu que o órgão infrator deverá arcar com os efeitos da contratação ilícita, fazendo jus a Reclamante ao equivalente aos títulos pleiteados.

Com razão o Recorrente em pretender a reforma da decisão.

Ocorre que, em relação a tal matéria, a colenda SDI desta Corte Superior editou o Enunciado nº 363, segundo o qual "A contratação de servidor público, após a Constituição Federal de 1988, sem prévia aprovação em concurso público, encontra óbice no seu art. 37, inciso II, § 2º, somente conferindo-lhe direito ao pagamento dos dias efetivamente trabalhados segundo a contraprestação pactuada". Na hipótese em tela, houve pedido referente a salários retidos.

Desse modo, verificando que a veneranda decisão revisanda encontra-se em manifesto confronto com a jurisprudência atual e predominante deste TST e que o recurso logra conhecimento pelas alíneas "a" e "c" do art. 896 da CLT (1º aresto de fl. 52 e violação do art. 37, inciso II, § 2º, da Constituição Federal), concluo configurada a hipótese prevista no § 1º-A do art. 557 do CPC.

A propósito da aplicabilidade do referido dispositivo do CPC ao recurso de revista, esclareço que, na forma do art. 769 da CLT, o direito processual comum será fonte subsidiária do direito processual do trabalho, exceto naquilo em que for incompatível.

Consideradas a economia e simplificação procedimental, conjuntamente com o previsto nos arts. 765 da CLT e 125, II, do CPC, que discorrem sobre a liberdade do juiz no direcionamento do processo, bem como o zelo pela rápida solução dos litígios, entendo ser apropriado o emprego da Instrução Normativa nº 17/2000 do TST ao presente apelo, tendo em vista os fins do recurso de revista, que visa a uniformizar a jurisprudência.

Ante o exposto, com base no § 1º-A do art. 557 do CPC c/c a Instrução Normativa nº 17/2000 do TST, dou provimento parcial ao recurso para limitar a condenação ao pagamento dos salários dos dias efetivamente trabalhados segundo a contraprestação pactuada.

Intimem-se as partes.

Publique-se.

Brasília, 13 de dezembro de 2000.

JUÍZA CONVOCADA ENEIDA M. C. DE ARAÚJO
Relator

PROC. Nº TST-RR-482.637/98.7 - 7ª REGIÃO

RECORRENTES : MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 7ª REGIÃO E MUNICÍPIO DE ICÓ
PROCURADORES : DRS. FRANCISCO GÉRSO MARQUES DE LIMA E SOLANO MOTA ALEXANDRINO(MUNICÍPIO)
RECORRIDA : FRANCISCA ARAÚJO VICTOR
ADVOGADO : DR. WANDERLEY RODRIGUES

DESPACHO

O egrégio TRT da 7ª Região, mediante o v. acórdão de fls. 53/54, deu provimento parcial ao recurso da reclamante para deferir-lhe verbas rescisórias e salariais, em síntese, ao seguinte entendimento:

"A nulidade do contrato não exime o empregador do pagamento dos direitos trabalhistas gerados pela prestação do labor. A sanção constitucional é contra o Administrador que promoveu a contratação irregular."

Inconformados, recorrem de revista o Ministério Público do Trabalho e o reclamado: o primeiro, às fls. 56/72, arguindo preliminarmente a nulidade do acórdão regional por irregularidade formal e ausência de ciência e intimação pessoal do seu representante. Quanto ao mérito, alega violação do art. 37, II e § 2º, da Carta Magna e colaciona arestos que entende divergentes; o reclamado, às fls. 73/80, também recorre, alegando violação do art. 37, II e § 2º, da Carta Magna e colacionando arestos que entende divergentes.

Prospera o recurso do reclamado.

Ficaram demonstradas a violação constitucional e a divergência jurisprudencial, a ensejarem o conhecimento do recurso nos termos das alíneas "a" e "c" do art. 896 da CLT.



Verifica-se, também, que a decisão regional apresenta-se contrária à jurisprudência do TST, consubstanciada no seu Enunciado nº 363, que tem o seguinte teor:

"A contratação de servidor público, após a Constituição de 1988, sem prévia aprovação em concurso público, encontra óbice no seu art. 37, II, e § 2º, somente conferindo-lhe direito ao pagamento dos dias efetivamente trabalhados segundo a contraprestação pactuada."

Portanto, fazendo uso da faculdade conferida pelo art. 557, § 1º-A, do CPC, por medida de celeridade e economia processuais, e com apoio na Instrução Normativa nº 17/2000 do TST, dou provimento à revista para restabelecer a sentença, restando prejudicado o recurso do Ministério Público.

Intimem-se.

Publique-se.

Brasília, 15 de dezembro de 2000.

JUIZA CONVOCADA ENEIDA M. C. DE ARAÚJO
Relator

PROC. Nº TST-RR-483.195/98.6 - 3ª região

RECORRENTE : UNIVERSIDADE FEDERAL DE MINAS GERAIS - UFMG
ADVOGADO : DR. MARCONI ALVIN MOREIRA
RECORRIDO : GERALDO MAGELA DA SILVA
ADVOGADA : DR. ANA MARIA MOURÃO

D E S P A C H O

Pelo venerando acórdão de fls. 260/265, o egrégio 3º Regional negou provimento ao recurso ordinário da Reclamada, bem como à remessa de ofício, mantendo a condenação subsidiária da universidade, nos termos do Enunciado nº 331, item IV, do TST.

Inconformado com tal entendimento, a Reclamada recorre de revista às fls. 267/272, alegando violação do art. 71, § 1º, da Lei nº 9.032/95 e divergência jurisprudencial.

O exame global do presente recurso de revista autoriza esta Relatora a utilizar a faculdade prevista na Instrução Normativa nº 17/2000 deste TST, publicada no DJ de 12.01.2000.

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS. CONDENÇÃO SUBSIDIÁRIA DE ENTE PÚBLICO. LEGALIDADE

O Regional entendeu que o inadimplemento das obrigações trabalhistas por parte do empregador implica responsabilidade subsidiária do tomador dos serviços quanto àquelas obrigações, desde que tenha participado da relação processual e conste também do título executivo.

Em que pese a violação invocada pela Reclamada, assim como as divergências colacionadas, sua revista não merece prosperar, por que a veneranda decisão revisanda encontra-se em perfeita sintonia com o Enunciado nº 331, item IV, segundo o qual "O inadimplemento das obrigações trabalhistas, por parte do empregador, implica na responsabilidade subsidiária do tomador dos serviços, quanto àquelas obrigações, inclusive quanto aos órgãos da administração direta, das autarquias, das fundações públicas, das empresas públicas e das sociedades de economia mista, desde que hajam participado da relação processual e constem também do título executivo judicial (artigo 71 da Lei nº 8.666/93). (redação alterada pela Res. nº 96/00 - DJ 18.09.2000)".

Ante o exposto, denego seguimento ao recurso de revista, na forma do art. 896, § 5º, da CLT, vez que a decisão recorrida encontra-se em perfeita harmonia com o Enunciado nº 331, item IV, desta Corte.

Intimem-se as partes.

Publique-se.

Brasília, 15 de dezembro de 2000.

JUIZA CONVOCADA ENEIDA M. C. DE ARAÚJO
Relator

PROC. Nº TST-RR-484.242/98.4 - 1ª região

RECORRENTE : CONSELHO FEDERAL DE CONTABILIDADE
ADVOGADA : DR. ROBERTA DI FRANCO ZUCCA
RECORRIDA : MIRIAN CARRÃO DA FONSECA
ADVOGADO : DR. JORGE ALBERTO DOS SANTOS QUINTAL

D E S P A C H O

O egrégio TRT da 1ª Região, por sua 3ª Turma, mediante o venerando acórdão de fls. 532/537, negou provimento ao recurso ordinário do reclamado, mantendo a sua condenação ao pagamento de diferenças salariais decorrentes do IPC de junho/87 e da URP de fevereiro/89, sob o entendimento de que havia direito adquirido dos trabalhadores, relativamente a elas.

Inconformado, o reclamado interpôs recurso de revista, fls. 547/556, colacionando arestos que entende divergirem da tese regional.

Prospera o inconformismo.

O reclamado logrou demonstrar divergência jurisprudencial, a ensejar o conhecimento do recurso, em face da alínea "a" do art. 896 da CLT.

Verifica-se, também, que a decisão regional apresenta-se contrária às orientações jurisprudenciais nºs 58 e 59 desta Corte Superior, no sentido de que inexistia direito adquirido às diferenças salariais em questão, pois o Decreto-Lei 2335/87 e a Lei 7.730/89 apanharam o direito ainda em formação. Precedentes: E-RR 72288/93, Ac.2299/95, Min. Armando de Brito, DJ 01.09.95, Decisão unânime; E-RR 25261/91, Ac.1955/95, Min. Vantuil Abdala, DJ 18.08.95, Decisão unânime; E-RR 56095/92, Ac.1672/95, Min. Francisco Fausto, DJ 18.08.95, Decisão unânime; E-RR 83241/93, Ac.2849/96, Min. Manoel Mendes, DJ 14.06.96, Decisão unânime; E-RR 41257/91, Ac.2307/95, Min. Vantuil Abdala, DJ 01.09.95, Decisão unânime; E-RR 72288/93, Ac.2299/95, Min. Armando de Brito, DJ 01.09.95, Decisão unânime.

Portanto, fazendo uso da faculdade conferida pelo art. 557, § 1º-A, do CPC e com apoio na Instrução Normativa nº 17/2000 do TST, dou provimento à revista para excluir da condenação as diferenças salariais decorrentes do IPC de junho/87 e da URP de fevereiro/89 e reflexos.

Publique-se.

Brasília, 1º de dezembro de 2000.

JUIZA CONVOCADA ENEIDA M. C. DE ARAÚJO
Relator

PROC. Nº TST-RR-489.744/98.0 - 1ª região

RECORRENTE : ALBERTO JOSÉ DOS SANTOS
ADVOGADA : DRA. GINA CASCARDO
RECORRIDA : COMPANHIA ESTADUAL DE ÁGUAS E ESGOTOS - CEDAE
ADVOGADO : DR. LUIZ ANTÔNIO TELLES DE MIRANDA FILHO

D E S P A C H O

O egrégio TRT da 1ª Região, por sua 9ª Turma, mediante o v. acórdão de fls. 186/187, negou provimento ao recurso ordinário do reclamante, sob o seguinte entendimento:

"O próprio autor, em seu depoimento pessoal (fls. 157), afirmou ter sido admitido por concurso público e nunca ter tido CTPS. Os documentos dos autos demonstram ser o mesmo servidor público estatutário. O fato de a ré ser sociedade de economia mista não importa em que aqueles que lhe prestavam serviços sejam todos estatutários ou todos celetistas. Haja vista que o autor foi admitido na Secretaria Geral de Viação e Obras em vaga existente, criada pelo Decreto nº 13798; possui a matrícula nº 100.809 no Estado do RJ e seu histórico funcional se encontra às fls. 70. A administração pública pode ceder seus empregados a empresas de economia mista na qual é acionária, sem nenhum óbice legal. Este fato não modifica a competência desta Justiça, que é incompetente para apreciar demanda trabalhista de empregado estatutário, a não ser quanto ao período em que laborou como celetista. Não tendo o autor laborado como celetista, posto que sempre foi estatutário, correta é a respeitável decisão de 1º grau ao reconhecer a incompetência desta especializada."

Inconformado, o reclamante interpôs recurso de revista às fls. 189/193, colacionando arestos que entende divergentes.

Não prospera o inconformismo.

A decisão regional apresenta-se em conformidade com a Orientação Jurisprudencial nº 138 do TST, no sentido de que cessa a competência da Justiça do Trabalho com a mudança para o regime estatutário, permanecendo, apenas, a competência residual relativamente aos pleitos concernentes ao período celetista.

In casu, como restou comprovada a condição de estatutário do reclamante, incompetente é esta Justiça Especializada para apreciar e julgar o feito, nos termos da referida orientação jurisprudencial. Precedentes: ROAR 364774/97, Min. João O. Dalazen, DJ 06.11.98, Decisão unânime; ROAR 314049/96, Min. Cnéa Moreira, DJ 11.09.98, Decisão unânime; E-RR 202567/95, Min. Rider de Brito, DJ 04.09.98, Decisão unânime.

Desta forma, restam superados os arestos tidos por divergentes (incidência do Enunciado 333 do TST).

Portanto, fazendo uso da faculdade conferida pelo art. 557, caput, do CPC, por medida de celeridade e economia processuais, e com apoio na Instrução Normativa nº 17/2000 do TST, nego seguimento à revista.

Intimem-se as partes.

Publique-se.

Brasília, 14 de dezembro de 2000.

JUIZA CONVOCADA ENEIDA M. C. DE ARAÚJO
Relator

PROC. Nº TST-RR-489.745/98.4 - 1ª região

RECORRENTE : MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 1ª REGIÃO
PROCURADORA : DR. IDALINA DUARTE GUERRA
RECORRIDO : WELERSON SALGADO DE CASTRO
ADVOGADO : DR. LUIZ TIAGO CARVALHO CUNHA
RECORRIDO : MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DO VALE DO RIO PRETO
PROCURADOR : DR. MANOEL ROBERTO BITTEN-COURT

D E S P A C H O

Pelo venerando acórdão de fls. 287/292, o egrégio 1º Regional proveu parcialmente o recurso necessário para excluir da condenação a multa prevista no art. 477 da CLT e negou provimento ao recurso ordinário do Reclamado.

O Ministério Público do Trabalho recorre de revista, pelas razões contidas às fls. 295/301, com fundamento nas alíneas "a" e "c" do art. 896 da CLT.

O exame global do presente recurso de revista autoriza esta Relatora a utilizar a faculdade prevista na Instrução Normativa nº 17 deste TST, publicada no DJ de 12.01.2000.

CONTRATO DE TRABALHO CELEBRADO COM A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA. SEM CONCURSO PÚBLICO. APÓS A VIGÊNCIA DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL - NULIDADE - EFEITOS - DIREITO APENAS AOS SALÁRIOS DOS DIAS TRABALHADOS.

O egrégio Regional consignou que o contrato de trabalho firmado em desalinho com o disposto no art. 37, inciso II, da Constituição Federal é nulo, mas produz efeitos enquanto vige entre as partes, haja vista a impossibilidade de se restabelecer o *status quo ante*. Dessa forma, entendeu que o órgão infrator deverá arcar com os efeitos da contratação ilícita, fazendo jus o Reclamante ao equivalente aos títulos pleiteados.

Com razão o Recorrente em pretender a reforma da decisão.

Ocorre que, em relação a tal matéria, esta Corte Superior editou o Enunciado nº 363, segundo o qual "A contratação de servidor público, após a Constituição Federal de 1988, sem prévia aprovação em concurso público, encontra óbice no seu art. 37, inciso II, § 2º, somente conferindo-lhe direito ao pagamento dos dias efetivamente trabalhados segundo a contraprestação pactuada". Como, na hipótese em tela, não houve pedido referente a salários retidos, nada há a deferir ao Reclamante.

Desse modo, verificando que a veneranda decisão revisanda encontra-se em manifesto confronto com a jurisprudência atual e predominante deste TST e que o recurso logra conhecimento pelas alíneas "a" e "c" do art. 896 da CLT (1º aresto de fl. 298 e violação do art. 37, inciso II, § 2º, da Constituição Federal), concluo configurada a hipótese prevista no § 1º A do art. 557 do CPC.

A propósito da aplicabilidade do referido dispositivo do CPC ao recurso de revista, esclareço que, na forma do art. 769 da CLT, o direito processual comum será fonte subsidiária do direito processual do trabalho, exceto naquilo em que for incompatível.

Considerada a economia e simplificação procedimental, conjuntamente com o previsto nos arts. 765 da CLT e 125, II, do CPC, que discorrem sobre a liberdade do juiz no direcionamento do processo, bem como o zelo pela rápida solução dos litígios, entendo ser apropriado o emprego da Instrução Normativa nº 17/2000 do TST ao presente apelo, tendo em vista os fins do recurso de revista, que visa a uniformizar a jurisprudência.

Ante o exposto, com base no § 1º-A do art. 557 do CPC c/c a Instrução Normativa nº 17/2000 do TST, dou provimento ao recurso para julgar improcedente o pedido inicial, invertendo-se o ônus da sucumbência no tocante às custas; isento o Reclamante, na forma da lei.

Intimem-se as partes.

Publique-se.

Brasília, 15 de dezembro de 2000.

JUIZA CONVOCADA ENEIDA M. C. DE ARAÚJO
Relator

PROC. Nº TST-RR-489.752/98.8 - 7ª região

RECORRENTE : MUNICÍPIO DE CRATO
ADVOGADO : DR. JOSIO DE ALENCAR ARARIPE
RECORRENTE : MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 7ª REGIÃO
PROCURADOR : DR. FRANCISCO GERSON MARQUES DE LIMA
RECORRIDA : SIMONE DOS SANTOS
ADVOGADA : DR. MARIA DE FÁTIMA PINHEIRO CAIRO

D E S P A C H O

Pelo venerando acórdão de fls. 102/104, o egrégio 7º Regional proveu parcialmente à remessa necessária para excluir da condenação o 13º salário de 1993 e um período de férias em dobro. Proveu parcialmente também o recurso ordinário da Reclamante para incluir na condenação férias proporcionais (4/12) e honorários advocatícios.

O Reclamado recorre de revista, pelas razões contidas às fls. 108/123, com fundamento nas alíneas "a" e "c" do art. 896 da CLT.

O exame global do presente recurso de revista autoriza esta Relatora a utilizar a faculdade prevista na Instrução Normativa nº 17 deste TST, publicada no DJ de 12.01.2000.

CONTRATO DE TRABALHO CELEBRADO COM A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA. SEM CONCURSO PÚBLICO. APÓS A VIGÊNCIA DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL - NULIDADE - EFEITOS - DIREITO APENAS AOS SALÁRIOS DOS DIAS TRABALHADOS.

O egrégio Regional consignou que o contrato de trabalho firmado em desalinho com o disposto no art. 37, inciso II, da Constituição Federal é nulo, mas produz efeitos enquanto vige entre as partes, haja vista a impossibilidade de se restabelecer o *status quo ante*. Dessa forma, entendeu que o órgão infrator deverá arcar com os efeitos da contratação ilícita, fazendo jus a Reclamante ao equivalente aos títulos pleiteados.

Com razão o Recorrente em pretender a reforma da decisão.

Ocorre que, em relação a tal matéria, a colenda SDI desta Corte Superior editou o Enunciado nº 363, segundo o qual "A contratação de servidor público, após a Constituição Federal de 1988, sem prévia aprovação em concurso público, encontra óbice no seu art. 37, inciso II, § 2º, somente conferindo-lhe direito ao pagamento dos dias efetivamente trabalhados segundo a contraprestação pactuada". Como, na hipótese em tela, não houve pedido referente a salários retidos, nada há a deferir à Reclamante.

Desse modo, verificando que a veneranda decisão revisanda encontra-se em manifesto confronto com a jurisprudência atual e predominante deste TST e que o recurso logra conhecimento pela alínea "a" do art. 896 da CLT (2º aresto de fl. 120), concluo configurada a hipótese prevista no § 1º-A do art. 557 do CPC.

A propósito da aplicabilidade do referido dispositivo do CPC ao recurso de revista, esclareço que, na forma do art. 769 da CLT, o direito processual comum será fonte subsidiária do direito processual do trabalho, exceto naquilo em que for incompatível.

Consideradas a economia e simplificação procedimental, conjuntamente com o previsto nos arts. 765 da CLT e 125, II, do CPC, que discorrem sobre a liberdade do juiz no direcionamento do processo, e zelo pela rápida solução dos litígios, entendo ser apropriado o emprego da Instrução Normativa nº 17/2000 do TST ao presente apelo, em face dos fins do recurso de revista, que objetiva uniformizar a jurisprudência.

Ante o exposto, com base no § 1º-A do art. 557 do CPC c/c a Instrução Normativa nº 17/2000 do TST, dou provimento ao recurso para julgar improcedente o pedido inicial, invertendo-se os ônus da sucumbência no tocante às custas; isenta a Reclamante na forma da lei, prejudicado o exame do recurso de revista do Ministério Público do Trabalho por versar sobre matéria idêntica.

Intimem-se as partes.

Publique-se.

Brasília, 13 de dezembro de 2000.

JUIZA CONVOCADA ENEIDA M. C. DE ARAÚJO
Relator



PROC. Nº TST-RR-489.758/98.0 - 7ª região

RECORRENTE : MUNICÍPIO DE CRATO
ADVOGADO : DR. JOSIO DE ALENCAR ARARIPE
RECORRENTE : MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 7ª REGIÃO
PROCURADOR : DR. FRANCISCO GERSON MARQUES DE LIMA
RECORRIDA : EXPEDITA DA CONCEIÇÃO
ADVOGADA : DRª MARIA DE FÁTIMA PINHEIRO CAIRO

DESPACHO

Pelo venerando acórdão de fls. 89/91, o egrégio 7º Regional negou provimento à remessa de ofício e ao recurso do ordinário do Município-Reclamado, mantendo a condenação ao pagamento de verbas rescisórias e salariais à reclamante, em face da dispensa sem justa causa. Por outro lado, deu provimento parcial ao recurso da reclamante para incluir na condenação os honorários advocatícios.

Entendeu o egrégio Tribunal Regional que o fato de o ente público contratar trabalhador, sem observância ao inciso II do art. 37 da Constituição Federal, não tornava o vínculo inexistente, devendo o empregador responder pelos encargos trabalhistas existentes. Reputou que os efeitos eram "ex nunc". E condenou o Município ao pagamento de honorários com suporte no art. 22 da Lei n. 8.906/94 (fl. 91).

O Município de Itaboraí recorre de revista pelas razões contidas às fls. 93/109, com fundamento nas alíneas "a" e "c" do art. 896 da CLT, alegando violação ao art. 37, inciso II, § 2º, da Constituição Federal, bem como dissenso jurisprudencial.

O Ministério Público do Trabalho também recorre às fls. 110/125, arguindo, preliminarmente, a nulidade do v. acórdão regional por irregularidade formal e ausência do ciente e intimação pessoal do seu representante. No mérito, alega violação do art. 37, II e § 2º, da Carta Magna, colacionando arestos que entende divergentes.

Prospera o recurso do Município-Reclamado.
Logrou o recorrente demonstrar a violação do artigo 37, II e § 2º, da Carta Magna, a ensinar o conhecimento do recurso, na forma da alínea "c" do art. 896 da CLT.

O exame global do presente recurso de revista autoriza esta Relatora a utilizar a faculdade prevista na Instrução Normativa nº 17/2000 deste TST, publicada no DJ de 12.01.2000.

Sobre tal matéria, esta Corte Superior cristalizou o seu entendimento mediante o Enunciado nº 363, publicado no dia 18.09.2000, segundo o qual "A contratação de servidor público, após a Constituição Federal de 1988, sem prévia aprovação em concurso público, encontra óbice no seu art. 37, inciso II, § 2º, somente conferindo-lhe direito ao pagamento dos dias efetivamente trabalhados segundo a contraprestação pactuada."

Na hipótese em tela, não houve pedido de salário retido. Desse modo, verificando que a veneranda decisão revisanda encontra-se em manifesto confronto com a jurisprudência predominante da colenda Corte, cristalizada no Enunciado 363, e que o recurso logra conhecimento pelas alíneas "a" e "c" do art. 896 da CLT, concluo configurada a hipótese prevista no § 1º-A do art. 557 do CPC.

A propósito da aplicabilidade do referido dispositivo do CPC ao recurso de revista, esclareço que, na forma do art. 769 da CLT, o direito processual comum será fonte subsidiária do direito processual do trabalho, exceto naquilo em que for incompatível.

Consideradas a economia e simplificação procedimental, conjuntamente com o previsto nos arts. 765 da CLT e 125, II, do CPC, que discorrem sobre a liberdade do juiz no direcionamento do processo e o zelo pela rápida solução dos litígios, entendo ser apropriado o emprego da Instrução Normativa nº 17/2000 do TST ao presente apelo, em face dos fins do recurso de revista, que visa a uniformizar a jurisprudência, a teor do Enunciado nº 333 do TST.

Ante o exposto, com base no § 1º-A do art. 557 do CPC c/c a Instrução Normativa nº 17/2000 do TST, dou provimento ao recurso do Município para julgar improcedente a presente reclamação trabalhista, e, conseqüentemente, descabida a condenação em honorários de advogado, restando prejudicado o recurso do Ministério Público do Trabalho. Custas invertidas a cargo da recorrida, ficando isenta, contudo, na forma da lei.

Intimem-se.
Publique-se.
Brasília, 14 de dezembro de 2000.
JUÍZA CONVOCADA ENEIDA M. C. DE ARAÚJO
Relator

PROC. Nº TST-RR-489.761/98.9 - 7ª região

RECORRENTE : MUNICÍPIO DE CRATO
ADVOGADO : DR. JOSIO DE ALENCAR ARARIPE
RECORRENTE : MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 7ª REGIÃO
PROCURADOR : DR. FRANCISCO GERSON MARQUES DE LIMA
RECORRIDA : LIDUÍNA TAVARES DE ARAÚJO
ADVOGADA : DR. JOAQUIM CLEONIZIO DA SILVA

DESPACHO

Pelo venerando acórdão de fls. 81/83, o egrégio 7º Regional rejeitou a preliminar de incompetência da Justiça do Trabalho argüida pelo Reclamado e, no mérito, negou provimento à remessa oficial e ao recurso voluntário. Quanto ao recurso ordinário da Reclamante, proveu-o parcialmente para, afastando os efeitos da nulidade do contrato de trabalho, determinar o pagamento das verbas rescisórias.

O Reclamado recorre de revista, pelas razões contidas às fls. 86/105, com fundamento nas alíneas "a" e "c" do art. 896 da CLT.

O exame global do presente recurso de revista autoriza esta Relatora a utilizar a faculdade prevista na Instrução Normativa nº 17 deste TST, publicada no DJ de 12.01.2000.

CONTRATO DE TRABALHO CELEBRADO COM A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA, SEM CONCURSO PÚBLICO, APÓS A VIGÊNCIA DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL - NULIDADE - EFEITOS - DIREITO APENAS AOS SALÁRIOS DOS DIAS TRABALHADOS.

O egrégio Regional consignou que o contrato de trabalho firmado em desalinho com o disposto no art. 37, inciso II, da Constituição Federal é nulo, mas produz efeitos enquanto vige entre as partes, haja vista a impossibilidade de se restabelecer o status quo ante. Dessa forma, entendeu que o órgão infrator deverá arcar com os efeitos da contratação ilícita, fazendo jus à Reclamante ao equivalente aos títulos pleiteados.

Com razão o Recorrente em pretender a reforma da decisão.

Ocorre que, em relação a tal matéria, a colenda SDI desta Corte Superior editou o Enunciado nº 363, segundo o qual "A contratação de servidor público, após a Constituição Federal de 1988, sem prévia aprovação em concurso público, encontra óbice no seu art. 37, inciso II, § 2º, somente conferindo-lhe direito ao pagamento dos dias efetivamente trabalhados segundo a contraprestação pactuada". Como, na hipótese em tela, não houve pedido referente a salários retidos, nada há a deferir à Reclamante.

Desse modo, verificando que a veneranda decisão revisanda encontra-se em manifesto confronto com a jurisprudência atual e predominante deste TST e que o recurso logra conhecimento pelas alíneas "a" e "c" do art. 896 da CLT (1º aresto de fl. 90 e violação do art. 37, inciso II, § 2º, da Constituição Federal), concluo configurada a hipótese prevista no § 1º-A do art. 557 do CPC.

A propósito da aplicabilidade do referido dispositivo do CPC ao recurso de revista, esclareço que, na forma do art. 769 da CLT, o direito processual comum será fonte subsidiária do direito processual do trabalho, exceto naquilo em que for incompatível.

Consideradas a economia e simplificação procedimental, conjuntamente com o previsto nos arts. 765 da CLT e 125, II, do CPC, que discorrem sobre a liberdade do juiz no direcionamento do processo, bem como o zelo pela rápida solução dos litígios, entendo ser apropriado o emprego da Instrução Normativa nº 17/2000 do TST ao presente apelo, em face dos fins do recurso de revista, que objetiva uniformizar a jurisprudência.

Ante o exposto, com base no § 1º-A do art. 557 do CPC c/c a Instrução Normativa nº 17/2000 do TST, dou provimento ao recurso para julgar improcedente o pedido inicial, invertendo-se os ônus da sucumbência no tocante às custas; isenta a Reclamante na forma da lei, restando prejudicado o recurso de revista do Ministério Público, por versar sobre matéria idêntica.

Intimem-se as partes.
Publique-se.
Brasília, 15 de dezembro de 2000.
JUÍZA CONVOCADA ENEIDA M. C. DE ARAÚJO
Relator

PROC. Nº TST-RR-489.794/98.3 - 7ª região

RECORRENTE : MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 7ª REGIÃO
PROCURADOR : DR. FRANCISCO GERSON MARQUES DE LIMA
RECORRIDA : FRANCISCA ADRIANA DA SILVA
ADVOGADO : DR. JOSÉ MEDEIROS DE SOUZA LIMA
RECORRIDO : MUNICÍPIO DE RERIUTABA
ADVOGADO : DR. ARI MACHADO PORTELA

DESPACHO

Pelo venerando acórdão de fls. 54/55, o egrégio 7º Regional proveu parcialmente o recurso ordinário da Reclamante para, afastando os efeitos da nulidade do contrato de trabalho, determinar o pagamento das verbas rescisórias.

O Ministério Público recorre de revista, pelas razões contidas às fls. 58/73, com fundamento nas alíneas "a" e "c" do art. 896 da CLT, arguindo as prefaciais de nulidade do acórdão regional por ausência de relatório, fundamentação e conclusão na estrutura do acórdão recorrido e por ausência de assinatura do Ministério Público no acórdão. Quanto ao mérito, alega a nulidade do contrato de trabalho e a conseqüente violação do art. 37, inciso II, § 2º, da Carta Magna e colaciona arestos que entende divergentes.

O exame global do presente recurso de revista autoriza esta Relatora a utilizar a faculdade prevista na Instrução Normativa nº 17 deste TST, publicada no DJ de 12.01.2000.

CONTRATO DE TRABALHO CELEBRADO COM A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA, SEM CONCURSO PÚBLICO, APÓS A VIGÊNCIA DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL - NULIDADE - EFEITOS - DIREITO APENAS AOS SALÁRIOS DOS DIAS TRABALHADOS.

O egrégio Regional consignou que o contrato de trabalho firmado em desalinho com o disposto no art. 37, inciso II, da Constituição Federal é nulo, mas produz efeitos enquanto vige entre as partes, haja vista a impossibilidade de se restabelecer o status quo ante. Dessa forma, entendeu que o órgão infrator deverá arcar com os efeitos da contratação ilícita, fazendo jus à Reclamante ao equivalente aos títulos pleiteados.

Com razão o Recorrente em pretender a reforma da decisão.

Ocorre que, em relação a tal matéria, a colenda SDI desta Corte Superior editou o Enunciado nº 363, segundo o qual "A contratação de servidor público, após a Constituição Federal de 1988, sem prévia aprovação em concurso público, encontra óbice no seu art. 37, inciso II, § 2º, somente conferindo-lhe direito ao pagamento dos dias efetivamente trabalhados segundo a contraprestação pactuada". Na hipótese em tela, houve pedido referente a salários retidos.

Desse modo, verificando que a veneranda decisão revisanda encontra-se em manifesto confronto com a jurisprudência atual e predominante deste TST e que o recurso logra conhecimento pelas alíneas "a" e "c" do art. 896 da CLT (1º aresto de fl. 66 e violação do art. 37, inciso II, § 2º, da Constituição Federal), concluo configurada a hipótese prevista no § 1º-A do art. 557 do CPC.

A propósito da aplicabilidade do referido dispositivo do CPC ao recurso de revista, esclareço que, na forma do art. 769 da CLT, o direito processual comum será fonte subsidiária do direito processual do trabalho, exceto naquilo em que for incompatível.

Considerada a economia e simplificação procedimental, conjuntamente com o previsto nos arts. 765 da CLT e 125, II, do CPC, que discorrem sobre a liberdade do juiz no direcionamento do processo, bem como o zelo pela rápida solução dos litígios, entendo ser apropriado o emprego da Instrução Normativa nº 17/2000 do TST ao presente apelo, tendo em vista os fins do recurso de revista, que visa a uniformizar a jurisprudência.

Ante o exposto, com base no § 1º-A do art. 557 do CPC c/c a Instrução Normativa nº 17/2000 do TST, dou provimento parcial ao recurso para limitar a condenação ao pagamento dos salários dos dias efetivamente trabalhados, segundo a contraprestação pactuada, restando prejudicada a análise das preliminares argüidas pelo Recorrente, com fulcro no art. 249, § 2º, do CPC.

Intimem-se as partes.
Publique-se.
Brasília, 14 de dezembro de 2000.
JUÍZA CONVOCADA ENEIDA M. C. DE ARAÚJO
Relator

PROC. Nº TST-RR-492.019/98.0 - 1ª. R região

RECORRENTE : INDÚSTRIAS REUNIDAS MARILU S.A.
ADVOGADO : DR. MARCO ANTÔNIO GONÇALVES REBELLO
RECORRIDO : MÁRIO JORGE RANGEL GOMES
ADVOGADA : DRª. SAYDE LOPES FLORES

DESPACHO

O egrégio TRT da 1ª Região, por sua 7ª Turma, mediante o venerando acórdão de fls. 107/109, deu provimento parcial ao recurso ordinário do Reclamante, para deferir-lhe a integração da ajuda-alimentação ao salário, sob o seguinte entendimento:

"Ainda que fornecida com base no PAT, integra o salário, sob pena de ofensa ao art. 458 da CLT, mesmo porque o decreto regulamentador não pode dispor contra a lei. A intenção do legislador foi apenas de conceder benefícios de ordem fiscal e previdenciária ao empregador."

Inconformada, a Reclamada interpõe recurso de revista, às fls. 110/112, colacionando aresto que entende divergir da tese regional.

Prospera o recurso.
A reclamada logrou demonstrar divergência jurisprudencial a ensinar o conhecimento do recurso, nos termos da alínea "a" do art. 896 da CLT.

Verifica-se, também, que a decisão regional se apresenta contrária à Orientação Jurisprudencial nº 133 do TST, no sentido de que a ajuda-alimentação concedida, na forma do PAT, não integra o salário do Trabalhador (Precedentes: ERR 260080/96, Min. Rider de Brito, DJ 11.12.98, Decisão unânime; E-RR 174547/95, Min. Vantuil Abdala, DJ 15.05.98, Decisão unânime; E-RR 6668/89, Ac. 2643/92, Min. Hylo Gurgel, DJ 26.03.96, Decisão por maioria; E-RR 21420/91, Ac. 648/94, Min. Afonso Celso, DJ 20.05.94, Decisão unânime).

Portanto, fazendo uso da faculdade conferida pelo art. 557, § 1º-A, do CPC e com apoio na Instrução Normativa nº 17/2000 do TST, dou provimento à revista para restabelecer a respeitável sentença.

Publique-se.
Brasília, 23 de novembro de 2000.
JUÍZA CONVOCADA ENEIDA M. C. DE ARAÚJO
Relator

PROC. Nº TST-RR-492.428/98.2 - 12ª. R região

RECORRENTE : JOSÉ CARLOS SOARES
ADVOGADO : DR. SÉRGIO LUIZ PIVA
RECORRIDA : CENTRAIS ELÉTRICAS DE SANTA CATARINA S.A. - CELESC
ADVOGADO : DR. ANTÔNIO VICENTE FAGUNDES DE MORAES

DESPACHO

O egrégio TRT da 12ª Região, por sua 3ª Turma, mediante o venerando acórdão de fls. 200/206, deu provimento ao recurso ordinário da Reclamada, para declarar a prescrição do direito de ação do Reclamante e julgar extinto o processo, com julgamento de mérito, a teor do art. 269, IV, do CPC.

Inconformado, o Reclamante interpõe recurso de revista, às fls. 209/216, alegando que houve inovação processual por parte da Reclamada, ao argüir a prescrição somente no 2º grau de jurisdição, o que seria vedado pela nova ordem processual. Alega também que, in casu, a prescrição incidente seria a parcial. Procura amparar seu inconformismo em arestos que entende divergentes.

Não prospera o inconformismo.
Analisando-se o acórdão regional, verifica-se que ele se apresenta em conformidade com a jurisprudência do TST, consubstanciada nos Enunciados nºs 153 e 294.

Portanto, fazendo uso da faculdade conferida pelo art. 896, § 5º, da CLT e com apoio na Instrução Normativa nº 17/2000 do TST, nego seguimento ao recurso.

Publique-se.
Brasília, 23 de novembro de 2000.
JUÍZA CONVOCADA ENEIDA M. C. DE ARAÚJO
Relator

PROC. Nº TST-RR-497.949/98.4 - 7ª Região

RECORRENTE : MUNICÍPIO DO CRATO
ADVOGADO : DR. JOSIO DE ALENCAR ARARIPE
RECORRIDA : MARIA DAS GRAÇAS VITAL
ADVOGADO : DR. PEDRO FELÍCIO CAVALCANTI NETO



DESPACHO

O egrégio Tribunal Regional do Trabalho negou provimento à remessa de ofício e ao recurso ordinário do reclamado, mantendo a sua condenação ao pagamento de verbas rescisórias e salariais, sob o seguinte entendimento:

"A nulidade contratual advinda da inobservância do dispositivo constante do § 2º, do art. 37, da Constituição Federal/88, somente produz efeitos 'ex nunc', não prejudicando os direitos adquiridos do empregado."

Inconformado, o reclamado interpôs recurso de revista, às fls. 75/94, alegando violação do art. 37, II, da Carta Magna e colacionando arestos que entende divergentes.

Prospera o inconformismo.

O reclamado logrou demonstração a existência de violação constitucional e divergência jurisprudencial, a ensejar o conhecimento da revista, em face das alíneas "c" e "a" do art. 896 da CLT.

Verifica-se, também, que a decisão regional apresenta-se contrária à jurisprudência do TST, consubstanciada no seu Enunciado nº 363, que tem o seguinte teor:

"A contratação de servidor público, após a Constituição de 1988, sem prévia aprovação em concurso público, encontra óbice no seu art. 37, II, e § 2º, somente conferindo-lhe direito ao pagamento dos dias efetivamente trabalhados segundo a contraprestação pactuada."

Portanto, fazendo uso da faculdade conferida pelo art. 557, § 1º-A, do CPC, por medida de celeridade e economia processual, dou provimento à revista para declarar a nulidade do contrato de trabalho, com efeitos 'ex tunc', e julgar improcedente o pedido inicial. Custas invertidas a cargo da reclamante, das quais fica isenta, na forma da lei.

Publique-se.

Brasília, 15 de dezembro de 2000.

JUIZA CONVOCADA ENEIDA M. C. DE ARAÚJO

Relator

PROC. Nº TST-RR-498.946/98.0 - 7ª região

RECORRENTE : MUNICÍPIO DE CAUCAIA
 ADVOGADO : DR. FRANCISCO DAS CHAGAS FERNANDES BRITO
 RECORRIDA : SIMONE MARIA DE QUEIROZ
 ADVOGADO : DR. OTONIEL AJALA DOURADO

DESPACHO

O egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 7ª Região, pelo v. acórdão de fls. 73/74, deu provimento parcial à remessa *ex officio* e ao recurso ordinário do reclamado para "fixar o salário base da condenação em 5/8 (cinco oitavos) do salário mínimo das épocas próprias, apuradas em execução, e excluir da condenação a diferença de férias(...)". (fl. 74). Manteve, porém, a condenação ao pagamento das demais verbas rescisórias e salariais determinadas pelo juízo de 1º grau. Entendeu, em síntese:

"CONTRATO REALIDADE. Não procede a arguição de improcedência da ação, como decorrência de nulidade contratual por ofensa ao art. 37, II, da CF de 1988, em face da realidade do contrato de trabalho, gerando efeitos 'ex nunc', por impossibilidade de devolução das partes ao 'status quo ante'."

Inconformado, o reclamado interpôs recurso de revista, às fls. 76/79, alegando violação do art. 37, II, da Carta Magna e colacionando aresto que entende divergente.

Prospera o inconformismo.

Logrou o recorrente demonstrar a existência de violação constitucional e divergência jurisprudencial a ensejarem o conhecimento do recurso, em face das alíneas "a" e "c" do art. 896 da CLT.

Verifica-se, também, que a decisão regional apresenta-se contrária à jurisprudência desta Corte, consubstanciada no seu Enunciado nº 363, que tem o seguinte teor:

"A contratação de servidor público, após a Constituição de 1988, sem prévia aprovação em concurso público, encontra óbice no seu art. 37, II, e § 2º, somente conferindo-lhe direito ao pagamento dos dias efetivamente trabalhados segundo a contraprestação pactuada."

Portanto, fazendo uso da faculdade conferida pelo art. 557, § 1º-A, do CPC, por medida de celeridade e economia processuais, e com apoio na Instrução Normativa nº 17/2000 do TST, dou provimento à revista para julgar improcedente o pedido inicial. Custas invertidas, a cargo da reclamante, das quais fica isenta, na forma da lei.

Publique-se.

Brasília, 13 de dezembro de 2000.

JUIZA CONVOCADA ENEIDA M. C. DE ARAÚJO

R elatora

PROC. Nº TST-RR-499.188/98.8 - 17ª REGIÃO

RECORRENTE : MUNICÍPIO DE GUARAPARI
 ADVOGADA : DRª DANIELLE SILVARES CURY
 RECORRIDO : ADVALDO LIMA SOUZA
 ADVOGADA : DRª FERNANDA LYRA NUNES DE ARAÚJO

DESPACHO

O egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 17ª Região, pelo v. acórdão de fls. 37/42, negou provimento à remessa *ex officio*, mantendo a condenação do Município-Reclamado ao pagamento do FGTS acrescido de 40% e de honorários advocatícios, em síntese, sob o seguinte entendimento:

"NULIDADE DA CONTRATAÇÃO. EFEITOS. O contrato de trabalho guarda peculiaridades próprias, distintas daquelas pertinentes aos contratos puramente civis ou administrativos. Não se deve declarar o vínculo de emprego entre o obreiro e o ente público, por vedação legal e constitucional. Entretanto, o trabalhador oferece sua mão-de-obra e se sujeita a toda e qualquer condição que se lhe imponha, pois sabe que, em se recusando, atrás de si existem centenas de milhares de outros brasileiros que irão tomar-lhe o lugar. Apená-lo por temer o desemprego, a fome e a miséria é injusto e o Judiciário não pode ser parceiro nesta empreitada. Além do que, deixando de pagar créditos não salariais, ocorreria o enriquecimento sem causa, porque se não fosse o vício do contrato, haveria a fazenda municipal de quitá-los todos."

Inconformado, o reclamado interpôs recurso de revista, às fls. 62/69, colacionando arestos que entende divergentes.

O recorrente logrou demonstrar violação do art. 37, II, da Carta Magna a ensejar o conhecimento do recurso, em face da alínea "c" do art. 896 da CLT.

Verifica-se, também, que a decisão regional apresenta-se contrária à jurisprudência desta Corte, consubstanciada no seu Enunciado nº 363, que tem o seguinte teor:

"A contratação de servidor público, após a Constituição de 1988, sem prévia aprovação em concurso público, encontra óbice no seu art. 37, II, e § 2º, somente conferindo-lhe direito ao pagamento dos dias efetivamente trabalhados segundo a contraprestação pactuada."

Portanto, fazendo uso da faculdade conferida pelo art. 557, § 1º-A, do CPC, por medida de celeridade e economia processuais, e com apoio na Instrução Normativa nº 17/2000 do TST, dou provimento à revista para julgar improcedente o pedido inicial. Custas invertidas, a cargo do reclamante, das quais fica isento, na forma da lei.

Publique-se.

Brasília, 13 de dezembro de 2000.

JUIZA CONVOCADA ENEIDA M. C. DE ARAÚJO

R elatora

PROC. Nº TST-RR-499.228/98.6 - 7ª região

RECORRENTE : MUNICÍPIO DE ASSARÉ
 ADVOGADO : DR. FRANCISCO IONE PEREIRA LIMA
 RECORRIDA : IZABEL FERREIRA DA SILVA
 ADVOGADA : DRª JOSEFA ROSALVA LEITE SILVA

DESPACHO

O egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 7ª Região, pelo v. acórdão de fls. 58/59, negou provimento à remessa *ex officio* e ao recurso ordinário do Município-Reclamado, mantendo a sua condenação ao pagamento de verbas rescisórias e salariais, em síntese, sob o seguinte entendimento:

"O problema da nulidade contratual, na verdade, não afeta a recorrida, já que a sua contratação, embora ocorrida na vigência da atual Constituição e desobedecida a regra do concurso público, deu motivo a regular desempenho de função honestamente desenvolvida pela demandante e que, dadas as características do contrato de emprego, calcado na energia consumida pelo trabalhador e insuscetível de devolução, gera direitos enquanto dura, sendo sempre 'ex nunc' os efeitos da declaração de nulidade. Remessa e recurso ordinário conhecidos mas improvidos." (fl. 58).

Inconformado, o reclamado interpôs recurso de revista, às fls. 61/71, colacionando arestos que entende divergentes.

Prospera o inconformismo.

Logrou o recorrente demonstrar divergência jurisprudencial a ensejar o conhecimento do recurso, em face da alínea "a" do art. 896 da CLT.

Verifica-se, também, que a decisão regional apresenta-se contrária à jurisprudência desta Corte, consubstanciada no seu Enunciado nº 363, que tem o seguinte teor:

"A contratação de servidor público, após a Constituição de 1988, sem prévia aprovação em concurso público, encontra óbice no seu art. 37, II, e § 2º, somente conferindo-lhe direito ao pagamento dos dias efetivamente trabalhados segundo a contraprestação pactuada."

Portanto, fazendo uso da faculdade conferida pelo art. 557, § 1º-A, do CPC, por medida de celeridade e economia processuais, e com apoio na Instrução Normativa nº 17/2000 do TST, dou provimento à revista para julgar improcedente o pedido inicial. Custas invertidas, a cargo da reclamante, das quais fica isenta, na forma da lei.

Publique-se.

Brasília, 13 de dezembro de 2000.

JUIZA CONVOCADA ENEIDA M. C. DE ARAÚJO

R elatora

PROC. Nº TST-RR-499.229/98.0 - 7ª região

RECORRENTE : MUNICÍPIO DO CRATO
 ADVOGADO : DR. JOSIO DE ALENCAR ARARIPE
 RECORRIDA : MARIA ALDENORA NASCIMENTO GONÇALVES
 ADVOGADA : DRª MÁRCIA SOARES E SILVA

DESPACHO

O egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 7ª Região, pelo v. acórdão de fls. 71/72, deu provimento parcial à remessa *ex officio* e ao recurso ordinário do reclamado para excluir da condenação os honorários advocatícios. Manteve, porém, a condenação ao pagamento de verbas rescisórias, sob o seguinte entendimento:

"Inobstante o vício de contratação da autora, a nulidade, no entanto, tem efeitos 'ex nunc', face à teoria do contrato realidade, garantindo-se à obreira não somente os salários, mas os demais direitos trabalhistas."

Inconformado, o reclamado interpôs recurso de revista, às fls. 74/87, alegando violação do art. 37, II, § 2º, da Carta Magna e colacionando arestos que entende divergentes.

Prospera o inconformismo.

Logrou o recorrente demonstrar violação do art. 37, II e § 2º, da Carta Magna e divergência jurisprudencial a ensejarem o conhecimento do recurso, em face das alíneas "a" e "c" do art. 896 da CLT.

Verifica-se, também, que a decisão regional apresenta-se contrária à jurisprudência desta Corte, consubstanciada no seu Enunciado nº 363, que tem o seguinte teor:

"A contratação de servidor público, após a Constituição de 1988, sem prévia aprovação em concurso público, encontra óbice no seu art. 37, II, e § 2º, somente conferindo-lhe direito ao pagamento dos dias efetivamente trabalhados segundo a contraprestação pactuada."

Portanto, fazendo uso da faculdade conferida pelo art. 557, § 1º-A, do CPC, por medida de celeridade e economia processuais, e com apoio na Instrução Normativa nº 17/2000 do TST, dou provimento à revista para julgar improcedente o pedido inicial. Custas invertidas, a cargo da reclamante, das quais fica isenta, na forma da lei.

Publique-se.

Brasília, 13 de dezembro de 2000.

JUIZA CONVOCADA ENEIDA M. C. DE ARAÚJO

R elatora

PROC. Nº TST-RR-501.632/98.2 - 12ª Região

RECORRENTE : NOVA PRÓSPERA MINERAÇÃO S.A.
 ADVOGADO : DR. FÁBIO AUGUSTO RONCHI
 RECORRIDO : SIDNEI FERNANDES
 ADVOGADO : DR. FRANCISCO CARLOS BALTHAZAR

DESPACHO

Tendo em vista o IUJ-RR-245.581/96, suscitado pela colenda 3ª Turma perante o Órgão Especial desta Corte Superior, em relação à Orientação Jurisprudencial nº 23 da SBDI1 deste TST, suspendo o processo e determino o encaminhamento dos presentes autos à Secretaria da colenda 3ª Turma, onde devem permanecer até que seja proferido o julgamento do referido IUJ. Após, voltem-me conclusos.

Cumpra-se.

Publique-se.

Brasília, 30 de novembro de 2000.

JUIZA CONVOCADA ENEIDA M. C. DE ARAÚJO

Relator

PROC. Nº TST-RR-503.181/98.7 - 3ª Região

RECORRENTE : UNIVERSIDADE FEDERAL DE MINAS GERAIS - UFMG
 PROCURADORA : DRª ELIZABETH C M L DE SOUSA
 RECORRIDO : SÉRGIO ESTEVES GOMES
 ADVOGADO : DR. ADILSON JOSÉ DE MOURA

DESPACHO

O egrégio Tribunal Regional da 3ª Região, por sua 1ª Turma, mediante o venerando acórdão de fls. 261/268, manteve a condenação subsidiária da Reclamada em face dos créditos da Reclamante, na forma preconizada pelo item IV do Enunciado 331 do TST.

Inconformada, a Reclamada recorre de revista às fls. 280/294, alegando violação do art. 71, § 1º, da Lei n. 8.666/93 e colacionando arestos que entende divergentes.

Não prospera o inconformismo.

Analisando-se o acórdão regional, verifica-se que se apresenta em harmonia com a Jurisprudência do Tribunal Superior, consubstanciado no item IV do Enunciado 331, que tem o seguinte teor:

"IV - O inadimplemento das obrigações trabalhistas, por parte do empregador, implica na responsabilidade subsidiária do tomador dos serviços, quanto àquelas obrigações, inclusive quanto aos órgãos da administração direta, das autarquias, das fundações públicas, das empresas públicas e das sociedades de economia mista, desde que hajam participado da relação processual e constem também do título executivo judicial (artigo 71 da Lei nº 8.666/93). (redação alterada pela Res. nº 96/00 - DJ 18.09.2000)"

Portanto, fazendo uso da faculdade conferida pelo art. 557, § 1º-A, do CPC, e com o apoio na Instrução Normativa 17/2000 do TST, nego provimento à revista.

Intimem-se as partes.

Publique-se.

Brasília, 14 de dezembro de 2000.

JUIZA CONVOCADA ENEIDA M. C. DE ARAÚJO

Relator

PROC. Nº TST-RR-504.880/98.8 - 7ª região

RECORRENTE : ESTADO DO CEARÁ
 PROCURADORA : DRª ANA MARGARIDA DE F. GUIMARAES PRAÇA
 RECORRIDA : EVA BARROSO DA SILVA
 ADVOGADO : DR. ANTÔNIO MAURO RODRIGUES SOARES

DESPACHO

Pelo venerando acórdão de fls. 73/74, o egrégio 7º Regional negou provimento à remessa oficial, mantendo na íntegra a sentença de origem, que, afastando a nulidade do contrato de trabalho, condenou o Reclamado ao pagamento das verbas rescisórias pleiteadas.

O Reclamado recorre de revista, pelas razões contidas às fls. 76/85, com fundamento nas alíneas "a" e "c" do art. 896 da CLT.

O exame global do presente recurso de revista autoriza esta Relatora a utilizar a faculdade prevista na Instrução Normativa nº 17 deste TST, publicada no DJ de 12.01.2000.

CONTRATO DE TRABALHO CELEBRADO COM A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA, SEM CONCURSO PÚBLICO, APÓS A VIGÊNCIA DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL - NULIDADE - EFEITOS - DIREITO APENAS AOS SALÁRIOS DOS DIAS TRABALHADOS.

O egrégio Regional consignou que o contrato de trabalho firmado em desalinho com o disposto no art. 37, inciso II, da Constituição Federal é nulo, mas produz efeitos enquanto vige entre as partes, haja vista a impossibilidade de se restabelecer o *status quo ante*. Dessa forma, entendeu que o órgão infrator deverá arcar com os efeitos da contratação ilícita, fazendo jus a Reclamante ao equivalente aos títulos pleiteados.

Com razão o Recorrente em pretender a reforma da decisão.



Ocorre que, em relação a tal matéria, a colenda SDI desta Corte Superior editou o Enunciado nº 363, segundo o qual "A contratação de servidor público, após a Constituição Federal de 1988, sem prévia aprovação em concurso público, encontra óbice no seu art. 37, inciso II, § 2º, somente conferindo-lhe direito ao pagamento dos dias efetivamente trabalhados segundo a contraprestação pactuada". Como, na hipótese em tela, não houve pedido referente a salários retidos, nada há a deferir à Reclamante.

Desse modo, verificando que a veneranda decisão revisanda encontra-se em manifesto confronto com a jurisprudência atual e predominante deste TST e que o recurso logra conhecimento pelas alíneas "a" e "c" do art. 896 da CLT (arestos de fl. 79 e violação do art. 37, inciso II, § 2º, da Constituição Federal), concluiu configurada a hipótese prevista no § 1º-A do art. 557 do CPC.

A propósito da aplicabilidade do referido dispositivo do CPC ao recurso de revista, esclareço que, na forma do art. 769 da CLT, o direito processual comum será fonte subsidiária do direito processual do trabalho, exceto naquilo em que for incompatível.

Consideradas a economia e simplificação procedimental, conjuntamente com o previsto nos arts. 765 da CLT e 125, II, do CPC, que discorrem sobre a liberdade do juiz no direcionamento do processo, bem como o zelo pela rápida solução dos litígios, entendo ser apropriado o emprego da Instrução Normativa nº 17/2000 do TST ao presente apelo, em face dos fins do recurso de revista, que objetiva uniformizar a jurisprudência.

Ante o exposto, com base no § 1º-A do art. 557 do CPC c/c a Instrução Normativa nº 17/2000 do TST, dou provimento ao recurso para julgar improcedente o pedido inicial, invertendo-se os ônus da sucumbência no tocante às custas; isenta a Reclamante na forma da lei.

Intimem-se as partes.

Publique-se.

Brasília, 15 de dezembro de 2000.

JUÍZA CONVOCADA ENEIDA M. C. DE ARAÚJO

Relatora

PROC. Nº TST-RR-504.909/98.0 - 7ª região

RECORRENTE : MUNICÍPIO DE ICÓ
 ADVOGADO : DR. SOLANO MOTA ALEXANDRINO
 RECORRIDA : MARIA MOTA BARROS
 ADVOGADO : DR. JOSÉ PINHEIRO MOTA

D E S P A C H O

O egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 7ª Região, pelo v. acórdão de fls. 48/49, deu provimento ao recurso da reclamante para condenar o Município-Reclamado a pagar-lhe diferença salarial do período de 03.03.93 a 31.01.97, com base no salário mínimo das épocas próprias.

Entendeu o egrégio Regional que:

"Embora nulo o contrato celebrado com o Município sem o requisito do concurso público, quando já vigente a CF/88, faz jus a empregada, face à teoria do contrato realidade, não apenas às verbas salariais, mas a todos os direitos trabalhistas." (fl. 48)

Inconformado, o Município-Reclamado interpôs recurso de revista, às fls. 51/58, alegando violação do art. 37, II e 2º, da Carta Magna e colacionando arestos que entende divergentes.

Prospera o inconformismo.

O recorrente logrou demonstrar violação constitucional e divergência jurisprudencial a ensejarem o conhecimento do recurso, na forma das alíneas "c" e "a" do art. 897 da CLT.

Verifica-se, também, que a decisão regional se apresenta contrária à jurisprudência desta Corte Superior, consubstanciada no seu Enunciado nº 363, que tem o seguinte teor:

"A contratação de servidor público, após a Constituição de 1988, sem prévia aprovação em concurso público, encontra óbice no seu art. 37, II, e § 2º, somente conferindo-lhe direito ao pagamento dos dias efetivamente trabalhados segundo a contraprestação pactuada."

Portanto, fazendo uso da faculdade conferida pelo art. 557, § 1º-A, do CPC, por medida de celeridade e economia processual, e com apoio na Instrução Normativa nº 17/2000 do TST, dou provimento à revista para julgar improcedente o pedido inicial. Custas invertidas, a cargo da reclamante.

Intimem-se, nos termos da lei.

Publique-se.

Brasília, 15 de dezembro de 2000.

JUÍZA CONVOCADA ENEIDA M. C. DE ARAÚJO

Relatora

PROC. Nº TST-RR-504.959/98.2 - 7ª região

RECORRENTE : MUNICÍPIO DE ICÓ
 PROCURADOR : DR. SOLANO MOTA ALEXANDRINO
 RECORRIDA : LUIZA ALVES MATIAS
 ADVOGADO : DR. JOSÉ WANDERLEY RODRIGUES

D E S P A C H O

Pelo venerando acórdão de fls. 49/51, o egrégio 7º Regional deu provimento ao recurso ordinário da Reclamante, para incluir na condenação o aviso prévio, 1/3 de férias, 13º salário e honorários advocatícios.

O Reclamado recorre de revista, pelas razões contidas às fls. 53/61, com fundamento nas alíneas "a" e "c" do art. 896 da CLT.

O exame global do presente recurso de revista autoriza esta Relatora a utilizar a faculdade prevista na Instrução Normativa nº 17 deste TST, publicada no DJ de 12.01.2000.

CONTRATO DE TRABALHO CELEBRADO COM A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA, SEM CONCURSO PÚBLICO, APÓS A VIGÊNCIA DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL - NULIDADE - EFEITOS - DIREITO APENAS AOS SALÁRIOS DOS DIAS TRABALHADOS.

O egrégio Regional consignou que o contrato de trabalho firmado em desalinho com o disposto no art. 37, inciso II, da Constituição Federal é nulo, mas produz efeitos enquanto vige entre as partes, haja vista a impossibilidade de se restabelecer o *status quo ante*. Dessa forma, entendeu que o órgão infrator deverá arcar com os efeitos da contratação ilícita, fazendo jus a Reclamante ao equivalente aos títulos pleiteados.

Com razão o Recorrente em pretender a reforma da decisão.

Ocorre que, em relação a tal matéria, a colenda SDI desta Corte Superior editou o Enunciado nº 363, segundo o qual "A contratação de servidor público, após a Constituição Federal de 1988, sem prévia aprovação em concurso público, encontra óbice no seu art. 37, inciso II, § 2º, somente conferindo-lhe direito ao pagamento dos dias efetivamente trabalhados segundo a contraprestação pactuada". Como, na hipótese em tela, não houve pedido referente a salários retidos, nada há a deferir à Reclamante.

Desse modo, verificando que a veneranda decisão revisanda encontra-se em manifesto confronto com a jurisprudência atual e predominante deste TST e que o recurso logra conhecimento pela alínea "a" do art. 896 da CLT (1º aresto de fl. 56), concluiu configurada a hipótese prevista no § 1º-A do art. 557 do CPC.

A propósito da aplicabilidade do referido dispositivo do CPC ao recurso de revista, esclareço que, na forma do art. 769 da CLT, o direito processual comum será fonte subsidiária do direito processual do trabalho, exceto naquilo em que for incompatível.

Consideradas a economia e simplificação procedimental, conjuntamente com o previsto nos arts. 765 da CLT e 125, II, do CPC, que discorrem sobre a liberdade do juiz no direcionamento do processo, bem como o zelo pela rápida solução dos litígios, entendo ser apropriado o emprego da Instrução Normativa nº 17/2000 do TST ao presente apelo, tendo em vista os fins do recurso de revista, que visa a uniformizar a jurisprudência.

Ante o exposto, com base no § 1º-A do art. 557 do CPC c/c a Instrução Normativa nº 17/2000 do TST, dou provimento ao recurso para julgar improcedente o pedido inicial, invertendo-se os ônus da sucumbência no tocante às custas; isenta a Reclamante na forma da lei.

Intimem-se as partes.

Publique-se.

Brasília, 19 de dezembro de 2000.

JUÍZA CONVOCADA ENEIDA M. C. DE ARAÚJO

Relatora

PROC. Nº TST-RR-504.963/98.5 - 7ª região

RECORRENTE : MUNICÍPIO DE NOVA OLINDA
 ADVOGADO : DR. FRANCISCO IONE PEREIRA LIMA
 RECORRIDO : SEBASTIÃO PEREIRA DA SILVA
 ADVOGADO : DR. ANTÔNIO FLÁVIO ROLIM

D E S P A C H O

O egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 7ª Região, pelo v. acórdão de fls. 77/78, deu provimento parcial ao recurso ordinário do Município-Reclamado, para excluir da condenação a dobra da diferença salarial e os honorários advocatícios, e à remessa *ex officio*, para excluir da condenação a multa de 20% sobre o montante do FGTS. Manteve, porém, a condenação ao pagamento de verbas rescisórias, sob o seguinte entendimento:

"Inobstante o vício de contratação da autora, a nulidade, no entanto, tem efeitos *ex nunc*, face à teoria do contrato-realidade, garantindo-se à obreira não somente os salários, mas os demais direitos trabalhistas."

Inconformado, o Município-Reclamado interpôs recurso de revista, às fls. 80/90, alegando violação do art. 37, II, da Carta Magna e colacionando arestos que entende divergentes.

Prospera o inconformismo.

O recorrente logrou demonstrar violação constitucional e divergência jurisprudencial a ensejarem o conhecimento do recurso, na forma das alíneas "a" e "c" do art. 897 da CLT.

Verifica-se, também, que a decisão regional se apresenta em conformidade com a jurisprudência desta Corte Superior, consubstanciada no seu Enunciado nº 363, que tem o seguinte teor:

"A contratação de servidor público, após a Constituição de 1988, sem prévia aprovação em concurso público, encontra óbice no seu art. 37, II, e § 2º, somente conferindo-lhe direito ao pagamento dos dias efetivamente trabalhados segundo a contraprestação pactuada."

Portanto, fazendo uso da faculdade conferida pelo art. 557, § 1º-A, do CPC, por medida de celeridade e economia processual, e com apoio na Instrução Normativa nº 17/2000 do TST, dou provimento à revista para declarar a nulidade do contrato de trabalho, com efeitos *ex tunc*, e limitar a condenação ao pagamento do salário retido, de forma simples.

Intimem-se, nos termos da lei.

Publique-se.

Brasília, 15 de dezembro de 2000.

JUÍZA CONVOCADA ENEIDA M. C. DE ARAÚJO

Relatora

PROC. Nº TST-RR-514.939/98.0 - 2ª região

RECORRENTE : MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 2ª REGIÃO
 PROCURADORA : DRª. RUTH MARIA FORTES ANDALAFET
 RECORRENTE : MUNICÍPIO DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE PRAIA GRANDE
 ADVOGADA : DRª. SANDRA MARIA DIAS FERREIRA
 RECORRIDO : CARLOS FRANCISCO DE OLIVEIRA
 ADVOGADO : DR. ARMANDO FERNANDES FILHO

D E S P A C H O

O egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 2ª Região, por sua 1ª Turma, mediante o v. acórdão de fls. 348/351, manteve a condenação do Município-Reclamado ao pagamento de verbas rescisórias, sob o seguinte entendimento:

"A ausência de concurso público, em desacordo com o artigo 37, da CF/88, revela-se em irregularidade perpetrada pela Administração, e nunca pelo empregado, a quem outra alternativa não restou senão aceitar as condições que lhe foram impostas. Os desmandos administrativos clamam pela punição do administrador que se propôs a burlar a administração e não do empregado.

Se o prestador de serviços executou plenamente o contrato de trabalho, realizou tarefas que lhe foram determinadas dentro dos horários e normas que lhe foram impostas pelo administrador, há de receber igual tratamento, vale dizer, execução completa do ajuste por parte do tomador de serviços. Deixando a reclamada de proceder à contraprestação devida, ocorreria enriquecimento sem causa.

Assim, muito embora nulo o contrato de trabalho entre os litigantes, por falta de obediência às normas constitucionais, não desonera o empregador do pagamento das verbas rescisórias decorrentes da dispensa imotivada, não se lhe aproveitando a própria torpeza." (fl. 350).

Inconformados, recorreram de revista o Ministério Público do Trabalho e o Município-Reclamado; o primeiro, às fls. 368/381, alegando violação do art. 37, II, § 2º, da Carta Magna e colacionando arestos que entende divergentes; o último, às fls. 386/393, colacionando arestos que entende divergentes.

Prospera o recurso do Ministério Público do Trabalho.

O recorrente logrou demonstrar violação do art. 37, II, § 2º, da Carta Magna e divergência jurisprudencial a ensejarem o conhecimento do recurso, na forma das alíneas "a" e "c" do art. 896 da CLT.

Verifica-se, também, que a decisão regional se apresenta contrária à jurisprudência desta Corte Superior, consubstanciada no seu Enunciado nº 363, que tem o seguinte teor:

"A contratação de servidor público, após a Constituição de 1988, sem prévia aprovação em concurso público, encontra óbice no seu art. 37, II, e § 2º, somente conferindo-lhe direito ao pagamento dos dias efetivamente trabalhados segundo a contraprestação pactuada."

Portanto, fazendo uso da faculdade conferida pelo art. 557, § 1º-A, do CPC, por medida de celeridade e economia processual, e com apoio na Instrução Normativa nº 17/2000 do TST, dou provimento à revista para declarar a nulidade do contrato de trabalho, com efeitos *ex tunc*, e julgar improcedente o pedido inicial. Custas invertidas, a cargo do reclamante, das quais fica isento, na forma da lei.

Publique-se.

Brasília, 13 de dezembro de 2000.

JUÍZA CONVOCADA ENEIDA M. C. DE ARAÚJO

Relatora

PROC. Nº TST-RR-515.367/98.0 - 7ª região

RECORRENTE : MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 7ª REGIÃO
 PROCURADOR : DR. FRANCISCO GÉRSO MARQUES DE LIMA
 RECORRENTE : MUNICÍPIO DE CRATO
 ADVOGADO : DR. JOSIO DE ALENCAR ARARIPE
 RECORRIDO : FRANCISCO ASSIS DA SILVA
 ADVOGADO : DR. CARLITO ONOFRE DA SILVA

D E S P A C H O

Pelo venerando acórdão de fls. 70/71, o egrégio 7º Regional negou provimento à remessa oficial e ao recurso voluntário, mantendo a sentença de origem que afastou a nulidade do contrato de trabalho, condenando o Reclamado ao pagamento das verbas rescisórias.

O Município recorre de revista, pelas razões contidas às fls. 89/106, com fundamento nas alíneas "a" e "c" do art. 896 da CLT.

Recorre também o Ministério Público, às fls. 74/88, com espeque no art. 896, alíneas "a" e "c", da CLT.

O exame global do recurso de revista do Reclamado autoriza esta Relatora a utilizar a faculdade prevista na Instrução Normativa nº 17 deste TST, publicada no DJ de 12.01.2000.

CONTRATO DE TRABALHO CELEBRADO COM A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA, SEM CONCURSO PÚBLICO, APÓS A VIGÊNCIA DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL - NULIDADE - EFEITOS - DIREITO APENAS AOS SALÁRIOS DOS DIAS TRABALHADOS.

O egrégio Regional consignou que o contrato de trabalho firmado em desalinho com o disposto no art. 37, inciso II, da Constituição Federal é nulo, mas produz efeitos enquanto vige entre as partes, haja vista a impossibilidade de se restabelecer o *status quo ante*. Dessa forma, entendeu que o órgão infrator deverá arcar com os efeitos da contratação ilícita, fazendo jus o Reclamante ao equivalente aos títulos pleiteados.

Com razão o Recorrente em pretender a reforma da decisão.

Ocorre que, em relação a tal matéria, a colenda SDI desta Corte Superior editou o Enunciado nº 363, segundo o qual "A contratação de servidor público, após a Constituição Federal de 1988, sem prévia aprovação em concurso público, encontra óbice no seu art. 37, inciso II, § 2º, somente conferindo-lhe direito ao pagamento dos dias efetivamente trabalhados segundo a contraprestação pactuada". Como, na hipótese em tela, não houve pedido referente a salários retidos, nada há a deferir à Reclamante.

Desse modo, verificando que a veneranda decisão revisanda encontra-se em manifesto confronto com a jurisprudência atual e predominante deste TST e que o recurso logra conhecimento pelas alíneas "a" e "c" do art. 896 da CLT (1º aresto de fl. 92 e violação do art. 37, inciso II, § 2º, da Constituição Federal), concluiu configurada a hipótese prevista no § 1º-A do art. 557 do CPC.

A propósito da aplicabilidade do referido dispositivo do CPC ao recurso de revista, esclareço que, na forma do art. 769 da CLT, o direito processual comum será fonte subsidiária do direito processual do trabalho, exceto naquilo em que for incompatível.



Consideradas a economia e simplificação procedimental, conjuntamente com o previsto nos arts. 765 da CLT e 125, II, do CPC, que discorrem sobre a liberdade do juiz no direcionamento do processo, bem como o zelo pela rápida solução dos litígios, entendendo ser apropriado o emprego da Instrução Normativa nº 17/2000 do TST ao presente apelo, em face dos fins do recurso de revista, que objetiva uniformizar a jurisprudência.

Ante o exposto, com base no § 1º-A do art. 557 do CPC c/c a Instrução Normativa nº 17/2000 do TST, dou provimento ao recurso para julgar improcedente o pedido inicial, invertendo-se os ônus da sucumbência no tocante às custas; isento o Reclamante na forma da lei, restando prejudicado o recurso de revista do Ministério Público, por versar sobre matéria idêntica.

Intimem-se as partes.

Publique-se.

Brasília, 15 de dezembro de 2000.

JUIZA CONVOCADA ENEIDA M. C. DE ARAÚJO

Relator

PROC. Nº TST-RR-515.385/98.2 - 7ª região

RECORRENTE : MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 7ª REGIÃO
 PROCURADOR : DR. FRANCISCO GERSON MARQUES DE LIMA
 RECORRIDA : LIDUÍNA DA SILVA
 ADVOGADO : DR. JOSÉ MEDEIROS DE SOUZA LIMA
 RECORRIDO : MUNICÍPIO DE RERIUTABA
 ADVOGADO : DR. ARI MACHADO PORTELA

DESPACHO

Pelo venerando acórdão de fls. 47/48, o egrégio 7º Regional proveu parcialmente o recurso ordinário da Reclamante para, afastando os efeitos da nulidade do contrato de trabalho, determinar o pagamento das verbas rescisórias.

O Ministério Público recorre de revista, pelas razões contidas às fls. 51/66, com fundamento nas alíneas "a" e "c" do art. 896 da CLT, arguindo as prefações de nulidade do acórdão regional por ausência de relatório, fundamentação e conclusão na estrutura do acórdão recorrido, e por ausência de assinatura do Ministério Público no acórdão.

O exame global do presente recurso de revista autoriza esta Relatora a utilizar a faculdade prevista na Instrução Normativa nº 17 deste TST, publicada no DJ de 12.01.2000.

CONTRATO DE TRABALHO CELEBRADO COM A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA, SEM CONCURSO PÚBLICO, APÓS A VIGÊNCIA DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL - NULIDADE - EFEITOS - DIREITO APENAS AOS SALÁRIOS DOS DIAS TRABALHADOS.

O egrégio Regional consignou que o contrato de trabalho firmado em desalinho com o disposto no art. 37, inciso II, da Constituição Federal é nulo, mas produz efeitos enquanto vige entre as partes, haja vista a impossibilidade de se restabelecer o *status quo ante*. Dessa forma, entendeu que o órgão infrator deverá arcar com os efeitos da contratação ilícita, fazendo jus a Reclamante ao equivalente aos títulos pleiteados.

Com razão o Recorrente em pretender a reforma da decisão.

Ocorre que, em relação a tal matéria, a colenda SDI desta Corte Superior editou o Enunciado nº 363, segundo o qual "A contratação de servidor público, após a Constituição Federal de 1988, sem prévia aprovação em concurso público, encontra óbice no seu art. 37, inciso II, § 2º, somente conferindo-lhe direito ao pagamento dos dias efetivamente trabalhados segundo a contraprestação pactuada". Na hipótese em tela, houve pedido referente a salários retidos.

Desse modo, verificando que a veneranda decisão revisanda encontra-se em manifesto confronto com a jurisprudência atual e predominante deste TST e que o recurso logra conhecimento pelas alíneas "a" e "c" do art. 896 da CLT (1º aresto de fl. 59 e violação do art. 37, inciso II, § 2º, da Constituição Federal), concluo configurada a hipótese prevista no § 1º-A do art. 557 do CPC.

A propósito da aplicabilidade do referido dispositivo do CPC ao recurso de revista, esclareço que, na forma do art. 769 da CLT, o direito processual comum será fonte subsidiária do direito processual do trabalho, exceto naquilo em que for incompatível.

Considerada a economia e simplificação procedimental, conjuntamente com o previsto nos arts. 765 da CLT e 125, II, do CPC, que discorrem sobre a liberdade do juiz no direcionamento do processo, bem como o zelo pela rápida solução dos litígios, entendendo ser apropriado o emprego da Instrução Normativa nº 17/2000 do TST ao presente apelo, tendo em vista os fins do recurso de revista, que visa a uniformizar a jurisprudência.

Ante o exposto, com base no § 1º-A do art. 557 do CPC c/c a Instrução Normativa nº 17/2000 do TST, dou provimento parcial ao recurso para limitar a condenação ao pagamento dos salários dos dias efetivamente trabalhados, segundo a contraprestação pactuada, restando prejudicada a análise das preliminares argüidas pelo Recorrente, com fulcro no art. 249, § 2º, do CPC.

Intimem-se as partes.

Publique-se.

Brasília, 14 de dezembro de 2000.

JUIZA CONVOCADA ENEIDA M. C. DE ARAÚJO

Relatora

PROC. Nº TST-RR-518.639/98.0 - 17ª Região

RECORRENTE : MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 17ª REGIÃO/ES
 PROCURADOR : DR. SÉRGIO FAVILLA DE MENDONÇA
 RECORRENTE : MUNICÍPIO DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM
 ADVOGADO : DR. JOSÉ EDUARDO COELHO DIAS
 RECORRIDO : MANOEL RODRIGUES DE AGUIAR
 ADVOGADO : DR. WÉLTON RÓGER ALTOÉ

DESPACHO

O egrégio TRT da 17ª Região, pelo v. acórdão de fls. 87/93, deu provimento parcial ao recurso ordinário do reclamante para declarar a nulidade 'ex nunc' do contrato de trabalho, por inobservância do concurso público, e deferir-lhe verbas rescisórias, em face da dispensa sem justa causa.

Inconformados, recorrem de revista o Ministério Público do Trabalho e o reclamado. O primeiro às fls. 111/122, alegando violação do art. 37, II e § 2º, da Carta Magna e colacionando arestos que entende divergentes. O último, às fls. 123/147, arguindo preliminarmente a nulidade por negativa de prestação jurisprudencial. Quanto ao mérito, alega violação do art. 37, II, da Carta Magna e colaciona arestos que entende divergentes.

Prospera o recurso do Ministério Público do Trabalho.

Logrou ele demonstrar violação constitucional e divergência jurisprudencial, a ensejar o conhecimento do recurso nos termos das alíneas "c" e "a" do art. 896 da CLT.

Verifica-se, também, que a decisão regional apresenta-se contrária à jurisprudência do TST, consubstanciada no seu Enunciado nº 363, que tem o seguinte teor:

"A contratação de servidor público, após a Constituição de 1988, sem prévia aprovação em concurso público, encontra óbice no seu art. 37, II, e § 2º, somente conferindo-lhe direito ao pagamento dos dias efetivamente trabalhados segundo a contraprestação pactuada."

Portanto, fazendo uso da faculdade conferida pelo art. 557, § 1º-A, do CPC, por medida de celeridade e economia processual, e com apoio na Instrução Normativa nº 17/2000 do TST, dou provimento à revista para restabelecer a r. sentença de 1º grau, restando prejudicado o recurso do reclamado.

Publique-se.

Brasília, 15 de dezembro de 2000.

JUIZA CONVOCADA ENEIDA M. C. DE ARAÚJO

Relatora

PROC. Nº TST-RR-518.640/98.1 - 17ª Região

RECORRENTE : MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 17ª REGIÃO/ES
 PROCURADOR : DR. SÉRGIO FAVILLA DE MENDONÇA
 RECORRENTE : MUNICÍPIO DE VILA VELHA
 PROCURADORA : DRª. MARIA JOSÉ DE OLIVEIRA
 RECORRIDO : JOSÉ SOARES LOPES
 ADVOGADA : DRª. SIMONE MALEK RODRIGUES PILLON

DESPACHO

O egrégio TRT da 17ª Região, pelo v. acórdão de fls. 86/94, negou provimento à remessa *ex officio* e deu provimento parcial ao recurso do reclamante, para afastar a nulidade do contrato de trabalho e deferir verbas rescisórias e salariais, em face da dispensa sem justa causa, em síntese, sob o seguinte entendimento:

"Contrato de Trabalho. Ausência de concurso público. Estabelecer que os prestadores de serviços não têm mais direitos que os salários já recebidos é apenas quem não tem qualquer responsabilidade pelos desmandos dos administradores."

Inconformados, recorrem de revista o Ministério Público do Trabalho e o reclamado: o primeiro, às fls. 106/117, alegando violação do art. 37, II e § 2º, da Carta Magna e colacionando arestos que entende divergentes; o último, as fls. 118/120, alegando violação do art. 37, II e IX, da Carta Magna.

Prospera o recurso do Ministério Público do Trabalho. Logrou ele demonstrar violação constitucional e divergência jurisprudencial, a ensejar o conhecimento do recurso nos termos das alíneas "a" e "c" do art. 896 da CLT.

Verifica-se, também, que a decisão regional apresenta-se contrária à jurisprudência do TST, consubstanciada no seu Enunciado nº 363, que tem o seguinte teor:

"A contratação de servidor público, após a Constituição de 1988, sem prévia aprovação em concurso público, encontra óbice no seu art. 37, II, e § 2º, somente conferindo-lhe direito ao pagamento dos dias efetivamente trabalhados segundo a contraprestação pactuada."

Portanto, fazendo uso da faculdade conferida pelo art. 557, § 1º-A, do CPC, por medida de celeridade e economia processuais, e com apoio na Instrução Normativa nº 17/2000 do TST, dou provimento à revista para restabelecer a sentença, restando prejudicado o recurso do reclamado.

Publique-se.

Brasília, 15 de dezembro de 2000.

JUIZA CONVOCADA ENEIDA M. C. DE ARAÚJO

Relator

PROC. Nº TST-RR-518.641/98.5 - 17ª região

RECORRENTE : S.A. A GAZETA
 ADVOGADO : DR. JOSÉ HILDO SARCINELLI GARCIA
 RECORRIDO : ELTON PEDRINI DOS SANTOS
 ADVOGADO : DR. RODRIGO COELHO SANTANA

DESPACHO

Inconformado com o v. acórdão de fls. 203/209, interpõe recurso de revista a reclamada.

Ocorre, porém, que uma das matérias abordadas no recurso - adicional de insalubridade - cálculo sobre o salário mínimo - é objeto de incidente de uniformização de jurisprudência nesta Corte Superior.

Assim sendo, determino a suspensão do processo até o julgamento do referido incidente pelo Órgão Especial desta Corte.

Publique-se.

Brasília, 14 de dezembro de 2000.

JUIZA CONVOCADA ENEIDA M. C. DE ARAÚJO

Relator

PROC. Nº TST-RR-518.677/98.0 - 17ª região

RECORRENTE : MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 17ª REGIÃO
 PROCURADOR : DR. CARLOS HENRIQUE BEZERRA LEITE
 RECORRIDA : MARIA PEREIRA DA SILVA
 ADVOGADO : DR. ANTÔNIO PEREIRA JÚNIOR
 RECORRIDO : MUNICÍPIO DE SÃO MATEUS
 PROCURADOR : DR. LUIZ CARLOS BARBOSA

DESPACHO

O egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 17ª Região, pelo v. acórdão de fls. 76/84, negou provimento à remessa *ex officio*, mantendo a condenação do Município-Reclamado ao pagamento do FGTS relativo a todo o período contratual, com acréscimo de 40%, e deu provimento parcial ao recurso ordinário da reclamante, deferindo-lhe a multa prevista no art. 22 da Lei nº 8.036/90. Entendeu, em síntese, que a nulidade do contrato de trabalho, por inobservância do concurso público, não exime o Município de pagar ao trabalhador as verbas rescisórias e salariais, pois "o sistema jurídico do país confere inquestionável prevalência aos direitos laborais, em face do seu caráter alimentar."

Inconformado, recorre de revista o Ministério Público do Trabalho, às fls. 87/98, alegando violação do art. 37, II e § 2º, da Carta Magna e colacionando arestos que entende divergentes.

Prospera o inconformismo.

Logrou o recorrente demonstrar violação do art. 37, II e § 2º, da Carta Magna e divergência jurisprudencial a ensejarem o conhecimento do recurso, em face das alíneas "a" e "c" do art. 896 da CLT.

Verifica-se, também, que a decisão regional apresenta-se contrária à jurisprudência desta Corte, consubstanciada no seu Enunciado nº 363, que tem o seguinte teor:

"A contratação de servidor público, após a Constituição de 1988, sem prévia aprovação em concurso público, encontra óbice no seu art. 37, II, e § 2º, somente conferindo-lhe direito ao pagamento dos dias efetivamente trabalhados segundo a contraprestação pactuada."

Portanto, fazendo uso da faculdade conferida pelo art. 557, § 1º-A, do CPC, por medida de celeridade e economia processuais, e com apoio na Instrução Normativa nº 17/2000 do TST, dou provimento à revista para julgar improcedente o pedido inicial. Custas invertidas, a cargo da reclamante, das quais fica isenta, na forma da lei.

Publique-se.

Brasília, 13 de dezembro de 2000.

JUIZA CONVOCADA ENEIDA M. C. DE ARAÚJO

Relatora

PROC. Nº TST-RR-522.812/98.5 - 10ª Região

RECORRENTE : M ANOEL DOS REIS BENEVIDES
 ADVOGADO : DR. JOÃO ROCHA MARTINS
 RECORRIDA : V ISUPLAC - PUBLICIDADE E MARKETING LTDA.
 ADVOGADA : DRª. LUCIANA RIBEIRO MELO DE MORAES

DESPACHO

O egrégio TRT da 10ª Região, por sua 1ª Turma, mediante o venerando acórdão de fls. 61/63, negou provimento ao recurso ordinário do reclamante, mantendo a aplicação da pena de confissão a ele, em síntese, sob o seguinte entendimento:

"Por não ter o reclamante comparecido à audiência em que deveria depor, há de supor os efeitos da 'ficta confissão'. Assim, a verdade processual que emerge dos autos é a versão fática ofertada pela reclamada na peça de defesa, pela qual o reclamante não manteve com a reclamada qualquer vínculo de emprego. Os efeitos da 'ficta confissão' desoneram a reclamada de produção de provas quanto à alegação empresarial." (fl. 61).

Inconformado, o reclamante interpôs recurso de revista, às fls. 65/68, alegando violação do art. 332 do CPC e colacionando arestos que entende divergentes.

Não prospera o inconformismo.

Analisando-se o acórdão regional, verifica-se que ele se apresenta em conformidade com a Orientação Jurisprudencial nº 184 da SDI, no sentido de que "Somente a prova preconstituída nos autos é que deve ser levada em conta para confronto com a confissão ficta (art. 400, I, CPC), não implicando cerceamento de defesa o indeferimento de provas posteriores." Precedentes: copiar os 4 primeiros da OJ 184 da SDI

Portanto, fazendo uso da faculdade conferida pelo art. 557, caput, do CPC e com apoio na Instrução Normativa nº 17/2000 do TST, nego seguimento à revista.

Publique-se.

Brasília, 29 de novembro de 2000.

Juiza Convocada ENEIDA M. C. DE ARAÚJO

Relatora



PROC. Nº TST-RR-540.608/99.0 - 13ª REGIÃO

RECORRENTE : SUELY MARIA BERNARDES DE LIMA
 ADVOGADO : DR. JOSÉ MOREIRA DE MENEZES
 RECORRIDO : UNIBANCO - UNIÃO DE BANCOS BRASILEIROS S.A.
 ADVOGADA : DRA. CRISTIANA RODRIGUES GONTIJO

DESPACHO

A Recorrente apresentou a petição de fls. 197/198 informando que as partes celebraram acordo, já homologado (fl. 199). Requer a homologação de seu pedido de desistência e a baixa dos autos à Vara Trabalhista de origem.

O pedido de desistência, embasado no art. 501 do CPC, vem subscrito pelos procuradores de ambas as partes, regularmente constituídos nos autos.

Diante do exposto, homologo o pedido de desistência do recurso de revista e determino a devolução dos autos à 5ª Vara do Trabalho de João Pessoa, na forma requerida.

Publique-se.

Brasília, 13 de dezembro de 2000.

JUIZA CONVOCADA ENEIDA M. C. DE ARAÚJO

Relatora

PROC. Nº TST-RR-590.522/99.9 - 1ª Região

RECORRENTE : CARLOS MAURO FERREIRA
 ADVOGADO : DR. CARLOS FREDERICO MARTINS VIANA
 RECORRENTE : BANCO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO S.A. - BANERJ (EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL)
 ADVOGADA : DRA. ALINE GIUDICE
 RECORRENTE : CAIXA DE PREVIDÊNCIA DOS FUNCIONÁRIOS DO SISTEMA BANERJ - PREVI/BANERJ (EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL)
 ADVOGADA : DRA. ETHEL CRISTINE AZEREDO
 RECORRIDOS : OS MESMOS

DESPACHO

Por meio da Petição de fls. 757/765, as Recorridas informam fato superveniente consistente em contrato firmado por elas e o Estado do Rio de Janeiro, bem como adesão do Reclamante a esse contrato. Requerem, assim, a extinção do processo, com julgamento do mérito, na forma do art. 269, inciso III, do CPC.

Não obstante os documentos juntados às fls. 766/768, fazem parte do processo pedidos que não dizem respeito exclusivamente à complementação de aposentadoria, sendo, portanto, essencial que os Reclamantes se pronunciem acerca da concordância com a extinção de todo o processo.

Desta forma, concedo aos reclamantes o prazo de 10 (dez) dias para manifestarem concordância com o pedido de fls. 757/765.

Publique-se.

Após, voltem-me conclusos.

Brasília, 15 de dezembro de 2000.

JUIZA CONVOCADA ENEIDA M. C. DE ARAÚJO

Relatora

PROC. Nº TST-RR-615.859/99.6 - 9ª REGIÃO

RECORRENTE : FERROVIA SUL ATLÂNTICO S.A.
 ADVOGADA : DRA. SANDRA CALABRESE SIMÃO
 RECORRENTE : REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S.A. - RFFSA
 ADVOGADO : DR. JOÃO AUGUSTO DA SILVA
 RECORRIDO : GERALDO MARTINS DA SILVA FILHO
 ADVOGADA : DRA. MARIA HELENA FEOLA

DESPACHO

Recorrentes e Recorrido apresentaram acordo por eles celebrado, fls. 545/547, requerendo homologação da transação e baixa dos autos à Vara do Trabalho de origem.

O acordo vem subscrito pelos procuradores de ambas as partes, regularmente constituídos nos autos. Custas regularmente recolhidas por ocasião da interposição dos recursos.

Diante do exposto, homologo o acordo de fls. 545/547 e determino a extinção do processo, com julgamento do mérito, nos termos do art. 269, inciso II, do CPC, determinando, ainda, a devolução dos autos à 2ª Vara do Trabalho de Maringá, na forma requerida.

Publique-se.

Brasília, 14 de dezembro de 2000.

JUIZA CONVOCADA ENEIDA M. C. DE ARAÚJO

Relatora

PROC. Nº TST-RR-631.409/2000.8 - 15ª REGIÃO

RECORRENTE : BRANCO PERES CITRUS S.A.
 ADVOGADO : DR. RODRIGO CASTELLI
 RECORRIDO : ARMELINDO APARECIDO ZAVERIO
 ADVOGADO : DR. EDMAR PERUSSO
 RECORRIDA : COOPERATIVA DE TRABALHO DOS TRABALHADORES RURAIS DE ITÁPOLIS E REGIÃO LTDA - COOPERTERRA
 ADVOGADA : DRA. MARIA LÚCIA D. DUARTE SACHILOTTO

DESPACHO

Preliminarmente, determino à colenda Secretaria da Terceira Turma que providencie a correção da autuação a fim de retificar a designação do recorrente, cuja denominação correta é "BRANCO PERES CITRUS S.A."

Recorrente e Recorrido apresentaram acordo por eles celebrado, fls. 579/580, requerendo homologação da transação e baixa dos autos à Vara do Trabalho de origem.

O acordo vem subscrito pelos procuradores de ambas as partes, regularmente constituídos nos autos.

Diante do exposto, homologo o acordo de fls. 579/580 e determino a extinção do processo, com julgamento do mérito, nos termos do art. 269, inciso II, do CPC, determinando, ainda, a devolução dos autos à Vara do Trabalho de Itápolis/SP, na forma requerida.

Publique-se.

Brasília, 13 de dezembro de 2000.

JUIZA CONVOCADA ENEIDA M. C. DE ARAÚJO

Relatora

PROC. Nº TST-RR-631.413/2000.0 - 15ª REGIÃO

RECORRENTE : BRANCO PERES CITRUS S.A.
 ADVOGADO : DR. RODRIGO CASTELLI
 RECORRIDO : OSVALDIR SALDEIRA
 ADVOGADO : DR. JAMAL MUSTAFA YUSUF
 RECORRIDO : COOPERATIVA DE TRABALHO DOS TRABALHADORES RURAIS DE ITÁPOLIS E REGIÃO LTDA. - COOPERTERRA
 ADVOGADA : DRA. MARIA LÚCIA D. DUARTE SACHILOTTO

DESPACHO

Preliminarmente, determino à colenda Secretaria da Terceira Turma que providencie a correção da autuação a fim de retificar a designação do recorrente, cuja denominação correta é "BRANCO PERES CITRUS S.A."

Recorrente e Recorrido apresentaram acordo por eles celebrado, fls. 550/551, requerendo homologação da transação e baixa dos autos à Vara do Trabalho de origem.

O acordo vem subscrito pelos procuradores de ambas as partes, regularmente constituídos nos autos.

Diante do exposto, homologo o acordo de fls. 550/551 e determino a extinção do processo, com julgamento do mérito, nos termos do art. 269, inciso II, do CPC, determinando, ainda, a devolução dos autos à Vara do Trabalho de Itápolis/SP, na forma requerida.

Publique-se.

Brasília, 14 de dezembro de 2000.

JUIZA CONVOCADA ENEIDA M. C. DE ARAÚJO

Relatora

PROC. Nº TST-RR-636.351/2000.8 - 1ª Região

RECORRENTES : DÉLCIO SÁ PEIXOTO E OUTROS
 ADVOGADO : DR. MARCELO DE CASTRO FONSECA
 RECORRIDOS : BANCO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO S.A. - BANERJ (EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL) E CAIXA DE PREVIDÊNCIA DOS FUNCIONÁRIOS DO SISTEMA BANERJ - PREVI-BANERJ (EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL)
 ADVOGADA : DRA. RENATA COELHO CHIAVEGATTO

DESPACHO

Por meio da Petição de fls. 1035/1041, as Recorridas informam fato superveniente consistente em contrato firmado por elas e o Estado do Rio de Janeiro, bem como adesão dos Reclamantes a esse contrato. Requerem, assim, a extinção do processo, com julgamento do mérito, na forma do art. 269, inciso III, do CPC.

Não obstante os documentos juntados às fls. 1042/1048, fazem parte do processo pedidos que não dizem respeito exclusivamente à complementação de aposentadoria, sendo, portanto, essencial que os Reclamantes se pronunciem acerca da concordância com a extinção de todo o processo.

Desta forma, concedo aos reclamantes o prazo de 10 (dez) dias para manifestarem concordância com o pedido de fls. 1035/1041.

Publique-se.

Após, voltem-me conclusos.

Brasília, 15 de dezembro de 2000.

JUIZA CONVOCADA ENEIDA M. C. DE ARAÚJO

Relatora

PROC. Nº TST-RR- 654.188/2000.8 - 15ª REGIÃO

RECORRENTE : BRANCO PERES CITRUS S.A.
 ADVOGADO : DR. RODRIGO CASTELLI
 RECORRIDO : ANTÔNIO APARECIDO FERNANDES
 ADVOGADO : DR. EDMAR PERUSSO
 RECORRIDA : COOPERATIVA DE TRABALHO DOS TRABALHADORES RURAIS DE ITÁPOLIS E REGIÃO LTDA. - COOPERTERRA
 ADVOGADA : DRA. MARIA LÚCIA D. DUARTE SACHILOTTO

DESPACHO

Preliminarmente, determino à colenda Secretaria da Terceira Turma que providencie a correção da autuação a fim de acrescentar ao rol dos recorridos "COOPERATIVA DE TRABALHO DOS TRABALHADORES RURAIS DE ITÁPOLIS E REGIÃO LTDA. - COOPERTERRA".

Recorrente e Recorrido apresentaram acordo por eles celebrado, fls. 652/653, requerendo homologação da transação e baixa dos autos à Vara do Trabalho de origem.

O acordo vem subscrito pelos procuradores de ambas as partes, regularmente constituídos nos autos.

Diante do exposto, homologo o acordo de fls. 652/653 e determino a extinção do processo, com julgamento do mérito, nos termos do art. 269, inciso II, do CPC, determinando, ainda, a devolução dos autos à Vara do Trabalho de Itápolis/SP, na forma requerida.

Publique-se.

Brasília, 14 de dezembro de 2000.

JUIZA CONVOCADA ENEIDA M. C. DE ARAÚJO

Relatora

PROC. Nº TST-RR-662.742/2000.5 - 1ª Região

RECORRENTE : CAIXA DE PREVIDÊNCIA DOS FUNCIONÁRIOS DO SISTEMA BANERJ - PREVI/BANERJ (EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL)
 ADVOGADO : DR. SÉRGIO RUY BARROSO DE MELO
 RECORRIDO : BANCO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO S.A. - BANERJ (EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL)
 ADVOGADA : DRA. ANA CRISTINA ULBRICHT DA ROCHA
 RECORRIDOS : AGOSTINHO DE CAMPOS RIBEIRO NETO E OUTROS
 ADVOGADA : DRA. MARLA SUEDEY RODRIGUES ESCUDERO

DESPACHO

Preliminarmente, determino à colenda Secretaria da Terceira Turma que providencie a correção da autuação a fim de acrescentar ao rol dos recorridos Banco do Estado do Rio de Janeiro S.A. - BANERJ (Em liquidação Extrajudicial).

Por meio da petição de fls. 501/509, as Recorridas informam fato superveniente consistente em contrato firmado por elas e o Estado do Rio de Janeiro, bem como adesão dos Reclamantes a esse contrato. Requerem, assim, a extinção do processo, com julgamento do mérito, na forma do art. 269, inciso III, do CPC.

Não obstante os documentos juntados às fls. 510/527, fazem parte do processo pedidos que não dizem respeito exclusivamente à complementação de aposentadoria, sendo, portanto, essencial que os Reclamantes se pronunciem acerca da concordância com a extinção de todo o processo.

Desta forma, concedo aos reclamantes o prazo de 10 (dez) dias para manifestarem concordância com o pedido de fls. 501/509.

Publique-se.

Após, voltem-me conclusos.

Brasília, 15 de dezembro de 2000.

JUIZA CONVOCADA ENEIDA M. C. DE ARAÚJO

Relatora

PROC. Nº TST-RR-662.744/2000.2 - 1ª Região

RECORRENTE : CAIXA DE PREVIDÊNCIA DOS FUNCIONÁRIOS DO SISTEMA BANERJ - PREVI/BANERJ (EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL)
 ADVOGADA : DRA. ANA CRISTINA ULBRICHT DA ROCHA
 RECORRIDO : BANCO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO S.A. - BANERJ (EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL)
 ADVOGADO : DR. MICHEL EDUARDO CHAACHAA
 RECORRIDOS : ABELARDO GALINDO CARVALHO E OUTROS
 ADVOGADA : DRA. MARLA SUEDEY RODRIGUES ESCUDERO

DESPACHO

Preliminarmente, determino à colenda Secretaria da Terceira Turma que providencie a correção da autuação a fim de acrescentar ao rol dos recorridos Banco do Estado do Rio de Janeiro S.A. - BANERJ (Em liquidação Extrajudicial).

Por meio da Petição de fls. 653/661, as Recorridas informam fato superveniente consistente em contrato firmado por elas e o Estado do Rio de Janeiro, bem como adesão do Reclamante a esse contrato. Requerem, assim, a extinção do processo, com julgamento do mérito, na forma do art. 269, inciso III, do CPC.

Não obstante os documentos juntados às fls. 662/663, fazem parte do processo pedidos que não dizem respeito exclusivamente à complementação de aposentadoria, sendo, portanto, essencial que os Reclamantes se pronunciem acerca da concordância com a extinção de todo o processo.

Desta forma, concedo aos reclamantes o prazo de 10 (dez) dias para manifestarem concordância com o pedido de fls. 653/661.

Publique-se.

Após, voltem-me conclusos.

Brasília, 15 de dezembro de 2000.

JUIZA CONVOCADA ENEIDA M. C. DE ARAÚJO

Relatora

PROC. Nº TST-RR- 682.865/2000.5 - 12ª REGIÃO

AGRAVANTE : M. REIS & CIA. LTDA.
 ADVOGADA : DRA. NATÁLIA C. ANDRADES DA SILVA
 AGRAVADO : VALDECIR ANDRINO QUERINO
 ADVOGADO : DR. JOSÉ DOMINGOS BORTOLATTO

DESPACHO

Por meio do r. ofício de fls. 111 e documentos anexos, o MM Juízo de origem informa que Recorrente e Recorrida celebraram acordo, já homologado na 2ª Vara do Trabalho de Itajaí/SC.

Diante do exposto, determino a extinção do processo, com julgamento do mérito, nos termos do art. 269, inciso II do CPC. As custas já foram fixadas pela decisão de fls. 108, que homologou o acordo firmado.

Publique-se.

Brasília, 12 de dezembro de 2000.

JUIZA CONVOCADA ENEIDA M. C. DE ARAÚJO

Relatora



PROC. Nº TST-ED-AIRR-673.167/00.3-2ª REGIÃO

EMBARGANTE : REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S.A.
(EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL -
INCORPORADORA DA FEPASA)
ADVOGADO : DR. JULIANO RICARDO DE VASCON-
CELLOS COSTA COUTO
EMBARGADO : BENEDITO LOURENÇO DE OLIVEI-
RA
ADVOGADA : DRA. MÔNICA MERIGO

DESPACHO

1. Em obediência à decisão da Seção de Dissídios Indi-
viduais do TST, em sua composição plena, proferida em 10/11/97,
concedo à parte contrária o prazo de 5 (cinco) dias para apresentar
contra-razões aos embargos declaratórios.

2. Após, voltem-me conclusos os autos.
3. Publique-se.

Brasília, 7 de fevereiro de 2001.

MINISTRO FRANCISCO FAUSTO
Relator

PROC. Nº TST-ED-RR-295.716/96.2- 9ª REGIÃO

EMBARGANTE : ITAIPU BINACIONAL
ADVOGADO : DR. LYCURGO LEITE NETO
EMBARGADA : ENGETEST - SERVIÇOS DE ENGE-
NHARIA S. C. LTDA.
ADVOGADA : DRA. MÁRCIA AGUIAR SILVA
EMBARGADA : NADIR FIRMINO DA SILVA
ADVOGADO : DR. HÉLIO CARVALHO SANTANA

DESPACHO

1. Em obediência à decisão da Seção de Dissídios Indi-
viduais do TST, em sua composição plena, proferida em 10/11/97,
concedo à parte contrária o prazo de 5 (cinco) dias para apresentar
contra-razões aos embargos declaratórios.

2. Após, voltem-me conclusos os autos.
3. Publique-se.

Brasília, 5 de fevereiro de 2001.

MINISTRO FRANCISCO FAUSTO
Relator

PROC. Nº TST-ED-RR-347.738/97.3 - 3ª REGIÃO

EMBARGANTES : MARBO TRANSPORTES E COMÉRIO
LTDA. E OUTRA
ADVOGADO : DR. VICTOR RUSSOMANO JÚNIOR
EMBARGADO : DJALMA DOMINGUES
ADVOGADO : DR. JORGE ESTEFANE BAPTISTA DE
OLIVEIRA

DESPACHO

1. Em obediência à decisão da Seção de Dissídios Indi-
viduais do TST, em sua composição plena, proferida em 10/11/97,
concedo à parte contrária o prazo de 5 (cinco) dias para apresentar
contra-razões aos embargos declaratórios.

2. Após, voltem-me conclusos os autos.
3. Publique-se.

Brasília, 7 de fevereiro de 2001.

MINISTRO FRANCISCO FAUSTO
Relator

PROC. Nº TST-ED-RR-377.041/97.6- 9ª REGIÃO

EMBARGANTE : MARILDA NASCIMENTO BARBOSA
ADVOGADO : DR. NILTON CORREIA
EMBARGANTE : UNIÃO FEDERAL (EXTINTO BNCC)
PROCURADOR : DR. WALTER DO CARMO BARLETTA
EMBARGADOS : OS MESMOS

DESPACHO

1. Em obediência à decisão da Seção de Dissídios Indi-
viduais do TST, em sua composição plena, proferida em 10/11/97,
concedo à parte contrária o prazo de 5 (cinco) dias para apresentar
contra-razões aos embargos declaratórios.

2. Após, voltem-me conclusos os autos.
3. Publique-se.

Brasília, 5 de fevereiro de 2001.

MINISTRO FRANCISCO FAUSTO
Relator

PROC. Nº TST-ED-RR-464.639/98.2 - 4ª REGIÃO

EMBARGANTE : ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
ADVOGADA : DRA. YASSODARA CAMOZZATO
EMBARGADOS : ADMAR HUGO SCHROEDER JÚNIOR
E OUTROS
ADVOGADO : DR. POLICIANO KONRAD DA CRUZ

DESPACHO

1. Em obediência à decisão da Seção de Dissídios Indi-
viduais do TST, em sua composição plena, proferida em 10/11/97,
concedo à parte contrária o prazo de 5 (cinco) dias para apresentar
contra-razões aos embargos declaratórios.

2. Após, voltem-me conclusos os autos.
3. Publique-se.

Brasília, 7 de fevereiro de 2001.

MINISTRO FRANCISCO FAUSTO
Relator

PROC. Nº TST-ED-RR-524.658/99.4- 15ª REGIÃO

EMBARGANTE : NOSSA CAIXA - NOSSO BANCO S.A.
ADVOGADO : DR. JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL
EMBARGADO : ULISSES AREDE
ADVOGADO : DR. CARLOS ADALBERTO RODRI-
GUES

DESPACHO

1. Em obediência à decisão da Seção de Dissídios Indi-
viduais do TST, em sua composição plena, proferida em 10/11/97,
concedo à parte contrária o prazo de 5 (cinco) dias para apresentar
contra-razões aos embargos declaratórios.

2. Após, voltem-me conclusos os autos.
3. Publique-se.

Brasília, 5 de fevereiro de 2001.

MINISTRO FRANCISCO FAUSTO
Relator

PROC. Nº TST-ED-RR-532.536/99. 7 - 4ª REGIÃO

EMBARGANTE : REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S.A.
ADVOGADO : DR. JULIANO RICARDO DE VASCON-
CELLOS COSTA COUTO
EMBARGADA : DJANIRA GONÇALVES ARRUDA
ADVOGADO : DR. AMILCAR MELGAREJO

DESPACHO

1. Em obediência à decisão da Seção de Dissídios Indi-
viduais do TST, em sua composição plena, proferida em 10/11/97,
concedo à parte contrária o prazo de 5 (cinco) dias para apresentar
contra-razões aos embargos declaratórios.

2. Após, voltem-me conclusos os autos.
3. Publique-se.

Brasília, 7 de fevereiro de 2001.

MINISTRO FRANCISCO FAUSTO
Relator

PROC. Nº TST-ED-RR-553.546/99.2-9ª REGIÃO

EMBARGANTE : FERROVIA SUL ATLÂNTICO S.A.
ADVOGADO : DR. JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL
EMBARGADO : REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S.A.
ADVOGADO : DR. JULIANO RICARDO DE VASCON-
CELLOS COSTA COUTO
EMBARGADO : ANTÔNIO JAIR VIEIRA DOS SANTOS
ADVOGADO : DR. ALEXANDRE EUCLIDES ROCHA

DESPACHO

1. Em obediência à decisão da Seção de Dissídios Indi-
viduais do TST, em sua composição plena, proferida em 10/11/97,
concedo à parte contrária o prazo de 5 (cinco) dias para apresentar
contra-razões aos embargos declaratórios.

2. Após, voltem-me conclusos os autos.
3. Publique-se.

Brasília, 7 de fevereiro de 2001.

MINISTRO FRANCISCO FAUSTO
Relator

PROC. Nº TST-ED-RR-557.042/99.6 - 9ª REGIÃO

EMBARGANTE : BANCO DO BRASIL S/A.
ADVOGADO : DR. CLÁUDIO BISPO DE OLIVEIRA
EMBARGADO : VICENTE MENDES BARBOSA
ADVOGADO : DR. LUÍS EDUARDO PALIARINI

DESPACHO

1. Em obediência à decisão da Seção de Dissídios Indi-
viduais do TST, em sua composição plena, proferida em 10/11/97,
concedo à parte contrária o prazo de 5 (cinco) dias para apresentar
contra-razões aos embargos declaratórios.

2. Após, voltem-me conclusos os autos.
3. Publique-se.

Brasília, 7 de fevereiro de 2001.

MINISTRO FRANCISCO FAUSTO
Relator

PROC. Nº TST-ED-AIRR-562.411/99.6 - 4ª REGIÃO

EMBARGANTE : ARI DOS SANTOS MACHADO
ADVOGADA : DRª LUCIANA MARTINS BARBOSA
EMBARGADA : COMPANHIA ESTADUAL DE ENER-
GIA ELÉTRICA - CEE
ADVOGADO : DR. LUIZ HENRIQUE BORGES SAN-
TOS

DESPACHO

1. Em obediência à decisão da Seção de Dissídios Indi-
viduais do TST, em sua composição plena, proferida em 10/11/97,
concedo à parte contrária o prazo de 5 (cinco) dias para apresentar
contra-razões aos embargos declaratórios.

2. Após, voltem-me conclusos os autos.
3. Publique-se.

Brasília, 7 de fevereiro de 2001.

MINISTRO FRANCISCO FAUSTO
Relator

PROC. Nº TST-ED-RR-575.164/99.0- 2ª REGIÃO

EMBARGANTES : LUIZ RELÍQUIAS E OUTRO
ADVOGADA : DRA. ISIS MARIA BORGES RESENDE
EMBARGADA : REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S.A.
ADVOGADO : DR. JULIANO RICARDO DE VASCON-
CELLOS COSTA COUTO

DESPACHO

1. Em obediência à decisão da Seção de Dissídios Indi-
viduais do TST, em sua composição plena, proferida em 10/11/97,
concedo à parte contrária o prazo de 5 (cinco) dias para apresentar
contra-razões aos embargos declaratórios.

2. Após, voltem-me conclusos os autos.
3. Publique-se.

Brasília, 5 de fevereiro de 2001.

MINISTRO FRANCISCO FAUSTO
Relator

PROC. Nº TST-ED-RR-575.489/99.3 - 2ª REGIÃO

EMBARGANTE : REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S.A.
ADVOGADO : DR. JULIANO RICARDO DE VASCON-
CELLOS COSTA COUTO
EMBARGADO : MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABA-
LHO DA 2ª REGIÃO
PROCURADORA : DRª RUTH MARIA FORTES ANDALA-
FET
EMBARGADO : JOSÉ BENEDITO DE ALMEIDA PEI-
XOTO
ADVOGADA : DRª MARLENE RICCI

DESPACHO

1. Em obediência à decisão da Seção de Dissídios Indi-
viduais do TST, em sua composição plena, proferida em 10/11/97,
concedo à parte contrária o prazo de 5 (cinco) dias para apresentar
contra-razões aos embargos declaratórios.

2. Após, voltem-me conclusos os autos.
3. Publique-se.

Brasília, 7 de fevereiro de 2001.

MINISTRO FRANCISCO FAUSTO
Relator

PROC. Nº TST-ED-RR-575.862/99.0 - 9ª REGIÃO

EMBARGANTE : REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S.A.
ADVOGADO : DR. JULIANO RICARDO DE VASCON-
CELLOS COSTA COUTO
EMBARGADO : EMÍLIO FEOLA
ADVOGADO : DR. AGENIR BRAZ DALLA VECCHIA

DESPACHO

1. Em obediência à decisão da Seção de Dissídios Indi-
viduais do TST, em sua composição plena, proferida em 10/11/97,
concedo à parte contrária o prazo de 5 (cinco) dias para apresentar
contra-razões aos embargos declaratórios.

2. Após, voltem-me conclusos os autos.
3. Publique-se.

Brasília, 7 de fevereiro de 2001.

MINISTRO FRANCISCO FAUSTO
Relator

PROC. Nº TST-ED-RR-576.113/99.0 - 9ª REGIÃO

EMBARGANTE : REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S/A.
ADVOGADO : DR. JULIANO RICARDO DE VASCON-
CELLOS COSTA COUTO
EMBARGADA : FERROVIA SUL ATLÂNTICO S/A.
ADVOGADA : DRª SANDRA CALABRESE SIMÃO
EMBARGADO : LAURO DAVID AYRES
ADVOGADO : FABINO LUIZ SEGATO

DESPACHO

1. Em obediência à decisão da Seção de Dissídios Indi-
viduais do TST, em sua composição plena, proferida em 10/11/97,
concedo à parte contrária o prazo de 5 (cinco) dias para apresentar
contra-razões aos embargos declaratórios.

2. Após, voltem-me conclusos os autos.
3. Publique-se.

Brasília, 25 de janeiro de 2001.

MINISTRO FRANCISCO FAUSTO
Relator

PROC. Nº TST-ED-RR-593.419/99.3-14ª REGIÃO

EMBARGANTE : BANCO DA AMAZÔNIA S.A. - BASA
ADVOGADO : DR. NILTON CORREIA
EMBARGADO : SINDICATO DOS EMPREGADOS EM
ESTABELECIMENTOS BANCÁRIOS
DO ESTADO DE RONDÔNIA - SEEB
ADVOGADO : DR. JOSÉ JOÃO SOARES BARBOSA

DESPACHO

1. Em obediência à decisão da Seção de Dissídios Indi-
viduais do TST, em sua composição plena, proferida em 10/11/97,
concedo à parte contrária o prazo de 5 (cinco) dias para apresentar
contra-razões aos embargos declaratórios.

2. Após, voltem-me conclusos os autos.
3. Publique-se.

Brasília, 5 de fevereiro de 2001.

MINISTRO FRANCISCO FAUSTO
Relator

PROCESSO Nº TST-RR-409.519/97.0 - 3ª REGIÃO

RECORRENTE : HUASCAR RODRIGUES TERRA DO
VALLE
ADVOGADO : DR. HUASCAR RODRIGUES TERRA
DO VALLE
RECORRIDA : IRANI ALVES
ADVOGADO : DR. OTON BISMARQUE DE SOUZA



DESPACHO

Tendo em vista a IUJ-RR-324.934/96, suscitada em relação à GESTANTE, GARANTIA DE EMPREGO, suspendo o processo e determino o encaminhamento dos presentes autos à Secretaria da colenda 3ª Turma, onde devem permanecer até que seja proferido o julgamento da referida IUJ.

Após, certifique-se sobre a tese prevalecente e voltem-me conclusos.

Publique-se.

Brasília, 12 de dezembro de 2000.

HORÁCIO R. DE SE DE SENNA PIRES
Juiz Convocado - Relator

PROCESSO Nº TST-RR-371.956/1997.0 - 3ª REGIÃO

RECORRENTES : MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 3ª REGIÃO
PROCURADORA : DRª MARIA AMÉLIA BRACKS DUARTE
RECORRIDOS : RAMIS JUNQUEIRA E MUNICÍPIO DE TRÊS CORAÇÕES
ADVOGADOS : DRA. MAURA LILIA MONTEIRO E DR. JOSÉ FAUSTINO BANDEIRA

DESPACHO

O egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 3ª Região, por meio do v. acórdão de fls. 70/75, negou provimento à remessa *ex officio* e ao recurso voluntário interposto pelo Reclamado, mantendo a r. Sentença de 1º grau, que deferiu o pagamento das verbas rescisórias declinadas à fl. 51, muito embora o contrato de trabalho do Autor tenha sido celebrado com ente público, sem a prévia aprovação em concurso público, sob a égide da atual Constituição da República. Entendeu o Regional que "(...) os efeitos da decretação da nulidade são diversos, ou seja, só se produz um a partir de sua declaração, pelo que deve o empregador ressarcir pecuniariamente aos moldes da CLT a 'força de trabalho' que utilizou pagando ao obreiro salário e demais parcelas trabalhistas, de acordo com a r. decisão de primeira instância. Do contrário, ocorreria enriquecimento ilícito por parte do Município, o que não pode se aceitar" (fl. 73).

Recorre de Revista o Ministério Público do Trabalho, na qualidade de *custos legis* (fls. 78/92), reiterando a arguição de incompetência da Justiça do Trabalho e de aplicação da prescrição bial, bem como insurgindo-se contra a condenação no pagamento das verbas rescisórias, dada a contratação irregular do Autor, denunciando a violação dos artigos 37, II, e § 2º, 39, da Constituição da República, trazendo, também, arestos que entende divergentes.

Esta Justiça Especializada é a competente para analisar o presente feito, uma vez que o Autor não está inserido na hipótese do artigo 39 da Constituição Federal, pois referido dispositivo se aplica aos servidores públicos civis *strictu sensu*, e o Reclamante foi contratado pelo Município sem a prévia aprovação de concurso público, em 2/5/90, quando já vigia a atual Carta Magna. Da mesma forma, são inespecíficos os arestos colacionados, na medida em que contemplam a incompetência da Justiça do Trabalho após a implantação do Regime Jurídico Único. Ora, não sendo o Autor servidor público, no estrito cumprimento do artigo 37, II, da Constituição Federal, a ele não se estendeu a implantação de tal Regime Jurídico. Ademais, inaplicável à hipótese a Lei Municipal nº 2.041/91, pois, como bem asseverado pelo Regional, o contrato de trabalho entre as partes se manteve íntegro, pois o Autor não foi enquadrado no regime estatutário, pelo fato de não ter se submetido a concurso público. Logo, para o Autor, não se realizou a mudança do regime celetista para estatutário. **Não conheço.**

Da mesma forma, quanto à aplicação da prescrição bial, reporto-me aos mesmos fundamentos retro. *In casu*, não há que se falar em mudança de regime jurídico. Os arestos colacionados são inespecíficos. **Não conheço.**

Com relação à irregularidade da contratação, o primeiro aresto de fl. 89 autoriza o conhecimento do recurso, na medida em que confere nulidade ao contrato de trabalho firmado com ente público, sem prévia aprovação em concurso, após o advento da atual Constituição.

Conheço do Recurso, por divergência jurisprudencial.

No mérito, a r. decisão recorrida está contrária à atual jurisprudência desta Corte, consubstanciada no Enunciado nº 363, que explicita, *in verbis*: "**CONTRATO NULO. EFEITOS. A contratação de servidor público, após a Constituição de 1988, sem prévia aprovação em concurso público, encontra óbice no seu art. 37, II, e § 2º, somente conferindo-lhe direito ao pagamento dos dias efetivamente trabalhados segundo a contraprestação pactuada**".

Diante disso, o Reclamante faria jus tão-somente ao recebimento dos dias trabalhados e não pagos. Todavia, analisando as razões da Reclamatória (fls. 2/6), verifica-se que inexistente tal pedido.

Pelo exposto, valendo-me da faculdade conferida pelo art. 557, § 1º-A, do CPC, **dou provimento ao recurso para julgar improcedente a Reclamação.** Inverso o ônus da sucumbência e isento o Reclamante-Recorrido so recolhimento das custas, na forma da lei.

Publique-se.

Brasília, 11 de dezembro de 2000.

HORÁCIO R. DE SENNA PIRES
JUIZ CONVOCADO - Relator

PROC Nº TST-RR-411.483/97.0 - 9ª REGIÃO

RECORRENTE : ROSANA BURKHARDT FURTADO
ADVOGADO : DR. DERMOT RODNEY DE FREITAS BARBOSA
RECORRIDA : SERVOPA ADMINISTRADORA DE CONSÓRCIOS S/C LTDA
ADVOGADO : DR. FABIANO ARCHEGAS

DESPACHO

Tendo em vista o IUJ-RR-324934/96, suscitado em relação à garantia de emprego.gestante, suspendo o processo, determinando o encaminhamento dos autos à Secretaria da 3ª Turma, onde devem permanecer até que seja proferida decisão do eg. Tribunal Pleno quanto ao Incidente de Uniformização de Jurisprudência.

Após, certifique-se sobre a tese prevalecente e voltem-me conclusos.

Publique-se.

Brasília, 07 de dezembro de 2000.

HORÁCIO R. DE SE DE SENNA PIRES
Juiz Convocado - Relator

PROC Nº TST-ED-AIRR-492.813/1998.1 - 2ª REGIÃO

EMBARGANTE : BANCO BMC S.A.
ADVOGADO : DR. PAULO TORRES GUIMARÃES
EMBARGADO : ASSIS VARGAS CASTILHOS
ADVOGADA : DRª SÔNIA MARIA GAIATO

DESPACHO

O Reclamado apresentou Embargos de Declaração, formulando, cumulativamente, pedido de efeito modificativo ao julgado.

Em face do exposto, concedo à Parte contrária o prazo de 5 (cinco) dias, para se manifestar, se o quiser.

Publique-se.

Brasília, 11 de dezembro de 2000.

HORÁCIO R. DE SENNA PIRES
JUIZ CONVOCADO - Relator

PROC. Nº TST-AIRR-670372/00.1 - 1ª REGIÃO

AGRAVANTE : BRASFISH -INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA.
ADVOGADO : DR. TULIO CRISTIANO MACHADO RODRIGUES
AGRAVADO : SÍLVIO BARROS PESSOA FILHO
ADVOGADO : DR. MAURO DE FREITAS BASTOS

DESPACHO

Determino a baixa dos autos à origem, para cumprimento do disposto no § 6º, do art.897, da CLT e do item VI da Instrução Normativa nº 16/99 desta Corte, devendo ser certificado o silêncio da parte, caso não se manifeste sobre os recursos.

Após, retomem conclusos.

Publique-se.

Brasília, 01 de setembro de 2000.

HORÁCIO R. DE SENNA PIRES
Juiz Convocado - Relator

PROC. Nº TST-RR-522.094/98.5 - 9ª REGIÃO

RECORRENTE : ARAUPEL S.A.
ADVOGADA : DRª NADIA TERESINHA DA MOTA FRANCO
RECORRIDA : JOSÉ DA ROSA MIRANDA
ADVOGADO : DR. RONIR IRANI VINCENSI

DESPACHO

Interpôs a Reclamada Recurso de Revista, com fulcro no art. 896, "a" e "c", da CLT. Busca a modificação do acórdão de fls.158/166, quanto aos temas: horas extras - acordo de compensação; e devolução dos descontos a título de seguro de vida.

HORAS EXTRAS - ACORDO INDIVIDUAL DE COMPENSAÇÃO

O Regional deu provimento ao Recurso Ordinário da Reclamada quanto às horas extras, sob o fundamento de que inválido o acordo individual de compensação de horas, celebrado entre o Reclamante e a Reclamada, porque sem a assistência sindical prevista na CCT, nos exatos termos do art. 7º, XIII da CF/88 (fl.161).

A Reclamada transcreve arestos para confronto de teses e insiste em que se trata do caso do Enunciado 85/TST.

O primeiro aresto apresentado à fl.174 é por demais genérico, somente afirmando que é válido o acordo individual de compensação, convalidado pelo art. 7º, XIII da CF/88. Aplica-se, ao caso, os Enunciados nºs 23 e 296/TST.

O segundo aresto é inservível, pois oriundo de Turma desta Corte Superior, em desacordo com o preconizado pela letra "a" do art. 896 da CLT.

Não se trata do caso do Enunciado 85/TST que, ademais, não se refere especificamente a acordo de compensação individual.

DEVOLUÇÃO DOS DESCONTOS A TÍTULO DE SEGURO DE VIDA

O Regional entendeu que, embora autorizados os descontos, devem ser devolvidos, pois não resultam de adiantamentos, dispositivos de lei ou contrato coletivo (art. 462 da CLT, *caput*), além de não juntada apólice do seguro, comprovando que foi realizado em proveito do autor e sua esposa (fl.164).

A Reclamada sustenta que houve contrariedade ao En. 244/TST e transcreve arestos para confronto.

O citado Enunciado é estranho ao caso dos autos.

O primeiro aresto, de fl. 176, segundo e terceiros de fl.177 e dois últimos de fl. 178 são de Turma deste Tribunal, portanto, inservíveis (letra "a" do art. 896 da CLT).

Os segundo e terceiro de fl. 176 não abordam a tese do Regional, no que se refere à existência de autorização dos descontos, aplicando-se-lhe o Enunciado 23/TST.

O primeiro de fl. 177 refere-se à prevalência da autorização do referido desconto, apesar de alegada coação, sendo inespecífico (Enunciado 296/TST).

O quarto de fl.177 não indica a fonte de publicação, em desacordo com o Enunciado 337/TST.

O primeiro de fl. 178 e o de fls. 176/177, são inespecíficos, pois referem-se a concordância tácita.

Assim sendo, o Recurso de Revista não preenche os requisitos do art. 896 da CLT.

Do exposto, com fulcro no item III da Instrução Normativa nº 17/99 (DJ de 12/01/2000), com a redação dada pela Resolução nº 93/2000 (DJ de 24/04/2000) e no § 5º do art. 896 da CLT, **nego seguimento ao Recurso de Revista.**

Intimem-se. Publique-se.

Brasília, 11 de dezembro de 2000.

CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA
Relator

PROC. Nº TST-ED-RR-664.624/2000.0 - 3ª REGIÃO

EMBARGANTE : REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S/A. (EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL)
ADVOGADO : DR. JULIANO RICARDO DE VASCONCELOS COSTA COUTO
EMBARGADA : IRACI VICENTE DE CASTRO
ADVOGADO : DR. VANTUIR JOSÉ TUCA DA SILVA

DESPACHO

1. Em obediência à decisão da Seção de Dissídios Individuais do TST, em sua composição plena, proferida em 10/11/97, concedo à parte contrária o prazo de 5 (cinco) dias para apresentar contra-razões aos embargos declaratórios.

2. Após, voltem-me conclusos os autos.

3. Publique-se.

Brasília, 7 de fevereiro de 2001.

MINISTRO FRANCISCO FAUSTO
Relator

PROC. Nº TST-ED-RR-264.435/96.4-9ª REGIÃO

EMBARGANTE : ITAIPU BINACIONAL
ADVOGADO : DR. LYCURGO LEITE NETO
EMBARGADO : ENGETEST - SERVIÇOS DE ENGENHARIA S.C. LTDA.
ADVOGADA : DRA. MÁRCIA AGUIAR SILVA
EMBARGADO : RENCO MORO
ADVOGADO : DR. JOSÉ TORRES DAS NEVES

DESPACHO

1. Em obediência à decisão da Seção de Dissídios Individuais do TST, em sua composição plena, proferida em 10/11/97, concedo à parte contrária o prazo de 5 (cinco) dias para apresentar contra-razões aos embargos declaratórios.

2. Após, voltem-me conclusos os autos.

3. Publique-se.

Brasília, 7 de fevereiro de 2001.

MINISTRO FRANCISCO FAUSTO
Relator

PROC Nº TST-AIRR-658.109/2000.0 - 1ª REGIÃO

AGRAVANTES : ELIZABETH CRISTINA DIAS E OUTROS
ADVOGADO : DR. NELSON LUIZ DE LIMA
AGRAVADOS : BANCO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO S.A. (EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL) E BANCO BANERJ S.A.
ADVOGADOS : DRA. RENATA COELHO CHIAVEGATTO E DR. JOÃO MARCOS GUIMARÃES SIQUEIRA

DESPACHO

O egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 1ª Região, por meio do v. acórdão de fls. 443/446, deu provimento aos Recursos dos Bancos, ora Agravados, para excluir da condenação as diferenças salariais a partir de janeiro/92, decorrentes de pacto para recuperação de perdas do Plano Bresser.

Inconformados, interpõem Recurso de Revista os obreiros (fls. 447/454), o qual foi denegado pelo r. Despacho de fl. 462, sob o seguinte fundamento *verbis*:

"O acórdão regional simplesmente interpretou a norma legal aplicável ao presente processo, se não o fez da melhor forma, também não violou preceito de lei na sua literalidade.

Como não é mostrada qualquer divergência jurisprudencial válida, segundo a Lei 9756/98 sobre o tema em discussão, denego seguimento ao presente recurso de revista, com base no Enunciado 221 do Colendo TST e art. 896, alínea "a" da C.L.T."

Renovando seu inconformismo, agravam de instrumento os autores às fls. 464/466, alegando violação ao art. 7º, XXVI da Constituição Federal, renovando as alegações de incompetência da Justiça do Trabalho para anular Acordo Coletivo, pelo qual as partes negociaram os reajustes postulados.

Não cabe, aqui e agora, examinar a alegada incompetência da Justiça do Trabalho, pois, como se depreende do r. aresto recorrido e das próprias razões de revista, nenhum acordo coletivo foi objeto de revogação judicial. Limitou-se o egrégio Regional a interpretar a norma que apenas definiu prazo para que as entidades sindicais negociassem o pagamento das diferenças salariais obtidas pela edição do Plano Bresser.

De qualquer forma, como bem assentou o despacho denegatório, a interpretação adotada pelo Acórdão Regional foi por demais razoável, atraindo o óbice do Enunciado 221/TST, o que afasta o pressuposto de violação legal. Também não foi demonstrada divergência jurisprudencial válida, pois os arestos colacionados às fls. 450/453 são oriundos do mesmo órgão julgador, o que não pode prevalecer *ex vi* do art. 896 da CLT.



Não fora assim, em última análise a reivindicação foi de "recuperação das perdas do Plano Bresser" pleito de todo inviável, diante da iterativa e atual jurisprudência do Tribunal Superior do Trabalho a cancelar o Enunciado nº 316, passando a adotar a orientação do Pretório Excelso, que se encontra consubstanciada na Orientação Jurisprudencial nº 58, da colenda SBDI-1, *verbis*:

"Plano Bresser. IPC de junho de 1987. Inexistência de Direito Adquirido"

(Inserido em 10.03.95).

Ante o exposto, com fundamento nos §§ 4º e 5º do art. 856 da CLT, nego seguimento ao Agravo de Instrumento.

Publique-se.

Brasília, 14 de novembro de 2000.

HORÁCIO R. DE SENNA PIRES

Juiz Convocado - Relator

PROC. Nº TST-ED-AIRR-662.280/00.9 - 1ª REGIÃO

EMBARGANTE : TELECOMUNICAÇÕES DE ALAGOAS S/A - TELASA
 ADVOGADO : DR. LUIZ JOSÉ G. FALCÃO
 EMBARGADO : CARLOS ROBERTO DO NASCIMENTO MATIAS.
 ADVOGADO : DR. ADRIANO COSTA AVELINO

DESPACHO

Tratando-se de Embargos de Declaração com pedido de atribuição de efeito modificativo (Enunciado 278/TST) no julgado e, tendo em vista a Orientação Jurisprudencial nº 142 da Egrégia Seção Especializada em Dissídios Individuais do TST, que em Plenário decidiu "que é passível de nulidade decisão que acolhe Embargos Declaratórios com efeito modificativo sem oportunidade para a parte contrária se manifestar", concedo ao Embargado o prazo de 05 (cinco) dias para apresentar, querendo, suas contra-razões aos Embargos Declaratórios.

Intime-se. Publique-se.

Brasília, 02 de fevereiro de 2001.

CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA

Relator

PROC. Nº TST-ED-AIRR-451.909/98.9 - 4ª REGIÃO

EMBARGANTE : COMPANHIA ESTADUAL DE ENERGIA ELÉTRICA - CEEE
 ADVOGADO : DR. RICARDO A. B. DE ALBUQUERQUE
 EMBARGADO : ELTON CHAPUIS ALVES

DESPACHO

Tratando-se de Embargos de Declaração com pedido de atribuição de efeito modificativo (Enunciado 278/TST) no julgado e tendo em vista a Orientação Jurisprudencial nº 142 da Egrégia Seção Especializada em Dissídios Individuais do TST, que em Plenário decidiu "que é passível de nulidade decisão que acolhe Embargos Declaratórios com efeito modificativo sem oportunidade para a parte contrária se manifestar", concedo ao Embargado, Elton Chapuis Alves, o prazo de 05 (cinco) dias para apresentar, querendo, suas contra-razões aos Embargos Declaratórios.

Intime-se. Publique-se.

Brasília, 02 de fevereiro de 2001.

CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA

Relator

PROC. Nº TST-ED-RR-342.518/97.8 - 5ª REGIÃO

EMBARGANTE : ANTÔNIO DIAS CANGUSSU
 ADVOGADO : DR. NILTON CORREIA
 EMBARGADO : BANCO BRADESCO S/A.
 ADVOGADO : DR. VICTOR RUSSOMANO JÚNIOR

DESPACHO

Tratando-se de Embargos de Declaração com pedido de atribuição de efeito modificativo (Enunciado 278/TST) no julgado e, tendo em vista a Orientação Jurisprudencial nº 142 da Egrégia Seção Especializada em Dissídios Individuais do TST, que em Plenário decidiu "que é passível de nulidade decisão que acolhe Embargos Declaratórios com efeito modificativo sem oportunidade para a parte contrária se manifestar"; concedo ao Embargado o prazo de 05 (cinco) dias para apresentar, querendo, suas contra-razões aos Embargos Declaratórios.

Intime-se. Publique-se.

Brasília, 02 de fevereiro de 2001.

CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA

Relator

PROC. Nº TST-RR-379.486/97.7 - 4ª REGIÃO

RECORRENTE : FERTISUL S/A
 ADVOGADA : DRª. GISA MARIA PEREIRA NEVES LEAL
 RECORRIDO : PAULO ROGÉRIO GUERREIRO CRIZEL
 ADVOGADA : DRª. NARA RODRIGUES GAUBERT

DESPACHO

Tendo em vista o IUJ-RR-245.581/96, suscitado pela colenda 3ª Turma perante o Órgão Especial desta Corte Superior, em relação à Orientação Jurisprudencial nº 23 da SESBDI-1 deste TST, suspendo o processo e determino o encaminhamento dos presentes autos à Secretaria da colenda 3ª Turma, onde devem permanecer até que seja proferido o julgamento do referido IUJ.

Após, voltem-me conclusos.

Cumpra-se.

Publique-se.

Brasília, 16 de outubro de 2000.

CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA

Relator

PROC. Nº TST-RR-385.882/97.6 - 1ª REGIÃO

RECORRENTES : MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 1ª REGIÃO E UNIVERSIDADE FEDERAL RURAL DO RIO DE JANEIRO
 PROCURADORES : DRS. MÁRCIO OCTÁVIO VIANNA MARQUES E PAULINO FARIAS ALVES JÚNIOR
 RECORRIDOS : CÍCERO DOS SANTOS FILHO E OUTROS
 ADVOGADO : DR. ARTUR MIRANDA

DESPACHO

O eg. 1º Regional, por intermédio do v. Acórdão de fls. 46/48, deu provimento ao Recurso Ordinário dos Reclamantes para, julgando procedente o pedido, condenar a Reclamada ao pagamento de diferenças salariais decorrentes da URP de fevereiro/89 e do IPC de março/90.

Consignou que os expurgos salariais praticados pelos diferentes planos econômicos causaram lesão patrimonial ao trabalhador, com violação aos princípios da intangibilidade e da irredutibilidade de salário, cujas vantagens já se encontravam incorporadas ao patrimônio do trabalhador.

Inconformados, interpuseram Recurso de Revista o Ministério Público do Trabalho da 1ª Região e a Reclamada (fls. 49/56 e 72/81, respectivamente).

Acostam arestos que entendem divergentes e apontam violação de preceitos legais e constitucionais.

Por vislumbrares, ambos os apelos, matéria idêntica, análise, pela ordem, o do Ministério Público do Trabalho, restando prejudicado o da Reclamada.

O apelo enseja conhecimento, já que preenchidos os pressupostos extrínsecos, e por demonstrar a divergência específica, quer no tocante às diferenças salariais decorrentes da URP de fevereiro/89 (fls. 51 e 52) e do IPC de março/90 (fls. 53/54).

No mérito, razão assiste ao Recorrente, uma vez que a decisão regional contrária o entendimento assente nesta Corte no sentido da inexistência de direito adquirido ao reajuste pela URP de fevereiro/89 (item 59 da Orientação Jurisprudencial da eg. SDI/TST) e pelo IPC de março/90 (Enunciado nº 315/TST).

Ante o exposto, conheço do recurso por divergência jurisprudencial e, com fulcro no parágrafo 1º-A, do artigo 557 do CPC (Item III, da Instrução Normativa nº 17/99-TST), DOU-LHE PROVIMENTO para, restabelecendo a r. Sentença de 1º grau, julgar improcedente o pedido inicial.

Publique-se.

Brasília, 29 de novembro de 2000.

CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA

Relator

PROC. Nº TST-RR-619.461/99.5 - 6ª REGIÃO

RECORRENTE : REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S/A - RFFSA
 ADVOGADO : DR. JULIANO RICARDO DE VASCONCELOS COSTA COUTO
 RECORRIDO : JOSÉ FERNANDES DE OLIVEIRA
 ADVOGADO : DR. WALDEMIR FERREIRA DA SILVA

DESPACHO

Consoante documentação de fls.461/467, as partes celebraram acordo envolvendo todos os pedidos deduzidos na Reclamação dos autos, ficando a cargo da Reclamada a comprovação dos recolhimentos previdenciários e do Imposto de Renda.

Em consequência, determino a baixa dos autos à instância de origem para os devidos fins de direito.

Intime-se. Publique-se.

Brasília, 28 de novembro de 2000.

CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA

Relator

PROC. Nº TST-ED-RR-523.773/98.7 - 9ª REGIÃO

EMBARGANTE : BANCO MERIDIONAL DO BRASIL S/A.
 ADVOGADO : DR. JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL
 EMBARGADO : LUIZ JOSÉ FOLLMANN
 ADVOGADA : DRª MARIA JOSÉ SANNA CAMACHO

DESPACHO

Tratando-se de Embargos de Declaração com pedido de atribuição de efeito modificativo (Enunciado 278/TST) no julgado e, tendo em vista a Orientação Jurisprudencial nº 142 da Egrégia Seção Especializada em Dissídios Individuais do TST, que em Plenário decidiu "que é passível de nulidade decisão que acolhe Embargos Declaratórios com efeito modificativo sem oportunidade para a parte contrária se manifestar", concedo ao Embargado o prazo de 05 (cinco) dias para apresentar, querendo, suas contra-razões aos Embargos Declaratórios.

Intime-se. Publique-se.

Brasília, 02 de fevereiro de 2001.

CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA

Relator

PROC. Nº TST-ED-RR-600.755/99.7 - 10ª REGIÃO

EMBARGANTE : UNIÃO FEDERAL (EXTINTO BNCC)
 PROCURADOR : DR. WALTER DO CARMO BARLETTA
 EMBARGADO : RICARDO ARAÚJO DA MOTA
 ADVOGADO : DR. NILTON CORREIA

DESPACHO

Tratando-se de Embargos de Declaração com pedido de atribuição de efeito modificativo (Enunciado 278/TST) no julgado e, tendo em vista a Orientação Jurisprudencial nº 142 da Egrégia Seção Especializada em Dissídios Individuais do TST, que em Plenário decidiu "que é passível de nulidade decisão que acolhe Embargos Declaratórios com efeito modificativo sem oportunidade para a parte contrária se manifestar", concedo ao Embargado o prazo de 05 (cinco) dias para apresentar, querendo, suas contra-razões aos Embargos Declaratórios.

Intime-se. Publique-se.

Brasília, 02 de fevereiro de 2001.

CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA

Relator

PROCESSO Nº TST-RR-411.428/97.0 - 12ª REGIÃO

RECORRENTE : SÔNIA MARIA SIEGA
 ADVOGADA : DRA. SAMIRA REGINA MALHEIROS
 RECORRIDO : SERVIÇO FEDERAL DE PROCESSAMENTO DE DADOS - SERPRO
 ADVOGADO : DR. LAMARTINE BRAGA CÔRTEZ FILHO

DESPACHO

O egrégio 12º Regional, por meio do venerando acórdão de fls. 180/188, negou provimento ao Recurso Ordinário interposto pela Reclamante, mantendo a veneranda sentença de 1º Grau que julgou extinta a ação. Nesse sentido, concluiu que a aposentadoria por tempo de serviço, concedida em 05/12/95, acarretou a extinção do contrato de trabalho da Autora, iniciando-se, a partir de então, um novo pacto laboral rescindido em 1º/17/96, ao qual não se pode reputar válido, ante a ausência de concurso público.

Inconformada, a Reclamante apresenta Recurso de Revista às fls. 191/197. Aponta violação dos artigos 41 da Constituição Federal e 49 e 54 da Lei nº 8.213/91. Requer a sua reintegração no emprego. Colaciona arestos para cotejo.

O recurso foi recebido e regularmente contrariado, não recebendo parecer do Ministério Público do Trabalho, na forma regimental.

Examinados. Decido.

Conforme se infere da leitura dos autos, a decisão Regional encontra-se em consonância com a Orientação Jurisprudencial nº 177 da SDI desta Corte Superior, segundo a qual:

"APOSENTADORIA ESPONTÂNEA. EFEITOS.

A aposentadoria espontânea extingue o contrato de trabalho, mesmo quando o empregado continua a trabalhar na empresa após a concessão do benefício previdenciário. Assim sendo, indevida a multa de 40% do FGTS em relação ao período anterior à aposentadoria."

Dessa forma, resta também configurada a hipótese prevista no art. 896, § 5º, da CLT, com a redação dada pela Lei 9.756/98, que dispõe:

"Estando a decisão recorrida em consonância com enunciado da Súmula de Jurisprudência do Tribunal Superior do Trabalho, poderá o Ministro Relator, indicando-o, negar seguimento ao recurso de revista, aos embargos, ou ao agravo de instrumento."

Ante o exposto, denego seguimento ao recurso de revista, na forma do art. 896, § 5º, da CLT, uma vez que a decisão recorrida se encontra em harmonia com o Enunciado 333 do TST.

Publique-se.

Brasília, 19 de dezembro de 2000.

HORÁCIO R. DE SENNA PIRES

Juiz Convocado - Relator

PROCESSO Nº TST-RR-376.707/97.1 - 1ª REGIÃO

RECORRENTES : PETROBRÁS - PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. E BRASPETRO OIL SERVICES COMPANY - BRASOIL
 ADVOGADOS : DR. MARCO ANTÔNIO BAZHUNI E DR. CARLOS COELHO DOS SANTOS
 RECORRIDO : FUSAO SUGIMOTO
 ADVOGADO : DR. PAULO ROBERTO NOBRE DA SILVA

DESPACHO

1 - Determino à Secretaria da 3ª Turma que providencie a reatuação do feito, para fazer constar, também, como Recorrido a BRASPETRO - PETROBRÁS INTERNACIONAL.

2 - Em seguida, considerando a matéria posta em julgamento e a alegação de interesse da União Federal, colha-se o parecer da Ministério Público do Trabalho.

Após, voltem-me conclusos.

Publique-se.

Brasília, 18 de dezembro de 2000.

HORÁCIO R. DE SENNA PIRES

Juiz Convocado - Relator

PROC. Nº TST-RR-378.858/97.6 - 2ª REGIÃO

RECORRENTE : HOSPITAL DAS CLÍNICAS DA FACULDADE DE MEDICINA DA UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO
 ADVOGADA : DRA. MARIA BERNADETE G. BEZERRA
 RECORRIDOS : AMARA BARBOSA GOMES E OUTROS
 ADVOGADO : DR. CÉLIO RODRIGUES PEREIRA



DESPACHO

O egrégio 2º Regional, por meio do venerando acórdão de fls. 241/242, rejeitou a preliminar de carência de ação e, no mérito, negou provimento à Remessa Oficial e ao Recurso Ordinário interposto pelo Reclamado, mantendo a veneranda sentença de 1º Grau no tocante ao deferimento das diferenças salariais decorrentes do pagamento do salário-base pago em valor inferior ao salário mínimo. Neste sentido, o Regional afirmou que o inciso IV do art. 7º da Constituição Federal estabelece que o salário-mínimo é fixado por lei e nacionalmente unificado, sendo vedado pagamento em valor inferior. Ademais, considerou que os Reclamantes eram celetistas e que, desse modo, o Reclamado equipara-se ao empregador comum, devendo obediência aos preceitos trabalhistas, cuja competência privativa para legislar é da União. Por fim, afirma que os artigos 37, incisos X e XI, e 169, da Constituição Federal devem ter interpretação sistemática com o artigo 39, § 2º, que determina a observância do inciso IV do artigo 7º da mencionada Carta Magna, que garante aos servidores salário igual ou superior ao mínimo legal.

Inconformado, o Reclamado apresenta Recurso de Revista às fls. 246/253. Aponta violação dos artigos 37, § 1º, e 169, incisos I e II, ambos da Constituição Federal. Indica contrariedade à Súmula 339 do STF. Colaciona arestos para cotejo.

Recebido pelo r. despacho de fl. 261, o apelo foi contrariado às fls. 266/275, não passando pelo crivo do Ministério Público do Trabalho por força de norma regimental.

Examinados. Decido.

Conforme se infere da leitura dos autos, a decisão Regional encontra-se em consonância com a Orientação Jurisprudencial nº 100 da SDI desta Corte Superior, segundo a qual:

"REAJUSTES DE SALÁRIOS DE EMPREGADO PREVISTOS EM LEGISLAÇÃO FEDERAL. INCIDÊNCIA SOBRE AS RELAÇÕES CONTRATUAIS TRABALHISTAS DO ESTADO-MEMBRO E SUAS AUTARQUIAS. (INSERIDO EM 30.05.1997)"

Dessa forma, resta configurada a hipótese prevista no art. 896, § 5º, da CLT, com a redação dada pela Lei 9.756/98, que dispõe:

"Estando a decisão recorrida em consonância com enunciado da Súmula de Jurisprudência do Tribunal Superior do Trabalho, poderá o Ministro Relator, indicando-o, negar seguimento ao recurso de revista, aos embargos, ou ao agravo de instrumento."

Ante o exposto, **denego seguimento** ao recurso de revista, na forma do art. 896, § 5º, da CLT, uma vez que a decisão recorrida se encontra em harmonia com o Enunciado 333 do TST.

Publique-se.

Brasília, 19 de dezembro de 2000.

HORÁCIO R. DE SE DE SENNA PIRES

Juiz Convocado - Relator

PROC. Nº TST-RR-392.329/1997.5 - 2ª REGIÃO

RECORRENTES : MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 2ª REGIÃO, MUNICÍPIO DE OSASCO E JOÃO BATISTA BRAGA PIMENTA

PROCURADORES : DRª MARIA HELENA LEÃO, DRª LILIAN MACEDO CHAMPI GALLO E DR. ANTÔNIO GABRIEL DE SOUZA E SILVA

RECORRIDOS : OS MESMOS

DESPACHO

O egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 2ª Região, por meio do v. Acórdão de fls. 100/104, complementado pelo de fls. 113/114 (Embargos de Declaração), deu parcial provimento à remessa *ex officio* e ao recurso voluntário interposto pelo Reclamado, determinando que as verbas devidas ao Reclamante sejam pagas a título de "indenização", acrescidas de juros e correção monetária, com fundamento nos artigos 37, § 6º, da Constituição Federal e 159 do Código Civil, muito embora tenha decidido pela inexistência de vínculo empregatício, em face da nulidade da contratação, pois celebrada com ente público, sem a prévia aprovação em concurso público, sob a égide da atual Constituição da República.

Recorrem de Revista o Reclamado (fls.116/128), o Ministério Público do Trabalho, na qualidade de *custos legis* (fls. 154/162) e, adesivamente, o Reclamante (fls. 192/194). Os dois primeiros pleiteiam a exclusão das parcelas salariais deferidas, denunciando a violação dos artigos 37, II, da Constituição da República, e 798 da CLT, trazendo, também, arestos que entendem divergentes. O Autor requer o reconhecimento do vínculo empregatício e, para tanto, colaciona arestos para a comprovação da divergência jurisprudencial. O recurso do Reclamado e do Ministério Público do Trabalho adotam a tese já consagrada pela jurisprudência desta Corte, razão pela qual passo a analisá-los preferencialmente.

Recurso do Ministério Público do Trabalho

O primeiro aresto de fl. 158 autoriza o conhecimento do recurso, na medida em que confere nulidade ao contrato de trabalho firmado com ente público, sem prévia aprovação em concurso, após o advento da atual Constituição, retirando dele a condenação em verbas rescisórias.

Conheço do Recurso, por divergência jurisprudencial.

No mérito, a r. Decisão recorrida está contrária à atual jurisprudência desta Corte, consubstanciada no Enunciado nº 363, que explicita o seguinte, *in verbis*: **"CONTRATO NULO. EFEITOS. A contratação de servidor público, após a Constituição de 1988, sem prévia aprovação em concurso público, encontra óbice no seu art. 37, II, e § 2º, somente conferindo-lhe direito ao pagamento dos dias efetivamente trabalhados segundo a contraprestação pactuada"**.

Do exposto, o Reclamante faria jus tão-somente ao recebimento dos dias trabalhados e não pagos. Conforme consta da r. Sentença de fls. 73/75, é devido ao Autor saldo salarial de 08 dias, deferimento mantido pelo Regional.

Pelo exposto, valendo-me da faculdade conferida pelo art. 557, § 1º-A, do CPC, **dou parcial provimento** ao recurso para manter somente a condenação no pagamento do saldo salarial de 08 dias, excluindo as demais verbas rescisórias. Resta superada análise do recurso de revista do Reclamado e prejudicada a análise do recurso do Reclamante.

Publique-se.

Brasília, 7 de dezembro de 2000.

HORÁCIO R. DE SENNA PIRES

JUIZ CONVOCADO - Relator

PROC. Nº TST-RR-396.234/1997.1 - 13ª REGIÃO

RECORRENTE : MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 13ª REGIÃO

PROCURADOR : DR. ANTÔNIO XAVIER DA COSTA

RECORRIDOS : ESTADO DA PARAÍBA - SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E CULTURA E FRANCISCO EDINIZ OLIVEIRA

ADVOGADO : DR. HELDER LUÍS HENRIQUES

DESPACHO

O egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 13ª Região, por meio do v. acórdão de fls. 41/43, deu parcial provimento à remessa *ex officio*, reformando a r. Sentença de 1º grau no que concerne à condenação no pagamento das férias, adequando as proporções deferidas, por entender que a falta de certame público para admissão do empregado, por si só, não é causa de nulidade do contrato de trabalho, mesmo sob a égide da atual Constituição da República. Afirma que a irregularidade é do processo seletivo e por ela deve responder a autoridade que lhe deu causa. Entende que, mesmo que fosse nulo tal contrato, geraria efeitos *ex nunc*, sendo devidas ao Autor todas as verbas provenientes do liame empregatício.

Recorre de Revista o Ministério Público do Trabalho (fls. 46/52), pleiteando a improcedência da Reclamação Trabalhista, denunciando a violação do artigo 37, II, e § 2º, da Constituição da República, e trazendo arestos que entendem divergentes.

O primeiro aresto de fls. 48 autoriza o conhecimento do recurso, na medida em que confere nulidade ao contrato de trabalho firmado com ente público, sem prévia aprovação em concurso, após o advento da atual Constituição.

Conheço do Recurso, por divergência jurisprudencial.

No mérito, a r. decisão recorrida está contrária à atual jurisprudência desta Corte, consubstanciada no Enunciado nº 363, que explicita o seguinte, *in verbis*: **"CONTRATO NULO. EFEITOS. A contratação de servidor público, após a Constituição de 1988, sem prévia aprovação em concurso público, encontra óbice no seu art. 37, II, e § 2º, somente conferindo-lhe direito ao pagamento dos dias efetivamente trabalhados segundo a contraprestação pactuada"**.

Do exposto, o Reclamante faria jus tão-somente ao recebimento dos dias trabalhados e não pagos. Todavia, analisando as razões da Reclamação (fls. 2/3), verifica-se que inexistente tal pedido.

Pelo exposto, valendo-me da faculdade conferida pelo artigo 557, § 1º-A, do CPC, **dou provimento ao Recurso de Revista, para julgar improcedente a Reclamação. Inverto o ônus de sucumbência e dispense o Reclamante do recolhimento das custas, na forma da lei.**

Publique-se.

Brasília, 4 de dezembro de 2000.

HORÁCIO R. DE SENNA PIRES

JUIZ CONVOCADO - Relator

PROC. Nº TST-ED-RR-570.573/99.0 - 2ª REGIÃO

EMBARGANTE : REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S.A. - RFFSA

ADVOGADO : DR. WAGNER RAGO DA COSTA

EMBARGADO : ANTÔNIO JOSÉ LOFREDO

ADVOGADA : DRA. BEATRIZ VERÍSSIMO DE SENA

DESPACHO

1. Em obediência à decisão da Seção de Dissídios Individuais do TST, em sua composição plena, proferida em 10/11/97, concedo à parte contrária o prazo de 5 (cinco) dias para apresentar contra-razões aos embargos declaratórios.

2. Após, voltem-me conclusos os autos.

3. Publique-se.

Brasília, 18 de dezembro de 2000.

MINISTRO FRANCISCO FAUSTO

Relator

PROC. Nº TST-ED-AIRR-673934/00.2 - 15ª REGIÃO

EMBARGANTE : REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S.A. (EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL - INCORPORADORA DA FEPASA)

ADVOGADO : DR. JULIANO RICARDO DE VASCONCELLOS COSTA COUTO

EMBARGADOS : EURÍPEDES SERAFIM E OUTRO

ADVOGADO : DR. SYLVIO BALTHAZAR JÚNIOR

DESPACHO

Tratando-se de Embargos de Declaração com pedido de atribuição de efeito modificativo (Enunciado 278/TST) no julgado e, tendo em vista a Orientação Jurisprudencial nº 142 da Egrégia Seção Especializada em Dissídios Individuais do TST, que em Plenário decidiu "que é passível de nulidade decisão que acolhe Embargos Declaratórios com efeito modificativo sem oportunidade para a parte contrária se manifestar", concedo aos Embargados o prazo de 05 (cinco) dias para apresentar, querendo, suas contra-razões aos Embargos Declaratórios.

Intime-se. Publique-se.

Brasília, 19 de dezembro de 2000.

CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA

Relator

PROC. Nº TST-ED-AIRR-606.086/99.4 - 1ª REGIÃO

EMBARGANTE : ROBERTO FERREIRA TOCANTINS

ADVOGADO : DR. JOSÉ FERNANDO XIMENES ROCHA

EMBARGADA : ASSOCIAÇÃO DO HOSPITAL EVANGÉLICO DO RIO DE JANEIRO

ADVOGADO : SÉRGIO ROBERTO ALVES DE BARROS REGINA

DESPACHO

Tratando-se de Embargos de Declaração e tendo em vista a Orientação Jurisprudencial nº 142 da SDI do TST, segundo a qual é passível de nulidade decisão que acolhe Embargos Declaratórios, com efeito modificativo, sem oportunidade para a parte contrária se manifestar (TST-E-RR-91.599/93.8, julgado em 10/11/97 pela SDI-Plena), fixo à Embargada o prazo de 05 (cinco) dias para apresentar, querendo, contra-razões aos Embargos de Declaração.

Publique-se.

Brasília, 13 de dezembro de 2000.

CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA

Relator

PROC. Nº TST-ED-AIRR-664.305/2000.9 - 11ª REGIÃO

EMBARGANTE : GETHAL AMAZONAS S.A. - INDÚSTRIA DE MADEIRA COMPENSADA

ADVOGADO : DR. LOURIVAL BAPTISTA SOBRAL

EMBARGADO : PEDRO JEFFERSON DOS SANTOS

ADVOGADA : DRª RAIMUNDA CREUSA TRINDADE PEREIRA

DESPACHO

Tratando-se de Embargos de Declaração com pedido de atribuição de efeito modificativo (Enunciado 278/TST) no julgado e, tendo em vista a Orientação Jurisprudencial nº 142 da Egrégia Seção Especializada em Dissídios Individuais do TST, que em Plenário decidiu "que é passível de nulidade decisão que acolhe Embargos Declaratórios com efeito modificativo sem oportunidade para a parte contrária se manifestar", concedo ao Embargado o prazo de 05 (cinco) dias para apresentar, querendo, suas contra-razões aos Embargos Declaratórios.

Intime-se. Publique-se.

Brasília, 11 de dezembro de 2000.

CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA

Relator

PROC. Nº TST-ED-AIRR-673.179/00.5 - 4ª REGIÃO

EMBARGANTE : REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S.A. (EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL)

ADVOGADO : DR. JULIANO RICARDO DE VASCONCELLOS COSTA COUTO

EMBARGADO : ANTÔNIO DEMINSKI

ADVOGADO : DR. LUIZ ROTTENFUSSER

DESPACHO

Tratando-se de Embargos de Declaração com pedido de atribuição de efeito modificativo (Enunciado 278/TST) no julgado e, tendo em vista a Orientação Jurisprudencial nº 142 da Egrégia Seção Especializada em Dissídios Individuais do TST, que em Plenário decidiu "que é passível de nulidade decisão que acolhe Embargos Declaratórios com efeito modificativo sem oportunidade para a parte contrária se manifestar", concedo ao Embargado o prazo de 05 (cinco) dias para apresentar, querendo, suas contra-razões aos Embargos Declaratórios.

Intime-se. Publique-se.

Brasília, 11 de dezembro de 2000.

CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA

Relator

PROC. Nº TST-ED-AIRR-674.053/00.5 - 18ª REGIÃO

EMBARGANTE : CCA MOTOS LTDA.

ADVOGADA : DRª DIANE APARECIDA PINHEIRO MAURIZ JAYME

EMBARGADO : LUIS FERNANDO LOPES PINTO

ADVOGADO : DR. ORLANDO ALVES BESERRA

DESPACHO

Tratando-se de Embargos de Declaração com pedido de atribuição de efeito modificativo (Enunciado 278/TST) no julgado e, tendo em vista a Orientação Jurisprudencial nº 142 da Egrégia Seção Especializada em Dissídios Individuais do TST, que em Plenário decidiu "que é passível de nulidade decisão que acolhe Embargos Declaratórios com efeito modificativo sem oportunidade para a parte contrária se manifestar", concedo ao Embargado o prazo de 05 (cinco) dias para apresentar, querendo, suas contra-razões aos Embargos Declaratórios.

Intime-se. Publique-se.

Brasília, 11 de dezembro de 2000.

CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA

Relator

PROC. Nº TST-ED-AIRR-643.767/00.4 - 5ª REGIÃO

EMBARGANTE : GRAPI - INDÚSTRIA COMÉRCIO E TRANSPORTE LTDA.

ADVOGADO : DR. LUCIANO ANDRADE PINHEIRO

EMBARGADO : VALDOMIRO DO CARMO DA HORA

ADVOGADO : DR. JOSÉ CARNEIRO ALVES



D E S P A C H O

Tratando-se de Embargos de Declaração com pedido de atribuição de efeito modificativo (Enunciado 278/TST) no julgado, e tendo em vista a Orientação Jurisprudencial nº 142 da Egrégia Seção Especializada em Dissídios Individuais do TST, que em Plenário decidiu "que é passível de nulidade decisão que acolhe Embargos Declaratórios com efeito modificativo sem oportunidade para a parte contrária se manifestar", concedo ao Embargado o prazo de 05 (cinco) dias para apresentar, querendo, suas contra-razões aos Embargos Declaratórios.

Publique-se.

Brasília, 13 de dezembro de 2000.

CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA
Relator

PROC. Nº TST-ED-AIRR-644.315/2000.9 - 15ª REGIÃO

EMBARGANTE : MAURÍCIO EDUARDO CRUZ
ADVOGADO : DR. UBIRAJARA WANDERLEY LINS JR.
EMBARGADA : ALBARUS SISTEMAS HIDRÁULICOS LTDA.
ADVOGADO : DR. WINSTON SEBE

D E S P A C H O

Tratando-se de Embargos de Declaração com pedido de atribuição de efeito modificativo (Enunciado 278/TST) no julgado e, tendo em vista a Orientação Jurisprudencial nº 142 da Egrégia Seção Especializada em Dissídios Individuais do TST, que em Plenário decidiu "que é passível de nulidade decisão que acolhe Embargos Declaratórios com efeito modificativo sem oportunidade para a parte contrária se manifestar", concedo à Embargada o prazo de 05 (cinco) dias para apresentar, querendo, suas contra-razões aos Embargos Declaratórios.

Intime-se. Publique-se.

Brasília, 11 de dezembro de 2000.

CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA
Relator

PROC. Nº TST-ED-AIRR-655.771/2000.7 - 17ª REGIÃO

EMBARGANTE : ESPÍRITO SANTO CENTRAIS ELÉTRICAS S/A - ESCELSA
ADVOGADO : DR. LYCURGO LEITE NETO
EMBARGADO : JOSÉ JACÓ CALMON
ADVOGADO : DR. JOSÉ MIRANDA LIMA

D E S P A C H O

Tratando-se de Embargos de Declaração e tendo em vista a Orientação Jurisprudencial nº 142 da SDI do TST, segundo a qual é passível de nulidade decisão que acolhe Embargos Declaratórios, com efeito modificativo, sem oportunidade para a parte contrária se manifestar (TST-E-RR-91.599/93.8, julgado em 10/11/97 pela SDI-Plena), fixo ao Embargado o prazo de 05 (cinco) dias para apresentar, querendo, contra-razões aos Embargos de Declaração.

Intime-se e publique-se.

Brasília, 11 de dezembro de 2000.

CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA
Relator

PROC. Nº TST-ED-AIRR-655.772/2000.0 - 17ª REGIÃO

EMBARGANTE : ESPÍRITO SANTO CENTRAIS ELÉTRICAS S/A - ESCELSA
ADVOGADO : DR. LYCURGO LEITE NETO
EMBARGADO : ARLTON PIRES
ADVOGADO : DR. JOSÉ MIRANDA LIMA

D E S P A C H O

Tratando-se de Embargos de Declaração e tendo em vista a Orientação Jurisprudencial nº 142 da SDI do TST, segundo a qual é passível de nulidade decisão que acolhe Embargos Declaratórios, com efeito modificativo, sem oportunidade para a parte contrária se manifestar (TST-E-RR-91.599/93.8, julgado em 10/11/97 pela SDI-Plena), fixo ao Embargado o prazo de 05 (cinco) dias para apresentar, querendo, contra-razões aos Embargos de Declaração.

Intime-se e publique-se.

Brasília, 11 de dezembro de 2000.

CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA
Relator

PROC. Nº TST-ED-AIRR-656.062/00.4 - 7ª REGIÃO

EMBARGANTE : ESTADO DO CEARÁ
PROCURADORA : DRª ELISABETH MARIA DE FARIA C. ROCHA
EMBARGADO : AUDÍSIO BESSA QUEIROZ
ADVOGADO : DR. FRANCISCO SANDRO GOMES CHAVES

D E S P A C H O

Tratando-se de Embargos de Declaração com pedido de atribuição de efeito modificativo (Enunciado 278/TST) no julgado e tendo em vista a Orientação Jurisprudencial nº 142 da Egrégia Seção Especializada em Dissídios Individuais do TST, que em Plenário decidiu "que é passível de nulidade decisão que acolhe Embargos Declaratórios com efeito modificativo sem oportunidade para a parte contrária se manifestar", concedo ao Embargado o prazo de 05 (cinco) dias para apresentar, querendo, sua impugnação aos Embargos Declaratórios.

Intime-se. Publique-se.

Brasília, 11 de dezembro de 2000.

CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA
Relator

PROC. Nº TST-ED-AIRR-656.341/00.8 - 17ª REGIÃO

EMBARGANTE : ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
PROCURADORA : DRª CLARITA CARVALHO DE MENDONÇA
EMBARGADOS : LUIZ CARLOS BORGES BISPO E OUTROS
ADVOGADA : DRª. NEUZA ARAÚJO DE CASTRO

D E S P A C H O

Tratando-se de Embargos de Declaração com pedido de atribuição de efeito modificativo (Enunciado 278/TST) no julgado e, tendo em vista a Orientação Jurisprudencial nº 142 da Egrégia Seção Especializada em Dissídios Individuais do TST, que em Plenário decidiu "que é passível de nulidade decisão que acolhe Embargos Declaratórios com efeito modificativo sem oportunidade para a parte contrária se manifestar", concedo aos Embargados o prazo de 05 (cinco) dias para apresentar, querendo, suas contra-razões aos Embargos Declaratórios.

Intime-se. Publique-se.

Brasília, 11 de dezembro de 2000.

CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA
Relator

PROC. Nº TST-ED-AIRR-658.946/2000.1 - 15ª REGIÃO

EMBARGANTE : VIRGOLINO DE OLIVEIRA - CATAN-DUVA S/A - AÇÚCAR E ALCOOL
ADVOGADO : DR. HUGO G. BERNARDES
EMBARGADO : VALDIR APARECIDO SILVA
ADVOGADO : DR. CARLOS ADALBERTO RODRIGUES

D E S P A C H O

Tratando-se de Embargos de Declaração com pedido de atribuição de efeito modificativo (Enunciado 278/TST) no julgado e, tendo em vista a Orientação Jurisprudencial nº 142 da Egrégia Seção Especializada em Dissídios Individuais do TST, que em Plenário decidiu "que é passível de nulidade decisão que acolhe Embargos Declaratórios com efeito modificativo sem oportunidade para a parte contrária se manifestar", concedo ao Embargado o prazo de 05 (cinco) dias para apresentar, querendo, suas contra-razões aos Embargos Declaratórios.

Intime-se. Publique-se.

Brasília, 11 de dezembro de 2000.

CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA
Relator

PROC. Nº TST-ED-AIRR-661.459/00.2 - 5ª REGIÃO

EMBARGANTE : EMPRESA BAIANA DE ALIMENTOS S.A. - EBAL
ADVOGADO : DR. JOSÉ LEITE SARAIVA FILHO
EMBARGADO : JUVENAL DIONÍSIO DA SILVA
ADVOGADO : DR. MARCUS AURÉLIO GOUVEIA DA CUNHA

D E S P A C H O

Tratando-se de Embargos de Declaração com pedido de atribuição de efeito modificativo (Enunciado 278/TST) no julgado e tendo em vista a Orientação Jurisprudencial nº 142 da Egrégia Seção Especializada em Dissídios Individuais do TST, que em Plenário decidiu "que é passível de nulidade decisão que acolhe Embargos Declaratórios com efeito modificativo sem oportunidade para a parte contrária se manifestar", concedo ao Embargado o prazo de 05 (cinco) dias para apresentar, querendo, sua impugnação aos Embargos Declaratórios.

Intime-se. Publique-se.

Brasília, 11 de dezembro de 2000.

CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA
Relator

PROC. Nº TST-ED-AIRR-665.353/00.0 - 15ª REGIÃO

EMBARGANTE : BANCO DO BRASIL S.A.
ADVOGADO : DR. RICARDO LEITE LUDUVICE
EMBARGADO : WALDEMAR JOSÉ LAURENTE
ADVOGADA : DRª MARIANGELA TIENGO COSTA GHERARDI

D E S P A C H O

Tratando-se de Embargos de Declaração com pedido de atribuição de efeito modificativo (Enunciado 278/TST) no julgado e, tendo em vista a Orientação Jurisprudencial nº 142 da Egrégia Seção Especializada em Dissídios Individuais do TST, que em Plenário decidiu "que é passível de nulidade decisão que acolhe Embargos Declaratórios com efeito modificativo sem oportunidade para a parte contrária se manifestar", concedo ao Embargado o prazo de 05 (cinco) dias para apresentar, querendo, suas contra-razões aos Embargos Declaratórios.

Intime-se. Publique-se.

Brasília, 11 de dezembro de 2000.

CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA
Relator

PROC. Nº TST-ED-RR-643.359/00.5 - 5ª REGIÃO

EMBARGANTE : BANCO DO BRASIL S.A.
ADVOGADO : DR. JOSÉ LUIZ GUIMARÃES JÚNIOR
EMBARGADO : JOÃO CÉSAR MATOS
ADVOGADO : DR. FERNANDO BRANDÃO FILHO

D E S P A C H O

Tratando-se de Embargos de Declaração com pedido de atribuição de efeito modificativo (Enunciado 278/TST) no julgado, e tendo em vista a Orientação Jurisprudencial nº 142 da Egrégia Seção Especializada em Dissídios Individuais do TST, que em Plenário decidiu "que é passível de nulidade decisão que acolhe Embargos Declaratórios com efeito modificativo sem oportunidade para a parte contrária se manifestar", concedo ao Embargado o prazo de 05 (cinco) dias para apresentar, querendo, suas contra-razões aos Embargos Declaratórios.

Publique-se.

Brasília, 13 de dezembro de 2000.

CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA
Relator

PROC. Nº TST-ED-RR-457.491/98.1 - 9ª REGIÃO

EMBARGANTE : JOAQUIM DE JESUS PETENUCCI
ADVOGADA : DRª LUCIENE G. T. ARAÚJO COSTA
EMBARGADO : BANCO DO ESTADO DO PARANÁ S/A
ADVOGADO : DR. JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL

D E S P A C H O

Tratando-se de Embargos de Declaração com pedido de atribuição de efeito modificativo (Enunciado 278/TST) no julgado e, tendo em vista a Orientação Jurisprudencial nº 142 da Egrégia Seção Especializada em Dissídios Individuais do TST, que em Plenário decidiu "que é passível de nulidade decisão que acolhe Embargos Declaratórios com efeito modificativo sem oportunidade para a parte contrária se manifestar", concedo ao Embargado o prazo de 05 (cinco) dias para apresentar, querendo, suas contra-razões aos Embargos Declaratórios.

Intime-se. Publique-se.

Brasília, 11 de dezembro de 2000.

CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA
Relator

PROC. Nº TST-ED-RR-551.079/99.7 - 12ª REGIÃO

EMBARGANTE : REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S.A.
ADVOGADO : DR. JULIANO RICARDO DE VASCONCELOS C. COUTO
EMBARGADOS : FERROVIA SUL ATLÂNTICO S/A E LEOMAR MACHADO DOS SANTOS
ADVOGADOS : DRS. SANDRA CALABRESE SIMÃO E PAULO ANDRÉ CARDOSO BOTTO JACON

D E S P A C H O

Tratando-se de Embargos de Declaração com pedido de atribuição de efeito modificativo (Enunciado 278/TST) no julgado e, tendo em vista a Orientação Jurisprudencial nº 142 da Egrégia Seção Especializada em Dissídios Individuais do TST, que em Plenário decidiu "que é passível de nulidade decisão que acolhe Embargos Declaratórios com efeito modificativo sem oportunidade para a parte contrária se manifestar", concedo aos Embargados o prazo de 05 (cinco) dias para apresentar, querendo, suas contra-razões aos Embargos Declaratórios.

Intime-se. Publique-se.

Brasília, 28 de novembro de 2000.

CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA
Relator

PROC. Nº TST-ED-RR-523.784/98.5 - 9ª REGIÃO

EMBARGANTE : ANTÔNIO GUERRA MACHADO
ADVOGADO : DR. ALMIR HOFFMANN DE LARA JÚNIOR
EMBARGADO : TELECOMUNICAÇÕES DO PARANÁ S/A - TELEPAR
ADVOGADO : DR. JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL

D E S P A C H O

1. Em obediência à decisão da Seção de Dissídios Individuais do TST, em sua composição plena, proferida em 10/11/97, concedo à parte contrária o prazo de 5 (cinco) dias para apresentar contra-razões aos embargos declaratórios.

2. Após, voltem-me conclusos os autos.

3. Publique-se.

Brasília, 18 de dezembro de 2000.

MINISTRO FRANCISCO FAUSTO
Relator

PROC. Nº TST-ED-AIRR-661.222/2000.2 - 3ª REGIÃO

EMBARGANTE : UNIBANCO - UNIÃO DE BANCOS BRASILEIROS S.A.
ADVOGADO : DR. ROBINSON NEVES FILHO
EMBARGADO : ALDO XAVIER JUNQUEIRA
ADVOGADO : DR. JOÃO BOSCO RODRIGUES

D E S P A C H O

Tratando-se de Embargos de Declaração, requerendo a concessão de efeito modificativo ao Acórdão embargado, considerada a orientação do Precedente nº 142 da SBDI-1, intime-se a parte contrária para, se o quiser, apresentar contra-razões, no prazo de 5 (cinco) dias.

Publique-se.

Brasília, 22 de novembro de 2000.

HORÁCIO R. DE SENNA PIRES
JUIZ CONVOCADO-Relator



PROC. Nº TST-ED-AIRR-666.151/2000.9 - 15ª REGIÃO

EMBARGANTE : BANCO DO BRASIL S.A.
 ADVOGADO : DR. JOSÉ LUIZ G. JÚNIOR
 EMBARGADO : CÉSAR AUGUSTO SANTICIOLI DOS SANTOS
 ADVOGADO : DR. MARCELO BERTACINI

D E S P A C H O

O Reclamado apresentou Embargos de Declaração, formulando, cumulativamente, pedido de efeito modificativo ao julgado. Em face do exposto, concedo à Parte contrária o prazo de 5 (cinco) dias, para se manifestar, se o quiser.

Publique-se.

Brasília, 11 de dezembro de 2000.

HORÁCIO R. DE SENNA PIRES

JUIZ CONVOCADO - Relator

PROC. Nº TST-ED-AIRR-667.332/2000.0 - 9ª REGIÃO

EMBARGANTE : BANCO DO BRASIL S.A.
 ADVOGADO : DR. CLÁUDIO BISPO DE OLIVEIRA
 EMBARGADA : VERA LÚCIA FATUCH CANESIN
 ADVOGADA : DRª MARIA DIRCE TRIANA

D E S P A C H O

Tratando-se de Embargos de Declaração, requerendo a concessão de efeito modificativo ao Acórdão embargado, considerada a orientação do Precedente nº 142 da SBDI-1, intime-se a parte contrária para, se o quiser, apresentar contra-razões, no prazo de 5 (cinco) dias.

Publique-se.

Brasília, 22 de novembro de 2000.

HORÁCIO R. DE SENNA PIRES

JUIZ CONVOCADO-Relator

PROCESSO Nº TST-ED-AIRR-667.832/2000.8 - 1ª REGIÃO

EMBARGANTE : BANCO BILBAO VIZCAYA BRASIL S.A.
 ADVOGADO : DR. VICTOR RUSSOMANO JÚNIOR
 EMBARGADA : JUAEINA MARIA ROCHA BAIÃO
 ADVOGADO : DR. HENRIQUE DE COUTO MARTINS

D E S P A C H O

Tratando-se de Embargos de Declaração, requerendo a concessão de efeito modificativo ao Acórdão embargado, considerada a orientação do Precedente nº 142 da SBDI-1, intime-se a parte contrária para, se o quiser, apresentar contra-razões, no prazo de 5 (cinco) dias.

Publique-se.

Brasília, 22 de novembro de 2000.

HORÁCIO R. DE SENNA PIRES

JUIZ CONVOCADO-Relator

PROC. Nº TST-ED-AIRR-670.866/00.9 - 15ª REGIÃO

EMBARGANTE : MARTINS COMÉRCIO E SERVIÇOS DE DISTRIBUIÇÃO S/A.
 ADVOGADO : DR. VICTOR RUSSOMANO JÚNIOR
 EMBARGADO : VALTAIR CASTANHA
 ADVOGADO : DR. JOSÉ RIBEIRO DOS SANTOS

D E S P A C H O

Tratando-se de Embargos de Declaração com pedido de atribuição de efeito modificativo (Enunciado 278/TST) no julgado e, tendo em vista a Orientação Jurisprudencial nº 142 da Egrégia Seção Especializada em Dissídios Individuais do TST, que em Plenário decidiu "que é passível de nulidade decisão que acolhe Embargos Declaratórios com efeito modificativo sem oportunidade para a parte contrária se manifestar", concedo ao Embargado o prazo de 05 (cinco) dias para apresentar, querendo, suas contra-razões aos Embargos Declaratórios.

Intime-se. Publique-se.

Brasília, 19 de dezembro de 2000.

CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA

Relator

PROC. Nº TST-ED-AIRR-672.909/2000.0 - 17ª REGIÃO

EMBARGANTE : BANCO DO BRASIL S/A
 ADVOGADO : DR. JOSÉ LUIZ GUIMARÃES JÚNIOR
 EMBARGADO : GERALDO COSTALONGA
 ADVOGADA : DRª DULCE LÉA DA SILVA RODRIGUES

D E S P A C H O

Tratando-se de Embargos de Declaração e tendo em vista a Orientação Jurisprudencial nº 142 da SDI do TST, segundo a qual é passível de nulidade decisão que acolhe Embargos Declaratórios, com efeito modificativo, sem oportunidade para a parte contrária se manifestar (TST-E-RR-91.599/93.8, julgado em 10/11/97 pela SDI-Plena), fixo ao Embargado o prazo de 05 (cinco) dias para apresentar, querendo, contra-razões aos Embargos de Declaração.

Intime-se e publique-se.

Brasília, 11 de dezembro de 2000.

CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA

Relator

PROC. Nº TST-ED-AIRR-673.180/00.7 - 4ª REGIÃO

EMBARGANTE : REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S/A (EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL)
 ADVOGADO : DR. JULIANO R. V. C. COUTO
 EMBARGADO : ALCEO BROMBILA GONÇALVES
 ADVOGADO : DR. LUIZ ROTTENFUSSER

D E S P A C H O

Tratando-se de Embargos de Declaração e tendo em vista a Orientação Jurisprudencial nº 142 da SDI do TST, segundo a qual é passível de nulidade decisão que acolhe Embargos Declaratórios, com efeito modificativo, sem oportunidade para a parte contrária se manifestar (TST-E-RR-91.599/93.8, julgado em 10/11/97 pela SDI-Plena), fixo ao Embargado o prazo de 05 (cinco) dias para apresentar, querendo, contra-razões aos Embargos de Declaração.

Intime-se. Publique-se.

Brasília, 29 de novembro de 2000.

CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA

Relator

PROC. Nº TST-ED-AIRR-624.330/00.5 - 12ª REGIÃO

EMBARGANTE : REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S/A - RFFSA
 ADVOGADO : DR. JULIANO RICARDO DE VASCONCELLOS COSTA COUTO
 EMBARGADO : JOSÉ DAVID MATEUS
 ADVOGADO : DR. HENRIQUE LONGO

D E S P A C H O

Tratando-se de Embargos de Declaração com pedido de atribuição de efeito modificativo (Enunciado 278/TST) no julgado, e tendo em vista a Orientação Jurisprudencial nº 142 da Egrégia Seção Especializada em Dissídios Individuais do TST, que em Plenário decidiu "que é passível de nulidade decisão que acolhe Embargos Declaratórios com efeito modificativo sem oportunidade para a parte contrária se manifestar", concedo ao Embargado o prazo de 05 (cinco) dias para apresentar, querendo, suas contra-razões aos Embargos Declaratórios.

Publique-se.

Brasília, 13 de dezembro de 2000.

CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA

Relator

PROC. Nº TST-ED-RR-622.467/00.7 - 9ª REGIÃO

EMBARGANTE : REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S/A
 ADVOGADO : DR. JULIANO RICARDO VASCONCELOS
 EMBARGADO : GIOVANI BORBA COELHO
 ADVOGADA : DRª CLAIR DA FLORA MARTINS

D E S P A C H O

Tratando-se de Embargos de Declaração e tendo em vista a Orientação Jurisprudencial nº 142 da SDI do TST, segundo a qual é passível de nulidade decisão que acolhe Embargos Declaratórios, com efeito modificativo, sem oportunidade para a parte contrária se manifestar (TST-E-RR-91.599/93.8, julgado em 10/11/97 pela SDI-Plena), fixo ao Embargado o prazo de 05 (cinco) dias para apresentar, querendo, contra-razões aos Embargos de Declaração.

Publique-se.

Brasília, 13 de dezembro de 2000.

CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA

Relator

PROC. Nº TST-ED-RR-524702/99.5 - 2ª REGIÃO

EMBARGANTES : ENEDINO DE OLIVEIRA AZEVEDO E OUTROS
 ADVOGADO : DR. HÉLIO CARVALHO SANTANA
 EMBARGADA : REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S/A - RFFSA (SUCESSORA DA FEPASA)
 ADVOGADO : DR. JULIANO RICARDO DE V. COSTA COUTO

D E S P A C H O

Tratando-se de Embargos de Declaração e tendo em vista a Orientação Jurisprudencial nº 142 da SDI do TST, segundo a qual é passível de nulidade decisão que acolhe Embargos Declaratórios, com efeito modificativo, sem oportunidade para a parte contrária se manifestar (TST-E-RR-91.599/93.8, julgado em 10/11/97 pela SDI-Plena), fixo à Embargada o prazo de 05 (cinco) dias para apresentar, querendo, contra-razões aos Embargos de Declaração.

Publique-se.

Brasília, 13 de dezembro de 2000.

CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA

Relator

PROC. Nº TST-ED-RR-545.904/99.4 - 2ª REGIÃO

EMBARGANTE : NILSON BEZERRA LINS
 ADVOGADO : DR. PEDRO LOPES RAMOS
 EMBARGADAS : REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S/A - RFFSA E FEPASA - FERROVIA PAULISTA S/A
 ADVOGADO : DR. JOSÉ REINALDO NOGUEIRA DE OLIVEIRA

D E S P A C H O

Tratando-se de Embargos de Declaração e tendo em vista a Orientação Jurisprudencial nº 142 da SDI do TST, segundo a qual é passível de nulidade decisão que acolhe Embargos Declaratórios, com efeito modificativo, sem oportunidade para a parte contrária se manifestar (TST-E-RR-91.599/93.8, julgado em 10/11/97 pela SDI-Plena), fixo às Embargadas o prazo de 05 (cinco) dias para apresentarem, querendo, contra-razões aos Embargos de Declaração.

Publique-se.

Brasília, 13 de dezembro de 2000.

CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA

Relator

PROC. Nº TST-ED-RR-551.894/99.1 - 2ª REGIÃO

EMBARGANTES : PEDRO TEODORO DE FREITAS E OUTROS
 ADVOGADO : DR. HÉLIO CARVALHO SANTANA
 EMBARGADA : REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S/A - RFFSA
 ADVOGADO : DR. CARLOS MOREIRA DE LUCA

D E S P A C H O

Tratando-se de Embargos de Declaração e tendo em vista a Orientação Jurisprudencial nº 142 da SDI do TST, segundo a qual é passível de nulidade decisão que acolhe Embargos Declaratórios, com efeito modificativo, sem oportunidade para a parte contrária se manifestar (TST-E-RR-91.599/93.8, julgado em 10/11/97 pela SDI-Plena), fixo à Embargada o prazo de 05 (cinco) dias para apresentar, querendo, contra-razões aos Embargos de Declaração.

Publique-se.

Brasília, 13 de dezembro de 2000.

CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA

Relator

PROC. Nº TST-ED-RR-576.751/99.3 - 9ª REGIÃO

EMBARGANTE : REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S/A - RFFSA
 ADVOGADO : DR. JULIANO R. V. C. COUTO
 EMBARGADOS : BRAZ MARTINS ROCHA E FERROVIA SUL ATLÂNTICO S.A.
 ADVOGADOS : DR. PAULO ANDRÉ CARDOSO BOTTO JACON E DRª SANDRA CALABRESE SIMÃO

D E S P A C H O

Tratando-se de Embargos de Declaração e tendo em vista a Orientação Jurisprudencial nº 142 da SDI do TST, segundo a qual é passível de nulidade decisão que acolhe Embargos Declaratórios, com efeito modificativo, sem oportunidade para a parte contrária se manifestar (TST-E-RR-91.599/93.8, julgado em 10/11/97 pela SDI-Plena), fixo aos Embargados o prazo de 05 (cinco) dias para apresentarem, querendo, contra-razões aos Embargos de Declaração.

Publique-se.

Brasília, 13 de dezembro de 2000.

CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA

Relator

PROC. Nº TST-ED-RR-576.756/99.1 - 12ª REGIÃO

EMBARGANTE : REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S/A - RFFSA
 ADVOGADO : DR. JULIANO RICARDO DE VASCONCELLOS COSTA COUTO
 EMBARGADOS : FERROVIA SUL ATLÂNTICO S/A E OTÁVIO FURTADO
 ADVOGADAS : DRAS. SANDRA CALABRESE SIMÃO E VERIDIANA MENDES LAZZARI ZAINÉ

D E S P A C H O

Tratando-se de Embargos de Declaração com pedido de atribuição de efeito modificativo (Enunciado 278/TST) no julgado, e tendo em vista a Orientação Jurisprudencial nº 142 da Egrégia Seção Especializada em Dissídios Individuais do TST, que em Plenário decidiu "que é passível de nulidade decisão que acolhe Embargos Declaratórios com efeito modificativo sem oportunidade para a parte contrária se manifestar", concedo aos Embargados o prazo de 05 (cinco) dias para apresentar, querendo, suas contra-razões aos Embargos Declaratórios.

Publique-se.

Brasília, 13 de dezembro de 2000.

CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA

Relator

PROC. Nº TST-ED-RR-619.800/00.3 - 4ª REGIÃO

EMBARGANTE : ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
 PROCURADORA : DRª YASSODARA CAMOZZATO
 EMBARGADA : KARINE DA ROCHA STEIN
 ADVOGADA : DRª LIANE RITTER LIBERALI

D E S P A C H O

Tratando-se de Embargos de Declaração e tendo em vista a Orientação Jurisprudencial nº 142 da SDI do TST, segundo a qual é passível de nulidade decisão que acolhe Embargos Declaratórios, com efeito modificativo, sem oportunidade para a parte contrária se manifestar (TST-E-RR-91.599/93.8, julgado em 10/11/97 pela SDI-Plena), fixo à Embargada o prazo de 05 (cinco) dias para apresentar, querendo, contra-razões aos Embargos de Declaração.

Publique-se.

Brasília, 13 de dezembro de 2000.

CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA

Relator

PROC. Nº TST-ED-RR-478.843/98.9 - 12ª REGIÃO

EMBARGANTE : BANCO DO BRASIL S.A.
 ADVOGADO : DR. RICARDO LEITE LUDUVICE
 EMBARGADO : LUIZ ROGÉRIO PEREIRA
 ADVOGADO : DR. GILBERTO CLOVIS CESARINO FARACO



D E S P A C H O

Tratando-se de Embargos de Declaração e tendo em vista a Orientação Jurisprudencial nº 142 da SDI do TST, segundo a qual é passível de nulidade decisão que acolhe Embargos Declaratórios, com efeito modificativo, sem oportunidade para a parte contrária se manifestar (TST-E-RR-91.599/93.8, julgado em 10/11/97 pela SDI-Plena), fixo ao Embargado o prazo de 05 (cinco) dias para apresentar, querendo, contra-razões aos Embargos de Declaração.

Publique-se.

Brasília, 13 de dezembro de 2000.

CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA
Relator

PROC. Nº TST-AIRR687.477/00.7 - 1ª REGIÃO

AGRAVANTE : CONSELHO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO CIENTÍFICO E TECNOLÓGICO - CNPQ
ADVOGADO : JEFFERSON HEITOR DE MEDEIROS KIRCHNER
AGRAVADO : JOSÉ WALDIR FERREIRA DOS SANTOS
ADVOGADO : FRANCISCO PADILHA NESI

Vistos.

O Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 1ª Região, pelo acórdão de fls. 14/17, deu provimento ao recurso ordinário do reclamante para declarar que a prescrição extintiva não se consumou relativamente aos pedidos de adicional de transferência e reflexos, determinando a remessa dos autos à MM. Junta de origem a fim de que se proceda ao exame do mérito relativamente a estes pedidos.

Não se conformando com a decisão, recorre de revista o reclamado amparando-se na violação do artigo 5º, inciso XXXVI, da Constituição Federal e divergência jurisprudencial com os arestos que colacionou.

O Eg. Regional, à fl. 07, denegou seguimento ao seu recurso de revista.

O reclamado interpôs agravo de instrumento, sustentando o cabimento daquele recurso por ofensa a preceito constitucional de divergência jurisprudencial (fls.03/06).

Contra razões às fls. 47/50.

A d. Procuradoria Geral do Trabalho opinou pelo conhecimento e não-provimento do agravo (fls. 55/57).

1. Satisfeitos os pressupostos extrínsecos de admissibilidade.

2. Dos pressupostos intrínsecos.

A hipótese é de decisão interlocutória, que não comporta recurso, a teor do art. 893, § 1º, da Consolidação das Leis do Trabalho, atraindo, assim, a incidência do disposto no Enunciado 214 desta Corte.

Por outro lado, nenhum prejuízo se constata na hipótese, e muito menos vedada restará a possibilidade de interpor, ao depois, o recurso de revista, porque com a baixa dos autos e o proferimento de nova decisão com a diretriz determinada pelo Regional, poderá a agravante recorrer quanto às novas matérias e, também, na revista, discutir as que considerer pertinentes, desde que presentes os necessários pressupostos de admissibilidade processuais.

Sendo a determinação no sentido da baixa dos autos ao juízo de primeiro grau, somente após proferida nova decisão é que caberá recurso ordinário e, se for o caso, recurso de revista, haja vista que o processo do trabalho consagra o princípio da irrecorribilidade das decisões interlocutórias, o que torna incabível o recurso de revista na hipótese, já que a presente decisão não é terminativa do feito.

Destarte, amparada pelo § 1º-A do artigo 557 do CPC e Instrução Normativa/TST nº 17/99 (Resolução nº 93/2000-DJ de 24/4/2000) e à luz do art. 893, § 1º, da Consolidação das Leis do Trabalho e do Enunciado 214 deste Tribunal, NEGÓ SEGUIMENTO ao agravo de instrumento.

Publique-se. Intimem-se.

Brasília, 07 de dezembro de 2000.

JUIZA CONVOCADA DEOCLÉCIA AMORELLI DIAS
RELATORA

PROCESSO Nº TST-AIRR-690.552/2000.8 - 3ª REGIÃO

AGRAVANTE : LOMAE - MÁQUINAS E EMPREENDIMENTOS LTDA.
ADVOGADA : DRA. MIRIAM REZENDE SILVA MOREIRA
AGRAVADO : ANTÔNIO ALVES DE OLIVEIRA
ADVOGADO : DR. GERALDO LUIZ NETO

D E S P A C H O

Tendo em vista o IUJ-245581/96, suscitado em relação ao item 23 da SBDI que trata de Cartão de Ponto. Registro. Minutos excedentes. Remuneração total ou apenas do período que ultrapassar os cinco minutos. Suspendo o processo, determinando o encaminhamento dos autos à Secretaria da 3ª Turma, onde devem permanecer até que seja proferida decisão do eg. Tribunal Pleno quanto ao Incidente de Uniformização de Jurisprudência.

Após, certifique-se sobre a tese prevalente e voltem-me conclusos.

Publique-se.

Brasília, 07 de dezembro de 2000.

HORÁCIO R. DE SENNA PIRES
Juiz Convocado - Relator

PROC. Nº TST-AIRR-699.775/00.6 - 15ª REGIÃO

AGRAVANTE : CITROSUCO PAULISTA S.A.
ADVOGADO : DR. WALTER S. ZALAF
AGRAVADO : ORLANDO MARQUES

D E S P A C H O

O presente recurso foi interposto em 02/06/00, portanto, já na vigência da Lei nº 9.756/98, que alterou a redação do art. 897 da CLT, bem como da Instrução Normativa nº 16/99.

Verifica-se que, no caso, ausente o traslado da procuração outorgada ao advogado do agravado e da certidão de publicação do acórdão regional.

Constata-se, assim, que o instrumento de agravo encontra óbice intransponível ao seu conhecimento, já que a ora Agravante deixou de trasladar peças mencionadas no art. 897, § 5º, inciso I, da CLT, que dispõe:

"§ 5º. Sob pena de não conhecimento, as partes promoverão a formação do instrumento do agravo de modo a possibilitar, caso provido, o imediato julgamento do recurso denegado, instruindo a petição de interposição:

I - obrigatoriamente, com cópias da decisão agravada, da certidão da respectiva intimação, das procurações outorgadas aos advogados do agravante e do agravado, da petição inicial, da contestação, da decisão originária, da comprovação do depósito recursal e do recolhimento das custas".

Por outro lado, a Instrução Normativa nº 16/99 do TST, que uniformiza a interpretação da Lei 9.756/98, em seus itens III e X, estabelece que o instrumento deve conter as peças para comprovação de satisfação de todos os pressupostos extrínsecos do recurso principal, cabendo a parte providenciar a sua correta formação, não comportando a omissão em diligência para suprir a ausência de peças, ainda que essenciais.

No presente caso, provido o Agravo de Instrumento, o Recurso de Revista será julgado nos mesmos autos desse Agravo de Instrumento e, assim, mister será o exame de seus pressupostos extrínsecos de admissibilidade e, como sabemos, a tempestividade constituiu-se em um deles.

Pelo exposto, com fundamento no artigo 896, parágrafos 4º e 5º da Consolidação das Leis do Trabalho, com a redação dada pela Lei nº 9.756/98, nego seguimento ao Agravo de Instrumento.

Intimem-se. Publique-se.

Brasília, 14 de dezembro de 2000.

CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA
Relator

PROC. Nº TST-AIRR-701.546/00.7 - 9ª REGIÃO

AGRAVANTE : PLAENGE S/A
ADVOGADA : DRA. PRISCILLA MENEZES ARRUDA SOKOLOWSKI
AGRAVADO : ADILSON CHAGAS DO SANTOS
ADVOGADA : DRA. CRISTIANE CARVALHO BURCI FERREIRA

D E S P A C H O

Tendo em vista o IUJ-RR-245.581/96, suscitado pela colenda 3ª Turma perante o Órgão Especial desta Corte Superior, em relação à Orientação Jurisprudencial nº 23 da SESBDI-1 deste TST, suspendo o processo e determino o encaminhamento dos presentes autos à Secretaria da colenda 3ª Turma, onde devem permanecer até que seja proferido o julgamento do referido IUJ.

Após, voltem-me conclusos.

Cumpra-se.

Publique-se.

Brasília, 11 de dezembro de 2000.

JUIZA DEOCLÉCIA AMORELLI DIAS
Relatora

PROCESSO Nº TST-ED-AIRR-669.908/2000.4 - 15ª REGIÃO

EMBARGANTE : BANCO DO BRASIL S.A.
ADVOGADO : DR. CLÁUDIO BISPO DE OLIVEIRA
EMBARGADO : LOURIVAL JOSÉ HERNANDES
ADVOGADA : DRª ANA LÚCIA FERRAZ DE ARRUDA ZANELLA

D E S P A C H O

Tratando-se de Embargos de Declaração, requerendo a concessão de efeito modificativo ao Acórdão embargado, considerada a orientação do Precedente nº 142 da SBDI-1, intime-se a parte contrária para, se o quiser, apresentar contra-razões, no prazo de 5 (cinco) dias.

Publique-se.

Brasília, 22 de novembro de 2000.

HORÁCIO R. DE SENNA PIRES
JUIZ CONVOCADO-Relator

PROCESSO Nº TST-ED-AIRR-641.345/2000.3 - 6ª REGIÃO

EMBARGANTE : BORBOREMA IMPERIAL TRANSPORTES LTDA.
ADVOGADO : DR. PAULO SOARES CAVALCANTI DA SILVA
EMBARGADO : OSVALDO GOMES DE LUCENA
ADVOGADO : DR. JOSÉ MARIA PESSOA BRUM

D E S P A C H O

Tratando-se de Embargos de Declaração, requerendo a concessão de efeito modificativo ao Acórdão embargado, considerada a orientação do Precedente nº 142 da SBDI-1, intime-se a parte contrária para, se o quiser, apresentar contra-razões, no prazo de 5 (cinco) dias.

Publique-se.

Brasília, 22 de novembro de 2000.

HORÁCIO R. DE SENNA PIRES
JUIZ CONVOCADO-Relator

PROCESSO Nº TST-ED-AIRR-644.270/2000.2 - 15ª REGIÃO

EMBARGANTE : BANCO REAL S.A.
ADVOGADAS : DRª MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI E DRª MÁRCIA LYRA BERGAMO
EMBARGADO : EDGARD MIGUEL BATISTA
ADVOGADO : DR. ADILSON MAGOSSO

D E S P A C H O

Tratando-se de Embargos de Declaração, requerendo a concessão de efeito modificativo ao Acórdão embargado, considerada a orientação do Precedente nº 142 da SBDI-1, intime-se a parte contrária para, se o quiser, apresentar contra-razões, no prazo de 5 (cinco) dias.

Publique-se.

Brasília, 22 de novembro de 2000.

HORÁCIO R. DE SENNA PIRES
JUIZ CONVOCADO-Relator

PROCESSO Nº TST-ED-AIRR-645.890/2000.0 - 15ª REGIÃO

EMBARGANTE : USINA ITAIQUARA DE AÇÚCAR E ALCOOL S.A.
ADVOGADO : DR. CARLOS FIGUEIREDO MOURÃO
EMBARGADO : EDUARDO CORREIA DA CUNHA
ADVOGADO : DR. BICHARA ASSAD NAFFAH NETO

D E S P A C H O

Tratando-se de Embargos de Declaração, requerendo a concessão de efeito modificativo ao Acórdão embargado, considerada a orientação do Precedente nº 142 da SBDI-1, intime-se a parte contrária para, se o quiser, apresentar contra-razões, no prazo de 5 (cinco) dias.

Publique-se.

Brasília, 22 de novembro de 2000.

HORÁCIO R. DE SENNA PIRES
JUIZ CONVOCADO-Relator

PROCESSO Nº TST-ED-AIRR-646.965/2000.7 - 8ª REGIÃO

EMBARGANTE : CAIXA DE PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA AOS FUNCIONÁRIOS DO BANCO DA AMAZÔNIA S.A. - CAPAF
ADVOGADO : DR. SÉRGIO LUÍS TEIXEIRA DA SILVA
EMBARGADOS : LÁZARO MANGABEIRA DA SILVA E BANCO DA AMAZÔNIA S.A. - BASA
ADVOGADA : DRª. GLÓRIA MAROJA

D E S P A C H O

Tratando-se de Embargos de Declaração, requerendo a concessão de efeito modificativo ao Acórdão embargado, considerada a orientação do Precedente nº 142 da SBDI-1, intime-se a parte contrária para, se o quiser, apresentar contra-razões, no prazo de 5 (cinco) dias.

Publique-se.

Brasília, 22 de novembro de 2000.

HORÁCIO R. DE SENNA PIRES
JUIZ CONVOCADO-Relator

PROCESSO Nº TST-ED-AIRR-649.603/2000.5 - 2ª REGIÃO

EMBARGANTE : JOSÉ DOS SANTOS
ADVOGADO : DR. SID H.R. DE FIGUEIREDO
EMBARGADO : VOTORANTIN CELULOSE E PAPEL S.A.
ADVOGADO : DR. JOSÉ DOS SANTOS

D E S P A C H O

Considerando os Embargos de Declaração opostos às fls. 178/179, contendo pedido de efeito modificativo nos termos do enunciado nº 278 da Súmula de Jurisprudência desta Corte, assino o prazo de cinco dias para a manifestação da parte contrária.

Publique-se.

Brasília, 07 de dezembro de 2000.

HORÁCIO R. DE SENNA PIRES
JUIZ CONVOCADO - Relator

PROCESSO Nº TST-ED-AIRR-649.636/2000.0 - 4ª REGIÃO

EMBARGANTE : BANCO DO BRASIL S.A.
ADVOGADO : DR. CLÁUDIO BISPO DE OLIVEIRA
EMBARGADO : ABELARDO ANTÔNIO RIBEIRO
ADVOGADA : DRA. MARIA LÚCIA VITORINO BORBA

D E S P A C H O

Os Embargos Declaratórios foram opostos pelo Agravante, com pedido de concessão de efeito modificativo, pelo que, considerando a Orientação Jurisprudencial nº 142 da egrégia Subseção I Especializada em Dissídios Individuais desta Corte, concedo vista à parte contrária pelo prazo de cinco (5) dias.

Após, certifique-se e voltem-me conclusos.

Publique-se.

Brasília, 07 de dezembro de 2000.

HORÁCIO R. DE SENNA PIRES
JUIZ CONVOCADO - Relator

PROCESSO Nº TST-ED-AIRR-658.623/2000.5 - 4ª REGIÃO

EMBARGANTES : IVANIR DOMINGOS DELAZERI E OUTROS
ADVOGADO : DR. ALINO DA C. MONTEIRO
EMBARGADA : CENTRAIS GERADORAS DO SUL DO BRASIL S.A. - GERASUL
ADVOGADO : DR. EDEVALDO DALIX DA ROCHA



D E S P A C H O

Os Embargos Declaratórios foram opostos pelos Reclamantes, com pedido de concessão de efeito modificativo, pelo que, considerando a Orientação Jurisprudencial nº 142 da eg. Subseção I Especializada em Dissídios Individuais desta Corte, concedo vista à parte contrária pelo prazo de cinco (5) dias.

Após, certifique-se e voltem-me conclusos.
Publique-se.
Brasília, 24 de novembro de 2000.
HORÁCIO R. DE SENNA PIRES
Juiz Convocado - Relator

PROCESSO Nº TST-ED-AIRR-660.853/2000.2 - 1ª REGIÃO

EMBARGANTE : TELECOMUNICAÇÕES DO RIO DE JANEIRO S.A. - TELERJ
ADVOGADA : DRª CLÉA MARIA G. CORRÊA DE BESSA
EMBARGADO : JOAQUIM EUFRÁZIO
ADVOGADO : DR. MARCELO GONÇALVES LEMOS

D E S P A C H O

Os Embargos Declaratórios foram opostos pela Reclamada e Agravante, com pedido de concessão de efeito modificativo, pelo que, considerando a Orientação Jurisprudencial nº 142 da eg. Subseção I Especializada em Dissídios Individuais desta Corte, concedo vista à parte contrária pelo prazo de cinco (5) dias.

Após, certifique-se e voltem-me conclusos.
Publique-se.
Brasília, 28 de novembro de 2000.
HORÁCIO R. DE SENNA PIRES
Juiz Convocado - Relator

PROCESSO Nº TST-ED-AIRR-661.213/2000.1 - 9ª REGIÃO

EMBARGANTE : BANCO DO BRASIL S.A.
ADVOGADO : DR. JOSÉ LUIZ G. JÚNIOR
EMBARGADO : HERALDO CARDOSO
ADVOGADA : DRª ELAINE MARTINS DE PAIVA

D E S P A C H O

O Reclamado apresentou Embargos de Declaração, formulando, cumulativamente, pedido de efeito modificativo ao julgado. Em face do exposto, concedo à Parte contrária o prazo de 5 (cinco) dias, para se manifestar, se o quiser.

Publique-se.
Brasília, 11 de dezembro de 2000.
HORÁCIO R. DE SENNA PIRES
JUIZ CONVOCADO - Relator

PROCESSO Nº TST-ED-AIRR-661.214/2000.5 - 9ª REGIÃO

EMBARGANTE : BANCO BRADESCO S.A.
ADVOGADO : DR. VICTOR RUSSOMANO JÚNIOR
EMBARGADA : CARLA CRISTINA MILDEMBERGER
ADVOGADO : DR. WALDOMIRO FERREIRA FILHO

D E S P A C H O

Tratando-se de Embargos de Declaração, requerendo a concessão de efeito modificativo ao Acórdão embargado, considerada a orientação do Precedente nº 142 da SBDI-1, intime-se a parte contrária para, se o quiser, apresentar contra-razões, no prazo de 5 (cinco) dias.

Publique-se.
Brasília, 22 de novembro de 2000.
HORÁCIO R. DE SENNA PIRES
JUIZ CONVOCADO-Relator

PROCESSO Nº TST-RR-368.315/1997.2 - 1ª REGIÃO

RECORRENTE : PEIXE VOADOR PROMOÇÕES E PRODUTOS MUSICAIS LTDA.
ADVOGADO : DR. HYLTON MONIZ FREIRE JÚNIOR
RECORRIDO : ANTÔNIO CARLOS GOMES JERÔNIMO
ADVOGADA : DRª CLÁUDIA VALÉRIA CRUZ FONTES.

D E S P A C H O

Irresignada com o v. Acórdão de fls. 107/108, proferido pelo eg. Tribunal da 1ª Região, a Reclamada interpôs Recurso de Revista, pugnano pela nulidade do aresto recorrido, por negativa de prestação jurisdicional.

No particular, denuncia violação dos arts. 5º, inciso LV, e 93, inciso IX, da Constituição Federal e 515, 458 e 462 do CPC, além de outros preceitos legais pertinentes às matérias versadas no Recurso Ordinário, e sobre as quais o Acórdão regional não teria se pronunciado, mesmo após ter sido instado a fazê-lo por meio de Embargos de Declaração.

Com efeito, razão assiste à Recorrente. A hipótese configura prestação jurisdicional negada.

Compulsando-se os autos, vê-se que o Recurso Ordinário da Demandada suscitou preliminar de cerceamento de defesa, insurgindo-se, no mérito, quanto à condenação nas diversas parcelas que especificou, fundamentadamente, dentre elas, diferenças salariais decorrentes do IPC de março/90, questão discutida com base no Enunciado 315 da Súmula desta Corte.

No entanto, o eg. TRT, em Acórdão de poucas linhas, nada referiu a respeito destas questões e, em resposta aos Embargos de Declaração, entendeu que o pedido declaratório representava insatisfação com o próprio julgado, motivo pelo qual a Embargante deveria socorrer-se da via processual adequada. Rejeitou-os, consequentemente.

Com essa decisão, restou omissa a respeito da controvérsia dos autos, inclusive acerca da questão prejudicial e quanto à aplicação do Enunciado 315 ao pedido de diferenças salariais.

Em face do exposto, conheço da Revista, por violação dos preceitos legais e da Carta Magna, indicados no Acórdão recorrido e **dou-lhe provimento**, com apoio no art. 557, § 1º - A, do CPC, para, anulando, o aresto de fls. 115/116, determinar o retorno dos autos à eg. Corte de origem, a fim de que, novo julgamento, seja proferido em atenção às razões explicitadas nos Embargos de Declaração de fls. 110/113.

Publique-se.
Brasília, 18 de dezembro de 2000.
HORÁCIO R. DE SENNA PIRES
JUIZ CONVOCADO - Relator

PROC. Nº TST-RR-369.719/97.5 - 4ª REGIÃO

RECORRENTE : BANCO MERIDIONAL DO BRASIL S/A
ADVOGADO : DR. LUIZ FERNANDO SCHUELER RABENO
RECORRIDA : ÂNGELA BEATRIZ AURICH
ADVOGADO : DR. ANTÔNIO CARLOS SCHAMANN MAINERI

D E S P A C H O

BANCÁRIA - HORAS EXTRAS (7ª E 8ª) - CARGO DE CONFIANÇA

O egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 4ª Região (fls.392/393) negou provimento ao Recurso Ordinário do Reclamado quanto às horas extras, sob o fundamento de que a Reclamante realizava contagem e laminação de numerário e envelopamento de folhas de pagamento. Sua função era de fiscal de tesouraria, submetida a um chefe de equipe, que por sua vez era subordinado ao tesoureiro ou chefe de tesouraria. Não possuía subordinados, ficando "a descoberto de prova a alegação de que a Reclamante distribuía, orientava, supervisionava e fiscalizava os serviços desenvolvidos em seu setor..." (fls.392/393).

O Recurso de Revista do Reclamado foi admitido pelo despacho de fls.394/395 mediante o fundamento de que a decisão contraria o Enunciado nº 166/TST.

Ocorre que, no Recurso de Revista (fls.386/390), não foi invocada contrariedade àquele Verbetes, mas apenas aos Enunciados nºs 204, 232, 233 e 234/TST e ao art. 224, § 2º, da CLT.

A eterna controvérsia quanto à interpretação do art. 224, § 2º, da CLT, impede o reconhecimento de violação à sua literalidade (Enunciado nº 221/TST).

O Enunciado nº 204/TST foi inclusive aplicado pela decisão recorrida (fl.392). O Enunciado nº 232 aborda as extras trabalhadas além da oitava, o de nº 233, o bancário exercente da função de chefia e o de nº 234, o bancário exercente da função de subchefe. Diferentes as premissas fáticas, não exsurge contrariedade a eles.

ADICIONAL DE INSALUBRIDADE - BASE DE CÁLCULO NO PERÍODO DE VIGÊNCIA DO PISO NACIONAL DE SALÁRIOS

O egrégio TRT da 4ª Região (fl.393) negou provimento ao Recurso Ordinário do Reclamado sob o fundamento de que a base de cálculo do adicional de insalubridade, na vigência do Decreto-Lei nº 2351/87, é o piso nacional de salários.

Quanto ao tema, é incabível o Recurso de Revista porquanto convergente a decisão com a atual, notória e iterativa jurisprudência do TST (Orientação Jurisprudencial nº 3 da SDI do TST).

Sob o enfoque da causa de pedir do adicional de insalubridade e que inclusive foi acolhido pela sentença de 1º grau (deficiência de iluminamento), não prospera tampouco o Recurso de Revista, porquanto o tema não foi abordado no Recurso Ordinário e, pois, tampouco na decisão recorrida, estando o inconformismo fulminado pela preclusão. Despicienda, portanto, a argumentação relativa à Portaria nº 3435, de 20/06/90, assim também a transcrição de arestos a esse respeito.

Há incidência da Orientação Jurisprudencial nº 62 da SDI do TST, segundo a qual: "PREQUESTIONAMENTO. PRESSUPOSTO DE RECORRIBILIDADE EM APELO DE NATUREZA EXTRAORDINÁRIA. NECESSIDADE, AINDA QUE A MATÉRIA SEJA DE INCOMPETÊNCIA ABSOLUTA".

Do exposto, com fulcro no item III da Instrução Normativa nº 17/99 (DJ de 12/01/2000), com a redação dada pela Resolução nº 93/2000 (DJ de 24/04/2000) e no § 5º do art. 896 da CLT, nego seguimento ao Recurso de Revista.

Intimem-se. Publique-se.
Brasília, 11 de dezembro de 2000.
CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA
Relator

PROC. Nº TST-RR-370.012/97.1 - 6ª REGIÃO

RECORRENTE : BANCO BRADESCO S/A
ADVOGADO : DR. INALDO FALCÃO BARBOSA
RECORRIDA : ROSANY DE CARVALHO RIBEIRO RODRIGUES
ADVOGADO : DR. GILSON PEREIRA LEITE

D E S P A C H O

O Tribunal Regional do Trabalho da 6ª Região, por intermédio dos acórdãos de fls. 327/329 e 339/340 (embargos de declaração), entre outros temas, decidiu que é devida a devolução dos descontos, não obstante a autorização para a sua concessão, eis que foi admitida no ato da contratação e, tendo em vista, a sobre de mão-de-obra no mercado de trabalho brasileiro, "ou o candidato adere a todas as normas apresentadas pela empresa ou não obtém o emprego" (fl. 328).

O Banco Bradesco, calcado na jurisprudência colacionada, interpôs recurso de revista (fls. 342/361), sustentando a impertinência da devolução, eis que, em síntese, foi autorizada pela Reclamante.

O apelo foi admitido (fl. 364).
Contra-razões não foram apresentadas.
Não há manifestação do Ministério Público do Trabalho.

O recurso preenche condições de admissibilidade e conhecimento, notadamente se o último aresto de fl. 356, oriundo do TRT da 2ª Região, espousa entendimento de que, autorizados os descontos no ato de admissão, eles passam a fazer parte do contrato de trabalho, sendo as partes livres para estipularem seus termos, o que, em última circunstância, não admite a devolução dos descontos, entendimento divergente ao do r. acórdão recorrido, pelo que **conheço** do apelo.

No mérito, a matéria já está pacificada pelo Enunciado nº 342 do TST e, ainda, pelo precedente nº 160 da Seção de Dissídios Individuais (SDI) do Tribunal Superior do Trabalho, que firmou iterativa, notória e atual jurisprudência no sentido de ser inválida a presunção de vício de consentimento resultante do fato de ter o empregado anuído expressamente com descontos salariais na oportunidade da admissão, sendo necessária, portanto, a **demonstração** concreta do vício de vontade, conforme alguns desses precedentes:

E-RR-233.032/95, Min. Rider de Brito;
E-RR-324.582/96, Min. Nelson Daiha;
E-RR-241.318/96, Min. Nelson Daiha.

Desta forma, considerando o contido no item III da Instrução Normativa nº 17/99 (DJ de 12/01/2000), com redação dada pela Resolução nº 93/2000 (DJ de 24/04/2000), e, mais ainda, o previsto no § 1º - A do artigo 557 do CPC, acrescentado pela Lei nº 9.756/98 ("§ 1º - A. Se a decisão recorrida estiver em manifesto confronto com súmula ou com jurisprudência dominante do Supremo Tribunal Federal, ou de Tribunal Superior, o relator poderá dar provimento ao recurso"), **dou provimento** ao recurso para excluir da condenação a devolução dos descontos.

Publique-se.
Brasília, 09 de novembro de 2000.
JUIZA DEOCLÉCIA AMORELLI DIAS
Relatora

PROC. Nº TST-RR-370.017/97.0 - 6ª REGIÃO

RECORRENTE : EDILENE MARIA DE CARVALHO FERREIRA COSTA
ADVOGADO : DR. DURVAL RODRIGUES DA SILVA
RECORRIDO : BANCO DO ESTADO DE PERNAMBUCO S/A - BANDEPE
ADVOGADO : DR. JOSÉ CARLOS C. DE ARAÚJO

D E S P A C H O

O Tribunal Regional do Trabalho da 6ª Região, mediante o acórdão de fls. 230/233, entre outros temas, decidiu que, não obstante ter havido a pré-contratação das horas extras no ato de admissão, com o consequente pagamento das horas extras trabalhadas além da sexta diária --a jornada normal de trabalho da Reclamante foi reconhecida como sendo de 6 (seis) horas--, seria mister a compensação da remuneração extraordinária já paga em face da pré-contratação.

A decisão foi ratificada pelo acórdão de fls. 241/242, que julgou os embargos de declaração opostos pela Reclamante, oportunidade em que a d. Turma *a quo* asseverou que a "devolução dos valores pagos a título de horas extras deve prevalecer sob pena de enriquecimento ilícito do reclamante, quando existe determinação judicial para tanto" (fl. 242).

Inconformada, a Reclamante interpôs recurso de revista (fls. 252/265), suscitando, preliminarmente, nulidade do julgado por negativa de prestação jurisdicional, uma vez que não esclareceu os pontos questionados nos seus embargos de declaração, quais sejam, a impossibilidade da compensação deferida tendo em vista o contido no Enunciado nº 199 do TST.

No mérito, que se confunde com a preliminar, pede a aplicação do entendimento consagrado pelo retrocitado Enunciado nº 199/TST.

O apelo foi admitido (fl. 266).

Contra-razões foram apresentadas (fls. 270/276).

Não há manifestação do Ministério Público do Trabalho.

O recurso preenche os pressupostos ordinários de admissibilidade, razão pela qual examino os específicos.

Primeiramente, não existe a nulidade articulada, uma vez que o acórdão regional foi preciso ao fundamentar a decisão, apenas não acolhendo a tese da Recorrente, o que não configura recusa de prestação jurisdicional.

Assim, não há como acolher a divergência jurisprudencial sobre nulidade, mesmo porque, efetivamente, não há nulidade a ser declarada, cabendo lembrar, outrossim, que a Seção de Dissídios Individuais (SDI) do Tribunal Superior do Trabalho firmou jurisprudência no sentido de que não se conhece do recurso de revista ou de embargos quando a parte indica violação aos artigos 832 da CLT, 458 do CPC e 93, inciso IX, da Constituição Federal de 1988 (precedente nº 115), hipótese dos autos, já que a Recorrente sequer cuidou de mencionar qual ou quais dispositivos foram vulnerados pelo acórdão regional.

Todavia, no mérito, o apelo reúne condições de admissibilidade, vez que o aresto de fl. 259 espousa tese divergente da adotada pelo Tribunal Regional do Trabalho, qual seja, de acordo com o Enunciado nº 199 do TST, a contratação do serviço suplementar do trabalhador bancário, quando da admissão, é nula, pelo que os valores ajustados apenas remuneram a jornada normal, sendo devidas como extras as horas trabalhadas além da sexta, não havendo que compensar as sétimas e oitavas trabalhadas, já que os valores a elas atribuídos compõem o salário-básico, pelo que **conheço** do apelo.



Desta forma, considerando o contido no item III da Instrução Normativa nº 17/99 (DJ de 12/01/2000), com redação dada pela Resolução nº 93/2000 (DJ de 24/04/2000) e, mais ainda, o previsto no § 1º-A do artigo 557 do CPC, acrescentado pela Lei nº 9.756/98 (§ 1º-A. Se a decisão recorrida estiver em manifesto confronto com súmula ou com jurisprudência dominante do Supremo Tribunal Federal, ou de Tribunal Superior, o relator poderá dar provimento ao recurso), **dou provimento** ao recurso para, aplicando o entendimento consagrado pelo Enunciado nº 199 do TST ("A contratação do serviço suplementar, quando da admissão do trabalhador bancário, é nula. Os valores assim ajustados apenas remuneram a jornada normal, sendo devidas as horas extras com o adicional de, no mínimo, 50% - cinquenta por cento-"), **deferir** o pagamento, como extras, das horas excedentes à 6ª hora diária de trabalho e, logicamente, indeferir a compensação autorizada pelo v. acórdão regional.

Publique-se.

Brasília, 25 de outubro de 2000.

JUIZA DEOCLÉCIA AMORELLI DIAS
Relatora

PROCESSO Nº TST-RR-374.164/1997.2 - 20ª REGIÃO

RECORRENTE : MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 20ª REGIÃO
PROCURADORA : DRA. VILMA LEITE MACHADO AMORIM
RECORRIDOS : ANTÔNIO RERINSON VIEIRA MELO E EMPRESA MUNICIPAL DE SERVIÇOS URBANOS - EMSURB
ADVOGADOS : DR. ROBERTO BATISTA DE SANTANA E DRA. RITA DE CÁSSIA O. DO NASCIMENTO BARRETO

DESPACHO

O egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 20ª Região, por meio do v. acórdão de fls. 78/82, deu parcial provimento ao Recurso Ordinário interposto pelo Reclamante, reformando a r. Sentença de 1º grau, para condenar o Reclamado no pagamento do FGTS e para que sejam feitas as devidas anotações na CTPS. Entende o Regional que, embora nulo o contrato celebrado entre as partes, pois efetuado sob a égide da atual Constituição da República, sem a aprovação prévia em concurso público, são devidas as verbas de natureza salarial.

Recorre de Revista o Ministério Público do Trabalho (fls. 85/88), pleiteando a improcedência da Reclamação Trabalhista, denunciando a violação do artigo 37, II, da Constituição da República, e trazendo arestos que entendem divergentes.

O primeiro aresto de fls. 87 autoriza o conhecimento do recurso, na medida em que afirma: Nula é a contratação de servidor público, a qualquer título, realizada com descumprimento a preceito constitucional, nulidade esta não convalidável, cujos efeitos serão sempre *ex tunc*.

Conheço do Recurso, por divergência jurisprudencial.

No mérito, a r. decisão recorrida está contrária à atual jurisprudência desta Corte, consubstanciada no Enunciado nº 363, que explicita o seguinte, *in verbis*: "CONTRATO NULO. EFEITOS. A contratação de servidor público, após a Constituição de 1988, sem prévia aprovação em concurso público, encontra óbice no seu art. 37, II, e § 2º, somente conferindo-lhe direito ao pagamento dos dias efetivamente trabalhados segundo a contraprestação pactuada".

Do exposto, o Reclamante faria jus tão-somente ao recebimento dos dias trabalhados e não pagos. Todavia, analisando as razões da Reclamatória (fls. 2/3), verifica-se que inexistente tal pedido.

Pelo exposto, valendo-me da faculdade conferida pelo artigo 557, § 1º-A, do CPC, **dou provimento ao Recurso de Revista, para julgar improcedente a Reclamação. Inverto o ônus da sucumbência e dispense o Reclamante do recolhimento das custas, na forma da lei.**

Publique-se.

Brasília, 11 de dezembro de 2000.

HORÁCIO R. DE SENNA PIRES
JUIZ CONVOCADO - Relator

PROCESSO Nº TST-ED-RR-371.493/97.0 - 3ª REGIÃO

EMBARGANTE : MARTINS COMÉRCIO, IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA.
ADVOGADO : DR. VITOR RUSSOMANO JÚNIOR
EMBARGADO : VANILDO NUNES TEIXEIRA
ADVOGADO : DR. CAETANO DE VASCONCELLOS NETO

DESPACHO

Considerando que a Embargante pleiteia, por meio dos Embargos Declaratórios, efeito modificativo ao julgado, deve-se facultar à parte contrária a oportunidade de manifestar-se, conforme entendimento jurisprudencial.

Concedo, pois, o prazo de 5 (cinco) dias para a sua manifestação.

Após, voltem-me conclusos.

Publique-se.

Brasília, 24 de novembro de 2000.

HORÁCIO R. DE SENNA PIRES
JUIZ CONVOCADO - Relator

PROC. Nº TST-ED-AIRR-651.828/00.0 - 9ª REGIÃO

EMBARGANTE : BANCO REAL S/A
ADVOGADA : DRA. MARIA CRISTINA I. PEDUZZI
EMBARGADO : ADEMIR SOARES PEREIRA
ADVOGADA : DRA. ELIONORA HARUMI TAKESHIRO

Vistos.

Manifeste-se, querendo, o embargado, em 5(cinco) dias, a respeito das razões de fls. 141/144.

Após, conclusos.

Brasília, 16 de novembro de 2000.

JUIZA CONVOCADA DEOCLÉCIA AMORELLI DIAS
Relatora

PROC. Nº TST-IF-641.102/2000.3

SUSCITANTES : SERVENG - CIVILSAN S/A - EMPRESAS ASSOCIADAS DE ENGENHARIA E OUTRA
ADVOGADO : DR. JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL
SUSCITADO : FRANCISCO JOSÉ MARCONDES EVANGELISTA

3ª Turma

DESPACHO

1. Notifiquem-se os suscitados FRANCISCO JOSÉ MARCONDES EVANGELISTA e Dr. HALEN HELY SILVA, no endereço referido à fl. 17 dos autos, para que se manifestem, na forma da lei, para no prazo de (8) oito dias apresentarem suas razões.

2. Após, com ou sem resposta, voltem-me conclusos os autos.

3. Publique-se.

Brasília, 5 de dezembro de 2000.

MINISTRO FRANCISCO FAUSTO
Relator

PROC. TST-ED-AC-551.291/99.8 - TST

EMBARGANTE : FERRO ENAMEL DO BRASIL INDÚSTRIA E COMÉRCIO
ADVOGADA : DRA. MARIA CRISTINA DA C. FONSECA
EMBARGADO : FRANCISCO TANCNIK FILHO

DESPACHO

A egrégia 3ª Turma desta Corte julgou extinta Ação Cautelar onde se pretendia fosse conferido efeito suspensivo ao processo nº AIRR-494.993/98.6, sob o fundamento de que este já havia sido julgado (fls. 135/136).

Inconformado, o autor, ora embargante, interpôs sucessivos embargos declaratórios (fls. 138/140, 147/150 e, por último, o de fls. 157/162, distribuído a este Ministro), alegando que ainda não teria ocorrido o trânsito em julgado do referido processo (principal).

Com vistas à melhor compreensão da controvérsia, este Ministro determinou à Secretaria da egrégia 3ª Turma que certificasse a respeito do andamento do processo nº AIRR-494.993/98.6, o que foi atendido à fl. 168, onde se informou que: "...o processo TST-AIRR-494.993/98.6 retornou da Eg. SESBDII em 10 de julho de 2000 a fim de prosseguir na análise do Agravo de Instrumento. Em 26 de setembro de 2000 o referido processo foi redistribuído, no âmbito da Turma, ao Exmo. Sr. Ministro Carlos Alberto Reis de Paula em função do fim da representação classista, lá se encontrando até a presente data. Brasília, 02 de outubro de 2000.

Considerando que a Ação Cautelar fora extinta porque o processo sobre o qual incidia já fora julgado, é evidente que se impõe a reconsideração de tal manifestação, uma vez que, retificando a informação anterior, verifica-se que o processo principal, efetivamente, se encontra em curso e distribuído ao Exmo. Sr. Ministro Carlos Alberto Reis.

Como a hipótese é de Ação Cautelar Incidental, evidencia-se a prevenção àquele egrégio Magistrado para apreciar a providência cautelar requerida.

Publique-se.

Brasília, 24 de outubro de 2000.

JOSÉ LUIZ VASCONCELLOS
Ministro Relator

PROC. Nº TST-AIRR-673.887/00.0 - 15ª REGIÃO

RECORRENTE : REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S.A. (EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL)
ADVOGADO : DR. JULIANO RICARDO DE VASCONCELOS COSTA COUTO
RECORRIDO : SINDICATO DOS TRABALHADORES EM EMPRESAS FERROVIÁRIAS DE BAURU E MATO GROSSO DO SUL
ADVOGADO : DR. GILBERTO CAMILLO MAGALDI

DESPACHO

Considerando os termos do requerimento de fl. 377, em que a Rede Ferroviária Federal S.A. - RFFSA (Em liquidação Extrajudicial) noticia a desistência do Recurso em epígrafe, haja vista a celebração de acordo entre as partes, firmado na instância de origem, determino a remessa dos autos à origem, com as cautelas de estilo.

Publique-se.

Brasília, 13 de dezembro de 2000.

CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA
Relator

PROC. Nº TST-AIRR-681.764/00.0 - 2ª REGIÃO

AGRAVANTE : CIRCOLO ITALIANO SAN PAOLO
ADVOGADA : DRA. LUCIANA APARECIDA SANCHES DE SENA
AGRAVADO : FRANCISCO DAS CHAGAS DO CARMO
ADVOGADO : DR. HENRIQUE AUGUSTO PAULO

DESPACHO

Contra o despacho de fl. 351, que denegou seguimento ao Recurso de Revista por ele interposto, porquanto intempestivo, embargou de declaração o Reclamado, pelas razões de fls.353/354, aos quais foram denegados seguimento porque incabíveis, fl. 355. Deste despacho, agrava de instrumento o Empregador, pelas razões de fls.2/6, sob a alegação de que o óbice pelo qual a sua revista foi denegada, não pode prosperar, sob pena de ofensa ao art. 5º, incisos XXXV e LV da CF.

Contramínuta apresentada às fls.359/365.

O Agravo de Instrumento é tempestivo, porém não merece prosperar, porque a Revista foi interposta fora do ocídio legal. A decisão que apreciou os Embargos Declaratórios interpostos foi publicada em 12.11.99, sexta-feira, certidão à fl. 340, iniciando-se o prazo recursal no dia 16.11.99, terça-feira, tendo em vista o dia 15 de novembro ser feriado nacional, findando-se em 23.11.99. Tendo o Recurso de Revista sido interposto somente no dia 24.11.99, está irremediavelmente intempestivo.

Não procede, ainda, a argumentação da parte, no sentido de que foi impedida de realizar o protocolo no dia 23.11.99, haja vista que a petição foi dirigida ao TRT da 15ª Região, quando se tratava de Recurso tramitando perante o 2º Regional, porquanto a única prova válida constante dos autos é que o Recurso foi interposto no dia 24.11.99 e, portanto, fora do prazo legal.

Em face do exposto, **NEGO SEGUIMENTO** ao Agravo de Instrumento.

Intimem-se. Publique-se.

Brasília, 15 de dezembro de 2000.

CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA
Relator

PROCESSO Nº TST-AIRR- 683.363/2000.7 - 4ª REGIÃO

AGRAVANTE : COOPERATIVA REGIONAL TRITICO-LA SERRANA LTDA - COTRIJUI
ADVOGADA : DRA. FABIANE ENGRAZIA BETTIO
AGRAVADO : ANGELO FERRETI
ADVOGADO : DR. ALZIR NOLL

DESPACHO

Tendo em vista o IUJ-RR-275.570/96, suscitado em relação ao tema - Quitação - Validade (Enunciado nº 330), **suspendo o processo**, determinando o encaminhamento dos autos à Secretaria da 3ª Turma, onde devem permanecer até que seja proferida decisão do eg. Tribunal Pleno quanto ao Incidente de Uniformização de Jurisprudência.

Após, certifique-se sobre a tese prevalente e voltem-me conclusos.

Publique-se.

Brasília, 07 de dezembro de 2000.

HORÁCIO R. DE SENNA PIRES
JUIZ CONVOCADO - Relator

PROC. Nº TST-AIRR-683.882/2000.0 - 17ª REGIÃO

AGRAVANTE : JOÃO LOTÉRIO DA PENHA
ADVOGADO : DR. JOÃO BATISTA SAMPAIO
AGRAVADA : COMPANHIA ESPÍRITO SANTENSE DE SANEAMENTO - CESAN
ADVOGADA : DRª WILMA CHEQUER BOU-HABIB

DESPACHO

Tendo em vista o IUJ-RR-275.570/96, suscitado pelo Ministro Ronaldo Leal perante o Órgão Especial desta Corte Superior, em relação ao Enunciado nº 330 do TST, **suspendo o processo e determino o encaminhamento dos presentes autos à Secretaria da Terceira Turma**, onde devem permanecer até que seja proferido o julgamento do referido IUJ.

Após, voltem-me conclusos.

Publique-se.

Brasília, 14 de dezembro de 2000.

CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA
Relator

PROCESSO Nº TST-AIRR-684.292/2000.8 - 3ª REGIÃO

RECORRENTE : USINAS SIDERÚRGICAS DE MINAS GERAIS S.A.
ADVOGADO : DR. FÁBIO LUIZ NOGUEIRA
RECORRIDOS : MANOEL VIANA DOS REIS E OUTROS
ADVOGADO : DR. MANOEL FREDERICO VIEIRA

DESPACHO

Tendo em vista o IUJ- 245.581/96, suscitado em relação ao tema "Cartão de Ponto. Registro. Minutos excedentes", **suspendo o processo**, determinando o encaminhamento dos autos à Secretaria da 3ª Turma, onde devem permanecer até que seja proferida decisão do eg. Tribunal Pleno quanto ao Incidente de Uniformização de Jurisprudência.

Após, certifique-se sobre a tese prevalente e voltem-me conclusos.

Publique-se.

Brasília, 04 de dezembro de 2000.

HORÁCIO R. DE SENNA PIRES
JUIZ CONVOCADO - Relator

PROC. Nº TST-AIRR-685.908/2000.3 - 3ª REGIÃO

AGRAVANTE : FIAT AUTOMÓVEIS S.A.
ADVOGADO : DR. WANDER BARBOSA DE ALMEIDA
AGRAVADO : JOÃO FERREIRA DA SILVA
ADVOGADO : DR. PEDRO ROSA MACHADO

**DESPACHO**

Tendo em vista o IUIJ-RR-245.581/96, suscitado em relação ao tema de que trata o Precedente Jurisprudencial nº 23 da SBDI - 1, objeto do presente Agravo e da Revista denegada, suspendo o processo, determinando o encaminhamento dos autos à Secretaria da 3ª Turma, onde devem permanecer até que seja proferida a decisão do eg. Tribunal Pleno quanto ao Incidente de Uniformização de Jurisprudência.

Após, certifique-se sobre a tese prevalente e voltem-me os autos conclusos.

Publique-se.

Brasília, 04 de dezembro de 2000.

HORÁCIO R. DE SENNA PIRES
JUIZ CONVOCADO - Relator

PROC. Nº TST-AIRR-687.336/00.0 - 1ª REGIÃO

AGRAVANTES : AGUINALDO GOMES E OUTROS
ADVOGADO : ARMANDO SILVA DE SOUZA
AGRAVADO : MUNICÍPIO DE MAGÉ
ADVOGADO : LUIZ THOMAZ DE MIRANDA CUNHA

Vistos.

O Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 1ª Região, pelo acórdão de fls. 67/70, deu provimento ao recurso ordinário do reclamado para julgar improcedente a reclamatória ementando sua decisão no sentido de que: *CONTRATO NULO. AUSÊNCIA CONCURSO PÚBLICO. EFEITOS. A contratação de empregado na qualidade de servidor público, sem prévia aprovação em concurso público, é nula porque contraria o disposto no art. 37, inciso II, da Constituição Federal, não gerando quaisquer efeitos, sendo, portanto, indevidos os pedidos de verbas de natureza trabalhista decorrentes da prestação de serviços, salvo o saldo de salários" (fl. 71).*

Não se conformando com a decisão, recorrem de revista os reclamantes apontando divergência jurisprudencial com os arestos que colacionaram.

O Eg. Regional, à fl. 80, denegou seguimento ao seu recurso de revista.

O reclamante interpôs agravo de instrumento, sustentando o cabimento daquele recurso por divergência jurisprudencial (fls. 83/85).

Contra razões às fls. 87/88.

A d. Procuradoria Geral do Trabalho opinou pelo não provimento do agravo (fls. 95/96).

1. Satisfeitos os pressupostos extrínsecos de admissibilidade.

2. Dos pressupostos intrínsecos.

A decisão do Regional está em sintonia com o Enunciado 363 desta Corte: *A contratação de servidor público, após a Constituição de 1988, sem prévia aprovação em concurso público, em contra óbice no seu art. 37, II, § 2º, somente conferindo-lhe direito ao pagamento dos dias efetivamente trabalhados segundo a contraprestação pactuada." (Res. 97/2000-DJ 18/9/2000).*

Assim, de acordo com o art. 37, inciso II, da Constituição de 1988, os efeitos da nulidade são *ex tunc* e *não ex nunc*. Logo, a nulidade contamina o ato jurídico a partir do seu nascimento, sendo devidos, apenas, os salários dos dias efetivamente trabalhados. Quanto a estes, no caso, não houve condenação. Logo, improcedente a reclamação.

Assim, o recurso de revista tem como óbice o artigo 896, §§ 4º e 5º, da CLT e o Enunciado 363 deste Tribunal.

Destarte, amparada pelo § 1º-A do artigo 557 do CPC e Instrução Normativa/TST nº 17/99 (Resolução nº 93/2000-DJ de 24/4/2000) e à luz dos §§ 4º e 5º do art. 896 da CLT, e do Enunciado 363 deste Tribunal, **NEGO SEGUIMENTO** ao agravo de instrumento.

Publique-se. Intimem-se.

Brasília, 12 de dezembro de 2000.

Juíza Convocada DEOCLÉCIA AMORELLI DIAS
Relatora

PROC. Nº TST-RR- 537.336/99.8 - 15ª REGIÃO

RECORRENTE : ANTÔNIO CARLOS DE NICOLAI
ADVOGADO : JOSUÉ LOURENÇO
RECORRIDA : PIRELLI PNEUS S.A.
ADVOGADO : JOSÉ RICARDO HADDAD

DESPACHO

Vistos.

Recebo o petição às fls. 267/268, como desistência do recurso de revista e do agravo de instrumento.

Proceda-se a remessa dos autos ao Tribunal de origem para exame e homologação do acordo noticiado.

Publique-se.

Brasília, 13 de dezembro de 2000.

Juíza Convocada DEOCLÉCIA AMORELLI DIAS
Relatora

PROC. Nº TST-RR-575.797/1999.7

RECORRENTE : REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S/A
ADVOGADO : DR. JULIANO RICARDO DE V. COSTA COUTO
RECORRIDO : ANTÔNIO MARCOS TANSINI
ADVOGADA : DRA. MARIA HELENA FEOLA

3ª TURMA

DESPACHO

1. A Rede Ferroviária Federal S/A, em liquidação, e América Latina Logística do Brasil S/A (antiga Ferrovia Sul Atlântico) e Antônio Marcos Tansini vêm aos autos informando que formalizaram acordo.

2. Estando ratificada, pela leitura dos documentos de fls. 416/419, a existência de acordo celebrado entre o Reclamante e as Reclamadas, determino à Secretaria da 3ª Turma a baixa dos autos à Vara do Trabalho de origem, a fim de que seja procedida sua homologação.

3. Publique-se.

Brasília, 19 de dezembro de 2000.

MINISTRO FRANCISCO FAUSTO
Relator

PROC. Nº TST-RR-581.648/99.4 - 8ª REGIÃO

RECORRENTE : ACÁCIO DA SILVA PASSOS
ADVOGADA : MÁRCIA MARIA DE OLIVEIRA TEIXEIRA
RECORRIDA : CENTRAIS ELÉTRICAS DO PARÁ S/A - CELPA
ADVOGADO : LYCURGO LEITE NETO

DESPACHO

Vistos.

Recebo o petição às fls.320/323, como desistência do recurso de revista.

Proceda-se a remessa dos autos ao Tribunal de origem para exame e homologação do acordo noticiado.

Publique-se.

Brasília, 13 de dezembro de 2000.

Juíza Convocada DEOCLÉCIA AMORELLI DIAS
Relatora

PROC. Nº TST-RR-581.649/99.8 - 8ª REGIÃO

RECORRENTE : WILSON GONÇALVES CHAVES SOBRINHO
ADVOGADA : MÁRCIA MARIA DE OLIVEIRA TEIXEIRA
RECORRIDA : CENTRAIS ELÉTRICAS DO PARÁ S/A - CELPA
ADVOGADO : LYCURGO LEITE NETO

DESPACHO

Vistos.

Recebo o petição às fls. 288/291, como desistência do recurso de revista.

Proceda-se a remessa dos autos ao Tribunal de origem para exame e homologação do acordo noticiado.

Publique-se.

Brasília, 13 de dezembro de 2000.

Juíza Convocada DEOCLÉCIA AMORELLI DIAS
Relatora

PROC. Nº TST-RR-596.425/99.2 - 15ª REGIÃO

RECORRENTE : BANCO MERCANTIL DE SÃO PAULO S/A
ADVOGADA : LÚCIA HELENA DE SOUZA FERREIRA
RECORRIDO : VLADIMIR FLORA
ADVOGADA : ANA LÚCIA FERRAZ DE ARRUDA ZANELLA

DESPACHO

Vistos, etc.

Em razão do petição à fl. 682, proceda-se a remessa dos autos ao Tribunal de origem para apreciação do pedido formulado pelo reclamante. Fica suspenso o julgamento do recurso de revista.

Publique-se.

Brasília, 13 de dezembro de 2000.

Juíza Convocada DEOCLÉCIA AMORELLI DIAS
Relatora

PROC. Nº TST-AIRR-703.564/00.1 - 23ª REGIÃO

AGRAVANTES : ELIANA REGINA SGUAREZZI MACIEL E OUTROS
ADVOGADA : DRª DORLY MARIA COSTA DALTRO
AGRAVADO : CENTRO DE PROCESSAMENTO DE DADOS DO ESTADO DO MATO GROSSO - CEPROMAT
ADVOGADO : DR. DIONÍSIO NEVES DE SOUZA FILHO

DESPACHO

O presente Agravo não reúne condições de prosseguimento, em face da irregularidade na sua interposição, qual seja, falta da cópia da certidão de publicação do acórdão recorrido, peça indispensável para a verificação da tempestividade do Recurso de Revista, assim como preconiza o *caput* do § 5º do art. 897 da CLT.

Ademais, a Instrução Normativa nº 16/99, que uniformiza a interpretação da Lei 9.756/98 do TST, em seus itens III e X recomenda:

"III - O agravo não será conhecido se o instrumento não contiver as peças necessárias para o julgamento do recurso denegado, incluindo a cópia do respectivo arrazoado e da comprovação de satisfação de todos os pressupostos extrínsecos do recurso principal.

X - Cumprir às partes providenciar a correta formação do instrumento, não comportando a omissão em conversão em diligência para suprir a ausência de peças, ainda que essenciais".

Em face do exposto, **nego seguimento** ao Agravo.

Intimem-se. Publique-se.

Brasília, 11 de dezembro de 2000.

CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA
Relator

PROC. Nº TST-AIRR-709.617/00.3 - 1ª REGIÃO

AGRAVANTE : COMPANHIA DO METROPOLITANO DO RIO DE JANEIRO - METRÔ
ADVOGADO : DR. DINO SÉRGIO GONÇALVES DA SILVA
AGRAVADA : VALDETE DE SOUZA BARBOSA
ADVOGADA : DRª FLÁVIA ALESSANDRA DE FREITAS

DESPACHO

O presente Agravo não reúne condições de prosseguimento, em face da irregularidade na sua interposição, ou seja, a decisão do acórdão Regional está incompleta, falta a cópia da certidão de publicação do acórdão recorrido, peça indispensável para a verificação da tempestividade do Recurso de Revista e falta de autenticação das peças que o compõem, assim como preconiza o § 5º do art. 897 da CLT e a Instrução Normativa nº 16/99, que uniformiza a interpretação da Lei 9.756/98 do TST, em seus itens III, IX e X recomenda: III - O agravo não será conhecido se o instrumento não contiver as peças necessárias para o julgamento do recurso denegado, incluindo a cópia do respectivo arrazoado e da comprovação de satisfação de todos os pressupostos extrínsecos do recurso principal.

IX - As peças trasladadas conterão informações que identifiquem o processo do qual foram extraídas, autenticadas uma a uma, no anverso ou verso. Não será válida a cópia de despacho ou decisão que não contenha a assinatura do juiz prolator, nem as certidões subscritas por serventário sem as informações acima exigidas.

X - Cumprir às partes providenciar a correta formação do instrumento, não comportando a omissão em conversão em diligência para suprir a ausência de peças, ainda que essenciais."

Pelo exposto, com fundamento no artigo 896, parágrafos 4º e 5º da Consolidação das Leis do Trabalho, com a redação dada pela Lei nº 9.756/98, **nego seguimento** ao Agravo de Instrumento.

Intimem-se. Publique-se.

Brasília, 15 de dezembro de 2000.

CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA
Relator

PROC. Nº TST-AIRR-710.951/00.2 - 5ª REGIÃO

AGRAVANTE : BANCO HSBC BAMERINDUS S.A.
ADVOGADO : DR. JEFERSON MALTA DE ANDRADE
AGRAVADA : JOSENILDA SILVA SANTOS
ADVOGADO : DR. LUIZ SÉRGIO SOARES DE SOUZA SANTOS

DESPACHO

O eg. TRT da 5ª Região, pelo acórdão de fls. 43/44, fixou a responsabilidade subsidiária do tomador, no caso o Banco HSBC Bamerindus S/A, sob o fundamento de que o contrato de trabalho foi mantido com a ora Agravada pela necessidade do Banco e em face da inidoneidade financeira da prestadora de serviços. Aplicou à espécie a orientação do Enunciado 331, IV, do TST.

Acrescentou em sede de Embargos Declaratórios a inclusão na condenação da parcela de horas extras, considerando a jornada das 08h às 18h, com uma hora de intervalo.

O Reclamado, às fls.48/51, interpôs Recurso de Revista, postulando sua exclusão da lide, bem como dos encargos decorrentes da condenação do presente processo, por não existir entre ele e a Reclamante nenhuma relação de emprego.

Argüi contrariedade ao Enunciado 331, inciso III, do TST e violação do art. 3º da CLT e art. 5º, inciso XXXVI, da CF.

O Recurso de Revista foi inadmitido pelo r. despacho de fl.53, firmando, o Juízo de Admissibilidade que o v. acórdão regional achava-se em consonância com a orientação traçada pelo Enunciado 331, inciso IV, do TST e a incidência do Enunciado 126 do TST.

Esta Corte Superior já pacificou entendimento, consubstanciado no Enunciado 331, item IV do TST, com alteração feita pela Resolução 96/2000, publicada no DJ de 18/09/2000, no sentido de que:

"O inadimplemento das obrigações trabalhistas, por parte do empregador, implica na responsabilidade subsidiária do tomador dos serviços, quanto àquelas obrigações, inclusive quanto aos órgãos da administração direta, das autarquias, das fundações públicas, das empresas públicas e das sociedades de economia mista, desde que hajam participado da relação processual e constem também do título executivo judicial (art. 71 da Lei nº8.666/93)."

Assim, por qualquer dos fundamentos acima, o Recurso de Revista realmente não reunia condições de processamento, razão por que, **nego seguimento** ao Agravo de Instrumento, com fulcro no art. 896, § 5º da CLT.

Intimem-se. Publique-se.

Brasília, 12 de dezembro de 2000.

CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA
Relator

PROC. Nº TST-AIRR-711.013/00.2 - 1ª REGIÃO

AGRAVANTE : COMPANHIA DE TRANSPORTES COLETIVOS DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - CTC/RJ (EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL)
PROCURADORA : DRª ADRIANA PRATA DE FREITAS
AGRAVADA : EILDES NASCIMENTO SOBRAL
ADVOGADO : DR. WELLOS ALVES DA SILVA

DESPACHO

Do exame dos autos, verifica-se ter o Agravo de Instrumento sido interposto em 31/08/2000, quando já se encontrava em vigor a Lei nº 9.756/98.

O presente Agravo não reúne condições de prosseguimento, em face da irregularidade na sua interposição, qual seja, falta da cópia da certidão de publicação do acórdão recorrido, peça indispensável para a verificação da tempestividade do Recurso de Revista, assim como preconiza o *caput* e inciso I do § 5º do art. 897 da CLT.



*§ 5º - Sob pena de não conhecimento, as partes promoverão a formação do instrumento do agravo de modo a possibilitar, caso provido, o imediato julgamento do recurso denegado, instruindo a petição de interposição:

I - obrigatoriamente, com cópias da decisão agravada, da certidão da respectiva intimação, das procurações outorgadas aos advogados do agravante e do agravado, da petição inicial, da contestação, da decisão originária, da comprovação do depósito recursal e do recolhimento das custas*.

Por outro lado, a Instrução Normativa nº 16/99 do TST, que uniformiza a interpretação da Lei 9.756/98, em seus itens III e X, estabelece que o instrumento deve conter as peças para comprovação de satisfação de todos os pressupostos extrínsecos do recurso principal, cabendo a parte providenciadora a sua correta formação, não comportando a omissão em diligência para suprir a ausência de peças, ainda que essenciais.

Pelo exposto, com fundamento no artigo 896, parágrafos 4º e 5º da Consolidação das Leis do Trabalho, com a redação dada pela Lei nº 9.756/98, nego seguimento ao Agravo de Instrumento.

Intimem-se. Publique-se.

Brasília, 12 de dezembro de 2000.

CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA

Relator

PROC. Nº TST-AIRR-712.575/00.0 - 1ª REGIÃO

AGRAVANTE : COMPANHIA DE ELETRICIDADE DO RIO DE JANEIRO - CERJ
 ADOGADA : VERÔNICA GEHREM DE QUEIROZ
 AGRAVADO : JORGE BERNARD FERREIRA DA COSTA
 ADOGADO : ISABELLA MACHADO GARCIA JUSTO

Vistos.

Inconformado com o despacho que denegou seguimento ao recurso de revista, a reclamada interpôs agravo de instrumento às fls. 04/08.

Sem contra razões (fls. 61v).

A d. Procuradoria Geral do Trabalho não se manifestou nos autos, uma vez não evidenciadas as hipóteses da sua intervenção obrigatória, nos termos do art. 113 do Regimento Interno do Tribunal Superior do Trabalho.

1. CONHECIMENTO

O agravante deixou de trasladar cópia do recurso de revista, do acórdão regional e da sua respectiva certidão de intimação, peças essenciais à sua formação.

Inobservado, pois, o disposto no artigo 544, § 1º, do CPC, incide o Enunciado 272 desta Corte.

Destarte, amparada pelo § 1º-A do artigo 557 do CPC e Instrução Normativa/TST nº 17/99 (Resolução nº 93/2000-DJ de 24/4/2000) e à luz do Enunciado 272 deste Tribunal, **NEGO SEGUIMENTO** ao agravo de instrumento.

Publique-se. Intimem-se.

Brasília, 07 de dezembro de 2000.

JUIZA CONVOCADA DEOCLÉCIA AMORELLI DIAS

Relatora

PROCESSO Nº TST-RR-362.261/1997.7 - 24ª REGIÃO

RECORRENTE : ARMANDO CARLOS ARRUDA DE LA-CERDA
 ADOGADA : DRª MARTA DO CARMO TAQUES
 RECORRIDA : URUCUM MINERAÇÃO S.A.
 ADOGADO : DR. WALTER MENDES GARCIA

DESPACHO

Trata-se de Recurso de Revista interposto pelo Reclamante, com base nas razões de fls. 169/181. Preliminarmente, suscita a nulidade do Acórdão regional (fls. 145/152), por negativa de prestação jurisdicional, no que concerne às questões de investitura e destituição de diretores da Ré, matéria que o aresto regional entendeu não ser de competência dessa Justiça Especializada.

Nesse aspecto, a Recorrente aponta violação aos arts. 114 e 93, IX, da Constituição-Federal; 462 e 458, II, do CPC e 832 da CLT.

Ainda preliminarmente, reitera a ocorrência de cerceamento de defesa, em virtude do indeferimento da prova pericial requerida, para demonstrar a falsidade das ATAS do Conselho de Administração da Reclamada. Denuncia, no tocante à prefacial, violação dos arts. 5º, inciso LV, da Constituição Federal e 818 da CLT.

Alega, também, supressão de instância, no que diz respeito à fundamentação adotada para rejeitar a prova pericial, uma vez que o acórdão regional se reportou ao art. 420 da CPC, que sequer foi mencionado pela Sentença de primeiro grau.

Outrossim, aduz que o Acórdão regional, ao considerar a Sentença originária bem fundamentada, ofendera o art. 93, LX, da Constituição Federal, uma vez que aquela Decisão se limitou a dizer que "o silêncio do Reclamante durante tanto tempo milita a seu desfavor", o que não pode ser aceito como motivação.

Com referência ao mérito, sustentando que sua dispensa do cargo de Diretor foi fraudulenta, busca arrimo nos arts. 9º, 10 e 479 da CLT, em razão da nulidade dos atos da Empresa, seja quanto aos vícios de forma, seja com relação ao conteúdo.

Admitido pelo r. despacho de fl. 182, o apelo foi contrarrazoado (fls. 184/194), sendo dispensado, na forma regimental, opinativo do Ministério Público do Trabalho.

Examinados. Decido.

As sustentações do Recorrente não podem prevalecer. Negativa de prestação jurisdicional não se verifica no Acórdão regional, pelo fato de a eg. Corte Regional haver se posicionado, segundo critério de persuasão, à luz dos fatos e provas dos autos, mesmo porque não silenciou, apenas emitiu Juízo contrário à pretensão do Autor, ora Recorrente.

Do mesmo modo, a decisão não incidiu em supressão de instância, porquanto a fundamentação adotada, em torno da rejeição da prova pericial resultou do livre convencimento do Magistrado, a não ser que, por absurdo, devesse, a instância recursal, repetir ou reproduzir os argumentos da decisão primeira.

Também não ofende a Carta Política o entendimento que julga suficientemente fundamentada a decisão originária, relativamente às premissas fáticas da controvérsia.

Quanto ao alegado cerceamento de defesa, verifica-se que razão não assiste ao Recorrente, já que, na condução do processo, ao Juiz cabe decidir a respeito, pois as provas se destinam à formação do seu convencimento, podendo, assim, dispensar aquela que julgar desnecessária, conforme autorização contida na lei processual (art. 420, parágrafo único, do CPC).

Por derradeiro, no que concerne ao mérito, a nulidade da dispensa do Reclamante não foi declarada, por ter ficado claro que a situação fática delineada nos autos não era aquela alegada na exordial.

Como visto, incidem, na hipótese, os Enunciados 126 e 221.

Diante do exposto, nego seguimento ao Recurso, com fulcro no parágrafo 5º do art. 896 da CLT.

Publique-se.

Brasília, 19 de dezembro de 2000.

HORÁCIO R. DE SENNA PIRES

Juiz Convocado - Relator

PROCESSO Nº TST-RR-362.309/1997.4 - 24ª REGIÃO

RECORRENTE : MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 24ª REGIÃO
 PROCURADOR : DR. JAIME ROQUE PEROTTONI
 RECORRIDOS : TELMA BARRETO DA CUNHA E MUNICÍPIO DE GUIA LOPES DA LAGUNA
 ADOGADOS : DR. EZEQUIEL ANDERSON E DR. COSME ROBERTO DE SOUZA PINTO

DESPACHO

O egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 24ª Região, por meio do v. acórdão de fls. 118/119, deu parcial provimento à remessa *ex officio*, excluindo da condenação tão-somente a anotação da CTPS, mantendo a r. Sentença de 1º grau que deferiu o pagamento das férias, diferenças de 13º salário, horas extras e reflexos, por entender que o contrato de trabalho celebrado entre as partes, embora nulo, pois a Autora foi admitida sem concurso público, sob a égide da atual Constituição da República, gera efeitos *ex nunc*.

Recorre de Revista o Ministério Público do Trabalho (fls. 124/135), na qualidade de *custos legis*, pleiteando a improcedência da Reclamação Trabalhista, denunciando a violação do artigo 37, II, IX e § 2º, da Constituição da República, e trazendo aresto que entende divergente.

O único aresto colacionado às fls. 132/134 autoriza o conhecimento do recurso, na medida em que confere nulidade ao contrato de trabalho firmado com ente público, sem prévia aprovação em concurso, após o advento da atual Constituição.

Conheço do Recurso, por divergência jurisprudencial. No mérito, a r. decisão recorrida está contrária à atual jurisprudência desta Corte, consubstanciada no Enunciado nº 363, que explicita o seguinte, *in verbis*: "**CONTRATO NULO. EFEITOS**. A contratação de servidor público, após a Constituição de 1988, sem prévia aprovação em concurso público, encontra óbice no seu art. 37, II, e § 2º, somente conferindo-lhe direito ao pagamento dos dias efetivamente trabalhados segundo a contraprestação pactuada".

Do exposto, a Reclamante faria jus tão-somente ao recebimento dos dias trabalhados e não pagos. Todavia, analisando as razões da Reclamatória (fls. 2/7), verifica-se que inexistente tal pedido.

Pelo exposto, valendo-me da faculdade conferida pelo artigo 557, § 1º-A, do CPC, **dou provimento ao Recurso de Revista, para julgar improcedente a Reclamação. Inverto o ônus da sucumbência e dispense a Reclamante do recolhimento das custas, na forma da lei.**

Publique-se.

Brasília, 4 de dezembro de 2000.

HORÁCIO R. DE SENNA PIRES

Juiz Convocado - Relator

PROC. Nº TST-RR-363.392/97.6 - 5ª REGIÃO

RECORRENTE : LUIS ANTÔNIO GOMES DE JESUS
 ADOGADO : DR. NEMÉSIO LEAL ANDRADE SALLES
 RECORRIDA : COMPANHIA DE ELETRICIDADE DO ESTADO DA BAHIA - COELBA
 ADOGADO : DR. JOSÉ DANTAS LIMA JÚNIOR

DESPACHO

O eg. 5º Regional, por intermédio do v. Acórdão de fls. 151/153, mantendo a r. Sentença de 1º grau, julgou improcedente o pedido de reconhecimento do vínculo empregatício do Reclamante com a Reclamada, COMPANHIA DE ELETRICIDADE DO ESTADO DA BAHIA - COELBA, sociedade de economia mista, integrante da Administração Pública indireta do Estado da Bahia, sob o argumento de que a terceirização, no caso em tela, ocorrera de forma lícita, já que as Reclamadas eram empresas idôneas, e os serviços terceirizados não constituíam atividade fim da empresa contratante, sendo observados os preceitos legais acerca da contratação pela Administração Pública.

Por intermédio de Embargos Declaratórios (fls. 147/149), suscitou o Reclamante a existência de omissões no v. Acórdão embargado, no que tange às seguintes questões: a função por ele exercida não estava cogitada no Decreto-Lei 200, invocado pelo eg. Regional; que a Lei nº 6.019/74, reguladora do trabalho temporário vedava a contratação por período superior a três meses, enquanto a sua vinculação prolongara-se por mais de 11 anos, sem solução de continuidade; que a Reclamada incorreu em prática ilegal, ao atribuir

aos obreiros, a ela formalmente atrelados, perceber remuneração inferior à percebida pelos empregados da mesma categoria da empresa tomadora ou cliente; que a contestação não impugnou as assertivas vestibulares concernentes à subordinação direta do Reclamante aos prepostos da COELBA, que o remunerava, fiscalizava a atuação e dirigia os serviços, restando configurada a confissão; que constava no Plano de Cargos e Salários da Reclamada, como função permanente, aquela exercida pelo Reclamante, a qual era atribuído salário quase cinco vezes superior ao auferido pelo Reclamante e não reconhecera a responsabilidade solidária da Reclamada.

Em resposta, às fls. 152/153, o eg. Regional não conheceu dos Embargos, sob o argumento de que não existiam as omissões ou obscuridades apontadas pelo Embargante, tecendo, contudo, considerações acerca dos pontos suscitados.

Inconformado, interpõe Recurso de Revista o Reclamante, às fls. 156/163, arguindo preliminar de nulidade do v. Acórdão recorrido, por ausência de prestação jurisdicional e, no mérito, pleiteia a nulidade da contratação e o reconhecimento do vínculo empregatício diretamente com o tomador dos serviços, julgando-se procedente a Reclamatória.

Acosta arestos que entende divergentes e aponta violação dos artigos 832 da CLT, 128, 458 e 535, inciso II, todos do CPC, além do artigo 93, inciso IX, da Constituição Federal e 10, § 7º do Decreto-Lei nº 200/67.

Não se configura, entretanto, a nulidade argüida pelo Reclamante.

Com efeito, todos os pontos suscitados nos Embargos Declaratórios foram esclarecidos pelo eg. Regional no v. Acórdão de fls. 152/153, quando salientou que não havia limitação à contratação de serviços pela Administração Pública, que o segundo e terceiro pontos constituíam matéria estranha à lide; que era irrelevante o fato de constar do Plano de Cargos e Salários da Reclamada a previsão de função igual à exercida pelo Reclamante, em face dos argumentos já expendidos quanto à Lei nº 6.019/74 e, quanto à solidariedade, era a matéria estranha à lide.

Não há, por isso, que se falar em nulidade do v. Acórdão recorrido, por ausência de prestação jurisdicional, não se configurando as violações apontadas.

No que pertine ao mérito, a decisão regional está em consonância com a jurisprudência desta Corte, consubstanciada no Enunciado nº 331, inciso II, da Súmula, encontrando óbice o apelo na alínea "a", do artigo 896 consolidado.

Em face do exposto, com fulcro nos artigos 896, parágrafo 5º da Consolidação das Leis do Trabalho, com a nova redação dada pela Lei nº 9.756/98, **NEGO SEGUIMENTO** ao Recurso de Revista do Reclamante.

Publique-se.

Brasília, 29 de novembro de 2000.

CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA

Relator

PROC. Nº TST-RR-364.619/97.8 - 9ª REGIÃO

RECORRENTE : BERNECK & CIA.
 ADOGADA : DRª SANDRA CALABRESE SIMÃO
 RECORRIDA : MARA ALBONI FERREIRA
 ADOGADO : DR. JOSÉ LUIZ LAPA

DESPACHO

Tendo em vista o IUJ-RR-245.581/96, suscitado pela colenda 3ª Turma perante o Órgão Especial desta Corte Superior, em relação à Orientação Jurisprudencial nº 23 da SESBDI-1 deste TST, suspendo o processo e determino o encaminhamento dos presentes autos à Secretaria da colenda 3ª Turma, onde devem permanecer até que seja proferido o julgamento do referido IUJ.

Após, voltem-me conclusos.

Cumpra-se.

Publique-se.

Brasília, 23 de outubro de 2000.

JUIZA DEOCLÉCIA AMORELLI DIAS

Relatora

PROC. Nº TST-RR-365.799/97.6 - 2ª REGIÃO

RECORRENTES : MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 2ª REGIÃO E COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO HABITACIONAL E URBANO DO ESTADO DE SÃO PAULO - CDHU
 PROCURADORAS : DRA. MARIA HELENA LEÃO E DRA. MÔNICA SEGATO BOVERIO MACRUZ
 RECORRIDO : MARCO ANTONIO FRACHETTA
 ADOGADO : DR. RICARDO ALVES DE AZEVEDO

DESPACHO

O Egrégio Regional, por intermédio do v. acórdão de fls. 496/50, negou provimento ao recurso ordinário da Reclamada - CDHU, reconhecendo o vínculo empregatício com base no Enunciado 331/TST.

As fls. 501/508, opôs Embargos Declaratórios o Ministério Público do Trabalho, a fim de questionar se o reconhecimento do vínculo empregatício com a Companhia de Desenvolvimento Habitacional e Urbano do Estado de São Paulo e a sua consequente condenação ao pagamento das parcelas decorrentes eminentemente da legislação trabalhista não implicou em violação ao art. 37, inciso II e seu § 2º da CF/88, bem como em contrariedade ao item II do Enunciado nº 331/TST.

Assim se manifestou o Regional na decisão de fl. 516:

"A regularidade na contratação não permite a continuidade do liame empregatício, todavia, não afasta a situação pretérita. Não pode a Administração invocar sua própria torpeza. Existiu vínculo empregatício, inobstante irregular. Tal fato é patente, como assim o é a natureza alimentar do crédito ao obreiro e a impossibilidade de se devolver o autor a seu *status quo ante*."



Inconformado com a r. decisão Regional, o Ministério Público do Trabalho interpôs Recurso de Revista, pleiteando a reforma do v. acórdão recorrido a fim de que seja declarado nulo o contrato de trabalho, julgando-se a ação trabalhista improcedente. Alega violação ao art. 37, inciso II e § 2º da Constituição da República, e divergência jurisprudencial.

Também Recorre de Revista a Empresa-reclamada, às fls. 566/573, apontando violação ao supra referido dispositivo constitucional e contrariedade ao Enunciado 331, inciso II do TST, bem como dissenso pretoriano.

Ambos os recursos foram admitidos, à fl. 610. Contra-razões foram apresentadas, às fls. 614/622. Por versarem ambos os recursos sobre matérias idênticas, examino preferencialmente o Recurso do Ministério Público.

O Recurso do Ministério Público, interposto tempestivamente, enseja o conhecimento por ofensa ao art. 37, inciso II, § 2º da Lei Maior, visto que, embora o Colendo Regional tenha declarado nulo o contrato de trabalho, manteve a r. sentença a quo, que deferiu, em parte, as parcelas constantes da exordial.

Data venia, a r. decisão Regional encontra-se em dissonância com a jurisprudência pacificada nesta Egrégia Corte, segundo expresso no Enunciado nº 363/TST, que prevê:

"Contrato nulo. Efeitos. A contratação de servidor público, após a Constituição de 1988, sem prévia aprovação em concurso público, encontra óbice no seu art. 37, II, e § 2º, somente conferindo-lhe direito ao pagamento dos dias efetivamente trabalhados segundo a contraprestação pactuada."

Portanto, uma vez que na hipótese dos autos não houve pedido de saldo de salários, julgo improcedente a reclamatória.

Desta forma, conheço do recurso por violação ao art. 37, inciso II, § 2º da CF/88 e, com apoio no § 1º-A, do art. 557 do CPC (item III, da Instrução Normativa nº 17/99 do TST), DOU PROVIMENTO ao Recurso para julgar improcedente a reclamatória, invertendo os ônus da sucumbência quanto às custas processuais. Isento o Autor na forma da lei. Prejudicado o Recurso da Reclamada.

Publique-se.

Brasília, 25 de outubro de 2000.

JUIZA DEOCLÉCIA AMORELLI DIAS
Relatora

PROC. Nº TST-RR-367.112/97.4 - 1ª REGIÃO

RECORRENTE : CLUBE ISRAELITA BRASILEIRO
ADVOGADO : DR. LUIZ OTÁVIO MEDINA MAIA
RECORRIDO : SINDICATO DOS EMPREGADOS DE CLUBES, FEDERAÇÕES E CONFEDERAÇÕES ESPORTIVAS E ATLETAS PROFISSIONAIS DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
ADVOGADO : DR. GUSTAVO FARAH CORREA

DESPACHO

Vistos etc.

A 1ª Turma do Tribunal Superior do Trabalho já apreciou estes autos (acórdão de fls. 140/143).

Assim, a teor da regra do artigo 135 do Regimento Interno do Tribunal Superior do Trabalho (RITST), "a Turma que conhecer do feito ou algum incidente terá jurisdição preventiva para o julgamento de todos os recursos posteriores interpostos no mesmo processo", a 1ª Turma desta Corte está preventiva para o julgamento de todos os recursos posteriores, conforme a citada regra regimental.

Desta forma, DETERMINO a remessa dos autos à Secretária da 1ª Turma para que tome as providências cabíveis na forma do dispositivo regimental.

Publique-se.

Brasília, 25 de outubro de 2000.

JUIZA DEOCLÉCIA AMORELLI DIAS
Relatora

PROCESSO Nº TST-RR-408.357/97.2 - 1ª REGIÃO

RECORRENTE : SINDICATO DOS TRABALHADORES NO COMÉRCIO DE MINÉRIOS E DERIVADOS DE PETRÓLEO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
ADVOGADO : DR. GUARACI FRANCISCO GONÇALVES
RECORRIDO : IMPULSO POSTO DE GASOLINA LTDA.
ADVOGADO : DR. WILLIANS LIMA DE CARVALHO

DESPACHO

O eg. Tribunal Regional do Trabalho da 1ª Região, pelo r. acórdão de fls. 66/67, negou provimento ao Recurso de Revista do Sindicato-Autor, no fundamento de que, devidamente intimado a nomear e qualificar os trabalhadores substituídos, limitou-se ao fornecimento de um rol que, como salientado, nem de longe atendia à exigência do art. 282, II, do CPC.

Inconformado, o Sindicato interpôs Recurso de Revista, alegando afronta ao art. 93, IX, da Constituição Federal, no que diz respeito à legitimidade do órgão para substituir processualmente todos os integrantes da categoria que representa e não somente aos associados. Argumenta, ainda, não existir nenhuma legislação que determine ser, ainda na inicial, indispensável a indicação, da data de admissão e da demissão de cada um dos substituídos. Insurge-se, também, quanto a aplicação da multa de 1% sobre o valor da causa, sob o fundamento de que os embargos declaratórios eram protelatórios.

Em que pese a fundamentação esgrimida, as razões de Recurso esbarram frontalmente com o entendimento majoritário desta egrégia Corte, esposado no E. 310, V, onde se estabelece que: *Em qualquer ação proposta pelo sindicato como substituto processual, todos os substituídos serão individualizados na petição inicial e, para o início da execução, devidamente identificados pelo número da Carteira de Trabalho e Previdência Social ou de qualquer documento de identidade.*

Quanto à negativa de prestação jurisdicional, a sustentação não resta configurada, pois o juiz não está obrigado a responder a todas as alegações da parte, após ter encontrado motivo suficiente para a decisão, não se obriga a ater-se aos fundamentos indicados por elas e tampouco a responder um a um a todos os seus argumentos. Na verdade, o Sindicato insurge-se contra a fundamentação adotada pelo Juízo, pretendendo manifestação expressa e específica sobre o não acatamento de cada uma de suas razões de recorrer. Tal obrigatoriedade inexistente, bastando que o Julgador prolate sua decisão, como determina o texto constitucional - art. 93, IX, o que efetivamente ocorreu.

Acerca da multa dos embargos protelatórios, a sanção encontra amparo no parágrafo único do art. 538 do CPC, sendo que o Recorrente, inconformado com a decisão, utilizou-se de via imprópria para modificar o julgado.

Desse modo, nego seguimento à Revista, com fulcro no art. 896, § 5º, da CLT.

Publique-se.

Brasília, 04 de dezembro de 2000.

HORÁCIO R. DE SENNA PIRES

JUIZ CONVOCADO - Relator

PROC. Nº TST-RR-408.359/97.0 - 17ª REGIÃO

RECORRENTE : VALÉRIA FORZA
ADVOGADO : DR. ROBERTO EDSON FURTADO CEVIDANES
RECORRIDO : INSTITUTO ESTADUAL DE SAÚDE PÚBLICA - IESP
PROCURADOR : DR. MAURÍCIO DE AGUIAR RAMOS

DESPACHO

Pelo venerando acórdão de fls. 67/69, o egrégio TRT da 17ª Região declarou a inconstitucionalidade do art. 298 da lei 46/94, bem como a incompetência da Justiça do Trabalho, determinando a remessa dos autos para a distribuição a uma das varas dos feitos da Fazenda Pública Estadual.

De tal decisão recorre de revista a reclamante pelas razões contidas às fls. 87/90, sustentando negativa de prestação jurisdicional quanto à extrapolação dos limites da controvérsia (julgamento extra petita), pois não se fez pedido de declaração de inconstitucionalidade de lei. Afirma a competência desta Justiça especializada, pois a autora submeteu-se ao regime da CLT, sendo aplicável ao caso o art. 114 da Constituição Federal.

O egrégio Regional concluiu que a Constituição da República determina a existência de um regime jurídico único, não permitindo a manutenção de dois regimes, o estatutário e o celetista. Não havendo que se falar em opção de regimes por parte dos servidores, temos que deve ser aplicado o regime estatutário ao servidor. Regime instituído pelo Estado do Espírito Santo. Assim, temos que a Justiça do Trabalho é incompetente para julgar demandas de servidores estatutários, determinando-se então a remessa dos autos para vara da Fazenda Pública Estadual.

Ocorre que, sobre a matéria em questão, a colenda SBDI desta Corte Superior firmou seu entendimento na Orientação Jurisprudencial nº 138, no sentido de que, tendo sido a reclamação trabalhista ajuizada após a edição da Lei 8112/90, compete à Justiça do Trabalho julgar pedidos de direito e vantagens previstos na legislação trabalhista, referente a período anterior àquela lei.

Desse modo, verificando que a veneranda decisão revisanda encontra-se em manifesto confronto com a jurisprudência atual e predominante deste TST e que o recurso logra conhecimento pela alínea e do art. 896 da CLT (afronta ao art. 114 da CLT), concluiu configurada a hipótese prevista no § 1º-A do art. 557 do CPC.

Considerada a economia e simplificação procedimental, conjuntamente com o previsto nos arts. 765 da CLT e 125, inciso II, do CPC, que disscorrem sobre a liberdade do juiz no direcionamento do processo, bem como o zelo pela rápida solução dos litígios, entendo ser apropriado o emprego da Instrução Normativa nº 17/2000 do TST ao presente apelo, tendo em vista os fins do recurso de revista que visa a uniformizar a jurisprudência.

Ante o exposto, com base no § 1º-A do art. 557 do CPC e/ou a Instrução Normativa nº 17/2000 do TST, dou provimento ao recurso para declarar a competência residual desta Justiça especializada, e, por consequência, determinar o retorno dos autos ao TRT de origem para o julgamento do feito como entender de direito.

Publique-se.

Brasília, 07 de dezembro de 2000.

HORÁCIO R. DE SENNA PIRES

JUIZ CONVOCADO - Relator

PROC. Nº TST-RR-410.163/1997.8 - 1ª REGIÃO

RECORRENTE : COMPANHIA MUNICIPAL DE LIMPEZA URBANA - COMLURB
ADVOGADO : DR. ANDRÉ PORTO ROMERO
RECORRIDO : JOÃO FERRAZ DA SILVA
ADVOGADO : DR. ANTÔNIO VANDERLEI CORDEIRO

DESPACHO

O egrégio TRT da 1ª Região, por meio do v. acórdão de fls. 55/58, deu provimento, em parte, ao Recurso Ordinário do Reclamante, para condenar a Reclamada ao pagamento de verbas referentes a aviso prévio, férias (com mais 1/3) e natalinas proporcionais e indenização substitutiva do Seguro-Desemprego. Impôs-lhe, ainda, a entrega das guias do FGTS e o reembolso das custas impostas à parte contrária.

Inconformada, a COMLURB interpôs o Recurso de Revista de fls. 66/71 denunciando violação do artigo 37, II e § 2º, da Constituição Federal de 1988 e trazendo arestos para demonstração de conflito jurisprudencial.

Examinado. Decido.

O aresto de fl. 69 autoriza o conhecimento do recurso, na medida que em entende que a nulidade decorrente da inobservância de ordem pública faz com que o contrato de trabalho não gere qualquer direito ou garantia, sendo devido apenas o pagamento da retribuição remuneratória dos dias efetivamente trabalhados.

Conheço do Recurso, por divergência jurisprudencial.

No mérito, a r. decisão recorrida mostra-se contrária à jurisprudência desta Corte, consubstanciada no Enunciado nº 363, que explicita *in verbis*: **"CONTRATO NULO. EFEITOS.** A contratação de servidor público, após a Constituição de 1988, sem prévia aprovação em concurso público, encontra óbice no seu art. 37, II, e § 2º, somente conferindo-lhe direito ao pagamento dos dias efetivamente trabalhados segundo a contraprestação pactuada".

Pelo exposto, dou provimento ao Recurso de Revista, com apoio no artigo 557, § 1º-A, do CPC, para julgar improcedente a Reclamação. Custas já recolhidas pelo Reclamante, na forma da lei.

Publique-se.

Brasília, 1º de dezembro de 2000.

HORÁCIO R. DE SENNA PIRES

JUIZ CONVOCADO - Relator

PROCESSO Nº TST-RR-410.291/97.0 - 12ª REGIÃO

RECORRENTE : UNIÃO FEDERAL
PROCURADOR : DR. ORIVALDO VIEIRA
RECORRIDA : ZÉLIA LEOCÁDIA CAMPOS BORGES
ADVOGADO : DR. SÉRGIO MENDONÇA COSTA M

DESPACHO

O eg. Regional, mediante o acórdão de fls. 85/89, deu provimento ao recurso ordinário da reclamante, para, afastando a prescrição extintiva do direito de ação declarada pelo Juízo a quo, determinar a baixa dos autos à Vara de origem para o prosseguimento do julgamento. Novamente, em primeira instância, prolatou-se sentença que extinguiu o processo sem julgamento do mérito, com relação ao período posterior a 1º.01.90, pronunciou a prescrição trintenária com relação ao pedido do FGTS e a prescrição quinquenal em relação aos demais valores e terminou por julgar improcedente a presente ação trabalhista.

O Tribunal Regional, ao analisar o novo apelo, por meio do venerando acórdão de fls. 136/143, negou provimento ao Recurso Ordinário interposto pela Reclamante, e rejeitou a propositura da douta Procuradoria quanto à prescrição extintiva ao direito da ação, ao fundamento de que a questão relativa à prescrição já foi apreciada pelo Acórdão nº 02815/96, o qual entendeu que: a mera alteração do regime jurídico que extinguiu o contrato celetista manteve incólume o liame entre as partes, porém sob uma nova abrangência (leia-se regime), qual seja a estatutária" (fl. 138).

Inconformada, a União Federal apresenta Recurso de Revista às fls. 147/153, invocando o disposto no artigo 7º, inciso XXIX, letra a da Constituição Federal, visto que a ação foi ajuizada após decorrido dois anos de extinto o contrato de trabalho. Colacionou arestos para cotejo de teses divergentes.

Da análise dos autos, verifica-se que a 1ª Vara de Criciúma não obstante ter entendido prescrito o período posterior a 01.01.90, e declarado trintenária a prescrição do FGTS, concluiu por julgar improcedente a reclamação trabalhista. No particular, julgada improcedente a reclamatória, a Recorrente carece de interesse para recorrer, uma vez que não sucumbiu diante da reivindicação inicial.

Ante o exposto, com arrimo no art. 557 *caput* do CPC, nego seguimento ao recurso por manifestamente inadmissível.

Publique-se.

Brasília, 07 de novembro de 2000.

HORÁCIO R. DE SENNA PIRES

JUIZ CONVOCADO - Relator

PROCESSO Nº TST-412.304/97.8 - 1ª REGIÃO

RECORRENTE : SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECEMENTOS BANCÁRIOS DA BAIXADA FLUMINENSE
ADVOGADO : DR. SILVIO LESSA
RECORRIDO : BANCO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO S.A. - BANERJ (EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL)
ADVOGADO : DR. NICOLAU F. OLIVIERI

DESPACHO

O egrégio 1º Regional, por meio do venerando acórdão de fls. 182/184, levando em consideração que o Sindicato ingressou na ação na qualidade de substituto processual, objetivando declaração de nulidade de alteração contratual que ensejou mudança da data de pagamento dos salários dos empregados substituído, do dia 20 para o último dia do mês, entendeu que não existe dispositivo legal que confira ao Sindicato de classe legitimação extraordinária para propor ação na defesa de tal direito material. Consignou que o inciso III do artigo 8º da Constituição Federal não atribui poderes amplos e irrestritos para que o Sindicato atue judicialmente em nome de todos os integrantes da categoria, ainda que o art. 3º da Lei nº 8.073/90, que lhe concede poderes para atuar como substituto processual, diz respeito à reivindicação de reajustes salariais. Desse modo, conheceu que o Sindicato-Autor é parte ilegítima para figurar na relação processual. Por fim, o Regional deu provimento ao Recurso Ordinário interposto pelo Reclamado para acolher a preliminar argüida, a fim de julgar o autor carecedor do direito de ação, extinguindo o processo sem julgamento do mérito, com fulcro no inciso VI do art. 267 do CPC.

Inconformado, o Reclamante apresentou Recurso de Revista às fls. 186/198. Aponta ofensa aos artigos 5º, inciso XXXIV, alínea a, e 8º, inciso III, 22, inciso I, da Constituição Federal e 3º da Lei nº 8.073/90. Traz arestos para cotejo.

O exame global do presente Recurso de Revista permite a este Relator fazer uso da faculdade prevista na Instrução Normativa nº 17 deste TST, publicada no DJ de 12/01/2000, a qual regula a aplicação do art. 557 do CPC no âmbito da Justiça do Trabalho.



Conforme se infere da leitura dos autos, a v. decisão revisanda não carece de qualquer reparo, uma vez que foi proferida em perfeita consonância com as hipóteses previstas no Enunciado 310 do TST, segundo o qual:

310 Substituição processual. Sindicato

I - O art. 8º, inciso III, da Constituição da República não assegura a substituição processual pelo sindicato.

II - A substituição processual autorizada ao sindicato pelas Leis nº 6708, de 30/10/79, e 7238, de 29/10/84, limitada aos associados, restringe-se às demandas que visem aos reajustes salariais previstos em lei, ajuizadas até 3/7/89, data em que entrou em vigor a Lei nº 7788.

III - A Lei nº 7788/89, em seu art. 8º, assegurou, durante sua vigência, a legitimidade do sindicato como substituto processual da categoria.

IV - A substituição processual autorizada pela Lei nº 8073, de 30/7/90, ao sindicato alcança todos os integrantes da categoria e é restrita às demandas que visem à satisfação de reajustes salariais específicos resultantes de disposição prevista em lei de política salarial.(...)

(Res. 1/1993, DJ 06-05-1993)

Ante o exposto, **DENEGO SEGUIMENTO** ao recurso de revista, na forma do art. 896, § 5º, da CLT, uma vez que a decisão recorrida se encontra em perfeita harmonia com o Enunciado 310 do TST.

Publique-se.

Brasília, 1º de dezembro de 2000.

HORÁCIO R. DE SENNA PIRES

Juiz Convocado - Relator

PROCESSO Nº TST-RR-412.797/97.1 - 1ª REGIÃO

RECORRENTES : MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 1ª REGIÃO E BANCO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E SOCIAL - BNDES
PROCURADORES : DR. MÁRCIO OCTÁVIO VIANNA MARQUES E DR. JÚLIO GOULART TIBAU
RECORRIDO : ALMIR DE FREITAS
ADVOGADO : DR. DARCY LUIZ RIBEIRO

D E S P A C H O

O Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 1ª Região, por meio do v. acórdão de fls. 198/199, negou provimento ao Recurso Ordinário interposto pelo Reclamante, mantendo a veneranda decisão revisanda no tocante à prescrição e aos honorários advocatícios. Quanto ao apelo do Reclamado, decidiu provê-lo parcialmente, para excluir da condenação o pagamento das diferenças salariais decorrentes do Plano Collor. Manteve, contudo, a sentença originária no tocante ao deferimento das diferenças salariais decorrentes da URP de fevereiro de 1989, com base na tese do direito adquirido.

Os Embargos Declaratórios, opostos pelo Reclamado às fls. 200/201, foram providos, para sanando a omissão, excluir da condenação as diferenças salariais oriundas da URP de abril e maio de 1988.

Inconformados, recorrem de revista o Ministério Público do Trabalho (fls. 203/218), na qualidade de *custos legis*, e o Reclamado (fls. 236/239). Não apontam ofensa a dispositivo constitucional ou legal. Trazem arestos visando a demonstrar o conflito jurisprudencial.

Passo a analisar o Recurso de Revista do Reclamado. PLANO VERÃO. URP DE FEVEREIRO DE 1989.

O Regional decidiu manter a veneranda sentença de 1º grau, que, com base no direito adquirido, deferiu ao Reclamante as diferenças salariais correspondentes da URP de fevereiro de 1989.

Ocorre que, sobre tal matéria a colenda SBDI-I desta Corte Superior cristalizou entendimento na Orientação Jurisprudencial nº 59, no sentido de entender inexistir direito adquirido do trabalhador para perceber tal parcela, conforme decidiu o excelso STF.

Assim sendo, verificando que a r. decisão revisanda encontra-se em manifesto confronto com a jurisprudência atual e predominante deste TST e que o recurso logra conhecimento pela alínea a do art. 896 da CLT (arestos de fls. 238/239), conluo configurada a hipótese prevista no § 1º do art. 557 do CPC.

A propósito da aplicabilidade do referido dispositivo do CPC ao Recurso de Revista, esclareço que, na forma do art. 769 da CLT, o direito processual comum será fonte subsidiária do direito processual do trabalho, exceto naquilo em que for incompatível.

E, considerada a economia e simplificação procedimental, conjuntamente com o previsto nos arts. 765 da CLT e 125, II, do CPC, que discorre sobre a liberdade do juiz no direcionamento do processo, bem como o zelo pela rápida solução dos litígios, entendo ser apropriado o emprego da Instrução Normativa nº 17 do TST ao presente apelo, tendo em vista os próprios fins do Recurso de Revista que visa a uniformizar a jurisprudência, haja vista o teor do Enunciado nº 333 do TST.

O *decisum*, com relação ao Plano Verão, está em manifesto confronto com súmula ou jurisprudência dominante no Supremo Tribunal Federal e neste Tribunal Superior.

Ante o exposto, com base no § 1º do art. 557 do CPC c/c a Instrução Normativa nº 17 do TST, dou provimento ao Recurso para excluir da condenação as diferenças salariais decorrentes da URP de fevereiro de 1989 e seus reflexos.

Resta prejudicado o exame do Recurso de Revista do Ministério Público, dada a similitude das matérias.

Publique-se.

Brasília, 13 de dezembro de 2000.

HORÁCIO R. DE SENNA PIRES

JUIZ CONVOCADO-Relator

PROC. Nº TST-RR-418.294/98.9 - 9ª REGIÃO

RECORRENTE : BANCO COMERCIAL - BANCESA S/A (EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL)
ADVOGADO : IDELANIR ERNESTI
RECORRIDA : FRANCINE STELLA TIGRINHO
ADVOGADA : MARIA CONCEIÇÃO RAMOS CASTRO

DESPACHO

Vistos.

Recebo o peticionado às fls.482/483, como desistência do recurso de revista.

Proceda-se a remessa dos autos ao Tribunal de origem para exame e homologação do acordo noticiado.

Publique-se.

Brasília, 13 de dezembro de 2000.

Juíza Convocada DEOCLÉCIA AMORELLI DIAS

Relatora

PROC. Nº TST-RR-422.072/98.0 - 10ª REGIÃO

RECORRENTES : VÂNIA DO CARMO OLIVEIRA P. DA SILVA E OUTROS
ADVOGADO : MARCOS LUIS BORGES DE RESENDE
RECORRIDO : FUNDAÇÃO EDUCACIONAL DO DISTRITO FEDERAL - FEDF
ADVOGADO : SÉRGIO EDUARDO FERREIRA LIMA

Vistos.

O Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 10ª Região, pelo acórdão de fls. 205/209, negou provimento ao recurso ordinário dos reclamantes ao entendimento de que, em face da mudança de regime jurídico, ocorrido em agosto de 1990, o que acarretou a extinção do contrato, está prescrito o direito de ação após decorrido o biênio prescricional.

Não se conformando com a decisão, recorrem de revista os reclamantes, apontando violação dos artigos 5º, inciso XXXVI, e 7º, inciso XXIX, da Constituição Federal e divergência jurisprudencial, sob o fundamento de que inaplicável a prescrição total do direito de ação pela mudança de Regime celetista para o estatutário.

Despacho de admissibilidade à fl. 222.

Contra razões às fls. 224/256.

O d. Ministério Público do Trabalho emitiu parecer pelo desprovimento da revista (fls. 261/262).

1. Satisfeitos os pressupostos extrínsecos de admissibilidade.

2. Dos pressupostos intrínsecos.

O entendimento do Regional no sentido de que "*declara a prescrição bial à pretensas lesões ao direito perseguido, face ao decurso do biênio subsequente à extinção do contrato de trabalho*", está em sintonia com a OJ 128 da eg. SDI1 desta Corte, o que também atrai a incidência também do Enunciado 333 do TST.

Destarte, amparada pelo § 1º-A do artigo 557 do CPC e Instrução Normativa/TST nº 17/99 (Resolução nº 93/2000-DJ de 24/4/2000) e à luz do § 5º do art. 896 da CLT, **NEGO SEGUIMENTO** ao recurso de revista.

Publique-se. Intimem-se.

Brasília, 4 de dezembro de 2000.

Juíza Convocada DEOCLÉCIA AMORELLI DIAS

RELATORA

PROC. Nº TST-RR-446.329/98.0 - 6ª REGIÃO

RECORRENTE : JOSÉ ANTÔNIO FRANCISCO DE OLIVEIRA
ADVOGADO : DR. EVALDO NOGUEIRA DE SOUZA
RECORRIDO : BOMPREGO S.A. - SUPERMERCADOS DO NORDESTE
ADVOGADA : DRª ALESSANDRA DE SOUZA COSTA

D E S P A C H O

Às fls.369/370, o Reclamante formula pedido de desistência da ação.

O feito encontra-se nesta Corte em grau de Recurso de Revista interposto pelo Reclamante, que teve sua ação julgada improcedente.

Homologo o pedido de desistência.

Baixem-se os autos, após os devidos Registros neste Tribunal.

Intimem-se. Publique-se.

Brasília, 19 de dezembro de 2000.

CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA

Relator

PROC. Nº TST-RR-457.556/98.7 - 1ª REGIÃO

RECORRENTE : LUÍS CÉSAR DELGADO DA SILVA
ADVOGADA : ADRIANA AMÉLIA COSTA
RECORRIDO : SEMEG - SERVIÇOS MÉDICOS GUANABARA LTDA
ADVOGADO : EYMARD DUARTE TIBAÉS

Vistos.

O Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 1ª Região, pelo acórdão de fls. 75/77, negou provimento ao recurso ordinário do reclamante o qual pleiteava o pagamento de diferenças salariais da categoria profissional diferenciada.

Não se conformando com a decisão, recorre de revista o reclamante amparando-se na divergência jurisprudencial com os arestos que colacionou.

Despacho de admissibilidade às fls. 88.

Contra razões às fls. 91/92.

A d. Procuradoria Geral do Trabalho não se manifestou nos autos, uma vez não evidenciadas as hipóteses da sua intervenção obrigatória, nos termos do art. 113 do Regimento Interno do Tribunal Superior do Trabalho.

1. CONHECIMENTO

O recurso de revista encontra-se intempestivo.

Notificado da r. decisão recorrida em 19/01/98, segunda-feira (fl. 77v), o prazo do recorrente teve início no dia 20 e findou-se no dia 27. Interposto no dia 28 daquele mês, restou extrapolado o prazo legal.

Recurso intempestivo, denegado o seu seguimento.

Destarte, amparada pelo § 1º-A do artigo 557 do CPC e Instrução Normativa/TST nº 17/99 (Resolução nº 93/2000-DJ de 24/4/2000) e à luz do § 5º do art. 896 da CLT, **NEGO SEGUIMENTO** ao recurso de revista.

Publique-se. Intimem-se.

Brasília, 05 de dezembro de 2000.

Juíza Convocada DEOCLÉCIA AMORELLI DIAS

RELATORA

PROC. Nº TST-RR- 465.413/98.7 - 1ª REGIÃO

RECORRENTE : SOCIEDADE BENEFICENTE ISRAELITA DO RIO DE JANEIRO
ADVOGADA : GLÁUCIA ALVES GOMES
RECORRENTE : ELIZEU CARDOSO DE SANTA ANA
ADVOGADO : WELLINGTON BASÍLIO COSTA

Vistos.

O Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 1ª Região, pelo acórdão de fls. 149/151, deu provimento ao recurso ordinário da reclamada para excluir da condenação as parcelas atinentes ao Plano Verão.

Opostos embargos de declaração às fls. 154/155, o Regional deles não conheceu por irregularidade de representação.

Não se conformando com a decisão, recorre de revista a reclamada, apontando violação do artigo 5º, incisos XXXVI e II, da Constituição Federal, contrariedade ao Enunciado 322 deste Tribunal, e divergência jurisprudencial com os arestos que colacionou.

Despacho de admissibilidade à fl. 168.

Contra razões à fl. 171.

A d. Procuradoria Geral do Trabalho não se manifestou nos autos, uma vez não evidenciadas as hipóteses da sua intervenção obrigatória, nos termos do art. 113 do Regimento Interno do Tribunal Superior do Trabalho.

1. CONHECIMENTO

O e. Regional não conheceu dos embargos de declaração opostos pelo reclamado, por irregularidade de representação.

Assim, como os embargos de declaração não-conhecidos não interrompem o prazo para o recurso principal, restou configurada a intempestividade do recurso de revista, eis que, notificado do acórdão recorrido em 16/07/97, quarta-feira (fl. 152), o prazo do recorrente teve início no dia 17 e findou-se em 24/07. Interposto no dia 09 de outubro, restou extrapolado o prazo legal.

Recurso intempestivo, denegado o seu seguimento.

Destarte, amparada pelo § 1º-A do artigo 557 do CPC e Instrução Normativa/TST nº 17/99 (Resolução nº 93/2000-DJ de 24/4/2000) e à luz do § 5º do art. 896 da CLT, **NEGO SEGUIMENTO** ao recurso de revista.

Publique-se. Intimem-se.

Brasília, 05 de dezembro de 2000.

Juíza Convocada DEOCLÉCIA AMORELLI DIAS

RELATORA

PROC. Nº TST-RR-467.903/98.2 - 17ª REGIÃO

RECORRENTE : BANCO RURAL S.A.
ADVOGADO : DR. ZÉLIO RIBEIRO BORGES
RECORRIDO : LUCIANO ESCOBAR BASTOS
ADVOGADO : DR. JOSÉ ANIBAL GONÇALVES JÚNIOR

D E S P A C H O

As partes, às fls.417/418, notificam transação acerca do objeto da ação e requerem a homologação do acordo.

O feito encontra-se nesta Corte, ante a interposição de Recurso de Revista pelo Reclamado.

Recebo, pois, o pedido como desistência do referido recurso, determinando a baixa dos autos à Vara do Trabalho de origem para as devidas providências, após os Registros nesta Corte.

Publique-se. Intime-se.

Brasília, 19 de dezembro de 2000.

CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA

Relator

PROC. Nº TST-RR-473.994/98.9 - 19ª REGIÃO

RECORRENTE : ZILENE RODRIGUES DA SILVA
ADVOGADO : NARCISO FRANCISCO TORRES
RECORRIDO : FUNDAÇÃO DE SAÚDE DO ESTADO DE ALAGOAS - FUSAL
ADVOGADO : JEFERSON LUIZ DE BARROS COSTA

Vistos.

O Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 19ª Região, pelo acórdão de fls. 41/44, negou provimento à remessa *ex officio*, assim ementando sua decisão: *Remessa ex officio e recurso ordinário da reclamada. Nulidade contratual. Efeitos. A Fundação/recorrente coligiu aos autos elementos comprovando que, à época da admissão da autora, havia norma exigindo que o ingresso na administração pública se desse mediante concurso, o que não se deu na espécie, restando nulo o contrato, sendo cabível apenas, por conseguinte, pugnação de salários em sentido estrito. Não tendo havido pedido a respeito, procedem a remessa e o recurso ordinário*



Não se conformando com a decisão, recorre de revista a reclamante amparando-se na violação do artigo 5º, incisos XXXV e XXXVI, da Constituição Federal.

Despacho de admissibilidade à fl. 54.

Não há contra razões (fl. 56).

A d. Procuradoria Geral do Trabalho opinou pelo não-conhecimento do recurso (fls. 59/60).

1. Satisfeitos os pressupostos extrínsecos de admissibilidade.

2. Dos pressupostos intrínsecos.

Inicialmente, o acórdão acostado às fls. 49/53 está em desacordo com o Enunciado 337 deste Tribunal, eis que é necessária a transcrição nas razões recursais das ementas e/ou trechos dos acórdãos trazidos à configuração do dissídio, mencionando as teses que identifiquem os casos confrontados, do que não cuidou a recorrente. Além do que, o citado acórdão encontra-se sem a necessária autenticação.

Além disso, no que diz respeito ao artigo 5º, incisos XXXV e XXXVI, da Constituição Federal, o acórdão regional não emite tese explícita a respeito nem foi instado a fazê-lo através dos oportunos embargos de declaração. Faltou, portanto, o necessário prequestionamento, a teor do entendimento jurisprudencial contido no Enunciado 297.

Destarte, amparada pelo § 1º-A do artigo 557 do CPC e Instrução Normativa/TST nº 17/99 (Resolução nº 93/2000-DJ de 24/4/2000) e à luz do § 5º do art. 896 da CLT, **NEGO SEGUIMENTO** ao recurso de revista.

Publique-se. Intimem-se.

Brasília, 04 de dezembro de 2000.

JUIZA C ONVOCADA DEOCLÉCIA AMORELLI DIAS
RELATORA

PROC. Nº TST-RR- 487.819/98.8 - 15ª REGIÃO

RECORRENTE : PIRELLI PNEUS S.A.
ADVOGADO : THOMAS EDGAR BRADFIELD
RECORRIDA : ANTÔNIO BELOZO
ADVOGADO : JOSÉ LOURENÇO

DESPACHO

Vistos.

Recebo o peticionado às fls.263/264, como desistência do recurso de revista.

Proceda-se a remessa dos autos ao Tribunal de origem para exame e homologação do acordo noticiado.

Publique-se.

Brasília, 13 de dezembro de 2000.

Juíza C onvocada DEOCLÉCIA AMORELLI DIAS
Relatora

PROC. Nº TST-RR-492.051/98.9 - 9ª REGIÃO

RECORRENTE : COMPANHIA BRASILEIRA DE DISTRIBUIÇÃO
ADVOGADO : DR. CARLOS EDUARDO G. VIEIRA MARTINS
RECORRIDO : ALFREDO ULACH NARDES
ADVOGADO : DR. IVO HARRY CELLI JÚNIOR

DESPACHO

A colenda SBDI - 1, deu provimento aos embargos da reclamada, acatando a tese consubstanciada no princípio da complementariedade, para determinar o retorno dos autos a este Colegiado a fim de que sejam enfrentadas as razões de revista de fls. 430/434.

Considerando a garantia constitucional do contraditório, concedo ao reclamante o prazo legal de oito dias para, querendo, contrarrazoar.

Após, voltem-me conclusos.

Publique-se.

Brasília-DF, 05 de dezembro de 2000.

JOSÉ LUIZ VASCONCELLOS
Ministro Relator

PROC. Nº TST-RR- 508.437/98.4 - 7ª REGIÃO

RECORRENTE : DEPARTAMENTO NACIONAL DE OBRAS CONTRA AS SECAS - DNOCS
ADVOGADO : ANA AMÉLIA LEITE DE BRITO
RECORRIDOS : JOSÉ MARIA DE MELO E OUTRO
ADVOGADO : LÉUNY PAULA CARNEIRO REMÍGIO

Vistos.

O Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 7ª Região, pelo acórdão de fls. 53/54, deu provimento ao recurso ordinário dos reclamantes para condenar o reclamado no pagamento de reajustes salariais decorrentes do Plano Collor.

Não se conformando com a decisão, recorre de revista o reclamado, apontando violação da Lei nº 8.030/90 e divergência jurisprudencial com os arestos que colacionou.

Despacho de admissibilidade à fl. 65.

Sem contra razões (fl. 67).

A d. Procuradoria Geral do Trabalho não se manifestou nos autos, uma vez não evidenciadas as hipóteses da sua intervenção obrigatória, nos termos do art. 113 do Regimento Interno do Tribunal Superior do Trabalho.

1. Satisfeitos os pressupostos extrínsecos de admissibilidade.

2. Dos pressupostos intrínsecos.

O recurso deve ser conhecido por divergência jurisprudencial com os arestos que colacionou.

No mérito, com razão o reclamado na medida em que este Tribunal, ao adotar o entendimento do Enunciado 315, cristalizou o entendimento de que:

"A partir da vigência da Medida Provisória n. 154/90, convertida na Lei 8.030/90, não se aplica o IPC de março de 1990, de 84,32% (oitenta e quatro vírgula trinta e dois por cento), para a correção dos salários, porque o direito ainda não se havia incorporado ao patrimônio jurídico dos trabalhadores, inexistindo ofensa ao inciso XXXVI do artigo 5º da Constituição da República".

Assim, inexistente direito adquirido ao reajuste expurgado por aquele plano econômico. Logo, improcedente a reclamação.

Destarte, amparada pelo § 1º-A do artigo 557 do CPC e Instrução Normativa/TST nº 17/99 (Resolução nº 93/2000-DJ de 24/4/2000) e, ante o manifesto confronto da decisão recorrida com o Enunciado 315 deste Tribunal, dou provimento ao Recurso de Revista, para julgar improcedente a ação trabalhista, com inversão do ônus da sucumbência.

Publique-se. Intimem-se.

Brasília, 04 de dezembro de 2000.

JUIZA C ONVOCADA DEOCLÉCIA AMORELLI DIAS
RELATORA

PROCESSO Nº TST-RR-649.171/2000.2 - 3ª REGIÃO

RECORRENTE : FIAT AUTOMÓVEIS S.A.
ADVOGADO : DR. HÉLIO CARVALHO SANTANA
RECORRIDO : FRANCISCO JOSÉ SILVANO
ADVOGADO : DR. MARCELO VASQUES THIBAU DE ALMEIDA

DESPACHO

O Recurso de Revista interposto pela Reclamada discute a condenação no pagamento de horas extras, dentre outros itens. A tese do Regional está em perfeita harmonia com a Orientação Jurisprudencial da SBDI-1 nº 23 que explicita: **CARTÃO DE PONTO. REGISTRO. NÃO É DEVIDO O PAGAMENTO DE HORAS EXTRAS RELATIVAMENTE AOS DIAS EM QUE O EXCESSO DE JORNADA NÃO ULTRAPASSA DE CINCO MINUTOS ANTES E/OU APÓS A DURAÇÃO NORMAL DO TRABALHO. (S E ULTRAPASSADO O REFERIDO LIMITE, COMO EXTRA SERÁ CONSIDERADA A TOTALIDADE DO TEMPO QUE EXCEDER A JORNADA NORMAL)**". Tendo em vista o IUJ-RR-245.581/96, suscitado em relação ao aludido entendimento jurisprudencial, suspendo o processo, determinando o encaminhamento dos autos à Secretaria da Terceira Turma, onde devem permanecer até que seja proferida decisão do eg. Tribunal Pleno quanto ao Incidente de Uniformização de Jurisprudência.

Após, certifique-se sobre a tese prevalente e voltem-me conclusos.

Publique-se.

Brasília, 6 de dezembro de 2000.

HORÁCIO R. DE SENNA PIRES
Juiz Convocado - Relator

PROC. Nº TST-RR-660.177/00.1 - 4ª REGIÃO

RECORRENTE : BANCO DO PROGRESSO S/AESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PROCURADOR : LIZETE FREITAS MAESTRI
RECORRIDO : JAQUES LUCIANO FERREIRA VIEIRA
ADVOGADO : CLÁUDIO BABOT GOMES

DESPACHO

Vistos, etc.

Proceda-se a remessa dos autos ao Tribunal de origem em atenção ao ofício de fl. 168.

Dou como prejudicado o recurso de revista.

Publique-se.

Brasília, 13 de dezembro de 2000.

JUIZA DEOCLÉCIA AMORELLI DIAS
Relatora

PROCESSO Nº TST-RR-667.847/2000.0 - 15ª REGIÃO

RECORRENTE : COMPANHIA PAULISTA DE FORÇA E LUZ
ADVOGADO : DR. LYCURGO LEITE NETO
RECORRIDO : ELPÍDIO MARQUES DA SILVA
ADVOGADO : DR. ANTÔNIO CARLOS DE QUADROS

DESPACHO

Irresignado com a responsabilidade subsidiária que lhe foi atribuída pelo eg. Tribunal Regional do Trabalho da 15ª Região, a Companhia Paulista de Força e Luz interpôs Recurso de Revista, denunciando que teria sido contrariado o Enunciado 331 do TST e negada vigência ao art. 71 da Lei nº 8.666/93 e aos arts. 37, inciso II, e 115, inciso II, da Carta Magna, uma vez que a referida Lei exime a tomadora de serviços de qualquer ônus sobre as verbas trabalhistas devidas aos empregados da prestadora de serviços, quando a contratação se deu mediante licitação pública.

Em suas razões de Recurso, a Reclamada insiste na tese da ilegitimidade passiva *ad causam*, pedindo que seja excluída da *lide*. O exame dos autos revela a precariedade das razões recursais, em total desarmonia com a jurisprudência uniforme do Tribunal Superior do Trabalho, inclusive citada como motivação do julgado revisando.

Ocorre que a alegada da ilegitimidade passiva *ad causam* se opõe o Enunciado 331, item IV, aplicado também com respaldo na prova coligida. Frise-se, ainda, que o entendimento do eg. Regional coincide com a orientação desta Corte Superior, que conduziu à adoção do referido Verbete Sumular. De um lado, porque o critério, em respeito ao princípio constitucional da igualdade, "deve ser adotado tanto para antes da administração privada como para os da administração pública, direta ou indireta". Outrossim, o art. 71 da Lei nº 8.666/94 tem em mira exonerar a administração pública da responsabilidade principal ou primária, atribuída ao contratado, afastando a possibilidade de vinculação de emprego em desacordo com o art. 37 da Lei Maior. Não a exime, contudo, da responsabilidade subsidiária.

Acréscete-se que a mencionada Lei nº 8.666/94, no caso concreto, foi apenas interpretada também à luz da prova dos autos, o que atrai a orientação do Enunciado 126, contra o cabimento da Revista.

À vista do exposto, **nego seguimento** ao Recurso com fulcro no art. 896, § 5º, da CLT.

Publique-se.

Brasília, 18 de dezembro de 2000.

HORÁCIO R. DE SENNA PIRES
JUIZ CONVOCADO - Relator

PROC. Nº TST-RR-694.864/00.1 - 2ª REGIÃO

RECORRENTE : LLOYDS TSB BANK PLC
ADVOGADA : MARCI FERNANDES DE DEUS
RECORRIDO : ANTHERO AUGUSTO JÚNIOR
ADVOGADO : JOSÉ RODRIGUES BONFIM

DESPACHO

Vistos, etc.

Recebo o peticionado à fl. 247 como desistência do recurso de revista. Proceda-se a remessa dos autos ao Tribunal de origem, considerando o acordo firmado entre as partes.

Publique-se.

Brasília, 13 de dezembro de 2000.

JUIZA DEOCLÉCIA AMORELLI DIAS
Relatora

PROC. Nº TST-RR-688.384/00.1 - 12ª REGIÃO

RECORRENTE : SOFIA ÂNGELA FLORINI SCHNEIDER
ADVOGADA : HELOISA BIRCKHOLZ RIBEIRO
RECORRENTE : BANCO MERIDIONAL S/A
ADVOGADO : EDUARDO DE AZAMBUJA PAHIM
RECORRIDA : OS MESMOS

DESPACHO

Vistos.

Recebo o peticionado às fls. 416/418, como desistência do recurso de revista.

Proceda-se a remessa dos autos ao Tribunal de origem para exame e homologação do acordo noticiado.

Publique-se.

Brasília, 13 de dezembro de 2000.

Juíza C onvocada DEOCLÉCIA AMORELLI DIAS
Relatora

PROC. Nº TST-RR-400.183/97.0 - 9ª REGIÃO

RECORRENTE : ANTAS SERVIÇOS FLORESTAIS LTDA. S/C
ADVOGADO : DR. JOAQUIM MIRÓ
RECORRIDO : IZABEL ALVES MONTEIRO
ADVOGADA : DRª JOSÉLIA A. KLOTH

DESPACHO

O Regional, por intermédio do v. acórdão de fls.149/155, ao analisar a matéria: horas "in itinere" decidiu manter a sentença que deferiu as horas extras relativas ao tempo itinerante, ao fundamento de que dando supremacia hierárquica ao disposto no art. 4º da CLT, porquanto norma mais benéfica, negou validade à cláusula normativa que impede a percepção pelo trabalhador, do tempo itinerante como de efetivo serviço.

Opostos embargos de declaração pela Reclamada, foram rejeitados, sob o fundamento de que em relação ao reconhecimento das convenções coletivas, se omissão houve, esta já teria ocorrido quando da prolação da sentença e a empresa somente cogita da omissão neste momento processual. Quanto aos descontos previdenciários, a Corte deixou consignado que o Juiz não está obrigado a apreciar de ofício a matéria relativa à retenção de valores eventualmente devidos ao imposto de renda e previdência social, dizendo, ainda, que a Reclamada deveria ter argüido o referido tema em contestação, o que não ocorreu.

Inconformada, a Reclamada interpôs Recurso de Revista (fls.172/246), pleiteando a reforma do v. acórdão recorrido quanto aos temas: descontos previdenciários e fiscais, transcrevendo arestos para confronto de teses e horas "in itinere", sustentando que a r. decisão divergiu dos arestos trazidos a confronto e violou o disposto no art. 7º, XXVI da CF/88.

Despacho de admissibilidade às fls.247/248.

Contra-razões, não houve (certidão de fl.250).

O Recurso observa seus pressupostos extrínsecos.

DESCONTOS PREVIDENCIÁRIOS E FISCAIS

No tocante aos descontos previdenciários e fiscais, o Recurso de Revista deve ser conhecido, visto que o último aresto de fl.185 e o primeiro de fl.186 adotam tese no sentido de que, os descontos previdenciários e fiscais, embora não postulados por ocasião da defesa, bem como não determinados na sentença de cognição, nem sequer objeto de recurso, devem ser autorizados pelo Juízo até mesmo de ofício, eis que decorrem de imposição legal.

A jurisprudência predominante desta Egrégia Corte, segundo expresso na Orientação Jurisprudencial nº 32 é a seguinte: Descontos Legais. Sentenças Trabalhistas. Contribuição Previdenciária e Imposto de Renda - Devidos. Provimento CGJT 03/84. Lei 8.212/91".

E, quanto as HORAS "IN ITINERE"

O TRT da Nona Região deferiu ao Reclamante horas in itinere, sob o entendimento de que, a Convenção Coletiva de Trabalho firmada entre as partes não é válida, vez que afronta dispositivo legal expresso no art. 4º da CLT, incidindo no regramento do art. 9º que civa tal ato de nulidade.

Os arestos citados não se prestam para configuração de dissenso pretoriano, vez que alguns são oriundos de Turmas do TST e outros tratam-se de decisões proferidas pelo mesmo Tribunal prolator do r. acórdão recorrido, mencionando Acordo Coletivo que não extrapola sua Jurisdição. Exegese da alínea "b" do artigo 896 da CLT.



Entretanto, conheço do Recurso por violação do artigo 7º, inciso XXVI da Constituição da República, que dispõe sobre o reconhecimento das convenções e acordos coletivos de trabalho, tendo em vista que reveste de validade a norma coletiva que negocia o não pagamento de horas in itinere quando o tempo despendido pelo empregado, em condução fornecida pelo empregador, não ultrapasse à noventa minutos, pois a vantagem decorre de uma construção jurisprudencial nascida da interpretação do art. 4º da CLT, não estando assegurada em preceito de lei. Esta é a jurisprudência iterativa, atual e notória desta c. Corte.

Em face do exposto, conheço do Recurso de Revista por violação da Constituição, no que diz respeito às horas in itinere e, ainda, conhecer do recurso por divergência jurisprudencial, quanto aos descontos previdenciários e fiscais e, com fulcro no § 1º-A, do artigo 557 do CPC (Item III da Instrução Normativa nº 17/99-TST), DOU PROVIMENTO ao Recurso para excluir da condenação as horas in itinere e, quanto aos descontos previdenciários e fiscais, determinar que se proceda o seu recolhimento, nos termos da lei.

Intimem-se. Publique-se.
Brasília, 11 de dezembro de 2000.

CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA
Relator

PROC. Nº TST-RR-400.272/97.7 - 9ª REGIÃO

RECORRENTES : MANDAÇAIÁ SERVIÇOS FLORESTAIS LTDA. S/C E OUTRA E JOÃO MARIA DOMINGUES
ADVOGADOS : DR. JOAQUIM MIRÓ E DR. EDÉSIO FRANCO PASSOS
RECORRIDOS : OS MESMOS
ADVOGADOS : OS MESMOS

D E S P A C H O

Tendo em vista o IUJ-RR-275.570/96, suscitado pela colenda 3ª Turma perante o Órgão Especial desta Corte Superior, em relação à Orientação Jurisprudencial nº 330 da SESBDI-1 deste TST, suspendendo o processo e determino o encaminhamento dos presentes autos à Secretaria da colenda 3ª Turma, onde devem permanecer até que seja proferido o julgamento do referido IUJ.

Após, voltem-me conclusos.
Publique-se.

Brasília, 09 de novembro de 2000.
JUIZA DEOCLECIA AMORELLI DIAS
Relatora

PROC. Nº TST-RR-400.920/97.5 - 2ª REGIÃO

RECORRENTE : ROSA MARIA DA SILVA CORREA LEÃO
ADVOGADO : DR. CLAUDINEI BALTAZAR
RECORRIDA : FUNDAÇÃO ESTADUAL DO BEM-ESTAR DO MENOR - FEBEM/SP
ADVOGADO : DR. JOÃO CARLOS FERREIRA GUEDES

D E S P A C H O

O eg. 2ª Regional, por intermédio do v. Acórdão de fls. 242/243, manteve a r. Sentença de 1º grau, que indeferiu o pedido de pagamento de diferenças salariais decorrentes do reconhecimento dos critérios de reclassificação no Plano de Classificação de Cargos.

Consignou o eg. Regional que as promoções previstas no plano, exceto a de nível horizontal, necessitavam de um critério de avaliação do desempenho funcional do empregado para serem alcançadas, e que não foi a Reclamante submetida a qualquer avaliação técnica, razão por que não encontrava respaldo legal a pretensão de ocupar a posição que entende de direito, através de imposição do Judiciário.

No Recurso de Revista, postula a Reclamante a reforma do v. Acórdão regional, sustentando que faz jus ao direito pleiteado, já que o Plano de Cargos e salários fazia parte integrante do salário da obreira, à medida que a Sentença Normativa já havia transitado em julgado. Alega, ainda, que se traduzia em verdadeiro direito adquirido, porque concedido e transitado em julgado a r. Sentença Normativa, não havendo que se falar em expectativa de direito.

Acosta arestos que entende divergentes e aponta violação dos artigos 1º, da Lei nº 8.542/92; 5º, inciso XXXVI, 7º, inciso VI e 170, todos da Constituição Federal; 468 da CLT; 355, 359, 397 e 461, todos do CPC, além do artigo 159 do Código Civil.

Ocorre, entretanto, que os arestos acostados são inespecíficos, já que o primeiro aresto, acostado à fl. 248, parte da premissa no sentido de que a Reclamada não demonstrara motivo impeditivo ou modificativo para que a Reclamante não alcançasse as faixas salariais do Plano por ela implementado, quando no caso dos autos o eg. Regional alude à premissa no sentido de que o Plano de Cargos é que impunha o motivo impeditivo.

Os de fls. 249, 250 e 251, por sua vez, partem da premissa no sentido de que a Reclamada não cumpriu as formalidades necessárias para a efetivação do acordo, hipótese não confirmada pelo eg. Regional.

Incide, portanto, à hipótese, o Enunciado nº 296/TST.

Cabe salientar, por oportuno, que o eg. Regional não discutiu a questão sob o enfoque da não existência de direito adquirido ou de violação da coisa julgada, restando preclusas as teses suscitadas no Recurso de Revista.

Quanto aos preceitos legais apontados, não foram os mesmos prequestionados no momento oportuno, restando preclusa a invocação no apelo (Enunciado nº 297/TST).

Em face do exposto, com fulcro no artigo 896, parágrafo 5º da Consolidação das Leis do Trabalho, com a nova redação dada pela Lei nº 9.756/98, NEGO SEGUIMENTO ao Recurso de Revista da Reclamante.

Publique-se.
Brasília, 13 de dezembro de 2000.

CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA
Relator

PROC. Nº TST-RR-402.533/97.1 - 1ª REGIÃO

RECORRENTE : SOCIEDADE IBGEANA DE ASSISTÊNCIA E SEGURIDADE - SIAS
ADVOGADA : DRª SYLVIA LÚCIA DE MEDEIROS RIBEIRO BAPTISTA
RECORRIDO : CLÁUDIO ALMEIDA DA SILVA
ADVOGADA : DRA. ESMERALDA C. PEREIRA

D E S P A C H O

Tendo em vista o IUJ-RR-275.570/96, suscitado pela colenda 3ª Turma perante o Órgão Especial desta Corte Superior, em relação à Orientação Jurisprudencial nº 330 da SESBDI-1 deste TST, suspendendo o processo e determino o encaminhamento dos presentes autos à Secretaria da colenda 3ª Turma, onde devem permanecer até que seja proferido o julgamento do referido IUJ.

Após, voltem-me conclusos.

Publique-se.

Brasília, 06 de novembro de 2000.

JUIZA DEOCLECIA AMORELLI DIAS
Relatora

PROCESSO Nº TST-RR-402.629/1997.4 - 4ª REGIÃO

RECORRENTE : ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PROCURADORA : DRA. ADRIANA MARIA NEUMANN
RECORRIDAS : GLADYS ARZA CORRALO E OUTRAS
ADVOGADO : DR. MARCELO FEIJÓ DE MEDEIROS

D E S P A C H O

O egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 4ª Região, por meio do v. acórdão de fls. 443/458, complementado pela decisão em sede de Embargos de Declaração (fls. 467/472), deu parcial provimento ao recurso voluntário interposto pelo Reclamado. Excluiu da condenação as verbas rescisórias elencadas às fls. 457/458, mantendo, todavia, o vínculo empregatício das Autoras com o Estado do Rio Grande do Sul, muito embora celebrado o contrato sob a égide da atual Constituição da República, sem observância das exigências previstas no inciso II do artigo 37. Consigna o Regional que "o fato de o Estado haver descumprido o regramento pertinente à contratação de pessoal através do concurso público, coloca-o na mesma posição de um empregador comum, sujeitando-se às regras da Consolidação das Leis do Trabalho. Por isso tudo, não pode, agora, o Estado lançar mão de sua própria torpeza, para tentar esquivar-se da responsabilidade" (fl. 447).

Recorre de Revista o Reclamado (fls. 476/493), arguindo, preliminarmente, a nulidade dos Acórdãos regionais, por negativa de prestação jurisdicional. No mérito, reitera a negativa do vínculo empregatício entre as partes, pretendendo a consequente absolvição das condenações impostas. Denuncia violação dos artigos 37, caput, incisos I e II, e § 2º, e 169, parágrafo único, incisos I e II, da Constituição da República, trazendo arestos que entende divergentes. Impugna, por fim, as demais parcelas arbitradas na condenação, respaldando seu recurso nas alíneas a e c do artigo 896 da CLT.

Não prospera o apelo do Reclamado ao suscitar a nulidade das decisões regionais, pois destas se extrai claramente os fundamentos jurídicos pelos quais aquela Corte se embasou para decidir, muito embora de forma contrária à pretensão do Estado, circunstância que, por si só, não enseja a nulidade por negativa de prestação jurisdicional.

Quanto à inexistência de vínculo empregatício, a Revista tem seu conhecimento assegurado pelo critério da divergência jurisprudencial, pois o aresto trazido a cotejo à fl. 481 contempla tese diametralmente oposta daquela adotada pelo Regional, na medida em que afirma que a única forma de ingresso no serviço público é por meio de concurso público, e que a inobservância deste princípio implica nulidade do ato, não podendo ser reconhecida a relação de emprego.

Conheço do Recurso, por divergência jurisprudencial. No mérito, a r. decisão recorrida está contrária à atual jurisprudência desta Corte, consubstanciada no Enunciado nº 363, que explicita, in verbis: "**CONTRATO NULO. EFEITOS.** A contratação de servidor público, após a Constituição de 1988, sem prévia aprovação em concurso público, encontra óbice no seu art. 37, II, e § 2º, somente conferindo-lhe direito ao pagamento dos dias efetivamente trabalhados segundo a contraprestação pactuada".

Do exposto, as Reclamantes fariam jus tão-somente ao recebimento dos dias trabalhados e não pagos. Todavia, analisando as razões da Reclamatória (fls. 2/6), verifica-se que inexistia tal pedido.

Pelo exposto, valendo-me da faculdade conferida pelo artigo 557, § 1º-A, do CPC, dou provimento ao Recurso de Revista, para julgar improcedente a Reclamação, restando prejudicada a análise dos demais temas. Inverto o ônus da sucumbência e dispenseo as Reclamantes do recolhimento das custas, na forma da lei.

Publique-se.

Brasília, 14 de dezembro de 2000.

HORÁCIO R. DE SENNA PIRES
JUIZ CONVOCADO - Relator

PROCESSO Nº TST-RR-405.131/1997.1 - 17ª REGIÃO

RECORRENTE : INSTITUTO ESTADUAL DE SAÚDE PÚBLICA - IESP E MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 17ª REGIÃO
PROCURADORES : DR. DILSON CARVALHO E DR. SÉRGIO FAVILLA DE MENDONÇA
RECORRIDOS : ADRIANA DE MOURA E OUTROS
ADVOGADA : DRª CLÁUDIA HELENA DA SILVA CARNEIRO

D E S P A C H O

O egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 17ª Região, por meio do v. acórdão de fls. 256/262, complementado pelo de fls. 275/279 (Embargos de Declaração), deu parcial provimento à remessa *ex officio* e ao recurso voluntário interposto pelo Reclamado, excluindo a condenação no pagamento dos honorários advocatícios, e decidindo pela nulidade do contrato de trabalho dos Autores, admitidos sem concurso público, sob a égide da atual Constituição da República, todavia mantendo a condenação no pagamento das verbas rescisórias decorrentes da relação de trabalho havida, por entender que a nulidade não gera efeitos retroativos.

Recorrem de Revista o Reclamado (fls.282/285) e o Ministério Público do Trabalho, na qualidade de *custos legis* (fls. 286/299), pleiteando a improcedência da Reclamação Trabalhista, denunciando a violação do artigo 37, II, da Constituição da República, e trazendo arestos que entendem divergentes. Dada a similitude do pedido e causa de pedir, passo a analisar o recurso do Ministério Público.

O primeiro aresto de fl. 292 autoriza o conhecimento do recurso, na medida em que confere nulidade ao contrato de trabalho firmado com ente público, sem prévia aprovação em concurso, após o advento da atual Constituição, retirando dele a condenação em verbas rescisórias.

Conheço do Recurso, por divergência jurisprudencial.

No mérito, a r. decisão recorrida está contrária à atual jurisprudência desta Corte, consubstanciada no Enunciado nº 363, que explicita o seguinte, in verbis: "**CONTRATO NULO. EFEITOS.** A contratação de servidor público, após a Constituição de 1988, sem prévia aprovação em concurso público, encontra óbice no seu art. 37, II, e § 2º, somente conferindo-lhe direito ao pagamento dos dias efetivamente trabalhados segundo a contraprestação pactuada".

Do exposto, os Reclamantes fariam jus tão-somente ao recebimento dos dias trabalhados e não pagos. Todavia, analisando as razões da Reclamatória (fls.2/8), verifica-se que inexistia tal pedido.

Pelo exposto, valendo-me da faculdade conferida pelo art. 557, § 1º-A, do CPC, dou provimento ao recurso para julgar improcedente a Reclamação. Custas invertidas aos Reclamantes, na forma da lei, das quais ficam isentos. Resta superada análise do recurso de revista do Reclamado.

Publique-se.

Brasília, 7 de dezembro de 2000.

HORÁCIO R. DE SENNA PIRES
JUIZ CONVOCADO - Relator

PROC. Nº TST-RR-405.815/97.5 - 12ª REGIÃO

RECORRENTE : RAINÉRIO WENSING
ADVOGADA : DRª MARIA CRISTINA I. PEDUZZI
RECORRIDO : MUNICÍPIO DE ARMAZÉM
ADVOGADO : DR. VANIO GHISI

D E S P A C H O

O Regional, por intermédio do v. acórdão de fls.98/104, limitou a competência da Justiça do Trabalho ao período anterior a 31 de agosto de 1990, quando instituído o regime único, e rejeitou a preliminar de prescrição total e, no mérito, deu provimento ao recurso para julgar improcedente a ação.

O Reclamante interpôs Recurso de Revista (fls.107/109), pleiteando a reforma do v. acórdão recorrido quanto ao tema Competência da Justiça do Trabalho. Transcreve arestos.

Despacho de admissibilidade à fl.116 e sem contra-razões.

Parecer da d. Procuradoria pelo conhecimento e improviamento do recurso (fls.121/122).

Como bem declinado pelo Regional, a matéria já está pacificada pela Súmula nº 97 do Superior Tribunal de Justiça. in verbis: "Compete à Justiça do Trabalho processar e julgar reclamação de servidor público relativamente a vantagens trabalhistas anteriores à instituição do Regime Jurídico Único. O Excelso STF entende da mesma forma sobre a questão, como se vê do precedente ora transcrito: 'RECURSO EXTRAORDINÁRIO. COMPETÊNCIA. RECLAMAÇÃO TRABALHISTA. SERVIDORES PÚBLICOS FEDERAIS. 1. Pedido de direitos e vantagens referentes a período anterior à Lei nº 8.112/90, em que regidos pela CLT. 2. Competência, nessa hipótese, da Justiça do Trabalho, não obstante haja a reclamação trabalhista sido ajuizada após a Lei nº 8.112/1990. 3. Precedentes do STF. 4. Recurso Extraordinário não conhecido' (STF, Ac. 2ª Turma, RE 183.576-1, Rel. Min. Neri da Silveira, decisão unânime, DJ de 2/2/96, I, p. 888)".

Por divergência jurisprudencial, o Recurso de Revista não merece conhecimento, pois os arestos colacionados estão superados pela jurisprudência desta Corte, por meio da C. SBDI, no sentido de que "... ainda que a reclamação trabalhista tenha sido ajuizada após a edição da Lei nº8112/90, compete à Justiça do Trabalho julgar pedidos de direitos e vantagens previstas na legislação trabalhista, referentes a período anterior àquela lei (...)". São os seguintes os precedentes: ROAR-364774/97, Min. João O. Dalazen, DJ de 6/11/98; ROAR-314049/96, Min. Cnéa Moreira, DJ de 11/9/98; E-RR-202567/95, Min. Rider de Brito, DJ de 4/9/98; E-RR-75405/93, Ac.1665/96, Min. Francisco Fausto, DJ de 25/10/96; E-RR-61556/92, Ac.1639/96, Min. Francisco Fausto, DJ de 25/10/96 e RE-183576-1, 2ª T-STF, Min. Neri da Silveira, DJ de 2/2/96 (aplicação do Enunciado nº 333/TST).

Ante o exposto, com fulcro no artigo 896, parágrafos 4º e 5º da Consolidação das Leis do Trabalho, com a nova redação dada pela Lei nº 9.756/98, nego seguimento ao Recurso de Revista.

Intimem-se. Publique-se.

Brasília, 11 de dezembro de 2000.

CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA
Relator



PROC. Nº TST-RR-405.869/97.2 - 1ª REGIÃO

RECORRENTE : ANTÔNIO CARLOS DA COSTA FIGUEREDO
ADVOGADA : DR. MARIA JOSÉ MATHEUS NUNES
RECORRIDA : FEM - PROJETOS, CONSTRUÇÕES E MONTAGENS S/A
ADVOGADO : DR. REINALDO MARQUES DA COSTA

DESPACHO

Trata-se de Recurso de Revista interposto pelo Reclamante (fls.96/98) que, com fulcro no art. 896, "a" e "c", da CLT, busca a modificação do acórdão de fls.92/94, quanto a três temas, bonificação de férias, multa de 40% sobre o FGTS e honorários advocatícios.

BONIFICAÇÃO DE FÉRIAS

Entendeu o egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 1ª Região (fl.93) estar correta a sentença de 1º grau, porque a norma coletiva institui o pagamento da bonificação de férias apenas para as férias integrais e não para as proporcionais.

No Recurso de Revista (fl.97), o Reclamante insiste em que o acordo coletivo não faria a distinção feita pela decisão, transcrevendo jurisprudência para confronto de teses.

O único aresto transcrito foi proferido pelo TRT da 2ª Região, mas não interpreta a mesma norma coletiva em discussão nos autos. Há incidência, portanto, do Enunciado nº 296/TST.

Assim, o Recurso de Revista não preenche os requisitos do art. 896 da CLT.

FGTS - MULTA DE 40%

Segundo o egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 1ª Região, tendo sido dispensado em 05/02, o Reclamante percebeu os 40% sobre o saldo existente na conta vinculada naquela data. Assim, não pode ser a Reclamada penalizada por ter cumprido os exatos termos do art. 18 da Lei nº 8.036/90, pois pagou os 40% sobre o saldo existente na época do pagamento, não havendo que se falar em diferenças.

No Recurso de Revista (fls.97/98), argumenta o Reclamante que o contrato de trabalho se extinguiu trinta dias após a concessão do aviso prévio (TST/305), o que demonstraria que o pagamento da indenização prevista no § 1º do art. 18 da Lei nº 8.036/90 deveria ter levado em consideração a correção monetária prevista para o dia dez de fevereiro.

O Recorrente apóia sua argumentação em fato sequer debatido pelo TRT (integração do aviso prévio no tempo de serviço). Logo, à falta de questionamento, defeito não sanado pela via dos Embargos de Declaração, não há como reconhecer afronta à literalidade dos arts. 13, § 1º, e 18, § 1º, da Lei nº 8.036/90, 489 e 487, § 1º, da CLT. Há incidência do Enunciado nº 297/TST.

Ademais, a razoabilidade da tese recorrida e a interpretatividade da matéria afastam a possibilidade de reconhecimento de afronta ao art. 18, § 1º, da Lei nº 8.036/90, nos termos do Enunciado nº 221/TST.

HONORÁRIOS DE ADVOGADO

A matéria não foi objeto do Recurso Ordinário, logo, também não foi tratada pela decisão recorrida. Há incidência do Enunciado nº 297/TST.

Do exposto, com fulcro no item III da Instrução Normativa nº 17/99 (DJ de 12/01/2000), com a redação dada pela Resolução nº 93/2000 (DJ de 24/04/2000) e no § 5º do art. 896 da CLT, nego seguimento ao Recurso de Revista.

Intimem-se. Publique-se.

Brasília, 11 de dezembro de 2000.

CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA
Relator

PROC. Nº TST-RR-405.905/97.6 - 7ª REGIÃO

RECORRENTE : MARIA VIANA CARNEIRO
ADVOGADO : DR. JOSÉ DA CONCEIÇÃO CASTRO
RECORRIDO : MUNICÍPIO DE ICÓ
ADVOGADO : DR. FRANCISCO ROSSINI FARIAS CAMELO

DESPACHO

O Regional, por intermédio do v. acórdão de fls.52/53, entendendo comprovado que o Município não remunerava a Reclamante de conformidade com a jornada exercida, entendeu devida a diferença salarial, porém tomando por base 50% do mínimo legal, face à jornada reduzida.

A Reclamante interpôs Recurso de Revista (fls.55/61), pleiteando a reforma do v. acórdão recorrido quanto ao tema e apontando violação dos arts. 5º, XXXVI e 7º, IV da CF/88 e 318 da CLT. Transcreve arestos.

Despacho de admissibilidade à fl.63 e sem contra-razões.

Parecer da d. Procuradoria pelo conhecimento e provimento do recurso (fls.69/71).

Inicialmente, esclareço que arestos de Turma desta Corte desservem ao fim colimado.

Incabível a revista pela alínea "a" do art. 896 da CLT, por inobservância da previsão contida no Enunciado nº 337 do TST, uma vez que os dois primeiros de fls.57/58 não apresentam a fonte de publicação de forma completa, pois se limitam a citar repositório autorizado de jurisprudência (João de Lima Teixeira Filho), sem mencionar a edição, o ano ou a página da publicação dos verbetes.

O art. 5º, XXXVI, da Constituição Federal carece do necessário questionamento, haja vista que o Tribunal a quo não defendeu tese sob o prisma do prejuízo ao direito adquirido, ato jurídico perfeito e a coisa julgada.

O art. 7º, IV, da Carta Magna tampouco foi ofendido, uma vez que se limita a assegurar ao trabalhador um salário mínimo capaz de atender as suas necessidades vitais e básicas e as de sua família, não impedindo expressamente que este salário seja reduzido proporcionalmente à jornada trabalhada, como decidiu o Tribunal a quo.

O art. 318 da CLT não foi vulnerado em sua literalidade, porquanto dirigido ao professor com habilitação legal e registro no Ministério da Educação, o que não é o caso da Reclamante.

Ante o exposto, com fulcro no artigo 896, §§ 4º e 5º da Consolidação das Leis do Trabalho, com a nova redação dada pela Lei nº 9.756/98, nego seguimento ao Recurso de Revista.

Intimem-se. Publique-se.

Brasília, 11 de dezembro de 2000.

CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA
Relator

PROCESSO Nº TST-RR-406.067/97.8 - 12ª REGIÃO

RECORRENTES : MINISTÉRIO PÚBLICO DA 12ª REGIÃO E BANCO DO BRASIL S.A.
ADVOGADAS : DR. ADRIANE ARNT HERBST E DR. MARIA CELINA VAILATI
RECORRIDA : MARIA APARECIDA CÂNDIDO COSTA
ADVOGADO : DR. JAIR BARBOSA CABRAL

DESPACHO

O egrégio 12º Regional, por meio do venerando Acórdão de fls. 133/141, negou provimento ao Recurso Ordinário do Reclamado, reconhecendo a sua obrigatoriedade em integrar a lide e sua responsabilidade subsidiária quanto aos créditos resultantes da relação triangular mantida entre o obreiro, a ORBRAM LTDA. e o Banco do Brasil S.A. Quanto ao apelo da Reclamante, decidiu negar-lhe provimento, por entender que o deferimento da multa prevista na cláusula 14 da CCT de 95/96, conjuntamente com o deferimento da multa prevista no § 8º do art. 477 da CLT, ao qual foi condenado o Banco, acarretaria o *bis in idem*, uma vez que o fato gerador das multas pleiteadas é o mesmo.

Os Embargos declaratórios opostos pelo Ministério Público, às fls. 144/148, foram acolhidos nos termos do r. acórdão de fls. 152/159.

Inconformados, o Banco e o Ministério Público recorrem de revista às fls. 161/169 e 191/196, respectivamente. O Reclamado sustenta que, por ser integrante da Administração Pública Indireta, está sujeito às regras estabelecidas no Decreto-Lei 2.300/86 e na Lei 8.666/93. Aponta ofensa aos artigos 5º, inciso II, e 37, *caput*, ambos da Constituição Federal de 1988; 71, § 1º, da Lei nº 8.666/93 e 61 do Decreto-Lei nº 2.300/86. O Ministério Público, por sua vez, aponta ofensa ao artigo 37, *caput*, da Constituição Federal de 1988 e 71 da Lei nº 8.666/93. Indica contrariedade ao inciso IV do Enunciado 331 deste TST. Trazem arestos para cotejo.

Conforme se infere da leitura dos autos, a decisão Regional encontra-se em consonância com o item IV do Enunciado 331 do TST, segundo o qual:

"IV - O inadimplemento das obrigações trabalhistas, por parte do empregador, implica na responsabilidade subsidiária do tomador de serviços, quanto àquelas obrigações, inclusive quanto a Órgãos da administração direta, das autarquias, das fundações públicas, das empresas públicas e das sociedades de economia mista, desde que hajam participado da relação processual e constem também do título executivo judicial (artigo 71 da Lei nº 8.666/93)."

Dessa forma, resta configurada a hipótese prevista no art. 896, § 5º, da CLT, com a redação dada pela Lei 9.756/98, que dispõe:

"Estando a decisão recorrida em consonância com enunciado da Súmula de Jurisprudência do Tribunal Superior do Trabalho, poderá o Ministro Relator, indicando-o, negar seguimento ao recurso de revista, aos embargos, ou ao agravo de instrumento."

Ante o exposto, nego seguimento ao recurso de revista, na forma do art. 896, § 5º, da CLT, uma vez que a decisão recorrida se encontra em perfeita harmonia com o item IV do Enunciado 331 do TST. Em face do entendimento supra, resta prejudicada a análise do Recurso de Revista do Ministério Público.

Publique-se.

Brasília, 12 de dezembro de 2000.

HORÁCIO R. DE SENNA PIRES
Juiz Convocado - Relator

PROCESSO Nº TST-RR-408.356/97.9 - 1ª REGIÃO

RECORRENTE : SINDICATO DOS TRABALHADORES NO COMÉRCIO DE MINÉRIOS E DERIVADOS DE PETRÓLEO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
ADVOGADO : DR. GUARACI FRANCISCO GONÇALVES
RECORRIDO : POSTO E GARAGEM CRUZADA LTDA

DESPACHO

O eg. Tribunal Regional do Trabalho da 1ª Região, pelo r. Acórdão de fls. 66/67, negou provimento ao recurso de revista do reclamante.

Inconformado, o Sindicato interpôs Recurso de Revista, alegando afronta ao art. 93, IX, da Constituição Federal no que diz respeito à legitimidade do sindicato para substituir processualmente todos os integrantes da categoria que representa e não somente aos associados. Argumenta, ainda, não existir nenhuma legislação que determine ser, ainda na inicial, indispensável a indicação da data de admissão e da demissão de cada um dos substituídos.

No entanto, as razões de Recurso esbarram frontalmente com o entendimento majoritário desta egrégia Corte, esposto no E. 310, V, onde se estabelece que: "Em qualquer ação proposta pelo sindicato como substituto processual, todos os substituídos serão individualizados na petição inicial e, para o início da execução, devidamente identificados pelo número da Carteira de Trabalho e Previdência Social ou de qualquer documento de identidade."

Quanto à alegada negativa de prestação jurisdicional, a mesma não resta configurada, pois o juiz não está obrigado a responder a todas as alegações da parte, após ter encontrado motivo suficiente para a decisão, nem se obriga a ater-se aos fundamentos indicados por elas e tampouco a responder um a um a todos os seus argumentos. Na verdade, o Sindicato insurge-se contra a fundamentação adotada pelo Juízo, pretendendo manifestação expressa e específica sobre o não acatamento de cada uma de suas razões de recorrer. Tal obrigatoriedade inexistente, bastando que o Julgador prolate sua decisão, como determina o texto constitucional - art. 93, IX, o que efetivamente ocorreu.

Desse modo, nego seguimento à Revista, com fulcro no art. 896, § 5º, da CLT.

Publique-se.

Brasília, 1º de dezembro de 2000.

HORÁCIO R. DE SENNA PIRES
Juiz Convocado - Relator

PROC. Nº TST-RR-374.888/97.4 - 9ª REGIÃO

RECORRENTE : HABITAÇÃO LTDA CONSTRUÇÕES E EMPREENDIMENTOS
ADVOGADA : DR. ROSÂNGELA APARECIDA DE MELO
RECORRIDO : ANTÔNIO WALTER PINHEIRO
ADVOGADA : DR. CLEUSA SOUZA DA SILVA

DESPACHO

Tendo em vista o IUJ-RR-275.570/96, suscitado pelo Min. Ronaldo Leal perante o Órgão Especial desta Corte Superior, em relação ao Enunciado nº 330 deste TST, suspendo o processo e determino o encaminhamento dos presentes autos à Secretaria da colenda 3ª Turma, onde devem permanecer até que seja proferido o julgamento do referido IUJ.

Após, voltem-me conclusos.

Publique-se.

Brasília, 24 de outubro de 2000.

JUÍZA DEOCLECIA AMORELLI DIAS
Relatora

PROC. Nº TST-RR-374.934/97.2 - 9ª REGIÃO

RECORRENTE : FRIGOBRÁS - COMPANHIA BRASILEIRA DE FRIGORÍFICOS
ADVOGADA : DR. DANIELE ALBUQUERQUE
RECORRIDO : JOÃO DORNELLES DE LIMA
ADVOGADO : DR. JAIME ALBERTO STOCKMANN

DESPACHO

Tendo em vista o IUJ-RR-275.570/96, suscitado pelo Min. Ronaldo Leal perante o Órgão Especial desta Corte Superior, em relação ao Enunciado nº 330 deste TST, suspendo o processo e determino o encaminhamento dos presentes autos à Secretaria da colenda 3ª Turma, onde devem permanecer até que seja proferido o julgamento do referido IUJ.

Após, voltem-me conclusos.

Publique-se.

Brasília, 27 de novembro de 2000.

JUÍZA CONVOCADA DEOCLECIA AMORELLI DIAS
Relatora

PROCESSO Nº TST-RR-378.846/1997.4 - 2ª REGIÃO

RECORRENTE : MUNICÍPIO DE OSASCO
PROCURADOR : DR. FÁBIO SÉRGIO NEGRELLI
RECORRIDA : MÁRCIA VICENTE DA SILVA
ADVOGADO : DR. LUCI APARECIDA MOREIRA CRUZ KASAHARA

DESPACHO

O egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 2ª Região, por meio do v. acórdão de fls. 104/106, negou provimento à remessa *ex officio* e ao recurso voluntário, mantendo a r. Sentença de 1º grau que deferiu o pagamento das verbas rescisórias, por entender que o contrato de trabalho celebrado entre as partes, embora nulo, pois a Autora foi admitida sem concurso público, sob a égide da atual Constituição da República, gera efeitos *ex nunc*.

Recorre de Revista o Município de Osasco (fls. 107/112), sustentando que admissão de empregado pela Administração Pública após o advento da Carta Política, sem prévia aprovação em concurso público, implica na nulidade absoluta do contrato de trabalho, não gerando quaisquer consequências de natureza trabalhista. Traz arestos que entende divergentes.

O aresto colacionado às fls. 112 autoriza o conhecimento do recurso, na medida em que confere nulidade ao contrato de trabalho firmado com ente público, sem prévia aprovação em concurso, após o advento da atual Constituição.

Conheço do Recurso, por divergência jurisprudencial.

No mérito, a r. decisão recorrida está contrária à atual jurisprudência desta Corte, consubstanciada no Enunciado nº 363, que explicita o seguinte, *in verbis*: "CONTRATO NULO. EFEITOS. A contratação de servidor público, após a Constituição de 1988, sem prévia aprovação em concurso público, encontra óbice no seu art. 37, II, e § 2º, somente conferindo-lhe direito ao pagamento dos dias efetivamente trabalhados segundo a contraprestação pactuada".

Do exposto, o Reclamante faria jus tão-somente ao recebimento dos dias trabalhados e não pagos. Todavia, analisando as razões da Reclamatória (fls. 2/5), verifica-se que inexistente tal pedido.

Pelo exposto, valendo-me da faculdade conferida pelo artigo 557, § 1º-A, do CPC, *dou provimento ao Recurso de Revista, para julgar improcedente a Reclamação. Inverto o ônus da sucumbência e dispense a Reclamante do recolhimento das custas, na forma da lei.*

Publique-se.
Brasília, 7 de dezembro de 2000.
HORÁCIO R. DE SENNA PIRES
JUIZ CONVOCADO - Relator

PROCESSO Nº TST-RR-379.448/97.6 - 2ª REGIÃO

RECORRENTE : MUNICÍPIO DE TABOÃO DA SERRA
ADVOGADO : DR. LUIZ CARLOS NACIF LAGROTTA
RECORRIDA : LILIAN TEIXEIRA
ADVOGADA : DRA. MARILENE TRAPPEL DE LIMA

D E S P A C H O

O egrégio 2º Regional, por meio do venerando acórdão de fls. 54/56, negou provimento à Remessa Necessária e ao Recurso Ordinário do Reclamado, mantendo a veneranda decisão de 1º grau que aplicou a multa do artigo 477 da CLT pelo atraso do pagamento das verbas rescisórias.

Inconformado, o Reclamado apresentou Recurso de Revista às fls. 59/62. Sustenta que a Constituição Federal, ao tratar dos orçamentos dos entes públicos, reza em seu artigo 169 que as despesas com pessoal estão sujeitas à previsão orçamentária, pelo que os tribunais pátrios tem decidido que é incabível a multa pelo atraso rescisório em se tratando de pessoa jurídica de direito público. Neste sentido, aponta ofensa ao art. 169 da Constituição Federal e traz arestos para cotejo.

Conforme se infere da leitura dos autos, não há que se falar em ofensa ao dispositivo constitucional supracitado, uma vez que este permaneceu incólume em sua literalidade, não guardando pertinência com a sanção imposta, nos termos da legislação consolidada. Quanto aos arestos elencados à fl. 61, estes são inservíveis para o cotejo, já que não atendem ao disposto no item I do Enunciado 337 deste TST, tendo em vista que o Reclamado deixou de indicar a fonte oficial ou o repositório autorizado de sua publicação.

Ante o exposto, **DENEGO SEGUIMENTO** ao recurso de revista, na forma do art. 896, alínea c e § 5º, da CLT.
Publique-se.
Brasília, 11 de dezembro de 2000.
HORÁCIO R. DE SENNA PIRES
Juiz Convocado - Relator

PROCESSO Nº TST-RR-379.449/97.0 - 2ª REGIÃO

RECORRENTE : MUNICÍPIO DE TABOÃO DA SERRA
ADVOGADO : DR. LUIZ CARLOS NACIF LAGROTTA
RECORRIDA : MADALENA SALES SECUNDINO
ADVOGADA : DRA. MARILENE TRAPPEL DE LIMA

D E S P A C H O

O egrégio 2º Regional, por meio do venerando acórdão de fls. 59/61, negou provimento à Remessa Necessária e ao Recurso Ordinário do Reclamado, mantendo a veneranda decisão de 1º grau, que aplicou a multa do artigo 477 da CLT pelo atraso do pagamento das verbas rescisórias.

Inconformado, o Reclamado apresentou Recurso de Revista às fls. 59/62. Sustenta que a Constituição Federal, ao tratar dos orçamentos dos entes públicos, reza em seu artigo 169 que as despesas com pessoal estão sujeitas à previsão orçamentária, pelo que os tribunais pátrios tem decidido que é incabível a multa pelo atraso rescisório em se tratando de pessoa jurídica de direito público. Nesse sentido, aponta ofensa ao art. 169 da Constituição Federal e traz arestos para cotejo.

Conforme se infere da leitura dos autos, não há que se falar em ofensa ao dispositivo constitucional supracitado, uma vez que este permaneceu incólume em sua literalidade, não guardando pertinência com a sanção imposta, nos termos da legislação consolidada. Quanto aos arestos elencados à fl. 66, estes são inservíveis para o cotejo, já que não atendem ao disposto no item I do Enunciado 337 deste TST, tendo em vista que o Reclamado deixou de indicar a fonte oficial ou o repositório autorizado de sua publicação.

Ante o exposto, **DENEGO SEGUIMENTO** ao recurso de revista, na forma do art. 896, alínea c e § 5º, da CLT.
Publique-se.
Brasília, 11 de dezembro de 2000.
HORÁCIO R. DE SENNA PIRES
Juiz Convocado - Relator

PROC. Nº TST-RR-380.584/97.5 - 9ª REGIÃO

RECORRENTE : FRIGOBRÁS - COMPANHIA BRASILEIRA DE FRIGORÍFICOS
ADVOGADA : DRª DANIELLE ALBUQUERQUE
RECORRIDO : JOÃO BATISTA SILVA DA COSTA
ADVOGADO : DR. NESTOR HARTMANN

D E S P A C H O

Tendo em vista o IUJ-RR-245.581/96, suscitado pela colenda 3ª Turma perante o Órgão Especial desta Corte Superior, em relação à Orientação Jurisprudencial nº 23 da SESBDI-1 deste TST, suspendo o processo e determino o encaminhamento dos presentes autos à Secretaria da colenda 3ª Turma, onde devem permanecer até que seja proferido o julgamento do referido IUJ.

Após, voltem-me conclusos.
Cumpra-se.
Publique-se.
Brasília, 27 de novembro de 2000.

JUIZA CONVOCADA DEOCLÉCIA AMORELLI DIAS
Relatora

PROCESSO Nº TST-RR-381.341/97.1 - 4ª REGIÃO

RECORRENTE : SINDICATO DOS EMPREGADOS EM EMPRESAS DE ASSESSORAMENTO, PERÍCIAS, INFORMAÇÕES E PESQUISAS E DE FUNDAÇÕES ESTADUAIS DO RIO GRANDE DO SUL - SEMAPI
ADVOGADO : DR. CARLOS EDUARDO MARTINS MACHADO
RECORRIDA : FUNDAÇÃO ZOOBOTÂNICA DO RIO GRANDE DO SUL
PROCURADOR : DR. LAÉRCIO CADORE

D E S P A C H O

Tendo em vista o IUJ-RR-198.322/95, suscitado em relação ao Enunciado 310.IV - Substituição Processual, suspendo o processo, determinando o encaminhamento dos autos à Secretaria da 3ª Turma, onde devem permanecer até que seja proferida decisão do eg. Tribunal Pleno quanto ao Incidente de Uniformização de Jurisprudência.

Após, certifique-se sobre a tese prevalente e voltem-me conclusos.

Publique-se.
Brasília, 07 de dezembro de 2000.
HORÁCIO R. DE SENNA PIRES
Juiz Convocado - Relator

PROC. Nº TST-RR-382.579/97.1 - 6ª REGIÃO

RECORRENTE : SERVIÇO SOCIAL DA INDÚSTRIA - DEPARTAMENTO REGIONAL DE PERNAMBUCO - SESI/PE
ADVOGADO : DR. PEDRO PAULO PEREIRA NÓBREGA
RECORRIDO : RONALDO BARROS XAVIER
ADVOGADO : DR. JOÃO ALBERTO FEITOSA BEZERRA

D E S P A C H O

Tendo em vista o IUJ-RR-275.570/96, suscitado pela colenda 3ª Turma perante o Órgão Especial desta Corte Superior, em relação à Orientação Jurisprudencial nº 330 da SESBDI-1 deste TST, suspendo o processo e determino o encaminhamento dos presentes autos à Secretaria da colenda 3ª Turma, onde devem permanecer até que seja proferido o julgamento do referido IUJ.

Após, voltem-me conclusos.
Publique-se.
Brasília, 06 de novembro de 2000.
JUIZA DEOCLÉCIA AMORELLI DIAS
Relatora

PROC. Nº TST-RR-385.580/97.2 - 6ª REGIÃO

RECORRENTE : SERVIÇO NACIONAL DE APRENDIZAGEM INDUSTRIAL - DEPARTAMENTO REGIONAL DE PERNAMBUCO - SENAI/PE
ADVOGADO : DR. PEDRO PAULO PEREIRA NÓBREGA
RECORRIDO : SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ENTIDADES CULTURAIS, RECREATIVAS, DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, DE ORIENTAÇÃO E FORMAÇÃO PROFISSIONAL DO ESTADO DE PERNAMBUCO
ADVOGADO : DR. JOÃO BATISTA PINHEIRO DE FREITAS

D E S P A C H O

Vistos etc.

O Tribunal Regional do Trabalho da 6ª Região, mediante os acórdãos de fls. 303/305 e 314/315 (embargos de declaração), asseverou que a responsabilidade do pagamento dos honorários periciais cabe ao Reclamado, pois não obstante o pedido ter sido julgado improcedente, aquele foi sucumbente no objeto da perícia.

Para melhor compreensão do tema, transcrevo os fundamentos da condenação do Reclamado: "Os honorários periciais foram invertidos a ônus do réu, embora a ação tenha sido julgada improcedente. Cumpra esclarecer que a perícia foi provocada pelo réu (fls. 62) que afirmou na defesa a correta quitação do título (fls. 58), tendo sido apurado diferenças em favor dos reclamantes (fls. 156/159). O pleito foi indeferido por entender o Juízo a inexistência do direito à URP de fev/89, mas a sucumbência no objeto da perícia foi do reclamado - à vista das diferenças encontradas, sobre quem recaiu o ônus das custas" (fl. 315, excerto da fundamentação do acórdão proferido no julgamento de embargos de declaração).

O Reclamado interpôs Recurso de Revista (fls. 318/324), aduzindo que a responsabilidade pelo pagamento dos honorários periciais, a teor do Enunciado nº 236 do TST - fundamento do recurso -, é do Reclamante, uma vez que o pedido foi julgado improcedente.

O apelo foi admitido (fl. 325), recebendo razões de contrariedade (fls. 331/333).

Apesar de bem articulado, o recurso de revista não merece admissibilidade.

Ao contrário do articulado, a r. decisão regional, imputando ao Recorrente o pagamento dos honorários periciais, está em consonância com a diretriz consagrada pelo Enunciado nº 236 do TST, já que foi sucumbente na pretensão relativa ao objeto da perícia (Enunciado nº 236 do TST - "A responsabilidade pelo pagamento dos honorários periciais é da parte sucumbente na pretensão relativa ao objeto da perícia").

Assim, estando a r. decisão regional em consonância com Enunciado do TST, o apelo não merece processamento, conforme regra inserta no § 5º do artigo 896 da CLT, razão pela qual **nego seguimento** ao recurso de revista.

Publique-se.
Brasília, 25 de outubro de 2000.
JUIZA DEOCLÉCIA AMORELLI DIAS
Relatora

PROC. Nº TST-RR-387.370/97.0 - 12ª REGIÃO

RECORRENTE : ADÃO DA SILVA OLIVEIRA
ADVOGADO : DR. PRUDENTE JOSÉ SILVEIRA MELLO
RECORRIDA : CHAPECÓ COMPANHIA INDUSTRIAL DE ALIMENTOS
ADVOGADA : DRª MAGGY CÉ TOMBINI

D E S P A C H O

Tendo em vista o IUJ-RR-245.581/96, suscitado pela colenda 3ª Turma perante o Órgão Especial desta Corte Superior, em relação à Orientação Jurisprudencial nº 23 da SESBDI-1 deste TST, suspendo o processo e determino o encaminhamento dos presentes autos à Secretaria da colenda 3ª Turma, onde devem permanecer até que seja proferido o julgamento do referido IUJ.

Após, voltem-me conclusos.
Publique-se.
Brasília, 06 de novembro de 2000.
JUIZA DEOCLÉCIA AMORELLI DIAS
Relatora

PROC. Nº TST-RR-388.432/97.0 - 9ª REGIÃO

RECORRENTE : MANDAÇAIA SERVIÇOS FLORESTAIS LTDA. S/C
ADVOGADO : DR. JOAQUIM MIRÓ
RECORRIDO : ROBERTO PATRÍCIO COSTA
ADVOGADO : DR. OLINDO DE OLIVEIRA

D E S P A C H O

O Regional, por intermédio do v. acórdão de fls.93/100, ao analisar a matéria: horas "in itinere" decidiu manter a sentença que deferiu as horas extras relativas ao tempo itinerante, ao fundamento de que dando supremacia hierárquica ao disposto no art. 4º da CLT, porquanto norma mais benéfica, negou validade à cláusula normativa que impede a percepção pelo trabalhador, do tempo itinerante como de efetivo serviço (fl.100).

Opostos Embargos de Declaração pela Reclamada (fls.103/104), tão-somente para prequestionar no acórdão Regional, vez que não foi arguido de ofício a possibilidade de retenção dos valores devidos à Previdência Social e ao Imposto de Renda, foram rejeitados (fls.107/109), sob o argumento de que o Juiz não está obrigado a apreciar de ofício a matéria relativa à retenção de valores eventualmente devidos ao imposto de renda e previdência social, dizendo, ainda, que a Reclamada deveria ter arguido o referido tema em contestação, o que não ocorreu.

A Reclamada interpôs Recurso de Revista (fls.112/126), pleiteando a reforma do v. acórdão recorrido quanto aos temas: descontos previdenciários e fiscais, transcrevendo arestos para confronto de teses e horas "in itinere", sustentando que a r. decisão divergiu dos arestos trazidos a confronto e violou o disposto no art. 7º, XXVI da CF/88.

Despacho de admissibilidade às fls.183/184.
Contra-razões, não houve (certidão de fl.183).

DESCONTOS PREVIDENCIÁRIOS E FISCAIS

No tocante aos descontos previdenciários e fiscais, o Recurso de Revista deve ser conhecido, visto que o último aresto colacionado à fl. 114 adota tese no sentido de que, os descontos previdenciários e fiscais, embora não postulados por ocasião da defesa, bem como não determinados na sentença de cognição, nem sequer objeto de recurso, devem ser autorizados pelo Juízo até mesmo de ofício, eis que decorrem de imposição legal.

A jurisprudência predominante desta Egrégia Corte, segundo expresso na Orientação Jurisprudencial nº 32 é a seguinte: Descontos Legais. Sentenças Trabalhistas. Contribuição Previdenciária e Imposto de Renda. Devidos. Provimento CGJT 03/84. Lei 8.212/91".

HORAS "IN ITINERE"

Os arestos transcritos às fls.116/120 e colacionados na íntegra não se prestam para configuração de dissensão pretoriana, vez que se trata de decisão proferida pelo mesmo Tribunal prolator do r. acórdão recorrido, mencionando Acordo Coletivo que não extrapola sua Jurisdição. Exegese da alínea "b" do artigo 896 da CLT.

Os demais paradigmas transcritos às fls. 121/124 são oriundos de Turma deste Tribunal, não atendendo, assim, o disposto na alínea "a" do artigo 896 da CLT.

Entretanto, conheço do Recurso por violação do artigo 7º, inciso XXVI da Constituição da República, que dispõe sobre o reconhecimento das convenções e acordos coletivos de trabalho, tendo em vista que reveste de validade a norma coletiva que negocia o não pagamento de horas in itinere quando o tempo despendido pelo empregado, em condução fornecida pelo empregador, não ultrapasse à noventa minutos, pois a vantagem decorre de uma construção jurisprudencial nascida da interpretação do art. 4º da CLT, não estando assegurada em preceito de lei. Esta é a jurisprudência iterativa, atual e notória desta c. Corte.

Em face do exposto, conheço do Recurso de Revista por violação da Constituição, no que diz respeito às horas in itinere e, ainda, conhecer do recurso por divergência jurisprudencial, quanto aos descontos previdenciários e fiscais e, com fulcro no parágrafo 1º-A, do artigo 557 do CPC (Item III, da Instrução Normativa nº 17/99-TST), DOU PROVIMENTO ao Recurso para excluir da condenação as horas in itinere e, quanto aos descontos previdenciários e fiscais, determinar que se proceda o seu recolhimento, nos termos da lei.

Intimem-se. Publique-se.
Brasília, 11 de dezembro de 2000.
CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA
Relator

**PROC. Nº TST-RR-391.776/97.2 - 12ª REGIÃO**

RECORRENTE : HILSO SANTANA FILHO
 ADVOGADO : DR. PRUDENTE JOSÉ SILVEIRA MEL-
 LO
 RECORRIDA : PROSEGUR BRASIL S/A TRANSPOR-
 TADORA DE VALORES E SEGURAN-
 ÇA
 ADVOGADO : DR. RUBENS RITTER VON JELITA

DESPACHO

Trata-se de Recurso de Revista interposto pelo Reclamante (fls.225/231) que, com fulcro no art. 896, "a" e "c", da CLT, busca a modificação do acórdão de fls.218/222, proferido pelo egrégio TRT da 12ª Região, quanto a três temas, horas extras - acordo de compensação; multas convencionais e honorários advocatícios.

HORAS EXTRAS - ACORDO DE COMPENSAÇÃO

O egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 12ª Região (fls.219/221) deu provimento ao Recurso Ordinário da Reclamada quanto às horas extras, sob o fundamento de que válido o acordo individual de compensação de horas, celebrado entre o Reclamante e a Reclamada, porquanto o art. 7º, inciso XIII, da Constituição da República autoriza a compensação do horário de trabalho, desde que respeitado o limite de quarenta e quatro horas semanais. Aduz em conclusão que, em se tratando de fato constitutivo do seu direito, incumbia ao Reclamante demonstrar a existência de trabalho extraordinário não pago, o que não ocorreu.

No Recurso de Revista (fls.226/231), o Reclamante insiste em que o acordo de compensação não era cumprido, pois era compelido a trabalhar aos sábados. Transcreve jurisprudência.

O primeiro aresto é genérico, pois se limita a considerar inválido o acordo de prorrogação de horário firmado sem a observância dos requisitos legais atinentes à espécie, requisitos esses que sequer menciona. Imperativa a aplicação do Enunciado nº 296/TST. Os demais arestos (fls.227/229) não são específicos, porque, embora considerem inválido o acordo não cumprido, não abordam o respeito à limitação da jornada a quarenta e quatro horas semanais, aspecto essencial da tese recorrida. Aplicável também o Enunciado nº 296/TST. O último aresto (fl.230) não se presta ao fim pretendido porque oriundo de uma das Turmas do TST (art. 896, alínea "a", da CLT).

Assim, o Recurso de Revista não preenche os requisitos do art. 896 da CLT.

MULTAS CONVENCIONAIS E HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS

Em seu Recurso de Revista (fls.230/231), o Reclamante não arguiu violação a dispositivo de lei ou da Constituição, nem transcreve jurisprudência para confronto de teses. Portanto, não é possível a admissibilidade do Apelo à falta de elementos para enquadrá-lo no art. 896 da CLT.

Do exposto, com fulcro no item III da Instrução Normativa nº 17/99 (DJ de 12/01/2000), com a redação dada pela Resolução nº 93/2000 (DJ de 24/04/2000) e no § 5º do art. 896 da CLT, nego seguimento ao Recurso de Revista.

Intimem-se. Publique-se.

Brasília, 11 de dezembro de 2000.

CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA
 Relator

PROC. Nº TST-RR-392.316/97.0 - 10ª REGIÃO

RECORRENTES : LINDA BERGMAN MACHADO DE
 OLIVEIRA E OUTROS
 ADVOGADA : DRª ISIS MARIA B. RESENDE ALVES
 RECORRIDA : FUNDAÇÃO HOSPITALAR DO DIS-
 TRITO FEDERAL
 PROCURADOR : DR. ERNANI TEIXEIRA DE SOUSA

DESPACHO

Recurso de Revista interposto pelos Reclamantes, às fls. 339/356, insurgindo-se contra o Acórdão de fls.319/325 que, mantendo a r. Sentença de 1º Grau, acolheu a preliminar de litispendência, extinguindo o feito, sem julgamento do mérito, quanto ao Reclamante LUIZ JOSÉ DA SILVA e, pronunciando a prescrição, por força da mudança do regime, extinguiu o processo com julgamento do mérito, nos termos do artigo 269, inciso IV, do CPC.

No que tange à litispendência, concluiu o eg. Regional que os documentos acostados aos autos faziam prova de que o Reclamante, Luiz José da Silva, pleiteara o pagamento do IPC de março/90, razão por que restara demonstrada a litispendência.

Quanto à prescrição, consignou que o artigo 7º, inciso XXIX, "a", da Constituição Federal prevê um prazo de dois anos, contados da extinção do vínculo para acionamento da Justiça objetivando o reconhecimento de créditos resultantes das relações de trabalho, inclusive quando derivados da mudança de regime (Lei 8.162/91).

Conclui, em face disso que, no caso dos autos, interposta a Reclamação após o biênio a que alude o referido preceito constitucional, deve ser declarada a prescrição total do direito.

Tal entendimento, no caso, está em consonância com a iterativa, notória e atual jurisprudência da egrégia Seção Especializada em Dissídios Individuais desta Corte, item 128 da Orientação Jurisprudencial, in verbis:

"128. MUDANÇA DE REGIME CELETISTA PARA ESTATUTÁRIO. EXTINÇÃO DO CONTRATO. PRESCRIÇÃO BIENAL.

A transferência do regime jurídico de celetista para estatutário implica extinção do contrato de trabalho, fluindo o prazo da prescrição bienal a partir da mudança de regime."

Resta, portanto, prejudicado o cotejo com os arestos acostados, em face do óbice contido no Enunciado nº 333 da Súmula desta Corte, que asseve:

"RECURSO DE REVISTA. EMBARGOS. NÃO CONHECIMENTO.

Não ensejam recursos de revista ou de embargos decisões superadas por iterativa, notória e atual jurisprudência da Seção Especializada em Dissídios Individuais."

Não há, por isso, que se falar, ainda, em violação dos artigos 468, da CLT, 126 do CPC, 173 e 174, do CCB, 5º, inciso XXXVI e 7º, incisos VII, X e XXIX, da Constituição Federal, além de contrariedade ao Enunciado nº 294/TST.

No que se refere à litispendência, a discussão da matéria dá ensejo ao revolvimento do conjunto probatório, o que é inviável e inoportuno nesta Corte, a teor do entendimento contido no Enunciado nº 126/TST.

Em face do exposto, com fulcro nos artigos 896, parágrafos 4º e 5º da Consolidação das Leis do Trabalho, com a nova redação dada pela Lei nº 9.756/98, 78, inciso V e 332 do Regimento Interno do Tribunal Superior do Trabalho, NEGO SEGUIMENTO ao Recurso de Revista dos Reclamantes.

Publique-se.

Brasília, 29 de novembro de 2000.

CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA
 Relator

PROCESSO Nº TST-RR-394.660/97.0 - 10ª REGIÃO

RECORRENTE : MARIA DE JESUS SOUSA DE CAM-
 POS
 ADVOGADA : DRA. ISIS MARIA B. RESENDE AL-
 VES
 RECORRIDA : FUNDAÇÃO EDUCACIONAL DO DIS-
 TRITO FEDERAL - FEDF
 ADVOGADO : DR. ELDENOR DE SOUSA ROBERTO

DESPACHO

O egrégio 10º Regional, por meio do venerando acórdão de fls. 239/243, negou provimento ao Recurso Ordinário interposto pela Reclamante, mantendo a sentença de 1º Grau, que julgou extinta a ação nos termos do artigo 269, inciso IV, do CPC.

Inconformada, a Reclamante apresenta Recurso de Revista às fls. 247/254, apontando violação dos artigos 5º, inciso XXXVI e 7º, inciso XXIX, ambos da Constituição Federal de 1988 e colacionando arestos para cotejo.

Da análise dos autos, verifica-se que o Regional deixou claro que a Reclamante teve o seu contrato de trabalho extinto em 16/08/90 e que ajuizou a presente ação em 21/09/93, quando já transcorridos mais de dois anos da extinção do contrato. Por tal motivo, manteve a decisão originária que julgou prescrito o direito de ação da Reclamante e extinguiu o processo.

Conforme se infere da leitura dos autos, a decisão Regional encontra-se em consonância com a Orientação Jurisprudencial nº 128 da SBDI desta Corte Superior, segundo a qual:

"A transferência do regime jurídico de celetista para estatutário implica extinção do contrato de trabalho, fluindo o prazo da prescrição bienal a partir da mudança de regime."

Dessa forma, resta também configurada a hipótese prevista no art. 896, § 5º, da CLT, com a redação dada pela Lei 9.756/98, que dispõe:

"Estando a decisão recorrida em consonância com enunciado da Súmula de Jurisprudência do Tribunal Superior do Trabalho, poderá o Ministro Relator, indicando-o, negar seguimento ao recurso de revista, aos embargos, ou ao agravo de instrumento."

Ante o exposto, nego seguimento ao Recurso de Revista, na forma do art. 896, § 5º, da CLT, e em consonância com o Enunciado 333 do TST.

Publique-se.

Brasília, 06 de dezembro de 2000.

HORÁCIO R. DE SENNA PIRES
 Juiz Convocado - Relator

PROC. Nº TST-RR-394.945/97.5 - 4ª REGIÃO

RECORRENTE : SERVIÇO NACIONAL DE APRENDI-
 ZAGEM INDUSTRIAL - SENAI (DE-
 PARTAMENTO REGIONAL DO RIO
 GRANDE DO SUL)
 ADVOGADO : DR. JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL
 RECORRIDO : LOURDES SIMON BREINTENBACH
 ADVOGADO : DR. PAULO CEZAR CANABARRO UM-
 PIERRE

DESPACHO

Tendo em vista o IUJ-RR-245.581/96, suscitado pela colenda 3ª Turma perante o Órgão Especial desta Corte Superior, em relação à Orientação Jurisprudencial nº 23 da SESBDI-1 deste TST, suspendo o processo e determino o encaminhamento dos presentes autos à Secretaria da colenda 3ª Turma, onde devem permanecer até que seja proferido o julgamento do referido IUJ.

Após, voltem-me conclusos.

Cumpra-se.

Publique-se.

Brasília, 27 de novembro de 2000.

JUÍZA CONVOCADA DEOCLÉCIA AMORELLI DIAS
 Relatora

PROC. Nº TST-RR-396.207/97.9 - 4ª REGIÃO

RECORRENTE : CONSTRUTORA SEBEN LTDA.
 ADVOGADA : DRA. MARIA LÚCIA SEFRIN DOS
 SANTOS
 RECORRIDO : ADÃO PEREIRA
 ADVOGADO : DR. AIRTON TADEU FORBRIG

DESPACHO

Tendo em vista o IUJ-RR-245.581/96, suscitado pela colenda 3ª Turma perante o Órgão Especial desta Corte Superior, em relação à Orientação Jurisprudencial nº 23 da SESBDI-1 deste TST, suspendo o processo e determino o encaminhamento dos presentes autos à Secretaria da colenda 3ª Turma, onde devem permanecer até que seja proferido o julgamento do referido IUJ.

Após, voltem-me conclusos.

Publique-se.

Brasília, 09 de novembro de 2000.

JUÍZA DEOCLÉCIA AMORELLI DIAS
 Relatora

REDISTRIBUIÇÃO DE PROCESSOS

Em face do ATO.GDGCJ.GP nº 759/2000, que desconvocou, a partir de 19/12/2000, a Exma. Juíza Deoclécia Amorelli Dias e convocou, para substituí-la, o Exmo. Juiz Carlos Francisco Berardo, são redistribuídos a S.Exa. os processos que haviam sido distribuídos anteriormente à Exma. Juíza Deoclécia Amorelli Dias, para todos os efeitos legais.

Brasília, 8 de fevereiro de 2000

MINISTRO JOSÉ LUIZ VASCONCELLOS
 Presidente da Terceira Turma

Secretaria da 5ª Turma**PUBLICAÇÃO DE INTIMAÇÃO
 PARA IMPUGNAÇÃO DE EMBARGOS**

Em observância ao disposto no art 6º do Ato Regimental nº 5 - Resolução Administrativa nº 678/2000, ficam intimados os embargados a seguir relacionados para, querendo, apresentar impugnação no prazo legal.

PROCESSO : E-RR 346239 1997 3
EMBARGANTE : VOLKSWAGEN DO BRASIL LTDA.
ADVOGADO DR(A) : DANIELA MACHADO FERNANDES MOREIRA
EMBARGADO(A) : PAULO AFONSO DA SILVA (ESPÓLIO DE)
ADVOGADO DR(A) : FLORIVAL DOS SANTOS
PROCESSO : E-RR 359325 1997 6
EMBARGANTE : EUCLIDES RIBEIRO DE LIMA
ADVOGADO DR(A) : JOSÉ TORRES DAS NEVES
EMBARGANTE : EUCLIDES RIBEIRO DE LIMA
ADVOGADO DR(A) : HÉLIO CARVALHO SANTANA
EMBARGADO(A) : METAL LEVE S.A. INDÚSTRIA E COMÉRCIO
ADVOGADO DR(A) : JOAQUIM MIRÓ
PROCESSO : E-RR 368789 1997 0
EMBARGANTE : SEBASTIÃO ROQUE QUELLER
ADVOGADO DR(A) : UBIRAJARA W. LINS JÚNIOR
EMBARGADO(A) : DEDINI S.A. SIDERÚRGICA
ADVOGADO DR(A) : NOELIR CESTA
PROCESSO : E-RR 375573 1997 1
EMBARGANTE : BANCO DO BRASIL S.A.
ADVOGADO DR(A) : RICARDO LEITE LUDUVICE
EMBARGADO(A) : MÁRCIO ORDINE
ADVOGADO DR(A) : MÁRCIO GONTIJO
EMBARGADO(A) : MÁRCIO ORDINE
ADVOGADO DR(A) : JOÃO CONCEIÇÃO E SILVA
PROCESSO : E-RR 378828 1997 2
EMBARGANTE : RILDO MARTINS DOS SANTOS
ADVOGADO DR(A) : JOSÉ EYMARD LOGUÉRCIO
EMBARGADO(A) : BANCO GERAL DO COMÉRCIO S.A.
ADVOGADO DR(A) : ROBSON FREITAS MELO
PROCESSO : E-RR 380700 1997 5
EMBARGANTE : JOÃO VITÓRETO DOS SANTOS
ADVOGADO DR(A) : ELIZEO ARAMIS PEPI
EMBARGADO(A) : PHILIP MORRIS MARKETING S.A.
ADVOGADO DR(A) : LUCIANE LAZARETTI BOSQUIROLI BISTAFÁ
PROCESSO : E-RR 388258 1997 0
EMBARGANTE : ÉLIO ROGÉRIO DE LIZ
ADVOGADO DR(A) : ADAILTO NAZARENO DEGERING
EMBARGADO(A) : CRÉMER S.A.
ADVOGADO DR(A) : JOSÉ ELIAS SOAR NETO
PROCESSO : E-RR 388617 1997 0
EMBARGANTE : EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS - ECT
ADVOGADO DR(A) : JOÃO MARMO MARTINS
EMBARGADO(A) : ABÍLIO JORGE OLIVEIRA DA COSTA
ADVOGADO DR(A) : HOMERO SPINELLI PACHECO
PROCESSO : E-RR 393223 1997 4
EMBARGANTE : INALDA MARIA GONÇALVES FER-RAZ BERNARDES E OUTROS
ADVOGADO DR(A) : ISIS MARIA BORGES RESENDE
EMBARGADO(A) : FUNDAÇÃO HOSPITALAR DO DIS-TRITO FEDERAL - FHDF
PROCURADOR : DENISE LADEIRA COSTA FERREIRA DR(A)



PROCESSO : E-RR 394638 1997 5
EMBARGANTE : EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT
ADVOGADO DR(A) : JOÃO MARMO MARTINS
EMBARGADO(A) : EDMAR DA SILVA PACHECO
ADVOGADO DR(A) : JOSÉ PAIVA DE SOUZA FILHO
PROCESSO : E-RR 396345 1997 5
EMBARGANTE : UNIBANCO - UNIÃO DE BANCOS BRASILEIROS S.A.
ADVOGADO DR(A) : CRISTIANA RODRIGUES GONTIJO
EMBARGADO(A) : JOÃO LACERDA DE MEDEIROS
ADVOGADO DR(A) : EVALDIR BORGES BONFIM
PROCESSO : E-RR 457243 1998 5
EMBARGANTE : BANCO DO ESTADO DE MINAS GERAIS S.A. - BEMGE
ADVOGADO DR(A) : VICTOR RUSSOMANO JÚNIOR
EMBARGADO(A) : JOSÉ MARIA BORGES
ADVOGADO DR(A) : PIASSI GIOVANI
PROCESSO : E-RR 460984 1998 8
EMBARGANTE : REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S.A.
ADVOGADO DR(A) : GUSTAVO ANDÈRE CRUZ
EMBARGADO(A) : EUSTÁQUIO CRISTIANO
ADVOGADO DR(A) : NÍVIO DE SOUZA MARQUES
PROCESSO : E-RR 484103 1998 4
EMBARGANTE : BANCO BANDEIRANTES S.A.
ADVOGADO DR(A) : EDUARDO ALBUQUERQUE SANT'ANNA
EMBARGANTE : BANCO BANDEIRANTES S.A.
ADVOGADO DR(A) : JOSÉ SEBASTIÃO RAMALHO SANTOS
EMBARGADO(A) : BANCO BANORTE S.A. (EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL)
ADVOGADO DR(A) : FRANCISCO MADUREIRA
EMBARGADO(A) : SÍLVIA MARIA CARVALHO COSTA
ADVOGADO DR(A) : AUDREY MARTINS MAGALHÃES
PROCESSO : E-AIRR 491742 1998 0
EMBARGANTE : JP CONSTRUÇÕES E MONTAGENS LTDA.
ADVOGADO DR(A) : EUTÁLIO JOSÉ PORTO DE OLIVEIRA
EMBARGADO(A) : JAIR GONÇALVES DE FREITAS
ADVOGADO DR(A) : RISCALLA ELIAS JÚNIOR
PROCESSO : E-RR 523761 1998 5
EMBARGANTE : REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S.A.
ADVOGADO DR(A) : GUSTAVO ANDÈRE CRUZ
EMBARGANTE : REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S.A.
ADVOGADO DR(A) : JULIANO RICARDO DE VASCONCELOS COSTA COUTO
EMBARGADO(A) : FERROVIA CENTRO ATLÂNTICA S.A. - FCA
ADVOGADO DR(A) : JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL
EMBARGADO(A) : JOSÉ MARTINS ALVES
ADVOGADO DR(A) : DARCILO DE MIRANDA FILHO
PROCESSO : E-RR 538701 1999 4
EMBARGANTE : FERROVIA CENTRO ATLÂNTICA S.A.
ADVOGADO DR(A) : JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL
EMBARGANTE : REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S.A.
ADVOGADO DR(A) : GUSTAVO ANDÈRE CRUZ
EMBARGADO(A) : SEBASTIÃO SANDOVAL DIAS
ADVOGADO DR(A) : GERALDO CÂNDIDO FERREIRA
PROCESSO : E-RR 545767 1999 1
EMBARGANTE : FERROVIA CENTRO ATLÂNTICA S.A.
ADVOGADO DR(A) : JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL
EMBARGADO(A) : NELMO JOSÉ CASTANHEIRA
ADVOGADO DR(A) : ATHOS GERALDO DOLABELA DA SILVEIRA
PROCESSO : E-RR 551882 1999 0
EMBARGANTE : FERROVIA CENTRO ATLÂNTICA S.A.
ADVOGADO DR(A) : JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL
EMBARGADO(A) : JUAREZ DA COSTA SANTOS
ADVOGADO DR(A) : ATHOS GERALDO DOLABELA DA SILVEIRA
EMBARGADO(A) : REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S.A.
ADVOGADO DR(A) : MARILDA DE FÁTIMA COSTA
PROCESSO : E-RR 557120 1999 5
EMBARGANTE : REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S.A.
ADVOGADO DR(A) : JULIANO RICARDO DE VASCONCELOS COSTA COUTO
EMBARGADO(A) : SEBASTIÃO FRANCISCO CAMPOLINA E OUTROS
ADVOGADO DR(A) : SILVANA ALMEIDA DE ANDRADE
PROCESSO : E-RR 561035 1999 1
EMBARGANTE : LAUZINHO BENTO
ADVOGADO DR(A) : JOSÉ TÔRRES DAS NEVES
EMBARGANTE : LAUZINHO BENTO
ADVOGADO DR(A) : HÉLIO CARVALHO SANTANA
EMBARGADO(A) : REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S.A.
ADVOGADO DR(A) : JOSÉ REINALDO NOGUEIRA DE OLIVEIRA
PROCESSO : E-AIRR 641279 2000 6
EMBARGANTE : BANCO BRADESCO S.A.
ADVOGADO DR(A) : MÍRIAM APARECIDA SOUZA MANHÃES
EMBARGADO(A) : SIDNEY DE SOUZA
ADVOGADO DR(A) : LUIZ LEONARDO DE SABOYA ALFONSO

PROCESSO : E-RR 643354 2000 7
EMBARGANTE : CREDIAL EMPREENDIMENTOS E SERVIÇOS LTDA.
ADVOGADO DR(A) : MÁRIO GONÇALVES JÚNIOR
EMBARGADO(A) : WELIS DE SOUZA RAMOS
ADVOGADO DR(A) : MARCOS ANTÔNIO DAVID
PROCESSO : E-AIRR 644061 2000 0
EMBARGANTE : VOTORANTIM CELULOSE E PAPEL S.A.
ADVOGADO DR(A) : IVANA PAULA PEREIRA AMARAL
EMBARGADO(A) : JOSÉ ROBERTO DOS SANTOS
ADVOGADO DR(A) : EDSON DONIZETI BAPTISTA
PROCESSO : E-RR 662667 2000 7
EMBARGANTE : JORGE GERALDO DA SILVA
ADVOGADO DR(A) : CRISTIANE DA SILVA
EMBARGADO(A) : BRAZÃO - MAPRI INDÚSTRIAS METALÚRGICAS S.A.
ADVOGADO DR(A) : MARCELO LEONEL JUNQUEIRA DE ANDRADE
PROCESSO : E-AIRR 666159 2000 8
EMBARGANTE : BANCO NACIONAL S.A. (EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL)
ADVOGADO DR(A) : ALUÍSIO XAVIER DE ALBUQUERQUE
EMBARGADO(A) : SHIRLEY MANFRE RODRIGUES
ADVOGADO DR(A) : ELEN CRISTINA FIORINI BALISTA
PROCESSO : E-AIRR 675673 2000 3
EMBARGANTE : GOODYEAR DO BRASIL PRODUTOS DE BORRACHA LTDA.
ADVOGADO DR(A) : MARIA CRISTINA DA COSTA FONSECA
EMBARGADO(A) : JOSÉ CARLOS RODRIGUES DE AMORIM
ADVOGADO DR(A) : JOSÉ OLIVEIRA DA SILVA
PROCESSO : E-AIRR 684816 2000 9
EMBARGANTE : BANCO BRADESCO S.A.
ADVOGADO DR(A) : ELIZABETH P. CINTRA
EMBARGADO(A) : ADRIANA CARLOS DE SIQUEIRA
ADVOGADO DR(A) : ANA CRISTINA LEÃO GOMES DE MELO
PROCESSO : E-AIRR 691017 2000 7
EMBARGANTE : SEDAN S.A. SERVIÇOS ESPECIALIZADOS DE AUTOMÓVEIS NACIONAIS
ADVOGADO DR(A) : RICARDO ALVES DA CRUZ
EMBARGADO(A) : ELIZABETH FERNANDES DA SILVA
ADVOGADO DR(A) : DENISE DA SILVA BATISTA

Brasília, 13 de fevereiro de 2001

MÍRIAM ARAÚJO FORNARI LEONEL
Diretora da Secretaria**Despachos****PROCESSO Nº TST-RR-509708/1998.7 - TRT- 3ª REGIÃO**

RECORRENTE : MAFERSA S.A.
ADVOGADO : MARIA HELENA DE FARIA NOLASCO
RECORRIDO : DEMERVAL EVANGELISTA LOPES
ADVOGADO : LILIANA TEIXEIRA FRANCHINI

DESPACHO

Na Petição protocolizada neste Tribunal sob o nº. 134429/2000-5, em que a RECORRENTE encaminha termo de acordo e requer o fim da demanda em curso, foi exarado o seguinte despacho *in verbis*: "I - Diga a parte contrária em 5(cinco) dias. Em 30/11/2000. RIDER DE BRITO - Ministro Relator".

Brasília, 09 de fevereiro de 2001.

MÍRIAM ARAÚJO FORNARI LEONEL
Diretora da Secretaria**PROCESSO Nº TST-RR-519485/1998.3 - TRT-15ª REGIÃO**

RECORRENTE : SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS METALÚRGICAS, MECÂNICAS E DE MATERIAL ELÉTRICO DE BOTUCATU
ADVOGADO : UBIRAJARA W. LINS JUNIOR
RECORRENTE : INDÚSTRIA AERONÁUTICA NEIVA S.A.
ADVOGADO : JOSÉ ORIVALDO PERES JR.
RECORRIDOS : OS MESMOS
ADVOGADOS : OS MESMOS

DESPACHO

Na Petição protocolizada neste Tribunal sob o nº. 4037/2001-1, em que a INDÚSTRIA AERONÁUTICA NEIVA S.A. requereu juntada de substabelecimento, bem como vista dos autos, fora de cartório, pelo prazo de cinco dias, foi exarado o seguinte despacho *in verbis*: "J. Como Requer. Em 02/02/2001. GELSON DE AZEVEDO - Ministro Relator".

Brasília, 08 de fevereiro de 2001.

MÍRIAM ARAÚJO FORNARI LEONEL
Diretora da Secretaria**PROCESSO Nº TST-RR-520011/1998.5 - TRT-08ª REGIÃO**

RECORRENTE : CAIXA DE PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA AOS FUNCIONÁRIOS DO BANCO DA AMAZÔNIA S.A. - CAPAF
ADVOGADO : MARIA DA GRAÇA MEIRA ABNADER
RECORRIDO : JOSÉ VIEIRA CHAVES FILHO
ADVOGADOS : IZAIAS BATISTA DA COSTA

DESPACHO

Na Petição protocolizada neste Tribunal sob o nº. 118087/2000-4, em que a CAIXA DE PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA AOS FUNCIONÁRIOS DO BANCO DA AMAZÔNIA S.A. - CAPAF requer vista dos autos, fora da Secretaria, foi exarado o seguinte despacho *in verbis*: "J. Como Requer. Em 27/11/2000. GELSON DE AZEVEDO - Ministro Relator".

Brasília, 09 de fevereiro de 2001.

MÍRIAM ARAÚJO FORNARI LEONEL
Diretora da Secretaria**PROCESSO Nº TST-RR-406.616/97.4 - TRT - 15ª REGIÃO**

RECORRENTES : BANCO DO BRASIL S.A. E CARLOS AUGUSTO DA CUNHA AMARANTE
ADVOGADO : DR. LUIS ANTONIO RICCI E MÁRIO DE MENDONÇA NETTO
RECORRIDO : OS MESMOS
ADVOGADO : OS MESMOS

DESPACHO

Junte-se. Registre-se.
 Defiro vista dos autos por 5(cinco) dias.

Intime-se.

Brasília, 1º de dezembro de 2000

JUIZ CONVOCADO ALOYSIO SANTOS
Relator**PROCESSO Nº TST-RR-396.391/97.3 - TRT - 15ª REGIÃO**

RECORRENTE : JOSÉ ALFREDO DE FREITAS NETO
ADVOGADO : DR. SID H. RIEDEL DE FIGUEIREDO
RECORRIDO : BANCO DO BRASIL S.A.
ADVOGADO : DR. RICARDO LEITE LUDUVICE

DESPACHO

Junte-se. Registre-se.
 Defiro vista dos autos por 5(cinco) dias.

Intime-se.

Brasília, 1º de dezembro de 2000

JUIZ CONVOCADO ALOYSIO SANTOS
Relator**PROCESSO Nº TST-RR-408.129/97.5 - TRT - 2ª REGIÃO**

RECORRENTE : ALLAN KARDEC BATISTUSSI
ADVOGADO : DR. ADALBERTO TURINI
RECORRIDA : COMPANHIA DE ENTREPÓSITOS E ARMAZENS GERAIS DE SÃO PAULO - CEAGESP
ADVOGADO : DR. ÁLVARO DE LIMA OLIVEIRA

DESPACHO

Junte-se. Registre-se.
 Defiro vista dos autos por 5(cinco) dias.

Intime-se.

Brasília, 1º de dezembro de 2000

JUIZ CONVOCADO ALOYSIO SANTOS
Relator**PROC. Nº TST-RR-405.945/1997.4 - TRT 11ª REGIÃO**

RECORRENTE : EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT
ADVOGADO : DR. JOÃO MARMO MARTINS
RECORRENTE : ERLANDO DOS SANTOS FERREIRA
ADVOGADO : DR. JOSÉ DA SILVA CALDAS
RECORRIDOS : OS MESMOS

DESPACHO

Intime-se a parte ex adversa para, querendo, nos termos do art. 398 do CPC, manifestar-se acerca do documento juntado.

Publique-se.

Brasília, 18 de dezembro de 2000.

JUIZ CONVOCADO GUEDES DE AMORIM
Relator**PROC. Nº TST-RR-635.102/2000.1 - TRT 2ª REGIÃO**

RECORRENTE : COMPANHIA NITRO QUÍMICA BRASILEIRA
ADVOGADO : DR. ANTÔNIO PALOMBELLO
RECORRIDO : ANTÔNIO APARECIDO DE SOUZA
ADVOGADO : DR. JOSÉ CARLOS TAVARES

DESPACHO

A petição está apócrifa.

Intime-se a parte para regularizá-la.

Publique-se.

Brasília, 18 de dezembro de 2000

JUIZ CONVOCADO GUEDES DE AMORIM
Relator



PROC. Nº TST-AIRR-675.493/2000.1 - TRT 15ª REGIÃO

AGRAVANTE : ROBSON BARBOSA LOPES.
ADVOGADO : DR. LUIZ DIAS DA SILVEIRA JÚNIOR
AGRAVADA : ELF ATOCHEM BRASIL QUÍMICA LTDA
ADVOGADO : DR. DRÁUSIO APARECIDO VILLAS BOAS RANGEL

DESPACHO

Renovando o despacho de fl. 459, concedo ao reclamante ROBSON BARBOSA LOPES o prazo de 5 (cinco) dias para manifestação acerca do requerimento de substituição do pólo passivo, por força de alteração contratual da denominação da empresa ELF ATOCHEM QUÍMICA LTDA para ATOFINA BRASIL QUÍMICA LTDA.

Publique-se.

Brasília, 1º de fevereiro de 2001.

JUIZ CONVOCADO GUEDES DE AMORIM
Relator

PROC. Nº TST-AIRR-715.461/00 - 6ª REGIÃO

AGRAVANTE : BANCO DO BRASIL S/A.
ADVOGADO : DR. RICARDO LEITE LUDUVICE
AGRAVADO : IRIMÁ REZENDE DA FONSECA

DESPACHO

Interpôs o Banco do Brasil S/A o presente agravo de instrumento, requerendo expressamente, na petição de interposição do apelo, que o mesmo fosse processado nos autos principais, na forma do item II, alínea "c", da Instrução Normativa nº 16/99, do TST. Em tendo tal requerimento sido indeferido pelo despacho de fl. 10, determinando-se, em seguida, a intimação do agravado para apresentação de contraminuta, entendo que incorreu aquela decisão em violação do art. 5º, inciso LV, da Constituição Federal, tendo em vista que não houve a devida publicação daquela decisão ou a concessão de prazo para que a parte pudesse providenciar o regular traslado das peças indispensáveis à formação do agravo de instrumento.

Dessa forma, determino a conversão do agravo de instrumento interposto pelo Banco em diligência, determinando o retorno dos autos à Corte de origem para que providencie a publicação do r. despacho citado e certifique referida publicação, oportunizando, assim, à parte prazo para que instrua seu agravo na forma legal.

II - Publique-se.

Brasília, 07 de fevereiro de 2001.

Juiz Convocado GUEDES DE AMORIM
Relator

PROC. Nº TST-AIRR-711.840/00.9 - 5ª REGIÃO

AGRAVANTE : GILSON CARNEIRO DE SOUZA
ADVOGADO : DR. MARCELO HENRIQUE RODRIGUES POSSÍDIO
AGRAVADO : BANCO DO BRASIL S/A
ADVOGADO : DRA. SÔNIA MARIA RIBEIRO COLLETA DE ALMEIDA

DESPACHO

Interpõe o reclamante o presente agravo de instrumento contra o despacho que denegou seguimento ao seu recurso de revista, pleiteando, inicialmente, nas razões, que o seu apelo seja processado nos autos principais, nos termos do item II do parágrafo único, letra "c", da Instrução Normativa nº 16/99, do TST.

Verifico, entretanto, que não houve manifestação do douto Juízo de admissibilidade *a quo* acerca do requerimento da parte.

Sendo assim, com base no mencionado dispositivo da Instrução Normativa nº 16/99, do TST, determino a conversão do presente agravo de instrumento em diligência, determinando o retorno dos autos à Corte de origem para que providencie, em caso de não deferimento, a publicação do respectivo despacho, certificando, nos autos, a referida publicação, oportunizando, assim, à parte prazo para que instrua seu agravo na forma legal.

Publique-se.

Brasília, 1º de fevereiro de 2001.

Juiz Convocado GUEDES DE AMORIM
Relator

PROCESSO Nº TST-RR-406.626/97.9 - TRT - 15ª REGIÃO

RECORRENTES : BANCO DO BRASIL S.A. E ANTONIO PEREIRA
ADVOGADO : DR. CARLOS ALBERTO JORDÃO MARTINS E MÁRIO DE MENDONÇA NETTO
RECORRIDO : OS MESMOS
ADVOGADO : OS MESMOS

DESPACHO

Junte-se. Registre-se.

Defiro vista dos autos por 5(cinco) dias.

Intime-se.

Brasília, 1º de dezembro de 2000

JUIZ CONVOCADO ALOYSIO SANTOS
Relator

PROCESSO Nº TST-RR-608978/1999.9 - TRT-01ª REGIÃO

RECORRENTE : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF
ADVOGADO : SANDRA REGINA VERSIANI CHIEZA
RECORRIDO : ADNALVA FERNANDES CAVALLERO DA SILVA E OUTROS
ADVOGADO : CÉSAR ROMERO VIANNA JÚNIOR E IRACEMA C. REIS
RECORRIDO : NADYR VIARD DA COSTA DE FIGUEIREDO
ADVOGADO : ORLANDO VIANNA CARDOSO

DESPACHO

Na Petição protocolizada neste Tribunal sob o nº. 071492/2000-6, em que IRÊNE DE AZEVEDO LIMA, através de sua advogada IRACEMA CORDEIRO REIS, requer vista dos autos, foi exarado o seguinte despacho *in verbis*: "Junte-se. Observe-se. Defiro o pedido de vista pelo prazo de cinco dias. Em 24/11/2000. João Batista Brito Pereira - Ministro Relator".

Brasília, 9 de fevereiro de 2001

MÍRIAN ARAÚJO FORNARI LEONEL
Diretora da Secretaria

PROCESSO Nº TST-RR-628434/2000.0 - TRT- 3ª REGIÃO

RECORRENTE : PERDIGÃO AGROINDUSTRIAL S.A.
ADVOGADO : SILVIO DE MAGALHÃES CARVALHO JÚNIOR
RECORRIDO : JOSÉ CELESTINO DE CARVALHO
ADVOGADO : JOÃO BATISTA MARTINS

DESPACHO

Na Petição protocolizada neste Tribunal sob o nº. 095769/2000-6, em que a RECORRENTE requer vista dos autos por dez dias, fora da Secretaria, foi exarado o seguinte despacho *in verbis*: "Junte-se. Observe-se. Defiro a vista pelo prazo de cinco dias. Em 24/11/2000. João Batista Brito Pereira - Ministro Relator".

Brasília, 9 de fevereiro de 2001

MÍRIAN ARAÚJO FORNARI LEONEL
Diretora da Secretaria

PROCESSO Nº TST-RR-629426/2000.0 - TRT-01ª REGIÃO

RECORRENTE : LIGHT SERVIÇOS DE ELETRICIDADE S.A.
ADVOGADO : CARLOS SCHUBERT
RECORRIDO : RICARDO PUDLOWSKI
ADVOGADO : PATRÍCIA REGINA XAVIER DUTRA

DESPACHO

Na Petição protocolizada neste Tribunal sob o nº. 094427/2000-9, em que a RECORRENTE requer juntada de mandato e de substabelecimento, bem como, vista dos autos por cinco dias, fora da Secretaria, foi exarado o seguinte despacho *in verbis*: "Junte-se. Observe-se. Defiro o pedido de vista pelo prazo de cinco dias. Em 24/11/2000. João Batista Brito Pereira - Ministro Relator".

Brasília, 9 de fevereiro de 2001

MÍRIAN ARAÚJO FORNARI LEONEL
Diretora da Secretaria

PROCESSO Nº TST-AIRR-681549/2000.8 - TRT -10ª REGIÃO

AGRAVANTE : ARCOPLAN CONSTRUTORA LTDA.
ADVOGADO : SILVIO SIQUEIRA BARBOSA
AGRAVADO : AUGUSTO CÉSAR VARGAS CARNIDE
ADVOGADO : JOÃO AMÉRICO PINHEIRO MARTINS

DESPACHO

Na petição protocolizada neste Tribunal sob o nº. 135398/2000.4, em que AUGUSTO CESAR VARGAS CARNIDE "requer que os autos principais baixem à origem, a fim de que seja instaurada a execução provisória", foi exarado o seguinte despacho *in verbis*: "I - Juntar aos autos. II - Pendendo recurso não é possível a baixa dos autos, pelo que indefiro o pedido. III - Publique-se. Em 30/11/2000. RIDER NOGUEIRA DE BRITO - Ministro Relator".

Brasília, 08 de fevereiro de 2001.

MÍRIAN ARAÚJO FORNARI LEONEL
Diretora da Secretaria

PROC. TST-RR-508479/1998.0 - 12ª REGIÃO

RECORRENTE : BANCO BAMERINDUS DO BRASIL S.A. (EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL)
ADVOGADO : CRISTIANA RODRIGUES GONTIJO
RECORRENTE : SÉRGIO ROBERTO DIAS
ADVOGADO : OSCAR JOSÉ HILDEBRAND
RECORRIDOS : OS MESMOS
ADVOGADOS : OS MESMOS

DESPACHO

Na petição protocolizada neste Tribunal sob o nº. 133422/2000-3, foi exarado o seguinte despacho *in verbis*: "I - Juntar aos autos. II - Recebo o pedido como desistência do recurso e o homologo para todos os fins de direito. III - Baixem os autos para, no órgão de origem, ser examinada a petição de acordo. IV - Publique-se. Em 30/11/2000. RIDER NOGUEIRA DE BRITO - Ministro Relator".

Brasília, 8 de fevereiro de 2001

MÍRIAN ARAÚJO FORNARI LEONEL
Diretora da Secretaria